SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 05 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2426

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 01/2022

PORTARIA Nº 01/2022
DE 03/01/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Constituição do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, senhor ALEXANDRE DONATO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, resolve,

DESIGNAR:

Art. 1º - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, com a atribuição de recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como examinar e julgar todos os documentos e recebimentos relativos a licitações na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, que venham a ser executadas pela Prefeitura de Corumbataí do Sul, durante o exercício de 2022, assim composta:

PREGOEIROS:
FRANCISCO CAPASSI FILHO – CPF: 021.846.609-90
CASSIANA CASSIA ALVES – CPF: 082.774.569-99

EQUIPE DE APOIO:
IRENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA – CPF: 019.106.519-66
JUSCILENO RAIMUNDO DOS SANTOS – CPF: 001.048.919-39
RENATO JOSE SANTOS – CPF: 065.079.679-98

Art. 2º - Por força do Termo de Cooperação, autorizado pela Lei nº 921/20, ficam cedidos à Câmara Municipal de Corumbataí do Sul os nomeados/designados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de Janeiro de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:C517E0F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 02/2022

PORTARIA Nº 02/2022
DE 03/01/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitação, para o exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, senhor ALEXANDRE DONATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 921/2020, de 05/11/2020, resolve,

DESIGNAR:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, para compras de materiais, equipamentos permanentes, contratação de obras, serviços, leilão e outros da Administração Municipal, sobre a Presidência do primeiro, secretariado pelo segundo e demais membros, sendo assim composta:

RENATO JOSE SANTOS – Presidente – CPF: 065.079.679-98
ZILMARA TATIANE DE CAMARGO – Secretária – CPF: 045.178.329-88
JENIFFER SILVA DE OLIVEIRA – Membro – CPF: 088.032.849-58

FRANCISCO CAPASSI FILHO – Suplente Presidente – CPF: 021.846.609-90
JUSCELENO RAIMUNDO DOS SANTOS – Suplente Secretário e Membro – CPF: 001.048.919-39

Art. 2º - Por força do Termo de Cooperação, autorizado pela Lei nº 921/20, ficam cedidos à Câmara Municipal de Corumbataí do Sul os nomeados/designados no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Presidente desta Comissão autorizado a assinar todos os documentos relacionados à licitação, cadastro de fornecedores e outros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de Janeiro de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:AAAD99B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 03/2022

PORTARIA Nº 03/2022
DE 03/01/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros responsáveis pela avaliação, fiscalização e recebimento de mercadorias e/ou serviços para o exercício financeiro de 2022, nos diversos setores da Administração Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para avaliação, fiscalização e recebimento de mercadorias e/ou serviços, no âmbito de suas unidades funcionais (setores/departamentos), tendo como finalidade principal receber e examinar, no que diz respeito ao material, a quantidade e a qualidade dos bens adquiridos pela Administração, para serem entregues junto ao setor responsável, assim como, fiscalizar os serviços contratados por essa Administração.

Art. 2º - Os membros integrantes serão nomeados por setores, conforme segue:
I – Secretaria de Administração.
Claudia Aparecida dos Santos CPF: 071.327.999-08
Jeniffer Silva de Oliveira CPF: 088.032.849-58
Irenilson Pereira de Oliveira CPF: 019.106.519-66
Jeferson Sarti CPF: 091.406.509-28
Jesu Borges Moreira CPF: 558.845.129-53
Jairo Catira de Souza CPF: 054.076.449-32

II – Secretaria de Saúde.
Renata Carolina Amado CPF: 928.973.639-91
Rosana Galli CPF: 006.968.239-93
Telciomar Aparecido de Souza CPF: 066.613.689-00
Rosemar de Oliveira Pickler CPF: 023.215.959-90
Nelzira Barbosa da Silva CPF: 816.389.309-53
Natália Duszeiko CPF: 973.510.839-91
Rodrigo Duenhas CPF: 038.757.279-16

III – Secretaria de Ação Social.
a) – Ação Social/CRAS
Maria Aparecida Jardim de Souza CPF: 317.896.358-88
Cleide Ferreira de Melo Boina CPF: 033.615.539-54
Rosana Rodrigues Chaves dos Santos CPF: 039.281.259-23
Claudete André Pimenta CPF: 050.265.509-75
Elza Aparecida de Souza Evangelista CPF: 973.513.269-91
Romilda Aparecida de Oliveira CPF: 046.197.969-13

b) – Espaço Recreativo Social dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Joice Fernanda Cruz CPF: 083.952.019-07
Sônia Maria Bueno de Araújo CPF: 060.559.959-99
Cleide de Souza CPF: 029.054.599-48
Marli Artiles de Souza Pontes CPF: 021.959.889-40
Frank Nayth Franco CPF: 066.256.419-79
IV – Secretaria de Educação e Cultura
a) – Escola Cecília Meirelles
Cíntia Gomes CPF: 064.857.199-89
Simone Luzia Bento CPF: 928.972.159-68
Regina Antonio Jorge Camilo CPF: 046.609.949-30
Joslene da Silva Couto CPF: 051.472.099-99
Daiane de Jesus CPF: 076.242.029-48

b) – CEMEI – Cantinho Feliz e Criança Feliz
Iraci Lopes da Silva e Silva CPF: 024.128.009-52
Cleuza Rodrigues R. de Oliveira CPF: 017.894.899-38
Ana Claudia de Melo da Costa CPF: 054.625.699-63
Vera Lúcia dos Reis Maciel CPF: 040.176.209-22
Gizelda Maria de Oliveira CPF: 016.055.629-55
Marinete Pereira da Silva Murbach CPF: 571.721.299-20

Art. 3º - Os membros ora nomeados para avaliação, fiscalização e recebimento de mercadorias e/ou serviços, será competente para:

I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada quando exigido na fase de licitação;
III - Expedir Termo de Recebimento de Aceitação ou Rejeição, no caso de divergência do resultado da licitação;
IV – Fiscalizar a execução dos serviços contratados pela Administração, certificando se está de acordo com processo licitatório e contrato firmado entre as partes;
V - Receber e encaminhar os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providencias pertinentes;
VI - Rever seus atos, de oficio ou mediante provocação.

Art. 4º - No ato de recebimento de bens patrimonial, caso seja constatado pelo membro setorial a necessidade de registro daquele no competente instrumento de controle de patrimônio do Município, poderá solicitar, que se faça a averbação no setor responsável.

Art. 5º - O recebimento de material diverso do resultado da Licitação será de responsabilidade do membro setorial que receber, podendo responder eventual processo administrativo por danos ao erário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de Janeiro de 2022

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:ECFFF1C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 04/2021

PORTARIA Nº 04/2022
DE 03/01/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros responsáveis pela avaliação, fiscalização e recebimento de mercadorias e/ou serviços automotivos para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados para avaliação, fiscalização e recebimento de mercadorias e/ou serviços automotivos, tendo como finalidade principal receber e examinar, no que diz respeito ao material, a quantidade e a qualidade dos bens adquiridos pela Administração, para serem entregues junto ao setor responsável, assim como,

fiscalizar os serviços contratados por essa Administração, conforme sua competência.

Art. 2º - Os membros integrantes nomeados, independente de outras comissões, segue:
Antonio Leite CPF: 489.180.089-53
Gilmar Ramos CPF: 022.149.749-89
Valdeir Artiles de Souza CPF: 010.420.919-43
Simone Sanches CPF: 050.336.299-99
Art. 3º - Os membros ora nomeados para avaliação, fiscalização e recebimento de mercadorias e/ou serviços, será competente para:
I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada quando exigido na fase de licitação;
III - Expedir Termo de Recebimento de Aceitação ou Rejeição, no caso de divergência do resultado da licitação;
IV – Fiscalizar a execução dos serviços contratados pela Administração, certificando se está de acordo com processo licitatório e contrato firmado entre as partes;
V - Receber e encaminhar os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providencias pertinentes;
VI - Rever seus atos, de oficio ou mediante provocação.
Art. 4º - No ato de recebimento de bens patrimonial, caso seja constatado pelo membro setorial a necessidade de registro daquele no competente instrumento de controle de patrimônio do Município, poderá solicitar, que se faça a averbação no setor responsável.
Art. 5º - O recebimento de material diverso do resultado da Licitação será de responsabilidade do membro setorial que receber, podendo responder eventual processo administrativo por danos ao erário.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de Janeiro de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:E046AFAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 01/2022

Atualiza valores acerca do valor de uso do maquinário público nos termos do art. 2ª da Lei Municipal 811/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica e demais legislação pertinente

D E C R E T A:

Art. 1° - Com fulcro no art. 2º da Lei 811/2017, fica estabelecido os seguintes valores para uso do maquinário público conforme as descrições das duas tabelas a seguir:

Tabela 01

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR ATUAL DA HORA R$
Motoniveladora (patrola)	R$150,00
Pá carregadeira	R$150,00
Escavadeira Hidráulica	R$200,00
Retro escavadeira	R$120,00
Trator com grade Roma	R$100,00
Trator sem grade Roma	R$80,00

TABELA 02

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR R$
Caminhão	R$3,50 por km
Caminhão para transporte de terra	R$30,00 por viagem

Art. 2° - Os valores estipulados nas tabelas acima poderão sofrer alterações através de Decreto de acordo com a conveniência e oportunidade, buscando incentivar o desenvolvimento deste município, bem como reduzir prejuízo ao erário.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "27 DE MAIO"
Corumbataí do Sul, aos 04 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:E01D3004

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 01/2022

DECRETO Nº 01/2022

O Prefeito Municipal de Fênix – Estado do Paraná, Senhor Altair Molina Serrano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o Servidor Municipal, **NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO,** inscrito no **RG nº 5.737.436-5-SSP-PR e no CPF nº 016.888.279-51,** para exercer a função de PREGOEIRO do Município de Fênix – Estado do Paraná.

Art. 2º - Designar, a Equipe de Apoio, que será composta pelos Servidores Municipais:

RUBENS HUMBERTO VASCONCELOS CALIXTO	RG: 3.581.287-3- SSP-PR	CPF: 494.459.529-87
DANIELA DODORICO	RG: 5.870.595-0- SSP-PR	CPF: 016.777.619-38
PAULO FELISBINO	RG: 3.519.571-8-SSP-PR	CPF: 067.099.838-97

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de janeiro de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:C9BB6580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 02/2022

DECRETO Nº 02/2022

O Prefeito Municipal de Fênix – Estado do Paraná – Senhor ALTAIR MOLINA SERRANO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Licitação do Município para julgamento dos Processos Licitatórios, inclusive para pedidos de Inscrição de Registro Cadastral e suas alterações ou cancelamentos para o exercício de 2022.

Art. 2º - A Comissão de Licitação será composta pelos senhores:

Nilson Cristiano Meira Aleixo	RG: 5.737.436-5-SSP-PR	CPF: 016.888.279-51	Presidente
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto	RG: 3.581.287-3-SSP-PR	CPF: 494.459.529-87	Membro
Daniela Dodorico	RG: 5.870.595-0-SSP-PR	CPF: 016.777.619-38	Membro
Paulo Felisbino	RG: 3.519.571-8-SSP-PR	CPF: 067.099.838-97	Membro

Art. 3º - As decisões tomadas pela Comissão acima designada serão obrigatoriamente firmadas por no mínimo 03 (três) de seus membros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de janeiro de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:C8D37D73

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ORIGEM	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022/SMSA
CONTRATANTE	**ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**
CONTRATADA	**EMPREITEIRA DE OBRAS BRAGA LTDA**
CNPJ	79.213.617/0001-45
VALOR	R$ 24.000,00
OBJETO	**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO DO PONTO DE EMISSÁRIO DISSIPADOR E PV DE ESGOTO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ZONA NORTE**
FUNDAMENTO LEGAL	Inciso I do artigo 24, da Lei número 8.666/93
ASSINATURA	04 de janeiroo de 2022

Sarandi/PR, 04 de janeiro de 2022.

MICHEL CALDATO
Superintendente
Decreto 79/2021
Aguas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:E6C80FCD

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 002/2022

EXONERA a servidora Anna Claudia Barboza dos Santos, e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que tratam os incisos II, III, XIII, XXVIII e XXXI do art. 38 da Resolução nº 002/92, de 4 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR DE OFÍCIO, a servidora **ANNA CLAUDIA BARBOZA DOS SANTOS** matricula n° 1063, inscrito no CPF n° 088.547.299-30 ocupante do cargo de Assessor Legislativo, do Quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Sarandi, lotada no gabinete do Vereador DIONIZIO APARECIDO VIARO, conforme LC 10/1992 Art. 51-I., a partir do dia 04 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em todo o seu teor a Portaria nº 042/2021, de 28.01.2021

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 03 de Janeiro de 2022.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Marlon Bif
Código Identificador:08A77C1C

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 003/2022

EXONERA o servidor Alessandro Aparecido Combinato, e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que tratam os incisos II, III, XIII, XXVIII e XXXI do art. 38 da Resolução nº 002/92, de 4 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR DE OFÍCIO, o servidor **ALESSANDRO APARECIDO COMBINATO** matricula n° 1044, inscrito no CPF n° 075.609.679-06, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, do Quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Sarandi, lotado no gabinete do Vereador DIONIZIO APARECIDO VIARO, conforme LC 10/1992 Art. 51-I., a partir do dia 04 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em todo o seu teor a Portaria nº 014/2021, de 01.01.2021

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 03 de Janeiro de 2022.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Marlon Bif
Código Identificador:3B0F77C6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
COMUNICADO DE VENCEDORES CONCORRENCIA 003/2021

COMUNICADO

Divisão de Licitação

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 – Registro de preços para prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos e demais elementos técnicos, de acordo com a necessidade do Município de Sarandi/PR.
Comunicamos às proponentes participantes do Processo Licitatório em epígrafe, que após abertura do envelope de preços nº 02, contendo a proposta de preços das empresas habilitadas, constatou-se como vencedoras as seguintes empresas:

- CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.: Itens 4; 6 e 11 do Edital;
- NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA.: Itens 2; 7; 9; 10 e 13 do Edital;
- SHIFT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.: Itens 3 e 8 do Edital;
- VALUTI ENGENHARIA E CONSTRUTORA – EIRELI: Itens 1; 5 e 12 do Edital.

Nos termos do artigo 109 da lei 8666/93, abre-se o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a partir de Vossa ciência, para eventual manifestação.

Sarandi, 04 de janeiro de 2022.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:970C839A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 787/2021

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 10/92.

R E S O L V E

1º - INSTAURAR sindicância administrativa para apuração de possível falta disciplinar de servidor ocupante do cargo de auxiliar administrativo.
2º - NOMEAR os servidores, **Thiago Augusto Kanda**, RG nº 95335128,**Bárbara Nivea Panzeri da Cruz**,RG n.º 66416291 e**Kathe Elena Quinteiro Zingoni,**RG nº 108711787, sob a presidência do primeiro, que deverão ser compromissados na forma da Lei,iniciando ostrabalhos na data da publicação desta Portaria.
3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sarandi,17 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzane Ribeiro Azevedo
Código Identificador:7B48D987

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
PORTARIA Nº 01/2022

A Diretora do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Abatiá - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

I - **NOMEAR,** os servidores **Alexandra Vieira Ibiapina** RG nº 6.828.764-2, **Claudinei Aparecido Machado**, RG nº 5.435.289-1, **Marcos Muniz Batista,** RG nº 7.309.234-5 para comporem a comissão de licitação da Autarquia pelo período de 2021, sendo a comissão presidida pela servidora Alexandra Vieira Ibiapina.

II - Fica como substitutos os servidores: Marcos Leandro de Oliveira, RG nº 7.090.620-1 e Willian Custodio Nogueira, RG nº 10.832.267-5.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

IV - Publique-se.

Abatiá – Estado do Paraná, aos 04 de janeiro de 2022.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora do Samae

Publicado por:
Rafael Peixoto Martins
Código Identificador:86314BE5

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
PORTARIA Nº 02/2022

A Diretora do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Abatiá - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

I - **CONSTITUIR** uma comissão composta pelos servidores Marcos Leandro de Oliveira – RG nº7.090.620-1, Willian Custódio Nogueira – RG nº10.832.267-5 e Claudinei Aparecido Machado – RG nº5.435.289-1 para procederem no recebimento de equipamentos, bens e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preço, concorrência pública e pregão, pelo período de 2.021, sendo a comissão presidida pelo servidor Marcos Leandro de Oliveira.

II - Ficam como substitutos os servidores: Marcos Muniz Batista – RG nº7.309.234-5 e Cintia Aparecida Bressani de Siqueira RG nº 7.867.938-7.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

IV - Publique-se.

Abatiá – Estado do Paraná, aos 04 de janeiro de 2022.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora do Samae

Publicado por:
Rafael Peixoto Martins
Código Identificador:C9B65D3A

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
PORTARIA Nº 03/2022

A Diretora do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Abatiá - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

I – CONCEDER, férias a Regina Mendes da Silva, ocupante do cargo de Advogada, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, com período de gozo de 10.01.2022 à 08.02.2022.

II - Registre-se.

III - Publique-se.

Abatiá – Estado do Paraná, aos 04 de janeiro de 2022.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora do SAMAE

Publicado por:
Rafael Peixoto Martins
Código Identificador:5C48ABF2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISAO AMIGÁVEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248/2021 ID 2435

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021), de um lado os CONTRATANTES o **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 21, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Exm.º Senhor Prefeito Municipal, **MAURO LEMOS,** em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de Amaporã – Pr, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.199.811-9- SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 208.490.019-00, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAPORÃ**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.149.520/0001-35, estabelecido à Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Amaporã – PR, neste ato representado pelo Secretário **SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS**, do outro lado a CONTRATADA: **HIANA SBEGHEN CALDATO,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 069.051.729-79, Cédula de identidade nº 7.799.991-4, residente e domiciliado à Rua João Batista Machado nº 310, Jardim Curitiba, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, a seguir denominada contratada, resolve nesse ato realizar a **RESCISÃO AMIGÁVEL**, sem ônus ao participante, do Contrato de Prestação de Serviços **n° 248/2021 ID 2435**, que tem como Objeto o **Credenciamento** de pessoas físicas especializada da área da **SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, em conformidade com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 097/2021**, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, Chamada Pública para Credenciamento nº 003/2021,** e seus **Anexos**.

O art. 79 inciso II, da Lei 8.666 de 1993 possibilita a rescisão amigável desde que seja conveniente a administração. Ficando rescindo o Contrato de Prestação de Serviços a partir da presente data.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
Prefeito
Contratante

HIANA SBEGHEN CALDATO
Contratada

SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:51D54D28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 001/2022

Dispõe sobre a nomeação do pregoeiro e designa servidores para compor a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Amaporã Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2022.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designa os Servidores **GUSTTAVO LUCAS DE SOUZA e MAGDA JULIA DO CARMO PEREIRA**, para executar as funções de Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Amaporã, nas licitações de modalidade Pregão Eletrônico, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 2°. Designa para Equipe de Apoio os servidores, **FLORENÇA THAIS CASTRO BORGES, RENAN MAURÍCIO DE OLIVEIRA REBUSSI, ROSANGELA ALEXANDRE DE ANDRADE E LUCIANA DO SANTOS CARVALHO**.

Art. 3°. A função de Pregoeira Substituta será exercida pela Servidora **ROSANGELA ALEXANDRE DE ANDRADE.**

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:0D8D6CB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 002/2022

Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaporã, Estado do Paraná.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, inciso XVI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, incluindo alterações posteriores que estabelecem normas para licitação e contratos administrativos pelo presente, **RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir e nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaporã, para o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 a qual será composta pelos servidores, FLORENÇA THAIS CASTRO BORGES (Presidente), GUSTTAVO LUCAS DE SOUZA (Secretário), RENAN MAURÍCIO DE OLIVEIRA REBUSSI (Membro) LUCIANA DO SANTOS CARVALHO (Membro), MAGDA JULIA DO CARMO PEREIRA (Membro) e ROSANGELA ALEXANDRE DE ANDRADE (Membro).

Art. 2°. A função de presidente Substituto será exercida pela Servidora ROSANGELA ALEXANDRE DE ANDRADE.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:4E4BD38E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 003/2022

Dispõe sobre a nomeação do pregoeiro e designa servidores para compor a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Amaporã Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2022.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designa a Servidora **ROSANGELA ALEXANDRE DE ANDRADE**, para executar a função de Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Amaporã, nas licitações de modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 2°. Designa para Equipe de Apoio os servidores, **MAGDA JULIA DO CARMO PEREIRA, RENAN MAURÍCIO DE OLIVEIRA REBUSSI, GUSTTAVO LUCAS DE SOUZA E LUCIANA DO SANTOS CARVALHO**.

Art. 3°. A função de Pregoeira Substituta será exercida pela Servidora **FLORENÇA THAIS CASTRO BORGES.**

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:12F40EBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR SUSPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
EMPRESA PROCESSADA: Ricardo de Assis Ravagnani – ME CNPJ 05.802.118/001-57.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 10/2021
ATO CONTRATUAL: Contrato nº 22/2021

1. RELATÓRIO.
Instaurou-se o processo administrativo, com base na constatação de descumprimento da Contrato nº 22/2021, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANDIRÁ e a empresa Ricardo de Assis Ravagnani – ME, tendo por objeto a "*aquisição emergencial de produtos de limpeza e higiene pessoal, em decorrência da decisão judicial nos autos nº. 0001882-31.2020.8.16.0145, emitido pelo juízo da comarca de ribeirão do pinhal na operação pasteiros do GAECO, atendendo a diversas secretarias municipais"*
Conforme consta nos autos, em 10de março de 2021 foi emitida a Nota de Autorização de Despesa (NAD nº 2573/2021) solicitada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, autorizando a empresa RICARDO DE ASSIS RAVAGNANI – ME. a entregar de 60 (sessenta) vassouras caipiras.
Entretanto, a empresa não entregou os itens conforme fora solicitada pela Secretaria Municipal, sedo assim, em 1º de abril de 2021 o Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, Rodinelle Cassitta, notificou a pessoa jurídica RICARDO DE ASSIS RAVAGNANI – ME., quanto a não entrega do item, sendo que o representante dessa empresa recebeu a notificação e manifestou-se sobre a mesma no dia 07 abril de 2021, alegando que o fornecedor dela não atendeu o pedido.
Em 25 de junho de 2021, o citado secretário encaminhou o ofício nº 392/2021 a Comissão Processante, relatando tais fatos e solicitando as providências necessárias.
Em 23 de julho de 2021, a Comissão Processante emitiu relatório, encaminhando solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo para apuração do evento, o que foi deferido pela Prefeita em 29 de julho de 2021, sendo publicado o extrato da abertura do procedimento administrativo em 02 de agosto de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

No dia 10 de setembro de 2021, a empresa foi notificada para o oferecimento de defesa, com prazo de 05 dias, sendo advertida da possibilidade de punição pelo descumprimento contratual.
Em 16 de setembro de 2021, a empresa informou que enviou por e-mail (comissao.andira@gmail.com) a defesa.
Na defesa, a empresa alegou que o fornecedor dessa empresa estava com falta do produto.
No dia 03 de dezembro de 2021, foi emitido parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município no sentido que "[...] a empresa ao participar do procedimento de dispensa, teve plena ciência da minuta em que constava o total de itens que deveria ser fornecido [...] " verifica-se que o item da licitação é vassouras caipira com cabo, o qual se trata de um bem comum, havendo fornecedores que o produz, não vislumbro que no caso, falte algum componente que impossibilite a produção por itens por todos os seus fornecedores". Por fim, o Parecer considerou que não se verificava justificativa plausível para o não cumprimento do contrato.
Dos fatos analisados, verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao Contrato nº 22/2021 oriunda da Dispensa de Licitação nº 10/2021, haja vista que recusou-se a cumprir a obrigação de entregar o objeto, violando a previsão da cláusula 7.3.1 "a" do Contrato, que diz:

7.3 - *Constituem obrigações da* ***CONTRATADA****:*
a) prestar o serviço na forma ajustada;

Para tanto, o citado contrato previu as seguintes sanções:

9.1. - Se o licitante vencedor recusar a entregar o objeto da presente licitação*, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas,* ***ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:***
I - Advertência;
II - ***Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Andirá, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos****;*
III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;
IV - ***Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto****.*

2. DA DEFESA
Conforme elucidado na descrição dos fatos, a empresa, em sua defesa, alegou que empresa estava com falta do produto.
Porém, conforme esclarecido pela Procuradoria Geral do Município, a empresa, ao participar, teve plena ciência da minuta em que constava o total de itens que deveria ser fornecido, ademais, verifica-se que o item da licitação é vassouras caipira com cabo, o qual se trata de um bem comum, havendo fornecedores que o produz, não sendo comprovado no caso, a falta de algum componente que impossibilitasse a produção do objeto (vassoura caipira) por todos os seus fornecedores.

3. FUNDAMENTAÇÃO
Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais especificidades da prestação do serviço objeto do Edital, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.
Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a contratada ter se recusado a fornecer o objeto nos termos do contrato administrativo, manifesta-se esta Chefia do Poder Executivo pela aplicação das sanções administrativas previstas do Edital e demais legislação aplicável, quais sejam, a de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

4. CONCLUSÃO
Do exposto, conclui-se que a empresa RICARDO DE ASSIS RAVAGNANI – ME (CNPJ 05.802.118/001-57), por recusar-se a fornecer o objeto da licitação sem motivo justo, descumpriu as obrigações previstas no Edital de Licitação.
Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-contratante o poder de aplicar à empresa Licitante as sanções previstas em lei e no contrato/edital, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.
Assim, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

A – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta descumprida, conforme previsão da cláusula 9.1 do contrato da Dispensa nº 10/2021 e fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

B - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão da cláusula 9.1 do contrato da Dispensa nº 10/2021 e fundamento legal no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da decisão, **DETERMINO à Comissão Processante** que proceda conforme os trâmites preestabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 09 de outubro de 2019, aprovada através do Decreto Municipal nº 8.655, de 10 de outubro de 2019, cientificando a empresa sobre a presente decisão e ulteriores atos para cumprimento da presente Decisão Administrativa.

Cumpra-se.
Andirá, 03 de janeiro de 2022.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:586FB11D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 15.703 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e*

CONSIDERANDO *a Portaria* ***15.274*** *de 19 de agosto de 2021, a qual concedeu 15 dias de férias a partir do dia 20 de setembro de 2021 ao* ***Servidor Público Municipal Glauco Tironi Garcia****;*

CONSIDERANDO *a Portaria* ***15.379*** *de 23 de setembro de 2021, a qual* ***interrompeu****, a partir do dia 27 de setembro de 2021, o período de férias do Servidor,*
RESOLVE:
Art. 1º. *Conceder* ***08 dias remanescentes das férias, a partir do dia 18 de janeiro de 2022****, ao Servidor Público Municipal* ***GLAUCO TIRONI GARCIA****, ocupante do cargo em Comissão de* ***DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ-PR – SAMAE.***
Art. 2º. *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação*

Art. 3º. *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:525F3AEC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.15.702 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento nas Leis Municipais nº. 2.194/2011 e nº. 3.127/2018; e*

Considerando *o resultado das eleições do Funpespa ocorridas no dia 12 de julho de 2019; e*

Considerando *o Decreto nº. 8.579 de 31/07/2019.*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 24 de janeiro de 2022*, ao Servidor Público Municipal* ***ANDRÉ HENRIQUE DASSIE,*** *ocupante da função de* ***DIRETOR-PRESIDENTE*** *do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá,* ***referente aos 15 dias finais do período aquisitivo 31-07-2018 a 30-07-2019.***

Art. 2º*. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º*. Ficam revogadas as disposições em contrario.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em ***04 de janeiro de 2022****,* ***79º*** *da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PrefeitA Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:FC36A79C

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 259/2021 PREGÃO Nº 152/2021 - FORMA ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUADRO ESCOLAR BRANCO QUADRICULADO - LOUSA PROFISSIONAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMPRESA VENCEDORA:

PR COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA - ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 24.832.819/0001-83**.

VIGÊNCIA: 04.01.2022 a 03.01.2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

MARCELO AUGUSTO PAPA JÚNIOR
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:5B6D32F8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 080/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
JACIRA RODRIGUES LEITE - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto alteração das informações na matricula do imóvel - ART. 65 INCISO II DA LEI 8.666/93 - POR ACORDO DAS PARTES - ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS, NO QUE SE REFERE AOS DADOS CONTIDOS NA MATRICULA DO IMÓVEL, A QUAL FOI RETIFICADA DE OFÍCIO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CONFORME CONSTA NA MATRICULA Nº 15.789, MEDIANTE O PROTOCOLO Nº 79.624, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, TRANSCRITO NO CORPO DA MATRICULA COMO SEGUE: Partindo do marco 07, que está locado em comum com terras da Fazenda Retiro Santa Helena e desta, segue confrontando com terras do Lote 05 com o azimute de 94”18”08” e a distância de 138,08m (cento e trinta e oito metros e oito centavos) até o marco 08, que está

locado a 12,50m (doze metros e meio) do eixo longitudinal da Rodovia Estadual (PR-092); deste, segue confrontando com, terras da faixa de domínio a referida rodovia com o azimute de 166º36'00" e a distância de 47,10m (quarenta e sete metros e dez centímetros), até o marco 09; deste, segue confrontando com terras do lote 03 com o azimute de 272º59'18" e a distância de 138,60m (cento e trinta e oito metros e sessenta centímetros) até o marco 10; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Retiro Santa Helena com o azimute de 348º14'00" e a distância de 50,00 (cinquenta metros) até o marco 07, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 04.01.2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

JACIRA RODRIGUES LEITE
Representante Legal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:C356D116

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR PREGÃO ELETRÔNICO 155/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 268/2021
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 04/01/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VENCEDOR:

NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 18.500.770/0001-69** no valor total dos itens vencidos de **R$ 73.960,00** (setenta e três mil e novecentos e sessenta reais).

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:AAC9CBBC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 15.708 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Jane Teresa Nobile Miguel Ana Helena Pereira de Campos Bernardini		
Gestor:	ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA		
Ata nº	001/2022	**Vigência:**	04.01.2022 a 03.01.2023
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	152/2021		
Contratado:	PR COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA - ME		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE QUADRO ESCOLAR BRANCO QUADRICULADO - LOUSA PROFISSIONAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		
Valor:	R$ 87.494,50		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:427595C8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 15.707 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e*

Considerando a Portaria nº. 780 de 02 de dezembro de 2021, no qual concedeu 15 dias de férias, a partir do dia 03 de janeiro de 2022, a Servidora Pública Municipal, LILIAN NAOMI NAKAHARA;
Considerando a necessidade de um responsável técnico pela Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal AURENILSON CIPRIANO, para exercer a responsabilidade técnica como CONTADOR, por 20 (vinte) horas semanais no SAMAE, no período de 03 a 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º. *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 03 de janeiro de 2022.*

Art.3º. *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em ***04 de janeiro de 2022, 79º*** *da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:A42CF738

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 15.704 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

RESOLVE:
***Art.1º-** Interromper, a partir do dia **05** de janeiro de 2022 as Férias da Servidora Pública Municipal **VALDIRIA IZIDORO LAUTON,** ocupante do cargo de Agente de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos. O período de gozo das férias foi concedido através da Portaria nº. 15.589 de 01 de dezembro de 2021.*

***Art.2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art.3º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022, 79º da Emancipação Política.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**,*
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:E651C890

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 15.706 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:

***Art. 1º.** Conceder **15 dias de férias, a partir do dia 10 de janeiro de 2022**, **a Servidora Pública Municipal LENI COSTA BERTAZINE,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **referente aos 15 dias iniciais do período aquisitivo**, 08-09-2019 a 07-09-2020*

***Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrario.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 0**4 de janeiro de 2022**, **79º** da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:63782708

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 15.705 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e*

***Considerando** o disposto no artigo 106, da Lei Municipal nº. 1.170 de 26 de outubro de 1993.*

RESOLVE:
***Art. 1°.** Conceder, a partir de **03 d**e janeiro de 2022, por um período de **30** dias, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a Servidora Pública Municipal **HILDA APARECIDA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 03 de janeiro de 2022**.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:6D603B2A

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR SUSPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
EMPRESA PROCESSADA: METALFLEX EIRELI, CNPJ nº 08.296.553/0001-45, com endereço na Rua Rio Piraquara, nº 465, na cidade de Pinhais-PR.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 46/2021
ATO CONTRATUAL: Ata de Registro de Preços

1. RELATÓRIO.
Instaurou-se o processo administrativo, com base na constatação de descumprimento da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 46/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANDIRÁ e a empresa METALFLEX EIRELI, tendo por objeto a "*aquisição de mobiliário urbano (bancos em concreto e madeira, mesas em concreto, postes ornamentais, superpostes e abrigo modular) atendendo a diversas secretarias municipais*".
Conforme consta nos autos, em 29 de junho de 2021, o Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Andirá encaminhou, via *e-mail*, a ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2021, em que a empresa processada foi classificada em primeiro lugar no item respectivo.
Entretanto, em 07 de julho de 2021, a empresa METALFLEX EIRELI informou, também via *e-mail*, que desistiu de oferecer o item registrado, pelo fato de ter ocorrido equívoco na análise do pleito por parte da empresa, alegando que seria inviável a entrega do produto no valor dado em lance.
Em 23 de julho de 2021, a Comissão Processante emitiu relatório, encaminhando solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo para apuração do evento, o que foi deferido pela Prefeita em 29 de julho de 2021, sendo publicado o extrato da abertura do procedimento administrativo em 02 de agosto de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
No dia 10 de setembro de 2021, a empresa foi notificada para o oferecimento de defesa, com prazo de 05 dias, sendo advertida da possibilidade de punição pelo descumprimento contratual.
Em 16 de setembro de 2021, a empresa informou que postou a defesa via Correios, a qual chegou às mãos da Comissão Processante em 21 de junho de 2021.
Na defesa, a empresa alegou que houve equívoco na elaboração da proposta e que seria inviável seu cumprimento.
No dia 06 de dezembro de 2021, foi emitido parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município no sentido que não houve apresentação de justificativa plausível pela empresa para o descumprimento contratual, sendo que a empresa assinou declaração afirmando pleno conhecimento dos termos do edital e respectivos anexos, compreendendo pela possibilidade de punição da empresa.
Dos fatos analisados, verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais relacionadas à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 46/2021, haja vista que recusou-se a cumprir a obrigação de assinar a ata de registro de preços para o fornecimento dos produtos em que se classificou em primeiro lugar, violando a previsão da cláusula 18.1 do Edital, que diz:

18.1 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR ***convocará o licitante classificado em 1º lugar, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar a Ata de Registro de Preços/Instrumento Contratual****, sob pena de decair do direito à contratação,* ***sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis****.*

Para tanto, o Edital de Licitação previu as seguintes sanções:
26.1 ***Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem a Ata de Registro de Preços/Contrato****, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame,* ***não mantiverem a proposta****, falharem ou fraudarem na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,* ***ficará impedido de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, sem prejuízo das multas previstas em edital*** *e no contrato e das demais cominações legais.*
(...)
26.3 ***Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas*** *e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:*
(...)
26.3.3 ***Não mantiver sua proposta****, até o momento da adjudicação: multa de até 20%;*
26.4 ***A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade****.*
(...)

2. DA DEFESA
Conforme elucidado na descrição dos fatos, a empresa, em sua defesa, alegou que houve equívoco de sua parte na elaboração da proposta, o que consequentemente teria tornado inviável assinar a Ata de Registro de Preços e posterior fornecimento dos produtos pelo preço registrado na ata da sessão.
Porém, conforme esclarecido pela Procuradoria Geral do Município, a empresa, ao participar do certame, assinou declaração de que estava ciente de todos os termos do Edital, assumindo o risco de sua atuação no momento da sessão, inclusive quanto ao preço registrado.

3. FUNDAMENTAÇÃO
Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais especificidades da prestação do serviço objeto do Edital, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.
Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a contratada ter se recusado a assinar a Ata de Registro de Preços e, consequentemente, em manter sua proposta, manifesta-se esta Chefia do Poder Executivo pela aplicação das sanções administrativas previstas do Edital e demais legislação aplicável, quais sejam, a de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

4. CONCLUSÃO
Do exposto, conclui-se que a empresa METALFLEX EIRELI, CNPJ nº 08.296.553/0001-45), por recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e, consequentemente, ao deixar de manter sua proposta registrada na Ata da Sessão, descumpriu as obrigações previstas no Edital de Licitação.
Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-contratante o poder de aplicar à empresa Licitante as sanções previstas em lei e no contrato/edital, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.
Assim, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

A – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta descumprida, conforme previsão da cláusula 26.1 e 26.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021 e fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
B - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão da cláusula 26.1 e 26.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021 e fundamento legal no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da decisão, **DETERMINO à Comissão Processante** que proceda conforme os trâmites preestabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 09 de outubro de 2019, aprovada através do Decreto Municipal nº 8.655, de 10 de outubro de 2019, cientificando a empresa sobre a presente decisão e ulteriores atos para cumprimento da presente Decisão Administrativa.

Cumpra-se.

Andirá, 03 de janeiro de 2022.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:8B569DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ata da décima reunião da Comissão do Grupo de Trabalho concernente a instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Andirá. Às 09h30 da manhã do dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte um, por meio da plataforma *Google Meet*, participaram da reunião os seguintes integrantes da Comissão: Aurenilson Cipriano, Kaike Monteiro Borges, André Henrique Dassie e Cássia Cornélia Lamim de Oliveira. Também participaram da reunião Rosana Seger e Joel Fraga, ambos da consultoria contratada, a empresa Gestor Um.A reunião foi agendada para a apresentação do Parecer elaborado pela consultoria, com a classificação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) que enviaram a documentação exigida no Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021.O Parecer concluiu a seguinte classificação: 1º) FIPEC com 261 pontos, 2º) BB Previdência com 260 pontos, 3º) Fusan com 259 pontos e em 4º) Família Previdência com 249 pontos.Rosana disse que está sendo comum essa pontuação próxima entre as entidades.Quando a escolha é por análise de critérios, é mais subjetiva a escolha, e no caso como é por pontos é mais objetivo e acabam ocorrendo essas pequenas diferenças, e que o número de recursos vem sendo maior quando a escolha é por pontos.Ela acha que provavelmente pode ocorrer recurso e acontecer de no recurso e com a reanálise tenha uma nova classificação entre as entidades.Os critérios isolados entre si apresentaram muitas diferenças de pontuações, mas no somatório houve a pequena diferença. Rosana disse que agora tem que publicar o edital com a classificação e a Comissãoanalisar as certidões negativas. Aurenilsoncomeçou a elencar alguns pontos que foram levantados pelos membros da Comissão em reunião anterior.Sobre a qualificação técnica, o parecer menciona que todas as EFPC apresentaram o balancete, e não menciona sobre a Fipec. Aurenilson frisou que esse documento não foi exigido no edital. Joeldisse que o balancete mensal é o principal documento que tem que ser enviado para a Previc, e que a Fipec está regular peranteaPrevic, portanto o item está sanado. Sobre as condições econômicas da proposta, Aurenilson perguntou por quehouve uma variação grande de valores entre as entidades, Joel disse que esse não é o valor que vai ser cobrado da prefeitura, é o valor médio da despesa administrativa per capita, e os valores mais altos são porque eles têm menos participantes. Na página 9 do parecer (letra "e" da folha 16), a taxa de carregamento da Fipecestá zerada, e na conclusão fala que é 3,0%,Joel disse que vai revisar porque pode acarretar alteração na pontuação. Aurenilson disse que a Fipec não coloca área restrita para consulta, o Joel disse que eles podem criar

esse canal depois.Na letra "f" da conclusão (folha17), com relação à taxa de administraçãotem uma divergência entre o numeral e o valor por extenso cobrado pela BB Previdência, consta "0,00 (cinco centésimos por cento)", e na folha 9 consta a taxa de administração cobrada pela BB Previdência de 0,50%. Joel disse que vai verificar também.Joel ficou de revisar o parecer e assim que concluído vai nos enviar. Aurenilson disse que considerando o prazo para recurso de 5 (cinco) dias corridos, a classificação vai ser publicada a partir da semana que vem, após esse período de final de ano.Não houve mais dúvidas. Sendo assim a reunião foi encerrada, a ata redigida por mim, André Henrique Dassie, com anuência e aprovação de todos e será enviada para publicação no Diário Oficial.

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:7C7C135B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 002 - 2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AMBIENTE EVAPORATIVO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL**: do dia 05/01/2022 à 17/01/2022. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até as 08h:00min do dia 17/01/2022.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30min do dia 17/01/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 17/01/2022.
LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS através da plataforma-www.bll.org.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL / INFORMAÇÕES ADICIONAIS: https://andira.pr.gov.br/servicos/licitacoes, no Departamento de Licitações da PMA, pelo telefone (43)3538-8100 (Ramal 229), ou pelo e-mail licitacao@andira.pr.gov.br.

Andirá, 04 de Janeiro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:AB79A448

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(REBUPLICADO POR ERRO)

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 126/2021, processo administrativo nº 253/2021, e homologo-a para fins de contratação com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60, tendo como objeto a contratação de seguro referente às ambulâncias do SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU), sendo uma Fiat Ducato ,placas AFV 3795 ano 2010 e uma Renault Master, placas BAM 6077 ano 2016/2017.

O valor estimado para contratação é de R$ 3.393,41 (Três mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos),cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.004.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00 Red. 1044-1045-1046

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da referida lei.

Astorga, 28 de dezembro de 2021.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:442981A4

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO NO 084/2021

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Astorga PR, Sr.(a) Ida Jaqueline Monsó Peres, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 216/2021, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1**:** PINTURA: AGUARRÁS, CABO PARA ROLO COLAS, ESMALTE SINTÉTICO, FITA CREPE, FUNDO, FOLHA DE LIXA,.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 14,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINTURA: AGUARRÁS, CABO PARA ROLO COLAS, ESMALTE SINTÉTICO, FITA CREPE, FUNDO, FOLHA DE LIXA,		14,000000	1,00

Lote 2**:** ARTEFATOS DE CIMENTO: CONCRETO USINADO, BLOCOS DE CONCRETO, CANALETAS DE CONCRETO, BLOCOS SEXTAVADOS.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 6,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ARTEFATOS DE CIMENTO: CONCRETO USINADO, BLOCOS DE CONCRETO, CANALETAS DE CONCRETO, BLOCOS SEXTAVADOS		6,000000	1,00

Lote 4**:** COBERTURA: CUMEEIRAS, TELHAS (BARRO/CIMENTO/FIBROCIMENTO/ ZINCO) SELANTE DE POLIURETANO E AFINS..
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 6,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COBERTURA: CUMEEIRAS, TELHAS (BARRO/CIMENTO/FIBROCIMENTO/ ZINCO) SELANTE DE POLIURETANO E AFINS.		6,000000	1,00

Lote 5**:** ELETRICO:BARRAS DE CONDUITE,BUCHAS PARA FIXAÇÃO,BOCAIS,CABOS FLEXIVEIS E RIGIDOS,E DEMAIS ITENS ELÉT.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: KATIA M. B. PRANDI & CIA. LTDA.
CNPJ: 09.648.970/0001-72.
Valor Global: 7,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ELETRICO:BARRAS DE		7,000000	1,00

CONDUITE,BUCHAS PARA FIXAÇÃO,BOCAIS,CABOS FLEXIVEIS E RIGIDOS,E DEMAIS ITENS ELÉT			

Lote 6**:** HIDRAULICO: ABRAÇADEIRAS PARA CANOS DE PVC, ADAPTADORES DE FLANGE, ADAPTADORES PARA MANGUEIRAS E.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 26,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDRAULICO: ABRAÇADEIRAS PARA CANOS DE PVC, ADAPTADORES DE FLANGE, ADAPTADORES PARA MANGUEIRAS E		26,000000	1,00

Lote 7**:** MATERIAL ESTRUTURAL E FERRAGEM: ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, MADEIRAS: ARAMES RECOZIDO, ADITIVOS I.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 6,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MATERIAL ESTRUTURAL E FERRAGEM: ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, MADEIRAS: ARAMES RECOZIDO, ADITIVOS I		6,000000	1,00

Lote 8**:** FERRAMENTAL: FURADEIRAS, PARAFUSADEIRAS, SERRA ELÉTRICA PROFISSIONAL, MARTELETE CONES PARA SINALI.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 24,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FERRAMENTAL: FURADEIRAS, PARAFUSADEIRAS, SERRA ELÉTRICA PROFISSIONAL, MARTELETE CONES PARA SINALI		24,000000	1,00

Lote 9**:** PINTURA: AGUARRÁS, CABO PARA ROLO COLAS, ESMALTE SINTÉTICO, FITA CREPE, FUNDO, FOLHA DE LIXA,.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 10,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINTURA: AGUARRÁS, CABO PARA ROLO COLAS, ESMALTE SINTÉTICO, FITA CREPE, FUNDO, FOLHA DE LIXA,		10,000000	1,00

Lote 10**:** ARTEFATOS DE CIMENTO: CONCRETO USINADO, BLOCOS DE CONCRETO, CANALETAS DE CONCRETO, BLOCOS SEXTAVADOS.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 6,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ARTEFATOS DE CIMENTO: CONCRETO USINADO, BLOCOS DE CONCRETO, CANALETAS DE CONCRETO, BLOCOS SEXTAVADOS		6,000000	1,00

Lote 12**:** COBERTURA: CUMEEIRAS, TELHAS (BARRO/CIMENTO/FIBROCIMENTO/ ZINCO) SELANTE DE POLIURETANO E AFINS..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 6,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COBERTURA: CUMEEIRAS, TELHAS (BARRO/CIMENTO/FIBROCIMENTO/ ZINCO) SELANTE DE POLIURETANO E AFINS.		6,000000	1,00

Lote 13**:** ELETRICO:BARRAS DE CONDUITE,BUCHAS PARA FIXAÇÃO,BOCAIS,CABOS FLEXIVEIS E RIGIDOS,E DEMAIS ITENS ELÉT.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: KATIA M. B. PRANDI & CIA. LTDA.
CNPJ: 09.648.970/0001-72.
Valor Global: 7,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ELETRICO:BARRAS DE CONDUITE,BUCHAS PARA FIXAÇÃO,BOCAIS,CABOS FLEXIVEIS E RIGIDOS,E DEMAIS ITENS ELÉT		7,000000	1,00

Lote 14**:** HIDRAULICO: ABRAÇADEIRAS PARA CANOS DE PVC, ADAPTADORES DE FLANGE, ADAPTADORES PARA MANGUEIRAS E.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 37,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDRAULICO: ABRAÇADEIRAS PARA CANOS DE PVC, ADAPTADORES DE FLANGE, ADAPTADORES PARA MANGUEIRAS E		37,000000	1,00

Lote 15**:** MATERIAL ESTRUTURAL E FERRAGEM: ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, MADEIRAS: ARAMES RECOZIDO, ADITIVOS I.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 6,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MATERIAL ESTRUTURAL E FERRAGEM: ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, MADEIRAS: ARAMES RECOZIDO, ADITIVOS I		6,000000	1,00

Lote 16**:** FERRAMENTAL: FURADEIRAS, PARAFUSADEIRAS, SERRA ELÉTRICA PROFISSIONAL, MARTELETE CONES PARA SINALI.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 40,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FERRAMENTAL: FURADEIRAS, PARAFUSADEIRAS, SERRA ELÉTRICA PROFISSIONAL, MARTELETE CONES PARA SINALI		40,000000	1,00

O(A) Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Astorga PR, Sr.(a) Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo

Nº_____, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 3**:** VIDROS DEVIDAMENTE INSTALADOS E DEMAIS ITENS DE VIDRAÇARIA CONSTANTES NA TABELA SINAPI.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 24,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VIDROS DEVIDAMENTE INSTALADOS E DEMAIS ITENS DE VIDRAÇARIA CONSTANTES NA TABELA SINAPI		24,000000	1,00

Lote 11**:** VIDROS DEVIDAMENTE INSTALADOS E DEMAIS ITENS DE VIDRAÇARIA CONSTANTES NA TABELA SINAPI.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: SÉRGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇAO .
CNPJ: 85.038.347/0001-86.
Valor Global: 25,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VIDROS DEVIDAMENTE INSTALADOS E DEMAIS ITENS DE VIDRAÇARIA CONSTANTES NA TABELA SINAPI		25,000000	1,00

ASTORGA, 4 de janeiro de 2022

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:EF6FCA3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018-PARCERIA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2018

O MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, Paço Municipal sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Dra. SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, brasileira, casada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.354.029-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 650.818.209-97, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 26, nesta cidade de Astorga-PR, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE ASTORGA – ACEAA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.791.346/0001-80, na qualidade de entidade sem fins lucrativos, neste ato representado por seu presidente Sr. PAULO HENRIQUE FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.285.310-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 064.417.379-30, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 65, Vila Zanin, nesta cidade de Astorga-PR, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 009/2018, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2018, datado em 10/08/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 009/2018 com término em data de 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da prorrogação prevista na Cláusula anterior, fica ao Contrato original aditivado o valor de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes signatárias ratificam as demais cláusulas e condições do mencionado Termo de Colaboração.

E para ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Astorga-PR, 22 de dezembro de 2021.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

PAULO HENRIQUE FERREIRA
Presidente da ACEAA

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:23AC82D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018-PARCERIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018
DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2018

O MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, Paço Municipal sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Dra. SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, brasileira, casada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.354.029-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 650.818.209-97, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 26, nesta cidade de Astorga-PR, e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, mantenedora do HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.349.795/0001-47, estabelecido na cidade de Astorga – Paraná, na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 436, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANTONIO DE ASSIS NUNES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Astorga-PR, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 3.912.258-8, inscrito no CPF/MF sob nº 853.272.989-49, celebram o presente Aditivo ao Termo de Colaboração nº 007/2018, Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2018-PARCERIA, firmado em 23/01/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 007/2018 com término em data de 28/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da prorrogação prevista na Cláusula anterior, fica ao Contrato original aditivado o valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), a ser pago em duas parcelas mensais de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes signatárias ratificam as demais cláusulas e condições do mencionado Termo de Colaboração.
E para ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Astorga-PR, 23 de dezembro de 2021.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

ANTONIO DE ASSIS NUNES
Fundação Hospitalar de Astorga

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:E61B7BED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP
EXERCÍCIO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Balsa Nova, Lei Municipal nº 756/2013 de 12 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal e demais disposições legais, **NOTIFICA** os proprietários e ou possuidores a qualquer título de bens imóveis situados e registrados neste Município até o dia 31 de dezembro de 2021, sobre o lançamento da **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP,** relativo ao **EXERCÍCIO DE 2022.**
Os contribuintes poderão emitir os Carnês de IPTU 2021 através de meio eletrônico (internet), ou ainda, para aqueles que não tenham acesso ao meio digital, esses poderão retirar os documentos de arrecadação através de locais indicados pela administração fazendária.
Terá redução de 10% (dez por cento) o contribuinte que realizar o pagamento integral e em cota única do IPTU 2022 até a data de 10/05/2022.
O parcelamento poderá ser efetuado em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, entres os meses compreendidos de maio a outubro.

Balsa Nova, 05 de janeiro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:98E5778F

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
EXERCÍCIO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Balsa Nova, Lei Municipal nº 756/2013 de 12 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal e demais disposições legais, **NOTIFICA** os proprietários e ou possuidores a qualquer título de bens imóveis situados e registrados neste Município até o dia 31 de dezembro de 2021, sobre o lançamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU,** relativo ao **EXERCÍCIO DE 2022.**
Os contribuintes poderão emitir os Carnês de IPTU 2022 através de meio eletrônico (internet), ou ainda, para aqueles que não tenham acesso ao meio digital, esses poderão retirar os documentos de arrecadação através de locais indicados pela administração fazendária.
Terá redução de 10% (dez por cento) o contribuinte que realizar o pagamento integral e em cota única do IPTU 2022 até a data de 10/05/2022.
O parcelamento poderá ser efetuado em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, entres os meses compreendidos de maio a outubro.

Balsa Nova, 05 de janeiro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:3B99175D

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - TAXA DE COLETA DE LIXO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - TAXA DE COLETA DE LIXO
EXERCÍCIO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Balsa Nova, Lei Municipal nº 756/2013 de 12 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal e demais disposições legais, **NOTIFICA** os proprietários e ou possuidores a qualquer título de bens imóveis registrados neste Município e devidamente cadastrados na SANEPAR, sobre o lançamento da **TAXA DE COLETA DE LIXO,** relativo ao **EXERCÍCIO DE 2021.**
A taxa poderá ser recolhida em parcela única, juntamente com o por meio de documento emitido pelo Município até a data de vencimento definida por este.
Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, o Município encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 10 parcelas iguais, sucessivas e sem juros."

Balsa Nova, 18 de janeiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:4622CCA0

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÕA E FUNCIONAMENTO, ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÕA E FUNCIONAMENTO, ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN
EXERCÍCIO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Balsa Nova, Lei Municipal nº 756/2013 de 12 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal e demais disposições legais, **NOTIFICA** os contribuintes sediados no Município do lançamento das **TAXAS DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN,** relativo ao **EXERCÍCIO DE 2022.**

Para emissão da guia o contribuinte deverá acessar o site www.balsanova.pr.gov.br. Também poderá ser solicitado através do e-mail tributacao@balsanova.pr.gov.br, ou pelo Telefone (41) 3636-8004 ou ainda retirado no prédio da Prefeitura, na Avenida Brasil, 665 - Centro.

Balsa Nova, 05 de janeiro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:B9FBEE8A

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
ATO N° 001/2022

Súmula: Exoneração de Servidor Público ocupante de Cargo Efetivo da Câmara Municipal de Balsa Nova – PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XIV, do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova, e considerando o os autos do Requerimento,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Eloíse Guralh da Silveira, RG nº 10.826.713-5 e CPF nº 082.638.759-43, registrada na matrícula nº133, do Cargo de Procurador Jurídico, do Quadro Efetivo, da Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, a partir de 21 de dezembro de 2021.
Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21/12/2021.

Câmara Municipal de Balsa Nova, 03 de janeiro de 2022.

ERNANI BUBNIAK
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:6157A470

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
ATO N 002-2022

Súmula: "Nomeia a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Balsa Nova para o exercício de 2022".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Balsa Nova e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsa Nova e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º Designar como **Presidente da Comissão de Licitação** o servidor Marcos Antônio Brunatto, portador do RG nº 4.428.235-6 e do CPF nº 785.291.319-91, devidamente nomeado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Balsa Nova.
Art. 2º Designar a servidora Ana Maria Class, Portadora da Cédula de Identidade RG/SSPPR sob o nº4.991.998-0 e CPF nº 654.924.399-87 e a Servidora Luana Joana Savio Pacheco, portadora da Cédula de Identidade RG/SSPPR nº 9.754.281-3 e CPF sob nº 010.098.739-70, ambas devidamente nomeadas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Balsa Nova, para comporem a Comissão de Licitação na qualidade de Membros.
Art. 3º Compete Comissão de Licitação, dentre outras atribuições:
I – coordenar os processos de Licitação;
II – confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
III – providenciar as publicações dos atos na forma da legislação vigente;
IV – esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
V – abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
VI – processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
VII – abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
VIII – habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
IX – julgar os recursos eventualmente interpostos;
X – requisitar parecer jurídico, quando julgar necessário;
XI – adotar outras providências que se fizerem necessárias.
Art. 4º Este ato ente em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/01/2022, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 03 de janeiro de 2022.

ERNANI BUBNIAK
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:F6B567D0

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
ATO N 003-2022

Súmula: "Nomeia o Pregoeiro Administrativo e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Balsa Nova.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Balsa Nova e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsa Nova e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Resolve:
Art. 1º Designar o Presidente da Comissão de Licitação, o Servidor Marcos Antônio Brunatto, portador do RG nº 4.428.235-6 e do CPF nº 785.291.319-91, devidamente nomeado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Balsa Nova, para atuar como **Pregoeiro Administrativo**, encarregado de processar as licitações realizadas sob a modalidade Pregão Presencial.
Art. 2º Designar a servidora Ana Maria Class, Portadora da Cédula de Identidade RG/SSPPR sob o nº4.991.998-0 e CPF nº 654.924.399-87 e a Servidora Luana Joana Savio Pacheco , portadora da Cédula de Identidade RG/SSPPR nº 9.754.281-3 e CPF sob nº 010.098.739-70, ambas devidamente nomeadas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Balsa Nova, para a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.
Art. 3º Compete ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, dentre outras atribuições:
I – elaborar os instrumentos convocatórios;
II – providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
III – Instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
IV – prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;
V – receber, abrir envelopes, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;
VI – realizar as diligências que se fizerem necessárias;
VII – usar da faculdade prevista no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
VIII – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação, informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
IX – conduzir as sessões e os trabalhos realizados.
Art. 4º Este ato ente em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/01/2022, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 03 de janeiro de 2022.

ERNANI BUBNIAK
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:03B4154F

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA JURIDICA Nº 01/2022

Termo de Cooperação Jurídica que entre si celebram o **PODER LEGISLATIVO** e o **PODER EXECUTIVO** do Município de Balsa Nova, estado do Paraná, visando a cooperação de serviços jurídicos, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, da Assistência Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores de Balsa Nova.
A Câmara Municipal de Balsa Nova, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Ernani Bubniak** e a Prefeitura Municipal de Balsa Nova, neste ato representada por seu Prefeito, **Senhor Marcos Antonio Zanetti**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, para o aproveitamento e utilização dos serviços Jurídicos do Poder Executivo, no que concerne à prestação de Assessoria Jurídica a Presidência da Câmara de Vereadores.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO
O presente Termo tem como objeto a prestação de assessoria jurídica entre a Câmara Municipal de Balsa Nova e a Prefeitura Municipal de Balsa Nova, visando a cooperação e apoio jurídico à Câmara Municipal, quando da necessidade de pareceres jurídicos, e demais atos inerentes a função de Assessoria Jurídica, a título não oneroso, para condução dos processos a serem realizados pela Câmara Municipal.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS
O presente termo está fundamentado na Lei 1004/2017, art.88, que altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, criando a hipótese de cessão de Servidor Público.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES
Compete a Câmara Municipal de Balsa Nova:
I. Informar a Prefeitura Municipal de Balsa Nova, através de ofício, sobre a necessidade de assessoria jurídica para os atos próprios da Câmara Municipal de Balsa Nova;
II. Responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento jurídico no que se refere ao uso de material de expediente, e demais atos necessários ao pleno exercício da Assessoria Jurídica;
III. Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Jurídica;
Compete a Prefeitura Municipal de Balsa Nova:
I. Fornecer a título não oneroso, Servidor devidamente capaz ao exercício da Assessoria Jurídica;
CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE
Os produtos gerados pela presente cooperação jurídica poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia o extrato do Termo de Cooperação Jurídica, no respectivo Diário Oficial.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Jurídica inicia-se na data da assinatura deste Termo, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022, até que tome posse, procurador aprovado em concurso vigente, em razão do pedido de exoneração do atual procurador em 21/12/2021.
CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA
Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 03 (três) dias, e desde de que não haja nenhum procedimento jurídico em curso.
As partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Balsa Nova, Estado do Paraná, 04 de janeiro de 2022.

ERNANI BUBNIAK
Presidente da Câmara de Vereadores

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:0F8784BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1480, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração a pedido de Membro do Conselho Tutelar que abaixo especifica e dá outras providencias.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 283/2022 em 04/01/2022.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR, a partir de 04/01/2022, a Srtª. LARISSA MICHELLE DA SILVA MIQUILIN – Matr. 360505, Membro do Conselho Tutelar, nomeado desde 10/01/2020, pela portaria nº. 005/2020 de 03/01/2020.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR, em 04 de janeiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:22AA630F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

SUMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 22 e anexo VI do QCC - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal 564/2015 de 27/03/2015.
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR a partir de 04 de janeiro de 2022, o Srº. JOSÉ VENANCIO FERRARI GAIOTO, portador de CTPS nº. 8604923 série 0030/PR, cédula de identidade RG nº. 12.515.047-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 087.998.859-21, para exercer na *Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-Dept Municipal de Planejamento*, o Cargo em Comissão de *Secretário Municipal de Planejamento*, Símbolo Nível 003 – QCC (Quadro de Cargos em Comissão desta Prefeitura Municipal).
Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 04 de janeiro 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:8C696D69

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.
RESOLVE:
Art. 1º. – Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2022.
§ 1 – A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei nº. 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:
I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG nº. 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 074.883.459-16
II – Secretario: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG nº. 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 089.207.319-50
III – Membro: DONIZETE GUSMÃO – portador de RG nº. 36.470.985-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 298.192.328-56
IV – Suplente: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG nº. 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 772.138.079-00
Art. 2º. – Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº. 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.
Art. 3º. – Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria nº. 105/2021 de 07/06/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 04 de janeiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:3F81E527

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento à Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e Decreto nº. 5.450 de 31/05/2005.
RESOLVE:
Art. 1º. – Fica nomeado o Servidor Municipal TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES, portador de RG nº. 11.084.905-2 SESP/PR e inscrito no CPF nº. 086.610.469-04, para atuar na função de Pregoeiro, nos processos de Licitação na Modalidade Pregão, até 31 de dezembro de 2021.
Art. 2º. – O Pregoeiro, ora nomeado através desta portaria, atuará em todas as fases dos certames, presencial ou eletrônico, sendo na abertura das propostas, promoção de disputa de lances de preços, suspensão e reinicio dos certames, processo decisório em questões que possam surgir nos certames, recebimento de recursos, adjudicação do objeto da licitação e o exercício de todos os demais atos e procedimentos inerentes às suas atividades:
Art. 3º. – Ainda ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais, na condição de Equipe de Apoio ao Pregoeiro, como segue:
I – Auxiliar de Pregoeiro (Equipe de apoio): ANDREIA APARECIDA DA SILVA – portadora de RG nº. 8.025.956-5 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 026.905.039-64.
II – Auxiliar de Pregoeiro (Equipe de apoio): MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG nº. 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 772.138.079-00
Art. 4º. – Conceder aos servidores em questão (pregoeiro e membros) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº. 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.
Art. 5º. – Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria nº. 104/2021 de 07/06/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 04 de janeiro 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:EE2FF99D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 1479 / 2022

SÚMULA: *Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesas às contas de recursos vinculados, somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente por Órgão, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo Único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 do Município de Barra do Jacaré – PR.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de janeiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:4EF6B117

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 044/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 04 de janeiro de 2022, a servidora **GENAIR GONCALVES MAINARDI**, portadora do RG nº 7.862.181-8 SSP/PR e CPF 024.550.299-80, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços, referente ao período aquisitivo de 07/01/2021 a 06/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 04 DE JANEIRO DE 2022.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:A3C94EEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 045/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 04 de janeiro de 2022, ao servidor **CLAUDIO MIGUEL RODRIGUES,** portador do RG nº 3271345 SSP/PR e CPF 936.998.679-00, ocupante do Cargo Efetivo de Pedreiro, referente ao período aquisitivo de 05/07/2020 a 04/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 04 DE JANEIRO DE 2022.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:61ADADF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 046/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 10 dias de férias a partir de 04 de janeiro de 2022, ao servidor **RENATO GONCALVES DA SILVA,** portador do RG nº 25.082.934-4 SSP/PR e CPF 184.520.368-25, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Médico, referente ao período aquisitivo de 13/11/2020 a 12/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:467E1921

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 047/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 04 de janeiro de 2022, a servidora **NELI RIGOTTI MICHAEL,** matrícula 6521**,** portador do RG nº 5.738.862-5 SSP/PR e CPF 020.326.479-74, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 21/11/2020 a 20/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:787A470A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
ERRATA PORTARIA Nº 076/2021

Onde se lê:
Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data 02/12/2021, Andreia Aparecida Minozzo portadora do RG 9.109.979-9 SSP-PR, para o cargo de Técnica de Enfermagem.
Leia-se:
Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data 04/12/2021, Andreia Aparecida Minozzo portadora do RG 9.109.979-9 SSP-PR, para o cargo de Técnica de Enfermagem.

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente da Fundação
Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:D52FAB05

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 001/2022

Josmar Guizs Cruz, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a partir de 03/01/2022, Eder Dalanhol, matricula 742, ocupante do cargo comissionado de Coordenador.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário

Bituruna, 03 de janeiro de 2022.

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente da Fundação
Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:0215CD84

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

JOSMAR GUIZS CRUZ, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99,
Considerando o oficio nº 011/2021 recebido da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca De União da Vitoria (Ministério Público) referente Procedimento Administrativo nº MPPR – 0152.16.000037-7
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar o candidato do Cargo Médico anestesista, Ary Carneiro Neto, inscrição nº 3615, nascido em 13/03/1982, aprovado, 5ª colocado, no Concurso Público nº 002/2017, conforme edital nº 002/2017 e Edital de Homologação nº 008/2020.
Art. 2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da, localizado na Avenida Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, até dia 20/01/2022, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.
Art. 3º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar cópia dos documentos juntamente com os originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, de acordo com o item 2.1.1. do Edital nº 002/2017, conforme segue:
1) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal, comprovado mediante a apresentação de certidão de nascimento/casamento ou certificado de naturalização;
2) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse do cargo;
3) Possuir documento oficial de identidade (RG)
4) Possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
5) Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;(Título de Eleitor e comprovante da última votação)
6) Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação; (Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação no caso de candidatos do sexo masculino)
7) Carteira profissional, (cópia da parte onde consta o nº da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho).
8) PIS/PASEP;
9) Comprovante de Endereço;
10) Conta Corrente para recebimento dos vencimentos no banco (ITAU Unibanco S.A.);
11) Certidão de Nascimento ou Casamento;
12) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;
13) Declaração do IRRF ou Declaração de Bens;
14) Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido; (diploma ou histórico escolar)
15) Uma fotografia recente, tamanho 3X4.
16) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, estando em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, que deverá ser comprovado através de certidão emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e pelos Cartórios Distribuidores dos Fóruns da Comarca (Justiças: Estadual, Federal e Eleitoral) dos locais de residência/domicílio do candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
17) Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato (apresentar declaração);
18) Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20; (apresentar declaração)
19) Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20; (apresentar declaração)
20) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; (apresentar Atestado Médico);
21) No caso de **deficiente físico**, compatibilidade da deficiência, atestada por médico do trabalho de acordo com Capítulo III do Edital 002/2017.
Art. 4º - O não comparecimento para atender o presente Edital no prazo previsto acima e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme o Edital nº 002/2017.
Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 04 de janeiro de 2022.

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente
Fundação Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:78082B79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 203/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 002143/20 de 4 de Novembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAM	
(36) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.004-1000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.000,00
Total Suplementação:	**7.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAM	
(8) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
Total Anulação:	**7.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 23 de Dezembro de 2021

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:574C11A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4912

PORTARIA Nº 4912/2022

Designa Membros para a Comissão Permanente de Licitações.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro integrarem a Comissão Permanente de Licitações deste Município.

TITULARES:
ALCIONE MAZZOCATO, CI nº 13/R 2.647.522-SSP-SC;
MARILENE PINHEIRO CABRAL DEOLA, CI nº 5.370.813-7;
ADENILSON JOSÉ TIECHER, CI nº 7644759-4-SSP-PR

SUPLENTES:
VILSON ROBERTO DOS SANTOS, CI nº 70314347-SSP-PR.
JEFFERSON SCARIOT DE LIMA, CI nº 10467632-4-SSP-PR
JULIANA BEATRIZ ANDREOLLA DAMBROS, CI nº 8.218.333.7 SSP-PR;
ROBERSON PENICCIOLI, CI nº 9600879-8 SSP-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 4371/2020 de 06 de janeiro de 2021.

Bom Jesus do Sul – PR, 04 de janeiro de 2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:52D79C95

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4913

PORTARIA Nº 4913/2022.

Nomeia Pregoeira e Equipe de Apoio para o exercício de 2022.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários MARILENE PINHEIRO CABRAL DEOLA, CPF nº 802.632.249-53 e RG nº 5.370.813-7-SSP-PR, para exercer as funções de PREGOEIRA e para a função de PREGOEIROS SUPLENTES o Sr. JEFFERSON SCARIOT DE LIMA, CPF nº: 093.209.319-17, CI nº 10.467.632-4 SSP-PR e Sra. MARIELE SCHERES, CPF nº 082.904.599-63, CI nº 10.237.109-7 SSP-PR, e equipe de apoio para o exercício de 2022, composta pelos seguintes membros:

TITULARES:
ALCIONE MAZZOCATO, CI nº 13/R 2.647.522 SSP-SC;
ADENILSON JOSE TIECHER, CI nº 7.644.759-4 SSP-PR;
ROBERSON PENICCIOLI, CI nº 9600879-8 SSP-PR.

SUPLENTES:
JEFFERSON SCARIOT DE LIMA, CI nº 10467632-4 SSP-PR
VILSON ROBERTO DOS SANTOS, CI nº 70314347 SSP-PR;
JULIANA BEATRIZ ANDREOLLA DAMBROS CI nº 8.218.333-7 SSP/PR
ADRIANA DE BORBA DILL, CI nº 12360687-6-SSP-PR;
MARIELE SCHERES, CI nº 10.237.109-7-SSP-PR

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 4697/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Bom Jesus do Sul – PR, 04 de janeiro de 2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:BBE2BEBD

ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO CONTRATO 194/2020

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 194/2020, que são partes O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Ipiranga, nº 72, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 21.055.054/0001-24, com sede à Rua Roberto Fruscalso, nº 476, Bairro Três Pinheiros, no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: RENOVAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 30 de dezembro de 2022. Fica aditivado o presente contrato em R$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a prorrogação de prazo.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 29 de dezembro de 2021.

JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
- Contratada-

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

TESTEMUNHAS:

_____
MARIELE SCHERES

_____
ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:2BC4A9E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N º 003/2022 SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 003/2022
Data: 04/01/2022

Súmula: Designa membros para compor a Comissão Municipal de Recebimento de compras, obras e serviços para o exercício de 2022, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Recebimento de compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR, para o exercício de 2022.

Nome	Cargo
ALESSANDRO SEVERIANO DE ALMEIDA	Secretário Geral
ANGELA MARIA THEZOLIN	Secretária de Cultura
ANTONIA DINA SILVA ALMEIDA	Secretária de Assistência Social
BRUNA ZONIN MUNARETTO	Diretor do Departamento de Obras
ELTON PEREIRA	Secretário de Viação
EMANUEL INOCENCIO DE PAULA SILVA	Secretario da Agricultura
LILIANE APARECIDA DE LIMA	Secretária de Esportes
ROBERTA CAROLINA MANI	Secretária de Saúde
RONITA APARECIDA DE CARVALHO	Secretária de Educação
THIAGO BATISTA DE LIMA	Secretário de Administração e Finanças

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Bom Sucesso/PR, em 04 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:CFD5EFBC

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 002/2022 SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS COMO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 002/2022
Data: 04/01/2022

Súmula: Designa servidores públicos como Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, para atuarem em Licitações na modalidade de Pregão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bom Sucesso no exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica designado o servidor **FAIÉD REZENDE DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF: 088.377.269-88, para oficiar como Pregoeiro no exercício de 2022.

Artigo 2º - Ficam designados como equipe de apoio, os servidores de cargos efetivos:

	Nome	Cargo efetivo	CPF
Suplente	FABIANA DOS SANTOS TEODORO	Auxiliar de Licitação	060.053.749-82
Membro	PRISCILA APARECIDA DA SILVA	Auxiliar Administrativo	093.395.659-24
Membro	EDIVAL GONÇALVES DA SILVA	Auxiliar de Licitação	438.618.739-15

Art 3º - Na ausência ou impedimentos do Pregoeiro, a Suplente conduzirá a sessão de Pregão e convocará uma testemunha como membro suplente para compor a Equipe de Apoio.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 04 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:0FDF6C29

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 001/2022 SÚMULA: CONSTITUI OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2022
Data: 04/01/2022

Súmula: Constitui os membros da Comissão Permanente de Licitação para o Exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para sob a Presidência do primeiro, integrarem no período de 04 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – PR:

	Nome	Cargo efetivo	CPF
Presidente	EDIVAL GONÇALVES DA SILVA	Auxiliar de Licitação	438.618.739-15
Secretária/Membro	FABIANA DOS SANTOS TEODORO	Auxiliar de Licitação	060.053.749-82
Membro	FAIÉD REZENDE DA SILVA	Auxiliar Administrativo	088.377.269-88
Membro	PRISCILA APARECIDA DA SILVA	Auxiliar Administrativo	093.395.659-24

Art. 2° - Na ausência ou impedimentos do Presidente, a Secretária assumirá a presidência e convocará um suplente para compor a Comissão.

Art. 3° - Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 04 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:51E48911

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – email: administrativo@bomsucesso.pr.giv.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

PORTARIA Nº-04/2022.
DATA: 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
C O N C E D E R
Art.1º- Concede a servidora pública municipal, Thanmiris Guerra Sogorlon, matrícula nº-202303 -cargo Psicólogo -30(trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 15/02/19 a 14/02/20, para usufruir de 03/01/22 a 01/02/22, devendo retornar suas atividade normais em 02/02/22.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/01/22.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 04 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:2B7E2097

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
PORTARIA 01-2022

PORTARIA Nº 01/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Braganey, estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, a servidora Roselene Marnelli Jientara, portadora do Rg. 36.138.597-3, e ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 03 de janeiro de 2022 á 02 de Fevereiro de 2022, referente ao Período aquisitivo de 01 de janeiro de 2021 á 31 de dezembro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, aos 03 de Janeiro de 2022.

ALESSANDRO THIESEN
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:47DC27CA

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
PORTARIA 02-2022

PORTARIA Nº 02/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Braganey, estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de Férias, à servidora Elaine Salete da Rocha, portadora do Rg. 10.443.329-4, ocupante do cargo de Contadora da Câmara Municipal de Braganey, no período de 04 de Janeiro de 2022 á 24 de Janeiro de 2022, referente ao Período aquisitivo de 01 de junho de 2020 á 31 maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, ao 03 dias do mês de Janeiro de 2022.

ALESSANDRO THIESEN
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:6FA72F0F

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
ATA ELEIÇÃO MESA DIRETIVA 2022

ATA DA SESSÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA - EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2022, LEGISLATURA 2021/2024.

Ata da Sessão de Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Braganey para o exercício legislativo de 2022, realizada aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), as 08h00min (oito horas), no edifício da Câmara Municipal de Braganey. Invocando a proteção de Deus o Vereador/Presidente Senhor Adriano da Silva, declarou aberta a presente sessão, após a chamada nominal dos vereadores, ficou constatada a presença dos Seguintes vereadores: Adriano da Silva, Alessandro Tomaz da Silva, Alessandro Thiesen, Ana Maria dos Santos, Ana Rosa Barbosa, Antonio Marcos de Cerqueira Gazoli, Rosineide Salete Furlanetto e Salete Jaci da Silva Frison. Estando ausente a Vereadora: Graziela Jacobsem Stumpf. Dando seguimento à Sessão, o Senhor Presidente, deu inicio ao processo de eleição dos membros da mesa da Câmara Municipal de Braganey, para o período Legislativo de 2022, conforme o disposto nos artigos 19, 20 e 25 do Regimento Interno convidou a Vereadora/Secretária Ana Rosa Barbosa para fazer a leitura da única chapa registrada. **CHAPA ÚNICA,** Tendo como **Presidente** o Vereador: Alessandro Thiesen; **Vice-Presidente o Vereador Adriano da Silva; Primeira Secretária** a Vereadora Ana Maria dos Santos e Segunda Secretária a Vereadora Ana Rosa Barbosa. O Senhor Presidente convidou os Vereadores Antonio Marcos de Cerqueira Gasoli e Alessandro Tomaz da Silva, para que vistoriassem a cabine de votação e a urna que receberá as cédulas da votação, que foi instalada à vista do público. A Vereadora secretária da Câmara Municipal de Braganey, Ana Rosa Barbosa, fez a chamada nominal em ordem alfabética dos vereadores para a eleição da mesa, os quais se dirigiram a ela, para receber a sobrecarta autenticada e, na cabine, votou na composição da mesa da Câmara Municipal de Braganey, para a Legislatura de 2022, depositando-a em seguida a cédula na urna. Encerrada a votação, foi realizada à apuração dos votos. O Senhor Presidente convidou as Vereadoras: Ana Maria dos Santos e Salete Jaci da Silva Frison, para processarem a apuração dos votos. O Secretário informou o resultado da votação, sendo que a CHAPA ÚNICA obtido 08 (oito) votos a favor, sendo eleita por maioria absoluta dos presentes. Diante do resultado o Presidente Vereador Adriano da Silva proclamou eleitos os seguintes Vereadores para dirigir a Câmara Municipal de Braganey para a legislatura de 2022. **Presidente**: **ALESSANDRO THIESEN**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do RG nº. 8.150.989-1-SSP/Pr., inscrito no CPF sob o nº. 058.862.119-69, residente e domiciliado no ramal São Sebastião, área Rural, Município de Braganey/Pr. **Vice-Presidente: ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº. 12.490.645-8-SSP/Pr., inscrito no CPF sob o nº. 092.846.049-58, residente e domiciliado na localidade de São Miguel, área rural, Município de Braganey/Pr. **Primeira Secretária: ANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG: nº.

12.412.961-3-SSP/Pr., inscrita no CPF sob o nº. 011.803.059-06, residente e domiciliado na estrada Rio das Antas, distrito de Bragantina, Município de Braganey/Pr. **Segunda Secretária: ANA ROSA BARBOSA**, brasileira, solteira, Servidora Pública, portadora do RG nº. 4.219.381-0-SSP/Pr., inscrita no CPF sob o nº. 775.775.409-78, residente e domiciliada na Rua Blumenau nº. 317, Bragantina, Município de Braganey/Pr. A mesa Diretora eleita fica automaticamente empossada a partir do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro do mesmo ano (2022). Em seguida fez uso da palavra o Presidente eleito Vereador Alessandro Thiesen, que agradeceu os votos obtidos, que vai exercer a Presidência do Legislativo com responsabilidade. Não havendo mais nada a constar eu Ana Rosa Barbosa, primeira secretária lavrei a presente ata, que após lida e achada em conformidade será assinada por mim, e pelo Presidente.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Braganey, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2021.

ADRIANO DA SILVA
Presidente

ANA ROSA BARBOSA
1ª.secretária

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:A2768585

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETIVA - EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2022

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 08h00min da manhã, nesta Cidade de Braganey, Estado do Paraná, no Prédio da Câmara Municipal, em frente ao Paço Municipal sob a Presidência do Vereador Adriano da Silva, reuniram-se os seguintes Vereadores para sessão de eleição da Mesa Diretora para o exercício de 2022, estavam presentes os seguintes vereadores: Adriano da Silva, Alessandro Tomaz da Silva, Alessandro Thiesen, Ana Maria dos Santos, Ana Rosa Barbosa, Antonio Marcos de Cerqueira Gazoli, Rosineide Salete Furlanetto e Salete Jaci da Silva Frison. Estando ausente a Vereadora: Graziela Jacobsem Stumpf. Para secretariar os trabalhos o Senhor Presidente convocou a Secretária Ana Rosa Barbosa. Diante do resultado da eleição da Mesa da Câmara Municipal de Braganey o Presidente/Vereador Adriano da Silva, proclamou eleitos os seguintes Vereadores para dirigir a Câmara Municipal de Braganey para o Ano Legislativo de 2022. **Presidente**: **ALESSANDRO THIESEN**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do RG nº. 8.150.989-1-SSP/Pr., inscrito no CPF sob o nº. 058.862.119-69, residente e domiciliado no ramal São Sebastião, área Rural, Município de Braganey/Pr. **Vice-Presidente: ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº. 12.490.645-8-SSP/Pr., inscrito no CPF sob o nº. 092.846.049-58, residente e domiciliado na localidade de São Miguel, área rural, Município de Braganey/Pr. **Primeira Secretária: ANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG: nº. 12.412.961-3-SSP/Pr., inscrita no CPF sob o nº. 011.803.059-06, residente e domiciliado na estrada Rio das Antas, distrito de Bragantina, Município de Braganey/Pr. **Segunda Secretária: ANA ROSA BARBOSA**, brasileira, solteira, Servidora Pública, portadora do RG nº. 4.219.381-0-SSP/Pr., inscrita no CPF sob o nº. 775.775.409-78, residente e domiciliada na Rua Blumenau nº. 317, Bragantina, Município de Braganey/Pr. A mesa Diretora eleita fica automaticamente empossada a partir do dia 01 de janeiro de 2022 (Art. 25 R.I. Câmara Municipal) até 31 de dezembro 2022. Para que surta todos os efeitos, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos empossados.

Braganey, 22 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO THIESEN
Presidente

ADRIANO DA SILVA
Vice-Presidente

ANA MARIA DOS SANTOS
Primeira Secretária

ANA ROSA BARBOSA
Segunda SecretáRia

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:7B026D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 101/2021 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 086/2021

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Constitui o presente objeto o registro de preços para a aquisição 01(um) veículo de passeio completo, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, observadas as especificações estabelecidas no anexo I.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 101/2021 – Registro de Preços nº. 086/2021, conforme segue o vencedor:

Lote	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	VETOR AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ: 21.212.879/0001-05	R$ 69.000,00
TOTAL: R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)		

Braganey, 21 de Dezembro de 2021.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:4DE0DC6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 103/2021 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 087/2021

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Constitui o presente objeto o Registro de Preços para a aquisição de biscoitos e doces para serem distribuídos em eventuais festividades municipais, conforme especificações em anexo, pelo período de 12 (doze) meses.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 103/2021 – Registro de Preços nº. 087/2021, conforme segue o vencedor:

Lote	Proponente Vencedora	Valor (R$)
05,06,07,08,10,11,12,17,23,26,27,30,31,32,33,34	LUCIBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 32.801.584/0001-90	R$ 63.377,50
TOTAL: R$ 63.377,50 (Sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)		

Braganey, 21 de Dezembro de 2021.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:49698B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 083/2021 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 068/2021

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: registro de preços para a contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de equipamentos de segurança e monitoramento, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, nas escolas e CMEIS do Município de Braganey-PR.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 083/2021 – Registro de Preços nº 068/2021, conforme segue o vencedor:

Lote 01	Proponente Vencedora	Valor (R$)
Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06	VANESSA TERESINHA DAI – CNPJ: 40.035.424/0001-06	R$ 70.980,00
TOTAL: R$ 70.980,00 (Setenta mil, novecentos e oitenta reais)		

Braganey, 04 de Janeiro de 2021.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:2E2C2A40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2022

ELTON FÁBIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora PATRICIA MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 220, portadora da Cédula de Identidade nº 6.694.757-2 – SESP/PR e do CPF nº 027.826.289-02, para a função de DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, com as atribuições previstas em Lei e Gratificação conforme previsto no Art. 61 da Lei Municipal nº 531/2019.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

R E G I S T R E – S E;
P U B L I Q U E – S E;
C U M P R A – S E.

Prefeitura Municipal de Cafeara – PR, 04 de janeiro de 2022.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:147DB8C1

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2022

ELTON FÁBIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora PATRÍCIA MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 220, portadora do RG nº 6.694.757-2 – SESP/PR e CPF nº 027.826.289-92, da função de ORIENTADORA EDUCACIONAL (PEDAGÓGICA) em jornada de 20h semanais na Escola Municipal de Cafeara – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

R E G I S T R E – S E;
P U B L I Q U E – S E;
C U M P R A – S E.

Cafeara/PR, 04 de janeiro de 2022.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:481F77C9

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2100/2022

Súmula: Concede gratificação por Serviços Técnicos Especializados a servidor.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica CONCEDIDA a GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ao servidor DAVID SOARES DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº 7.408.934-8 SSP/PR. e do CPF nº 047.928.719-80, residente e domiciliado nesta cidade de Cafeara, Estado do Paraná, para ATUAR junto ao SERVIÇO DE ALTO FALANTE MUNICIPAL, prestando manutenção e reparos necessários à sua conservação, com o porcentual de 28,00% (vinte e oito inteiros por cento) sobre seus vencimentos básicos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Municipal nº 362/2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Cafeara/PR, 04 de janeiro de 2022.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:8D9B8858

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 003/2022-DRH

SÚMULA**:** Nomeia Servidor para Ocupar Cargo em Comissão do Quadro Único de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear em 04/01/2022 **NELSON SINIGAGLIA,** para ocupar o Cargo em Comissão de **DEPARTAMENTO FINANCEIRO,** Símbolo CC-4 do Quadro Único de Pessoal, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 04 de Janeiro de 2022.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5B6A6599

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: Instaura Sindicância para apuração de fatos descritos abaixo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2022, da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o teor do Princípio da Legalidade (CF, Art. 37), nos termos do autocontrole e diante da necessidade de apuração dos fatos, da materialidade, autoria, responsabilização e aplicação de eventuais penalidades cabíveis, a teor dos dispositivos esculpidos pelos dispositivos da Lei Municipal nº 762/2007, com respeito a ampla defesa.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instaurado Processo de Sindicância, em face ao Ofício nº 001/2022, da Secretaria Municipal de Administração, para apuração de eventuais infrações, consequências legais e responsabilidades.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão a seguir qualificada, que responderá pela abertura, desenvolvimento e conclusão do processo ora instaurado:
- Jeferson Rodrigues Ferreira - Agente Administrativo.
- Eliane Cristina de Luca Silva - Técnico de Informática;
- Nelson Júlio Fachini Cipriani - Auxiliar Técnico Administrativo;

Parágrafo único: Ficará a cargo do Sr. Jeferson Rodrigues Ferreira presidir a Comissão, com a designação da Sra. Eliane Cristina de Luca Silva como Secretária.

Art. 3º - Desde logo, determino a Procuradoria do Município, para que preste o devido auxílio técnico jurídico a comissão.

Art. 4º - A Comissão nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo e apresentação de relatório final, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:7101C14E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 004/2022-DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico expedido por Junta Médica Oficial,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo abaixo relacionados.

NOME	CARGO	INICIO	TERMINO
EDITE TENFEN	MOTORISTA (VEÍCULOS LEVES)	04/01/2022	30/05/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 04 de Janeiro de 2022.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:619BB595

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 306

CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2021
Decreto nº 306/2021 de 30/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2020 de 21/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.017		Departamento de Educação	
07.017.12.361.0017.2.039.		Manutenção do Transporte Escolar	
391 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
Total Suplementação:			18.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.017		Departamento de Educação	
07.017.12.361.0017.2.057.		Manutencao do Clube do Irmao Cacula	
453 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
Total Redução:			18.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 30 de dezembro de 2021.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:6CE6F0B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO N°191/2021 TOMADA DE PREÇOS N°003/2021

RESULTADO DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 191/2021
Tomada de Preços nº 003/2021

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 072/2021**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto a **Contratação Temporária de empresa para serviços de orientação, acompanhamento e apoio administrativo com atendimento in loco e online para geração dos arquivos SIM AM, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

PROPONENTE: R.S ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ n° 24.377.997/0001-61

Item	Quant	Unid	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Serviços de orientação, acompanhamento e apoio administrativo com atendimento in loco e online para geração dos arquivos SIM AM ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
				Total	R$ 60.000,00

Valor Total do Pregão: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Califórnia, 04/01/2022.

OSVALDIR DONIZETI TURINI JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:935E33FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO - SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2019

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA REF DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRES BARRACÕES INDUSTRIAIS.

O **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO WILSON MENDES,** portador da Carteira de Identidade/R.G. N° 761.650-3 SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e a Empresa ***REF DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP***, com sede à Avenida Silvio Alves, n° 1382, Municipio de Paiçandu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n° 13.083.172/0001-18, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Roberto Ferrari Fernandes da Silva, portador do CPF/MF n° 029.256.979-33, residente e domiciliado na cidade de Paiçandu - Pr, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato N° 072/2019, de acordo com as normas contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; Lei n° 8.080/90 e 8.142/90, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Tem por objeto o presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de execução de obra, justificado conforme ofício 099/2021 da Secretária de Habitação e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato será prorrogado pro mais 90 (noventa) dias, com termino no dia 16 de Março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com termino em 29 de Junho de 2022,em razão do aumento da metafísica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Califórnia/PR, 16 de Dezembro de 2021.

PAULO WILSON MENDES	Rff Da Silva Construções Epp
Prefeito	***ROBERTO FERRARI FERNANDES DA SILVA***
	Representante Legal

Testemunhas:

_____
NOME:
R.G.:

_____
NOME:
R.G.:

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:34B1A107

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2022

Nomeia PATRICIA BELTRÃO LEITOLES, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) Os Protocolos no 3346/2021 e 6175/2021;
b) Processo Seletivo Simplificado – PSS EDITAL 01/2021;
c) O contido na Lei Municipal nº 947/2017 e Decreto 331/2017;

D E C R E T A

Art. 1º - **NOMEIA,** a partir de 03 de JANEIRO de 2022, **PATRICIA BELTRÃO LEITOLES,** portadora da RG: 62340479/SSP-PR e do CPF n.º 027.417.709-99, para ocupar o cargo de Enfermeiro, de acordo com a Lei Municipal 947/2017 e Decreto 331/2017, com vaga na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O (a) referido (a) servidor (a) cumprirá os períodos e exigências do contrato de trabalho em regime especial, constante no Decreto 331/2017, anexo I.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 04 de JANEIRO de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:0411F3F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2022

Retira Função Gratificada de simbologia FGE e concede FG1 na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **RETIRA** a Função Gratificada, de simbologia FGE, e **CONCEDE** a Função Gratificada, de simbologia FG1 do servidor **ARLEI JOSE ZINHER**, matrícula nº 245 a partir de 01/01/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 01/01/2022.

Paço Municipal de Campo Magro, em 04 janeiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:0C956CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATA DO LEILÃO 001/2021

Às 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2021 foi realizado online o leilão da Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR.

LEILÃO Nº. 01/2021

1.

O Município de Campo Magro, Estado do Paraná, com sede administrativa na Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, n.º 20.823, Centro, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie; e, o Leiloeiro Oficial contratado, Afonso Marangoni, Matriculado na Junta Comercial do Paraná, em conformidade de leiloeiro oficial 12/046-L, conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto nº. 21.981 de 1932, e art. 32, I, da Lei nº. 8.934/94, de 18 de novembro de 1994, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO a realização de LEILÃO no dia 22/12/2021, às 09h00min, através da plataforma do site: www.marangonileiloes.com.br, na modalidade LEILÃO, na forma ON- LINE visando a alienação dos Bens especificados no anexo I deste edital, sendo a presente licitação do tipo "MAIOR LANCE", de cada LOTE, observadas as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal nº. 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº.

22.427/33, de 01 de fevereiro de 1933, e de mais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
O qual iniciou pelo lote 01 e demais sucessivamente até o lote 6.

RELAÇÃO DOS BENS OFERTADOS:

01.

RETROESCAVADEIRA - YTO - MODELO WZ30-25 - ANO 2011 - SERIE WZ30 11066
Avaliado: R$ 25.000,00

Venda: R$ 39.000,00 com ágio de 56,00 %

02.

MOTONIVELADORA - CATERPILLAR - MODELO 120B - ANO NÃO R$ IDENTIFICADO - SERIE *60Z02925
Avaliado: R$ 20.000,00

Venda: R$ 20.000,00, com ágio de 00,00 %

03.

ROLO COMPACTADOR - TEMA TERRA - MODELO SPV 68

Avaliado: R$ 15.000,00

Venda: R$ 21.000,00 com ágio de 40,00 %

04. VOLKSWAGEN/GOL 1.6 POWER - 2003/2003 - PLACA AKZ-2110 - CHASSI 9BWCB05X33P069425

VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL - 2002/2003 - PLACA JGC-7856 - CHASSI 9BWCA05Y13T000753
VOLKSWAGEN/KOMBI - 1988/1988 - PLACA ADT-2621 - CHASSI 9BWZZZ23ZJP008043
Avaliado: R$ 4.500,00

Venda: R$ 4.500,00 com ágio de 0,00 %

05.

IMP/GM ASTRA GLS - 1995/1995 - PLACA IDY-6700 - CHASSI W0L000058S5250328
VOLKSWAGEN/FUSCA OURO - 1996/1996 - PLACA AGG-7025 - CHASSI 9BWZZZ113TP006488
CABINE DE MERCEDES 11/13 13/13 SUCATA DE ELETRONICOS E INFORMATICA PLOTTER - MARCA XEROX - MODELO 2230IJ
Avaliado: R$ 8.000,00

Venda: R$ 8.500,00 com ágio de 6,25 %

06.

MARCOPOLO/VOLARE - 2003/2003 - PLACA AKX-1255 - CHASSI 93PB03A2M3C010005
ÔNIBUS MAFERSA/M210 - 1993/1993 - ADO-3956 - CHASSI 9BNMD0210P4000528
SUCATA FERROSA

Avaliado: R$ 10.300,00

Venda: R$ 10.300,00 com ágio de 0,00 %

Tivemos a participação de **5 estados** da federação no leilão.

ESTADO:	**TOTAL:**
Rio de Janeiro	1
Santa Catarina	1
São Paulo	4
Rio Grande do Sul	6
Paraná	13
TOTAL	**25**

Totalizando **25 participantes** neste leilão, com um total **de 26 lances.**

Valor arrecadado no leilão **R$ 103.300,00.**

Valor inicial: **R$ 82.800,00.**

Com um ágio neste certame **de 24,76%.**

Curitiba 22 de dezembro de 2021.

AFONSO MARANGONI
Leiloeiro

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:EA7176E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA CPPAD Nº 001/2022

Art. 1º.: Fica a Servidora Carmen Maria Felipe, matrícula nº 1877, intimado quanto ao teor da decisão administrativa proferida pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2021.

Art. 2º.: A presente intimação, assim como o teor da referida decisão são encaminhados aos meios de contato eletrônicos da servidora intimada na mesma data da publicação desta portaria, e permanecem à disposição para consulta e obtenção de cópia na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Campo Magro.

Campo Magro, 04 de janeiro de 2022.

EDILSON APARECIDO CARDOS
Presidente- CPPAD

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:C16EB07C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o no.95.684.486/0001-30. CONTRATADA: GUARÁ AUTO PEÇAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 77.882.579/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO 0KM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. VALOR TOTAL: R$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais). ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL No. 005/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal no. 10.520/2002, Decreto Municipal no. 123/2003 e 330/2020, Lei Complementar no. 123/2006, Lei Complementar Municipal no. 013/2009 e Decreto Municipal no. 070/2017. ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0001.2-001.44.90.52.00.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021. Assinam: Sérgio Wegner de Vargas, pela Câmara e Paulo Roberto de Almeida, pela empresa.

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:87C7B93E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2022

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIDOR (A)	**GILVAN FRANCISCO CZARNIESKI**
CARGO	**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**
CPF	685.399.249-00
CNH/Nº	01790614691

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:9CDB5A91

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017/2022

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
SERVIDOR (A)	**PAULO PEDROSO DE ARAUJO**
CARGO	**SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CPF	050.297.119-37
CNH/Nº	03964914919

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:F783CAFE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016/2022

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar a servidora abaixo relacionada, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIDOR (A)	**CARINA GOLDONI**
CARGO	**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CPF	097.936.789-17
CNH/Nº	05554745540

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:497E393B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2022

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
SERVIDOR (A)	**RICARDO IGNEZ DALLAROSA**
CARGO	**SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA**
CPF	065.599.549-86
CNH/Nº	03941312145

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:0A9F6F21

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2022

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS
SERVIDOR (A)	**EVANDRO CAPPELLI WACHTEL**
CARGO	**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**
CPF	045.466.269-67
CNH/Nº	02458097900

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:A3D96B5E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013/2022

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SERVIDOR (A)	**RAFAEL MORGENTALE DISCONZI**
CARGO	**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**
CPF	823.144.540-49
CNH/Nº	04469723820

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:93DD39A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012/2022

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIDOR (A)	**ANTONIO CARLOS TERNOUSKI**
CARGO	**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**
CPF	065.3521.509-54
CNH/Nº	03914252855

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:28A12055

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 019/2022

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SERVIDOR (A)	**JONILSON ANTONIO ARAUJO**
CARGO	**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**
CPF	027.319.349-05
CNH/Nº	00400777800

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:3F976987

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 021/2022

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e

Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar a servidora abaixo relacionada, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SERVIDOR (A)	**JAQUELINE PINHEIRO ZARPELON**
CARGO	**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**
CPF	054.764.089-75
CNH/Nº	04363555724

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:B29CEAFA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 022/2022

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar a servidora abaixo relacionada, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR (A)	**DANIELLI SMUZEK TEIXEIRA DA ROSA**
CARGO	**SECRETÁRIA DE SAÚDE**
CPF	980.494.109-00
CNH/Nº	04477577167

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:2FF5495D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 024/2022

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIDOR (A)	**DARIO MIRANDA ALMEIDA**
CARGO	**ASSESSOR JURÍDICO I**
CPF	075.524.159-24
CNH/Nº	04750261847

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:7909F9EC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 023/2022

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **DARIO MIRANDA ALMEIDA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 10.242.060-8/PR e inscrito no CPF n° 075.524.159-24, para o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO I** – Nível B1-10, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Assessoria Jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:C42F7624

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 142/2022

DECRETO Nº. 142/2022
Data: 04/01/2022

Estabelece o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para ano de 2022.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com conformidade a Lei Municipal Nº. 478/2001, Art. 305,§ 2º.

DECRETA:

Art.1º. Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, do Município de Candói – PR, em 17,78% (dezessete inteiros e setenta e oito pontos percentuais), conforme Indice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulado nos últimos 12 meses, ficando no valor de **R$ 64,55** (sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) vigente para o exercício de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos em 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 04 de janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:0CD41BE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 143/2022

DECRETO Nº 143/2022
DATA: 04/01/2022

Substitui membros do Comitê Municipal do programa CAMPO FORTE: CANDÓI DESENVOLVIDO – CFCD

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal Nº. 1.619 de 08 de junho de 2021,

DECRETA:
Art. 1º Substitui membro do Comitê Municipal do programa **CAMPO FORTE: CANDÓI DESENVOLVIDO – CFCD** conforme segue:
I. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E FOMENTO (OU A QUE VIER A SUBSTITUI-LA).

Titular: NERCI CERIACO DE OLIVERA LOPES
Substituído por:
Titular: GILVAN FRANCISCO CZARNIESKI

III. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO; (OU A QUE VIER A SUBSTITUI-LA).

Titular: LUIZ CARLOS BRUSTOLIN
Substituído por:

Titular: JONILSON ANTONIO ARAÚJO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,

Gabinete do Prefeito do município de Candói, em 04 de janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:4FCD5DD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 144/2022

DECRETO Nº 144/2022
DATA: 04/01/2022

Nomeia os membros da CIRF – Comissão Integrada de Regularização Fundiária, instituída pela Lei Municipal 1.257/2014, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.465/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal 1.257/2014, a Lei Federal 13.465/2017,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF, que será responsável pela identificação e formalização de processos de Regularização Fundiária de áreas e loteamentos/localidades/comunidades documentalmente irregulares, no âmbito do Município de Candói.

Art. 2º. A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

I- Rafael Morgentale Disconzi
II- Adriano Aparecido de Oliveira
III- Tiago Turco
IV- Hélio Padilha da Silva
V- George José Rosa
VI- Tiago Giacomet
VII- Carmen Lucia Bueno Turra Leineker
VIII- Lya Vaz Szernek Xalão
IX- Dario Miranda Almeida
X- Rozane Hlusko
XI- João Marcos da Silva
XII- Leônidas Matos de Deus (representante do Poder Legislativo)
XIII- Lucimara Pinheiro da Silva
XIV- Elian Willian Frigo (como representante de Comunidade)
XV- Amauri Antônio Ferreira (como representante de Comunidade)
XVI- Tarcisio de Jesus Galvan (como representante de Comunidade)
XVII- Rodrigo Fernandes dos Santos (como representante de Comunidade)

Parágrafo Único: a presidência da CIRF ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento, Sr. Rafael Morgentale Disconzi, a quem compete a convocação e todos os procedimentos para o fiel cumprimento das obrigações da Comissão, e a vice-presidência fica sob responsabilidade do Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. George José Rosa, a quem compete substituir o presidente.

Art. 3º - A presente comissão deverá identificar e promover regularizações fundiárias no âmbito do município do Candói-PR, aplicando a legislação vigente em âmbito nacional, estadual e municipal, em especial a lei municipal 1.257/2014, a Lei Federal nº. 13.465/2017, a Lei Federal 8629/1993, a Lei Federal 6766/79, a Lei Municipal 1.477/2018 e suas respectivas e eventuais alterações posteriores, além de outras normas e princípios aplicáveis.

§ 1º: O presidente da CIRF poderá subdividir os trabalhos entre os membros por loteamento e/ou comunidade.

§ 2º: Os representantes das comunidades atuaram apenas no processo do loteamento e/ou comunidade que faça parte e/ou lhe seja de interesse.

§ 3º: O representante do Poder Legislativo poderá acompanhar qualquer procedimento de regularização fundiária que a Comissão ora nomeada iniciar ou der sequência (situações já em andamento).

Art. 4º. Todos os servidores e repartições deverão atender com rapidez e atenção à Comissão, informando e fornecendo quaisquer documentos solicitados o mais rápido possível.

Art. 5º. A comissão se reunirá em qualquer dependência pública ou privada, e participará de qualquer evento/reunião com órgãos responsáveis pela emissão de documentos na esfera federal, estadual e municipal, possuindo plenos poderes de deliberação, naquilo que lhe couber legalmente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se revogados os Decretos 227, 242, 268, 269, 293, 294, 295 e 296, ambos de 2019, e revogando-se os Decretos 20 e 27 de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 04 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:94E87BE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 145/2022

DECRETO Nº 145/2022
DATA: 04/01/2022

Renomeia os membros para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense.

O Prefeito de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação do Programa Família Paranaense no território do Município de Candói; com o objetivo central de atender às famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

Considerando a necessidade da promoção da autonomia e o protagonismo das famílias em maior situação de vulnerabilidade social e risco em todo o município, por meio da articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde elas vivem;

Considerando ainda, as necessidades dos indivíduos e grupos populacionais de forma sinérgica, articulando saberes e práticas para a melhoria da qualidade de vida da população. Nesse sentido, é priorizada a ação intersetorial, que promove a criação de grupos com um entendimento comum da realidade, e que trabalham de forma participativa na construção de intervenções integradas em situações complexas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam renomeados os membros do COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE o qual terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO CRAS SEDE:
Titular: Sabrina do Nascimento
Suplente: Fabiana Carmen de Carli

REPRESENTANTES DO CRAS VOLANTE:
Titular: Bruna Alves
Suplente: Ângela Maria Gelinski

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:
Titular: Almir Fernandes Barbosa Paré
Suplente: Michele Meneguel da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Titular: Gabriela Aparecida dos Santos
Suplente: Adalgiza Verissimo Kavetzki

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA:
Titular: Camila Grellert Mocelin
Suplente: Silvana Scoropad

REPRESENTANTES DA EMATER
Titular: Hilário Pedro Milanesi
Suplente: Mateus Poczynek

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:
Titular: Edilvano Keller Verissimo
Suplente: Melissa de Souza

REPRESENTANTES DAS AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE:
Titular: Janete Terezinha Farias
Suplente: Noeli Maria de Oliveira Soares

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE:
Titular: Hélio da Silva Padilha
Suplente: Eder Selestrino

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Titular: Caroline Piassa
Suplente: Rozane Hlusko

Art. 2º. O Comitê Local tem a responsabilidade de elaborar, em conjunto com as famílias, o Plano de Ação Intersetorial da Família, bem como realizar acompanhamento sistemático das mesmas durante o tempo de permanência do Programa.

Art. 3º. O Comitê assume a responsabilidade de se reunir periodicamente para discutir as linhas de atuação do Programa, bem como acompanhar a implementação do mesmo. Os representantes de tal Unidade absorvem a responsabilidade de articular os demais servidores de suas Secretarias/Departamentos a fim de que os produtos oferecidos pelo Programa Família Paranaense sejam efetivamente executados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos 028 e 46 de 2021.

Gabinete do Prefeito do município de Candói, em 04 de janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:1B0488BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 146/2022

DECRETO NO. 146/2022
DATA: 04/01/2022

Súmula: Renomear membros do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense.

O Prefeito de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação do Programa Família Paranaense no território do Município de Candói; com o objetivo central de atender às famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

DECRETA

Art. 1º. Ficam renomeados os membros do COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE o qual terá a seguinte composição,

Secretária de Assistência Social:
CARINA GOLDONI

Secretária de Saúde:
DANIELLI SMUZEK TEIXEIRA DA ROSA

Secretária de Educação:
JAQUELINE PINHEIRO ZARPELON

Secretário de Planejamento:
RAFAEL MORGENTALE DISCONZI

Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente
GEORGE JOSE ROSA

Secretário de Agricultura e Pecuária:
GILVAN FRANCISCO CZARNIESKI

Secretário de Viação e Serviços Públicos:
PAULO PEDROSO DE ARAÚJO

Secretário de Administração:
ANTONIO CARLOS TERNOUSKI

Secretário de Esporte, Lazer e Cultura:
RICARDO IGNEZ DALLAROSA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
JONILSON ANTÔNIO ARAUJO.

Art. 2º. Comitê Municipal se reunirá periodicamente para discutir as linhas de atuação do Programa, bem como acompanhar sua implementação.

Parágrafo Único - Os representantes das diversas Secretarias absorvem a responsabilidade de articular com os demais servidores para que os serviços e ações oferecidos pelo Programa Família Paranaense sejam efetivamente executados.

Art. 3º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada, considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 029/2021.

Gabinete do Prefeito de Candói, 04 de janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:0C460241

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 147/2022

DECRETO NO. 147/2022
DATA: 04/01/2022

Súmula: Substituir membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 833/2008;

RESOLVE

Art. 1º. Substituir membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (antiga Secretaria de Indústria e Comércio):

Titular: **LUIZ CARLOS BRUSTOLIN** fica substituído por **JONILSON ANTÔNIO ARAUJO**.

Art. 2º. Os demais membros e vigência do Conselho permanecem inalterados de acordo com o decreto 123/2021.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Candói, em 04 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:F6A75B9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 148/2022

DECRETO NO. 148/2022
Data: 04/01/2022

Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.414 de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações contidas na Lei 1.509 de 22 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º. Substituir membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (antiga Secretaria de Indústria e Comércio):

Titular: Evandro Capelli Wachtel fica substituído por JONILSON ANTÔNIO ARAUJO.

II - **Representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária:**
Titular: Nerci Ceriaco de Oliveira Lopes fica substituído por GILVAN FRANCISCO CZARNIESKI

Art. 2º. Os demais membros permanecem inalterados conforme Decreto Nº 366/2020 e 013/2021.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Candói, em 04 de Janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:9DE17212

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 149/2022

DECRETO Nº 149/2022
DATA: 04/01/2022

Substitui membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº. 006/2008 de 31 de outubro de 2008 e suas alterações

RESOLVE
Art. 1°. Substituir os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme alterações abaixo:

Suplente do Representante do Poder Executivo Municipal:
Nerci Ceriaco Lopes substituído por GILVAN FRANCISCO CZARNIESKI.

Art. 2º. Os demais membros permanecem inalterados conforme Decreto nº 041/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 04 de janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:60B439DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 150/2022

DECRETO Nº 150/2022
DATA: 04/01/2022

Substitui membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei

Complementar Municipal nº. 006/2008 de 31 de outubro de 2008 e suas alterações

RESOLVE
Art. 1°. Substituir os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme alterações abaixo:

Representantes da Secretaria de Agricultura:
Nerci Ceriaco Lopes substituído por GILVAN FRANCISCO CZARNIESKI.

Art. 2º. Os demais membros permanecem inalterados conforme Decretos Nºs 358/2020 e 18/2021.
Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 04 de janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:658D2FF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 151/2022

DECRETO Nº 151/2022
DATA: 04/01/2022

Altera o Decreto 095/2021.

O prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° o Art.2º do Decreto 095/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Ficam nomeados para compor o GGIA os seguintes servidores:

I - Secretaria Municipal de Planejamento
Rafael Morgentale Disconzi

II - Secretaria Municipal de Agricultura.
Gilvan Francisco Czarnieski
Camila Grellert Mocelin

III - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
George José Rosa
Eliza de Matos

IV – Secretaria de Finanças
Giliard Resmini

V – Secretaria de Assistência Social
Carina Goldoni

VI – Secretaria de Administração
Antônio Carlos Ternouski"

Art. 2° O art. 4º do Decreto 095/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Fica designado para desempenhar a função de Coordenador do grupo gestor GGIA, o Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente George José Rosa."

Art. 2° O art. 6º do Decreto 095/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: São atribuições do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental:

"Art. 6° Fica designado a servidora Eliza de Matos para desempenhar a função de Vice Coordenador do GGIA, com atribuição de substituir o Coordenador na sua ausência, exceto na fiscalização dos serviços técnicos da instituição executora do processo de implantação do Plano PMIC."

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 04 de janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:859BDB4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 152/2022

DECRETO Nº 152/2022
DATA: 04/01/2022

Altera o Decreto 125/2021.

O prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° o Art.1º do Decreto 125/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Designar os Servidores relacionados abaixo, para o processo de revisão do Plano Diretor Municipal, conforme segue:

Antonio Carlos Ternouski	Secretário de Administração
Rafael Morgentale Disconzi	Secretário de Planejamento
Evandro Capelli Vatchel	Secretário de Finanças
Jaqueline Pinheiro Zarpelon	Secretária de Educação
Jonilson Antônio Araujo	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Paulo Pedroso de Araujo	Secretário Viação e Serviços Públicos
Carina Goldoni	Secretária de Assistência Social
Ricardo Ignez Dallarosa	Secretário do Esportes,Lazer e Cultura
Gilvan Francisco Czarnieski	Secretário de Agricultura e Pecuária
George José Rosa	Secretário de Meio Ambiente
DANIELLI SMUZEK TEIXEIRA DA ROSA	SECRETÁRIA DE SAÚDE

"

Art. 2° As demais disposições do Decreto 125/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 04 de janeiro de 2022.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:207EC020

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

Processo nº 088/2020
Tomada de Preços nº 011/2020
CONTRATO Nº 055/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e no RG sob o nº 12R149708 SESP - SC, doravante denominado CONTRATANTE, e PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.030.002/0001-11, com sede na Rodovia PR-170, s/n, Km 08, Jordão, CEP 85020-510, Guarapuava/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON SCHMITT, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 613.749.119-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.892.265-3 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Rocha, nº 1307, Ed. Vila Rica, Ap. 502, Centro, CEP 85010-270, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 055/2020 da Tomada de Preços nº 011/2020, que trata da "Contratação de serviços de engenharia para execução de obra de terraplenagem, drenagem pluvial, base, subbase, pavimentação asfáltica, calçadas e sinalização viária de um trecho da Rua Soeli de Col Teixeira - sede do Município, à ser custeado com recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional e contrapartida do Município - Contrato de Repasse nº 885672/2019/MDR/CAIXA".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula 4.4 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

3.1. A conclusão da obra depende da execução de pequenas parcelas de alguns serviços finais, portanto, a presente prorrogação tem como objetivo aumentar o prazo para as devidas finalizações, assim como para realização da medicação final e trâmites da documentação para recebimento e pagamento da obra.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

4.1. Prorroga-se por mais 2 (dois) meses o prazo de execução do contrato previsto em sua cláusula 4.2, o qual se encerrará em **12/01/2022.**

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 5 de novembro de 2021.

Contratantes

ALDOINO GOLDONI FILHO	*ANDERSON SCHMITT*
Prefeito	Pavimentações E Terraplenagens Schmitt LTDA

Testemunhas:

RODRIGO MISS	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
CPF 048.869.969-06	CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:29FE62A7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

Processo nº 105/2020
Tomada de Preços nº 012/2020
CONTRATO Nº 069/2020

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói (PR), inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e, PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.030.002/0001-11, com sede na Rodovia PR-170, s/n, Km 08, Jordão, CEP 85.020-510, Guarapuava/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON SCHMITT, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 613.749.119-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.892.265-3 SSP/PR, com residência e domicílio na Rua Capitão Rocha, nº 1307, Ed. Vila Rica, Ap. 502, Centro, CEP 85.010-270, Guarapuava/PR, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Prorrogação dos prazos do contrato administrativo nº 069/2020 da Tomada de Preços nº 012/2020, cujo objeto é a "Contratação de serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica de um trecho da Rua Soeli de Col Teixeira - Bairro Industrial - Candói (PR), incluindo os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, base e sinalização viária".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições do art. 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula 4.4 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

3.1. A conclusão da obra depende da execução de pequenas parcelas de alguns serviços finais, portanto, a presente prorrogação tem como objetivo aumentar os prazos para as devidas finalizações, assim como para realização da medicação final e trâmites da documentação para recebimento e pagamento da obra.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4.1. Prorroga-se por mais 2 (dois) meses o prazo de vigência do contrato constante em sua cláusula 4.1, passando encerrar-se no dia **28 fevereiro de 2022**.

4.2. Prorroga-se por mais 1 (um) mês o prazo de execução do contrato constante em sua cláusula 4.2, passando encerrar-se no dia **18 janeiro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 13 de dezembro de 2021.

Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***ANDERSON SCHMITT***
Prefeito	Pavimentações E Terraplenagens Schmitt LTDA

Testemunhas:

RODRIGO MISS	**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA**
CPF 048.869.969-06	CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:C5D46186

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 126/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2021
CONTRATO Nº 126/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ (CNPJ nº 95.684.478/0001-94).
CONTRATATO: WAR EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA (CNPJ sob o nº 40.997.262/0001-97)
OBJETO: Aquisição de fresadora, concha, braço escavador e suporte para acoplamento na minicarregadeira Bobcat da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)
PRAZOS: O prazo de vigência e execução deste contrato é 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2021.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:EC1EEA5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO P.E 190 2021. 190

PORTARIA N. º 661/2021 de 31.12.2021
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. º 190/2021 de 14.12.2021,** destinado a contratação de empresa (s) para o fornecimento e instalação de móveis planejados destinados ás Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, conforme descritivo constante do Termo de Referência/Anexo I, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cap. Leônidas Marques (mem. 058/2021). Considerando o ***"Menor Preço Por Item",*** critério adotado para a classificação e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora para fornecimento integral do objeto no valor total de **R$ 46.510,00 (quarenta e seis mil quinhentos e dez reais)** a empresa ***PAULO RODRIGO SCHIAVI 08549812927***, cconforme Mapa e Ata da Sessão Pública.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2021.
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO N. º 686/2021.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 190/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: PAULO RODRIGO SCHIAVI 08549812927.
OBJETO: O presente termo tem como objeto a contratação de empresa, para o fornecimento e instalação de móveis planejados destinados ás Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, conforme descritivo constante do Termo de Referência/Anexo I e proposta da contratada, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cap. Leônidas Marques (mem. 058/2021).
VALOR: R$ 46.510,00 (quarenta e seis mil quinhentos e dez reais).
PRAZO DE ENTREGA: A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada em até 2**0 (vinte) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho por parte do licitante vencedor, nas Escolas Municipais do Santa Mônica, Professor Laurindo Parmegiani, do Campo dos Bandeirantes, Centros Municipais de Educação Infantil Pequeno Anjo e Albina Dallabrida, e, Secretaria de Educação, sem quaisquer tipos de ônus (tais como frete, transporte, seguro e/ou demais custos advindos da entrega dos produtos), para o Município.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por (06) seis meses da assinatura do Termo Contratual.
RECURSOS:
08.02.1.114.4.4.90.52.42.00.00.00-404/2021;
08.03.1.115.4.4.90.52.42.00.00.00-467/2021;
08.03.1.115.4.4.90.52.42.00.00.00-468/2021;
08.03.1.115.4.4.90.52.42.00.00.00-469/2021;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:1383EC3A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 1.072/2022 SÚMULA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA A TOMADA DE PREÇOS DO ANO DE 2022.

Hiroshi Kubo, Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve, constituir a Comissão Especial de Licitação para a **Tomada de Preços para o ano de 2022.**

Art. 1º - Designar a servidora **Juliane de Souza Barbosa**, RG nº. 8.719.037-4 SSP/PR e CPF Nº 312.677.068-13;, para exercer as funções de Presidente.

Art. 2º - Designar como integrantes da Equipe de Apoio:
- Cintia Maria Santos de Lima, Titular RG nº. 8.402.902-5e CPF Nº 055.015.599-60;
- Anderson Robles Gama, Titular - CREA 94.134 D/PR e CPF Nº 035.160.669-62;

- Nilton Douglas de Meira, Titular - RG Nº 4.946.732-0 SSP/PR e CPF Nº 689.930.139-34.
- Ederaldo Bento Fernandes, Suplente - RG Nº 13.892.210-3 SSP/PR e CPF Nº 065.745.498-25;

Cumpra-se.

Carlópolis, 04 de janeiro de 2022.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:29395CC4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 PROCESSO Nº 325/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Menor Preço Global, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para obra de ampliação e reforma no CMEI Marinha Fogaça de Oliveira, em conformidade com Edital, demais anexos e partes integrantes**.,
Data e Horário da Sessão Pública: **Dia 21/01/2022 às 09:00min**, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior.
O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291, Ramais: 203 e 218, celular 43-99840-1836 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios ou através do email licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Carlópolis, 04 de janeiro de 2022

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:EADD3E7A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS,Menor Preço Global, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para reforma no CMEI Isabel Dalla, em conformidade com Edital, demais anexos e partes integrantes**.,
Data e Horário da Sessão Pública: **Dia 20/01/2022 às 09:00min**, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior.
O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291, Ramais: 203 e 218, celular 43-99840-1836 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios ou através do email licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Carlópolis, 04 de janeiro de 2022

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:28735C6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 001/2022

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em observância a Lei Orgânica do Município, face ao contido no art. 138, inciso XVIII, bem como o regulamentado pelo Decreto 099/2009 e considerando que o requerente atende aos requisitos exigidos para deferimento do pedido,
RESOLVE
Art. 1º) - Conceder licença especial pelo período de três meses, ao Servidor abaixo relacionado:

Nome	RG nº	Matricula	Cargo	Período da Licença
Rodrigo Polidório	10.165.386-2	99805-2	Medico Plantonista	04/01/2022 a 03/04/2022

.
Art. 2º)- O Servidor nominado e beneficiado com a licença especial deverá retomar suas atividades no primeiro dia útil subseqüente ao último dia da licença que ora é concedida, sem qualquer aviso ou notificação.
Art. 3º) -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 04 de janeiro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Vanda ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:0B22240F

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO

TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE N° 8/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2021

Conforme itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar os seguintes valores:

ITEM	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO VÁLIDO DA SEMANA DE 05/01/2022 A 11/01/2022
1	Litro	ARLA	R$ 3,30
2	Litros	Diesel comum – S500	R$ 4,96
3	Litros	Diesel S10	R$ 4,99
4	Litros	Etanol	R$ 4,98
5	Litros	Gasolina comum	R$ 6,28

Catanduvas, 04 de janeiro de 2022.

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:86D86261

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, através do presente **EDITAL**, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2020, abaixo relacionada, para comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** conforme item nº 12.8 do edital de abertura do referido concurso, a contar da data da publicação deste, junto ao **Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal**, sito à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, centro, Centenário do Sul-PR, para apresentar os documentos conforme estabelecido no item nº 13.2 do edital de abertura do referido concurso e consoante o rol abaixo mencionado. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na eliminação do candidato no concurso público.

a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação;
e) Cópia do Cartão do CPF;
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego;
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menores de 14 (quatorze) anos, quando houver;
j) Certidão Negativa Criminal (fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal), expedida pela Comarca onde reside referente aos últimos 05 (cinco) anos;
k) Cópia do comprovante de residência;
l) Número do PIS/PASEP;
m) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
MARIA ELZA SOARES MUNIZ	2º	Assistente Social
LUANA CRISTINA BIGUETTI	1º	Técnico em Enfermagem
JOICE CASSIA DA SILVA REBOLHO	2º	Técnico em Enfermagem
MARLISE NUNES OLIVEIRA	3º	Técnico em Enfermagem
GIOVANI GABRIEL TEIXEIRA AQUATTI	4º	Técnico em Enfermagem
ROBSON ROSA DOS SANTOS	5º	Técnico em Enfermagem
LAYS GONÇALVES QUEIROS	1º	Farmacêutico
JENEFFER SANT'ANA PEREIRA	1º	Fonoaudiólogo
ROBERTO PIRES SILES	1º	Médico PSF
GISELE APARECIDA PRADO DOROFE	1º	Agente de Saúde Bucal
ELISANGELA ALFINIS	2º	Agente de Saúde Bucal

Centenário do Sul/PR, 04 de Janeiro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:ED3D18B3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, através do presente **EDITAL**, convoca a candidata aprovada no Concurso Público nº 01/2018, abaixo relacionada, para comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação deste, junto ao **Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal**, sito à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, centro, Centenário do Sul-PR, para apresentarem os documentos conforme estabelecido nos itens nº 4 e 18.4 do edital de abertura do referido concurso e consoante o rol abaixo mencionado. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na eliminação da candidata no concurso público.

a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação;
e) Cópia do Cartão do CPF;
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego;
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menores de 14 (quatorze) anos, quando houver;
j) Certidão Negativa Criminal (fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal), expedida pela Comarca onde reside referente aos últimos 05 (cinco) anos;
k) Cópia do comprovante de residência;
l) Número do PIS/PASEP;
m) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Kamila Falchetti Damasco	1º	Técnico em Radiologia

Centenário do Sul/PR, 04 de Janeiro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:0184DF6A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022

DECRETO Nº 001/2022

SÚMULA: Revogação da licença sem vencimentos concedida a servidora ALINE DE CÁSSIA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogada, a partir do dia 05/01/2022, a licença sem vencimentos da servidora **ALINE DE CÁSSIA DA SILVA CUNHA**, brasileira, ocupante do cargo **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, portadora do RG nº 7.699.765-9, inscrita no CPF sob nº 036.675.239-12, devendo a servidora retornar as suas atividades na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANITA CANET**.

Artigo 2º - Revogados neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 04 Janeiro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:E98F986F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 478/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021 PROCESSO: 30210/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Educação.
Fiscalização: A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Cesar Junior Castro Espindola.
Contratada: KMS INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.248.214/0001-30.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e de reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Pinóquio, situado na Rua Ana de Souza Johnsson, nº 337, Bairro Jardim Osasco, Colombo - PR, compreendendo a ampliação de 457,56 m² e reforma da edificação existente, área existente 571,71 m², conforme serviços e quantidades descritos e incluídos nos projetos.
Valor: R$ 1.704.941,20 (Hum milhão setecentos e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1559/2020.
Prazo: O prazo de vigência deste contrato será de 14(quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.
O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo que, o prazo para início de execução dos serviços será de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.
Local e data da assinatura: Colombo, 20 de dezembro de 2021.
Assinatura: Alcione Luiz Giaretton.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:6F8C5BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 484/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021. PROCESSO: 29385/2021

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Contratada: LEDER & MAFRA LTDA ME, CNPJ n.º 10.355.221/0001-36.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Robson Luiz Aleixo.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestaçãode serviços de locação de tendas, pavilhões, palcos, brinquedos, mesas e cadeiras, conforme quantidades e especificações constantes neste Projeto Básico para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal deColombonosdiversoseventos aseremrealizados, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.
Valor: R$ 119.609,00 (Cento e dezenove mil, seiscentos e nove reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1559/2020.
Prazo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 23 de Dezembro de 2021.
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto (Prefeito Municipal).

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:9C5894DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022

Aviso de Licitação
Objeto: Aquisição de colchonetes para o atendimento das necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil mantidos pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação.
Recebimento das Propostas: Das 09:00 horas do dia 06 de janeiro de 2022 até às 08:00 horas do dia 19 de janeiro de 2022.
Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 19 de janeiro de 2022. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço por lote.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 04 de janeiro de 2022.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:62F97733

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 003/2022

Aviso de Licitação
Edital – Pregão Eletrônico Nº. 003/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada através do sistema de Registro de Preços para fornecimento de leivas de grama do tipo "São Carlos" para manutenção de parques, praças, jardins e demais equipamentos públicos municipais da Prefeitura de Colombo.
Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 19 de janeiro de 2022. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço"Por Item".
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 04 de janeiro de 2022.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:1577273B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de computadores completos, monitores, notebooks, servidores, roteadores, scaner de mesa, nobreaks e demais equipamentos relacionados a informática, para uso da Administração Pública do Município de Contenda/Paraná,
VALOR TOTAL: R$ 191.062,00 (Cento e noventa e um mil e sessenta e dois reais)
CONTRATADA: ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA 06048937954, inscrita no CNPJ sob nº. 43.916.172/0001-12

DATA: 21/12/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:8360787E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários Adulto e Infantil
VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
CONTRATADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.125.225/0001-56
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:3AD2F648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R$ 58.278,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais)
CONTRATADA: DAYANE MARQUES CARSONI LIMA 08694432919, inscrita no CNPJ sob nº. 43.875.090/0001-77
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:779369BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais
VALOR TOTAL: R$ 69.759,20 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
CONTRATADA: SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES
EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.814/0001-09
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:03DDAE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R$ 211.964,00 (duzentos e onze reais e novecentos e sessenta e quatro centavos)
CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. **08.389.693/0001-68**
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:DD46796A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Contenda
VALOR TOTAL: R$ 271.739,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)
CONTRATADA: ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, inscrita no CNPJ sob **nº 25.161.144/0001-50**
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:B0B9861C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrarias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:92ACCCD0

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), RESOLVE
Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF n° 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.
§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.
§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.
§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF n° 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.
§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.
§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.
§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.
Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:F5C85772

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**
Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública **MARIA ANGELA MOMO**, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de **Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto,** Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.
Parágrafo único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.
Art. 2º. Designar, a Servidora **MARIA ANGELA MOMO**, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de **Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais,** percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.
§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.
§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.
Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:92898549

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.800 DESIGNA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA

DECRETO Nº. 7.800, de 03 de janeiro de 2022.

Designa ocupante de cargo efetivo para exercer Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**
Art. 1º. FICA NOMEADA, para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ,** portadora da Cédula de identidade RG. Nº6.601.832-6 SSP/PR, pelo exercício do cargo nomeada perceberá mensalmente o valor em subsídio fixo, conforme estabelecido por lei, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.
§ 1º. Fica a nomeada lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.
§ 2º. Mediante o disposto neste, fica revogado o Decreto nº. 7.554 de 26/02/2021.
Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:46868D0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n° 106/2021 – Pregão Eletrônico nº 83/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ nº 24.870.433/0001-66. Objeto: contratação de empresa para locação de licença de direito de uso de software de gestão pública, incluindo o serviço de implantação, migração de dados, manutenções e atualizações, treinamento e suporte técnico destinado para a Secretaria de Saúde e para a Secretaria de Assistência Social, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Valor total: R$ 96.300,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 28.12.2021 a 27.12.2022.
Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:236886A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Aditivo n° 06 – Contrato nº 162/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2021 a 26 de dezembro de 2022. Os valores foram alterados, conforme proposta apresentada pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R$ 95.246,33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo n° 01 – contrato nº 34/2021 – Tomada de Preços nº 05/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: AMG ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob n 217.681.193/0001-96. O objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Sexta e Sétima do Contrato, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ofício nº 109/2021 da Divisão de Estudos e Projetos, planilhas reprogramadas, cronograma reprogramado, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior. Fica aumentado o valor total de R$ 19.033,27 para a execução de serviços não previstos que foram considerados importantes para a qualidade final da obra. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, de 26 de dezembro de 2021 a 23 de fevereiro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:87601EA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1662/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL DA UNIDADE DE REFERENCIA (UR) DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o

disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 041/2009 – Código Tributário Municipal:
DECRETA:
Art. 1º - Fica reajustada a Unidade de Referencia (UR), do Município de Diamante D'Oeste em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento), sobre o valor atual de acordo com o INPC.
Art. 2º - Este decreto tem seus efeitos retroativos para o dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte um.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste
Aos quatro dias de janeiro de dois mil e vinte dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:73968F0C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 001/2022

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 001/2022

Ata de Registro de Preços	346/2021, Pregão Eletrônico nº 108/2021.
Empresa	Kania Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. – Epp - CNPJ nº 41.836.567/0001-80.

Ata de Registro de Preços	347/2021, Pregão Eletrônico nº 108/2021.
Empresa	Magnus Med Comércio de Produtos Hospitalares e Medicamentos Ltda. – Me - CNPJ nº 30.881.804/0001-08.

Ata de Registro de Preços	349/2021, Pregão Eletrônico nº 108/2021.
Empresa	Odontomedi - Produtos Odontologicos e Hospitalares Ltda. – EPP -CNPJ nº 06.194.440/0001-03.

Dois Vizinhos, 04 de janeiro de 2021.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:7D7073D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2018 REF.: AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: JULIO EDUARDO KELTE – ME
CNPJ nº 21.698.285/0001-56

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA
§ Único - Conforme Cláusulas sexta e sétima, do Contrato Original e de acordo com Parecer Jurídico, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços pela empresa passando seu vencimento de 30/12/2021 para 29/12/2022, prorrogando-se o prazo de vigência para 28/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL
§ Único - Pela alteração do prazo de prestação de serviços pela empresa, fica alterado o valor global contratual, passando de R$ 1.911.666,67 (um milhão, novecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R$ 2.651.666,67 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Fernandes Pinheiro, em 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Cleonice Aparecida Kufener Schuck
Contratante

JULIO EDUARDO KELTE - ME
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:E6958970

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 240 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PACI – PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, os II. Artigos 18º, 74º e 78º da Constituição Estadual do Estado do Paraná, os artigos 59 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, os artigos 75 a 80 da Lei Federal n. 4.320/1964, o artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93 e o Artigo 8º da lei Municipal 290/2006.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o PACI – Plano Anual de Controle Interno da Administração Direta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no município de Fernandes Pinheiro para o exercício de 2022, o qual é parte integrante deste, definindo procedimentos metodológicos e cronológicos.
Art. 2°. Este Decreto entrar em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, 30 de dezembro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:2AAA947F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2017 REFERENTE AO CONVITE Nº 001/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, na formulação de projetos, planilhas, fiscalização de obras, de projetos arquitetônicos em todas as obras da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: MEHRET & GASPAR PLANEJAMENTO LTDA – ME
CNPJ sob o nº 26.834.318/0001-61

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO VALOR CONTRATUAL

§ 1º - Conforme Cláusula Sexta, do Contrato Original e de acordo com pareceres Técnico e Jurídico, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços pela empresa. Passando seu vencimento de 30/12/2021 para 31/03/2022, e prorroga-se o prazo de vigência para 30/04/2022.
§ 2º - Pela alteração nos prazos de prestação dos serviços, fica alterado o valor global contratual, passando de R$ 407.892,84 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) para R$ 433.361,55 (quatrocentos e trinta e três mil e trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

Fernandes Pinheiro, 23 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Cleonice Aparecida Kufener Schuck
Contratante

MEHRET & GASPAR PLANEJAMENTO LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:15945C98

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 006/2020 REF.: A TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: GOP ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ nº 12.613.869/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
§ 1º - Conforme Cláusulas Sétima e Décima Quinta do Contrato Original, Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico, fica prorrogado o prazo de execução da obra, passando de 17/09/2021 para 17/12/2021, e o prazo de vigência para 17/01/2022.

Fernandes Pinheiro, em 16 de setembro de 2021.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Gop Engenharia Ltda Epp
LEANDRO SCHANOSKI
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:DB8CC655

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 012/2021 REF.: A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Objeto: Construção de galpão aberto para Pista de Laço no Parque Ambiental da Prainha.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ sob o nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº 27.923.240/0001-14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
§ Único - Conforme as Cláusulas Sétima e Décima Quinta do Contrato Original e de acordo com pareceres Técnico e Jurídico, fica alterado o prazo de execução de obra, passando seu vencimento de 19/10/2021 para 19/12/2021 e prorroga-se o prazo de vigência do contrato para 19/01/2022.

Fernandes Pinheiro, em 18 de outubro de 2021.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Original Construtora e Empreendimentos Ltda-me
WILLIAN DIEGO HEKAVEI
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:1623B322

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PREFEITURA
CONCESSÃO 08

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO Nº: 08/2021
CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**
CONCESSIONÁRIA: **MIRIAN DE OLIVEIRA 10153061952**

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL,** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, estabelecido à Rua João Arisi, 115, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP.: 85618-000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **VALMOR FELIPE JUNIOR,** brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG da SESP/PR sob o n.º 8.002.483-5 e no CPF/MF sob n.º 035.263.269-08, doravante denominado simplesmente de **"CONCEDENTE"** e, de outro lado **MIRIAN DE OLIVEIRA 10153061952**, inscrita no CNPJ sob n° 31.683.804/0001-66, estabelecida na Rua Frederico Tecchio, S/N, Bairro Industrial na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, neste ato representada por sua sócia Administradora, Sra. **MIRIAN DE OLIVEIRA,** doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA",** sob as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como **OBJETO o imóvel:** • 01 (um) barracão de alvenaria, com área total de 200², construído sobre o lote n. 1-A-3 (um-A-três) remanescente da Quadra n. 20 (vinte), conforme a Matrícula n. 5.491 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR.
CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Através do presente TERMO DE CONCESSÃO, o **CONCEDENTE** faz a concessão de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira à **CONCESSIONÁRIA** que o utilizará estrita e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades descritas em seu contrato social, de acordo com o prazo e condições previstos neste pacto.
CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO: A Cessão realizada através do presente Termo, sob a forma de TERMO DE CONCESSÃO, terá o prazo de 60 (sessenta)) meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifesto interesse por escrito da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e haja concordância da CONCEDENTE.
CLAUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO: À título de contraprestação pela CONCESSÃO do imóvel constante no objeto do presente termo, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a geração de, no mínimo, 02 (dois) empregos diretos e 02 (dois) indiretos, além

de promover, às suas expensas, os reparos necessários ao uso e conservação do imóvel, de acordo com o estabelecido neste pacto.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A comprovação do cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA QUARTA deverá ser realizada de forma semestral junto ao setor de licitações do município CONCEDENTE;

PARAGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA QUARTA implicará no pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais) por mês em que não cumprida a condição à título de contraprestação pelo uso do imóvel, valor este que será reajustado a cada 12 (doze) meses pelos índices previstos e acumulados no período anula do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a lhe substituir, além da REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO caso evidenciado o não cumprimento por mais de 12 (doze) meses consecutivos ou alternados.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento do valor previsto no Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA QUARTA deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês da apuração do descumprimento da condição prevista no *caput* sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M/FGV.
CLAUSULA QUINTA – USO E CONSERVAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA usará e fluirá o bem imóvel descrito na CLAUSULA PRIMEIRA, assumindo na íntegra a responsabilidade de zelar e manter o bem em plenas condições de uso, devendo para tanto, efetuar limpeza, manutenção e consertos, quando necessários.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento (municipais, estaduais e federais) devendo apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo sob pena de rescisão.
CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA: A CONCESSIONÁRIA assume a total responsabilidade sobre referido imóvel, respondendo por quaisquer danos, quer sejam morais, materiais e ambientais decorrentes da utilização do mesmo, bem como se compromete utilizá-lo exclusivamente para a finalidade descrita na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, devendo pagar as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, inclusive agua e luz, bem como realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel que incorporarão ao patrimônio da CONCEDENTE ao final do contrato, não ceder o imóvel para terceiros e, ao final do contrato, devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, promovendo, inclusive, os reparos necessários na área utilizada e, se necessário, a recuperação do entorno caso venha a ser prejudicado em decorrência da utilização do imóvel.
CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE: Por intermédio do presente termo a CONCEDENTE se compromete a se abster de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, o imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA durante o prazo de vigência do contrato, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA a intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do pacto.
CLAUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO: Uma vez findo o prazo de concessão e constatado o desinteresse das partes na prorrogação, o imóvel descrito na CLAUSULA PRIMEIRA deverá ser devolvido ao CONCEDENTE em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA a promover todas as recuperações que venham a ser necessárias do imóvel e, se necessário, a recuperação do entorno caso venha a ser prejudicado em decorrência da utilização do imóvel.
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo da rescisão do presente termo à critério da CONCEDENTE, com a desocupação imediata do imóvel sem qualquer direito de indenização, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor descrito no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA deste contrato caso cometa as infrações relacionadas a seguir:
Falta de limpeza do espaço físico e instalações do imóvel objeto deste Contrato;
Não pagar no vencimento as despesas referentes a água, luz ou quaisquer outras que venham a incidir em decorrência do uso do imóvel;
Causar quaisquer danos ao imóvel ou seu entorno, à CONCEDENTE ou à terceiros, quer sejam materiais, morais ou ambientais em decorrência da utilização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
Deixar de atender as convocações e solicitações do CONCEDENTE;
Transferir, alugar, sub-rogar, doar ou, mediante a utilização de qualquer artifício, passar para terceiros durante a vigência da CONCESSÃO as obrigações e/ou responsabilidades assumidas perante a contratante.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento do valor disposto NESTA CLÁUSULA não desonera a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas, indenizações e/ou despesas relativas à recomposição dos prejuízos por ela ocasionados em decorrência da utilização indevida do imóvel concedido.
CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO** será exercido pelo Departamento de Licitações juntamente com a Secretaria de Indústria e Comércio Municipal, a qual deverá elaborar o competente relatório toda vez que efetuar a fiscalização e encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste TERMO DE CONCESSÃO serão regulados pelo Código Civil Brasileiro.
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir duvidas quanto ao fiel cumprimento deste TERMO.
E, por estarem justos e acertados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Flor da Serra do Sul/PR, 27 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	*MIRIAN DE OLIVEIRA 10153061952*
Concedente	Concessionária

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:95903869

PREFEITURA
CONCESSÃO 09

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO Nº: 09/2021
CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**
CONCESSIONÁRIA: **MARINES FURLAN BATISTA – MARI CONFECÇÕES**

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL,** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, estabelecido à Rua João Arisi, 115, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85618-000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **VALMOR FELIPE JUNIOR,** brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG da SESP/PR sob o n.º 8.002.483-5 e no CPF/MF sob n.º 035.263.269-08, doravante denominado simplesmente de **"CONCEDENTE"** e, de outro lado **MARINES FURLAN BATISTA – MARI CONFECÇÕES**, inscrita no CNPJ sob n°17.991.284/0001-28, estabelecida na Rua Rene Francisco Damo, n° 1815, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, neste ato representada por sua sócia Administradora, Sra. **MARINES FURLAN BATISTA,**

doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA",** sob as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como **OBJETO o imóvel:** • 01 (um) barracão de alvenaria, com área total de 110², construído sobre o lote n° 19 (Matrícula n° 8.519) e 20 (Matrículas n° 11.648) ambos remanescente da Quadra n. 04 (quatro), conforme a Matrículas citadas anteriormente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Através do presente TERMO DE CONCESSÃO, o **CONCEDENTE** faz a concessão de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira à **CONCESSIONÁRIA** que o utilizará estrita e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades descritas em seu contrato social, de acordo com o prazo e condições previstos neste pacto.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO: A Cessão realizada através do presente Termo, sob a forma de TERMO DE CONCESSÃO, terá o prazo de 60 (sessenta)) meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifesto interesse por escrito da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e haja concordância da CONCEDENTE.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO: À título de contraprestação pela CONCESSÃO do imóvel constante no objeto do presente termo, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a geração de, no mínimo, 02 (dois) empregos diretos e 02 (dois) indiretos, além de promover, às suas expensas, os reparos necessários ao uso e conservação do imóvel, de acordo com o estabelecido neste pacto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A comprovação do cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA QUARTA deverá ser realizada de forma semestral junto ao setor de licitações do município CONCEDENTE;

PARAGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA QUARTA implicará no pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais) por mês em que não cumprida a condição à título de contraprestação pelo uso do imóvel, valor este que será reajustado a cada 12 (doze) meses pelos índices previstos e acumulados no período anula do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a lhe substituir, além da REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO caso evidenciado o não cumprimento por mais de 12 (doze) meses consecutivos ou alternados.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento do valor previsto no Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA QUARTA deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês da apuração do descumprimento da condição prevista no *caput* sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M/FGV.

CLAUSULA QUINTA – USO E CONSERVAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA usará e fluirá o bem imóvel descrito na CLAUSULA PRIMEIRA, assumindo na íntegra a responsabilidade de zelar e manter o bem em plenas condições de uso, devendo para tanto, efetuar limpeza, manutenção e consertos, quando necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento (municipais, estaduais e federais) devendo apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo sob pena de rescisão.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA: A CONCESSIONÁRIA assume a total responsabilidade sobre referido imóvel, respondendo por quaisquer danos, quer sejam morais, materiais e ambientais decorrentes da utilização do mesmo, bem como se compromete utilizá-lo exclusivamente para a finalidade descrita na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, devendo pagar as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, inclusive agua e luz, bem como realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel que incorporarão ao patrimônio da CONCEDENTE ao final do contrato, não ceder o imóvel para terceiros e, ao final do contrato, devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, promovendo, inclusive, os reparos necessários na área utilizada e, se necessário, a recuperação do entorno caso venha a ser prejudicado em decorrência da utilização do imóvel.

CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE: Por intermédio do presente termo a CONCEDENTE se compromete a se abster de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, o imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA durante o prazo de vigência do contrato, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA a intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do pacto.

CLAUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO: Uma vez findo o prazo de concessão e constatado o desinteresse das partes na prorrogação, o imóvel descrito na CLAUSULA PRIMEIRA deverá ser devolvido ao CONCEDENTE em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA a promover todas as recuperações que venham a ser necessárias do imóvel e, se necessário, a recuperação do entorno caso venha a ser prejudicado em decorrência da utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo da rescisão do presente termo à critério da CONCEDENTE, com a desocupação imediata do imóvel sem qualquer direito de indenização, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor descrito no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA deste contrato caso cometa as infrações relacionadas a seguir:

Falta de limpeza do espaço físico e instalações do imóvel objeto deste Contrato;

Não pagar no vencimento as despesas referentes a água, luz ou quaisquer outras que venham a incidir em decorrência do uso do imóvel;

Causar quaisquer danos ao imóvel ou seu entorno, à CONCEDENTE ou à terceiros, quer sejam materiais, morais ou ambientais em decorrência da utilização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

Deixar de atender as convocações e solicitações do CONCEDENTE;

Transferir, alugar, sub-rogar, doar ou, mediante a utilização de qualquer artifício, passar para terceiros durante a vigência da CONCESSÃO as obrigações e/ou responsabilidades assumidas perante a contratante.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento do valor disposto NESTA CLÁUSULA não desonera a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas, indenizações e/ou despesas relativas à recomposição dos prejuízos por ela ocasionados em decorrência da utilização indevida do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO** será exercido pelo Departamento de Licitações juntamente com a Secretaria de Indústria e Comércio Municipal, a qual deverá elaborar o competente relatório toda vez que efetuar a fiscalização e encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste TERMO DE CONCESSÃO serão regulados pelo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir duvidas quanto ao fiel cumprimento deste TERMO.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Flor da Serra do Sul/PR, 27 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	***MARINES FURLAN BATISTA – MARI CONFECÇÕES***
Concedente	Concessionária

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:73005F9F

PREFEITURA
CONVÊNIO N° 01/2021

CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR E O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, estabelecido à Rua João Arisi, nº 115, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALMOR FELIPE JUNIOR, doravante denominado de CONVENENTE, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, nº 600, Palma Sola, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEOMAR JOSE MANTELLI, doravante denominado de CONVENIADO, resolvem celebrar o presente termo de CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal do Município de Flor da Serra do Sul nº 01/2021, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei 8.666/1993, art. 116, e nas suas alterações posteriores, no que couber, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os convenentes, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOMÉSTICO** através do uso da Unidade de Tratamento de Esgoto por Eletroflotação e Compostagem Mecanizada – UTEEC instalada no Município de Palma Sola/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Abrangência
A execução do objeto deste convênio abrange somente o tratamento de esgoto doméstico que for coletado pelo CONVENENTE no território do Município de Flor da Serra doo Sul, Estado do Paraná.
Parágrafo único: A violação da abrangência determinada pelo caput desta Cláusula implicará em revogação automática do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações Do Conveniado
Executar o tratamento dos efluentes transportados até a Unidade de Tratamento de Esgoto por Eletroflotação e Compostagem Mecanizada;
Realizar o controle do volume descarregado pelo CONVENENTE na Unidade de Tratamento de Esgoto por Eletroflotação e Compostagem Mecanizada;
Emitir fatura de cobrança de taxa de serviço nos termos da Cláusula Quinta, itens I e II;
Aplicar os valores arrecados no Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Palma Sola/SC;
Administrar a operacionalização da Unidade de Tratamento de Esgoto por Eletroflotação e Compostagem Mecanizada;
Analisar e acompanhar a execução físico-financeira do objeto para atestar sua eficiência e regularidade;
Comunicar o CONVENENTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando da indisponibilidade da prestação de serviço por ordem técnica planejada (manutenção, reforma e afins), excluindo-se da necessidade de prévia comunicação eventos de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a prestação dos serviços conveniados;
Fornecer, quando solicitado por documento oficial do CONVENENTE, dentro de suas capacidade, num prazo de quinze dias, informações sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Do Convenente
Realizar a coleta do esgoto sanitário doméstico das residências, estabelecimentos comerciais e públicos somente no território do Município de Flor da Serra do Sul/PR;
Transportar e descarregar o esgoto sanitário até a Unidade de Tratamento de Esgoto por Eletroflotação e Compostagem Mecanizada, localizada na cidade de Palma Sola/SC;
Fornecer relatório com o controle do volume coletado de esgoto doméstico;
Transportar obedecendo a legislação vigente, especialmente as normas e especificações técnicas estabelecidas quanto ao transporte e acondicionamento da referida carga;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros
Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio serão repassados pelo CONVENENTE ao CONVENIADO em parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para os serviços de manutenção da Unidade, por um período de 12 (dose) meses, totalizando R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais.
Além do repasse mensal fixo, o CONVENENTE pagará ao CONVENIADO taxa mensal de 57,35 (Cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) o metro cúbico de esgoto tratado, totalizando, no prazo de 10(dez) dias após a emissão da fatura, enquanto não alterado ou revogado o presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste de Preço
O preço estipulado na Cláusula anterior será revisto anualmente e reajustado conforme o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rubrica Orçamentária
As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da rubrica orçamentária abaixo transcrita, de acordo com a Lei Municipal de Flor da Serra do Sul nº 772/2021:
1100 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
1101 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0601.2.036 – Ampliar a Preservação e Conservação Ambiental
3.3.40.41.00.00.00.1000 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo De Vigência
O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano, iniciando-se em 04/10/2021, data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia
O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, por mútuo acordo ou por interesse unilateral do CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Descumprimento Das Obrigações
O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.66/1993, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas deverão ser aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Flor da Serra do Sul/PR, 04 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:3599D866

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 002/2022

PORTARIA Nº 002/2022

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias para a Servidora Pública Municipal Sra. **ANDRESSA DE GOIS,** portadora da CI Nº 8.776.152-5 - SSP-PR, efetiva no cargo de Enfermeira, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 05 de janeiro de 2022, devendo retornar às atividades em 15/01/2022.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR, em 04 de janeiro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:1BFFD80D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 003/2022

PORTARIA Nº 003/2022

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias para a Servidora Pública Municipal Sra. **MARINEZ MILITZ,** inscrita no RG sob Nº 9.195.715-9/SSP-PR, efetiva no cargo de Contadora, a partir de 05 de janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021 devendo retornar às suas atividades em 15 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR, em 04 de janeiro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:80FB31FA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 004/2022

PORTARIA Nº 004/2022

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de Férias para a servidora pública municipal, Sra. **KELLEN MARIA VARGAS DA SILVA**, inscrita no RG sob nº 4.899.556 SSP-SC, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de 05 de janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo retornar às suas atividades em 15/01/2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 04 de janeiro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:78D08E86

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 005/2022

PORTARIA Nº 005/2022

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias aos Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo relacionados a partir de 10 de janeiro de 2022, conforme segue:

Nome	Cargo	Período aquisitivo	Dias de Gozo	Data Retorno
Thaisline Maso Felipe	Secretária de Assistente Social	2021/2022	**15**	25/01/2022
Andressa Iurko	Assessor Administrativo	2021/2022	**15**	25/01/2022
Jaciane Pasolini	Assistente Social	2019/2020 – 15 dias 2020/2021 – 15 dias	**30**	09/02/2022

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 04 de janeiro de 2022 .

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:BD276644

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 006/2022

PORTARIA Nº 006/2022

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. **GIOVANI LUIZ PIZATTO,** inscrito no RG Nº 78021640 - SSP-PR, efetivo no cargo de Técnico Agrícola, a partir de 10 de janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo retornar às suas atividades em 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR, em 04 de janeiro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:619914F6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 007/2022

PORTARIA Nº 007/2022

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 29 (vinte e nove) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. **VAGNER PAZOLINI,** inscrito no RG Nº 4041046 - SSP-PR, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 10 de janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021, devendo retornar às suas atividades em 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR, em 04 de janeiro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:D9A52D46

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 008/2022

PORTARIA Nº 008/2022

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias para a servidora pública municipal, Sra. **ANA PAULA PERONDI**, inscrita no RG sob nº 95597130- SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021, devendo retornar as suas atividades em 09 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 04 de janeiro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:7382BA2C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 009/2022

PORTARIA Nº 009/2022

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. **GILMAR UTZIG,** portador da CI Nº 74000061 - SSP-PR, efetivo no cargo de Motorista de ônibus, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 11 de janeiro de 2021, devendo retornar às suas atividades em 31/01/2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 04 de janeiro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:2825666D

RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA 392.2021

ERRATA PORTARIA Nº 392/2021

Retifica a Publicação da Portaria nº. 392/2021

FICA RETIFICADA **Portaria nº 392/2021** de 15 de dezembro de 2021. Publicada no dia 18 de dezembro na Pág. 3A, Edição Nº 1957 no Jornal Tribuna Regional e no DIÁRIO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ (AMP) na Pág. 130, Edição Nº 2414 no dia 20 de dezembro de 2021. Considerando que na referida Portaria não constou membro suplente, desta forma, **Retifica:**

ONDE LÊ-SE:

PRESIDENTE:	**MARLI MATIAS DOS SANTOS**
MEMBROS:	**DÉBORA FRIGO FIM E GILCÉIA INÊS CENATTI DAWIES**

LEIA-SE:

PRESIDENTE:	**MARLI MATIAS DOS SANTOS**
MEMBRO:	**DÉBORA FRIGO FIM**
MEMBRO SUPLENTE:	**GILCÉIA INÊS CENATTI DAWIES**

Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:C55BCDFF

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 001/2022

DECRETO Nº 001/2022

HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas;
Considerando o disposto na Lei 8.142/90 e no Decreto 7.508/2011, em conformidade com a Lei 007/93, alterada pela Lei Municipal 547/2013 de 25 de setembro de 2013 e de acordo com a Resolução CNS 453/2012:

DECRETA:
Art. 1º– Ficam por este decreto, HOMOLOGADAS as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Flor da Serra do Sul, conforme segue:

Data	Resolução	Assunto
04/01/2021	013/2021	APROVA – **Em conformidade com a RESOLUÇÃO SESA N° 870/2021 Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio para Aquisição de Equipamentos de Reabilitação multiprofissional, para Rede de Atenção a Linha de Cuidado à Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19 na modalidade Fundo a Fundo.**

Art. 2º – Remeta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para as providencias necessárias a fim da efetivação das decisões consubstanciadas nestas.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul/PR, 04 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:41496498

RECURSOS HUMANOS
EDITAL CONVOCAÇÃO ESTAGIÁRIO - PSS 01.2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR NÃO OBRIGATÓRIO Nº 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - Nº 04/2022

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente,
CONSIDERANDO o resultado da Classificação Final, apresentada pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN constituído através do processo licitatório Pregão Presencial nº 02/2020, contrato 01/2020 como Agente de Integração de Estágio responsável pelos procedimentos necessários, junto ao município de Flor da Serra do Sul, na forma da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal n° 712/2019, RESOLVE**:**
Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo de Estagiários 01/2020, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, para apresentação de documentos e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:
DIREITO

NOME	DOCUMENTO	CURSO	Classificação
MILENE SIBERINO DUARTE	106540152	DIREITO	4º

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura portando os documentos abaixo descritos, nos dias e horários a seguir:

DIA 10/01/2022: das 13h15min as 17h00min
a) Declaração de Matrícula original atualizada e devidamente assinada e carimbada, (pode ser com autenticação eletrônica) pela Instituição de Ensino a qual pertence, no ano letivo de 2022 para comprovar sua regularidade acadêmica.
b) Certidão das Notas (Histórico Escolar) obtidas no último semestre cursado.
c) Carteira de Identidade (RG);
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Comprovante de Endereço Atualizado.
f) Todos os documentos deverão ser apresentados em uma cópia e o original para fins de conferência.
Art. 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga no prazo estabelecido no artigo 2º será considerado como desistência e o candidato perderá o direito a classificação.
Art. 4º - O presente Edital entrará em vigor a partir da data de publicação.

Flor da Serra do Sul, em 04 de janeiro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:382B2D1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.903, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO Nº 3.903, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Adriana Aparecida Favarim Marmentini, matrícula 2-00278, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 132/2005, c/c com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e

Considerando o contido no processo de aposentadoria da servidora Adriana Aparecida Favarim Marmentini, inscrita na matrícula nº 2-00278

DECRETA

Art. 1º Fica concedida, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Adriana Aparecida Favarim Marmentini, RG 4.911.422-2, matrícula nº 2-00278, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental/20h, nível C-XV, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 4.165,50 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos), com base na legislação municipal vigente, e fundamentação no art. 6º da EC 41/2003, sendo a forma de reajuste com paridade.

Art. 2º A aposentadoria concedida na forma deste decreto será devidamente analisada e eventualmente convalidada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que surta todos os seus efeitos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 4 de janeiro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:331EF444

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	04/01/2021	1.850,58
Secretaria Tesouro Nacional	ICS	04/01/2021	78.089,56
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	04/01/2021	9.123,44
FNS – Fundo Nacional Saúde	UTI	03/01/2021	480.000,00

Goioerê, 04 de Janeiro de 2.022.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:2B4C48C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Sumula, Resolve Conceder férias ao Servidor, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de 05/01/2022, ao Servidor, JOSÉ CARLOS MALAVER, matrícula n° 83651, ocupante de cargo em provimento efetivo de Motorista.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 04 de janeiro de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:2FC5F392

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 06 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Sumula, Resolve Conceder férias a servidora, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, a contar a partir da data de 05/01/2022, a Seguinte servidora:

Matricula Funcional	Nome	Cargo
137741	Viviane Oliveira Maçaneiro	Assessora de Contratos

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 04 de janeiro de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:7EBC7A11

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 07 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Sumula, Resolve Conceder férias ao Servidor, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a contar a partir da data de 05/01/2022, ao Servidor, Taciano de Lima, matrícula n° 42191, ocupante de cargo em provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 04 de janeiro de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:F2BAAC9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

OBJETO: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 17.420.047/0001-07, torna público, que realizará no **dia 17/01/2022** às **08h31min** a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do **tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,** que tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM SISTEMA DE**

COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS EM NUVEM PARA GESTÃO DOS EXAMES DE RADIOLOGIA, NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES". Início da sessão de disputa de preços às **09h01min** do dia **17/01/2022.** A retirada do edital poderá ser realizada através de solicitação encaminhada para o e-mail: licitacao@consamu.com.br, pelo site www.bbmnetlicitacoes.com.br ou na Sede Administrativa do CONSAMU, situado à Rua Uruguai, nº 283, Setor de Compras/Licitação, Bairro Alto Alegre, Cascavel – PR. Telefone: (045) 3036-7117 – Site: https://www.consamu.com.br/

Cascavel – PR, 03 de janeiro de 2022.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Suzi Fernanda Feliz de Lira
Código Identificador:2B633B9C

CONSAMU
PORTARIA Nº 003/2022

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Karla Francielle Pereira, RG nº 8.240.973-4 e CPF nº 040.266.589-96, para o Cargo Comissionado de Assessor I do CONSAMU.

Art. 2º O vínculo jurídico, carga horária semanal e a remuneração do nomeado será de conformidade com o Estatuto Social, Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU e legislação aplicável à espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.
Cascavel, 04 de janeiro de 2022.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Feliz de Lira
Código Identificador:F9CA9FB8

CONSAMU
PORTARIA Nº 004/2022

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2020;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. José Benedito Sdebski, RG nº 3.681.770-4, do Cargo Comissionado de Assessor II do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 240/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.
Cascavel, 04 de janeiro de 2022.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Feliz de Lira
Código Identificador:66DA86B5

PROJUR
DECRETO Nº 003/2022 DATA: 04.01.2022 EMENTA: EXONERA JADERSON DE OLIVEIRA DO CARGO DE ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 014/2021,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **JADERSON DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG nº 8.592.409-5 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Fazenda, símbolo CC-03, com desligamento no dia 04 de janeiro de 2022, sendo este seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto Municipal nº 024/2021 de 05.01.2021.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:849D66A7

PROJUR
PORTARIA 001/2022 DATA: 04.01.2022 EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.024 /2017, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e Lei Municipal nº 2.024/2017, e ainda, considerando o Memorando sob nº 305/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor público municipal, a seguir mencionado, a partir de 05 de janeiro de 2022, para o exercício de função prevista no artigo nº 148, inciso IV, alínea "e" da Lei Municipal sob o nº 2.024/2017:

No âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

Servidor/matrícula	Função /percentual
Jaderson de Oliveira / 24635-1	Coordenação da Fiscalização de Tributos 95% (noventa e cinco por cento) valor correspondente de sua remuneração, nos termos do artigo 147 da Lei Municipal sob o nº 2024/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 05 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:D0287925

PROJUR
PORTARIA Nº 002/2022 DATA: 04.01.2022 EMENTA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando o memorando on-line sob o nº 299/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial ao servidor público municipal abaixo mencionado, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome / Função	RG Nº	Período aquisitivo	Período de gozo
Edison Germano Pires / Auxiliar de Serviços Gerais	2.175.865 - SESPII/PR	2007/2012	10/01/2022 a 09/04/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 10 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:AFDBBE18

PROJUR
PORTARIA Nº 003/2022 DATA: 04.01.2022 EMENTA: SUBSTITUI MEMBRO DA PORTARIA Nº 511/2021 DE 21.10.2021 PARA PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO OBJETIVANDO APURAR FATOS E RESSALVAR OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o memorando online sob o nº 3.456/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Sr. ROBERTO CARLOS DE LIMA designado por meio da Portaria nº 511/2021 de 21.10.2021, pela Servidora Sra. CASSIANA ANTONIO VICENTE, matrícula nº 29508-1, para integrar a Comissão objetivando apurar fatos e ressalvar os interesses da Administração Municipal e demais atribuições nos termos da Portaria nº 511/2021, a partir de 05 de janeiro de 2022.

Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros desta comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

HERALDO TRENTO

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:E8FE78D4

PROJUR
PORTARIA Nº 004/2022 DATA: 04.01.2022 EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos on-line sob os n°s 4451/2017 e 196/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

Nome	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Mauricio Simões Da Silva	4.924.346-4 - SESPII/PR	2018/2019	10/01/2022 a 08/02/2022
Nelson José Goeller	7.124.928-0 - SESPII/PR	2018/2019	03/01/2022 a 23/01/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:23527727

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 398/2022 SÚMULA: "PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDORES (AS) APROVADOS (AS) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO".

D E C R E T O Nº 398/2022

Súmula: "PRORROGA O PRAZO CONTRATUAL DO(S) SERVIDORES (AS) APROVADOS (AS) EM TESTE SELETIVO PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DESCRIMINADOS NESTE DECRETO".

A Prefeita de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Srª. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio de memorando nº 687/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, por mais 06 (seis) meses, a partir da data de 15/12/2021, o prazo contratual do Teste Seletivo Público Simplificado nº 001/2021 , dos servidores nomeados, conforme abaixo relacionado, para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde:

Função: **PSICOLOGA**

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	ISIS CHACON FREITAS	124.381.997-92	SEDE	1º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	MARCIA ISABEL BARTOLOMEU PATRÍCIO	024.563.349-90	SEDE	1º
02	GLACIELLY PEDRO PEREIRA	126.070.499-89	SEDE	2º
03	ISABELLE BATISTA BARBOSA	077.898.599-37	SEDE	3º

Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	AMANDA APARECIDA DA SILVA LOVATO	226.945.888-59	SEDE	1º
02	MILTON LUIZ CUNHA TEREZIN	102.867.519-41	SEDE	2º

Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – TAGAÇABA

Nº	Nome	CPF	Local	Classif.
01	JOELMA REDERD CONGROSSI	073.463.619-97	TAGAÇABA	1º

Art. 2º - O prazo da prorrogação do contrato será de 15 de dezembro de 2021 até 15 de junho de 2022.
§ Único – O prazo de que trata o artigo anterior poderá ser alterado a qualquer momento, se assim entender conveniente a Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/12/2021.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2022.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:B3263788

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERACAO

DECRETO Nº 06/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do funcionário aprovado em concurso público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerado a pedido, o senhor **MURILO LUCHESE**, portador do RG. 7.281.573-4 SSP/PR, aprovado em Concurso público no Cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, desde 01/09/2008 com uma carga horaria de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Saúde desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 04/01/2022.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 04/01/2022 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 04 de janeiro de 2022.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz dos Santos
Código Identificador:39228BA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PORTARIA Nº 01/2022

PORTARIA Nº 01/2022

ANDERSON DE ABREU VIANA, Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares a servidora FABIANA BORGO FERNANDES BARCELOS, inscrita no CPF/MF 040.167.979-93, ocupante do cargo de provimento efetivo Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal, Lei Ordinária nº 19/2019 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Iguaraçu, a serem usufruídos entre 05/01/2022 a 04/02/2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Edifício da Câmara Municipal de Iguaraçu, aos 04 dias de janeiro de 2022.

ANDERSON DE ABREU VIANA
Presidente

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:C92DDE43

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PORTARIA 02/2022

PORTARIA Nº 02/2022

ANDERSON DE ABREU VIANA, Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares ao servidor JOSÉ DA SILVA COSTA, inscrita no CPF/MF 634.301.349-00, ocupante do cargo de provimento Comissionado ASSESSOR PARLAMENTAR, do Quadro de Pessoal, Lei Ordinária nº 19/2019 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Iguaraçu, a serem usufruídos entre 17/01/2022 a 16/02/2022, referente ao período aquisitivo de 15/01/2021 a 14/01/2022.

Edifício da Câmara Municipal de Iguaraçu, aos 04 dias de janeiro de 2022.

ANDERSON DE ABREU VIANA
Presidente

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:B479A396

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº 168/2021

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, ANA BEATRIZ DE MEIRA, inscrita no CPF sob o nº 079.059.369-61, do cargo de Diretor de Serviços de Saúde, a partir do dia 31/12/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 31 de dezembro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Presidente CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:DBAE0179

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar
Contratada: CITOPAR - CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANA LTDA
CNPJ: 72.448.400/0001-75
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços na área de PATOLOGIA e CITOPATOLOGIA, para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 002/2022. Processo de Inexigibilidade 017/2021.
Unidade: 01 – CIS Amcespar
Dotação Orçamentária: 01.100
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00
10.302.0001.2.008.3.3.90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: Irati, 03 de janeiro de 2022
FORO: IRATI – PR

CIS AMCESPAR
Contratante

CITOPAR - CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANA LTDA
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:121913B3

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar
Contratada: V GONCALVES MARTINS ABIB - ME
CNPJ: 41.030.086/0001-82
OBJETO: A CREDENCIADA prestará serviços de PROFISSIONAL FARMACÊUTICO(A), para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 001/2022. Processo de Inexigibilidade 016/2021.
Unidade: 01 – CIS Amcespar
Dotação Orçamentária: 01.100
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00
10.302.0001.2.008.3.3.90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: Irati, 03 de janeiro de 2022
FORO: IRATI – PR

CIS AMCESPAR
Contratante

V GONCALVES MARTINS ABIB - ME
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:B4F8B7C6

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar
Contratada: HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ LTDA
CNPJ: 76.104.058/0004-90
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES / DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS na área de OFTALMOLOGIA**,** para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 001/2022, 002/2022 e 005/2022. Processo de Inexigibilidade 016/2021, 017/2021 e 020/2021.
Unidade: 01 – CIS Amcespar
Dotação Orçamentária: 01.100
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00
10.302.0001.2.004.3.3.90.39.00.00
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00
10.302.0001.2.008.3.3.90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: Irati, 04 de janeiro de 2022
FORO: IRATI – PR

CIS AMCESPAR
Contratante

HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ LTDA
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:E0C98CBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DO PRESIDENTE Nº 010/2021

SÚMULA: TORNA PÚBLICO OS SUBSÍDIOS E AS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o parágrafo 6º, do artigo 39, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1°. Tornar Publico o valor bruto dos subsídios e das remunerações, dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Iporã, durante o exercício financeiro de 2021, para conhecimento da população em geral:

Presidente da Câmara	R$ 6.253,08
Vereador	R$ 6.253,08
Secretário de Administração Geral	R$ 4.905,19
Secretário de Finanças	R$ 4.905,19
Contador	R$ 6.647,16
Telefonista	R$ 2.973,31
Diretor de Departamento de Assuntos Técnicos Administrativo, Processo Legislativos, Redações e Atas, Digitação e Arquivo	R$ 2.862,42
Assessor Técnico I	R$ 1.901,45
Zeladora	R$ 1.792,31

Art. 2°. Este Ato do Presidente entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:6C362414

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Dispensa de Licitação n° 001/2022
Processo nº 001/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, **RATIFICO** a contratação da empresa **PRÓ AGRÍCOLA IPORÃ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.858.704/0001-07, para aquisição de materiais hidráulicos, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Iporã/Pr., com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Iporã /PR, 04 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito

Publicado por:
Michele Linares de Oliveira
Código Identificador:139BB95B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento nº 001/2022
Contratante: Município de Iporã/PR
Contratado: PRÓ AGRÍCOLA IPORÃ LTDA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais hidráulicos, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Iporã/Pr.
Valor Total: R$ 16.893,89 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e três mil e oitenta e nove reais.
Vigência: 04/01/2022 a 04/03/2022
Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº 001/2022

Iporã-PR, 04 de janeiro de 2022

GABRIEL FERNANDO GAZOLA
Secretário de Licitação e Patrimônio

Publicado por:
Michele Linares de Oliveira
Código Identificador:500FDD04

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021

Objeto: Aquisição de câmara/refrigerador para conservação de vacinas, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Iporã/PR.

BENEFÍCIOS (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

Valor máximo da licitação: R$ 26.050,00 (vinte e seis mil e cinquenta reais)

Julgamento: menor preço- por item

Modo de Disputa: Aberto e fechado

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Até Às 09h00min do dia 29/12/2021**

O edital poderá ser obitido através do site http://www.ipora.pr.gov.br (aba licitações) e no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Quaisquer informações necessárias pelo telefone (44)3652-8100 ainda pelo email: **licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br**.

Iporã/Pr, 27de Dezembro de 2021.

GILBERTO MARCIAK
Pregoeiro

Publicado por:
Michele Linares de Oliveira
Código Identificador:43E33D70

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2022

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SÉRGIO VALENTIN VACARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;
I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **SÉRGIO VALENTIN VACARI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.869.707 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Sob nº. 306.938.889-20, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nomeado através da Portaria nº. 044/2021 de 11 de janeiro de 2021, férias de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2021/2022 para serem usufruídas de 05/01/2022 à 04/02/2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Linares de Oliveira
Código Identificador:0FEDA278

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2022

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RODRIGO BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;
I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **RODRIGO BORGES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.406.682-8 - SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº. 041.539.049-45, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná,

aprovado em Concurso Público, no cargo de Assistente Administrativo, nomeado através da Portaria nº. 334/2012, de 11/06/2012, no cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DO EXECUTIVO**, lotado no Gabinete do Prefeito, férias de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 02/07/2021 à 01/07/2022 a contar de 04/01/2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 04 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Linares de Oliveira
Código Identificador:87D1BF5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORDEM DE SERVIÇO 01/2022

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2022

A Prefeitura de **ITAMBARACÁ PR**. inscrita no CNPJ nº 76.235.738/0001-08, autoriza a empresa **Valmir Sanches Ribeiro – Me, CNPJ nº 06.785.365/0001-55**, através do contrato **nº 066/2021**, assinado entre as partes no dia 13 de dezembro de 2021 a dar início ao serviço de Construção de Calçadas, incluindo meio fios e rampas de acesso, em diversas localidades nesta cidade de Itambaracá – Paraná.

Itambaracá, 04 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

MILAYNE GONÇALVES FRANCO
Diretora do Departamento de Serviços Públicos e Obras

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:72A448A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4761/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 4.741 de 18 de novembro de 2021 e da outras providências".

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.741 de 18 de novembro de 2021 que suspendeu temporariamente os efeitos dos diplomas legais: Lei 1.840, de 25 de junho de 2021; Lei 1.841, de 25 de junho de 2021, Lei 1.842, de 25 de junho de 2021, Lei 1.843, de 25 de junho de 2021, Lei 1.844, de 25 de junho de 2021, Lei 1.845 de 25 de junho de 2021 e a Lei 1.853, de 31 de agosto de 2021, quanto a reposição das perdas inflacionárias, concedida aos servidores públicos municipais, servidores inativos, aposentados, pensionistas e agentes políticos.

Art.2º. A partir da competência de janeiro/2021, aplique-se aos vencimentos e subsídios o percentual de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), concedida por meio dos diplomas legais: Lei 1.840, de 25 de junho de 2021; Lei 1.841, de 25 de junho de 2021, Lei 1.842, de 25 de junho de 2021, Lei 1.843, de 25 de junho de 2021, Lei 1.844, de 25 de junho de 2021, Lei 1.845 de 25 de junho de 2021 e a Lei 1.853, de 31 de agosto de 2021, aos servidores públicos municipais, servidores inativos, aposentados, pensionistas e agentes políticos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:45828EB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2022

Processo Administrativo nº 135/2021

Inexigibilidade nº 014/2021

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2022.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann; e

CONTRATADA: **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.358.945/0001-89, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 192, neste ato representada por Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.751.800,00 (hum milhão setecentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do da data de assinatura do Contrato.

FORO**:** Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 04 de janeiro de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:CB2E24E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0100/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0100/2021
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 19 (dezenove) de Janeiro de 2022, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada

na comercialização de sêmen suíno e nitrogênio líquido para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 19 (dezenove) de Janeiro de 2022.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 0100/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2021.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 001/2021

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:81965D53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2022 COMUD, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

SUMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DESTE CONSELHo PARA O ANO DE 2022.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD de Itaperuçu/PR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelas Leis Municipais: Nº 585/2018, Nº 586/2018, e Lei Complementar Nº 005/2019;
CONSIDERANDO a reunião ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2021, as 09h00min, conforme deliberação registrada na Ata nº 09/2021;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias deste Conselho para o ano de 2022. **Art. 2º** - As reuniões terão como datas e horários:

MÊS	HORARIO
17 de Fevereiro	09h00min
17 de Março	09h00min
28 de Abril	09h00min
19 de Maio	09h00min
23 de Junho	09h00min
21 de Julho	09h00min
18 de Agosto	09h00min
15 de Setembro	09h00min
20 de Outubro	09h00min
17 de Novembro	09h00min
15 de Dezembro	09h00min

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada. .

RODRIGO SIELSKI
Presidente do Comud de Itaperuçu/pr
Gestão: 2020/2022.

Publicado por:
Marjory Louise Pedroso de Moraes
Código Identificador:CE4F9D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2022/CMDCA, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DESTE CONSELHO PARA O ANO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 279/2006, de 10 de Abril de 2006;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, realizada no dia 06 de Dezembro de 2021, como consta na ata 15/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias deste Conselho para o ano de 2022.

Art. 2º - As reuniões terão como datas e horários:

MÊS	HORARIO
03 de Fevereiro	09h00min
03 de Março	09h00min
07 de Abril	09h00min
05 de Maio	09h00min
02 de Junho	09h00min
06 de Julho	09h00min
04 de Agosto	09h00min
01 de Setembro	09h00min
06 de Outubro	09h00min
03 de Novembro	09h00min
01 de Dezembro	09h00min

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.
.

ABEL FURQUIM
Presidente do CMDCA - Itaperuçu/PR
Gestão: 2021/2022.

Publicado por:
Marjory Louise Pedroso de Moraes
Código Identificador:89D8ADD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 010/2022

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 010/2022

SÚMULA: Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor MARCOS AURELIO FIORAMONTE DA SILVA e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor MARCOS AURELIO FIORAMONTE DA SILVA, matrícula nº 728, RG. Nº 9.687.509-6/PR, período aquisitivo 07/11/2019 a 06/11/2020, com o cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação e Cultura - Divisão de Ensino.

Artigo 2º - A férias ora concedida, será usufruída no período de 03/01/2022 à 01/02/2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA.
Secretária de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:7124C459

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA N° 018/2022

PORTARIA N° 018/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Municipal da Defesa Civil de Itaúna do Sul e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, **Sr. GILSON JOSÉ DE GÓIS,** no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Municipal n° 240/1997:

R E S O L V E
ARTIGO 1° - Nomear a Comissao do Conselho Municipal da Defesa Civil, na forma que segue:

I - PRESIDENTE
• *Gilson José de Góis.*
II— VICE-PRESIDENTE
• *Gustavo Henrique da Silva Santos Narciso.*

III — *DIRETOR DE OPERAÇÕES*
• *Silvio de Mazzi dos Santos*
IV— SECRETÁRIO
• *Silvino Vieira Cavalcante Sobrinho.*

V- GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTALS - GRAF
• *Geraldo da Rocha de Souza;*
• *Manoel José Gonqalves;*
• *Leandro Cavalcante da Silva;*
• *Bruna Pereira Martins Alves;*
• *Paulo Eduardo Sottoriva Pellizer.*

VI- CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - CENG
• *Claudemir da Silva;*
• *Loeste Claudino da Silva;*
· *Janicler Lilian Pereira Guilhem;*
• *Luiz Pereira;*
· *Bento Rudinei Martins;*
· *José Maria Duarte.*

VII- NÚCLEO DE DEFESA CIVIL - NUDEC
· *Caio Cesar de Santi Ferreira;*
· *Johnson Sumida;*
· *Jairo Moacir da Silva;*
· *Drielle Conor Alves;*
· *Irma Marcelino Romanelli;*
· *Dilzete Chaves Pereira Prates;*
· *Hélio Afonso de Souza.*

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA.
Secretária de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:9D2C2A59

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO N° 001/2022

DECRETO N° 001/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do Decreto que nomeou a Comissão do Conselho Municipal da Defesa Civil e da outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,

DECRETA

Artigo 1º - Fica REVOGADO, tornando sem efeitos, o inteiro teor do Decreto Municipal nº 001/2021 de 08/01/2021 que nomeou a Comissão do Conselho Municipal da Defesa Civil de Itaúna do Sul.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA.
Secretária de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:EEAEDB8F

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO N° 002/2022

DECRETO N° 002/2022

SÚMULA: DESIGNA O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE ADIANTAMENTO DE PRONTO PAGAMENTO.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Gilson José de Gois, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 3° parágrafo Único da Lei Municipal n° 1008/2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado também como responsável pelo recebimento de adiantamento de pronto pagamento previsto no artigo 3º parágrafo Único da Lei Municipal n° 1008/2013, com as alterações realizadas pela Lei Municipal n° 1.436/2021, o Servidor BRUNO VIANNA DA SILVA, RG Nº 8.980.791-3/PR, CPF Nº 065.966.989-71, cargo em Comissão de Secretário de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA.
Secretária de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:4BFD41B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE MENCIONA

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora DAIANE CRISTINA PEREIRA CHOCIAI, assessora administrativa da Câmara Municipal de Ivaí, férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 10/08/2020 a 09/08/2021, para o período concessivo de 10/01/2022 a 29/01/2022.

Parágrafo único. É concedido à servidora o direito de converter dez dias de férias em abono pecuniário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2022.

LINDSEY JENIFER FAIX PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ivaí

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:D6E06CC3

CÂMARA MUNICIPAL
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor EDSON DOMARESKI, advogado da Câmara Municipal de Ivaí, férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 02/12/2020 a 30/11/2021, para o período concessivo de 10/01/2022 a 29/01/2022.

Parágrafo único. É concedido ao servidor o direito de converter dez dias de férias em abono pecuniário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2022.

LINDSEY JENIFER FAIX PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ivaí

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:98B28843

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2020 LICITAÇÃO Nº 002/2020 PREGÃO Nº 001/2020 PROCESSO ELETRÔNICO 001/2020

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 024/2020
LICITAÇÃO Nº 002/2020
PREGÃO Nº 001/2020
PROCESSO ELETRÔNICO 001/2020

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***IDIR TREVISO****, brasileiro, casado, residente em Ivaí - Pr, a Rua Dr. Ferreira Correia, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 197.260-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 196.938.180-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa* ***CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR****, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, Curitiba/Paraná, CEP 80030-180 inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor* ***Domingos Tarço Murta Ramalho****, brasileiro, residente na Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, Curitiba/Paraná, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 678516-6 e do CPF/MF nº 005.916.379-87, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:*
OBJETO: *contratação de empresa para atuar como agente de integração dos estágios supervisionados, sendo nível médio, nível técnico, nível superior e lato sensu, para atuar de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ivaí.*
CLÁUSULA PRIMEIRA: *As cláusulas 7ª e 12ª (prazo de execução e vigência deste contrato) ficam prorrogadas até 25/01/2023, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.*

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivaí (PR), 04 de janeiro de 2022.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:4F7B7082

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IVAÍ E A EMPRESA VIAÇÃO SÃO GERÔNIMO EIRELI.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IVAÍ E A EMPRESA VIAÇÃO SÃO GERÔNIMO EIRELI.

Por este instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE IVAÍ,** representado pelo Prefeito Municipal Sr. IDIR TREVISO e de outro lado **VIAÇÃO SÃO GERONIMO EIRELI,** neste ato representado pela Senhora **KARINA SOCOLOVSKI**, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:
OBJETO: *Contratação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino.*
CLÁUSULA PRIMEIRA: *As cláusulas 7ª e 12ª (prazo de execução e vigência, respectivamente) ficam prorrogadas até 25/01/2023, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.*
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivaí (PR), 04 de janeiro de 2022.

IDIR TREVISO -
Prefeito Municipal

KARINA SOCOLOVSKI –
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:406CFDAC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 028/2019 LICITAÇÃO N.º 198/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2018

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 028/2019
LICITAÇÃO N.º 198/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2018
O MUNICÍPIO DE IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato através representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IDIR TREVISO, brasileiro, casado, residente em Ivaí – Pr, portador da cédula de identidade nº 197.260-1 SSP-PR, do CPF/MF nº 196.938.180-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ***TRANSPORTES ZATCERKONEY LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.315.734/0001-09, sita na localidade Rural Linha Ajudante Coutinho, S/N, Ivaí - Paraná, neste ato representada pelo Senhor Eugenio Zatcerkoney, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Principal Linha Ajudante Coutinho, S/N, Zona Rural, Ivaí – PR, portador da cédula de identidade RG n.º4.651.803-9SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 650.443.479-49, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:*
OBJETO:contratação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino
CLÁUSULA PRIMEIRA: *As cláusulas 7ª e 12ª (prazo de execução e vigência respectivamente) ficam prorrogadas até 25/01/2023, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.*
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivaí (PR), 04 de janeiro de 2022.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

EUGENIO ZATCERKONEY
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:BA9C7E67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2022

Nomeia Assessor Especial II – CC3, para desempenhar atribuições na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Complementar nº 026/2016 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica nomeado o senhor WESLEY MARTINS DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.261.669-6 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 115.751.469-32, para o cargo de Assessora Especial II – CC3, junto à Secretaria de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 026/2016, e atribuições definidas pela Lei Complementar Municipal nº 033/2020, a partir do dia 04 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a determinar as medidas administrativas necessárias, para que se efetivem os devidos registros.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 03 de janeiro de 2022.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A0C0F1C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2021-PMI

CONTRATO Nº. 003/2022.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **DEBORA VASQUES DA SILVA, portadora do RG Nº. 12.779.805-2, inscrita no CPF sob o Nº. 086.939.529-78, Coren nº 1700080.**
OBJETO: **Credenciamento Pessoa Física para a prestação de serviços na área da saúde na quantidade total de 06 (seis) vagas na área da Enfermagem, sendo 02 (duas) vagas para Enfermeiro noturno ou diurno e 04 (quatro) vagas para Técnico em Enfermagem noturno ou diurno, contratação por um período de 12 (doze) meses.**

ITEM	QTDD	UNDD	DESCRITIVO	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.2	2.304	Horas/ trabalho	Prestação de Serviço de Técnico de Enfermagem para substituição de profissional efetivo afastado, em gozo de férias, atestado/licença médica e aposentado ou outras eventualidades.	13,10	30.182,40

VALOR: **R$ 30.182,40 (trinta mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 8.666/1993.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **04 de janeiro de 2022.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **03 de janeiro de 2023.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 04 de janeiro de 2022.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:3C1D371F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2022

Súmula: Concede Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Romario Pereira da Silva – matricula nº.138 detentor do Cargo de provimento efetivo de Eletricista, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme art. 156 da Lei 263/02 (Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Ivatuba), referente ao período aquisitivo de 2016/2021, a partir de 30/12/2021 retornando em 30/03/2022, Conforme Processo nº 2413/2021 – PMI de 28/12/2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:E25C98E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/20221

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Grazielli Ruiz – matrícula nº.206, detentora do Cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 à 01/01/2022, a partir de 04/01/2022 retornando em 19/01/2022, conforme o Processo Administrativo nº.2400/2021 - PMI de 23/12/2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:B4A217B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2022

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Valter Vassoler Junior – matrícula nº.295, detentor do Cargo de provimento efetivo de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 à 31/03/2020, a partir de 05/01/2022 retornando em 15/01/2022, conforme o Processo Administrativo nº 13/2022 – PMI de 03/01/2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:C9214B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2021-PMI EDITAL DE CHAMAMENTO 011/2021

HOMOLOGO e ADJUDICO, para os devidos fins, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº. 001/2022, de 03 de Janeiro de 2022, que julgou vencedora do presente processo de Inexigibilidade Nº. 015/2021-PMI, para o cumprimento do objeto: Contratação de Pessoa Jurídica da área da Saúde, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Atendimento de Urgência e Emergência em Clínica Médica, Disponibilidade Médica 12 (doze) horas, Plantão Diurno e Noturno, GERALDELLO & CARVALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.810.548/0001-37.

Ivatuba - Pr, 03 de janeiro de 2022.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:7069EB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2021-PMI EDITAL DE CHAMAMENTO 010/2021

HOMOLOGO e ADJUDICO, para os devidos fins, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº. 001/2022, de 03 de Janeiro de 2022, que julgou vencedora do presente processo de Inexigibilidade Nº. 014/2021-PMI, para o cumprimento do objeto: Credenciamento Pessoa Física para a prestação de serviços na área da saúde na quantidade total de 06 (seis) vagas na área da Enfermagem, sendo 02 (duas) vagas para Enfermeiro noturno ou diurno e 04 (quatro) vagas para Técnico em Enfermagem noturno ou diurno, contratação por um período de 12 (doze) meses, GREICE CRISTINA ALVES portadora do RG Nº. 11.001.779-0, inscrita no CPF sob o Nº. 081.547.819-48, Coren nº 432319, para prestação de serviços de Enfermagem.

Ivatuba - Pr, 04 de janeiro de 2022.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:4D64831A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2021-PMI EDITAL DE CHAMAMENTO 010/2021

HOMOLOGO e ADJUDICO, para os devidos fins, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº. 001/2022, de 03 de Janeiro de 2022, que julgou vencedora do presente processo de Inexigibilidade Nº. 014/2021-PMI, para o cumprimento do objeto: Credenciamento Pessoa Física para a prestação de serviços na área da saúde na quantidade total de 06 (seis) vagas na área da Enfermagem, sendo 02 (duas) vagas para Enfermeiro noturno ou diurno e 04 (quatro) vagas para Técnico em Enfermagem noturno ou diurno, contratação por um período de 12 (doze) meses, DEBORA VASQUES DA SILVA, portadora do RG Nº. 12.779.805-2, inscrita no CPF sob o Nº. 086.939.529-78, Coren nº 1700080, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem.

Ivatuba - Pr, 04 de janeiro de 2022.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:BEE9E691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022-PMI PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022-PMI

O Município de Ivatuba, Estado do Paraná, através de sua Secretaria de Saúde, torna pública a abertura de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022-PMI, para a Contratação de motorista para suprir a demanda de transporte de pacientes com morbidades e/ou doenças que necessitem de transporte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Os interessados deverão apresentar suas propostas de credenciamento na Gerência de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal sito à Rua Marechal Floriano 797, em Ivatuba – Estado do Paraná, no horário das 8h às 11h30, e das 13h às 17h.

Município de Ivatuba, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal de Ivatuba

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:3C9B584B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA 577/2021

Data: 24/11/2021

Súmula:.....DESIGNA GRUPO TÉCNICO PERMANENTE para acompanhamento da implantação do Plano Diretor Municipal.

Gerson Luiz Marcato, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidores, a seguir relacionados, para o processo de acompanhamento da implantação do Plano Diretor Municipal, conforme segue:

Diego da Silva Costa
Edison do Amaral Zacardi
Guilherme Augusto Ventura Acete
Laércio Soares Junior
Marlene dos Santos César

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
GERSON LUISMARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:861729A5

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 001/2022

DISPÕE: SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. – Fica **CONCEDIDA** gratificação de 40% (quarenta por cento) à funcionária pública municipal abaixo especificada, em conformidade com a Lei nº. 018/1999, alterada pela Lei nº. 012/2009, a partir de 03/01/2022.

NOME	RG.Nº.	ENCARGO DE:
Simone Pereira de Souza	7.310.501-3-SSP-PR.	Função: Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 03 de janeiro de 2022.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:C569E938

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 001/2022

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997**, NOTIFICAMOS,** aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Jaguapitã, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Jaguapitã:**

ORIGEM/OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
FMS CT SUSCUSTEIOSUS	6.000,00	29/12/2021
FMS CT SUSCUSTEIOSUS	1.000,00	31/12/2021

Jaguapitã,PR, 04 dejaneiro de 2022.

LIRIA HELENA GOLFETTO
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:8771A4F2

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº. 001/2022

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO, DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – **SAMAE** do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

CONSTITUIR a Comissão de Pregão Presencial e/ou Eletrônicopara aquisição de bens e serviços nesta modalidade de licitação para o exercício de 2022, ficando assim constituída:

Pregoeiro: Carlos Augusto Fonseca

Suplente: Luciene Bernardo Santos Mattos

Apoio: Antônio Carlos dos Santos
Silvio César Leite

Antoniel da Mota

A presente Portaria entra em vigor na data se sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaguapitã, 04 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO
Diretor – SAMAE

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:3EF52C01

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº. 002/2022

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO, DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – **SAMAE** do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

CONSTITUIR a Comissão de Licitações para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo SAMAE durante o exercício de 2022, ficando assim composta:

Presidente: Carlos Augusto Fonseca

Membros: Luciene Bernardo Santos Mattos
Silvio Cezar Leite

Suplentes: José Teodoro da Silva
Antoniel da Mota
Antônio Carlos dos Santos

A presente Portaria entra em vigor na data se sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaguapitã, 04 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO
Diretor – SAMAE

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:7DE0B8D4

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº. 003/2022

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO, DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – **SAMAE** do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de Bens do SAMAE em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para atuar durante o exercício de 2022, ficando assim composta:

Presidente: Carlos Augusto Fonseca

Membros: Antoniel da Mota
Sílvio César Leite
Antônio Carlos dos Santos

A presente Portaria entra em vigor na data se sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaguapitã, 04 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO
Diretor - SAMAE

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:24C8478E

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº. 004/2022

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO, DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – **SAMAE** do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

CONSTITUIR a Comissão responsável pela Conferência de Caixa do SAMAE em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando assim composta:

Presidente: Carlos Augusto Fonseca
Suplente: Luciene Bernardo Santos Mattos

A presente Portaria entra em vigor na data se sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaguapitã, 04 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO
Diretor - SAMAE

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:8351C9C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara Municipal da Lapa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 41 do Regimento intento, com base ainda nos artigos 47 a 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo

8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Municipal n° 3878, de 06 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da despesa para o exercício financeiro de 2022 conforme Anexo Único a este ato, obedecidos aos limites da Lei Municipal nº 3878, de 06 de dezembro de 2021.
Art. 2º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, com exceção aos casos estipulados pela Lei Municipal nº 3806, de 21 de junho de 2021.

Art. 3º - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 4º - Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021e Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como sem a observância integral da programação financeira com seus saldos iniciais e mensais, devendo toda e qualquer despesa obedecer ao rito de geração de despesa estabelecido pela programação financeira.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de janeiro de 2022.

GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E1DA6BD9

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DEMAIS APURAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação de membro da Comissão Processante Permanente e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Processante Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e para demais apurações no âmbito da administração direta e indireta do município, constiuída através da pela Portaria 175 de 14 de fevereiro de 2018, exarada pelo Ilmo. Secretário de Administração do Município da Lapa-Pr, alterada pelas Portarias nº 539 de 15 de junho de 2020, Portaria nº 838 de 29 de setembro de 2020, Portaria n° 1101 de 28 de dezembro de 2020 e Portaria 1102 de 28 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 23145 de 15 de janeiro de 2018, em seu artigo 2º, parágrafo terceiro, inciso I, **CONSIDERANDO** o Período de Férias da Servidora CAROLINE MURBACK BORA, que atua como membro titular desta Comissão Sindicante, conforme Portaria n° 1466, de 15 de dezembro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor abaixo qualificado, componente desta Comissão, nomeado Membro Suplente pela Portaria n° 539 de 15/06/2020 de autoria da Secretaria de Administração, para atuar na **COMISSÃO SINDICANTE DE NÚMERO 01 - 12 - 2021**, em substituição à Membro titular Caroline Murback Bora:

NOME: TALLES BAUMGARTNER XAVIER
CIRG Nº: 6.042.549-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 9963
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e demais apurações no âmbito da administração direta e indireta do município, em 04 de janeiro de 2022.

MARCO ANTONIO CAMENAR
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar Demais Apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8AC7558C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 191, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: Designa o servidor lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, para ocupar a função gratificada de acordo com a Lei nº 3838 de 14/09/2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 e 122 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008 e a Lei Municipal nº 3838 de 14 de setembro de 2021,

* Considerando o Decreto nº 25046 de 15 de fevereiro de 2021;
* Considerando o que dispõe o Art. 9º, I, e Anexo I, da Lei Municipal nº 3838 de 14 de setembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor ALTAIR EUKO, RG 6.144.023-2, ocupante do Cargo de Fiscal Tributário, Grupo Ocupacional Nível Superior, Classe C, Referência 5, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, para exercer a Função de Diretor Presidente – FG-01, a partir de 03/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6EEFD62F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 192, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: Designa o servidor lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, para ocupar a função gratificada de acordo com a Lei nº 3838 de 14/09/2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 e 122

da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008 e a Lei Municipal nº 3838 de 14 de setembro de 2021,

* Considerando o Decreto nº 25046 de 15 de fevereiro de 2021;
* Considerando o que dispõe o Art. 9º, III, e Anexo I, da Lei Municipal nº 3838 de 14 de setembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora SABRINA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FERREIRA, RG 10.469.740-2, ocupante do Cargo de Contadora, Grupo Ocupacional Nível Superior, Classe C, Referência 3, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, para exercer a Função de Diretor(a) Administrativo e Financeiro – FG-02, a partir de 03/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1DE17A7D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 193, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: Designa o servidor lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, para ocupar a função gratificada de acordo com a Lei nº 3838 de 14/09/2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 e 122 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008 e a Lei Municipal nº 3838 de 14 de setembro de 2021,

* Considerando o Decreto nº 25046 de 15 de fevereiro de 2021;
* Considerando o que dispõe o Art. 9º, II, e Anexo I, da Lei Municipal nº 3838 de 14 de setembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor VILSON MARTINS DE SOUZA, RG 4.668.525-3, ocupante do Cargo de Operador de Computador, Grupo Ocupacional Nível Superior, Classe A, Referência 7, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, para exercer a função de Diretor(a) de Previdência e Atuária – FG-02, a partir de 03/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9347CF44

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 194, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 e 122 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008 e a Lei Municipal nº 3838 de 14 de setembro de 2021,

* Considerando o Decreto nº 25046 de 15 de fevereiro de 2021;
* Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3838 de 14 de setembro de 2021;
* Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2280 de 31 de dezembro de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores, abaixo nominados, com fundamento nos artigos 104 e seguintes da Lei Municipal 2280 de 31 de dezembro de 2008, lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, a partir de 01/01/2022.

NOME: ALTAIR EUKO
RG: 6.144.023-2
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 05
PERCENTUAL: 50% (CINQUENTA POR CENTO)

NOME: SABRINA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FERREIRA
RG: 10.469.740-2
CARGO: CONTADOR
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 03
PERCENTUAL: 100% (CEM POR CENTO)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Registre-se e Publique-se.

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A79B0F47

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 195, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 e 122 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008 e a Lei Municipal nº 3838 de 14 de setembro de 2021,

* Considerando o Decreto nº 25046 de 15 de fevereiro de 2021;
* Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2280 de 31 de dezembro de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a título de Adicional por Tempo de Serviço, acréscimo de 5% (Cinco por cento), sobre seus respectivos vencimentos, para os servidores, abaixo mencionados:

NOME: ALTAIR EUKO
RG: 6.144.023-2
PERÍODO: 13/03/2018 à 13/03/2021
ATRIBUIÇÃO: 5%
TOTAL: 25%

NOME: SABRINA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FERREIRA
RG: 10.469.740-2
PERÍODO: 06/02/2018 à 06/02/2021
ATRIBUIÇÃO: 5%
TOTAL: 15%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Registre-se e Publique-se.

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:88FA853F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2021

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021 (PD N°8418/2021) MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ N° 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA: DANIEL DA SILVA COSTA LAZZARI 01664906100 ME, CNPJ SOB N° 42.181.825/0001-08, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. DANIEL DA SILVA COSTA LAZZARI.
OBJETO: AQUISIÇÃO PRODUTOS COPA/COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA LAPA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ITENS 5, 11 E 49.
VALOR GLOBAL: R$47.028,00(QUARENTA E SETE MIL, VINTE E OITO REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/11/2021
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:38CD1061

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 311/2021

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021 (PD Nº 16239/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
CONTRATADA: PROENGE ENGENHARIA PROJETOS ELÉTRICOS EIRELI – ME, CNPJ SOB Nº 27.600.125/0001-09, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MURILO DA SILVA MAGATAO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXPANSÃO DA REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VÁRIO LOCAIS DO MUNICÍPIO DA LAPA, INCLUINDO ZONA URBANA E ZONA RURAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO DO LOTE.
LOTE ÚNICO – ITENS 01 AO 19
01 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA LOCALIDADE DO FEIXO LOCAL 02.
02 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA LOCALIDADE DO FEIXO LOCAL 03 E 04.
03 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA LOCALIDADE DO FEIXO LOCAL 06.
04 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA LOCALIDADE DO FEIXO LOCAL 08.
05 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA LOCALIDADE DO FEIXO LOCAL 09.
06 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA LOCALIDADE DO FEIXO LOCAL 11.
07 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA JOSÉ DIAS SILVA.
08 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA JOSÉ LACERDA.
09 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA SABOIA CORTÊS.
10 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA TRAVESSA JACÓ HORNUNG (MARIENTAL).
11 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA PROFESSOR RAIMUNDO.
12 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ESCOLA MARTIN AFONSO (MARIENTAL).
13 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA AV. GETÚLIO VARGAS (DO MONGE).
14 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA VILA ESPERANÇA (MARIENTAL).
15 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA DR. JOAQUIM LINHARES DE LACERDA, 1200.
16 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA PARA O MARAFIGO (CURVA DO SCHEFFER MADEIRAS), S/N.
17 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA CONS. ALVES DE ARAÚJO PRÓX. Nº. 2223, VILA LACERDA.
18 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA IVONE MARIA CHIAMULERA, S/N.
19 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA TEÓFILO AUGUSTO RAMALHO, S/N
VALOR GLOBAL: R$511.000,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL REAIS), FIXO E SEM REAJUSTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS APÓS O INÍCIO DOS MESMOS.
O PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER DE ATÉ 10 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 885
ÓRGÃO: 4 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 4 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMONIO
AÇÃO: 2262 – MANTER ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VÍNCULO: 507– COSIP – CONTRIB. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SUBELEMENTO: 3.449.051.020.600.000.000 – REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DATA: 08/12/2021

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9FAB4B09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 324/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2021 (PD Nº 25069/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO
CONTRATADA: VEP TELECOM LTDA ME, CNPJ SOB Nº 11.746.645/0001-94, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. VILMAR JOSÉ KOMINKIEWICZ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, INTERLIGAÇÃO, SOLUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE VIA RÁDIOFREQUÊNCIA DA P.M.L, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO POR ACESSO REMOTO E/OU PRESENCIAL DE PONTOS DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO
VALOR GLOBAL: R$11.808,00(ONZE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 350;
ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 5 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA
AÇÃO: 2011 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339040570000000000 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
DATA: 14/12/2021

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0E48C206

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2020

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2020/IL (PD N° 16035/2020),
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, CNPJ SOB Nº 01.258.027/0001-41, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ALDO LUIZ MEES.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2020, POR 03 (TRÊS) MESES, PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 06.01.2022 E 05.04.2022, PARA DAR CONTINUIDADE À LOCAÇÃO/USO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS.
O VALOR CONTRATUAL IMPORTA EM R$ 114.703,65 (CENTO E QUATORZE MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 102;
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE;
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO, URBANISMO E TRANSPORTE;
AÇÃO: 2316 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DESPESAS DE CUSTEIO;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.040.110.000.000.000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES.
CÓDIGO REDUZIDO: 246;
ÓRGÃO: 2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
UNIDADE: 1 - PROCURADOR GERAL;
AÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E ATIVIDADES DA PROCURADORIA; VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.040.110.000.000.000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES.
CÓDIGO REDUZIDO: 248;
ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO;
AÇÃO: 2001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.040.110.000.000.000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
CÓDIGO REDUZIDO: 267;
ÓRGÃO: 3 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO;
UNIDADE: 1 - GABINETE DO COORDENADOR DA UCI;
AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.040.110.000.000.000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES.
CÓDIGO REDUZIDO: 350;
ÓRGÃO: 4 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: 5 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA;
AÇÃO: 2011 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.040.110.000.000.000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO
DATA:10/12/2021.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7CA76C38

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 328/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2021 (PD 21993/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
CONTRATADA: JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA 0166019788 ME, CNPJ SOB Nº 28.801.023/0001-14, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA (MÃO DE OBRA), PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE FORRO NO CMEI IRMÃ RUTH, SITUADA NA RUA RAUL WEINHARDT DA SILVEIRA, S/ N°, LAPA – PR.
VALOR GLOBAL: DE R$ 1.150,38 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO
PRAZO DE EXECUÇÃO: DE 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 1383/2021 (PD Nº 21993/2021)
CÓDIGO REDUZIDO: 607;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
AÇÃO: 2265 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EXTENSÕES E REDE DE ENSINO;
VÍNCULO: VÍNCULO: 104 – 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À E
SUBELEMENTO: 3.339.039.160.000.000.000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
DATA: 16/12/2021

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B62C89BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 314/2021

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2021 (PD Nº 11189/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24931, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. EDEVIR MASSAO SCROCCARO
CONTRATADA: RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 11.884.132/0001-40, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. EURIDES FAUSTINI RAPINI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, PARA QUADRA DE ESPORTES DO “GINÁSIO POLIESPORTIVO JUAREZ BRENDLE FILHO", ITEM 1.
VALOR GLOBAL: R$30.970,00(TRINTA MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 245
ÓRGÃO: 9 – SECRETARIA DE DESENCOLCIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: :2 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO: 2323 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3.339.030.140.000.000.000 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 309
ÓRGÃO: 9 – SECRETARIA DE DESENCOLCIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 2 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO: 2323 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3.449.052.100.000.000.000 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES
DATA: 10/12/2021

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9403CCDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 316/2021

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2021 (PD Nº 11189/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24931, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. EDEVIR MASSAO SCROCCARO
CONTRATADA: LEDSPORT TECNOLOGIA A LED E ESPORTIVA EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 02.437.638/0001-10, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SRA. REGINA MARIA MIRANDA EUFLAUSINO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, PARA QUADRA DE ESPORTES DO “GINÁSIO POLIESPORTIVO JUAREZ BRENDLE FILHO", ITEM 7
VALOR GLOBAL: R$4.400,00(QUATRO MIL, E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA; 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 245
ÓRGÃO: 9 – SECRETARIA DE DESENCOLCIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE;
UNIDADE: 2 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER;
AÇÃO: 2323 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3.339.030.140.000.000.000 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
CÓDIGO REDUZIDO: 309
ÓRGÃO: 9 – SECRETARIA DE DESENCOLCIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 2 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO: 2323 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3.449.052.100.000.000.000 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES
DATA: 10/12/2021

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:94B09008

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 216/2020

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
CONTRATADA: HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 12.797.654/0001-77, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. IGOR MELO CAMARGO.
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO NO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 216/2020 ATÉ O VALOR DE R$ 11.947,11(ONZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), COM O PERCENTUAL DE 0,457% (ZERO VÍRGULA QUATRO CINCO SETE POR CENTO).

JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO, CONFORME JUSTIFICATIVA DO GESTOR DO CONTRATO E DA ENGENHEIRA SRA. FERNANDA ELISA STELLE, DATADA DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, QUE PASSAM A SER ANEXO DESTE TERMO ADITIVO.
PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE R$ 11.947,11 (ONZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 927;
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE;
UNIDADE: 7 - DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO;
AÇÃO: 1002 - PAVIMENTAR E RECAPEAR RUAS;
VÍNCULO: 638 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL;
SUBELEMENTO: 3.449.051.020.200.000.000 - RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO
DATA: 30/11/2021

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:974518CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 172/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
CONTRATADA: MARIA LUCIA SILVEIRA DO NASCIMENTO 85299510934, CNPJ SOB Nº 28.246.142/0001-52.
OBJETO: COM O OBJETIVO DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, FICA REAJUSTADO O VALOR DO QUILÔMETRO RODADO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 172/2017, ITEM 5, PASSANDO A SER R$ 1,18 (HUM REAL E DEZOITO CENTAVOS), COM O VALOR COMPLEMENTAR DE R$ 807,40 (OITOCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 23.08.2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 401;
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE;
UNIDADE: 8 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS;
AÇÃO: 2039 - MANTER ESTRADAS RURAIS;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
DATA: 17/12/2021.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:893968E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 172/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
CONTRATADA: MARIA LUCIA SILVEIRA DO NASCIMENTO 85299510934, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.246.142/0001-52.
OBJETO: COM O OBJETIVO DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, FICA REAJUSTADO O VALOR DO QUILÔMETRO RODADO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 172/2017, ITEM 5, PASSANDO A SER R$ 1,20 (HUM REAL E VINTE CENTAVOS), COM O VALOR COMPLEMENTAR DE R$ 150.52 (CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 13.10.2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 401;
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE;
UNIDADE: 8 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS;
AÇÃO: 2039 - MANTER ESTRADAS RURAIS;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
DATA:17/12/2021

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F41E6391

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 172/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA
CONTRATADA: MARIA LUCIA SILVEIRA DO NASCIMENTO 85299510934, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.246.142/0001-52.
OBJETO: COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR O VALOR REAJUSTADO NOS PARECERES Nº 1439/2021 E 1423/2021, ONDE CONCEDEM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 172/2017, QUE PASSA A SER DE R$ 1,20 (HUM REAL E VINTE CENTAVOS), POR QUILÔMETRO RODADO, INCORPORA-SE O VALOR DE R$ 3.360,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS), TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DA GESTORA NA REQUISIÇÃO AO COMPRAS 1567/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 239;
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE;
UNIDADE: 5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE;
AÇÃO: 2041 - ADQUIRIR MATERIAIS;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
DATA:17/12/2021.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6E3DF094

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021

O Município da Lapa, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede nesta cidade, sito à Praça Mirazinha Braga, n° 87 - Centro, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Gabriela Sampaio da Silva Santos, portadora do registro geral nº 9.103.938-9 Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 042.412.949-36, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Demétrio Bortoleto, n° 268 – Conjunto Monsenhor Henrique; e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR criado pela Lei Municipal nº 1.306, de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal n° 3065 de 16/03/2015, neste ato representado pela Sra. Liziane Ramalho Pinto, Presidente do Conselho, doravante denominado **CONSELHO** e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 1.306, de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal n° 3065 de 16/03/2015, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº 18.768.099/0001-31, neste ato representado pelo Sra. Gabriela Sampaio da Silva Santos – Gestora Municipal do **FUNDO**, ambos com sede na Avenida Aloisio Leoni, 154, Centro, Lapa-PR, e de outro lado a seguinte **INSTITUIÇÃO**: Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo**,** organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco, n° 1.229 – Centro, CEP 83.750-000, inscrita no CNPJ n° 78.474.509/0001-63, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Sueli Teresinha Oliva Schmidt**,** residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Desembargador Westphalen, n° 161 – Centro, CEP: 83.750-000, portador do registro geral nº 1.317.213-7 Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 754.667.249-04, resolvem firmar o **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021**, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, por 04 (quatro) meses, pelo período compreendido entre 27/01/2022 a 26/05/2022, para dar continuidade ao Plano de Trabalho/Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem vigentes e inalteradas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas e não conflitantes com o presente Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante e complementar do Termo de Fomento n° 03/2021.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021 ...02

CLÁUSULA TERCEIRA

E por assim se acharem ajustados e acertados, assinam o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento n° 03/2021, em 02 (duas) vias, ambas de igual teor e forma, para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa - PR, 17 de dezembro de 2021.

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS	***LIZIANE RAMALHO PINTO***
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social	Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUELI TERESINHA OLIVA SCHMIDT	
Presidente da Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo	

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
Identidade:
CPF:

_____
Nome:
Identidade:
CPF:

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B9D49955

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2021

ORIGEM :PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021 (PD N°11788/2021):
MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ N° 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
DETENTORA:PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB Nº 03.505.263/0001-40, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. MARILEUSA APARECIDA STINGHEN
OBJETO: FICA SUBSTITUÍDA A MARCA DO ITEM 53 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2021, QUE PASSA A SER A SEGUINTE:

ITEM	CÓD. PROD.	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA
53	275471	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE DESCARTAVEL SEM LUBRIFICANTE.	UNIDADE	CRAL

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AGORA ADITADA.
DATA:14/12/2021.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7AED593C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 272/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: C.S. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 18.368.8050001-58, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. CLAUDINEI DA SILVA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 272/2018, POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 21.12.2021 E 20.12.2022, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 770;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3.339.039.770.200.000.000 - VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 17/12/2021.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8D1C86A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
(CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 067/2016)
Pregao Presencial 034/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 050/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Joao Elinton Dutra brasileiro, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: J. I. INFORMATICA EIRELI-EPP inscrito no CNPJ sob o nº 07.273.689/0001-77, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado 701, bairro alto da XV, Centro, CEP 85.065-040 na cidade de Guarapuava– Paraná, CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE LARANJAL – PR CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

NÚMERO: 11º Aditivo Contratual – Prazo e valor

DATA DO CONTRATO: 27 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 30 dias

VALOR: R$ 18.623,16 (dezoito mil seiscentos e vinte tres reais e dezesseis centavos),

FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:00BA52D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 001/2022

Portaria Nº 001/2022

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias legais aos servidores ,ocupantes de Cargo Efetivo e comissionados descritos a baixo. No Período de gozo de 27 de Dezembro de 2021 a 25 de Janeiro de 2022.
ANGELA BEATRIZ CASTRO MESNDES, CERLI VIERIA CARRIEL, CLAUDETE APARECIDA POLATO, ERICA CRISTINA FERREIRA , FRANCIELY ARAUJO BREY, FRANCIELI MOREIRA MELO, IZABEL MENDES, JOCELE APARECIDA BENTHAC, JOSIANE GODOY DOS SANTOS, MARIA IVANILDA DE JESUS SANTOS, MARIA JOSE DE SOUZA,MARICLEIA LACHESKIDE ALMEIDA, MARLI DA SILVA SENE, ROSALINA CORREA, ROSANGELA DE PAULA DA SILVA, ROSELI DOS SANTOS,SILVIANE MACIEL DE OLIVERIA , SIMONE FERRERIA MIRANDA, SOELI APARECIDA IENSEN, SONIA PERON ORIZIO KOZARESVICZ, VERONI FELIX MOREIRA, ZENILDA MENDES DOS SANTOS , OLIANE RODRIGUES DAMIÃO, ROSEMERI RIBAS BOMFIM, MAIKON JACKSON VALIGURA, ANDRESSA APARECIDA LEAL E SANDRA EVANIR DE OLIVERIA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa, de 27 de Dezembro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos dias 04 de Janeiro de 2021.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:110421B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2022

Portaria Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias legais aos servidores descritos a baixo
ADILSON LOPES, AGNALDO XISTER HEMKEMEIER,ANDRE FERREIRA DE MOURA, APARECIDO FERREIRA DAS NEVES, EDENILSON DOS SANTOS MENDES, EDICARLOS EVANGELISTA ROSA, GILSON JOSE FERREIRA, JOÃO NAZARENO CALDEIRA NAVARRO, JOSE NILTON DA SENA , LUIS CARLOS LOPES PULICENO, LUIZ CARLOS BENIN, NESTOR APARECIDO SANTOS, VALDERI JOSE DUTRA, VALDIVINO GONCALVES DE LIMA E VALTER MOREIRA. ocupantes do Cargo Efetivo de motoristas, ao período aquisitivo de 2020/2021 no Período de gozo de 20 de Dezembro de 2021 a 20 de Janeiro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa, de 20 de Dezembro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos dias 04 de Janeiro de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:AE7A0B84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 262.2021_CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

DECRETO Nº 262/2021

SÚMULA – Dispõe sobre a compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no artigo 13 e caput do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos e entidades do Poder Executivo, constantes na Lei nº 091, de 02 de dezembro de 2021, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II, III e IV do presente decreto.

§ 1º Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:
a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da dívida;
c) amortização da dívida;
d) sentenças judiciais;
e) auxílio, subvenções e transferências devidamente autorizadas por Lei.

Artigo 2º - A realização de despesas, inclusive de Restos a Pagar e observadas as exclusões do artigo 1º somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes dos Anexos I e III deste Decreto.

§ 1º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em
comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Artigo 3º - Observadas as exclusões do § 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados nos Anexos II e IV, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, poderá proceder o remanejamento dos limites entre órgãos, respeitando os montantes dos respectivos anexos, entre projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Artigo 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RENAN JANUÁRIO SCANACAPRA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:6B3D0EAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-PML
PROCESSO Nº. 001/2022-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual confeccao e montagem de carnês de IPTU e TAXAS, com as especificações técnicas, quantitativo, valores e dados da empresa, dados bancários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Loanda-PR, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

ABERTURA: 19 de janeiro de 2022 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$7.680,00(sete mil, seiscentos e oitenta reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F9F9DF2F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº. 001/2022

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear, o senhor **JULIANO DEMAZZI,** CPF/MF nº. 025.709.819-40 e RG. 7.984.605-8- SSP/PR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO - CC.3 - SESA,** constante no Anexo I, da Lei Complementar nº.003/2018 de 16/03/2018 que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº. 002/2013 de 05/03/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:9DDBED82

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 002/2022

PORTARIA Nº. 002/2022

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a determinação datada de 03/01/2022.

RESOLVE:

Conceder a senhora **CAMILA AFONSO GOMES,** matricula 966821, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE IMPRENSA, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho

prestado entre 18/01/2021 a 17/01/2022, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 18/01/2022 a 16/02/2022, devendo retornar em atividade em 17/02/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:E994C002

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 003/2021

PORTARIA Nº.003/2022

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as nomeações para comporem a Comissão Permanente de Licitação e de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Loanda e da autarquia Municipal SOPREMU e dos Procedimentos Licitatórios na modalidade Pregão, na forma eletrônica e presencial, efetuadas através das Portarias n.ºs. 667/2021, 668/2021 e 669/2021;

Resolve:

Artigo 1º. Arbitrar ao vencimento básico dos servidores abaixo relacionados, as Gratificações de Funções, nos termos da Lei Complementar nº. 022/20211 e suas alterações, conforme segue:

Nome	Percentual
Marcos Parra Mendonça	50,00%
Ademilson Musulino Rodrigues	20,00%
Simone Regina da Silva	20,00%
Juliana Carla Pereira de Oliveira	20,00%
Rodrigo Catarino Godinho da Silva	20,00%
Mônica de Góis Silva	40,00%

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:C0C4E291

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003/2022 - REPUBLICADA POR ERRO

DECRETO 003/2022

DECRETO Nº003/2022

Súmula: Fica prorrogado o Decreto nº 091/2021para fins de Registro Imobiliário, o qual dispõe sobre a aprovação do Loteamento de Chácara de Recreio e Lazer, conforme projetos e demais documentos apresentados, da área denominada "CHÁCARAS DE LAZER RECANTO DO SOSSEGO", sob as Matriculas n° 30.129 e n° 30.133 (CRI Comarca de Loanda-PR), no Município de Loanda, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná,JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos Princípios Constitucionais e pela Lei Complementar Municipal nº 007/2018, bem como:

CONSIDERANDOque a Requerente, através do Processo Administrativo nº 001/2015, atendeu as exigências contidas na Lei Complementar nº 007/2018, que dispõe sobre a implantação de Chácaras de Recreio e Lazer no Município de Loanda-PR e da outras providencias, a qual é vigente e em especial para regular a matéria;

CONSIDERANDOque foi APROVADO através do Decreto Municipal nº 091/2021 o Loteamento de Chácaras de Recreio e Lazer denominado "CHÁCARAS DE LAZER RECANTO DO SOSSEGO";

CONSIDERANDOque o Protocolo Administrativo nº 4732/2021, de 02 de agosto de 2021, o qual solicita Licença Sanitária para o Empreendimento, até o presente momento ainda não foi expedido;

CONSIDERANDOque referida Licença Sanitária é documento indispensável para o Registro do Loteamento Junto ao Cartório Imobiliário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, em sua íntegra, o Decreto nº 091/2021, de 25 de maio de 2021, referente ao Loteamento*"CHÁCARAS DE LAZER RECANTO DO SOSSEGO", sob as Matriculas n° 30.129 e n° 30.133 (CRI Comarca de Loanda-PR), no Município de Loanda, Estado do Paraná*por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto, para fins registrais no órgão competente.

Parágrafo Único. Ficam ratificados os demais atos administrativos constante do referido processo de Loteamento, considerando especialmente as respectivas obrigações assumidas pela Empreendedora.

Art. 2º. A prorrogação da aprovação do loteamento não exime os responsáveis pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas.

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, 03 de Janeiro de 2022.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:F2B4E58D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
FÉRIAS REGULAMENTARES, A SERVIDORA IVANETE GIMENES LIMA CARDOSO

PORTARIA Nº 001/2022-L
EDINO WILSON FERREIRA NEVES, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ,no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994;

Considerando a previsão contida no artigo 90, § 4º, e Parágrafo Único do artigo 91, todos da Lei Municipal nº 622/94-E, Estatuto dos Servidores Municipais;
RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER: 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, a servidora: **IVANETE GIMENES LIMA CARDOSO**, inscrita no CPF: 034.630.279-09 e RG: 4.890.011-9, ocupar do cargo de provimento efetivo de ZELADORA, nível 17, do Quadro de Provimento Efetivo, constante do Anexo II, da Resolução nº 005/2009-L, no período de 04/01/2022 a 02/02/2022. Referente ao período aquisitivo de 13/07/2020 à 12/07/2021.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lobato, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

EDINO WILSON FERREIRA NEVES
Presidente

Publicado por:
Márcia Andréia Milani
Código Identificador:FBCC8C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 069/2021

Relação de Apostilamento de Itens
TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº:	069/2021			
Processo nº:	90/2021			
Contratada:	AUTO POSTO BERGATON - EIRELI	CNPJ/CPF:	04.241.569/0001-08	
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM; ÁLCOOL HIDRATADO/ETANOL; DIESEL COMUM S500; DIESEL S10 EARLA) DESTINADOSAO ABASTECIMENTO DAFROTADE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DESTAMUNICIPALIDADE			
OBJETO DOAPOSTILAMENTO:	REEQUILÍBRIO			
Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior	Preço Unit. Atual
1	GASOLINACOMUM	Lts	6,49	6,49
2	ETANOL (ALCOOL COMUM).	Lts	5,09	5,19
3	DIESEL COMBUSTIVEL	Lts	4,99	4,99
4	DIESEL COMBUSTIVEL S-10	Lts	5,09	5,09

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:9D8C6476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 027/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 027/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: TELMA FERREIRA MEIRELES LTDA, inscrita no CNPJ/MF. 30.815.639/0001-96, sediada na Rua Francisco Sivieiro, nº 125, Centro, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **TELMA FERREIRA MEIRELES**, residente e domiciliada Rua Francisco Sivieiro, nº 125, Centro, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 9.790.110-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 066.479.469-69, com registro profissional CRP-08/24294.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:D4D05860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO** - CNPJ 76.970.367/0001-08
CONTRATADO**: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, pessoa jurídica com sede na RUA JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, Nº 270, Bairro ATUBA, CEP: 82.600-070, Município de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.433.397/0001-11 neste Ato representada pelo **Sr. JOAO REINALDO TULIO**, representante legal, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 931.685-0/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 170.579.149-20.
CONTRATO **Nº 100/2021.**
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2021.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE - NIS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA 08542693000114001, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**

VALOR TOTAL: **R$ R$ 843,00 (Oitocentos e quarenta e três reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (Seis) MESES.
DATA: 03/01/2022

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:EE1D65C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 038/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 038/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: T.B. PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF. 40.930.879/0001-95, sediada na Rua Jandira Silva Cotrim, nº 070, Centro, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, neste ato representada pela **Sra**. **TALITA APARECIDA DE BRITO**, residente e domiciliada na Rua Jandira Silva Cotrim, nº 070, Centro, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 10.872.221-5 SESP/PR e do CPF/MF nº 098.195.499-57, com registro profissional CRP-08/28734.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava,

valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:FD38ADAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 048/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 048/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: NASCIMENTO & BUZO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.720.470/0001-16, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 105, CENTRO, município de LOBATO, Estado do PARANÁ, CEP: 86790-000, neste ato representada pela Sra. BIANCA RIBEIRO BUZO, Responsável Legal, portadora da CI/RG nº 12.393.561-6 da SSP/PR e do CPF/MF nº 079.552.079-47, com registro profissional CREFITO/PR 274709-F.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:2B6AF092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 050/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 050/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: ALINUTRI A M G NUTRICIONISTA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF. 32.619.242/0001-54, sediada na Rua Amadeu Minanti, nº 535, sala 01, Jardim Itália, Cep. 86770-000 no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representada pela **Sra. ALINE MALAVAZI GUTIERREZ**, residente e domiciliada Rua Amadeu Minanti, nº 535, Jardim Itália, Cep. 86770-000 no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 8.803.612-3 da SESP/PR e do CPF/MF nº 043.612.009-71, com registro profissional CRN-4888/PR.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:3AE1F1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 056/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 056/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: JAQUELINE MORON COTRIM DRIUSSI CLÍNICA VETERINÁRIA, inscrita no CNPJ/MF. 27.041.601/0001-07, sediada na Rua Orlando Cavallari, S/Nº, Lote 173, Valência, Cep. 86755-000 no Município de Ângulo, Estado do Paraná, neste ato representada pela **Sra. JAQUELINE MORON COTRIM DRIUSSI**, residente e domiciliada Rua Orlando Cavallari, S/Nº, Lote 173, Valência, Cep. 86755-000 no Município de Ângulo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 6.295.294-6 da SSP/PR e do CPF/MF nº 008.492.089-04, com registro profissional CRMV/PR - 07263-VP.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:9B5550A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 067/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 067/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: I B PEREIRA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF. 41.336.897/0001-06, sediada na Rua Asa Branca, nº 1.082, Sala A, Centro, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, neste ato representada pela **Sra. ISABELA BARBOSA PEREIRA**, residente e domiciliada Rua Asa Branca, nº 1.082, Centro, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 13.519.282-1 da SSP/PR e do CPF/MF nº 104.679.439-66, com registro profissional CREFITO/PR 311521-F.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:64B0BE81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 068/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 068/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: JOÃO ANTONIO BELEI SANTOS FISIOTERAPIA, inscrita no CNPJ/MF. 40.388.751/0001-41, sediada em Sítio São Paulo, nº 10, casa frente, Zona Rural, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO ANTONIO BELEI DOS SANTOS**, residente e domiciliado em Sítio São Paulo, nº 10, casa frente, Zona Rural, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, portador da CI/RG nº 10.744.030-5 da SSP/PR e do CPF/MF nº 091.796.919-78, com registro profissional CREFITO/PR 300401-F.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:388A2FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2022 DE 04 DE JANEIRO DE 2022, REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOBATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-

estabelecidos em lei para cada cargo, conforme a necessidade de cada Secretaria e devidamente autorizado pelo(a) Gestor(a) da Pasta.
Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Lobato, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do exercício financeiro de 2022.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmara Aparecida dos Santos Siviero
Código Identificador:4CC3C51C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2022 DE 04 DE JANEIRO DE 2022, DISPÕE SOBRE O NOVO SALÁRIO MÍNIMO

SUMULA: DISPÕE SOBRE O NOVO SALÁRIO MÍNIMO OBEDECENDO AO DISPOSTO CONTIDO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Artigo 37 da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Em atendimento ao disposto na Medida Provisória 1.091/2021 de 30 de dezembro de 2021, expedida pelo Governo Federal, os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e autarquia serão pagos com observância do valor do salário mínimo nacional no importe de **R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais)**, garantindo-se esse mínimo aos que estejam com valores inferiores na tabela de salários, ao qual será pago a título de "COMPLEMENTO SALARIAL", a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmara Aparecida dos Santos Siviero
Código Identificador:4BD54AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 083/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 083/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: PATRÍCIA F. MILANI ATIVIDADES FÍSICAS, inscrita no CNPJ/MF. 27.878.689/0001-08, sediada na Rua Pedrinho, nº 656, Jardim Bela Vista, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, neste ato representada pela **Sra. PATRÍCIA FERNANDA MILANI**, residente e domiciliada na Rua Pedrinho, nº 656, Jardim Bela Vista, Cep. 86790-000, no Município de Lobato, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 10.010.994-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 044.011.639-23, com registro profissional CREF 018351-G/PR.

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:0C16BE85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da associação **CNM – Confederação Nacional dos Municípios**, com cadastro CNPJ/MF: 00.703.157/0001-83 no valor global de R$ 9.500,00 (Nove mil quinhentos reais) para CONTRIBUIÇÃO MENSAL REFERENTE À ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO – CNM – **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS**. RATIFICO o presente procedimento de dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na Lei.
Publique-se.

Em 04/01/2022.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:16213E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 029/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 029/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: R. ANDRETTO SANTA CRUZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF. 34.779.741/0001-34, sediada na Rua Evaristo Castelani, n° 613, Sala A, Centro, Cep. 86780-000 no Município de Flórida, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **RENATA ANDRETTO SANTA CRUZ**, residente e domiciliada Rua Evaristo Castelani, n° 613, Centro, Cep. 86780-000 no Município de Flórida, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 10.871.393-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 098.309.709-73, com registro profissional CRP-08/28731.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:306F12F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 030/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 030/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: NASCIMENTO & BUZO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF. 32.720.470/0001-16, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 105, Centro, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **GABRIELI APARECIDA RIBEIRO NASCIMENTO**, residente e domiciliada Rua Duque de Caxias, nº 105, Centro, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 10.355.311-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 075.394.409-02, com registro profissional CRP-08/28877.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:2B037681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antônio Coletto, 1.260, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FÁBIO CHICAROLI**, ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022**, nos termos do Artigo 24, caput, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 - PML	
Contratada: **CNM – Confederação Nacional dos Municípios.**	CNPJ/MF: **00.703.157/000-83.**
Objeto do Contrato: **CONTRIBUIÇÃO MENSAL REFERENTE À ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO – CNM –CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.**	
Valor: **R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).**	
Data da Assinatura: **04 de janeiro de 2022, com vigência até 31.12.2022.**	
Dotações Orçamentárias: Red: 8 01.01.04.122.0020.2002.339039.99-60	
Foro: **COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ.**	

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01), DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:134265EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 031/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 031/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: T.B. PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF. 40.930.879/0001-95, sediada na Rua Jandira Silva Cotrim, nº 070, Centro, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **TALITA APARECIDA DE BRITO**, residente e domiciliada Rua Jandira Silva Cotrim, nº 070, Centro, Cep. 86790-000 no Município de Lobato, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 10.872.221-5 SESP/PR e do CPF/MF nº 098.195.499-57, com registro profissional CRP-08/28734.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:F944BB74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 023/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 023/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: LEMOS & COLETTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.119.594/0001-79, com sede na Na Rua Wilson de Lima Lemos, nº 236, Centro, CENTRO, município de LOBATO, Estado do PARANÁ, CEP: 86790-000, neste ato representada pela

Sra. BRENDA SANTIAGO LEMOS, Responsável Legal, portadora da CI/RG nº 4.900.245-9 da SSP/PR e do CPF/MF nº 958.455.429-87, com registro profissional CRESS/PR: 8714.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:0F51ED37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 028/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: LEMOS & COLETTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.119.594/0001-79, com sede na Rua Wilson de Lima Lemos, nº 236, Centro, CENTRO, município de LOBATO, Estado do PARANÁ, CEP: 86790-000, neste ato representada pela **Sra. BRENDA SANTIAGO LEMOS**, Responsável Legal, portadora da CI/RG nº 4.900.245-9 da SSP/PR e do CPF/MF nº 958.455.429-87, com registro profissional CRESS/PR: 8714.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:6AF856BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 049/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 049/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: LEMOS & COLETTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.119.594/0001-79, com sede na Rua Wilson de Lima Lemos, nº 236, Centro, CENTRO, município de LOBATO, Estado do PARANÁ, CEP: 86790-000, neste ato representada pela **Sra. BRENDA SANTIAGO LEMOS**, Responsável Legal, portadora da CI/RG nº 4.900.245-9 da SSP/PR e do CPF/MF nº 958.455.429-87, com registro profissional CRESS/PR: 8714.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:BD77B812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO Nº 057/2021

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 057/2021.
INEXIGIBILIDADE nº 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: LEMOS & COLETTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.119.594/0001-79, com sede na Na Rua Wilson de Lima Lemos, nº 236, Centro, CENTRO, município de LOBATO, Estado do PARANÁ, CEP: 86790-000, neste ato representada pela **Sra. BRENDA SANTIAGO LEMOS**, Responsável Legal, portadora da CI/RG nº 4.900.245-9 da SSP/PR e do CPF/MF nº 958.455.429-87, com registro profissional CRESS/PR: 8714.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, INEXIGIBILIDADE n. º 005/2021, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada Cláusula Sétima, prorrogando os prazos de execução e de vigência da avença e Cláusula Oitava, valor global contratual, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.

Prazo de execução e de vigência do contrato: até 31/12/2022.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 30/12/2021

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:ECFE3C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antônio Coletto, 1.260, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. FÁBIO CHICAROLLI**, ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022**, nos termos do Artigo 24, caput, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022.	
Contratada: **AMP – Associação dos Municípios do Paraná.**	CNPJ/MF: **76.694.132/0001-22**
Objeto do Contrato: **CONTRIBUIÇÃO MENSAL REFERENTE À ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO – AMP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.**	
Valor: **R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).**	
Data da vigência: **até 31.12.2022.**	
Dotações Orçamentárias: Red 8 01.01.04.122.0020.2.002.3.3.90.39.9960	
Foro: **COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ.**	

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01), DO ANO DOIS MIL E VINTE DOIS (2022).

FÁBIO CHICAROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:6541B718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da associação **CNM – Confederação Nacional dos Municípios**, com cadastro CNPJ/MF: 00.703.157/0001-83 no valor global de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) para CONTRIBUIÇÃO MENSAL REFERENTE À ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO – CNM – **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS**. RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, sendo favorável ao processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

Publique-se.

Em 04/01/2022.

FÁBIO CHICAROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:53895F32

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PORTARIA 001/2022 DESIGNA COMISSÃO PREGÃO 2022

PORTARIA Nº 001/2022

Designa Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para promover o recebimento e análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários ao desenvolvimento de Licitações na modalidade de Pregão em relação ao SAMAE de Lobato para o ano de 2022.

O Diretor do **SAMAE,** no uso de suas atribuições, considerando **o inciso IV do *Caput* do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:**
Art. 1º - Fica designada como **Pregoeira do SAMAE:**
SUELI MARQUES DE OLIVEIRA.
Art. 2º - Fica designada a Equipe de Apoio a ser integrada pelos seguintes membros:
I – PAULO ROBERTO EGEA ACOSTA;
II – JOSÉ AUGUSTO URIAS.
Parágrafo Único: A designação dos servidores referidos no Caput dar-se-á tão somente em relação aos atos necessários à realização do **Pregão**, não configurando cessão.
Art. 3º - O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão os responsáveis pela promoção do recebimento e análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários ao desenvolvimento de **Licitações na modalidade de Pregão** em relação ao **SAMAE**.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

SAMAE de Lobato, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ GONDOLFO

Publicado por:
Sueli Marques de Oliveira
Código Identificador:5C9FDB0C

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PORTARIA 002/2022 DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA 2022

PORTARIA Nº 002/2022

Designa Comissão Permanente de Licitação para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE de Lobato – para o ano de 2022.

O Diretor do SAMAE de Lobato, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de proceder com a realização de Licitações na Autarquia, **Resolve**:
Art. 1º - Fica designada a seguinte Comissão Permanente de Licitação para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – **SAMAE** – de Lobato:
I – Presidente: Sueli Marques de Oliveira;
II – Membro: Luciano de Souza do Nascimento;
III – Membro: Isabela Milani Egea.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do SAMAE de Lobato, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ GONDOLFO
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Sueli Marques de Oliveira
Código Identificador:5C8A3D18

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PORTARIA 003/2022 FÉRIAS ISABELA MILANI EGEA

PORTARIA Nº 003/2022

JOSÉ GONDOLFO, Diretor do SAMAE DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 622/94-E de 05/09/1994.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de **Férias** a Servidora Pública Municipal **ISABELA MILANI EGEA,** portador do RG 10.831.385-4/SSP/PR., e CPF 101.412.049-74, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de **01/12/2019 à 30/11/2020**, remunerado em folha de pagamento em um terço de férias, conforme Art. 91, Parágrafo Único da Lei nº 622/94-E dos Servidores Públicos Municipais, a serem usufruídas de 05/01/2022 a 14/01/2022.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do **SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, aos quatro dias do mês de janeiro de 2022.

Afixe-se e
Publique-se.

JOSÉ GONDOLFO
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Sueli Marques de Oliveira
Código Identificador:CCDE40D5

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PORTARIA 004/2022 FÉRIAS MATEUS IZEPON DE FREITAS

PORTARIA Nº 004/2022

JOSÉ GONDOLFO, Diretor do SAMAE DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 622/94-E de 05/09/1994.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor Público Municipal **MATEUS IZEPON DE FREITAS,** portador do RG 12.845.364-4/SSP/PR., e CPF 106.009.599-88, ocupante do cargo de provimento efetivo de LEITURISTA, referente ao período aquisitivo de **21/08/2020 à 20/08/2021**, remunerado em folha de pagamento em um terço de férias, conforme Art. 91, Parágrafo Único da Lei nº 622/94-E dos Servidores Públicos Municipais, a serem usufruídas de 10/01/2022 a 08/02/2022.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do **SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, aos quatro dias do mês de janeiro de 2022.

Afixe-se e
Publique-se.

JOSÉ GONDOLFO
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Sueli Marques de Oliveira
Código Identificador:2DC6953E

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PORTARIA 005/2022 DESIGNA TESOUREIRA

PORTARIA Nº 005/2022

Designa o servidor para exercer as funções de TESOURARIA da SAMAE e dá outras providências.

O Diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE LOBATO – PARANÁ, no uso das atribuições,**RESOLVE:**

Art. 1º- Designa à servidora ISABELA MILANI EGEA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO para exercer a atividade de TESOUREIRA com atribuição de movimentação financeira do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato/PR, através da assinatura em conjunta com o Diretor da SAMAE de Lobato, Sr. José Gondolfo.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2022.

Edifício do SAMAE de Lobato, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ GONDOLFO
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Sueli Marques de Oliveira
Código Identificador:5A06092D

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PORTARIA 006/2022 RESPONSÁVEIS PELOS MÓDULOS DO SIM-AM

PORTARIA Nº 006/2022
O Diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE LOBATO – PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Agenda de Obrigações do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM), do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
RESOLVE
Art. 1º Atribuir responsabilidade funcional solidária aos Técnicos, encarregados da operacionalização dos módulos do Sistema de Informação Municipal (SIM-AM) do TCE-PR, pela inserção de dados contábeis, fiscais e orçamentários, e veracidade das informações prestadas, cumprimento de prazos previstos na Agenda de Obrigações, e manutenção da regularidade exigida para obtenção da certidão liberatória pelo TCE-PR, documento indispensável para concessão de recursos, convênios e empréstimos ao Município, na seguinte ordem:
1 – Módulo Tabelas Cadastrais
THAIS ARMINDA DE SOUZA MORAES - CPF 084.934.619-38
2 – Módulo Planejamento e Orçamento
JOSE GONDOLFO - CPF 326.725.199-00
3 – Módulo Contábil
THAIS ARMINDA DE SOUZA MORAES - CPF 084.934.619-38
4 – Módulo Tesouraria
ISABELA MILANI EGEA - CPF 101.412.049-74
5 – Módulo Licitações
SUELI MARQUES DE OLIVEIRA - CPF 336.452.219-72
6 – Módulo Contratos
SUELI MARQUES DE OLIVEIRA - CPF 336.452.219-72
7 – Módulo Patrimônio
THAIS ARMINDA DE SOUZA MORAES - CPF 084.934.619-38
8 – Módulo Controle Interno
IVAIR SPACINI DOS SANTOS- CPF 505.989.029-53
9 – Módulo Folha de Pagamento
THAIS ARMINDA DE SOUZA MORAES - CPF 084.934.619-38
10 – Módulo Tributário
THAIS ARMINDA DE SOUZA MORAES - CPF 084.934.619-38
11 – Módulo Obras Públicas
JOSE GONDOLFO - CPF 326.725.199-00
12 – Módulo Atoteca
THAIS ARMINDA DE SOUZA MORAES - CPF 084.934.619-38

ART. 3º A exatidão dos dados enviados através dos módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal é de responsabilidade dos responsáveis pelas informações, dos servidores responsáveis que alimentam o sistema através das informações específicas, do Diretor do SAMAE que determina as ações e planos, metas e atividades desenvolvidas e demais responsáveis que estejam

envolvidos nas etapas do processo a quem compete garantir a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Conta.
ART. 4º O Não atendimento às disposições desta Portaria, por todos os servidores do SAMAE, constitui responsabilidade pessoal em relação aos procedimentos realizados.
ART. 5º Os servidores municipais de que trata esta Portaria, deverão promover a alimentação do módulo do SIM-AM sob sua responsabilidade, com todas as informações geradas à partir de 1º de Janeiro de 2013, tendo em vista que a análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná abrange os dados de todo o exercício de 2022.
ART. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando suas disposições em contrario.
ART. 7º Publique-se e que seja dada ciência aos servidores municipais nomeados por essa Portaria.

Lobato, 4 de janeiro de 2022.

JOSE GONDOLFO
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Sueli Marques de Oliveira
Código Identificador:7E0A4686

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Diante da necessidade **do SAMAE de Lobato,** devidamente justificada nos autos, com fundamento no Inciso II do caput do Art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, **DISPENSO A LICITAÇÃO** em favor da empresa **Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 13.903.093/0001-06, com endereço à Rua Tico-Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Parque Industrial XII, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP nº 86.702-690, para a aquisição dos itens/serviços abaixo descritos, que compõem o objeto desta Dispensa: **Prestação de serviços de locação de equipamentos para cloração de água potável para o SAMAE,** no valor total de **R$ 16.920,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais), sendo:**
01 Skid Gerador de Cloro 3 Kg/dia G11 220VCA BIF
01 Separador de Gás Líquido com 01 entrada 28MM
01 Reservatório PE 100 litros simples – água
01 Saturador 300MM PE Sal 220VCA
01 Kit Instalação HG 250 AO HG Plus 6
01 Reservatório PE 500 lts Automático – hipoclorito
02 Dosadoras Hidrogeron 303 MA PMMA 220VCA
06 Diárias de Instalação
01 Deslocamento
01 Saturador 300 MM PE Flúor 220VCA
01 Kit Instalação Saturador 300/500
02 Dosadoras Hidrogeron 303 MA PMMA 220VCA (Reserva).
Fica definido que o valor acima referido será pago em **12 parcelas mensais de R$ 1.410,00 (Hum mil, quatrocentos e dez reais)** de **janeiro a dezembro de 2022.**
Cada parcela deverá ser paga mediante apresentação da Nota Fiscal até o décimo dia útil contado da realização da entrega dos serviços contratados e devidamente atestados pela Administração.

Lobato, 03 de Janeiro de 2022.

JOSÉ GONDOLFO
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Sueli Marques de Oliveira
Código Identificador:C36E5E5E

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATANTE**: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - LOBATO**
CNPJ**: 80.910.201/0001-65**

CONTRATADO**: Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda**
CNPJ**: 13.903.093/0001-06**

OBJETO**: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para cloração de água potável para o SAMAE.**

VALOR**: R$ 16.920,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais).**

DATA**: 03/01/2022.**

JOSÉ GONDOLFO
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Sueli Marques de Oliveira
Código Identificador:43B0F59F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
PORTARIA Nº 01/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução Nº 02/2013, de 06 de Março de 2013,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Legislativo, no ano de 2022, de acordo com os dispositivos da Resolução Nº 02/2013 de 06 de Março de 2013.

Artigo 2º - Esta portaria vigora a partir de sua publicação.
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Lupionópolis, 03 de Janeiro de 2022.

SERGIO PANIZIO
Presidente

Publicado por:
Michelle Angelini Ruiz
Código Identificador:0304CEC4

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
PORTARIA Nº 02/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a lei 8.666/93

R E S O L V E:
Artigo 1º - COMPOR, a Comissão para Avaliação de Bens para o ano de 2022.
Artigo 2° - A comissão será composta pelos seguintes membros:

CARGO E NOME	C.P.F.
Presidente: MICHELLE ANGELINI	005.852.219-01
Secretário: CLODOALDO CHUKR	746.182.029-04

Membro: ROSILDA SOARES TUROZI DE OLIVEIRA	797.652.899-87

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 03 de Janeiro de 2022.

SERGIO PANIZIO
Presidente

Publicado por:
Michelle Angelini Ruiz
Código Identificador:A5879372

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
PORTARIA Nº 03/2022

Compõe Comissão de Licitação

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93
R E S O L V E:
Artigo 1º - COMPOR a Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2022 nas pessoas de:

CARGO E NOME	C.P.F.
Presidente: MICHELLE ANGELINI	005.852.219-01
Secretário: ROSILDA SOARES TUROZI DE OLIVEIRA	797.652.899-87
Membro: LIDIA DORCAS VASCONCELOS DE OLIVEIRA	024.675.849-09

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Lupionópolis, 03 de Janeiro de 2022.

SERGIO PANIZIO
Presidente

Publicado por:
Michelle Angelini Ruiz
Código Identificador:E1D63392

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
PORTARIA Nº 04/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução Nº 04/2007, de 12 de novembro de 2007,

R E S O L V E:
Artigo 1º - COMPOR, a Comissão para avaliação de desempenho dos Servidores Legislativos para o ano de 2022.
Artigo 2° - A comissão será composta pelos seguintes membros:

CARGO E NOME	C.P.F.
Presidente: MICHELLE ANGELINI	005.852.219-01
Secretário: ROSILDA SOARES TUROZI DE OLIVEIRA	797.652.899-87
Membro: LIDIA DORCAS VASCONCELOS DE OLIVEIRA	024.675.849-09

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 03 de Janeiro de 2022.

SERGIO PANIZIO
Presidente

Publicado por:
Michelle Angelini Ruiz
Código Identificador:94C46DCF

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
PORTARIA Nº 05/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Nº 15/2009 de 13/05/2009

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a partir de 01 de Janeiro de 2022, a servidora MICHELLE ANGELINI RG Nº 6.412.378-5 SSP-PR, CPF Nº 005.852.219-01, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, para assumir o serviço seccional de Controle Interno do Legislativo Municipal com a finalidade de fornecer informações, estando sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema (UCCI – Unidade Central de Controle Interno) do Município.
Artigo 2º- Não haverá qualquer tipo de gratificação ou adicional para responder por tal atividade.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 03 de Janeiro de 2022..

SERGIO PANIZIO
Presidente

Publicado por:
Michelle Angelini Ruiz
Código Identificador:226DBB75

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2022

SÚMULA: Compõe Comissão Permanente de Licitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais**,**
R E S O L V E

ART. 1º - A Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2022, passa a funcionar com a seguinte composição:

Presidente: Lucinéia Aparecida Toffani da Silva – CPF nº 919.426.169-53
Secretária: Magna Moraes de Oliveira – CPF nº 039.958.209-64
Membro: Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze – CPF nº 051.129.149-39.
Membro: Rosangela Gomes - CPF nº 805.837.689.64
ART. 2º - Será atribuída aos Servidores acima, para os detentores de Cargos de Provimento Efetivo, Gratificação de Responsabilidade Técnica, conforme Lei Municipal nº 19/2016 de 21/09/2016, Art.79, inciso II e Decreto nº097/2016 de 16/11/2016 - Art. 3º, sendo que o valor da Gratificação do Presidente corresponde a 40% (*quarenta por cento*) do seu vencimento básico e para os demais membros 30% (trinta *por cento*).
ART. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, somente receberão Gratificação de Responsabilidade Técnica no mês em que exercerem suas funções.
ART. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 04 de janeiro de 2022.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Aparecida Toffani
Código Identificador:38B9F15E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2020

SÚMULA: *Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 16/2007, de 08 de março de 2007.

R E S O L V E

ART. 1º - Os Processos Licitatórios na modalidade de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, para o ano de 2022, passam a funcionar com seguinte composição:

Pregoeira: Lucinéia Aparecida Toffani da Silva – CPF nº 919.426.169-53
Equipe de Apoio: Magna Moraes de Oliveira – CPF nº 039.958.209-64
Equipe de Apoio Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze – CPF nº 051.129.149-39.
Equipe de Apoio Rosangela Gomes - CPF nº 805.837.689.64
ART. 2º - Será atribuída aos servidores acima, para os detentores de Cargos de Provimento Efetivo, Gratificação de Responsabilidade Técnica, conforme Lei Municipal nº 19/2016 de 21/09/2016, Art.79, inciso II e Decreto nº 097/2016 de 16/11/2016 - Art. 3º, sendo que o valor da Gratificação do Pregoeiro corresponde a 40% (*quarenta por cento*) do seu vencimento básico e para os demais membros 30% (*trinta por cento*).
ART. 3º - Os membros da *Comissão de Pregoeiro e Equipe de Apoio*, somente receberão Gratificação de Responsabilidade Técnica no mês em que exercerem suas funções.
ART. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 04 de janeiro de 2022.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Aparecida Toffani
Código Identificador:8F9EAF09

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 09/2021

EXTRATO DE ADITIVO N° 09/2021 **– REDUÇÃO** (GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10)
Contrato nº 26/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: CRESPO CIA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS.
ITENS REDUZIDOS:
- GASOLINA COMUM:
R$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos).
- ÓLEO DIESEL S10
R$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos)
- VALOR TOTAL DO ADITIVO:
R$ 3.568,81(três mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- VALOR DO CONTRATO REDUZIDO:
R$ 381.366,25 (trezentos e oitenta e um mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucineia Aparecida Toffani
Código Identificador:544D386C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 001.2022

DECRETO N.º 001 de 01 de janeiro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a exoneração de Agente Político Municipal.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) do cargo de Secretário (a) Municipal da Fazenda DANIEL PAULUK, portador (a) RG nº 10.621.153-1 - PR, Simbologia DS, a partir de **01 de janeiro de 2022.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2022.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, **01 de janeiro de 2022.**

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:8B88BA01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 002.2022

DECRETO N.º 002 de 01 de janeiro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Agente Político Municipal.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) no cargo de Secretário (a) Municipal da Fazenda MARCELO MARCINIUK portador (a) RG nº 5.710.360-4 - PR, Simbologia DS, o mesmo é pertencente ao cargo efetivo de Fiscal de Tributos, Nível I-18, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 01 de janeiro de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:B13202BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 003.2022

DECRETO N.º 003 de 01 de janeiro de 2022.

Súmula: Nomeia cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica nomeado (a) cargo de provimento em comissão DANIEL PAULUK, portador (a) RG nº 10.621.153-1 - PR, Diretor de Agropecuária e Abastecimento, Simbologia DIR, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 01 de janeiro de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:656367D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 004.2022

Decreto n° 004 de 03 de janeiro de 2022.

Súmula: Designa membros da Equipe Técnica Municipal para revisão do plano diretor de uso e ocupação do solo municipal de Mallet/PR.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVESLKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet) e conforme Lei 1202/2014
D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam designados, para fazerem parte da equipe técnica municipal de revisão do plano diretor de Mallet/PR, os seguintes membros:

Servidor	Cargo
Angélica Arkaten	Auxiliar administrativo
Cristian Jean Kmita	Auxiliar administrativo
Cleber Augusto Engroff	Secretário Municipal de Administração
Marcelo Marciniuk	Secretário Municipal da Fazenda
Elaine Novak	Fiscal
Fabiano Grzeszczyszyn	Contador
João Paulo Grenteski	Técnico em Informática
Joceline Travinski	Fiscal
Lady Dayana Tibes Farias	Secretária Municipal de Planejamento
Luiz Henrique Szpunar Otto	Engenheiro Civil
Maíra Siuta	Assessora de fomento e incentivo
Marcos Flecher	Técnico em Topografia
Maristela Neves	Técnico em Contabilidade
Mônica Motta Gualberto	Contadora
Rodrigo Carlos Dorocinski	Assessor de Recursos Hidricos
Vinicius Thierry Estácio de Paula	Chefe de Unidade Administrativa Fazenda

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 172.2021 de 15.06.2021.

Mallet, 03 de janeiro de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:C883D89A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 003.2022

PORTARIA Nº. 003.2022

O Prefeito Municipal de Mallet **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet e de acordo com o Decreto Municipal nº 214/2005, que institui o Pregão em âmbito municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores, para atuarem nos procedimentos de Pregão Presencial e de Pregão Eletrônico, **até a data limite de 01(um) ano a contar da publicação,** ficando assim composta:
PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI, como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mallet;
DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL, como membro da equipe de apoio ao pregoeiro;
HELIM CRISTINA SOUZA, como membro da equipe de apoio ao pregoeiro;
BEATRIZ TOMAL, como membro da equipe de apoio ao pregoeiro.
MARCELO MARCINIUK, como membro da equipe de apoio ao pregoeiro;
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 038/2021 de 09 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 03 de janeiro de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:EC35BF61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 004.2022

PORTARIA Nº 004/2022.

SÚMULA: Designa gestor e fiscal dos contratos referentes à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Mallet.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos por este município, consoante Portaria nº 43/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como Gestor dos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Mallet/PR, para o exercício das atribuições descritas no art. 3º, da Portaria nº 43/2017, o seguinte servidor Público:

MARCELO MARCINIUK, portador da CI/RG nº 5.710.360-4 - PR, Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Fica designado como Fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Mallet/PR, para o exercício das atribuições descritas no art. 4º, da Portaria nº 43/2017, o seguinte servidor Público:

- TIAGO ELOY DA LUZ, portador da CI/RG nº 10.828.017-4 - PR, Auxiliar Administrativo;

Art. 3º. As designações constantes da presente Portaria terão efeitos desde a data de publicação até a data de 31/12/2024, ficando revogada a Portaria 008.2021 de 07.01.2021.
.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 03 de janeiro de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:83306FAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 005.2022

PORTARIA Nº 005/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA ELEVANTAMENTO REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a necessidade de se ratificar o inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;
Considerando a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do levantamento patrimonial;
RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Levantamento Patrimonial, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existe no Patrimônio do Município de Mallet, nomeando os seguintes membros:
Cleber Augusto Engroff – Presidente
Daniel Matias Dos Santos Stoeberl – Vice-presidente
Valdir Adilson Wladyka - Secretário
Helim Cristina Souza
Marcelo Marciniuk
Margareth Maksemovicz
Maria Margarete Grden Szinvelski
Elson Rogério Krinski
Eulália Sobanski Horn
Jossoel Nicolaico
Lady Dayana Tibes Farias
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:
I - Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
II - Bens Móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
III - Bens Inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;
IV - Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
V - Baixa de Bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial;
VI - Descarte de Bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.
Art. 4º A Comissão de Levantamento do Patrimônio do Munícipio tem por finalidade coordenar a realização do levantamento de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.
Art. 5º. Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:
I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município de Mallet;
II - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
III - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV - Realizar o inventário anual, do período vigente, dos bens patrimoniais;
V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
VII - Emitir Ata circunstanciado após realização de todo trabalho;
VIII - Realizar outras atividades correlatas.
Art. 6º. A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:
I – Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
II - Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III - Conciliação dos bens permanentes do munícipio e consolidação dos dados levantados;
IV - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.
Art. 7º. A Comissão poderá requisitar auxilio de demais servidores, se assim entender necessário.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada portaria 036.2021 de 31.03.2021.

Mallet, 03 de janeiro de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:94CAE828

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 001/2022

DECRETO Nº. 001/2022

Súmula: Nomeia e dá posse a pessoa aprovada em Concurso Público, dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Mandaguari, Estado do Paraná, João Jorge Marques, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a pessoa abaixo relacionada, aprovada por cargo de classificação, a saber:

NOME	ADMISSAO	CARGO	CPF	RG	NASCIMENTO
		ESTATUTÁRIO			
Erick Vilanova Candido	05/01/2022	Recepcionista de Revezamento	092.871.779-88	13.084.260-7	22/10/1999

Art. 2º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de excluir candidato que, mesmo nomeado e empossado por força do

presente Decreto, não cumprir todas as exigências especificas dos respectivos Editais, para assumirem o cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, ao terceiro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

JOÃO JORGE MARQUES
Prefeito Municipal de Mandaguari em Exercício

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:7ED4BD8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2022 - PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO PELO DECRETO N° 611/2021, DE 05.11.2021

DECRETO Nº. 002/2022

Súmula: Prorroga prazo estabelecido pelo Decreto N° 611/2021, de 05.11.2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari em exercício, Estado do Paraná, João Jorge Marques, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pelo Decreto Nº 611/2021, de 05/11/2021, para que a Comissão constituída pelo mesmo expeça o parecer conclusivo da sindicância disciplinar.

Art. 2º- Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e dois (04/01/2022).

JOÃO JORGE MARQUES
Prefeito Municipal de Mandaguari em Exercício

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:E58E16AB

LICITAÇÃO
ERRATA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR (PARALELEPÍPEDO) NA ESTRADA SÃO CARLOS.

No que tange a exigência contida no Edital no item 7.1.8. (Anexo IX):

Exclui-se o item 7.1.8. do edital.

Mandaguari (PR) de 04 de Janeiro de 2022.

JOÃO JORGE MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:CE629BFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO (N°2) - CONCORRÊNCIA 05/2021

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO (N°2)

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2021.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ DE 5.407,68 m².

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 05/2021, que no dia 12/01/2022 às 09h00min se dará a abertura dos envelopes (N°2) de Proposta de Preço das empresas devidamente HABILITADAS.

Nº	EMPRESA
1	COPATER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 72.124.837/0001-53
2	E C EMPREENDIMENTOS LTDA - 21.352.152/0001-23
3	GAMMA PAVIMENTACAO, INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - 82.257.635/0001-33

Mandirituba, 04 de Janeiro de 2021.
ROBERTO INOCÊNCIO PEREIRA

Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

GISELE KIMIECIK

ROQUEFFELIS ALVES DA SILVA

ANDERSON LUIS BATISTA

JOSUÉ DA ROZA COELHO

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:3B3E0883

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.
O MUNICÍPIO de **MANDIRITUBA**, torna público que às 14:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2022, na plataforma do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
VEÍCULO TIPO MINI VAN - 7 LUGARES	01	R$ 118.210,00	120 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Roberto I. Pereira, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 3626-1122 ramal 224 - E-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço wwww.mandirituba.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Mandirituba, 04 de Janeiro de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:3FDC4CDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
CONTRATADO: **H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ/MF nº 16.550.953/0001-63
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021 CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PEDIATRA) A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**
VALOR TOTAL: R$ **53.072,80**
VIGÊNCIA: 03 DE JANEIRO DE 2022 A 03 DE MAIO DE 2022
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:3F34BB75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 008/CMDCA/2021 DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MANFRINPÓPOLIS/PR.

Avenida Valter Francisco Manfrin, s/n° - Centro – Manfrinópolis/PR – CEP: 85.628-000

EDITAL Nº 008/CMDCA/2021 DE CONVOCAÇÃO
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Manfrinópolis-Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990, Lei nº 12.696/2012; Resolução nº 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 0492/2013, por meio do presente EDITAL que trata do Processo de Escolha Unificado dos conselheiros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o Quadriênio 2020/2024, **RESOLVE CONVOCAR** o candidato a seguir relacionado, a comparecer:
- No Posto de Saúde da Sede do Município, até o dia 03 de janeiro de 2022, para realização de exame médico e psicológico em conformidade com a legislação.
- No Setor Recursos Humanos, no dia 03 de janeiro de 2022, no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos:
Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica; Comprovação de Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; Fotocópia da Carteira de Identidade – R.G.; Fotocópia do Título de Eleitor com comprovação de Quitação Eleitoral; Fotocópia comprovando quitação das obrigações militar(para as pessoas do sexo masculino); Fotocópia do certificado, diploma ou declaração de conclusão do ensino fundamental; Fotocópia do Diploma de Membro Eleito do Conselheiro Tutelar, Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CIC, ou CPF; Fotocópia Certidão de Nascimento ou casamento; Fotocópia da Certidão do Filhos menores de 14 anos; Comprovação da inexistência de antecedentes criminais emitida pelo cartório criminal do foro de domicílio do candidato; Laudo médico de aptidão física e mental, Uma foto 3 x 4 recente; Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP; Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, Fotocópia do Comprovante de Residência no Município de Manfrinópolis; e número de conta bancária (Sicoob ou Cresol); ou
- No caso de desistência da vaga, comparecer no Setor Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias para apresentar o Termo de Desistência da vaga.

CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE
NOME: JOÃO RICHTER BUENO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis/Pr, em 13 de dezembro de 2021.

MARIZA RECALCATTI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:113EF0DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 009/CMDCA/2022 DE HABILITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MANFRINPÓPOLIS/PR.

Avenida Valter Francisco Manfrin, s/n° - Centro – Manfrinópolis/PR – CEP: 85.628-000

EDITAL Nº 009/CMDCA/2022 DE HABILITAÇÃO
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Manfrinópolis-Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990, Lei nº 12.696/2012; Resolução nº 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 0492/2013, por meio do presente EDITAL que trata do Processo de Escolha Unificado dos conselheiros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o Quadriênio 2020/2024, **RESOLVE DECLARAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) habilitado(a)/apto(a) conforme o Anexo I deste Edital, para suprir as férias dos conselheiros tutelares titulares.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis/Pr, em 03 de janeiro de 2022.

MARIZA RECALCATTI
Presidente do CMDCA

ANEXO I
O candidato abaixo relacionado foi considerado habilitado/apto:

CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE
NOME: JOÃO RICHTER BUENO

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:444B0A56

EXECUTIVO MUNICIPAL
DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - REFERENTE AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021, bem como, Processo nº 003/2022 de 03 de janeiro de 2022, EXTRATO DE DISTRATO.
DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
REFERENTE AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2021
Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021, especificamente, na prestação de serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LINHA SANTA TEREZINHA, com **40** horas semanais, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Processo

Seletivo nº 001/2021, Edital de Abertura nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, bem como, no Contrato Temporário nº 003/2021 de 18 de outubro de 2021.
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.
DISTRATADO: DÉBORA FERNANDES DA SILVA

Manfrinópolis, em 03 de janeiro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:3DC43CF9

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 1467/2022 - 03.01.2022

Súmula: Exonera a pedido por motivos particulares, servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, bem como conforme Processo nº 003/2022 – SRH de 03 de janeiro de 2022,
DECRETA:
Art. 1° - Fica exonerada a pedido por motivos particulares, a Servidora Pública Municipal **Sra. DEBORA FERNANDES DA SILVA,** portadora do RG nº 10.415.597-9 SESP/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, ocupante do cargo de provimento temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **a partir de 03 de janeiro de 2022,** conforme disposições da Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, bem como conforme Processo nº 003/2022 – SRH de 03 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:143561E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021 – PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 794/2021 de 15/10/2021 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora(s) as licitantes conforme relação abaixo, e, em conformidade com as especificações do Edital de Licitação AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

A. L. FORCE COMERCIAL LTDA – CNPJ 20.596.450/0001-04					
Item	Produto - Descrição			Valores em R$	
	Descrição	Tipo	Quant	Unitário	Total
1	DESCRIÇÃO TÉCNICA - TÊNIS TÁTICO	PAR	73	R$ 394,00	R$ 28.762,00
2	BOTA TÁTICA	PAR	73	R$ 521,66	R$ 38.081,18
Total					R$ 66.843,18

WOOLUE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 80.498.546/0001-53					
Item	Produto - Descrição			Valores em R$	
		Tipo	uant	Unitário	Total
1	CAMISA TÁTICA (COMBAT SHIRT - MANGA LONGA) - DEFESA CIVIL	UNID.	2	268,63	R$ 537,26
2	CAMISA TÁTICA (COMBAT SHIRT - MANGA LONGA) - GUARDA MUNICIPAL	UNID.	144	268,63	R$ 38.682,72
3	CAMISA TÁTICA (COMBAT SHIRT - MANGA CURTA) - DEFESA CIVIL	UNID.	2	240,94	R$ 481,88
4	CAMISA TÁTICA (COMBAT SHIRT - MANGA CURTA) - GUARDA MUNICIPAL	UNID.	144	240,94	R$ 34.695,36
5	CALÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA – MASCULINO	UNID.	118	59,31	R$ 6.998,58
6	CALÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA – FEMININO	UNID.	28	56,47	R$ 1.581,16
7	CAMISETAS DE EDUCAÇÃO FISICA	UNID.	146	56,95	R$ 8.314,70
8	MEIA - CANO BAIXO	PAR	146	42,66	R$ 6.228,36
9	BERMUDA TÁTICA OPERACIONAL	UNID.	146	202,75	R$ 29.601,50
10	CALÇA TÁTICA OPERACIONAL	UNID.	146	206,33	R$ 30.124,18
Total					R$ 157.245,70

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisiane dos Santos
Código Identificador:F2FC40D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 041/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

Objeto: Aquisição de Materiais de construção para suprir as necessidades de todos os setores e divisões Municipais.

LOTE 01:
EMPRESA: JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETO - ME
VALOR: R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

LOTE 02:
EMPRESA: JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETO - ME
VALOR: R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

LOTE 03:
EMPRESA: S. T. MARTINS CHICUTA - ME
VALOR: R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

LOTE 04:
EMPRESA: FLORENTINA NOGUEIRA DA SILVA - EPP
VALOR: R$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)

LOTE 05:
EMPRESA: JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETO - ME
VALOR: R$ 42.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)

LOTE 06:
EMPRESA: FLORENTINA NOGUEIRA DA SILVA - EPP
VALOR: R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)

Prazo de Entrega: 12 (doze) meses.

Miraselva, 04 de Janeiro de 2022.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:DEA5F63A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 154/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES;
CONTRATADA:

CONTRATO DE Nº 105/2021 – ID 287/2021
EMPRESA PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
CNPJ Nº 27.968.090/0001-65
NO VALOR TOTAL DE R$ 39.218,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos e Dezoito reais).
LOTE 01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos Eletrônicos – Servidor de dados, afim de manter o bom funcionamento dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Morretes, conforme especificações no Termo de Referência – ANEXO I.

DOS PRAZOS: O prazo de execução está estipulado em 30 (trinta) dias, enquanto o prazo de vigência está estipulado em 12 (doze) meses, ambos contados a partir da data de assinatura contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 17/12/2021.
ASSINADO POR: Sr. JOÃO SOARES MIRANDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Sra. PALOMA IANE MOURA DE ARAUJO AMANCIO PELA EMPRESA PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:C8C151DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 294 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 02/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo, com fulcro na Lei Municipal nº141/2011, com alterações da Lei n.º 625/2021 e Decreto Municipal nº 256, de 06 de dezembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 02/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes para os empregos públicos de **Enfermeiro, Farmacêutico, Odontólogo, Nutricionista, Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bucal.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 04 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:F5055CDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 003/2022

PORTARIA N° 003/2022

Designa os fiscais dos contratos abaixo descritos e da outras providências.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,
CONSIDERANDO, que cabe a Administração, nos termos do Art. 58, Inciso III c/c 67 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, e
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
R E S O L V E:
Art. 1°- Designar o Servidor Público Municipal, Adevanir Zanela, Matricula nº 08, para exercer a função de fiscal titular e, o servidor público municipal, Alan Victor Vieira de Souza, Matricula nº 718, como fiscal suplente do contrato nº 207/2021, que tem como objeto: Seleção de propostas para Registro de Preços para a Aquisição de parques infantis (playground) montados, e instalados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e gabinete, do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.
Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:B9D80F85

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 07/2022

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Suspender as férias da portaria 619/2021, referente a 10 dias de férias da funcionária:
ANA CRISTINA PEREIRA, matrícula nº **1025** – Referente ao exercício: 2021/2022, que seriam desfrutados no período de: 10/01/2022 à 19/01/2022.

Ficando assim 10 dias a desfrutar em outra data a ser publicada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, aos 04 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:460D23CA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 05/2022

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 10 dias de férias ao funcionário:
MAURO VIALLE, matrícula nº **1027** – Ref. ao exercício: 2021/2022.
Ficando 20 dias a desfrutar. Conforme Lei: 906/2021.
Período de férias, de: 05/01/2022 à 14/01/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 04 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:AF296FB1

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 04/2022

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder Licença Especial à Servidora Pública Municipal: MARIA JOSÉ LEAL DE BRITO, matrícula nº 769 - Referente ao exercício: 2016/2021. Conforme dispõe o Artigo n° 113-A, da Lei Municipal n° 323/94, de 31 de dezembro de 1994. Cuja a licença será concedida no período de: 03/01/2022 à 02/04/2022.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:C5BFACF2

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 08/2022

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Conceder férias ao funcionário:
DANIEL APARECIDO VIEIRA, matrícula nº 955 – Referente ao exercício: 03/02/2020 à 02/02/2021.
Período de férias, de: 05/01/2022 à 03/02/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:D45CA50D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.
DATA DA REALIZAÇÃO: 19/01/2022
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 HORAS.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 04 de janeiro de 2022.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:33DB288F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte de acadêmicos, do município de Nova Prata do Iguaçu, onde o município auxiliará com 50% (cinquenta por cento) das despesas de transporte e os alunos com os demais 50% (cinquenta por cento), conforme Lei Municipal nº 1585/2020.
DATA DA REALIZAÇÃO: 19/01/2022.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 14:00 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 04 de janeiro de 2022.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:72FE029B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 36/2021.

SOLICITAÇÃO
Paiçandu, 17 de Dezembro de 2021.
Assunto: Solicitação de Revogação do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial nº 24/2021 e Processo Administrativo 36/2021.
Prezado Senhor,
Venho por meio de este solicitar a REVOGAÇÃO TOTAL do Pregão Presencial nº 24/2021 com base no art. 49, caput, da Lei 8.666/93, por razões de interesse público, tendo em vista a suspensão para averiguação de possíveis trocas de bilhetes entre os fornecedores, registrado com boletim de ocorrência 2021/1258372, será aberto novo processamento administrativo para aquisição do objeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.
Atenciosamente,

GLEISON RODRIGO BRAZ KLAUS
Diretor Presidente

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:4B44AFD6

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

PORTARIA nº 02/2022

O Sr. Milson Monteiro Teles, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (lei do Pregão).

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMÕES DOS SANTOS (Pregoeira Titular), portadora do CPF n° 398.829.208-70 e do RG n° 47063765-1 SESP/SP para atuar como Pregoeira em Licitação na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Paiçandu/PR, no exercício de 2022.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos da Pregoeira Titular, a mesma deverá ser substituída pela servidora MARCIA GUIMARÃES PEREIRA, (membro titular) portadora do CPF n° 022.309.219-32 e do RG nº 4711053-0 SESP/PR, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 2º - Designar para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitação na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Paiçandu/PR. no exercício de 2022, os servidores JULIANA BRUSCHI SANCHES CEFALO, portadora do RG n° 9.062.344-3 SESP/PR e CARLOS EDUARDO RIBEIRO, portador do RG n° 5.953.609-5 SESP/PR.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2022.

MILSON MONTEIRO TELES
Presidente

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:1BE86D79

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

PORTARIA nº 03/2022

O Sr. Milson Monteiro Teles, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de compor a comissão permanente de recebimento para o exercício de 2022, e

Considerando o disposto no Artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DO LEGISLATIVO**, com a finalidade de proceder o recebimento dos serviços e materiais adquiridos pela Egrégia Casa Legislativa no exercício de 2022, devendo ser atestado por no mínimo de dois membros:

ANA PAULA TAVARES CARDOSO	RG 7.938.752-5 / PR
CARLOS EDUARDO RIBEIRO	RG 5.953.609-5/PR
RENATO DE SÁ RODRIGUES DE LIMA	RG 12.636.197-1
JHESSIKA APARECIDA DA SILVA	10.240.758-0

Art. 2º - Publique-se, afixe – se e arquive-se, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2022.

MILSON MONTEIRO TELES
Presidente

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:17362E54

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 04/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

PORTARIA Nº 04/2022

Súmula – Torna público prorrogação de prazo em conformidade com o Art. 4º da Resolução nº 01/2021.

O Sr. Milson Monteiro Teles, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º - Por força da presente Portaria fica prorrogado o prazo, por igual período, para a Comissão Parlamentar de Inquérito –CPI,

instaurada para apurar fatos denunciados pelos Vereadores Carlos César Martins, Douglas Rodrigues Morgado-Douglas Enfermeiro, Nilson Ribeiro Chagas e Michael Brustulin, conforme o Requerimento n° 133/2021, instituída pela RESOLUÇÃO N° 01/2021 SÚMULA, nos termos do § 8o, inciso X do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Paiçandu, em conformidade com o Artigo 36 da Resolução n° 04/2004 (Regimento Interno e Artigos 20, XV e 21, §5 da Lei Orgânica do Município de Paiçandu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 05 de Janeiro de 2022.

MILSON MONTEIRO TELES
Presidente

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:9671127F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (PORTARIA Nº 1.019/2022 - NOMEIA DIRETOR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO)

PORTARIA N.º 1.019/2022

Ementa: Nomeia Diretor Administrativo e Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Nomear, a partir de 3/1/2022, o senhor Ivano Cherobim, RG nº 3.114.608-9/PR, CPF nº 426.975.909-78, para o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Legislativo.

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 3 janeiro de 2022.

EGON KRAMBECK
Presidente

Publicado por:
Ivano Cherobim
Código Identificador:D293858C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1228/2021 – WAM LICITAÇÕES LTDA - ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1228/2022 – WAM LICITAÇÕES LTDA - ME
Contrato nº 1228/2022
Processo Administrativo nº: 17225/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: WAM LICITAÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 20.973.477/0001-60

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição e instalação de portas, cantoneiras, grades e lixeira através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Anexo 01 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2021**.
Valor: O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R$ 6.641,66** *(seis mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
Período de vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 04/01/2022.

Publique-se.

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:F78534F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI Nº 5.450 DE 03/01/2022.

O presente pedido de realização de Termo de Fomento, Processo Administrativo 2347/2020, refere-se ao repasse de recursos captados de doações específicas do Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução 08/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o Instituto Casarão das Artes, através de Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público, conforme prevê a Lei 13019/2014 em seus artigos 31 e 32, onde estabelece no *"Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica..."* e no seu *"Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público"*. Conforme estabelece o art. 16 § 2º VI da Resolução 08/2018 : "No caso de destinações a projetos de titularidade de Organização da Sociedade Civil, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14....", assim, justifica-se o repasse do recurso para o Projeto "Iluminar"apresentado pelo Instituto Casarão das Artes, inscrito no Banco de Projetos através da Resolução 04/2020 de 01/04/2020 do CMDCA.

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Palmeira 04 de janeiro de 2021

MÁRIO ANTÔNIO WIECZOREK
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:7AD7D0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 84/2022 - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 79.573.499/0002-67**, estabelecida na Rua Conceição, nº 1853, Centro, Palmeira/PR, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Egon Hamm**, portador da cédula de identidade **R.G nº 1.443.259-0 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 322.315.989-49**, residente e domiciliado na Rua Adalberto Ferruci Pereira, nº 459, Curitiba/PR, CEP nº 81670-260, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público 01/2021, viabiliza a transferência de recursos financeiros da SMAS/FMAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.449, de 03 de Janeiro de 2022, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano 2022	
Janeiro	R$ 25.600,00
Fevereiro	R$ 25.600,00
Março	R$ 25.600,00
Abril	R$ 25.600,00
Maio	R$ 25.600,00
Junho	R$ 25.600,00
Julho	R$ 25.600,00
Agosto	R$ 25.600,00
Setembro	R$ 25.600,00
Outubro	R$ 25.600,00
Novembro	R$ 25.600,00
Dezembro	R$ 25.600,00
TOTAL	**R$ 307.200,00**

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais).
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 307.200,00

(trezentos e sete mil e duzentos reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.002.08.244.0034.6104.3.3.50.43.00.00, Fonte: 01000.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
lIl - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Janeiro de 2022.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

EGON HAMM
Associação Menonita de Assistência Social - AMAS
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:A11F09F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 86/2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03**, com sede na Rua Bento Luis da Costa, nº 14, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sr. Silvio Ademir Schactai Ribeiro**, portador da cédula de identidade **R.G nº 7.364.67-9 SSP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 061.383.739-87**, residente e domiciliado nesta Comarca, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, viabiliza a transferência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social -

FNAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados à execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias – Piso de Transição de Média Complexidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.449, de 03 de Janeiro de 2022,

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.449/2022, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta reais), acrescida de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, serão repassadas em 12 (doze) parcelas mensais, durante o exercício de 2022, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano 2022	
Janeiro	R$ 8.640,00
Fevereiro	R$ 8.640,00
Março	R$ 8.640,00
Abril	R$ 8.640,00
Maio	R$ 8.640,00
Junho	R$ 8.640,00
Julho	R$ 8.640,00
Agosto	R$ 8.640,00
Setembro	R$ 8.640,00
Outubro	R$ 8.640,00
Novembro	R$ 8.640,00
Dezembro	R$ 8.640,00
TOTAL	**R$ 103.680,00**

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é R$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta reais)
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor R$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00, Fonte: 01000.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Janeiro de 2022.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

SILVIO ADEMIR SCHACTAI RIBEIRO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:C19085FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 85/2022 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 81.078.297/0001-00**, estabelecida na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Willi Dyck**, portador da cédula de identidade **R.G nº V287189-G**, inscrito no **CPF/MF sob o n° 010.413.319-83**, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, viabiliza a transferência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Institucional para Crianças e Adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.449, de 03 de Janeiro de 2022.

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.449/2022, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais), acrescida de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, serão repassadas em 12 (doze) parcelas mensais, durante o exercício de 2022, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano 2022	
Janeiro	R$ 14.080,00
Fevereiro	R$ 14.080,00
Março	R$ 14.080,00
Abril	R$ 14.080,00
Maio	R$ 14.080,00
Junho	R$ 14.080,00
Julho	R$ 14.080,00
Agosto	R$ 14.080,00
Setembro	R$ 14.080,00
Outubro	R$ 14.080,00
Novembro	R$ 14.080,00
Dezembro	R$ 14.080,00
TOTAL	**R$ 168.960,00**

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais).
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 11.002.08.244.0034.6104.3.3.50.43.00.00, Fonte: 01000.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades

da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Janeiro de 2022.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

WILLI DYCK
Associação Menonita Beneficente – AMB
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:FB10B478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 89/2022 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB/LAR LEVI

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB/LAR LEVI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 81.078.297/0001-00**, estabelecida na Rua Emília Farias Ericksen, nº 147, Rocio I, Palmeira, Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Willi Dyck**, portador da cédula de identidade **R.G nº V287189-G**, inscrito no **CPF/MF sob o n° 010.413.319-83**, residente

e domiciliado na Colônia Witmarsum, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, viabiliza a transferência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.449, de 03 de Janeiro de 2022.

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.449/2022, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescida de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, serão repassadas em 12 (doze) parcelas mensais, durante o exercício de 2022, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano 2022	
Janeiro	R$1.250,00
Fevereiro	R$1.250,00
Março	R$1.250,00
Abril	R$1.250,00
Maio	R$1.250,00
Junho	R$1.250,00
Julho	R$1.250,00
Agosto	R$1.250,00
Setembro	R$1.250,00
Outubro	R$1.250,00
Novembro	R$1.250,00
Dezembro	R$1.250,00
TOTAL	**R$ 15.000,00**

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como

manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00, Fonte: 01000.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria

avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação

específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Janeiro de 2022.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

WILLI DYCK
Associação Menonita Beneficente – AMB/LAR LEVI
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:73A5B82F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022 - CCL SERVICOS EM RODOVIAS - EIRELLI - ME

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2021. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para serviços de sondagem de solo e elaboração de projetos visando atender as necessidades das Secretarias municipais. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 03 (três) de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pelo Decreto nº 14.060 de 04 de Janeiro de 2021, tendo em vista o contido no

Processo Administrativo nº 17821/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 192/2021, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **CCL SERVICOS EM RODOVIAS - EIRELLI - ME** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: CCL SERVICOS EM RODOVIAS - EIRELLI - ME
CNPJ/CPF: 29.105.107/0001-86

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Serviço de sondagem à percussão, tipo SPT	40,00	R$ 650,00	R$ 26.000,00

Valor Total Homologado - R$ 26.000,00

O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o serviço prestado seja de alta qualidade; O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no Anexo 01 do edital, independente de transcrição destas informações; Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **Condições de execução do objeto:** O prazo máximo para a execução dos serviços será de **30 (trinta) dias,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, ou pelas demais Secretarias Municipais. Quando o projeto carecer de prazo maior para a sua execução, deverá ser estabelecido o prazo exequível entre a prestadora dos serviços e os fiscais do contrato; prestadora dos serviços deverá observar rigorosamente toda a legislação ambiental, urbanística, entre outras, bem como as normas técnicas exigíveis para a execução do objeto desta Licitação; Após a contratada entregar os projetos ao Município, a equipe técnica analisará e se porventura for necessário realizar alguma modificação a empresa deve atender de forma ágil e sem custos adicionais; A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente termo de referência e contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Construção Civil; A Contratada deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores; A administração não fornecerá peças técnicas, devendo todo o levantamento de campo e vistorias necessárias para a completa execução dos projetos, serem realizados pela contratada; Será obrigatório Visitas Técnicas para elaboração de todos os Projetos; O recebimento do objeto será realizado em 2 (duas) etapas, Provisório em até 5 (cinco) dias para análise do fiscal e o Definitivo em até 15 (quinze) dias para sanar eventuais correções necessárias; O Município poderá solicitar a elaboração dos projetos em forma segmentada, ou seja, a unidade de medida será executada de forma parcial, conforme as necessidades das Secretarias Municipais. **Serão obrigações da contratada**: a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada; b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato; c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre o objeto licitado; f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do projeto elaborado, a qual deverá estar recolhida e quitada; g) Assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados; h) Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade; i) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Palmeira do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados; j) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo; k) Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados; l) A contratada deve realizar visitas in loco antes da elaboração dos projetos, visando o conhecimento da área e para verificar a real necessidade do Município de Palmeira. As visitas deverão acontecer, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública; m) Fornecer todos os desenhos técnicos necessários para a execução das obras em pranchas físicas contendo selo da contratada numerada e assinadas pelo respectivo responsável técnico, Arquivo editável em DWG Autocad e Revit e PDF. Caderno de encargos em folha A4 utilizando papel timbrado da contratada em folhas numeradas e assinadas e documento digital word. **Do pagamento:** O Pagamento será efetuado em até 10 dias da aprovação definitiva do projeto pela equipe técnica; No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano),capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso; A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento; Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação; A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. **Das sanções:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e na ata ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal: a) advertência;b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar o Município de Palmeira e cancelamento do seu Registro Cadastral no Cadastro de fornecedor do Município de Palmeira, pelo período de 05 (cinco) anos.c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);d) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;e) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;f) Caso a vencedora não efetue a execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.g) a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial. **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 192/2021.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Os preços oferecidos serão fixos e irreajustáveis; Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da atae a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar

alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora da Ata, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 04 de janeiro de 2021.

Município De Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 11.845.941/0001-42
MARCOS ANTONIO BORDINHÃO
CPF/MF sob o n° 905.868.919-00
(Decreto Municipal nº 14.130/2021)
Secretário Municipal De Finanças, Respondendo Interinamente
Pela Secretaria Municipal De Gestão Pública
Contratante

CCL Servicos Em Rodovias - EIRELLI - ME
CNPJ/MF sob o nº 29.105.107/0001-86
CLEYTON LEOCADIO DE LARA
CPF/MF sob o nº 020.404.959-83
Contratada

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:281DCEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 18.688 DE 04/01/2022 - ALTERAR PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA LISANDRA MARA SZEREDA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº 25/2022, e

RESOLVE:
Art. 1º: Alterar período de gozo das férias da servidora **LISANDRA MARA SZEREDA**, matrícula 203984, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIAO DENTISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias estas concedidas através da Portaria nº. 18.622 de 06/12/2021, devendo considerar seu período de férias 11/02/2022 a 25/02/2022.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Goncalves
Código Identificador:A3542BDF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL EM DECORRÊNCIA DE ESTIAGEM PROLONGADA.

DECRETO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência no Município de Palmital em decorrência de estiagem prolongada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando as disposições constantes na Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CONSIDERANDO que a estiagem que assola o Município ocasionou seca das nascentes em diversas propriedades localizadas na zona rural do Município, sendo que o Município não tem capacidade operacional para transportar água potável para suprir as necessidades humanas e animais;

CONSIDERANDO que grande parte da economia deste Município é composta pela criação de bovinos de corte e leite, suinocultura, ovinocultura, lavouras de soja, milho, trigo, sericultura, fruticultura e horticultura, as quais estão sendo prejudicadas pela crise hídrica, comprometendo a capacidade de retorno financeiro aos produtores;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012, a qual atribui ao Município a competência de declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o reconhecimento de situação de emergência hídrica no Estado do Paraná pelo período de 180 dias, através do Decreto Estadual nº 1002 de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO ainda a intensa estiagem que atinge o território paranaense desde a metade do ano de 2019, intensificada no último trimestre de 2021;
CONSIDERANDO por fim que, em decorrência do desastre, estão caracterizados danos humanos, ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados de grande vulto, impactando diretamente a população, especialmente nas áreas rurais, com desabastecimento de água inclusive para dessedentação de animais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, inclusive a cassação de férias de servidores caso haja necessidade.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araceli Daiana Aguiar Bonassoli Kuznharski
Código Identificador:18343B50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA N° 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015;

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, Vanessa Fernanda Franzosi, ocupante do cargo de Diretora de Normatização, a partir de 04 de janeiro de 2022.

II- Esta Portaria entra vigor, após sua publicação.

Paranaguá, 04 de janeiro de 2022.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:00AA6DFA

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 001/2020 18º
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O INÍCIO DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO

A Diretora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira da desta Entidade Pública, dentro do prazo de validade do PSS nº. 001/2020, CONVOCA os candidatos classificados, nos termos do item 7.3 do edital, para submeterem-se a exames de saúde física e mental, bem como de deficiência.

Deverão os candidatos classificados comparecer na seguinte local, data e horário, para apresentação os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no emprego público, nos termos do item 5 do edital acima supramencionado:

Local: Av. Gabriel de Lara n°. 977, João Gualberto – Paranaguá/Pr.
Data: 7 dias úteis – 06/01/2022 a 14/01/2022
Horário: 8:30 h às 12h – 13:00 às 17h.

EMPREGO PÚBLICO: ENFERMEIRO (02 vagas)

Classificação	**Listagem** (Edital de Resultado Final)	**Nome**
85°	Classificação Geral	MICHELLE KARLA GROSSI DE OLIVEIRA
86°	Classificação Geral	MARIANA SPERANDIO LOPES MORALES

Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de PSS FASP n.º 01/2020, sendo:

a) Todos os títulos indicados na inscrição de PSS, nos termos do Anexo I, "b", do edital de PSS FASP n.º 01/2020
b) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio.
c) Declaração quanto ao exercício ou não, de outro emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988.
d) Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou que haja cumulação nos termos excetuados pela Constituição Federal.
e) Declaração de que os documentos conferem com os originais, conforme Anexo III do edital de PSS FASP n.º 01/2020.
f) Comprovar estar em pleno gozo dos direitos políticos.
g) Comprovar estar quites com as obrigações militares e eleitorais.
h) Ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data da nomeação).
i) Comprovar os requisitos constantes nos termos dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do edital de PSS FASP n.º 01/2020, para o emprego público respectivo.
j) Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica.
k) Não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão para este fim.
l) Não ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal, devendo apresentar certidões correspondentes caso seja funcionário público.
m) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal.
n) Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
o) Cópia do RG.
p) Cópia do CPF.
q) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (segundo as funções do PSS que a exigem).
r) Cópia de comprovante de residência.
s) Cópia de Certidão Casamento.
t) Cópia de Certidão de nascimento de filhos.

A convocação observa as disposições quanto à contratação de pessoa com deficiência, afrodescendentes e índios, nos termos da Legislação aplicável, prevista no item 7.10 do edital.

O candidato que por qualquer motivo não se apresentar durante a data acima prevista, **será eliminado do Processo Seletivo Simplificado**, nos termos do item 7.9 do edital, não havendo inclusão em final de lista de classificação, conforme item 7.11 do edital.

Paranaguá, 04 de janeiro de 2022.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:3B12B015

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 003/2020 20º
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O INÍCIO DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO

A Diretora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira da desta Entidade Pública, dentro do prazo de validade do PSS nº. 003/2020, CONVOCA os candidatos classificados, nos termos do item 7.3 do edital, para submeterem-se a exames de saúde física e mental, bem como de deficiência.

Deverão os candidatos classificados comparecer no seguinte local, data e horário, para apresentação os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no emprego público, nos termos do item 5 do edital acima supramencionado:
Local: Av. Gabriel de Lara n°. 977, João Gualberto – Paranaguá/Pr.
Data: 3 dias úteis – 06/01/2022 a 10/01/2022.
Horário: 8h30 às 12h – 13h00 às 17h.

De acordo com o emprego público existente, segue a classificação:

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO GENERALISTA 04 (QUATRO) VAGAS.

Classificação	Listagem (Edital de Resultado Final)	Nome
138º	Classificação Geral	CRISTIANE ESTELAS BONIM
139º	Classificação Geral	LUCAS FRANCO DE LIMA FILHO
140º	Classificação Geral	LAIS DANTAS DE LIMA SILVA
141º	Classificação Geral	JAQUELINE ELIZABETE BEIRITH

Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de PSS FASP n.º 03/2020, sendo:

a) Todos os títulos indicados na inscrição de PSS, nos termos do Anexo I, "b", do edital de PSS FASP n.º 03/2020.
b) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio.
c) Declaração quanto ao exercício ou não, de outro emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988.
d) Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou que haja cumulação nos termos excetuados pela Constituição Federal.
e) Declaração de que os documentos conferem com os originais, conforme Anexo III do edital de PSS FASP n.º 03/2020.
f) Comprovar estar em pleno gozo dos direitos políticos.
g) Comprovar estar quites com as obrigações militares e eleitorais.
h) Ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data da nomeação).
i) Comprovar os requisitos constantes nos termos dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do edital de PSS FASP n.º 03/2020, para o emprego público respectivo.
j) Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica.
k) Não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão para este fim.
l) Não ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal, devendo apresentar certidões correspondentes caso seja funcionário público.
m) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal.
n) Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
o) Cópia do RG.
p) Cópia do CPF.
q) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (segundo as funções do PSS que a exigem).
r) Cópia de comprovante de residência.
s) Cópia de Certidão Casamento.
t) Cópia de Certidão de nascimento de filhos.

A convocação observa as disposições quanto à contratação de pessoa com deficiência, afrodescendentes e índios, nos termos da Legislação aplicável, prevista no item 7.10 do edital.

O candidato que por qualquer motivo não se apresentar durante a data acima prevista, **será eliminado do Processo Seletivo Simplificado**, nos termos do item 7.9 do edital, não havendo inclusão em final de lista de classificação, conforme item 7.11 do edital.

Cumprido com todos os requisitos de admissão, os profissionais serão designados para a(s) correlata(a) Unidade(s) de atuação, conforme necessidade pública e disponibilidade dos dias-plantão.

Paranaguá, 04 de janeiro de 2022.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:124022CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 4.238

PORTARIA Nº 4.238

"Cede servidores municipais que especifica para a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 49, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33.866/2021, e
CONSIDERANDO o Termo de Convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, CNPJ nº 76.017.458/0001-15 e a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, CNPJ nº 35.848.527/0001-55, para cessão de servidores,

RESOLVE:

Art. 1ºFicam cedidos, em caráter temporário, os servidores municipais constantes da relação anexa, para a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, com ônus para a origem.

Art. 2º A cessão dos servidores, cargos efetivos, constantes da relação anexa, ficará vigente até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada.

Art. 3º A critério da Administração Municipal, a presente cessão poderá ser revogada a qualquer momento, parcial ou integralmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 04 de janeiro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 4.238, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

RELAÇÃO DE SERVIDORES

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	FUNÇAO
12.998-1	RAFAELA MENDES SOCCIO COELHO NETTO	PSICOLOGO
93.895-1	FELIPE JOSÉ SILVA DE CARVALHO	PSICOLOGO
10.087-2	ANA PAULA DO PILAR PINTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:02B93EE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - FASP

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. ___/2021 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

"TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 46/2006".

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Julia da Costa, 322 CENTRO PARANAGUA - PR 83203-060, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, MARCELO ELIAS ROQUE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF 851.917 .449-34 , com endereço profissional atual na Rua Julia da

Costa , n. 322, centro, Paranaguá- PR, doravante denominado CEDENTE e de outro lado **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP**, fundação pública de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Paranaguá, inscrita no CNPJ n°. 35.848.527/0001-55 e com sede situada à Av. a Gabriel de Lara, n°. 977, Centro, Paranaguá/PR, CEP 83203-055, por intermédio da respectiva Diretoria Executiva, neste ato representado pela Sr.ª Everllin Dina de Camargo Guiguer, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 82724265 (SESP/PR) e inscrita no CPF/MF sob o número 058.907.529-28, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA —DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **ANA PAULA PINTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver suas atividades junto à **Fundação de Assistência à Saúde De Paranaguá – FASP**, do município de Paranaguá/PR, com ônus para o CESSIONÁRIO, na forma do artigo 49, §1º da LCM 46/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA —DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

3.3 Convalidar, a qualquer título, o tempo de serviço prestado pelo servidor cedido ao cessionário pelo período de vigência do presente termo, incluindo-se os termos de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA —DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e efetuar o pagamento das verbas salariais nas proporções pagas pelo CEDENTE na data da cessão, salvo benefícios, auxílios e gratificações que não integram o salário-base, bem como proceder ao recolhimento das parcelas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do servidor cedido.

4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/12/2021 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal n° 46/2006 (Estatuto dos Servidores do Município de Paranaguá), observando-se o disposto no artigo 49 da Seção III da referida Lei.

6.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paranaguá e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA —DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA —DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Paranaguá – PR, 30 de novembro de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral da FASP

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:77D60472

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - FASP

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. ___/2021 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

"TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE

PARANAGUÁ – FASP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 46/2006".

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Julia da Costa, 322 CENTRO PARANAGUA - PR 83203-060, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, MARCELO ELIAS ROQUE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF 851.917 .449-34 , com endereço profissional atual na Rua Julia da Costa , n. 322, centro, Paranaguá- PR, doravante denominado CEDENTE e de outro lado **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP**, fundação pública de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Paranaguá, inscrita no CNPJ n°. 35.848.527/0001-55 e com sede situada à Av. a Gabriel de Lara, n°. 977, Centro, Paranaguá/PR, CEP 83203-055, por intermédio da respectiva Diretoria Executiva, neste ato representado pela Sr.ª Everllin Dina de Camargo Guiguer, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 82724265 (SESP/PR) e inscrita no CPF/MF sob o número 058.907.529-28, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA —DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor pública municipal **FELIPE JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver suas atividades junto à **Fundação de Assistência à Saúde De Paranaguá – FASP**, do município de Paranaguá/PR, com ônus para o CESSIONÁRIO, na forma do artigo 49, §1º da LCM 46/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA —DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

3.3 Convalidar, a qualquer título, o tempo de serviço prestado pelo servidor cedido ao cessionário pelo período de vigência do presente termo, incluindo-se os termos de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA —DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e efetuar o pagamento das verbas salariais nas proporções pagas pelo CEDENTE na data da cessão, salvo benefícios, auxílios e gratificações que não integram o salário-base, bem como proceder ao recolhimento das parcelas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do servidor cedido.

4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/12/2021 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal n° 46/2006 (Estatuto dos Servidores do Município de Paranaguá), observando-se o disposto no artigo 49 da Seção III da referida Lei.

6.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paranaguá e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA —DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA —DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Paranaguá – PR, 30 de novembro de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral da FASP

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:8C92E90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - FASP

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. ___/2021 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

"TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 46/2006".

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Julia da Costa, 322 CENTRO PARANAGUA - PR 83203-060, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, MARCELO ELIAS ROQUE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF 851.917 .449-34 , com endereço profissional atual na Rua Julia da Costa , n. 322, centro, Paranaguá- PR, doravante denominado CEDENTE e de outro lado **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP**, fundação pública de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Paranaguá, inscrita no CNPJ n°. 35.848.527/0001-55 e com sede situada à Av. a Gabriel de Lara, n°. 977, Centro, Paranaguá/PR, CEP 83203-055, por intermédio da respectiva Diretoria Executiva, neste ato representado pela Sr.ª Everllin Dina de Camargo Guiguer, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 82724265 (SESP/PR) e inscrita no CPF/MF sob o número 058.907.529-28, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA —DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **RAFAELA MENDES SOCCIO COELHO NETTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver suas atividades junto à **Fundação de Assistência à Saúde De Paranaguá – FASP**, do município de Paranaguá/PR, com ônus para o CESSIONÁRIO, na forma do artigo 49, §1º da LCM 46/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA —DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

3.3 Convalidar, a qualquer título, o tempo de serviço prestado pelo servidor cedido ao cessionário pelo período de vigência do presente termo, incluindo-se os termos de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA —DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e efetuar o pagamento das verbas salariais nas proporções pagas pelo CEDENTE na data da cessão, salvo benefícios, auxílios e gratificações que não integram o salário-base, bem como proceder ao recolhimento das parcelas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do servidor cedido.

4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/12/2021 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal n° 46/2006 (Estatuto dos Servidores do Município de Paranaguá), observando-se o disposto no artigo 49 da Seção III da referida Lei.

6.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paranaguá e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA —DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA —DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Paranaguá – PR, 30 de novembro de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral da FASP

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:58B66819

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROCESSO: 28658/2020

REQUERENTE: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ILHA DO MEL LTDA.

ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2020

CONCLUSÃO

Diante de tal contexto, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 022/2020- empenhos 12156/2020; 11632/2020;9481/2020; 9418/2020; 9180 e 11253/2020- e o pedido de liberação do compromisso de fornecimento dos produtos já solicitado.

Ainda, considerando que se trata de produto registrado em ATA, é possível que o órgão gerenciador renegocie os valores ou libere o FORNECEDOR do compromisso assumido, nos termos dos artigos 17 e inciso I do artigo 18 do Decreto Municipal 816/2018, respectivamente.

À SEMAD para a publicação da presente decisão e, tomadas as medidas de praxe, arquivem-se os autos.

EDEMIL RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CEFECAM

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:1A2791FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROCESSO: 28686/2020

REQUERENTE: NAVEGANTES BARCOS E MOTORES EIRELI

ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2020

SÍNTESE FÁTICA

1 .Segundo consta dos autos, a empresa NAVEGANTES BARCOS E MOTORES EIRELI (doravante REQUERENTE) firmou, em 11 de maio de 2020, o contrato administrativo n° 100/2020, cujo objeto é a "aquisição de embarcações para transportes de pessoas om motor de popa de no mínimo 200hp".

2 .Em 14 de outubro de 2020, a REQUERENTE solicitou o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a fim de alterar o valor unitário do produto de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) para R$ 279.900,00 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos), em razão dos impactos causados pela disseminação do COVID-19.

3 .Pois bem, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro está previsto no art. 65 da Lei n° 8.666/93 e é devido quando verificada a ocorrência de fato (a) imprevisível ou (b) previsível, porém com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira.

4 .No caso em tela, nenhuma hipótese foi a alcançada.

5 .Incontroverso que, quando a REQUERENTE participou do certame licitatório, já vivenciávamos o cenário pandêmico atual, sendo assim, eventuais problemas em decorrência do coronavírus era absolutamente previsíveis.

6 .Ocorre que a REQUERENTE sequer menciona quais dos problemas decorrentes do COVID-19 impactaram substancialmente contrato.

7 .Realmente, o solteiro argumento de que "é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicada com a avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial", nada dispõe sobre o as consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que alteraram substancialmente a sua equação econômico-financeira.,

8- Tal situação, por si e em si, inviabiliza o acolhimento do pedido.

CONCLUSÃO

9 .Diante de tal contexto, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

10 .À SEMAD para a publicação da presente decisão. Por fim, tomadas as medidas de praxe, arquivem-se os autos.

EDEMIL RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CEFECAM

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:0CF5DCC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.121

DECRETO Nº 3.121

"Exonera Orlei Corrêa do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 192/2016 e suas alterações, resolve,

EXONERAR,

ORLEI CORRÊA, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Assuntos Sindicais, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 04 de janeiro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:48CF6556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.122

DECRETO Nº 3.122

"Exonera Liliane Nunes Filadelfo do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 192/2016 e suas alterações, resolve,

EXONERAR,

LILIANE NUNES FILADELFO, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Divisão de Saúde Ocupacional, Símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Administração.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 04 de janeiro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:7CCE97D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 4.240

PORTARIA Nº 4.240

"Torna sem efeito a Portaria nº 4.232 de 03 de janeiro de 2022."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203/2017 e o Decreto nº 897/2018,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 4.232 de 03 de janeiro de 2022, referente ao Processo Administrativo nº 39.157/2021.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 04 de janeiro de 2022.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:21174AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 4.241

PORTARIA Nº 4.241

"Designa Harrison Moreira de Camargo para responder, interinamente, pelo expediente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações, e conforme o contido no protocolado sob nº 194/2022,

RESOLVE,

I - Designar HARRISON MOREIRA DE CAMARGO, matricula nº 12.570-5, para responder interinamente, pelo expediente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 12 de janeiro de 2022.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 04 de janeiro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:18E8BA22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 4.242

PORTARIA Nº 4.242

"Relota o servidor municipal Roberto Santana Gonçalves para o órgão que especifica"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto Municipal n° 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 314/2017, e conforme o contido no protocolado sob nº 40.179/2021,

RESOLVE:

I - Relotar o servidor ROBERTO SANTANA GONÇALVES, Agente Operacional, matrícula nº 4.348-1, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 04 de janeiro de 2022.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:C0FE52A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO P.E 034/2020

DO VIGÉSIMO TERCEIRO COLOCADO DO LOTE 03
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2020
Tipo: Menor Preço
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO E PLACAS REFLETIVAS PARA A SINALIZAÇÃO VERTICAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ–PR, através da Pregoeira, CONVOCA o licitante remanescente empresa **RS2 PUBLICIDADE LTDA- CNPJ 14.634.618/0001-18**, foi classificada como **23ª colocada** do **LOTE 03 – TUBO GALVANIZADO** , com o preço total de R$ 89.452,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).
O fornecimento se dará nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, nos termo do §2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.
A Pregoeira concede o prazo até o dia 07/01/2021 para que se manifeste e envie documentação relativa à habilitação e proposta.

Paranaguá, 04 de janeiro de 2022.

IZABELLE GARCIA DOMINGUES
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:07CDB3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021
PROCESSO Nº 27.032/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ-PR TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR, ÀS 15h do DIA 14 (QUATORZE) DE JANEIRO DE 2021, NA RUA JÚLIA DA COSTA, Nº 322, NA SALA DE REUNIÕES, 1º ANDAR – PALÁCIO SÃO JOSÉ, FARÁ ABERTURA DO ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS, DAS LICITANTES HABILITADAS, APÓS DECORRIDO PRAZO RECURSAL, DO PROCESSO LICITATÓRIO *"contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em C.A.U.Q. denso e outros serviços (passeio em concreto alisado e reguado com rampas de acessibilidade, meio fio com sarjeta, sinalização viária de trânsito, drenagem, serviços complementares, entre outros constantes na Planilha de Serviços), na extensão total de 4.485,40 metros de vias urbanas municipais, com área total a ser pavimentada de 31.741,88m², situadas no Bairro Vila Marinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico- Financeiro, Planilha de Quantitativo, Projetos Técnicos e demais documentos técnicos que compõem o Edital, bem como as normas técnicas aplicáveis.*
INFORMAÇÕES ADICIONAIS, DÚVIDAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DEVERÃO SER DIRIGIDOS À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@paranagua.pr.gov.br., OU ATRAVÉS DO TELEFONE: 41-3420-6003.

PARANAGUÁ, 05 DE JANEIRO DE 2021.

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Presidente Da CEL

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:418AEE0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 001/2022 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução 001/2022 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Convoca o Suplente para suprir a vaga no Conselho Tutelar de Paranaguá em virtude de Licença Médica

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1651/1990, e alterado pela Lei n 3176/2011, bem como, de seu regimento interno, decide:

CONSIDERANDO:
O Decreto Municipal 1808/2020, o qual Nomeia Conselheiros Tutelares a Gestão 2020/2023;

A Resolução 001/2020 – CMDCA a qual homologa a composição do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023;

O ofício 010/2021 do Conselho Tutelar o qual concede licença médica a Conselheiro Titular Arione Lopes de Farias, conforme atestado médico pelo período de 06 (seis) semanas;

O protocolo junto ao CMDCA, no qual o **2º suplente Luiz Carlos Portaneri** justifica seu impedimento de assumir mediante declaração médica;

A Liminar Judicial nº000116-11.2021.8.16.0205, a qual impossibilita o **3º suplente Gerson Nunes** a assumir a vaga;

A inércia do **4º suplente Edmílson da Silva Costa** no prazo estabelecido em resolução;

RESOLVE:
Art.1º Convocar o **5º Cláudio Antônio do Nascimento** a assumir a função de Conselho Tutelar pelo período de 02 (duas) semanas;

Art. 2º O referido suplente tem o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou caso não aceite a vaga para cumprir período de licença estabelecido nesta resolução, deverá apresentar termo de desistência devidamente protocolado.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCINEY SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Camila Vanhoni dos Santos
Código Identificador:AF9CBC34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
AVISO DE LOTES DESERTO

AVISO DE LOTES DESERTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

A Pregoeira do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental- CICA, torna público que o Pregão Eletrônico nº 023/2021, realizado no dia 22 de dezembro de 2021 as 09:00 horas, horário de Brasília/DF, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializado em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e afins destinados ao Consórcio CICA, e conforme especificações constantes no termo de referência, que os lotes 03,04,05,07,09,10 e 11, foram considerados DESERTO, face ausência de interessados. Informações e esclarecimentos: Tel. (44) 3422-5157; e-mail admcica@gmail.com; ou na Sede do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental-CICA, Rua Professora Neusa Cascão Borba, 1961, Paranavaí-PR, nos dias úteis, em horário de expediente das 08:00 as 12:00h e das 13:30 as 17:00horas .

Paranavaí, 04 de janeiro de 2022.

CATIANA FLOR LARSEN BANDOLIN
Pregoeira CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:D60C0BFE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
PORTARIA Nº 001/2022

PORTARIA Nº 001/2022

Súmula: Convoca a aprovada no Concurso Público do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, conforme ordem de classificação do edital de concurso público nº 001/2018 de 20 de dezembro de 2018, para o cargo de Analista Ambiental - Biólogo.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Convocar a Sra. **AMANDA DE CAMPOS**, aprovada em Concurso Público em Regime de CLT, para o cargo de Analista Ambiental – Biólogo, devendo comparecer no Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, situado na rua Professora Neusa Cascão Borba nº 1.691, piso 2, Jardim Antigo Aeroporto, Paranavaí – Paraná, nos dias 24, 25 ou 26 de janeiro de 2022, no horário das 08:00 as 12:00 ou 13:30 as 17:00, munido dos seguintes documentos(xerox):

1 fotos 3x4;
Carteira de Trabalho;
RG;
CPF;
Carteira Nacional de Habilitação, categoria B;
Comprovante de residência;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
Certidão de nascimento ou casamento;
Comprovante de escolaridade (Nível Superior Completo em Biologia e registro no órgão de classe competente);
Certidão dos filhos menores de 14 anos, se houver;
Certidão negativa de antecedentes criminal, fornecido pelo Cartório distribuidor da comarca de origem.

Art. 2º Se a candidata não se apresentar para a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por essa Portaria, será considera como **DESISTENTE** do direito de ser nomeada para o cargo ao qual foi aprovada no Concurso Público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 04 de Janeiro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente - CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:78C388B8

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
PORTARIA Nº 002/2022

PORTARIA Nº 002/2022

Súmula: Convoca o aprovado no Concurso Público do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, conforme ordem de classificação do edital de concurso público nº 001/2018 de 20 de dezembro de 2018, para o cargo de Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Convocar o Sr. **MATHEUS HENRIQUE DA SILVA**, aprovado em Concurso Público em Regime de CLT, para o cargo de Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental, devendo comparecer no Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, situado na rua Professora Neusa Cascão Borba nº 1.691, piso 2, Jardim Antigo Aeroporto, Paranavaí – Paraná, nos dias 24, 25 ou 26 de janeiro de 2022, no horário das 08:00 as 12:00 ou 13:30 as 17:00, munido dos seguintes documentos(xerox):

1 fotos 3x4;
Carteira de Trabalho;
RG;
CPF;
Carteira Nacional de Habilitação, categoria B;
Comprovante de residência;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certificado de Reservista ou Dispensa;
Comprovante de escolaridade (Nível Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro no órgão de classe competente);
Certidão dos filhos menores de 14 anos, se houver;
Certidão negativa de antecedentes criminal, fornecido pelo Cartório distribuidor da comarca de origem.

Art. 2º Se o candidato não se apresentar para a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por essa Portaria, será considero como **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 04 de Janeiro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente - CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:870CC8F0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO 102/2021

Termo de aditivo n°1 (5 - Dilatação do Prazo de Vigência) Termo do contrato nº.102/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ESPECIALIDADE DE PERIODONTIA E PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020. decorrente de Inexigibilidade n° 11/2021, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR e a GISELA DE MORAES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 40.918.053/0001-00.
aditivam o contrato com término 23/06/2022 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

PARANAVAI 04 de janeiro de 2022.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Coordenação

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:A7CBD4C8

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEXO XV TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ-AGEPAZ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.336.124/0001-66, com

sede na Cidade de Paranavaí -PR, no endereço Rua Rotary, n° 95 - Jardim Novo Horizonte, CEP 87702-270, neste ato representada por sua representante legal Maria Luzia Romero de Lima , conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração , com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889 , 01 de outubro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 07/2021 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. 01-11), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº
007/2021, tem por objeto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO IX, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por interesse da **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA,** por igual e sucessivos períodos, limitado **a 48 (quarenta e oito) meses, desde que em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;**

b) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

c) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 são necessários a apresentação dos documentos de habilitação previstos no Edital nº. 07/2021, item 10.2.5, alíneas "a" a "t", do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Anuência do Gestor da Parceria, de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, o valor fixado no subitem 8.1 sofrerá atualização monetária anualmente, com base no INPC, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

2.4. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.5. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "c" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A senhora Daniele dos Santos Alencar servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Colaboração, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Secretário responsável pela parceria:

I) quando houver inexecução da parceria,

II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
IV) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 1º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Senhora Silvana Luci Romera , assistente social, telefone 999742234 coordenadora do projeto, é a responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 38 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 32 c/c incisos I e II, do art. 49, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 94, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) nomeados(as) mediante a Portaria nº 954/2020.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ 232.848,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais) conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte: 1000

8.3. Havendo redução no número de vagas/atendimentos, os recursos disponibilizados serão reduzidos proporcionalmente ao valor unitário de vaga/atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí,05 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA LUZIA ROMERO DE LIMA
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:8C6EB00C

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
ANEXO XV TERMO DE FOMENTO 04/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO AMOR MATERNO-APAM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.388.753/0001-89 , com sede na Cidade de PARANAVAÍ, no endereço Rua Pará, 1097-centro, CEP 87702-000 , neste ato representada por seu representante legal Dom Mário Spaki, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, de 01 de outubro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº08/2021e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº 18), todos parte integrante deste Termo de fomento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento decorrente de Chamamento Público, Edital nº 08/2021, tem por objeto o Programa de Defesa e Garantia de Direitos de Acesso ao Benefício Eventual de Natalidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO IX, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por interesse da **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA,** por igual e sucessivos períodos, limitado **a 48 (quarenta e oito) meses, desde que em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;**

b) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

c) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 são necessários a apresentação dos documentos de habilitação previstos no Edital nº. 08/2021, item 10.2.5, alíneas "a" a "t", do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Anuência do Gestor da Parceria, de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, o valor fixado no subitem 8.1 sofrerá atualização monetária anualmente, com base no INPC, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

2.4. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.5. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "c" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo

expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A senhora Daniele dos Santos Alencar servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Colaboração, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Secretário responsável pela parceria:

I) quando houver inexecução da parceria,
II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e
IV) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 1º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Senhora Érica S.R.da Luz ,pedagoga, coordenadora , telefone 34222955 é a responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Fomento;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento .
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 38 do Decreto Municipal nº

22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 32 c/c incisos I e II, do art. 49, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 94, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) nomeados(as) mediante a Portaria nº 954/2020.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento .

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R$146.422,43 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte: 1000

8.3. Havendo redução no número de vagas/atendimentos, os recursos disponibilizados serão reduzidos proporcionalmente ao valor unitário de vaga/atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Fomento.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Fomento, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Fomento, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Fomento ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Fomento serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 05 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal Nº 18.093/2017

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRIO SPAKI
Presidente da Osc Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:3D44B3FD

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEXO XV TERMO DE FOMENTO 01/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA ESPECIAL- APDE , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.949.052/0001-71, com sede na Cidade de PARANAVAÍ, no endereço RUA LÁZARO FIGUEIREDO VIEIRA, 220 JARDIM SÃO VICENTE , CEP 87.709-330, neste ato representada por seu representante legal ILTON DONIZETI BIGOTO, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, de 01 de outubro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº08/2021e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº 15), todos parte integrante deste Termo de Fomento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento decorrente de Chamamento Público, Edital nº 08/2021, tem por objeto PROMOVER A DEFESA E GARANTIA DO ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS COM NEOPLASIA MALIGNA , conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO IX, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por interesse da **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA,** por igual e sucessivos períodos, limitado **a 48 (quarenta e oito) meses, desde que em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;**

b) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

c) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 são necessários a apresentação dos documentos de habilitação previstos no Edital nº. 08/2021, item 10.2.5, alíneas "a" a "t", do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Anuência do Gestor da Parceria, de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, o valor fixado no subitem 8.1 sofrerá atualização monetária anualmente, com base no INPC, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

2.4. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.5. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "c" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A senhora Rosana Maria Marques de Freitas , servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Fomento, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Secretário responsável pela parceria:

I) quando houver inexecução da parceria,
II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e
IV) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 1º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Senhora Maíra Andressa Nielsen Sarabia Scoz , assistente social, telefone 34235069, é a responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Fomento;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento .
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 38 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 32 c/c incisos I e II, do art. 49, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 94, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) nomeados(as) mediante a Portaria nº 954/2020.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento .

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R$ 139.941,94 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte: 1000

8.3. Havendo redução no número de vagas/atendimentos, os recursos disponibilizados serão reduzidos proporcionalmente ao valor unitário de vaga/atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Fomento.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo

a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Fomento, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Fomento, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Fomento ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Fomento serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto

Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 05 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretário Municipal de Assistência Social

ILTON DONIZETE BIGOTO
Presidente da Osc Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:424B1DAE

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEXO XV TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada CASA DA CRIANÇA DE PARANAVAÍ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ: 79710141/0001-58 , com sede na Cidade de Paranavaí, no endereço Avenida Martin Luther King, 3355, Jardim André Luiz , CEP 87708-130 , neste ato representada por sua representante legal Nelci Borges , conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração , com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº22.889 , 01 de outubro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 07/2021 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls.01-11), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 007/2021, tem por objeto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO IX, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por interesse da **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA,** por igual e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, desde que em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;

b) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

c) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 são necessários a apresentação dos documentos de habilitação previstos no Edital nº. 07/2021, item 10.2.5, alíneas "a" a "t", do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Anuência do Gestor da Parceria, de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, o valor fixado no subitem 8.1 sofrerá atualização monetária anualmente, com base no INPC, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

2.4. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.5. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "c" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A senhora Daniele dos Santos Alencar servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Colaboração, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Secretário responsável pela parceria:

I) quando houver inexecução da parceria,
II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
IV) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 1º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Senhora Cecília Kiyoko Horikoshi , administradora , telefone 34231431, é a responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado,

que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 38 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 32 c/c incisos I e II, do art. 49, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 94, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) nomeados(as) mediante a Portaria nº 954/2020.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata

da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ 218.295,00 (duzentos e dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte: 1000

8.3. Havendo redução no número de vagas/atendimentos, os recursos disponibilizados serão reduzidos proporcionalmente ao valor unitário de vaga/atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:
a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente
16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 05 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretário Municipal de Assistência Social

NELCI BORGES
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:51A9C25F

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEXO XV TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CECAP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 97.391. 072/0001-49, com sede na Cidade de Paranavaí -PR, no endereço Rua Edvino Jakoswiaki, n° 95 – conjunto Tânia Mara , Vila Operária , CEP 87708-254 , neste ato representada por seu(s) representante legal Josia Rodrigues dos Santos Junior , conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, 01 de outubro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 07/2021 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls.01-19), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 007/2021, tem por objeto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO IX, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por interesse da **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA,** por igual e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, desde que em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;

b) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

c) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 são necessários a apresentação dos documentos de habilitação previstos no Edital nº. 07/2021, item 10.2.5, alíneas "a" a "t", do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Anuência do Gestor da Parceria, de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, o valor fixado no subitem 8.1 sofrerá atualização monetária anualmente, com base no INPC, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

2.4. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.5. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "c" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A senhora Daniele dos Santos Alencar servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Colaboração, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Secretário responsável pela parceria:

I) quando houver inexecução da parceria,
II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
IV) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 1º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Sra Kátia Batista da Siva, pedagoga, coordenadora geral telefone 34231995, é a responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 38 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 32 c/c incisos I e II, do art. 49, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 94, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) nomeados(as) mediante a Portaria nº 954/2020.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ 698.544,00 (seiscentos e noventa e oito mil , quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte: 1000

8.3. Havendo redução no número de vagas/atendimentos, os recursos disponibilizados serão reduzidos proporcionalmente ao valor unitário de vaga/atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.
13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:
a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente
16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 05 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal Nº 18.093/2017

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretário Municipal de Assistência Social

JOSIA RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Presidente da Osc Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:4A597BF4

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEXO XV TERMO DE FOMENTO 03/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada GOES-GRUPO GOTAS DE ESPERANÇA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.622.828/0001-70, com sede na Cidade de PARANAVAÍ, no endereço PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS , 2070 JARDIM SÃO JORGE , CEP 87.710-530, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) Ewald Pinheiro Rossel ,conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, de 01 de outubro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº08/2021e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº 14), todos parte integrante deste Termo de fomento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento decorrente de Chamamento Público, Edital nº 08/2021, tem por objeto promover a complementação e o fortalecimento dos serviços socioassistenciais por meio da garantia e defesa de direitos para pessoas portadoras de HIV e seus familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO IX, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por interesse da **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA,** por igual e sucessivos períodos, limitado **a 48 (quarenta e oito) meses, desde que em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;**

b) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

c) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 são necessários a apresentação dos documentos de habilitação previstos no Edital nº. 08/2021, item 10.2.5, alíneas "a" a "t", do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Anuência do Gestor da Parceria, de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, o valor fixado no subitem 8.1 sofrerá atualização monetária anualmente, com base no INPC, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

2.4. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.5. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "c" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A senhora Rosana Maria Marques de Freitas , servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Fomento, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Secretário responsável pela parceria:

I) quando houver inexecução da parceria,
II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e

IV) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 1º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Senhora Lyndaura Rodrigues , assistente social, coordenadora , telefone 3900-0533, é a responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Fomento;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento .
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 38 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 32 c/c incisos I e II, do art. 49, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 94, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) nomeados(as) mediante a Portaria nº 954/2020.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento .

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R$ 139.941,94 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte: 1000

8.3. Havendo redução no número de vagas/atendimentos, os recursos disponibilizados serão reduzidos proporcionalmente ao valor unitário de vaga/atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Fomento.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de

contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Fomento, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o

Termo de Fomento, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Fomento ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Fomento serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 05 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretário Municipal de Assistência Social

EWALD PINHEIRO ROSSEL
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:BB48A0A9

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEXO XV TERMO DE FOMENTO 05/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS VIGILANTES MIRINS DE PARANAVAÍ FREI RAFAEL MAINKA- GUARDA MIRIM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 76.954.411/0001/58, com sede na Cidade de PARANAVAÍ, no endereço AVENIDA TANCREDO NEVES 4455-JARDIM GUANABARA , CEP 87.706-350, neste ato representada por seu representante legal José Rigone Filho ,conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, de 01 de outubro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº08/2021e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº 24), todos parte integrante deste Termo de fomento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento decorrente de Chamamento Público, Edital nº 08/2021, tem por objeto Programa de Qualificação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO IX, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por interesse da **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA,** por igual e sucessivos períodos, limitado **a 48 (quarenta e oito) meses, desde que em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;**

b) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

c) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 são necessários a apresentação dos documentos de habilitação previstos no Edital nº. 08/2021, item 10.2.5, alíneas "a" a "t", do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Anuência do Gestor da Parceria, de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, o valor fixado no subitem 8.1 sofrerá atualização monetária anualmente, com base no INPC, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

2.4. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.5. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "c" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de

não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A senhora Rosana Maria Marques de Freitas , servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Fomento, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Secretário responsável pela parceria:

I) quando houver inexecução da parceria,
II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e
IV) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 1º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Senhora Elizete Elói, coordenadora , telefone 34221601 é a responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Fomento;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento .
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 38 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 32 c/c incisos I e II, do art. 49, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 94, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) nomeados(as) mediante a Portaria nº 954/2020.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento .

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R$ 391.700,04 (trezentos e noventa e um mil, setecentos reais e quatro centavos) conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte: 1000

8.3. Havendo redução no número de vagas/atendimentos, os recursos disponibilizados serão reduzidos proporcionalmente ao valor unitário de vaga/atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Fomento.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública

Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Fomento, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Fomento, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Fomento ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Fomento serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 05 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal Nº 18.093/2017

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretário Municipal de Assistência Social

JOSÉ RIGONE FILHO
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:57EF24AA

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEXO XV TERMO DE FOMENTO 02/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada PROVOPAR-AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 80.904.790/0001-79, com sede na Cidade de PARANAVAÍ, no endereço RUA MANUEL RIBAS, 2205-JARDIM OURO BRANCO , CEP 87704-000, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) MARCOS ROBERTO DA SILVEIRA , conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, de 01 de outubro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº08/2021e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº 16), todos parte integrante deste Termo de fomento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento decorrente de Chamamento Público, Edital nº 08/2021, tem por objeto tem por objeto inclusão produtiva visando possibilitar a superação da condição de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO IX, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por interesse da **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA,** por igual e sucessivos períodos, limitado **a 48 (quarenta e oito) meses, desde que em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;**

b) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

c) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 são necessários a apresentação dos documentos de habilitação previstos no Edital nº. 08/2021, item 10.2.5, alíneas "a" a "t", do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Anuência do Gestor da Parceria, de aprovação do

Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, o valor fixado no subitem 8.1 sofrerá atualização monetária anualmente, com base no INPC, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

2.4. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.5. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "c" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A senhora Rosana Maria Marques de Freitas , servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Fomento, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Secretário responsável pela parceria:

I) quando houver inexecução da parceria,
II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e
IV) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 1º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Senhora Sueli Novakowski dos Santos , coordenadora , telefone 3062-1969, é a responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Fomento;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento .
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 38 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 32 c/c incisos I e II, do art. 49, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 94, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) nomeados(as) mediante a Portaria nº 954/2020.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento .

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R$ 149.922,43 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte: 1000

8.3. Havendo redução no número de vagas/atendimentos, os recursos disponibilizados serão reduzidos proporcionalmente ao valor unitário de vaga/atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Fomento.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Fomento, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Fomento, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Fomento ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Fomento serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 05 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal Nº 18.093/2017

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretário Municipal de Assistência Social

MARCOS ROBERTO DA SILVEIRA
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:FC84DFE5

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEXO XV TERMO DE COLABORAÇÃO 012/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ: 02.300.137/004-30 , com sede na Cidade de Paranavaí, no endereço Rua Heichiro Niekawa, 854, Jardim Farroupilha , CEP 87708-020 , neste ato representada por seu representante legal KLEITON JESUS RIBEIRO, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração , com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, de 01 de outubro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº06/2021 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls.01-14), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 006/2021, tem por objeto ofertar programa de acolhimento para reabilitação de pessoas usuárias de substâncias pscioativas ,visando a reabilitação , a promoção e a reintegração à vida familiar e comunitária de indivíduos de sexo masculino entre 18 a 59 anos , conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO IX, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por interesse da **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA,** por igual e sucessivos períodos, limitado a 48 quarenta e oito) meses, desde que em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;

b) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

c) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 são necessários a apresentação dos documentos de habilitação previstos no Edital nº. 06/2021, item 10.2.5, alíneas "a" a "t", do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Anuência do Gestor da Parceria, de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, o valor fixado no subitem 8.1 sofrerá atualização monetária anualmente, com base no INPC, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

2.4. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.5. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "c" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Colaboração, Senhora Rosana Maria Marques Freitas representará a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí, na interlocução com a OSC PARCEIRA , tendo como obrigações:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
I) quando houver inexecução da parceria,
II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
IV) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou

metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 1º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O Sr Sílvio Didier Mourão, brasileiro, religioso, coordenador /procurador , telefone 9997739393 é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 38 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 32 c/c incisos I e II, do art. 49, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão

devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 94, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) nomeados(as) mediante a Portaria nº 954/2020.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ 228.814,56(duzentos e vite e oito mil, oitocentos e quatorze reais e cincoenta e seis centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte: 1000

8.3. Havendo redução no número de vagas/atendimentos, os recursos disponibilizados serão reduzidos proporcionalmente ao valor unitário de vaga/atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação

de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.
16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente
16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 05 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretário Municipal de Assistência Social

KLEITON JESUS RIBEIRO
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:E740DA37

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO N.º 001/2022

A Prefeitura do Município de Paranavaí, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna pública a classificação do 7º Concurso de Enfeites Natalinos de Vitrines e Fachadas Comerciais, realizado no ano de 2021, conforme Leis Municipais n.º 4.434/2015 e n.º 4.660/2017 e Decretos Municipais n.º 16.429/2015, n.º 18.477/2017 n.° 19.295/2018, n.º 20.681/2019, n.º 21.746/2020 e n.º 23.129/2021.

1.º lugar: Espaço Malwee CNPJ: 21.159.880/0001-13 R$ 3.000,00

2.º lugar: Original Kids CNPJ: 78.790.722/0001-84 R$ 1.500,00

3.º lugar: BM Store CNPJ: 82.323.031/0001-48 R$ 750,00

Paranavaí, 04 de Janeiro de 2022

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CESAR HENRIQUE V. R. OLIVEIRA
Diretor de Turismo e Eventos – SEDECTU

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:09A5B629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.261/2021

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Analista de Sistema.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) MARIO NATIVO BALDIN JUNIOR, protocolado sob n° 0077.0087447/2021, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MARIO NATIVO BALDIN JUNIOR,** efetivo (a) no cargo de **ANALISTA DE SISTEMA –** Matrícula n° 7352, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 a 06/01/2017 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº *0077.0087447/2021*.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 15 dias, com início em 20/12/2021 e término em 03/12/2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:C34C9ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.262/2021

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) MIRIAM ISABEL CARDOSO BIZACHA, protocolado sob n° 0077.0087820/2021, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MIRIAM ISABEL CARDOSO BIZACHA,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 8081, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 11/06/2014 a 10/06/2019 (30 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº *0077.0087820/2021*.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 10/01/2022 e término em 29/01/2022.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:9A51F303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.263/2021

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Enfermeiro.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) MARIA LUCIA DA SILVA ZULIANI, protocolado sob n° 0077.0086214/2021, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MARIA LUCIA DA SILVA ZULIANI,** efetivo (a) no cargo de **ENFERMEIRO –** Matrícula n° 2880, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 02/03/2008 a 02/03/2013 (38 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº *0077.0086214/2021*.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 28 dias, com início em 20/11/2021 e término em 17/12/2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:2E21B8FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.264/2021

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Ajudante Geral.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) EDUARDO DA SILVA, conforme Memorando nº 811/2021, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **EDUARDO DA SILVA,** efetivo (a) no cargo de **AJUDANTE GERAL –** Matrícula n° 6731, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 a 06/01/2017 (40 dias), conforme *Memorando nº 811/2021*.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 27/12/2021 e término em 05/01/2022.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:4BCF7B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.265/2021

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ALECKSAND MAY DE BARROS, protocolado sob n° 0077.0086993/2021, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ALECKSAND MAY DE BARROS,** efetivo (a) no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM –** Matrícula n° 5720, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2021 a 06/01/2017 (30 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº *0077.0086993/2021*.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 08/02/2022 e término em 17/02/2022.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:7779B625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.266/2021

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Fiscal Ambiental.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) MARCELO MILANI DO NASCIMENTO, protocolado sob n° 0077.0086386/2021, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MARCELO MILANI DO NASCIMENTO,** efetivo (a) no cargo de **FISCAL AMBIENTAL –** Matrícula n° 7718, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** referente ao período aquisitivo de 09/02/2013 a 08/02/2018 (25 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº *0077.0086386/2021*.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 04 dias, com início em 06/12/2021 e término em 09/12/2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:B608F397

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.267/2021

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Técnico de Higiêne Dental.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) FABIANE APARECIDA DA SILVA GUIMARÂES, protocolado sob n° 0077.0086907/2021, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **FABIANE APARECIDA DA SILVA GUIMARÂES,** efetivo (a) no cargo de **TÉCNICO DE HIGIÊNE DENTAL –** Matrícula n° 5341, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 a 06/01/2017 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº *0077.0086907/2021*.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 24/01/2022 e término em 12/02/2022.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:CD4A2AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.268/2021

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) SILVIA MARIA DOS SANTOS, protocolado sob n° 0077.0086907/2021, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **SILVIA MARIA DOS SANTOS,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 5665, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 a 06/01/2017 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº *0077.0086907/2021*.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 24/01/2022 e término em 12/02/2022.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:80AACD15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.269/2021

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) MARIA JOSEFA SANCHES D SILVA, protocolado sob n° 0077.0076782/2021, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MARIA JOSEFA SANCHES DA SILVA,** efetivo (a) no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM –** Matrícula n° 8328, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 a 26/02/2020 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº *0077.0076782/2021*.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 19 dias, com início em 03/11/2021 e término em 21/11/2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:AAF27478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 23.309/2021

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor do cargo efetivo de Orientador de Trânsito, junto à Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito.

Considerando *o requerimento protocolado sob nº. 0077.0090602/2022, no qual a servidora solicita exoneração do cargo de Orientador de Trânsito,*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A **exoneração,** a pedido, da servidora **JULIANA IGREJA DE OLIVEIRA,** Matrícula nº. 7510, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 13.318/2012, no cargo efetivo de **ORIENTADOR DE TRÂNSITO,** junto à Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito.

Parágrafo único. A exoneração, a pedido, do servidor citada no *caput*, dar-se-á a partir de 04 de janeiro de 2022, conforme requerimento protocolado sob n°. 0077.0090602/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Dayane Alves de Souza Silva
Código Identificador:368320A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 23.310/2022

Dispõe sobre a desclassificação da candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, para o cargo de ocupação temporária de Cuidadora.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. lº A desclassificação da candidata **ÉRIKA PEREIRA ANDRADE DA SILVA, C.P.F. n°. 038.263.799-26**, do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, para o cargo de ocupação temporária de **CUIDADOR,** convocada pelo Edital nº. 395/2021, tendo em vista o não atendimento do critério estabelecido no subitem 3.4.1 do Edital de Abertura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:AA13FC31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2022

Dispõe sobre a convocação de candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, para o cargo de ocupação temporária de Engenheiro Civil.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o (a) senhor (a) **JULIANO PIASSA, C.P.F. nº. 620.244.932-20,** aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos entre os dias **05 e 06 de janeiro de 2022,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido (a) dos documentos abaixo relacionados:

a) Uma foto 3 x 4, recente;
b) Certificado e/ou Diploma de Curso Superior de Engenharia Civil (cópia simples e documento original);
c) Registro no Conselho de Classe (cópia simples e documento original);
d) Carteira de Identidade (cópia simples e original);
e) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal (cópia simples e original);
f) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal, dos dependentes do candidato (cópia simples e original);
g) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia simples e documento original);
h) Cartão do PIS/PASEP, ou CTPS contendo o nº. do PIS, se possuir (cópia simples e original);
i) Comprovante de endereço atual (cópia simples e original);
j) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia simples e original);
k) Título de Eleitor (cópia simples e original);
l) Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
m) Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, da Justiça Estadual (Fórum da Comarca), em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, expedida a partir da data do Edital de Convocação. Em caso de Certidão positiva, poderá ser requerido do candidato a apresentação da Certidão explicativa expedida para análise da Administração. (documento original);
n) Certidões Negativas de Antecedentes Cíveis e Criminais Justiça Federal, 1ª, 2ª e 3ª instâncias, disponíveis no endereço eletrônico: https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa (documento original);
o) Declaração de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, conforme Anexo IV do Decreto Municipal nº. 22.517/2021.

p) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas, conforme Anexo V do Decreto Municipal nº. 22.517/2021.
q) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo ou emprego público, em conjunto com o Anexo VI do Decreto Municipal nº. 22.517/2021, contendo as seguintes informações atualizadas:
q1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário etc;
q2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
q3. Carga horária do outro vínculo;

q4. Horário de trabalho do outro vínculo;
q5. Remuneração do outro vínculo.
r) Declaração expressa do candidato relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos, conforme Anexo VII do Decreto Municipal nº. 22.517/2021;
s) Carteirinha de vacinação (frente e verso);
t) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) original, para registro.
O (a) candidato (a) supracitado (a) fica ainda convocado (a) a comparecer na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, situada no Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias" - Térreo, no dia **07 de janeiro de 2022**, das 08h00min às 10h00min, para a realização do exame médico admissional, de caráter eliminatório, que consistirá de exame médico clínico e, se necessário, exames complementares que serão realizados às custas do (a) candidato (a).
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de junho de 2021.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:F4659B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

"Licitação Exclusiva para MEI, ME e EPP em atendimento a Lei Complementar 123/06 e suas alterações"

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de **EPI's - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL,** para atender ao Convênio nº 008/2019, com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, através da Secretaria Municipal de Administração Pública e Secretarias Municipais de Proteção a Vida, Patrimônio Público e Transito, Infraestrutura, Corpo de Bombeiros de Paranavaí, Saúde, e Assistência Social, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 horas do dia 16/02/2022

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:35 às 09:25 horas do dia 16/02/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 16/02/2022.

VALOR ESTIMADO: R$ 199.546,24

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1330, pelo site *www.paranavai.pr.gov.br* ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.
Paranavaí - Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora de Compras Interina

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:D1B08984

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA N° 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:
Art. 1° Exonerar **Kelen Aparecida Rossi,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 12.708.355-0, expedida em 20 de janeiro de 2009, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF n° 085.404.599-65, e matrícula n° 1283-1/1, do cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência a partir da data de 4 de janeiro de 2022.
Art. 2° Exonerar **Andréa Barbosa Barão**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 5.194.706-1, expedida em 28 de dezembro de 1987, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF n° 717.921.989-49, e matrícula n° 1153-3/1, do cargo de provimento de Assessor Parlamentar a partir da data de 4 de janeiro de 2022, lotada no gabinete do vereador Claudemir Zanco.
Art 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:4A05A7E2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA N° 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear **Andréa Barbosa Barão,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 5.194.706-1, expedida em 28 de dezembro de 1987, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF n° 717.921.989-49, para o cargo de provimento em

comissão de Assessor da Presidência, a partir da data de 5 de janeiro de 2022.
Art. 2° Nomear **Priscila de Abreu Corteze,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 6.686.612-2, expedida em 29 de março de 2000, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF n° 051.013.619-25, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, a partir da data de 5 de janeiro de 2022.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:894C5B40

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2022

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 eL A S - SEGURANÇA LTDA,CNPJ/MF: 13.050.015/0001-06. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor**: O valor por hora para a prestação do serviço objeto deste contrato é de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), perfazendo um total estimado de R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), relativo ao quantitativo estimado de 20 (vinte) horas. **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua publicação. **Dotação**: 133/3.3.90.39.77.99.00 - vigilância demais setores da administração.**Origem**: Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 1/2022, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativas constantes do Processo nº 1/2022.**Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:**Pato Branco, 4 de janeiro de 2022. Claudemir Zanco- Contratante e Lauro Aparecido dos Santos- Contratada.

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:740A72BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 01/2022 PROCESSO N.º 01/2022

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Thais Love***, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco-Professor Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, nº 1080, **com a finalidade específica de exploração de serviços comerciais de aluguel de carros,** com área total de 4,95m² (quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo ***"maior oferta",*** com critério de julgamento da licitação pelo ***"maior oferta por item",*** em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal n.º 8.354 de 2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. ***A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura*** dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá inicio às **09 (NOVE) HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022,** na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na à Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR.O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: **www.patobranco.pr.gov.br.** Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1532, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br..

Pato Branco, 04 de janeiro de 2022.

THAIS LOVE
Pregoeira.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:10F74D8C

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.870, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens, logradouros públicos e sinalização semafórica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Em todos os bens, logradouros públicos e sinalização semafórica do Município de Pato Branco, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.
§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se bens públicos os de uso especial tais como os edifícios destinados aos serviços ou estabelecimentos da administração municipal direta e indireta.
§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as definições constantes do art. 7º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.
Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal.
Art. 3º Os editais de licitação para obras de construção ou reforma dos bens públicos, de que trata o § 1º do art. 1º, trarão expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação dos ambientes.
Parágrafo único. Ficam desobrigados do constante deste artigo os bens públicos que apresentarem inviabilidade técnica para a respectiva instalação do sistema, justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar; no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, em todos os bens e logradouros públicos e sinalização semafórica localizados no Município de Pato Branco.
Art. 5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Januário Koslinski.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:1AEAFE8E

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 34/2021	
PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - KART CLUBE

OBJETO	O presente Termo tem por objeto a utilização do espaço público denominado Kartódromo Municipal Ayrton Senna
VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2022
FORO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 20 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:21CD3A0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão de férias a servidor da Câmara Municipal de Paula Freitas.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a LEANDRO WEISSHAAR, servidor efetivo ocupante do cargo de Assessor Jurídico, no período entre 10/01/2022 a 29/01/2022, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas, 4 de janeiro de 2022.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:7D50C475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE RAINHA E PRINCESAS 2022

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE RAINHA E PRINCESAS 2022 PARA A FESTA DA MELANCIA DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS – PR

Festa Municipal da Melancia.
Inscrições iniciam-se 09/12/2021
O trio escolhido atuara na promoção, relacionamento e representatividade da festa da Melancia de Paula Freitas.

A partir desta quarta-feira **dia 09 de dezembro** estão abertas as inscrições para as candidatas a Rainha e Princesas da Festa Municipal da Melancia que acontecera nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2022.
Após eleitas, a Rainha e as Princesas passam a atuar como representantes oficiais da Festa Municipal da Melancia exercendo as funções de promoção, relacionamento e representatividade para o fortalecimento do evento diante da comunidade paulafreitense e dos visitantes.
O mandato da Rainha e das duas Princesas vai se estender até que seja realizada a escolha para a próxima edição, sem ultrapassar o limite de um ano.
PARA INSCRIÇÃO A CANDIDATA DEVE TER ACIMA DE 16 ANOS E NO MÁXIMO 25 ANOS.
Documentos necessários para inscrição:
CPF e RG;
COMPROVANTE DE RESIDENCIA;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 8 às 17 horas.

FESTA DA MELANCIA
REGULAMENTO

Art. 1º - A Prefeitura de Paula Freitas – Comissão Organizadora da Festa da Melancia, promove o concurso de "Escolha das Rainhas e Princesas, no dia 14 de janeiro de 2022, sexta-feira, às 20h:30, no Centro de Eventos de Paula Freitas junto ao Parque Guairacá.
DA INSCRIÇÃO
Art. 2º - Poderão participar da "Escolha da Rainha e Princesas da Festa da Melancia" candidatas com 16 anos completos até a data de 31 de dezembro de 2021, e no máximo 25 anos – impreterivelmente solteiras, até 31 de dezembro de 2022.
Art. 3º - A Ficha de Inscrição da candidata deverá ser entregue, devidamente preenchidas e assinadas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 10 de janeiro de 2021
DA ESCOLHA I:
Art. 4º - Os ensaios acontecerão em dias, horários e local a definir.
Art. 5º - O concurso acontecerá no dia 14 de janeiro às 20h:30.
Art. 6º – Em todos os ensaios as candidatas deverão trazer o sapato que usarão durante o concurso.
Art. 7º - A roupa, penteado, sapato e maquiagem para o dia do concurso serão de responsabilidade das candidatas.
OBS: Traje para a seleção da Candidata: Saia ou Vestido e Sandália de Salto.
DA ESCOLHA II:
Art. 8º - A candidata deverá estar devidamente produzida às 19h30 no dia 14 de janeiro no local da escolha, conforme disposto no regulamento, sendo que o não cumprimento do regulamento acarretará na desclassificação da mesma.
Art. 9º - Todas as candidatas deverão participar dos ensaios, pois o não comparecimento desclassificará a candidata.
Art. 16º - As candidatas farão desfile coreografado e serão entrevistadas pelo apresentador.
Art. 17º - A quantidade de jurados e a escolha dos mesmos ficam a cargo da Comissão Organizado da Festa da Melancia.
Art. 18º - Os critérios de avaliação dos jurados serão: simpatia, desenvoltura, beleza e comunicação verbal.
Art. 19º - Os jurados receberão uma ficha de anotações para as candidatas, referente aos critérios acima citados. A ficha estará preenchida com os nomes e números das candidatas e com os critérios para análise. Após a apuração do resultado, o mesmo será informado aos jurados. A candidata recebedora da maior soma de notas receberá o título de Rainha Festa da Melancia. A segunda maior soma de notas indicará a 1ª Princesa e a terceira maior soma de notas indicará a 2ª Princesa. O resultado final será divulgado ao público em geral somente após o último desfile coletivo.
Art. 20º - Ficarão responsáveis pela somatória dos votos dois representantes da Comissão Organizadora da Festa da Melancia
Art. 21º - Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será a maior nota em simpatia; se ainda houver empate, o segundo critério será a maior nota em beleza; o terceiro critério, a maior nota em desenvoltura. Se ainda houver empate, os jurados se reunirão e decidirão, de acordo com suas anotações e opiniões, entre as candidatas empatadas.
Art. 22º - Como premiação as candidatas eleitas receberão: RAINHA: 500,00 REAIS
1ª PRINCESA: 300,00 REAIS
2ª PRINCESA: 200,00 REAIS
A premiação será de acordo com a Lei nº 1.565/2021 de 22 de dezembro de 2021.
A Roupa da Rainha e das Princesas para os dias 5 e 6 serão custeadas pelo Evento.
DISPOSIÇÕES GERAIS:
Art. 23º - É necessário residir no mínimo 1 (um) ano em Paula Freitas.
Art. 24º - Princesas de edições anteriores da festa, se estiverem dentro da idade permitida, poderão candidatar-se novamente.
OBSERVAÇÃO: Rainhas eleitas em qualquer edição da festa não poderão mais candidatar-se; somente princesas, desde que não tenham sofrido nenhuma penalidade e se adéquem aos requisitos exigidos pelo regulamento.

Art. 25º - As candidatas eleitas ficarão à disposição do Governo de Paula Freitas durante toda a gestão da Festa da Melancia (dias 5 e .6 de fevereiro), sempre que forem solicitadas, representando o município de Paula Freitas autorização do uso da imagem das mesmas em fotos e em outros meios de produção, sem qualquer custo ou pagamento pelo uso da imagem a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.
Art. 26º - As candidatas eleitas deverão seguir rigorosamente os horários estipulados para circulação durante a Festa da Melancia**.**
Art. 31º - As candidatas eleitas deverão seguir Normas e Regras de Conduta definidas pela Comissão Organizadora para o desenvolvimento das funções de Rainha e Princesas durante o período de vigência desde o momento em que foram eleitas na Festa da Melancia até o término.
Art. 32º - A Comissão Organizadora da Festa da Melancia fica responsável para dirimir qualquer dúvida ou problema não previsto no regulamento.

Paula Freitas, 23 de dezembro de 2021.

COMISSÃO ORGANIZADORA 30º FESTA DA MELANCIA

CANDIDATA A RAINHA DA FESTA DA MELANCIA

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:

IDADE: DATA DE NASCIMENTO: / /

NATURALIDADE: ALTURA: COR: CABELOS: OLHOS:
NOME DO PAI: NOME DA MÃE:

ENDEREÇOS:

RUA: , Nº

BAIRRO: TELEFONES:
E-MAIL: FACEBOOK:

Tendo lido e estando ciente do Regulamento da Escolha da Rainha, assino a Ficha de Inscrição estando de acordo com o disposto no mesmo.

Assinatura da Candidata Assinatura dos pais ou responsaveis

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:743D4C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISJUSTIFICATIVA PENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 01/2022
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
Artigo 16 do Decreto Municipal 1.781/2017;
É dispensável a chamamento público: " IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. "

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
O Município de Paula Freitas não possui entidade pública para atender todas as suas demandas. Em razão disso, a Administração tem encaminhado através da Secretaria Municipal de Assistência Social pessoas com deficiência, sem retaguarda familiar, dependente de cuidados de terceiros, para abrigamento em organizações da sociedade civil (OSC).
Diante do exposto, o Município necessita formalizar novo Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARA AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, em que Juliane Hachis da Silva, portadora do RG nº 13.618.133-5-SEPS/PR, inscrita no CPF nº 071.158.949- 65, se encontra institucionalizada há quase dez anos, considerando os laços e vínculos criados com os demais acolhidos e c
Conforme Estudo Social em apenso, em relação à família da paciente, foram considerados os conhecimentos profissionais nos instrumentos técnico-operativos e teórico-metodológicos do Serviço Social, contemplando a história dos sujeitos, sua trajetória e suas condições no presente, relações familiares, profissional e educacional, de trabalho, de moradia, de saúde, desencadeando a atual situação vivida pelo paciente.
Tendo como fundamento o inciso IV, do Artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que a Administração poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Desde a vigoração da lei, este município vem firmando Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARA AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, que atende aos requisitos fixados pela lei e tem como missão o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas adultas com deficiência, sendo localizada no Município de Porto Vitória/PR e estando credenciada no órgão gestor local.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Constitui objeto do presente processo para Termo de Colaboração, Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de Juliane Hachis da Silva, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARA AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.318.119/0001-67, pelo fato de que, desde 02 de agosto de 2012 a referida entidade vem realizando amparo a munícipe portadora de necessidades especiais como medida protetiva cabível, de acordo com o estudo social, de maneira satisfatória, sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, recaindo sobre a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta pela Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Colaboração. O valor global proposto da execução do objeto para 12 (doze) meses é de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) que serão repassados conforme planilha de desembolso constante no Plano de Trabalho, estando incluído no preço impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao a execução do plano de trabalho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Paula Freitas, 04 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:3A12BB34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 01/2021
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O Município de Paula Freitas torna público que o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, nos termos do Artigo 31 e 32, da Lei nº 13.019/2014, conforme consta no processo de Transferências Voluntárias nº 01/2021, declarou a Dispensa de Chamamento Público para instituição para prestar assistência à velhice desamparada e ao portador de necessidades especiais carente, de ambos os sexos, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário e medicamentos básicos aos munícipes de Paula Freitas encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Termo de Colaboração.
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARA AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC – LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.318.119/0001-67– VALOR GLOBAL: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) para o período de 12 meses. A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, quanto a motivação para firmar Termo de Colaboração.

Paula Freitas, 04 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:D486EB53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 10/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 189/1991 de 06/12/91 e Lei Municipal nº 636/2007 de 19/04/2007.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde para o ano de 2022;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Frontin, 16 de Dezembro de 2021.

TEREZINHA APª SOARES DE MIRANDA BAIAK
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 10/2021, nos termos do § 2°, art. 1°, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:DEBF4DFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001/2022/SMG

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 90, inciso II, alínea "D", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomeia o servidor abaixo descrito, para o cargo de Diretor de Esportes e Juventude.

Alamir Ari Marafon
CPF: 766.963.409-04

Publique-se.
Anote-se.

Paulo Frontin/PR, 04 de Janeiro de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:3E50D694

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2022 – TIPO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2022 – TIPO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, e a Senhora Laís Fernanda Gindri, Pregoeira, designada pela Portaria de nº 90/2021 de 29/12/2021, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 65/2007 de 03/07/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 521/2008, de 26/02/2008, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 01/2022.
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de uma colhedora de forragem novo, visando atender a demanda dos agricultores do Município, conforme o convênio nº 495/2021 que celebram entre si o Estado do Paraná, por sua Secretaria de estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município de Pérola D'Oeste/PR, conforme plano de trabalho parte integrante e indissociável deste instrumento.**
2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25 de Janeiro de 2022, às 08h:30min.
3. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 25 de Janeiro de 2022, às 08h:45min.
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser retirado junto ao Setor de Licitações ou no Portal da Transparência desta municipalidade, a partir do dia 05 de Janeiro de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br ou diretamente no site de Compras Governamentais.
5. SISTEMA ELETRÔNICO: Portal Compras Governamentais/Comprasnet.
6. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.

Pérola D'Oeste/PR, 04 de Janeiro de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

LAIS FERNANDA GINDRI
Pregoeira

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:7E96E53A

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
O MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de Fevereiro do ano de 2022, na Prefeitura Municipal, sito Rua Presidente Costa e Silva n° 290 em Pérola D'Oeste , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Santo Antônio Chácaras 26-D e 27-D	Construção de Barracão Industrial	3.152,51 m²	365 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@peroladoeste.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3556-1223.

Pérola D'Oeste - PR, 04 de Janeiro de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:83A7AD1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 002/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO Nº 002/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

NOMEIA ALESSANDRA BRUNNQUELL GRUBER PARA OCUPAR O cargo de provimento em comissão DE ASSESSOR DE ÁREA ii – HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Alessandra Brunnquell Gruber**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 135206792/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Área II – Habitação Social e Regularização Fundiária - – símbolo CC3**, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 04 de janeiro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:802236B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 88/2021, na forma eletrônica.

AMPLA CONCORRÊNCIA

RECURSOS: Próprios e oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **14/01/2022, às 09:00 horas**, na plataforma BLLCOMPRAS, constante na página eletrônica www.bll.org.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº147/2014, para:

OBJETO: Aquisição de veículo, mediante licitação.

PROTOCOLO: até 14/01/2021, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 14/01/2022, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: plataforma BLLCOMPRAS, constante na página eletrônica www.bll.org.br.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e também através do e-mail: **licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br**

Pinhal de São Bento/PR, em 29/12/2021.

SIMONE GOMES DA ROSA
Pregoeira

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:8BEA3075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2021

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento/PR, através da Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria n° 2618/2021, conforme despacho do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 87/2021, Processo Administrativo nº 388/2021, tendo como objeto **"Aquisição de retroescavadeira"**, conforme termos estabelecidos do edital e seus anexos, sendo a mesma considerada deserta nesta data.

Pinhal de São Bento/PR, 28 de dezembro de 2021.

SIMONE GOMES DA ROSA
Pregoeira

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:D889914F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2017

CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento
CONTRATADA: L A CLINICA DE NUTRIÇÃO LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: O item do contrato fica reajustado para o valor de R$ 1.630,67 (um mil seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento, em 29/12/2021

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:1F34FCA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2018

CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento
CONTRATADA: L A Clínica de nutrição LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR: O contrato fica aditivado no valor de **R$ 6.522,68 (seis mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/04/2022 a contar a partir de 30/12/2021, conforme Pregão nº 41/2018 e Contrato original nº 97/2018.

CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 29/07/2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:62B49A35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 2643/2022

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a nova **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022;

Nome	RG Nº	CPF Nº	
Luis Edelar de Lima	7.295.774-1	025.247.209-85	Presidente
Simone Gomes da Rosa	12.923.967-0	123.883.059-50	Secretario
Laudair João Fernandes	6.702.621-7	021.698.659-18	Membro

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 2.617/2021 de 20 de setembro de 2021, passando a ser substituída pela presente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 03 de janeiro de 2022.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:8AEE7C8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 2644/2022

SÚMULA: DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO, ESTADO DO PARANÁ.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente e no artigo 8º do Decreto Municipal de nº 545/2006 de 13 de março de 2006:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado como **Pregoeiro** do Município de **PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, para a realização de Licitações na modalidade Pregão, a Senhora SIMONE GOMES DA ROSA, brasileira, solteira, funcionário pública municipal, portadora da Cédula de Identidade de nº 129239670/SSPPR e inscrito no CPF sob nº 123.883.059-50, residente e domiciliado à Rua Pedro Bertão, 425 nesta cidade, pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Pinhal de São Bento-Pr, nomeada através da Portaria de nº. 2.496/2021 de 18 de janeiro de 2021, e tendo como **Equipe de Apoio**, os Senhores: VANIA MARIA BARBIERI, brasileira, separada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade de nº 6.159.953-3/SSPPR e inscrito no CPF sob nº 955.459.729-00, residente e domiciliado nesta cidade e integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Pinhal de São Bento-PR, nomeada através da Portaria de nº. 830/2003 de 04 de fevereiro de 2003 e, LAUDAIR JOÃO FERNANDES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade de nº 6.702.621-7/SSPPR e inscrito no CPF sob nº 021.698.659-18, residente e domiciliado nesta cidade, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Pinhal de São Bento-Pr, nomeado através da Portaria de nº 1826/2014 de 03 de fevereiro de 2014, que terão como atribuições, prestar todo o auxilio necessário ao Pregoeiro na realização das licitações na modalidade Pregão, para o exercício de 2022.

Art. 13 - Fica revogada a Portaria nº 2.618/2021 de 22/09/2021, passando a ser substituída pela presente.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

Publique-se.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:4C14C1DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PIRAQUARAPREV
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 49.074/2021 CONTRATO 001/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA – **PIRAQUARAPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob nº 08.696.728/0001-01, estabelecido à Rua Barão do Cerro Azul, nº 1749, salas 07, 16 e 17, Centro, Piraquara.
CONTRATADA: PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com Sede à Rua Desembargador Arthur Leme nº 327, CEP 82.510-220, Bacacheri, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF** 04.916.444/0001-22 - neste ato representada pelo senhor **Aparecido Porfírio dos Santos,** inscrito no **CPF/MF n.º** 808.426.909-72 e portador da CI/RG.º 4.420.394-4 SSP/PR,
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão que contempla o fornecimento de 02 impressora multifuncional mono – pequeno porte, em regime de comodato, no total de até 4.000 (quatro mil),copias mensais, com serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de suprimentos (exceto papel), Pelo período de 12 meses a contar De 21 de Janeiro de 2022.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação. Art. 24 e 38, inc. VII, da Lei de Licitações. (Lei n.º 8.666/1993).
Fonte: 1001
Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoas Jurídica.
3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos.
Valor Total: R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Piraquara, 04 de janeiro de 2022.

CRISTOVÃO RODRIGO CHIQUETO
Diretor Superintendente

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:61D68D4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.242/2022

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Piraquara, definindo os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; com o Decreto nº 6.272, de 2007; o Decreto nº 10.713/2021; e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.
Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado; e
VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.
Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6º O Município de Piraquara deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.
CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Piraquara, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; e

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretária Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Será editada norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.402 de 15 de outubro de 2014 e demais disposições em contrário.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 04 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:BFF4BA36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 052/2022 DÍVIDA ATIVA DE IPTU

A Prefeitura Municipal de Piraquara, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Rendas Imobiliárias, **NOTIFICA**os contribuintes, proprietários e/ou responsáveis tributários que se encontram em local incerto a comparecerem, para regularizar a situação dos imóveis abaixo relacionados perante esta secretaria.

Assim, aguardamos seu comparecimento na Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura de Piraquara, no período das 8h00min às 12h00min - 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta- feira para atualização de cadastro e regularização do seu débito. O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos débitos acarretará no que couber, na cobrança de executivo fiscal, conforme determina a Lei Federal 6830/80.

Considerando o Código Tributário do Município de Piraquara, Lei 573/2001, artigos 92, 93, 418, 419, 420 e 426 da obrigatoriedade da atualização do cadastro fiscal sob pena de sanções impostas pela referida Lei, artigo 114 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que obriga a cobrança dos créditos tributários municipais (Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria) e não tributários sob pena de sanções impostas pela referida Lei.
Desde já nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e caso já tenha efetuado a regularização de seu débito, favor desconsiderar a presente notificação.
** OBS: OS VALORES ATUALIZADOS E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ESTÃO DISPONÍVEIS NOS GUICHÊS DE ATENDIMENTO – SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE PIRAQUARA.*

INDICAÇÃO FISCAL	LOTEAMENTO
03-04-116-0153-001	GUARITUBA

DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A85EEB06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 053/2022 DÍVIDA ATIVA DE IPTU

A Prefeitura Municipal de Piraquara, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Rendas Imobiliárias, **NOTIFICA**os contribuintes, proprietários e/ou responsáveis tributários que se encontram em local incerto a comparecerem, para regularizar a situação dos imóveis abaixo relacionados perante esta secretaria.

Assim, aguardamos seu comparecimento na Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura de Piraquara, no período das 8h00min às 12h00min - 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta- feira para atualização de cadastro e regularização do seu débito. O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos débitos acarretará no que couber, na cobrança de executivo fiscal, conforme determina a Lei Federal 6830/80.

Considerando o Código Tributário do Município de Piraquara, Lei 573/2001, artigos 92, 93, 418, 419, 420 e 426 da obrigatoriedade da atualização do cadastro fiscal sob pena de sanções impostas pela referida Lei, artigo 114 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que obriga a cobrança dos créditos tributários municipais (Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria) e não tributários sob pena de sanções impostas pela referida Lei.
Desde já nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e caso já tenha efetuado a regularização de seu débito, favor desconsiderar a presente notificação.
** OBS: OS VALORES ATUALIZADOS E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ESTÃO DISPONÍVEIS NOS GUICHÊS DE ATENDIMENTO – SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE PIRAQUARA.*

INDICAÇÃO FISCAL	LOTEAMENTO
01-01-108-0015-001	VILA FUCK

DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:446CFA49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº º 343/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 86/2021 – PROCESSO Nº. 37.546/2021

Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. **– Detentora:** SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 32.237.610/0001-08, vencedora do **item 08** pelo valor total de **R$ 18.696,00** (dezoito mil e seiscentos e noventa e seis reais). **Vigência da Ata:** 21/12/2021 a 21/12/2022. **Data da Assinatura da Ata:** 21/12/2021.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:18A4E5EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021 – PROCESSO Nº 36.247/2021

Objeto: contratação de empresa para Serviço de Instalação e Implementação de Projetos de Prevenção de Incêndio em Escolas Municipais, CMEI's e CMAIE, conforme especificações contidas no Anexo I – PROJETO BÁSICO. – **CONTRATO N.º 113/2021 - Contratada:** H3 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 32.287.355/0001-08, pelo valor total de R$ 210.332,51 (duzentos e dez mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) - **Prazo de Execução e de Vigência:** O prazo de execução do contrato do lote 01 será de 04 (quatro) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço e o prazo de execução do contrato do lote 02 será de 03 (três) meses, contados da data da Ordem de serviço e o prazo de vigência do contrato dos lotes 01 e 02 será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato. **Data da Assinatura:** 21 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:91976856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

No extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato n.º 92/2018 – Processo n.º 19952/2014 – Dispensa de Licitação nº 300/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 30/12/2021 – Edição 2422, página 174, **onde se lê:** "Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato n.º 92/2018", **leia-se:** "Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato n.º 84/2014".

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:90C615A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.803/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Nomear "SUB JUDICE" o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, realizado através do Edital nº 333/2018 e com homologação através do Edital nº 040/2019, cumprindo as exigências legais.
FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

Nome	Admissão
ANDREA MARIA CAVALCANTE ALENCAR	03/01/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 03/01/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:85F10E1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.804/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, realizado através do Edital nº 086/2020 e com homologação através do Edital nº 307/2020, cumprindo as exigências legais.
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Nome	Admissão
* IVONE DA COSTA ROSA	03/01/2022

***Candidato pertencente à reserva de vagas para afrodescendentes.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 03/01/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:C3C3E6B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.805/2022

Declara utilidade pública para fins de constituição de Servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.114 de 16 de dezembro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de Servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existirem, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.
I - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **ROBERTO MERHY E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER.**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **TRANS 38.022, 36.284, 37.782 – 6º CRI CURITIBA - PR**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V** Lote: nº 17, Quadra: 07
Área de Atingimento: 83,78 m² Extensão: 41,89 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E01**, de coordenadas **N 7.175.828,1611 m** e **E 691.609,9821 m**, localizada no alinhamento predial da Marcelina Bembem Andreola, desta segue, com azimute de 61°40'37" e distância de 41,89 m até a **E02** de coordenadas **N 7.175.848,0355 m** e **E 691.646,8572 m**, situada na divisa com o lote 01, perfazendo uma extensão de 41,89 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 83,78 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e

encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

II - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **ROBERTO MERHY E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **TRANS. 38.022, 36.284, 37.782 – 6º CRI CURITIBA - PR**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 01, Quadra: 07
Área de Atingimento: 40,26 m² Extensão: 20,13 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E02**, de coordenadas **N 7.175.848,0355 m** e **E 691.646,8572 m**, localizada na divisa com o lote 17, desta segue, com azimute de 61°40'37" e distância de 20,13 m até a **E03** de coordenadas **N 7.175.857,5883 m** e **E 691.664,5815 m**, situada na divisa com o lote 02, perfazendo uma extensão de 20,13 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 40,26 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

III - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **ROBERTO MERHY E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **TRANS. 38.022, 36.284, 37.782 – 6º CRI CURITIBA - PR**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 02, Quadra: nº 07
Área de Atingimento: 37,04 m² Extensão: 18,52 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E03**, de coordenadas **N 7.175.857,5883 m** e **E 691.664,5815 m**, localizada na divisa com o lote 01, desta segue, com azimute de 61°40'37" e distância de 10,31 m até o **PV-762** de coordenadas **N 7.175.862,4857 m** e **E 691.673,6682 m**, com azimute de 73°13'13" e distância de 08,21 m até a **E04** de coordenadas **N 7.175.864,8567 m** e **E 691.681,5313 m**, situada na divisa com o lote 03, perfazendo uma extensão de 18,52 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 37,04 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

IV - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **ROBERTO MERHY E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **TRANS 38.022, 36.284, 37.782 – 6º CRI CURITIBA - PR**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V**, Lote: nº 03, Quadra: 07
Área de Atingimento: 16,42 m² Extensão: 8,21 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E04** de coordenadas **N 7.175.864,8567 m** e **E 691.681,5313 m**, localizada na divisa com o lote 02, desta segue, com azimute de 73°13'13" e distância de 8,21 m até o **E05** de coordenadas **N 7.175.867,2280 m** e **E 691.689,3955 m**, situada no alinhamento predial da Rua Gerson Almeida da Silva, perfazendo uma extensão de 8,21 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 16,42 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

V - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **ROSANA MOREIRA DA ROCHA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **Matrícula nº 39.834 – CRI de Piraquara**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 01-A,
Área de Atingimento: 105,28 m² Extensão: 52,64 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E06** de coordenadas **N 7.175.864,214 m** e **E 691.725,978 m**, localizada no alinhamento predial da Rua Gerson Almeida da Silva, desta segue, com azimute de 107°47'28" e distância de 7,41 m até a **PV-764** de coordenadas **N 7.175.861,948 m** e **691.733,036 m**, com azimute de 61°48'48" e distância de 45,23 m até a **E07** de coordenadas **N 7.175.883,313 m** e **E 691.772,901 m**, situada no alinhamento predial da Rua Diego Roberto de Barros Biss, perfazendo uma extensão de 52,64 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 105,28 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

VI - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **HUMBERTO MOY OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **Matrícula nº 37.536 - CRI PIRAQUARA**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 04, Quadra: nº 02
Área de Atingimento: 72,00 m² Extensão: 36,00 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E08** de coordenadas **N 7.175.630,6065 m** e **E 691.659,6414 m** situada no alinhamento predial da Rua Diego Roberto de Barros Biss desta segue, com azimute de 124°38'53" e distância de 36,00 m até a **E09** de coordenadas **N 7.175.610,058 m** e **E 691.689,534 m** situada na divisa do lote 09, perfazendo uma extensão de 36,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 72,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

VII - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **HUMBERTO MOY OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **Matrícula nº 37.541 – CRI PIRAQUARA**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 09, Quadra: nº 02
Área de Atingimento: 82,00 m² Extensão: 41,00 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E09** de coordenadas **N 7.175.610,058 m** e **E 691.689,534 m** situada na divisa do lote 04 desta segue, com azimute de 124°38'53" e distância de 21,56 m até o **PV-730** de coordenadas **N 7.175.597,807 m** e **E 691.707,261 m,** com azimute de 158°39'24"e distância de 19,44 m até a **E10** de coordenadas **N 7.175.579,706 m** e **E 691.714,334 m,** situada no alinhamento predial da Rua Lourdes Zaramella Gabardo, perfazendo uma extensão de 41,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 82,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

VIII - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **OLIRIO ANTONIO FARIAS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **Matrícula nº 12.504 – CRI PIRAQUARA**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V**, Lote: nº 01, Quadra: nº 03
Área de Atingimento: 24,00 m² Extensão: 12,00 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E11** de coordenadas **N 7.175.612,2891 m** e **E 691.744,7851 m** situada no alinhamento predial da Rua Lourdes Zaramella Gabardo desta segue, com azimute de 114°50'07"e distância de 12,00 m até a **E12** de coordenadas **N 7.175.607,2436 m** e **E 691.755,6867 m,** situada na divisa do lote 02, perfazendo uma extensão de 12,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 24,00 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

IX - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **OLIRIO ANTONIO FARIAS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **Matrícula nº 12505 – CRI PIRAQUARA**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 02, Quadra: nº 03
Área de Atingimento: 24,00 m² Extensão: 12,00 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E12** de coordenadas **N 7.175.607,2436 m** e **E 691.755,6867 m** situada na divisa com o lote 01, desta segue, com azimute de 114°50'07"e distância de 12,00 m até a **E13** de coordenadas **N 7.175.602,1982 m** e **E 691.766,5883 m,** situada na divisa do lote 03, perfazendo uma extensão de 12,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 24,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

X - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **OLIRIO ANTONIO FARIAS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **Matrícula nº 12506 – CRI PIRAQUARA**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 03, Quadra: nº 03
Área de Atingimento: 24,00 m² Extensão: 12,00 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E13** de coordenadas **N 7.175.602,1982 m** e **E 691.766,5883 m** situada na divisa com o lote 02, desta segue, com azimute de 114°50'07"e distância de 7,80 m até a **PV-683B** de coordenadas **N 7.175.598,9243 m** e **E 691.773,6621 m,** com azimute de 114°28'51"e distância de 4,20 m até a **E14** de coordenadas **N 7.175.597,1759 m** e **E 691.777,5020 m,** situada na divisa do lote 09, perfazendo uma extensão de 12,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 24,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

XI - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **ROBERTO MERHY E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **TRANS 38.022, 36.284, 37.782 – 6º CRI CURITIBA - PR** LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 09, Quadra: nº 03
Área de Atingimento: 78,14 m² Extensão: 39,07 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E14** de coordenadas **N 7.175.597,1759 m** e **E 691.777,5020 m** situada na divisa com o lote 03, desta segue, com azimute de 114°18'54"e distância de 8,70 m até a **PV-683A** de coordenadas **N 7.175.593,5348 m** e **E 691.785,4988 m,** com azimute de 114°55'44"e distância de 21,60 m até a **E15** de coordenadas **N 7.175.584,3694 m** e **E 691.805,2181 m,** situada no alinhamento predial da Rua Padre Phelippe Ledet, inicia-se a descrição novamente do **PV-683A** de coordenadas **N 7.175.593,5348 m** e **E 691.785,4988 m,** com azimute de 31°02'01"e distância de 8,77 m até a **E16** de coordenadas **N 7.175.601,206 m** e **E 691.790,0789 m,** situada na divisa do lote 08, perfazendo uma extensão de 39,07 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 78,14 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

XII - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **ROBERTO MERHY E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **TRANS 38.022, 36.284, 37.782 – 6º CRI CURITIBA - PR** LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 08, Quadra: nº 03
Área de Atingimento: 15,40 m² Extensão: 7,70 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E16** de coordenadas **N 7.175.601,206 m** e **E 691.790,0789 m** situada na divisa com o lote 09, desta segue, com azimute de 31°27'34"e distância de 7,70 m até o **DTI-683C** de coordenadas **N 7.175.607,5824 m** e **E 691.794,0936 m,** situada dentro do lote 08, perfazendo uma extensão de 7,70 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 15,40 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

XIII - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **VALDENIR OLIVEIRA DE REZENDE OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **Matrícula nº 9.795 – CRI PIRAQUARA**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 35, Quadra: nº 12
Área de Atingimento: 72,00 m² Extensão: 36,00 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E23** de coordenadas **N 7.175.836,7578 m** e **E 691.964,1596 m,** situada no alinhamento predial da Rua Johann Schroder Filho, desta segue, com azimute de 27°01'05"e distância de 36,00 m até o **E24** de coordenadas **N 7.175.868,8557 m** e **E 691.980,5271 m,** situada na divisa do lote 18, perfazendo uma extensão de 36,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 72,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

XIV - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **ROBERTO MERHY E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **TRANS 38.022, 36.284, 37.782 – 6º CRI CURITIBA - PR** LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 18, Quadra: nº 12
Área de Atingimento: 26,42 m² Extensão: 13,21 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E24** de coordenadas **N 7.175.868,8557 m** e **E 691.980,5271 m,** situada na divisa do lote 35, desta segue, com azimute de 27°00'56"e distância de1,21 m até o **PV-712B** de coordenadas **N 7.175.869,9162 m** e **E 691.981,0657 m,** com azimute de 111°58'34" e distância de 5,07 m até a **E25** de coordenadas **N 7.175.868.0347 m** e **E 691.985,7789 m,** situada na divisa do lote 19. Inicia-se a descrição novamente junto ao **PV-712B** de coordenadas **N 7.175.869,9162 m** e **E 691.981,0657 m,** desta segue, com azimute de 295°42'03" e distância de 6,93 m até a **E27** de coordenadas **N 7.175.872,9387 m** e **E 691.974,7856 m** situada na divisa do lote 17**,** perfazendo uma extensão de 13,21 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 26,42 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

XV - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **ALMIR NOBREGA CASSEMIRO OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **Matrícula nº 6.627 – CRI PIRAQUARA**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 19, Quadra: nº 12
Área de Atingimento: 24,00 m² Extensão: 12,00 m Largura: 2,00 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E25** de coordenadas **N 7.175.868.0347 m** e **E 691.985,7789 m,** situada na divisa do lote 18, desta segue, com azimute de 111°46'03" e distância de 12,00 m até a **E26** de coordenadas **N 7.175.863,5615 m** e **E 691.996,9812 m,** situada na divisa do lote 20 perfazendo uma extensão de 12,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 24,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

XVI - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **LAZARO PEREZ DOS SANTOS E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **Matrícula nº 46.573 – CRI PIRAQUARA**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 20, Quadra: nº 12
Área de Atingimento: 16,48 m² Extensão: 8,24 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E26** de coordenadas **N 7.175.863,5615 m** e **E 691.996,9812 m,** situada na divisa do lote 19, desta segue, com azimute de 111°46'03" e distância de 8,24 m até o **DTI-712C** de coordenadas **N 7.175.860,5068 m** e **E 692.004,6311 m,** situada dentro do lote 20 perfazendo uma extensão de 8,24 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 16,48 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

XVII - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **JOHANN SCHRODER FILHO OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **Matrícula nº 10.713 – CRI PIRAQUARA**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 17, Quadra: nº 12
Área de Atingimento: 24,00 m² Extensão: 12,00 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E27** de coordenadas **N 7.175.872,9387 m** e **E 691.974,7856 m,** situada na divisa do lote 18, desta segue, com azimute de 64°18'12" e distância de 12,00 m até a **E28** de coordenadas **N 7.175.878,1444 m** e **E 691.963,9673 m,** situada na divisa do lote 16 perfazendo uma extensão de 12,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 24,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

XVIII - Imóvel: **Faixa de Servidão**
PROPRIETÁRIO: **ROBERTO MERHY E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**
MUNICÍPIO: **Piraquara,** COMARCA: **Piraquara,** UF: **Paraná**
CERTIDÃO DE REGISTRO: **TRANS 38.022, 36.284, 37.782 – 6º CRI CURITIBA - PR**
LOCALIZAÇÃO: **Planta Nemari V,** Lote: nº 16, Quadra: nº 12
Área de Atingimento: 8,26 m² Extensão: 4,13 m Largura: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição junto a **E28** de coordenadas **N 7.175.878,1444 m** e **E 691.963,9673 m,** situada na divisa do lote 17, desta segue, com azimute de 64°18'12" e distância de 4,13 m até o **DTI-712D** de coordenadas **N 7.175.879,9631 m** e **E 691.960,2552 m,** situada dentro do lote 16 perfazendo uma extensão de 4,13 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 8,26 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todo0s os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se a FAIXA DE SERVIDÃO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, empreendimento AMPLIAÇÃO SES –SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-BACIA ITAQUI.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão para Rede Coletora de Esgoto.

Art. 5º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:83681ACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.806/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Erika Andrezza de Mello	818681	Professor I Magistério	28/12/2021	Falecimento

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 28/12/2021.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:BEA16ECE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.807/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Aurora Ribeiro Da Silva	417851	Professor III Especialização (1º Padrão)	01/01/2022	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/01/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.
JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:92664B9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.808/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Aurora Ribeiro Da Silva	629601	Professor III Especialização (2º Padrão)	01/01/2022	Aposentadoria Voluntária por Idade (Magistério)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/01/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:106A93DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.809/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Katia Silene Kavetski	343121	Professor III Especialização (1º Padrão)	01/01/2022	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/01/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:459ACBA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.810/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Leila Gaio da Silva	301711	Professor III Especialização (1º Padrão)	01/01/2022	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/01/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:906C8EC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.812/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Roseli Belmiro	746751	Assistente Operacional Escolar	01/01/2022	Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/01/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:1C8B64F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.813/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Tereza de Moraes Zeni	396671	Professor III Especialização (1º Padrão)	01/01/2022	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/01/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:150B6E3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.814/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Zelinda da Silva Cordeiro	460191	Professor III Especialização (1º Padrão)	01/01/2022	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/01/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:116F7F2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.815/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 2.193/2021,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **Silvio de Oliveira Freitas**, do cargo de Assessor para Assuntos Legislativos-CC5, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Fica nomeado o servidor **Silvio de Oliveira Freitas,** no cargo comissionado de Assessor para Assuntos Legislativos-CC6, do Gabinete do Prefeito.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/01/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:EC934FC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 105/2017, com homologação através do Edital Nº 205/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 1321/2017 de 21/08/2017, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome	NOTA
62	KELIN APARECIDA GROSHKA	52,00
63	GUALBERTO ARAUJO DE CAMPO	52,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 07/01/2022, às 15h30min,** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Prof.ª Maria Carolina Wilk, nº 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:0C5DB60E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 086/2020, com homologação através do Edital Nº 307/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.127/2020 de 29/10/2020, RESOLVE CONVOCAR PARA O EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Classif.	Nome	Nota
10	CAMILA MARIANE COSTA	69,50

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 07/01/2022, às 15h30min,** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Prof.ª Maria Carolina Wilk, nº 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:95C2779A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 003/2022

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA - 20 HORAS, MÉDICO GENERALISTA - 40 HORAS E PSICÓLOGO – 40 HORAS, (LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011) EDITAL DE ABERTURA N°012/2021-SMSA E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL 015/2021-SMSA.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 07 de janeiro de 2022 às 10h30min,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 015/2021, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF ,Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.

MEDICO GENERALISTA 20 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
06	MARIAN NASSER SATI	29/11/1993	0
07	GABRIEL TAKAHARA SILVA	17/07/1998	0

MEDICO GENERALISTA 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
03	PEDRO HENRIQUE FACCENDA	22/09/1995	0

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:EDD71191

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 004/2022

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA - 20 HORAS, MÉDICO GENERALISTA - 40 HORAS, FONOAUDIÓLOGO 40 HORAS, FARMACÊUTICO 40 HORAS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS (LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011) EDITAL DE ABERTURA N°002/2020-SMSA E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL 003/2020-SMSA.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 07 de janeiro de 2022 às 10h00min,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 003/2020, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF ,Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
50	GIOVANNA MEIRA GOULART	16/10/1996	0

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:070DE543

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 005/2022

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA - 20 HORAS, MÉDICO GENERALISTA - 40 HORAS E PSICÓLOGO – 40 HORAS, (LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011) EDITAL DE ABERTURA N°012/2021-SMSA E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL 015/2021-SMSA.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 07 de janeiro de 2022 às 14h00min,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 015/2021, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
PSICOLOGO 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
04	MARCIO ROBERTO REGIS	12/06/1976	6

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:9C01A048

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 006/2022

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, ASSISTENTE OPERACIONAL - 40 HORAS E MOTORISTA - 40 HORAS (LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011) EDITAL DE ABERTURA N°005/2021-SMAD E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL 010/2021-SMAD.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 07 de janeiro de 2022 às 14h30min,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 010/2021, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento;
i) CPF dos filhos e do cônjuge;

j) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
k) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
l) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
EDUCADOR SOCIAL – 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
15	ANA PAULA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	13/03/1988	15

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:548AAE02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Abertura das propostas as 09h01min, do dia 17 de Janeiro de 2022, tipo menor preço por lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 04/01/2022.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:0DB18951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO CONTRATO 182-2021 - BIG BALL

TERMO ADITIVO Nº.02
CONTRATO Nº. 182/2021

Termo aditivo de prazo de vigência ao contrato nº. 182/2021, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.510.631/0001-68, já qualificados, considerando as alterações contratuais previstas na Lei 8666/93, fica por este termo aditivado o Contrato em epígrafe, referente a Licitação nº. 63/2021, na modalidade Pregão, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E BRINQUEDOS LÚDICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: o prazo de vigência originalmente previsto para vencimento em 31/12/2021, fica prorrogado por período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes/Lazer, inciando-se em 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Em conformidade com Artigo 57 §1° da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

Pitanga, 30/12/2021.

Originamente Assinado
DR. MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ BERTOLASCE
Big Ball Sports Material Esportivo LTDA - ME

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:5F60E3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO CONTRATO 296/2018

TERMO ADITIVO Nº 12
CONTRATO Nº. 296/2018

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº. 296/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGA E A EMPRESA, VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa, VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.911.627/0001-20 já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo, ao Contrato nº. 296/2018, referente à licitação nº. 02/2018, na modalidade Concorrência, objeto:
Execução de 16.731,61 m² de Pavimentação Asfáltica em CBUQ de Vias Urbanas, com os serviços de: Drenagem com escavação e reaterro, regularização e compactação do subleito, sub-base de rachão, base de brita graduada, imprimação com RR 1C e revestimento com CBUQ. Paisagismo e urbanismo com regularização e compactação, calçada em paver esp. de 6 e 8 cm, rampa para PNE, meios-fios com sarjeta e guia rebaixada, plantio de grama, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e Placa da Obra.Trechos:1 - Rua Conselheiro Zacarias entre as Ruas Visconde de Nacar e Saldanha Marinho, com 1.015,24 m de extensão e área de 10.561,54 m²;2 - Ria Xavier da Silva entre as Ruas Arthur Mehll e a saída para o Rio do Meio, com 1.043,45 m e área de 4.982,18 m² e,3 - Rua Guairacá entre as Ruas Xavier da Silva e Sebastião Lemes, com 120,54 m de extensão e área de 1.386,71 m².Área Pavimentada: 16.731,61 m²Conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência já aditivado, qual vencimento é dia 20/11/2021, ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, com novo prazo encerrando-se em 18/02/2022. Em conformidade com o Artigo 57, §1º da Lei Federal 8666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 20 de novembro de 2021.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito municipal

THIAGO VELOSO MARIA
Via Venetto Construtora de Obras Eirelli.

Publicado por:
Marcio Adalberto Becher
Código Identificador:A58FD8C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2022

DATA: 03 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar os membros para comporem a **Comissão Permanente de Licitação** para o exercício de 2022, conforme segue:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
Caroline Garcia	Presidente
Marcos Marques Mota	Membro
Andréia Cristina Araújo dos Santos	Membro
Alessandra Cristina do Nascimento	Suplente
Hugo Danilo Machado da Silva	Suplente

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 03 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:AFCE26CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2022

DATA: 03 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar o servidor **Hugo Danilo Machado da Silva** para desempenhar a função de Pregoeiro deste Município, durante o exercício de 2022.

Parágrafo Único: Nos casos de férias, afastamentos ou impedimentos, a função de Pregoeiro será exercida pela servidora **Andréia Cristina Araújo dos Santos**, em substituição ao seu titular.

Art. 2º – A Equipe de Apoio será composta pelos servidores **Andréia Cristina Araújo dos Santos**, **Caroline Garcia** e **Sueli Regina Resqueti**.

Art. 3º – Quando necessário, o Pregoeiro poderá requerer funcionário ou informações de qualquer Departamento desta Prefeitura.

Art. 4º – Fica assegurada ao Pregoeiro a faculdade de convocar elementos técnicos, para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos.

Art. 5º – As decisões do Pregoeiro serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º – Pelo exercício da função atribuída através do Art. 1º, o servidor fará jus à percepção da Função Gratificada atribuída nos termos da Portaria nº 200/2021, de 04 de outubro de 2021, ou alterações que venham a ser introduzidas posteriormente.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 03 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B13C1E7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2022

DATA: 03 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar os servidores municipais **Marcos Marques Mota**, matrícula nº 1065-0/1, **Maria Eduarda Walter Martins**, matrícula nº 1193-2/1, e **Paulo Ricardo Rodella**, matrícula nº 51-5/1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Avaliação Prévia** com a finalidade de procederem a **Avaliação de Bens Móveis e Imóveis**, durante o exercício de 2022, para fins de alienação e/ou aquisição pelo Município de Pitangueiras.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 03 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:1B5FD466

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2022

DATA: 03 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar os membros para comporem a **Comissão de Registro Cadastral** para o exercício de 2022, conforme segue:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
Andréia Cristina Araújo dos Santos	Presidente
Arlindo Osvair Benetoli	Membro
Betina Mayara Lopes de Souza	Membro

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 03 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:26CD17D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2022

DATA: 03 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar os membros para comporem a **Comissão de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares**, durante o exercício de 2022, conforme segue:

I. Maria Fernanda Lameu – Presidente;
II. Fabiana Gonçalves – Membro;
III. Renata Barbosa Serpeloni – Membro;

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 03 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B3BA1E23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2022

DATA: 03 de Janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomeia os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Amostras de Materiais e Produtos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – DESIGNAR as servidoras municipais **Valquíria da Silva Santos Corrêa**, matrícula nº 923-7/1, **Eliza Regina Sarri**, matrícula nº 31-0/1, **Andréia Cristina Araújo dos Santos**, matrícula nº 949-0/1, e **Marcia Rodrigues Stefanowicz**, matrícula nº 170-8/1, para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão de Avaliação** com a finalidade de procederem a **Avaliação das Amostras de Materiais e Produtos**, a serem adquiridos durante o exercício de 2022.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 03 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:15B259FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2022

DATA: 03 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as requisições anteriores do Poder Legislativo, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Fundo de Previdência do Município de Pitangueiras, relativas à cessão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação, para realização de processos licitatórios,

RESOLVE:–

Art. 1º – CEDER a **Comissão Permanente de Licitação**, designada através da Portaria nº 001/2022, de 03/01/2022, e o **Pregoeiro do Município** e a **Equipe de Apoio**, designados através da Portaria nº 002/2022, de 03/01/2022, para realização de processos licitatórios para a Câmara Municipal de Pitangueiras, para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e para o Fundo de Previdência do Município de Pitangueiras, **no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2022**.

Art. 2º – Para o desempenho de suas funções, ficam asseguradas ao Pregoeiro, as prerrogativas estabelecidas nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 002/2022, de 03/01/2022.

Art. 3º – As decisões do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação serão homologadas, respectivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, pelo Diretor Executivo do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e pelo Diretor Presidente do Fundo de Previdência do Município de Pitangueiras.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 03 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:EF422C2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008//2022

DATA: 04 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar a servidora **Nadielle Paulino da Silva Bibiano**, Matrícula nº 1162-2/1, ocupante do cargo de Oficial Administrativo II, para exercer a função de Secretária de Estabelecimento de Ensino junto à Escola Municipal Santo Antônio, a partir desta data.

Art. 2º – Revoga-se a Portaria nº 247/2021, de 09 de Dezembro de 2021.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 04 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:2957BD02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2022

DATA: 04 de Janeiro de 2022.

SÚMULA: Altera dispositivos da Portaria nº 200/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 680/2021, de 29 de janeiro de 2021,

RESOLVE:–

Art. 1º – O Art. 1º da Portaria nº 200/2021, de 04 de Outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º – Designar o servidor* ***Hugo Danilo Machado da Silva****, Matrícula nº 1150-9/1, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo II, nível 8, para exercer a função de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Administração e Finanças, com a Função Gratificada FG-2, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), da Lei Municipal nº 680/2021, de 29 de janeiro de 2021, vedada a incorporação para qualquer efeito, com início em 01 de Janeiro de 2022.***"**

Art. 2º – Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria supra mencionada.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 04 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:15335A45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2022

DATA: 04 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 033/2021, de 27 de Janeiro de 2021, e a alteração introduzida através da Portaria nº 065/2021, de 18 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre a designação de servidor(a) do Quadro Efetivo para o exercício da Função de Diretor(a) de Departamento da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária com Função Gratificada FG-3, a partir desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 04 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:9285F92F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2022

DATA: 04 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

1. **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Pitangueiras, aberto através do Edital nº 001/2018 de 05/03/2018, e homologado através da Edital nº 015/2018 de 13/06/2018, para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Central, nº 408, nesta cidade de Pitangueiras-PR, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente Portaria, para tratar dos procedimentos de contratação, conforme segue:

EDUCADOR SOCIAL II:

Nome da Candidata	Inscrição	CI/RG Nº	Classif.
ADRIANA CRISTINA MUELLER SURJUS	505	5.847.543-2	2º

2. A candidata convocada deverá comparecer à divisão indicada munida dos documentos relacionados no item 13.4 do Edital nº 001/2018 de 05/03/2018, em fotocópias autenticadas.

4. A candidata deverá submeter-se à Avaliação Física e Mental, em caráter eliminatório, a ser efetuada por médico oficial do Município, em dia e local previamente designados pela Divisão de Recursos Humanos, conforme item 14.1 do Edital nº 001/2018 de 05/03/2018.

5. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 04 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B340A228

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177/2022

DATA: 04 de Janeiro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:–

Art. 1º – Fica nomeada, em virtude de aprovação em Concurso Público, a **Srª. Lucineide Josefa dos Santos**, para ocupar o cargo de **Motorista**, Nível 4, do Plano de Cargos, Carreira e Salários deste Município, a partir desta data.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 04 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:67FC32F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176/2022

DATA: 03 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Diretor Presidente do Fundo de Previdência do Município de Pitangueiras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 15, *caput* e Parágrafo Único, do Edital nº 001/2021 de 02/12/2021, expedido pela Comissão Eleitoral da Eleição para os Órgãos do Fundo de Previdência do Município de

Pitangueiras – FPMP, instituída através do Decreto nº 166/2021, de 02/12/2021;

Considerando o disposto nos itens 1 e 2 do Edital nº 003/2021, expedido pela mesma Comissão em 17 de Dezembro de 2021;

DECRETA:–

Art. 1º – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Previdência, para um mandato de 02 (dois) anos, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei Municipal nº 501/2012 de 08 de maio de 2012, conforme relação abaixo transcrita:

SEGMENTO	NOME DOS REPRESENTANTES
Poder Executivo	**Titulares:** - Alessandra Cristina do Nascimento - Caroline Garcia **Suplentes:** - Marcos Marques Mota - Sueli Regina Resqueti
Poder Legislativo	**Titular:** Luiz Carlos Barbosa **Suplente:** não há servidor para indicação
Segurados Ativos	**Titular:** Hugo Danilo Machado da Silva **Suplente:** Fabiana Gonçalves
Inativos e Pensionistas	**Titular:** Kátia Cristina Ferrarini **Suplente:** Orlando de Souza

Parágrafo Único: O exercício das funções de membro do Conselho Municipal Previdência é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º – Nomear o **Sr. Paulo Sergio Gonçalves**, portador da CI/RG nº 4.285.828-5 SSP/PR e do CPF nº 682.375.379-04, para exercer o cargo de Diretor Presidente do Fundo de Previdência do Município de Pitangueiras, para um mandato de 02 (dois) anos, durante o biênio 2022/2023.

Art. 3º – Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Diretor Presidente do Fundo de Previdência do Município de Pitangueiras **terão início em 01 de janeiro de 2022 e seu término se dará em 31 de dezembro de 2023**.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 03 de Janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:DF00955F

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 50/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: SCGRASS GRAMADOS SINTÉTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 09.348.102/0001-58
OBJETO: Aquisição de grama sintética, conforme anexo I do edital.
VALOR: R$ 24.260,25 (vinte quatro mil duzentos sessenta reais e vinte e cinco centavos).
VIGENCIA: 03/01/2022 a 03/01/2023
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Ana Bogo Rapachi
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022

Publicado por:
Hugo Danilo Machado
Código Identificador:301318B7

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 50/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: L. G. B. EIRAS EIRELI
CNPJ/MF: 13.296.533/0001-04
OBJETO: Aquisição de grama sintética, conforme anexo I do edital.
VALOR: R$ 57.996,75 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).
VIGENCIA: 03/01/2022 a 03/01/2023
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Luis Gustavo Baptista Eiras
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022

Publicado por:
Hugo Danilo Machado
Código Identificador:105B8C0D

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021
(REGISTRO DE PREÇOS)

O Prefeito do Município de Pitangueiras-PR, no uso de suas atribuições legais; considerando, o parecer jurídico emitido em 04/01/2022; torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto do presente certame, às empresas abaixo:

1) ADÃO RAYMUNDO BATERIAS-ME, CNPJ: 29.114.558/0001-80, CNPJ: 08.671.846/0001-65, sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 totalizando o valor de R$ 98.400,00 (noventa e oito mil quatrocentos reais);

Pitangueiras, 04 de janeiro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Danilo Machado
Código Identificador:D3526205

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Designa Pregoeira.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Art. 3° da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002.

R E S O L V E

Art. 1°. *Fica Designada como Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, para realizações de Licitações na Modalidade Pregão, a senhora CARLA SABRINA RECH MALINSKI, portadora da cédula de identidade RG n° 10.036.363-1 SSPPR.*
Art. 2º. *Ficam designados como equipe de apoio o senhor CEZAR AUGUSTO SOARES, portador da cédula de identidade RG n° 9.849.923-7 SSPPR, a senhora ANA SARA WELTER, portadora da cédula de identidade RG n° 9.302.771-0 SSPPR, e o senhor FABIO SABINO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n° 9.914.989-2 SSPPR, que terão como atribuições prestar todo o auxilio necessário a Pregoeira nas realizações das licitações na modalidade pregão.*

Paragrafo Único. *Fica o senhor CEZAR AUGUSTO SOARES designado como substituto da Pregoeira.*
Art. 3º. *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:142578FC

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Institui Comissão de Licitações.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 51° §4° da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.
R E S O L V E

Art. 1°. *Designar a senhora CARLA SABRINA RECH MALINSKI, portadora da cédula de identidade RG n° 10.036.363-1 SSPPR, o senhor CEZAR AUGUSTO SOARES, portador da cédula de identidade RG n° 9.849.923-7 SSPPR e a senhora ANA SARA WELTER, portadora da cédula de identidade RG n° 9.302.771-0 SSPPR, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Licitação, para apreciar propostas referentes aos processos de licitação.*
Art. 2º. *Fica designado o senhor FABIO SABINO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n° 9.914.989-2 SSPPR, e a senhora SANDRA ANDRÉA BUDEL portadora da cédula de identidade RG n° 5.796.190-2 SSPPR como suplentes para em caso de ausência e/ou impedimento de membro titular fazer parte da Comissão de Licitação.*
Art. 3º. *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:D36BFDB7

FUNDO DA PREVIDÊNCIA DE PLANALTO - PR
PORTARIA 003/2022

PORTARIA N°. 003/2022

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 49 da Lei nº 1285/2007 e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, no uso das atribuições legais, e considerando o processo de aposentadoria 022/2021 da servidora TEREZINHA DE FATIMA RIBEIRO.

RESOLVEM

Art. 1º Fica concedida à servidora TEREZINHA DE FATIMA RIBEIRO, brasileira, servidora pública municipal de PLANALTO, PR., ocupante do cargo efetivo de SERVENTE, nível 01 do Grupo Operacional II, matrícula 2631, nomeada pelo Decreto 821/1990, **aposentadoria VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos mensais e integrais a última remuneração, composta das verbas permanentes, fundamentada no artigo 36, da Lei nº 1.285/2007 e artigo 3º da EC nº 47/2005 com redação anterior a Emenda Constitucional nº 103/2019.
Art. 2° Será aplicado reajuste com direito a PARIDADE (na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores da ativa), regra garantida pelo artigo 7º da EC 41/2003.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Município de Planalto, PR., 04 de janeiro de 2022..

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

DILCE MARIA HOSDA
Presidente FUNPREV

Publicado por:
Marisa Kruger
Código Identificador:E6AA8A98

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 001/2022

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº **383/2022**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: AIRTON LUIZ LIBARDI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, instalação e manutenção dos mesmos nos espaços pertencentes a Administração Publica deste Município de Planalto, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:D30D8828

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 002/2022

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº **384/2022**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: BSH REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, instalação e manutenção dos mesmos nos espaços pertencentes a Administração Publica deste Município de Planalto, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 23.020,00 (vinte e três mil e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:6AE60488

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 003/2022

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº **384/2022**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: BSH REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, instalação e manutenção dos mesmos nos espaços pertencentes a Administração Publica deste Município de Planalto, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 23.020,00 (vinte e três mil e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:1656A3EB

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 004/2022

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº **386/2022**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, instalação e manutenção dos mesmos nos espaços pertencentes a Administração Publica deste Município de Planalto, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:B56FEDF4

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº208/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 208/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA- ME.

MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA- ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 22.128.914/0001-75, situada na Rua Paraná, 2039, bairro Primavera, Município de Planalto, estado do Paraná, neste ato pelo administrador o Sr. OLDEMAR LEORI PFEIFER brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 7.580.919-0 e do CPF sob n.º 042.743.119-02, residente e domiciliado no Município de Planalto, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 208/2019, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 050/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
Parágrafo Primeiro. “Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros contínuo e eventual, para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR”.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:
Parágrafo Primeiro. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Administrativo nº 208/2019, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2022, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Município de Planalto-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
Parágrafo Primeiro. Pela prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, a vigência do Contrato n° 208/2019 passa a ser até 31 de dezembro de 2022, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
Parágrafo Terceiro. Com o presente aditivo, fica conferido ao Contrato Originário a regularidade do credito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2022.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:
Parágrafo Primeiro. Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e refletem o preço de mercado, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Planalto.
Parágrafo Segundo. Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato Administrativo n° 208/2019, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:
Parágrafo Primeiro. Fica mantido o valor constante na Cláusula Primeira (do objeto) e Cláusula Terceira (valor contratual) do Contrato Administrativo n° 208/2019, cujo valor global é de R$

165.680,00 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais), assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.
Parágrafo Segundo. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Pregão Presencial n° 050/2019, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Parágrafo Primeiro. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00220	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
00980	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01130	07.121.12.361.1201.2038	3.3.90.33.00.00.00000
01410	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.33.00.00.00000
01600	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02030	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02240	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.33.00.00.00000
02290	10.144.08.244.0801.2025	3.3.90.33.00.00.00000
02370	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.33.00.00.00000
02480	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.33.00.00.00000
02890	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Parágrafo Primeiro. As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato Administrativo nº 208/2019, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme Contrato Originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.
Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pr. para dirimir as questões oriundas do presente contrato.
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

OLDEMAR LEORI PFEIFER
Transportes Coletivos Pfeifer LTDA - ME

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.393.781-7/PR

_____
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9 / PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:CD8007C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 127/2021 EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATNTE: MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 01.609.843/0001-52. **CONTRATADO**: **VICTOR DOS PASSOS PEDROSO**, inscrito no CNPJ nº 11.477.768/0001-77. **OBJETO**: "**Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de refeições, para serem servidas e entregue no Município de Ponta/ do Paraná**". **Valor registrado**: **R$ 195.067,76** (cento e noventa e cinco mil, sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). **Vigência**: 12 meses. **Data da assinatura**: 03/01/2022. Pontal do Paraná, 03 de janeiro de 2022. Aurea Munhoz. Pregoeira.

Publicado por:
Francisco Fabiano Vieira Barboza
Código Identificador:E563657D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal n°. 1435/2014 e de acordo com o contido no Processo Administrativo nº. 1873/2019 e MEMORANDO n° 2184/2021- 1DOC.

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao (a) servidor (a) **SILNEIA SCARABOTTO GONÇALVES,** ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** , lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, período aquisitivo **21/08/2012 a 20/08/2017**, **LICENÇA ESPECIAL,** pelo período de 30 (trinta) dias, com remuneração integral a partir do dia **03.01.2022 a 02.02.2022.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 03 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

GEORGE FREITAS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C238784C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 005 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "Nomeia candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido nos Edital do **Processo Seletivo Simplificado-PSS n°. 001/2021 e Edital de Convocação n°. 046/2021.**

RESOLVE:

Artigo1º- Nomear, o candidato(a) aprovado(a) pelo Processo Seletivo Simplificado para o cargo, abaixo relacionado, nas respectivas funções, que atendeu todos os requisitos para investidura no cargo, na ordem de classificação e na forma da legislação aplicável:

CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NOME: SUZANA DE ALBUQUERQUE BARBOSA MILANI
CPF:007.867.879-02
CLASSIFICAÇÃO:143º
ADMISSÃO: 03.01.2022

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data .

Artigo 3º – Divulgue-se e publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,03 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

GEORGE FREITAS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E6F33D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 10.092 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula:"EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **–CD–CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **CARLOS HUMBERTO ASSUNÇÃO DE MIRANDA,** brasileiro (a), portador (a) do **RG nº 1231124-9 PR e CPF n.º 200.737.049-20** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 03 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E7FFDBBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 218/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 218/2021
Dispensa de Licitação nº 54/2021
OBJETO: A contratada realizará o cálculo e a geração de arquivo, bem como a impressão de aproximadamente 6.200(seis mil e duzentos) carnês de IPTU para o exercício de 2022.
Contratada: TecMicro Digital LTDA, CNPJ nº18.076.904/0001-66.
Valor: R$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais).
Dotação orçamentária: 06.02.041230150.2.021.3390.39.00.00-1032.
Data de Assinatura: 04/01/2022.
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:8F284018

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 003/2022 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A JOÃO RAFAEL MELO

PORTARIA Nº 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 001/2022 do Departamento Municipal de Administração, Protocolo n° 004 de 04 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n° 008/2005 e em outros documentos legais do Município.
CONSIDERANDO o aumento considerável das publicações nas áreas da saúde e da Educação.
RESOLVE
Art. 1º Conceder Gratificação de 80% (oitenta por cento) ao servidor público municipal **JOÃO RAFAEL MELO**, brasileiro, solteiro, portador da CIRG n° 7.399.190-0, CPF n°056.093.249-98 e Matrícula n° 389, ocupante do cargo de "Técnico em Instalação e Manutenção de Aparelhos de informática", para responder pela manutenção do serviço de hospedagem mensal do website, incluindo atualizações de segurança, além do gerenciamento de conteúdo do mesmo, responsável pela criação de novas páginas, atualização diária do website (recebendo dos Departamentos e Divisões Municipais o conteúdo para ser incluído no website), gerenciamento do website corporativo, incluindo suporte técnico e criação, exclusão de usuários, entre outros.
Parágrafo Único: A gratificação de função de 80% incidirá sobre a sua remuneração base nos termos da Lei Municipal 482/90.
Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 044/2017.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:F0AD1D43

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°001/2022
ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Aos 04 (quatro)dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, com endereço a Rua Guilherme Schiffer, nº 67, reuniram-se Cássia Lizyane Breda de Moraes, Pregoeira Municipal designada através da Portaria n°002/2022 de 03 de janeiro de 2022, Larissa Aparecida Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Michele de Oliveira, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Rosângela Fátima de Paula Orchanheski, Membro da Comissão Permanente de Licitação, designadas através da Portaria n°001/2022 de 03 de janeiro de 2022, para procederem a instalação do Processo Administrativo n°001/2022 em face da empresa **AFB PRIME INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ 77.578.524/0001-99** conforme determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Elias Jocid Gomes da Costa nas fls. 97/98 no Processo n°122/2021**,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20 de dezembro de 2021, Ano X, n°2414 (flS.99/100) do Processo n°122/2021, para rescisão do Contrato n°102/2020 por inadimplemento contratual e aplicação de multas e penalidades. Consta no Processo n°122/2021 através do ofício n°166/2021/DMS que a empresa **AFB PRIME INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ 77.578.524/0001-99** solicitou cancelamento do Contrato conforme documentação em anexo (fls.02/45). Juntou documentos do Departamento Municipal de Saúde (fls.47-50). A Comissão juntou documentos (fls. 53/60). Encaminhado ao Gabinete do Prefeito/Assessoria Jurídica foi juntado Parecer Jurídico n°071/2021 e anexos (fls.62-69). Nas folhas 70/71 foi encaminhado ao Departamento Municipal de Saúde para providências. Nas folhas 73/76 foram juntados documentos (notificação, e-mail e demais

anexos) a pedido do Departamento requisitante. Na folha 79/84 foi juntado Parecer Jurídico n°125/2021. Na folha 85 consta Ofício n°023/2021/CPL. Na folha 87 o Departamento Municipal de Saúde solicitou rescisão unilateral do contrato. Encaminhado ao Gabinete do Prefeito/ Assessoria Jurídica foi juntado o Parecer Jurídico n°138/2021 (fls.90-95). O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Elias Jocid Gomes da Costa decidiu sobretudo processado fls. 97/98 e tudo publicado nas fls. 99/100, que em resumo determina a abertura de Processo Administrativo em face da empresa **AFB PRIME INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ 77.578.524/0001-99** para rescisão do contrato por inadimplemento contratual e aplicação de multas e penalidades. Feito breve resumo, essa Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira Municipal deliberam: a) juntar a este Processo Administrativo cópia integral de todos os documentos que compõem o processo n°122/2021. b) juntar cópia do edital do Pregão Eletrônico n°036/2020 e seus anexos. c) juntar cópia da Proposta de Preços. d) juntar cópia do Contrato n°102/2020. e) juntar cópia das Portarias de Gestor e Fiscal do Contrato. f) solicitar informações ao Departamento Municipal de Saúde quanto a eventuais prejuízos. g) juntadas as informações notificar a empresa para que, em querendo, apresente seu contraditório e requeira o que entender necessário para sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação. h) A comunicação dos atos desse Processo Administrativo se dará por meio eletrônico (e-mail), inclusive, a apresentação do contraditório pode ser anexado em e-mail. Apresentada ou não o contraditório a Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira Municipal se reunirá novamente para novas deliberações ou decisão.

LARISSA APARECIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MICHELE DE OLIVEIRA
Vice- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ROSÂNGELA FÁTIMA DE PAULA ORCHANHESKI
Membro da Comissão Permanente de Licitação

CÁSSIA LIZYANE BREDA DE MORAES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:68473EE3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2022
ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Aos 04 (quatro)dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, com endereço a Rua Guilherme Schiffer, nº 67, reuniram-se Cássia Lizyane Breda de Moraes, Pregoeira Municipal designada através da Portaria n°002/2022 de 03 de janeiro de 2022, Larissa Aparecida Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Michele de Oliveira, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Rosângela Fátima de Paula Orchanheski, Membro da Comissão Permanente de Licitação, designadas através da Portaria n°001/2022 de 03 de janeiro de 2022, para procederem a instalação do Processo Administrativo n°002/2022 em face da empresa **TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ 07.733.757/0001-33** conforme determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Elias Jocid Gomes da Costa nas fls. 75/77 no Processo n°823/2021**,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 17 de dezembro de 2021, Ano X, n°2413 (fl.78) do Processo n°823/2021, para rescisão do Contrato n°096/2020 por inadimplemento contratual e aplicação de multas e penalidades. Consta no Processo n°823/2021 através do ofício n°039/2021 pedido de rescisão contratual unilateral com a empresa **TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ 07.733.757/0001-33** em virtude do abandono da obra (fl.02). Na folha 03 consta o Despacho do Prefeito ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Juntou documentos do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos (fls.06/16). Na folha 17 foi encaminhado o processo para a Assessoria Jurídica para parecer. Juntou na folha 20 Instrução da Assessoria Jurídica para apresentar documentos complementares. Nas folhas 22/42 foram juntados os documentos solicitados pela Assessoria Jurídica (cópia do contrato n°096/2020 e termos aditivos). Na folha 43 consta ofício n°018/2021/CPL. Juntou documentos do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos (fls. 45/63). Encaminhado ao Gabinete do Prefeito/Assessoria Jurídica foi juntado o Parecer Jurídico n°136/2021 (fls.66-73). O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Elias Jocid Gomes da Costa decidiu sobretudo processado fls. 75/77 e tudo publicado na fl.78, que em resumo determina a abertura de Processo Administrativo em face da empresa **TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ 07.733.757/0001-33** para rescisão do contrato por inadimplemento contratual e aplicação de multas e penalidades. Feito breve resumo, essa Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira Municipal deliberam: a) juntar a este Processo Administrativo cópia integral de todos os documentos que compõem o processo n°823/2021. b) juntar cópia do edital da Tomada de Preços n°001/2020 e seus anexos. c) juntar cópia da Proposta de Preços. d) juntar cópia do Contrato n°096/2020 e garantia. e) juntar cópia das Portarias de Gestor e Fiscal do Contrato. f) solicitar informações ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos quanto a eventuais prejuízos. g) juntadas as informações notificar a empresa para que, em querendo, apresente seu contraditório e requeira o que entender necessário para sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação. h) A comunicação dos atos desse Processo Administrativo se dará por meio eletrônico (e-mail), inclusive, a apresentação do contraditório pode ser anexado em e-mail. Apresentada ou não o contraditório a Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira Municipal se reunirá novamente para novas deliberações ou decisão.

LARISSA APARECIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MICHELE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ROSÂNGELA FÁTIMA DE PAULA ORCHANHESKI
Membro da Comissão Permanente de Licitação

CÁSSIA LIZYANE BREDA DE MORAES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:86E9D4DB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 004/2022 - NOMEIA PRISCILA DA ROCHA VAZ - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, em decorrência de aprovação no Concurso Público n° 001/2020 do Município de Porto Amazonas, **PRISCILA DA ROCHA VAZ**, brasileira, solteira, portadora da CIRG n° 12.825.949-0 e CPF 088.674.659-02, residente e domiciliada na Rua Inácio Maestrelli, n° 141, em Porto Amazonas – PR, para o cargo de **"AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"** a partir de 06/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Porto Amazonas, Estado do Paraná - Paço Municipal "Teorlino Soldi", em 04 de janeiro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:C74F533E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°001/2022

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Prestação de Serviços n°001/2022
Data: 04/01/2022
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratado: **LIANA LOPES PARANA – CPF 088.150.599-46**
Protocolo: 715/2021
Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº022/2021
Objeto: Chamamento Público para o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços, onde serão contratados **03 ENFERMEIROS, 01 MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA, 04 MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR, 3 MOTORISTAS, 03 OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, 02 TECNICOS DE INFORMÁTICA E 1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM sem vínculo empregatício, nos moldes do art. 442-B da CLT,** por prazo determinado de 12 (doze) meses.
Valor: Global de **R$ 59.885,76 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006.
Prazo de Vigência: de: **10/01/2022 a 09/01/2023**.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:45915AD3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2014 SEXTA CONVOCAÇÃO DO CARGO DE ENGENHARIA CIVIL CONCURSO 01/2013

O Presidente do CISPAR Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal, divulgado pelo Edital nº 01/2013 de 26 de junho de 2014, resolve **convocar** os aprovados, conforme relação abaixo a comparecer no Centro de Referência em Saneamento Ambiental do Paraná, situado à Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677 - Parque Industrial Mario Bulhões da Fonseca, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos:
1)Cédula de Identidade RG ou protocolo da identidade e fotocópia, Cadastro de Pessoa Física CPF e fotocópia;
2) Certidão de reservista e fotocópia, quando couber;
3)Título de eleitor e fotocópia, comprovante de voto na ultima eleição ou justificativa da ausência e fotocópia;
4) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
5) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
6) Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
7) Atestado de sanidade física e mental;
8) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
9) Documentos comprovando a escolaridade e registro no órgão da classe e fotocópia (quando for o caso);
10) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal;
11) Ultima declaração do imposto de renda, ou declaração dos bens moveis e imóveis;
12) Inscrição do PIS/PASEP;
13) CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social;
14) Conta salário na Caixa Econômica. (opcional).
15) Carteira Nacional de Habilitação, categoria B (mínimo), quando couber.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: ENGENHEIRA CIVIL		
Nome:	**Nota**	**Classificação**
RENATA ALVES PEREZ	56,00	6°

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato, cabendo ao Consórcio convocar outro habilitado, obedecendo à ordem de classificação.

Maringá, 04 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do Consórcio CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:96B32245

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 DECIMA SÉTIMA CONVOCAÇÃO DO CONCURSO 001/2019

O Presidente do CISPAR Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal, divulgado pelo Edital nº 001/2019 de 16 de outubro de 2020, resolve **convocar** os aprovados, conforme relação abaixo a comparecer no Centro de Referência em Saneamento Ambiental do Paraná, situado à Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677 - Parque Industrial Mario Bulhões da Fonseca, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos:
1)Cédula de Identidade RG ou protocolo da identidade e fotocópia, Cadastro de Pessoa Física CPF e fotocópia;
2) Certidão de reservista e fotocópia, quando couber;
3)Título de eleitor e fotocópia, comprovante de voto na ultima eleição ou justificativa da ausência e fotocópia;
4) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
5) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
6) Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
7) Atestado de sanidade física e mental;
8) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
9) Documentos comprovando a escolaridade e registro no órgão da classe e fotocópia (quando for o caso);
10) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal;
11) Ultima declaração do imposto de renda, ou declaração dos bens moveis e imóveis;
12) Inscrição do PIS/PASEP;
13) CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social;
14) Conta salário na Caixa Econômica. (opcional).
15) Carteira Nacional de Habilitação, categoria B (mínimo), quando couber.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO		
Nome:	**Nota**	**Classificação**
ROSILENE FELIZARDO DE SOUZA	59,00	13°

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato, cabendo ao Consórcio convocar outro habilitado, obedecendo à ordem de classificação.

Maringá, 04 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente Do Consórcio CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:3EB70D1E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N° 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração no Emprego Público de Engenheiro Civil do Consórcio Cispar.

O PRESIDENTE DO CISPAR, no uso de suas atribuições, considerando critérios de oportunidade e conveniência,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar, a pedido do empregado público, o senhor Lucas George de Cristo Taborda, admitido em 05/04/2018, portador do RG 10.263.021-1 SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, servidor efetivo, a partir da data de 03/01/2022.
Art. 2° Ficam determinadas todas as providências administrativas cabíveis, tais como baixa em CTPS, dentre outras respectivas.
Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 04 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do Consórcio Cispar

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:F9DD78EF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM: ESTUFA DE SECAGEM 400-5ND, ESTUFA DE SECAGEM 400-6ND, REATOR CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, TORNEIRA CHUVEIRO DE SEGURANÇA e MEMBRANA FRONTAL CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA para o Laboratório do Consórcio Cispar., e por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$3.997,00 (Três mil e novecentos e noventa e sete reais).,** em favor da empresa ATECMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – C.N.P.J: 07490846000104, com endereço na Av. Monteiro Lobato, nº 1326, situada na Cidade de Maringá-Pr, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá, 04 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do Consórcio Cispar

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:057ABC2E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 002/2022

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder reembolso no valor total de R$ 90,00 (noventa reais), em favor do Motorista, ***Dionisio Militão Duarte***,RG nº 1.487.565 SSP/PR, CPF nº 360.867.039-49, em razão das despesas efetivadas a título de alimentaçãono deslocamentorealizado para Porecatu/PR, no qual transportou alunos para o Colégio Estadual Ricardo Lunardelli, nos dias, 30/11/2021, 01/12/2021 e 03/12/2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:1A81E678

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
ERRATA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 8/2021

ERRATA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 8/2021

Onde se lê:

[...]

O Presidente iniciou os procedimentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar deste pregão. Até a hora previamente designada para o inicio da sessão não houve comparecimento de qualquer empresa. Às 15 horas e 01 minutos, o presidente abriu a sessão e declarou **DESERTA** a Tomada de Preços. Para ciência dos interessados este resultado será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municipios do Paraná. O Presidente deu por encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente, juntamente com a Equipe de Apoio.

Leia - se

[...]

O Presidente iniciou os procedimentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar desta Tomada de Preço. Até a hora previamente designada para o inicio da sessão não houve comparecimento de qualquer empresa. Às 15 horas e 01 minutos, o presidente abriu a sessão e declarou **DESERTA** a Tomada de Preços. Para ciência dos interessados este resultado será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municipios do Paraná. O Presidente deu por encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente, juntamente com a Equipe de Apoio.

Prado Ferreira, 04 de janeiro de 2022.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:93D4209E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - N° 18/2021-PMQ

Extrato de Rescisão de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 18/2021-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR e Maria Das Graças De Souza
Objeto: Rescisão antecipada do Contrato de Trabalho
Data da assinatura: 03/01/2022

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:83EC5216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - N° 01/2022-PMQ

Extrato de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 01/2022-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR e Denilson Markowicz
Objeto: Prestação de serviço na função de Operador de Máquinas
Valor mensal: R$ 2.054,17
Duração: 03/01/2022 a 02/01/2023
Data da assinatura: 03/01/2022

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:1781FF23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - N° 02/2022-PMQ

Extrato de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 02/2022-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR e Horácio Ribeiro Lemos Neto
Objeto: Prestação de serviço na função de Motorista II
Valor mensal: R$ 1.886,25
Duração: 03/01/2022 a 02/01/2023
Data da assinatura: 03/01/2022

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:4949448F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 475/2021

PORTARIA N° 475/2021

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 97 da Lei Municipal nº. 419/98, Protocolo n° 9098/2021,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença para acompanhamento familiar, de 16/11/2021 a 15/01/2022, para ROSA MARIA NOSSOL RIBAS, RG nº. 5.197.340-2/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Professor, com exercício de suas funções na Escola Municipal Padre Antonio.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16/11/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:D2E20901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DIRETA N° 58/2021-PMQ

Foi dispensada a licitação para AQUISIÇÃO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO A PARCERIA INSS, no valor total de R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), conforme protocolo nº 9316/2021.
Justificativa: Fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal n° 547/2010.
Autorizo a contratação da empresa:

COMUNIDADE DO TERCEIRO PLANO – CNPJ: 68.720.218/0001-54

Edifício da Prefeitura Município de Quitandinha, Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:59FB7B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DIRETA N° 59/2021-PMQ

Foi dispensada a licitação para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, no valor total de R$ 11.068,50 (onze mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme protocolo nº 9409/2021.
Justificativa: Fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal n° 547/2010.
Autorizo a contratação da empresa:
ALTERMED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 00.802.002/0001-02
Edifício da Prefeitura Município de Quitandinha,

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:F0F966F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DIRETA N° 60/2021-PMQ

Foi dispensada a licitação para LOCAÇÃO DE TENDAS, no valor total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme protocolo nº 9450/2021.

Justificativa: Fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal n° 547/2010.
Autorizo a contratação da empresa:
ALISSON A. PALUSKI LOCAÇÕES DE TENDAS – CNPJ: 18.864.987/0001-58

Edifício da Prefeitura Município de Quitandinha,
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:F12ED8E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO UNILATERAL

Considerando a informação de que há bom tempo a empresa GRÁFICA E EDITORA RIO MAFRENSE LTDA, contrato nº 064/2017 não possui certidões de regularidade fiscal;
Considerando que a empresa foi devidamente notificado pelo Departamento de Compras e Fiscal do Contrato em data de 23 de novembro do corrente ano para regularizar sua situação fiscal e quanto a possibilidade de imposição de penalidades;
Considerando que o Edital de Licitação dispunha quanto a manutenção das condições de habilitação no decorrer do contrato;
Considerando que a Cláusula Nona do Contrato prevê hipótese de rescisão contratual;
Considerando os termos dos incisos VII e XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
Considerando que o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988 estabelece que pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público muito menos receber valores creditícios;
Considerando os termos do art. 79, I da Lei de Licitações;
Considerando Parecer Jurídico de lavra do advogado Luis Fernando Kemp recomendando pela rescisão contratual;
DECIDO
1. Determinar a **rescisão unilateral do contrato administrativo nº 64/2017**, entabulado com a empresa GRÁFICA E EDITORA RIO MAFRENSE LTDA, CNPJ nº 83.492.942/0001-61, nos termos do art. 79, I da Lei de Licitações;
2. Comunique-se a empresa contratada a respeito e realize-se a necessária publicação nos meios de praxe, devendo ser anexado ao processo administrativo o competente extrato de publicação;
3. Tendo em vista a rescisão contratual, determino que **seja procedido novo certame licitatório**, a fim de que seja contratada empresa para realização de publicidade dos atos administrativos.

Quitandinha, 03 de janeiro de 2022

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal de Quitandinha

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:935A9F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2021-PMQ

PROCESSO N. 130/2021
Objeto: ADESÃO CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE.
Com base nas informações constantes do Processo nº. **130/2021**, referente à Dispensa de Licitação nº. **22/2021-PMQ**, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, e em cumprimento aos termos do artigo 24, XXVI, e 26 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO e RATIFICO a Dispensa nº. **22/2021-PMQ** referente à contratação da empresa CONSORCIO METROP. DE SAÚDE DO PARANÁ- COMESP CNPJ 08.061.295/0001-18 AV PRESIDENTE KENNEDY Curitiba-PR CEP 80610-010 , inscrita sob o CNPJ nº. 08.061.295/0001-18, com o valor global de 480.405,88 (Quatrocentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos). para ADESÃO CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE. Em conseqüência, fica convocada, a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da mesma lei, sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Quitandinha, 20/12/2021.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:1EDC92EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2021-PMQ

PROCESSO N. 131/2021
Objeto: ADESÃO AO CONSORCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Com base nas informações constantes do Processo nº. **131/2021**, referente à Dispensa de Licitação nº.**23/2020-PMQ**, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, e em cumprimento aos termos do artigo 24, XVVI, c/c art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO e RATIFICO a Dispensa nº. **23/2021-PMQ**, referente à contratação da empresa CONRESOL - CONSORCIO INTERM. PARA GESTÃO DE RES. SÓLIDOS, inscrita sob o CNPJ nº. 04.762.909/0001-38, com o valor global de R$ 144.097,41(Cento e Quarenta e Quatro mil Noventa e Seus Reais e Quarenta e Um Centavos), para ADESÃO AO CONSORCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, fundamentada no Art. 24,XXVI, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Em consequência, fica convocada, a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da mesma lei, sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Quitandinha, 23/12/2021.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:71F8CB1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 18/2021-PMQ

PROCESSO N. 132/2021
Objeto: FILIAÇÃO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Com base nas informações constantes do Processo nº. **132/2021**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº.18/**2021-PMQ**, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, e em cumprimento aos termos do artigo 25, II, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO e RATIFICO a Inexigibilidade nº. **18/2021-PMQ**, referente à contratação da empresa Confederação Nacional dos Municípios - CNM, inscrita sob o CNPJ nº. 00.703.157/0001-83, com o valor global de **R$ 13.596,00 (Treze Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais),** para fornecimento de FILIAÇÃO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS, fundamentada no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Em consequência, fica convocada, a proponente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS , para assinatura do instrumento de

contrato, nos termos do art. 64, caput, da mesma lei, sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Quitandinha, 22 de dezembro de 2021.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:4AC3C1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 468/2021

PORTARIA N° 468/2021

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 2º e 3º da Lei 691, de 19 de novembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Nomear para o exercício da função de Diretora da Escola Municipal Padre Antonio, no período de 40 (quarenta horas) semanais, MARIA VANDELI HOPATA, RG 6.641.319-5/PR, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de Professor, com mandado de 3 (três) anos tendo em vista o resultado da eleição direta de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, realizadas em 04/12/2021, que trata a Lei Municipal n° 691 de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Pelo exercício da função a nomeada receberá gratificação de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base, conforme disposto no art. 59 da Lei 846 de 14 de dezembro de 2010.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:D3C967A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 469/2021

PORTARIA N° 469/2021

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 2º e 3º da Lei 691, de 19 de novembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Nomear para o exercício da função de Diretora da Escola Rural Municipal Leonor Moura de Andrade, no período de 40 (quarenta horas) semanais, ANGELA SANTOS FRANÇA, RG 8.547.748-0/PR, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de Professor, com mandado de 3 (três) anos tendo em vista o resultado da eleição direta de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, realizadas em 04/12/2021, que trata a Lei Municipal n° 691 de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Pelo exercício da função a nomeada receberá gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base, conforme disposto no art. 59 da Lei 846 de 14 de dezembro de 2010.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:A1A417DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 470/2021

PORTARIA N° 470/2021

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 2º e 3º da Lei 691, de 19 de novembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Nomear para o exercício da função de Diretora da Escola Municipal do Campo Bom Jesus, no período de 40 (quarenta horas) semanais, MARIELE RIBEIRO, RG 10.442.742-1/PR, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de Professor, com mandado de 3 (três) anos tendo em vista o resultado da eleição direta de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, realizadas em 04/12/2021, que trata a Lei Municipal n° 691 de 19 de novembro de 2007.
Art. 2º Pelo exercício da função a nomeada receberá gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base, conforme disposto no art. 59 da Lei 846 de 14 de dezembro de 2010.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:B90AF1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 471/2021

PORTARIA N° 471/2021

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 2º e 3º da Lei 691, de 19 de novembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Nomear para o exercício da função de Diretora da Escola Municipal do Campo São João, no período de 40 (quarenta horas) semanais, BERNADETE DE ALMEIDA FETZER, RG 9.283.996-6/PR, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de Professor, com mandado de 3 (três) anos tendo em vista o resultado da eleição direta de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, realizadas em 04/12/2021, que trata a Lei Municipal n° 691 de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Pelo exercício da função a nomeada receberá gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base, conforme disposto no art. 59 da Lei 846 de 14 de dezembro de 2010.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando a Portaria nº 306, de 21 de julho de 2017 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:9E3D26F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 472/2021

PORTARIA N° 472/2021

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 2º e 3º da Lei 691, de 19 de novembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Nomear para o exercício da função de Diretora da Escola Rural Municipal Deputado João Leopoldo Jacomel, na localidade do Pangaré, no período de 40 (quarenta horas) semanais, ADRIANA RODRIGUES DUARTES, RG 10.456.178-0/PR, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de Professor, com mandado de 3 (três) anos tendo em vista o resultado da eleição direta de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, realizadas em 04/12/2021, que trata a Lei Municipal n° 691 de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Pelo exercício da função a nomeada receberá gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base, conforme disposto no art. 59 da Lei 846 de 14 de dezembro de 2010.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando a Portaria nº 299, de 21 de julho de 2017, e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:037675A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 473/2021

PORTARIA N° 473/2021

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 2º e 3º da Lei 691, de 19 de novembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Nomear para o exercício da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Esperança do Amanhã, no período de 40 (quarenta horas) semanais, TATIANE DE CHAVES, RG 9.869.761-6/PR, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, com mandado de 3 (três) anos tendo em vista o resultado da eleição direta de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, realizadas em 04/12/2021, que trata a Lei Municipal n° 691 de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Pelo exercício da função a nomeada receberá gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base, conforme disposto no art. 59 da Lei 846 de 14 de dezembro de 2010.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando a Portaria nº 307, de 21 de julho de 2017, e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:3039BCBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 475/2021

PORTARIA N° 475/2021

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 97 da Lei Municipal nº. 419/98, Protocolo n° 9098/2021,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença para acompanhamento familiar, de 16/11/2021 a 15/01/2022, para ROSA MARIA NOSSOL RIBAS, RG nº. 5.197.340-2/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Professor, com exercício de suas funções na Escola Municipal Padre Antonio.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16/11/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:8A0DEE82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 02/2022

PORTARIA N° 02/2022

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998 e perícia médica,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, para ALESSANDRA PAULIKIEVICZ, portadora do RG nº. 5.207.307-3/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Enfermeiro, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:ED81CFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 03/2022

PORTARIA N° 03/2022

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasada no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998 e perícia médica,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, para MARISA APARECIDA MINISKOWSKI, RG nº. 5.081.161-1/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Assistente Social, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:533C78A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 04/2022

PORTARIA N° 04/2022

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 62, XXIX da Lei Orgânica do Município e no art. 37, inc. II da Lei Municipal nº 419/98, de 10/02/98, Protocolo n° 9404, de 16/12/2021,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerado da função em comissão de Coordenador do Sistema Interno, o servidor efetivo CHARLES MICHAEL OSOWSKI, portador do RG nº 10.261.514-0/PR, servidor público efetivo, voltando a ocupar seu cargo de Assistente Administrativo, com exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:171D45CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 05/2022

PORTARIA N° 05/2022

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 36 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10/02/98, Protocolo nº 9404, de 16 de dezembro de 2021,
RESOLVE
Art. 1º Fica exonerado a pedido, CHARLES MICHAEL OSOWSKI, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, portador do RG nº 10.261.514-0/PR, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:C34388BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 06/2022

PORTARIA N° 06/2022

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e conforme protocolo 9351/2021,
RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio de 3 (três) meses, no período aquisitivo de 02/05/2007 a 01/05/2012, para IVONETE FIGURA, de 03/01/2022 a 02/04/2022, portadora do RG nº. 4.999.835-0/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Enfermeiro, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:49B2EF42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 38/2021 – TESTE SELETIVO 02/2021

Edital de Convocação 38/2021 – Teste Seletivo 02/2021

A Prefeitura Municipal de Quitandinha, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para comparecer (em) no Departamento de Pessoal a fim de tomar(em) as providências necessárias para assumir(em) o(s) correspondente(s) cargo(s) público(s), no prazo de 48 (Quarenta e oito horas) úteis após a data de publicação.

Ordem	Nome	Cargo	Localidade
11	ISAELA STEFF	BIOLOGO	GERAL
12	ANDRE MORI DI STASI	BIOLOGO	GERAL
04	LUCIANA MICHELETTO	NUTRICIONISTA	GERAL

Quitandinha, 04 de janeiro 2022.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:2C57B256

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PSS Nº 01/2021 EDITAL Nº 136 - CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 76.205.673/0001-40, neste ato representado por seu administrador Sr. PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Nº 01/2021, relacionados abaixo, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, sito à Rua Barão do Rio Branco, Nº 3507, Centro Cívico, no horário das 13h às 17h, até o dia 11/01/2022, munido da respectiva documentação exigida pelo Edital do Teste Seletivo Nº 01/2021 e demais documentos em anexo, a fim de prover o cargo temporário em que tenha sido aprovado.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
148º	JULIANA MACHADO MANDRIK

O não comparecimento dos candidatos ora convocados na data estabelecida neste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Realeza, Estado do Paraná, 04 de janeiro de 2022.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

ANEXO I
Para a Contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia):
a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de endereço atual;
d) PIS/PASEP e Número da CTPS;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

f) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 90(noventa) dias anteriores à contratação;
g) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
h) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à contratação; **Será agendado pelo Município.**
i) Para o candidato inscrito como pessoa com deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina com data não superior a 90 (noventa) dias da data da contratação;
j) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
k) Outros Documentos Exigidos pelo Departaemnto de Recursos Humanos:
1. Declaração, sob responsabilidade civil, criminal que não está inserido em grupo de risco para COVID-19.
2. Declaração de não acúmulo ou acúmulo lícito de cargos públicos ou proventos
3. Ficha Cadastral
4. Carteira de Habilitação.
5. Certidão de Nascimento ou Casamento.
6. Certidão de Nascimento dos filhos (até 18 anos).
7. Comprovante de Escolaridade.
8. Comprovante de Registro Certidão de regularidade de inscrição e de exercício da profissão expedido pelo Conselho regional da classe a que pertence e o correspondente comprovante de quitação de anuidade vigente (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
9. Última Declaração do IR, se possuir. Se não possuir, entregar a Declaração de Bens e Valores, conforme modelo do anexo V ou do anexo VI .

ANEXO II
FICHA CADASTRAL
Nome: _____
Função: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe:_____
Sexo: ____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____
Raça: _____ Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Tipo: _____
Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____
Nacionalidade: _____ Tipo Sanguíneo _____
RG.: _____ Órgão Emissor: _____UF: ____ Data Emissão: _____
Título de Eleitor: _____ Zona Eleitoral: _____ Seção: _____
Número CTPS: _____ Série: _____ UF: ____ Data de Exp: _____
PIS/PASEP: _____ CPF: _____
Endereço: _____
E-Mail: _____
Telefone Residencial: ( ) _____ Celular: ( ) _____
Escolaridade: _____
Dependentes de Imposto de Renda
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pelo Município de Realeza, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas editalícias.

DATA: _____ /_____ /_____

_____
Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS
Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/_____, residente e domiciliado(a), à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº_____ face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores do Município de Realeza, na função de _____.
DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional n° 34, de 13 de dezembro de 2001, e a Seção IV do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Realeza, que:
1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal: ( ) Sim ( ) Não
Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____recebendo proventos equivalentes a (R$_____
2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal. ( ) Sim ( ) Não
3. Possuo outro cargo, emprego ou função pública: ( ) Sim ( ) Não.
Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre _____, com jornada semanal de _____ horas, recebendo proventos equivalentes a R$_____ .
DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal.
Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL QUE NÃO ESTÁ INSERIDO EM GRUPO DE RISCO PARA COVID-19.

Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/_____, residente e domiciliado(a), à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº_____ face a minha convocação para o

ingresso no Quadro de Servidores do Município de Realeza, na função de _____.
DECLARO, para efeitos de admissão, que não faço parte de grupo de risco do novo coranavírus (COVID-19).
DECLARO, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da Lei.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS
Eu,_____,
portador(a) da Identidade nº_____,e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:
1. _____Valor: R$ _____
2. _____Valor: R$ _____
3. _____Valor: R$ _____
4. _____Valor: R$ _____
5. _____Valor: R$ _____
6. _____Valor: R$ _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima**.**

_____, _____, de _____ de 2021.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____,
portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

____ ,em _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____,
portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital Nº 01/2021, para o cargo de _____,
convocado para assumir o cargo através do Edital de Convocação Nº _____, manifesto e declaro para os devidos fins a minha DESISTÊNCIA em assumir o cargo, renunciando a qualquer direito inerente ao Teste Seletivo prestado.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ ,em _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:42CF121B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PSS Nº 02/2021 EDITAL Nº 15 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 76.205.673/0001-40, neste ato representado por seu administrador Sr. PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Nº 02/2021, relacionados abaixo, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, sito à Rua Barão do Rio Branco, Nº 3507, Centro Cívico, no horário das 13h às 17h, até o dia **11/01/2022**, munido da respectiva documentação exigida pelo **Edital do Teste Seletivo Nº 02/2021** e demais documentos em anexo, a fim de prover o cargo temporário em que tenha sido aprovado.

AGENTE DE DEFESA CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º	JEAN DE JESUS

O não comparecimento dos candidatos ora convocados na data estabelecida neste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Realeza, Estado do Paraná, 04 de janeiro de 2022.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

ANEXO I
Para a Contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia):
a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de endereço atual;
d) PIS/PASEP e Número da CTPS;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
f) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 90(noventa) dias anteriores à contratação;
g) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
h) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à contratação; s**erá agendado pelo Município.**
i) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
j) Outros Documentos Exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos:
1. Declaração, sob responsabilidade civil, criminal que não está inserido em grupo de risco para COVID-19.
2. Declaração de não acúmulo ou acúmulo lícito de cargos públicos ou proventos
3. Ficha Cadastral
4. Carteira de Habilitação.
5. Certidão de Nascimento ou Casamento.
6. Certidão de Nascimento dos filhos (até 18 anos).
7. Comprovante de Escolaridade.

8. Apresentar certificado de noções básicas de Primeiros Socorros e Combate a Incêndio;
9. Última Declaração do IR, se possuir. Se não possuir, entregar a Declaração de Bens e Valores, conforme modelo do anexo V ou do anexo VI.

ANEXO II
FICHA CADASTRAL
Nome: _____
Função: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe:____ _____
Sexo: ____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____
Raça: _____ Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Tipo: _____
Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____
Nacionalidade: _____ Tipo Sanguíneo _____
RG.: _____ Órgão Emissor: _____UF: ____ Data Emissão: _____
Título de Eleitor: _____ Zona Eleitoral: _____ Seção: _____
Número CTPS: _____ Série: _____ UF: ____ Data de Exp: _____
PIS/PASEP: _____ CPF: _____
Endereço: _____
E-Mail: _____
Telefone Residencial: ( ) _____ Celular: ( ) _____
Escolaridade: _____
Dependentes de Imposto de Renda
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pelo Município de Realeza, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas editalícias.

DATA: _____ /_____ /_____

_____
Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS
Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/_____, residente e domiciliado(a), à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº_____ face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores do Município de Realeza, na função de _____.
DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional n° 34, de 13 de dezembro de 2001, e a Seção IV do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Realeza, que:
1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal: ( ) Sim ( ) Não
Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____ _____, recebendo proventos equivalentes a (R$_____
2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal. ( ) Sim ( ) Não
3. Possuo outro cargo, emprego ou função pública: ( ) Sim ( ) Não.
Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre _____, com jornada semanal de _____ horas, recebendo proventos equivalentes a R$_____ .
DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal.
Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____
(assinatura)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL QUE NÃO ESTÁ INSERIDO EM GRUPO DE RISCO PARA COVID-19.

Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/_____, residente e domiciliado(a), à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº_____ face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores do Município de Realeza, na função de _____.
DECLARO, para efeitos de admissão, que não faço parte de grupo de risco do novo coranavírus (COVID-19).
DECLARO, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da Lei.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____
(assinatura)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS
Eu,_____,
portador(a) da Identidade nº_____,e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:
1. _____
_____ Valor: R$ _____
2. _____
_____ Valor: R$ _____
3. _____
_____ Valor: R$ _____
4. _____
_____ Valor: R$ _____
5. _____
_____ Valor: R$ _____
6. _____
_____ Valor: R$ _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a

apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima**.**

_____, _____, de _____ de 2021.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____ _____, portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ ,em _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____ _____, portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital Nº 01/2021, para o cargo de _____,
convocado para assumir o cargo através do Edital de Convocação Nº _____, manifesto e declaro para os devidos fins a minha DESISTÊNCIA em assumir o cargo, renunciando a qualquer direito inerente ao Teste Seletivo prestado.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ ,em _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:CEE70A82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU ATUALIZA A UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) CONFORME VARIAÇÃO DO IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADORIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 239/2021

SÚMULA: Atualiza a UFM (Unidade Fiscal Municipal) conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercadorias) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas em Lei, e com base na Lei nº 354/05, de 16 de dezembro de 2005;

DECRETA

Art. 1º - A Unidade Fiscal Municipal (UFM) será o parâmetro representativo da atualização monetária medida pelo Índice de Preços do Mercado (IGPM), conforme art. 321 da Lei supra.
Art. 2º - O valor da UFM será de R$ 99,14 (noventa e nove reais e quatorze centavos) para o exercício de 2022.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 2021.

VITORIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:4718FEF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 02/2022

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ N° 77.774.552/0001-81
CONTRATADA: SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná – CNPJ N.º 76.484.013/0001-45
OBJETO: Fornecimento de Água e Serviços de Esgoto.
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
PRAZO DE FORNECIMENTO: 01/01/2022 a 31/12/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Rio Azul, 04 de janeiro de 2022

SERGIO MAZUR
Presidente da Câmara
Contratante

SANEPAR
Contratado

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:31E478E4

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 03/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ N° 77.774.552/0001-81
CONTRATADA: OI S.A CNPJ: 76.535.764/0001-43
OBJETO: Serviços de telefonia **fixa**
VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
PRAZO DE FORNECIMENTO: 01/01/2022 a 31/12/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Rio Azul, 04 de janeiro de 2022

SERGIO MAZUR
Presidente da Câmara
Contratante

OI S.A
Contratado

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:11B388FB

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇAO 01

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ N° 77.774.552/0001-81
CONTRATADA JOSE CARLOS BATISTA MERCADO-ME CNPJ Nº 10.418.904/0001-95
OBJETO: Contração de empresa para fornecimento de produtos alimentícios e produtos de limpeza e higienização da Câmara Municipal de Rio Azul-PR, Valor estimado de Janeiro a Dezembro de 2021
VALOR: R$ 12. 000,00 (dez mil reais)
PRAZO DE FORNECIMENTO: 04/01/2022 a 31/12/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Rio Azul, 04 de Janeiro de 2022

SERGIO MAZUR
Presidente da Câmara JOSE CARLOS BATISTA
Contratante
Contratado

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:77982CD0

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA n.º 01/2022

Respaldado no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Azul/Pr, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022 , com vistas à contratação da empresa JOSE CARLOS BATISTA MERCADO-ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.418.904/0001-95 , com sede Avenida Manoel Ribas nº137 , cidade e Comarca de Rio AZUL /Pr, doravante simplesmente denominada CONTRATADA Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal
Em Rio Azul/Pr, em 04 de Janeiro de 2022

SERGIO MAZUR
Vereador Presidente

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:BCC42225

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 02/2022

DECRETO Nº 02/2022

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas a seguir relacionadas para comporem a Comissão Municipal de Avaliações de Bens:
I - Airton Rigo Moretto;
II - Roseli Surmacz Gurski;
III - Sergio Kazmierczak;
IV - Sergio Augusto Cabral;
V - Ildo Osorio;
VI – Alcibaldo Martins;
VII - Irineu Gapinski;
VIII - Marlon Lourenço de Souza;
IX – Antônio Galdino França Júnior e
X – Valdir Siqueira.
§1º – A Comissão será presidida pelo Senhor Airton Rigo Moretto.
§2º - As avaliações serão realizadas com a presença de pelo menos 05 (cinco) membros da Comissão, dentre eles o Presidente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 170/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul-PR, aos 03 de janeiro de 2022.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito de Rio Azul

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:B1BE2AEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA005/2022- RH

Portaria nº 005/2022.

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo como o artigo 153 e seguintes da Lei Municipal nº 007/97 e
Considerando o conhecimento de notícia de possíveis irregularidades relacionadas a emissão de notas fiscais e respectivo pagamento pela prestação de serviços realizados por empresa ao Município;
Considerando a solicitação de esclarecimentos e justificativas pelo Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Demanda nº 227671 de 08/12/2021**;
Considerando a necessidade de instrução probatória e informativa cujo relatório servirá de base para uma decisão fundamentada e respectiva informação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades.
Art. 2º Designar o servidor **JOBSON TABORDA DESPLANCHES**, RG nº 8.120.997-9 , na condição de Presidente, o servidor **CLAUDINEIA ROSA HASS**, RG nº 5.219.764-3, na condição de Secretário e o servidor **MARLI GARCIA CANEDO**, RG nº 6.288.698-6, na condição de Membro, para a apuração dos fatos acima mencionados.
Art. 3º - A Comissão ora nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, cujo prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias, e a final dando ciência à Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura do Município de Rio Branco do Ivaí, 04 de janeiro de 2022

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:9968368A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.058/2022

"Nomeia servidores para exercer cargo comissionado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, e dá outras providências."

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.041, de 26 de junho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a partir de 01 de janeiro de 2022, para exercer o cargo de provimento em comissão, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, a senhora abaixo citada na Secretaria Municipal de Saúde:

Nome/RG	Cargo	Símbolo	Gratificação
NICE ANDREIA DE MORAES ALMEIDA LARA - RG 5.614.703-9	Coordenador Executivo	DAS-1	90%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos na data de 01/01/2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 03 de janeiro de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:4FEC378B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.059/2022

"Dispõe sobre a fruição de férias da Prefeita Municipal e dá outras providências."

KARIME FAYAD, Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos I, II, IV e VII da Lei Orgânica Municipal, o disposto nos artigos 110 e 111 da Lei nº 465/1997, e, por fim, o teor da Lei nº 1.149/2017, bem como considerando que o período da sua ausência não exige autorização da Câmara Municipal, nos termos do 29, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e não existindo outros dispositivos legais específicos acerca do tema,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado período de gozo de férias da Prefeita Municipal de 05 de janeiro até 14 de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 5º da Lei Nº 1.149/2017.

Art. 2º Fica o Senhor Ailton Luiz Nodary, Vice-Prefeito Municipal eleito para o quadriênio 2021/2024 neste Município, responsável pelos atos e atribuições de Chefe do Poder Executivo no período fixado no artigo anterior, conforme a previsão do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 04 de janeiro de 2021.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:5D99492D

GABINETE DA PREFEITA
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO COLÉGIO DE ADVOGADOS PÚBLICOS

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021, reuniram-se todos os Advogados Públicos efetivos do Município de Rio Branco do Sul, a saber: Lucia Pereira de Lara, Matrícula Funcional nº 56171; Letícia Galdi Righi Ramos, Matrícula Funcional nº 86311; e André Vitor da Rosa, Matrícula Funcional nº 86321, bem como o Senhor Procurador Geral, Alfredo Borges Moreno, Matrícula Funcional nº 90711, para nos termos dos artigos 4º e 5º e 6º, Parágrafo Único, do Regimento do Colégio de Advogados Públicos, e conforme a Lei nº 1.248/2021, eleger seu representante para o período fiscal de 2022. A reunião tomou espaço na sala do Procurador Geral do Município, sito na Rua Horacy Santos, nº 222, Centro, Rio Branco do Sul. Aberta a reunião, nos termos da convocação feita conforme o regimento, às 10:00 horas. Passou-se imediatamente a eleição de representante do Colégio. Houve então a candidatura do Sr. André Vitor da Rosa, que foi eleito de forma unânime para representar os beneficiários até o fim do exercício seguinte, de 2022. O Representante do Colégio salientou que houve a necessidade de envio de nova lei para a Câmara Municipal, dado que havia um desajuste entre os termos da ementa e o nome dado ao Fundo no texto normativo, o que obstou o registro do CNPJ próprio do FHS, o que será vencido. Explicou também que já foi informado que quando houver a conta específica será necessário o apontamento de mais um servidor para registro junto a conta bancária, sendo escolhida por unanimidade a Sra. Letícia Galdi Righi Ramos. Por fim, estabelecida a conta, o que deve acontecer em janeiro de 2022, se iniciará o pagamento através de folha própria, nos termos da Lei regulamentadora. Por isso conclama os colegas para ajudá-lo a produzir a normatização necessária para que tudo ocorra conforme se deve. Encerrada a pauta, a ata foi lida na integralidade e aprovada sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, às 10:20 horas, a sessão foi encerrada, sendo firmado o presente registro por mim, André Vitor da Rosa, secretário *ad hoc*, e pelos demais presentes, para todos os fins de direito.

ALFREDO BORGES MORENO

LUCIA PEREIRA DE LARA

LETÍCIA GALDI RIGHI RAMOS

ANDRÉ VITOR DA ROSA

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:2A96ECA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE LICITANTES HABILITADOS E INABILITADOS – FASE 1 –CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 5993/2021, tendo em vista o que consta do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021, que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para aplicação com fornecimento de CBUQ - (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) faixas "C" e "F" para manutenção e execução de obras de pavimentação em vias públicas municipais",** leva ao conhecimento dos interessados os licitantes habilitados e inabilitados nas análises dos documentos:

HABILITADO:
FLORENZA SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO EIRELI

INABILITADO:
PAVIMENTAÇÃO OLIVEIRA LTDA

Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Presidente/Equipe de Apoio, em dias de expediente normal, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Rio Branco do Sul, 23 de dezembro de 2021

CRISLEINE DOS SANTOS LEONART
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:3F272920

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA.

O Conselho Municipal de Saúde de Rolândia- *CMS/Rol*, no uso de suas atribuições e fundamentado na Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90; Decreto nº 7.508, de 28/06/2011; Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90; Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Lei Municipal n.º 3.590, de 20/12/2012 e de acordo com disposições da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, em reunião Plenária Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2021;

APROVA:

1° - A utlização do aporte financeiro no valor *de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)*, conforme Resolução SESA 1071/2021, para aquisição de *Tablets* que serão destinados aos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) do Município.

Homologado em 13 de dezembro de 2021.

ROBERTO HEINZ MULLER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rolândia

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E2C93304

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 122, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA.

O Conselho Municipal de Saúde de Rolândia- *CMS/Rol*, no uso de suas atribuições e fundamentado na Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90; Decreto nº 7.508, de 28/06/2011; Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90; Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Lei Municipal n.º 3.590, de 20/12/2012 e de acordo com disposições da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, em reunião Plenária Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2021;

APROVA:

1° - A utlização do aporte financeiro no valor *de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)*, conforme Resolução SESA 1066/2021, destinada a **Reforma e Ampliação da UBS – NOBRE.**

Homologado em 13 de dezembro de 2021.

ROBERTO HEINZ MULLER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rolândia

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A989F2C9

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 123, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA.

O Conselho Municipal de Saúde de Rolândia- *CMS/Rol*, no uso de suas atribuições e fundamentado na Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90; Decreto nº 7.508, de 28/06/2011; Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90; Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Lei Municipal n.º 3.590, de 20/12/2012 e de acordo com disposições da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012,
CONSIDERANDO a Reunião Plenária Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO as alterações feitas por motivos normativos;

REFERENDA:
A Mesa Diretora Paritária do Conselho Municipal de Saúde de Rolândia, válida até 04/11/2022:
Composição:
Roberto Heinz Muller – Presidente *(segmento: Trabalhadores/SUS)*
Rafael André Ferreira Dias – Vice-Presidente *(segmento: Gestor/SUS)*
Cleusa Siqueira da Silva – 1ª Secretária *(segmento: Usuários/SUS)*
Beny Vieira dos Santos – 2ª Secretário (segmento: Usuários/SUS)

Homologado em 04 de janeiro de 2022.

ROBERTO HEINZ MULLER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rolândia

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:751B9671

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 2.093, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia gestor e fiscais do convênio a ser firmado com o Instituto Terra e Água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º Designar MICHELE CRISTINA MARQUES, RG nº 7.851.397-7, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de analista de convênios, para responder como Gestora do Convênio de Tubos e como fiscais ficam designados ADRIANATAKAOKALINHARES, engenheira, brasileira, RG nº 00.180.548-5, servidora desta Prefeitura Municipal e CLÁUDIOALBERTOMETZGER, engenheiro, brasileiro, RG nº 188.416-9, servidor desta Prefeitura Municipal, para atuarem na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra, referente ao e-protocolo 18.439.917-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de janeiro de 2022.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:C22BCD1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 041/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e

do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa REALLUZ - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Brasília, nº1200, Jardim do Sol, CEP nº86.027-020, fone nº43-3348-0036, e-mail: comercial@realluzdistribuidora.com.br, na cidade de Londrina - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 97.456.636/0001-84, representada pela Sra. REGINA HELENA SORIANI CIAPPINA, brasileira, casada, empreendedora, portadora do RG nº 3.031.252-0 e do CPF nº 596.598.409-00, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Ficam inclusos os itens na presente ata de registro de preços conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	MARCA
311	und	47481	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W, VAPOR METÁLICO EXTERNO	113,89	IDEAL
317	und	58438	RELÊ FOTIMER BIVOLT SEM BASE	54,98	QUALITRONIX

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 20 de dezembro de 2021.

_____	_____
AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal De Rolândia	***REALLUZ - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:F531F06E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 041/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Djalma Camargo, nº 05, Sala 01, Jardim Matarazzo, CEP nº84.200-000, fone nº43-3535-7849, e-mail: jrzubinho@gmail.com, na cidade de Jaguariaiva - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 27.185.629/0001-00, representada pela Sra. ANTONIA ALVES ZUB, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 7.736.009-3 e do CPF nº 032.725.149-29, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Ficam inclusos os itens na presente ata de registro de preços conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	MARCA
71	MT	55046	CABO MULTIPLEX 2X25 MM² ISOL. ALUMÍNIO	8,90	NEO ALUMINIO
72	MT	55047	CABO MULTIPLEX 2X35 MM² ISOL. ALUMÍNIO	11,99	NEO ALUMINIO

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 15 de dezembro de 2021.

_____	_____
AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal De Rolândia	***ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:441749C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 016/2021 – PMR.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de 96 carneiras enterradas no Cemitério Público Municipal Parque das Hortências, localizado na Rua Wenceslau Bras, s/nº, Lote 21-D/30/31, Centro, Rolândia - Pr.

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelos membros que abaixo assinam, comunicam que após analisarem os documentos e a proposta classificou as empresas conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL	R$ Max. Total.	R$ Proposto	Classificação
MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI	195.178,63	R$ 167.417,29	1º
CLEDENIR ALVES DA SILVA		R$ 174.876,50	2º
H&M CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME		R$ 193.222,92	3º
POTTENCIAL CONSTRUÇÕES CIVIS E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		R$ 195.178,63	4º

Rolândia, 04 de Janeiro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA	***PEDRO ANTONIO BRAGHETTO BARBOSA***
Presidente	Membro

GRACE KELLY BERNARDELLI P. CARVALHO
Membro

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:98BB3505

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 252-2022

DECRETO Nº. 252, DE 04 DE JANEIRO 2022

Súmula: Exonera a pedido a Servidora Municipal MARIA DA GRAÇA SILVA NUNES e dá outras providências.

SANDRA RIBEIRO Prefeita Municipal em Exercício de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Exonera a pedido em 03/01/2022, a Servidora Municipal **MARIA DA GRAÇA SILVA NUNES** brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.466.957-4 SSP-PR e CPF 500.276.709-53, ocupante do cargo de Psicóloga, do quadro de pessoal efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 18/09/2013
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 04 de Janeiro de 2022.

SANDRA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:59947C91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR CNPJ 76.235.74./0001-46
CONTRATADA: JONAS PIERRE PEREIRA CONTER - ME CPF:
LICITAÇÃO: Nº 50
MODALIDADE: Processo dispensa
OBJETO: Locação de enfeites natalinos
VALOR DO CONTRATO: 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)
VALIDADE DO CONTRATO: 05/12/2022
seis dias de dezembro de 2021, assinaram as duas partes e duas testemunhas.

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:73FAE5BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 31/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR CNPJ 76.235.74./0001-46
CONTRATADA: JONAS PIERRE PEREIRA CONTER - ME CPF:
LICITAÇÃO: Nº 5
MODALIDADE: Processo inexigibilidade
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do show da virada
VALOR DO CONTRATO: 15.950,00 (Quinze Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais)
VALIDADE DO CONTRATO: 01/12/2022
dois dias de dezembro de 2021, assinaram as duas partes e duas testemunhas.

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9CD8D3D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1527, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Amélia – PR, e dá outras providências.

Antonio Carlos Tamais, Excelentíssimo Prefeito do Município de Santa Amélia/PR, nos termos da atribuição lhe conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santa Amélia/PR aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em seus deslocamentos, no desempenho de suas atribuições, receberão, a título de indenização, diárias pelas despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.
§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município sede.
§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função, o servidor não fará jus à diária.
Art. 2º A fixação do direito às diárias bem como dos valores das mesmas, a serem pagas ao Prefeito, Vice-prefeito e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme Lei Municipal nº 1.207, de 11 de Junho de 2008, serão definidos em lei de iniciativa do Poder Legislativo.
Art. 3º As diárias devem ser pagas adiantadas, mediante cálculo da distância e duração presumível do deslocamento, não sendo permitida, em hipótese alguma, a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de situações imprevisíveis ou de força maior, devidamente justificadas e documentadas.
Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no exercício de suas atribuições inerentes ao cargo, farão jus a diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), apenas para alimentação, quando o deslocamento para município diverso de sua sede for inferior a 200 (duzentos) quilômetros distante do Município de Santa Amélia, e que o período de deslocamento seja de no mínimo 6 (seis) horas de duração.
§ 1º Quando o deslocamento for superior a 200 (duzentos) quilômetros e inferior a 500 (quinhentos) quilômetros distante da sede o servidor fará jus à diária no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), e quando for acima de 500 (quinhentos) quilômetros o valor da diária será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
§ 2º Caso o deslocamento ocorra no intervalo entre as 11 horas e às 14:00 horas ou entre as 19:00 horas e às 22:00 horas, o servidor fará jus a diária.
Art. 5º Os deslocamentos poderão ser realizados aos finais de semana e/ou feriados, mediante autorização da autoridade competente, devendo ser justificado a sua necessidade e o pagamento deverá ser precedido de parecer favorável do responsável pelo Controle Interno.
Art. 6º A solicitação de diária deverá ser feita mediante requerimento, com autorização do Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem, exceto em casos de urgência, e deverá conter os seguintes dados:
I – Nome, cargo, matrícula e CPF do beneficiário,
II – Justificativa e identificação do objetivo da viagem;
III – Período de afastamento;
IV – Origem e destino da viagem;
V – Quantidade de diárias, e;
VI – Valor das diárias.
Parágrafo único A autorização, quando concedida, será formalizada através de Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 7º O beneficiário da diária apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem:
I – Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação previa da diária, e;
II – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;
§ 1º Não haverá liberação de novas diárias ao Servidor que não atender as exigências dos incisos do "caput" deste artigo, exceto nos casos de viagens sucessivas realizadas em período inferior a 05 (cinco) dias corridos, entre uma e outra, até o limite de duas viagens.
§ 2º O não cumprimento das exigências dos incisos do "caput" deste artigo implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.
§ 3º O requerimento de concessão de diária para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de motorista será confeccionado pela secretaria a serviço da qual for realizada a viagem.
§ 4º Ficam dispensados das exigências dos incisos I e II deste artigo, os ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista.
Art. 8º Em caso de não deslocamento, cancelamento da viagem, não apresentação dos documentos exigidos nos incisos do "caput" do artigo 8º, retorno antecipado ou creditamento de valores em excesso ou fora das hipóteses autorizadas, o valor liberado deverá ser

devolvido em espécie, através de depósito em conta corrente do Município de Santa Amélia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do ocorrido, com a devida justificativa.
§ 1º O não cumprimento das exigências do caput deste artigo implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.
§ 2º A não devolução dos valores a que se refere o caput deste artigo caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo para a sua apuração.

§ 3º A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos do contido no art. 38 da lei nº 4.320/1964.
Art. 9º Fica vedado a concessão e pagamento de diária a quem não seja agente político, servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, servidor efetivo ou servidor cedido ao Município.
Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022, tendo em vista o inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020.
Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.256, de 29 de setembro de 2009.

Santa Amélia, 04 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal de Santa Amélia

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2DE2B88F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 312/2021

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **RESTITUIR** ao município o valor referente a uma diária concedida em 03 de dezembro de 2021.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 28 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:ADA00699

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

SUMULA: O Chefe do Poder Executivo dá publicidade ao ato de desistência de candidato aprovado e convocado a preencher vaga do Concurso Público nº 001/2018.

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo informa que a candidata: **ELOÁ BAPTISTONE WADA HELBEL**, brasileira, RG nº 8.821.591-5 SSP/PR, CPF nº 053.429.529-05, classificada em 4º (quarto) lugar para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, aprovada no Concurso Público nº 001/2018, conforme resultado final homologado em 12/12/2018 e publicado em 13/12/2018, **DESISTIU DE PREENCHER A VAGA** referente ao cargo para o qual foi convocada, mediante edital de convocação nº 004/2021 publicado em 16/07/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:6F5C7658

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a comissão de recebimento de bens e serviços da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2022, os seguintes servidores municipais:

Silvia Fernanda de Souza Lordani – matrícula 3443 – CPF: 035.712.719-63
Janete Cercília Pulcinelli – matrícula 431 – CPF: 865.786.699-49
Silvia Regina Vilalva Miguel – matrícula 313 – CPF: 032.141.089-05

Art. 2º. Os integrantes da comissão de recebimento de bens e serviços da Secretaria Municipal de Educação não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:463FEE91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a comissão de recebimento de bens e serviços da Secretaria Municipal de Esportes para o exercício de 2022, os seguintes servidores municipais:

Waldecir Edson Pagliaci – matrícula 1201 – CPF: 491.495.129-00
João Deocleciano Soares – matrícula 941 – CPF: 569.898.149-34
Anderson da Silva – matrícula 1871 – CPF: 023.289.379-93

Art. 2º. Os integrantes da comissão de recebimento de bens e serviços da Secretaria Municipal de Esportes não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:097EEDE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a comissão de recebimento de bens e serviços da Administração Municipal para o exercício de 2022, os seguintes servidores municipais:

Mario César dos Santos – matrícula 2271 – CPF: 474.879.929-34
Benedito Luiz Vilalva – matrícula 1041 – CPF: 569.803.349-53
Claudemir Galdino – matrícula 991 – CPF: 772.822.219-87

Art. 2º. Os integrantes da comissão de recebimento de bens e serviços da Administração Municipal não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:EBD1F634

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 004/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a comissão de recebimento de bens e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2022, os seguintes servidores municipais:

Luciana Regina de Souza – matrícula 3490 – CPF: 009.905.529-50
Maria Dayelle Gonçalves da Silva – matrícula 3493 – CPF: 096.579.069-03
Sandra Mila Pastre – matrícula 3375 – CPF: 051.239.559-41

Art. 2º. Os integrantes da comissão de recebimento de bens e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:ABCD860A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 005/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a comissão de recebimento de bens e serviços da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2022, os seguintes servidores municipais:

Luan José Vilalva – matrícula 100096 – CPF: 083.532.50-18
Ronis Eduardo de Lima – matrícula 921 – CPF: 022.019.119-08
Benedito Nicodemo Amaro – matrícula 2736 – CPF: 474.876.319-15

Art. 2º. Os integrantes da comissão de recebimento de bens e serviços da Secretaria Municipal de Saúde não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:6241791A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 006/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão Permanente de Licitação com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos às licitações que venham a ser executadas durante o exercício de 2022, conforme membros abaixo:

Presidente: Nilson José Martins
Cargo efetivo: Fiscal de I.C.M.
CPF: 807.112.009-04

Secretário: Emerson Antonio de Andrade
Cargo efetivo: Auxiliar Administrativo I
CPF: 082.538.379-09

Membro: Juliana Pereira de França
Cargo efetivo: Servente
CPF: 056.310.169-58

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:FCB2DD68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIENCIA PUBLICA 001/2022

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná
Edital 001/2022

ASSUNTO:AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECIUA DO PAVÃO, Estado
do Paraná divulga para conhecimento público, que realizará AUDl NCIA PÚBLICA no dia 03 de fevereiro de 2022 às 9h, na Câmara Municipal de Vereadores , situada na Rua Jerônimo Farias Martins s/nº, em Santa Cecília do Pavão - PR. A Audiência Pública terá como objetivo discutir a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3° QUADR IMESTRE (setembro, outubro, novembro e dezembro) e ANUAL 2021.
Haverá a apresentação da situação (diagnóstico) das necessidades a serem cumpridas pelo serviço público deste município, e dos fundamentos para o planejamento (prognóstico) do regime de prestação de serviços da forma adequada. Após a exposição do objetivo do evento e valorizando a participação particular, haverá oportunidade para oferecer sugestões e ouvir as respostas das pessoas públicas.

Santa Cecília do Pavão, 03 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:A1D0AA05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2021

O município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, torna público que **às 09h00min do dia 17 de janeiro de 2022,** na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Através da Plataforma BLL, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações em edital, para a Contratação de Empresa Especializada para realizar aferição, selagem, ensaio, fornecimento de peças, conserto e manutenção (preventiva e corretiva) nos tacógrafos digitais e mecânicos dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de **Educação, Cultura, Esportes e Turismo** e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo desta municipalidade. O edital entre outros documentos está disponível no site www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br, no portal da transparência, na aba Licitações, e www.bll.org.br, e/ou através do Telefone (44) 342-1155 Prefeitura Municipal de Santas Cruz de Monte Castelo, das 8:00 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:959428BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.412/2022

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. Flavio Veiga, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder ao servidor **Sr. Flavio Veiga,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.020.548-1 e CPF/MF sob o n.027.000.889-64, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 à 01/02/2022, a partir de 27 de dezembro de 2021, devendo o mesmo retornar ao seu trabalho no dia 25 de janeiro de 2022.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 27/12/2021, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 04 dias de janeiro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:FAA485E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico
Nº 1/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro, Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor preço por item**, objetivando a **Aquisição de Pneus para a Manutenção da Frota de Veículos Leves, Pesados e Máquinas da Prefeitura do Município de Santa Lúcia**, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no **valor máximo de R$** ***554.514,32 (Quinhentos e Cinqüenta e Quatro Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Trinta e Dois Centavos),*** por um período de **365 Dias,** conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório **Pregão** será realizado no site www.bll.org.br, no **dia 21 de janeiro de 2022, às 09:00 horas,** e será processada/regida pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei complementar 123/2006 (alterada pela Lei complementar 147/2014), Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 153, de 07 de julho de 2020, demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, através do Departamento de Licitações e Contratos.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Muncipal de Santa Lúcia, sito a Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Centro, Santa Lúcia/PR, das 07h30 às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, no site www.bll.org.br, e também no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 04 de janeiro de 2022.

RENATO TONIDANDEL	***DARCI CASTAGNETTI***
Prefeito Municipal	Departamento de Transportes

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:72E5840F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2016

Ref. Licitação Concorrência Nº 2/2016

Concessão de direito real de uso do Barracão Industrial Pré-Moldado com área de 600,00 m² (Seiscentos Metros Quadrados) fundado sob o Lote Urbano nº 53 da Quadra nº 40 - CÓD. 02135, com área de 2.536,50 M2, localizado à Rua Maringá, nº 150, Centro, Santa Lúcia - PR, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação, manutenção e ampliação de empresas nos ramos de atividades industriais, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município com a geração de empregos, renda e consequente aumento da arrecadação.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** EDER B. MORAES

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do referido contrato em mais 1826 dias (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Seis dias), com início em 23/12/2021 e término em 24/12/2026, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 24/12/2026.

Prazo de Vigência: 24/12/2026.

Data da Assinatura: 23/12/2021.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:8423AD9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2022 DATA: 03/01/2022

RENATO TONIDANDEL, Prefeito Municipal, de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo artigo 68, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal nº 314, de 26 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial 067/2021 enviada em 25 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa datada de 30 de novembro de 2021 do Pregão Eletrônico nº 59/2020 – Contrato nº 183/2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instaurada a abertura de Procedimento Administrativo, para a finalidade de apurar falta contratual, referente ao Contrato nº 183/2020, apta a ensejar a rescisão unilateral, bem como a aplicação de sanções, se necessário.

Art. 2º - Ficam designados os servidores Valdoir Rodrigues dos Santos, Sandra Mara Dalek e Guilherme Cavalheiro Nunes para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Avaliadora e Julgadora do Procedimento Administrativo nº 01/2022.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Lúcia, PR, em 03 de janeiro de 2022.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:56200262

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2022 04/01/2022 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **concede** ao servidor municipal, abaixo relacionado, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos, conforme segue:

NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO	DATA DE RETORNO
DAVID CUPINI	Agente Administrativo	04/01/2022 à 02/02/2022	03/02/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:8BA22B4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2022 DATA: 04/01/2022 DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o servidor Sr. **Celso Antônio Grassi**, no cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de **Coordenador de Proteção e Defesa Civil do Município**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:A7B669A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2962/2022

LEI N.º 2.962/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste a celebrar termo de apoio financeiro com a COPACOL – Cooperativa Agrícola Consolata, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Termo de Apoio Financeiro com a Copacol – Cooperativa Agrícola Consolata, inscrita no CNPJ sob nº 76.093.731/0001-90, cuja finalidade é desenvolvimento do Projeto de Apoio Cultural da Copacol "CulturArte".

ARTIGO 2° - O Poder Executivo poderá receber no exercício financeiro de 2022 o valor de 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a parceria conforme condições estabelecidas no Termo de Apoio e Plano de Trabalho Simplificado em anexo à presente lei.

ARTIGO 3º - As receitas decorrentes do presente Termo de Apoio que faz parte integrante da presente Lei serão alocadas em conta especifica para o desenvolvimento dos projetos a que se referem.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:79C72E74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3705/2022

DECRETO Nº **3.705/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 119 e 130, e Art. 174 e 177 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

DECRETA:
Artigo 1º - Todo estabelecimento, comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativo e demais atividades existentes no Município, mesmo aqueles imunes ou isentos ficam sujeitas a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições de higiene segurança, saúde, da ordem pública costumes e do regular funcionamento nos termos da outorga inicial.

Parágrafo único- A taxa deverá ser recolhida em cota única, no prazo estabelecido abaixo, e seu pagamento deve ser feito em agência bancária credenciada.
Cota única..... 31/03/2022

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:DA395D68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3706/2022

DECRETO Nº 3.706/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

DECRETA:
Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná, deverão efetuar o pagamento do imposto na agência bancaria credenciada, sendo facultado o pagamento em cota única ou até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:
Cota única (10% de desconto) 18/04/2022
1ª parcela..... 18/04/2022
2ª parcela..... 16/05/2022
3ª parcela..... 15/06/2022
4ª parcela..... 15/07/2022
5ª parcela..... 15/08/2022
6ª parcela..... 15/09/2022

Artigo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5 (meia) UFM

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:75A65C4C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.153/2022

P O R T A R I A Nº 30.153/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 109 da Lei nº 1990/2009 que trata do estatuto dos servidores municipais,

R E S O L V E:

CONCEDER, a MÁRCIA KOLLENBERG, matricula n° 3421, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horaria de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para trato de interesses particulares, a partir de 04 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE JANEIRO DE 2022.

Publique-se.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:4BF5DC9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 02/2022

Concurso Público 01/2019 –EDITAL Nº 072/2019

O SR. JOSÉ LÁZARO FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DOPARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei **570/2003**, nos Editais 072/2019, 77/2019, 79/2019, 82/2019, 96/2019 e 02/2021 e na Portaria 215/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional para atuar nos estabelecimentos da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 25, § 2º da Lei Municipal 571/2003
CONSIDERANDO o Concurso Público realizado para selecionar profissionais, nos termos do Edital nº 072/2019;
CONSIDERANDO o memorando **48/2021,** da Divisão de Recursos Humanos;

RESOLVE:

I – CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no Concurso Público 001/2019 conforme ordem de classificação, a fim de apresentar documentação exigida, bem como ser submetido a avaliação médica nos termos do Edital.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CANDIDATOS APROVADOS NA CLASSIFICAÇÃO GERAL		
Classificação	**Nome**	**Doc. Identidade**
5°	VANESSA MARIA LOPES MACELLARO GRACIANO	10.237.581-5

II – A candidata deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, sito à Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85, centro, dentro do período de **05/01/2022 à 11/01/2022 (05 dias úteis)**, munida dos documentos listados na coluna Requisitos Básicos da tabela 2.1 quando tomará ciência do rol de documentos a serem solicitados pela Divisão de Recursos Humanos (item 13.4), sob pena de perder o direito a nomeação.

III – A candidata será nomeada, caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer **40hs (Quarenta horas)** de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração em locais e horários definidos a critério da Administração.

IV – O candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica automaticamente desclassificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Boa Vista–PR, 04 de Janeiro de 2022

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:8A9FF01B

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL 03/2022 - CP 01/2021

CONCURSO PÚBLICO 01/2021 - Edital 03/2022

O **Município de São José da Boa Vista/PR**, por meio de seu representante legal, **torna público** o presente edital para divulgar o que segue:

1. Resultado preliminar da prova de títulos:O resultado da referida prova encontra-seno **Anexo** deste edital.

2. Período de recursos: O candidato interessado em interpor recurso relativo ao resultado ora divulgado deverá fazê-lo durante o período de **06 a 10/01/2022**, diretamente no *site*www.objetivas.com.br, no campo "**recursos**", localizado na área do candidato.

2.1. Durante o período de recursos, os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão interpor seus recursos utilizando o computador disponibilizado para tal finalidade na **Sede da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista/PR**(Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Centro), no horário das **09h às 11h30e** das **13h às 17h.**

3. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

São José da Boa Vista/PR, 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:E7C1220C

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL 03/2022 - CP 01/2021 - ANEXO

ANEXO – RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS						
59 – FAMACÊUTICO						
NOME	INSCRIÇÃO	PO		PT		PONTOS
RENATA KOPROSKI GRILLO LOPES	1004	30,20		-		30,20

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:1F50A31F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2021.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender o posto de Saúde do município de São José das Palmeiras.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
CONTRATADO: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
VALOR: R$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 27 de Dezembro de 2022.

São José das Palmeiras, em 27 de Dezembro de 2021.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:4C57E911

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2021.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender o posto de Saúde do município de São José das Palmeiras.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
CONTRATADO: DMC DISTRIBUIDORA, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI
VALOR: R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 27 de Dezembro de 2022.

São José das Palmeiras, em 27 de Dezembro de 2021.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:D788461F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2021.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender o posto de Saúde do município de São José das Palmeiras.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR: R$ 5.335,30 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 27 de Dezembro de 2022.

São José das Palmeiras, em 27 de Dezembro de 2021.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Conceição Santana Ribeiro
Código Identificador:396566D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2022 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DECRETO Nº 01/2022

SUMULA: Dispõe sobre a abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente:

CONSIDERANDO, a aprovação da LOA Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 pela Lei Municipal nº 662/2021 atendendo a legislação pertinente ao assunto;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto o orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2021 de acordo com a estimativa da receita e a fixação da despesa constante da LOA, bem como a disposição pelo decreto nº 155/2021 que trata da metas bimestrais da receita e do cronograma mensal de desembolso e decreto nº 156/2021 que trata da compatibilidade entre os planos (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e a Lei do Orçamento de 2022).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José das Palmeiras, 04 de Janeiro de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:B9FB7837

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - DECRETO 4/2022

DECRETO N.º 4/2022

SÚMULA: Considerando o Requerimento protocolado sob n.º 3150 em 03/01/2022, exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Neila de Fátima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e etc...

DECRETA

Art. 1º - Exonera servidora Sra. DANIELE SANTOS CARRILHO MARINI, matricula nº 444, portadora do CPF/MF nº 033.760.759-13 e do RG nº 7.200.226-1 SSP/PR, de suas funções de ENFERMEIRO(A) PADRÃO NIVEL SUPERIOR 40 HORAS, a pedido da mesma por motivos particulares.

Art. 2º - Fica rescindido o contrato de trabalho celebrado com o referido servidor quitando-se seus direitos sociais previsto em Lei, se houver:
- Saldo de salário
- 13º Proporcional
- Férias Proporcionais

- 1/3 de Férias Proporcional

Art. 3º - Fica declarado vago o cargo exercido pelo referido servidor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 04 de janeiro de 2022.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:7242420A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - DECRETO 5/2022

DECRETO N.º 5/2022

Súmula: Nomeia SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

Neila de Fátima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeado o Senhor **MATHEUS SIMÕES MAGALHÃES** – CPF/MF nº 086.462.039-05 – RG nº 9.841.189-5 SSP/PR para função de Supervisor do Departamento de Engenharia , percebendo vencimentos na forma da Lei nº 01/2021 – cargo provimento em comissão CC4, a partir do dia 05 de Janeiro de 2022.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 04 de janeiro de 2022.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:0A4016A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 08

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2021

SÚMULA: Aprovar os "Pareceres sociais para o projeto Municipal Moradia Feliz".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 010/2019, de 11/02/2019, neste ato representado por sua Presidente Muriele Dantas Domingues, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2021.
Resolve:

Art. 1º - Aprovar os "Pareceres sociais para o projeto Municipal Moradia Feliz".

Art. 2º - Dos quais seis foram analisados pelo Conselho e todos aprovados, seguem uma ordem prioritária, conforme Art.4º da Lei Municipal Nº083/2015.

Art. 3º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 20 de dezembro de 2021.

MURIELE DANTAS DOMINGUES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Aparecida Xavier da Silva
Código Identificador:F9E668E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10

DECRETO Nº 03/2022
SÚMULA: Nomeia os membros do **COMITÊ LOCAL** do **PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ** do Município de São Pedro do Paraná – Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO O Termo de Compromisso assinado junto ao Governo do Estado do Paraná:
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam nomeadas para compor o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, as seguintes representações:

REPRESENTAÇÃO	NOME COMPLETO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**TITULAR**: WESLEY DAVID MACEDO **SUPLENTE:** JAQUELINE DE JESUS SA
EDUCAÇÃO	**TITULAR:** JOSIANE CRISTINA DE SOUZA **SUPLENTE:** ANGELA MARIA DA SILVA
SAÚDE	**TITULAR:** JOSÉ FERREIRA DA SILVA **SUPLENTE:** ADRIANE MARMITT GORMANN CARDOSO
EMATER	**TITULAR:** JOÃO CARLOS DE FREITAS **SUPLENTE:** SUELÍ DE FÁTIMA LUNARDON GODOY
MEIO AMBIENTE	**TITULAR:** FABIO JUNIOR VIEIRA **SUPLENTE:** JOÃO GUSTAVO LUIZÃO FERNANDES

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Pedro do Paraná/PR, 03 de Janeiro de 2022.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Xavier da Silva
Código Identificador:79407A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10

DECRETO Nº 03/2022

SÚMULA: Nomeia os membros do **COMITÊ LOCAL** do **PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ** do Município de São Pedro do Paraná – Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO O Termo de Compromisso assinado junto ao Governo do Estado do Paraná:
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam nomeadas para compor o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, as seguintes representações:

REPRESENTAÇÃO	NOME COMPLETO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**TITULAR**: WESLEY DAVID MACEDO **SUPLENTE:** JAQUELINE DE JESUS SA
EDUCAÇÃO	**TITULAR:** JOSIANE CRISTINA DE SOUZA **SUPLENTE:** ANGELA MARIA DA SILVA
SAÚDE	**TITULAR:** JOSÉ FERREIRA DA SILVA **SUPLENTE:** ADRIANE MARMITT GORMANN CARDOSO
EMATER	**TITULAR:** JOÃO CARLOS DE FREITAS **SUPLENTE:** SUELÍ DE FÁTIMA LUNARDON GODOY

MEIO AMBIENTE	**TITULAR:** FABIO JUNIOR VIEIRA **SUPLENTE:** JOÃO GUSTAVO LUIZÃO FERNANDES

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Pedro do Paraná/PR, 03 de Janeiro de 2022.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Xavier da Silva
Código Identificador:CA67C390

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2022
O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº10.520/2002, Decreto Federal nº10.024/2019 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº8.666/93 e 8.883/94, Lei Municipal Nº600/2006 e Decreto nº094/2020, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, àpartir da data de publicação deste, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, TIPO POPULAR PARA O GABINETE DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA-Pr.**A data da disputa de preços seráno dia 18/01/2022 as 09:00 horas. O edital completo encontra-se àdisposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, https://comprasbr.com.br, dúvidas e esclarecimentos através do email licitacoessapopema@yahoo.com.br, Tel: 43 3548-1383.

Sapopema, 05 de janeiro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:761130C7

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 008/2022

DECRETO Nº008/2022

Súmula: O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – PR,na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal n0, 1228/2020, autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) e designa Comissão organizadora para a contratação temporária para Cargos definidos na Lei Municipal nº 1286/2021

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para cargo de Agente Comunitário de Saúde em virtude de licenças de servidores (as), ocorridas em anos anteriores, também o vencimento da validade do PSS nº 003/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de preencher a vaga do cargo de médico;
CONSIDERANDO o Ofício nº 33/2021 datado de 10/11/2021, da Secretaria Municipal de Saúde solicitando as contratações nas referidas áreas;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a contratação e preenchimentos de vagas temporárias do cargo, obedecendo os prazos determinados na Lei Municipal nº 1286/2021, adotando o Regime Jurídico Administrativo.

Art. 2º- Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado –PSS, composta pelos seguintes servidores:

MEMBROS	SETOR	CARGO/FORMAÇÃO
Emanuele Antonia Chede Subtil	Saúde	Sec. Saúde/Tecnólogo em Gestão Pública
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori	Administração	Sec. Adm. / Administração
Luzia Gabriela Pereira Teixeira	Saúde	Enfermeira / Enfermagem

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 04 de janeiro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:BA2E9B2D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 009/2022

DECRETO Nº 009/2022

*Súmula:*O Prefeito Municipal Paulo Maximiano de Souza Junior na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal n01228/2020, designa servidores para compor a Comissão Especial de Seleção, conforme especifica**.**

D E C R E T A

Art. 10– Designa os servidores abaixo descritos para, sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo, constituírem a Comissão Examinadora, com a finalidade de promover a seleção de candidatos em **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2022.**

MEMBROS	SETOR	CARGO/FORMAÇÃO
ANA PAULA GOMES ALEXANDRE SARTORI	ADMINISTRAÇÃO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO / GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL
HAMILTON PEREIRA ZANELLA	ADMINISTRAÇÃO	ADVOGADO / DIREITO
RUBENS DOMINGUES DE PAULA	ADMINISTRAÇÃO	DIR. DPTO DE RH / GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
FLÁVIA FONSECA MAGALHÃES GODENY	SAÚDE	ENFERMEIRA / ENFERMAGEM
HELMON CESAR LOBO TEIXEIRA	SAÚDE	MÉDICO/MÉDICO

Art. 20– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de janeiro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:83AF5FFC

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 010/2022

DECRETO Nº 010/2022

O Prefeito Municipal Paulo Maximiano de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1049/2017 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais)

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 013/2021 que nomeou aSrª Josiane Luque de Oliveira, Matrículas nº 557-1 e 2, para exercer a Função Gratificada de Secretária Municipal de Educação, Órgão de Apoio Direto ao Prefeito Municipal,

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 04 de janeiro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:B1DAE304

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 190/2021

Processo Licitatório n.º 154/2021 – Pregão Eletrônico n.º 079/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a Empresa **ECO STORE — PAPELARIA PRESENTES E CONVENIÊNCIA LTDA.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de execução/entrega até 23/01/2022 e o de vigência até 07/02/2022. Para tanto, modifica-se, o *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA e o *caput* da CLÁUSULA NONA, do Contrato, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do art. 57 § 1º, inciso II, a e § 2º da Lei 8.666/93.
PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: *O caput da CLÁUSULA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:* "A entrega dos produtos, objeto desta licitação, será realizada de forma parcelada e efetivada, na quantidade requerida, em até 23/01/2022 após solicitação formal da Secretaria solicitante, a qual poderá ser através da ordem de fornecimento devidamente assinada pela Secretária Municipal de Sengés e serão entregues no Pátio de Máquinas Municipal, sito na Rodovia PR 239 – Km 264, Sengés/PR, das 8 h às 11 h e das 13h às 16 horas, sem quaisquer outras despesas ao erário público municipal, além daquela contida em sua proposta, a qual constitui o valor global proposto."
DA VIGÊNCIA: *O caput da CLÁUSULA NONA passa a ter a seguinte redação:* "Este Contrato terá vigência até 07/02/2022 a partir da data de sua assinatura."
DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29/12/2021.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 04 de Janeiro de 2022

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:2330F9EE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/2021
(Processo Licitatório n.º 255/2021)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a confecção e fornecimento de kits de higiene bucal infantil personalizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VENCEDOR: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.509/0001-00, no lote 01 do objeto desta licitação com o valor global e R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)**.**

HOMOLOGAÇÃO: 04/01/2022

Sengés, 04 de janeiro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:82228DDF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 2.269/2022

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E

À servidora CAROLINE LEONOR NOGUEIRA S. FERNANDES, ocupante do cargo de Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula funcional de n.º 21291, , 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 03 de Janeiro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:355A1991

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 2.271/2022

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E
Ao servidor ADILSON RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo I, matrícula funcional de nº. 329-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 30/12/2019 a 29/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 03 de Janeiro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:B036BA46

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 2.272/2022

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do

Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E
Ao servidor Cristiano Silva Mazur, ocupante do cargo efetivo de Técnico Ambiental, matrícula funcional de nº. 19191 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 16/11/2020 a 15/11/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 03 de Janeiro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:225EEDE8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.270/2022

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E
Ao servidor CELSO FERNANDO WOLF BARBOSA , ocupante do cargo efetivo de escriturário, matrícula funcional de n.º 978-1, lotado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Educação, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 03 de Janeiro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:4602FB7F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 2.273/2022

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

C O N C E D E

Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
11021	Ana Rose Ribeiro Benedik	13/02/2021 a 12/02/2022
15571	Anyelle Dos Santos Dias Fagundes	02/07/2020 a 01/07/2021
11521	Cidália Ribeiro dos Santos Mello	01/06/2020 a 31/05/2021
12181	Cristiane Ap. Miranda	02/07/2020 a 01/07/2021
21341	Franciele Cleto	04/01/2021 a 03/01/2022
14971	Irene Wesgueber	21/05/2020 a 20/06/2021
6881	Rute Medeiros	03/05/2020 a 02/05/2021

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 03 de Janeiro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:7BE5EE66

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 2.274/2022

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

C O N C E D E

Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a partir desta data, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
14961	Paola Fernanda Ferreira dos Santos	19/01/2020 a 18/01/2021
14081	Rafael Aparecido Nazario Machado	04/05/2020 a 03/05/2021

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 03 de Janeiro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:9BF7E3D3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 2.275/2022

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),*

C O N C E D E
Ao servidor Antônio Roberto Pinto Ferraz, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro I, matrícula funcional de nº. 211, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de desta data, relativas ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 30/08/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 03 de Janeiro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:E9D1E4A9

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2022

A Comissão Executiva da Mesa da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 47/49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando que não houve nenhuma Indicação por parte das lideranças Partidárias, respeitando a proporcionalidade partidária e atendendo a necessidade da formação das Comissões Permanentes:-
HOMOLOGA a composição das seguintes Comissões:-

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PSB ANTONIO CARLOS MESSIAS - Presidente
MDB MARIANE LUPINACCI - Relator
Cidadania ABEIJES DE PAULA - Membro

ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

MDB JOÃO BATISTA VAZ - Presidente
PSD ANÁRIO ALVES FILHO - Relator
PSB MIGUEL SOUSA LIMA - Membro

SERVIÇOS PÚBLICOS

MDB MARIANE LUPINACCI - Presidente
PSD ANÁRIO ALVES FILHO - Relator
MDB JOÃO BATISTA VAZ - Membro

EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PSB VANDERLEIA APª DE A. NUNES - Presidente
Cidadania ABEIJES DE PAULA - Relator
PSD JOSÉ MIRANDA SOBRINHO - Membro

URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PSD ANARIO ALVES FILHO - Presidente
PSB MIGUEL SOUSA LIMA - Relator
MDB JESSE BRIZOLA - Membro

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

Cidadania ABEIJES DE PAULA - Presidente
PSB ANTONIO CARLOS MESSIAS - Relator
PSB MIGUEL SOUSA LIMA - Membro

Gabinete da Presidência em, 04 de Janeiro de 2022.

HILLEBRAND DE BOER
Presidente

VANDERLEIA APª DE AZEVEDO NUNES
Vice-Presidente

CELSO ROMUALDO DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO BATISTA VAZ
2º Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:7CAFD117

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2022

A Comissão Executiva da Mesa da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE,

Art. 1.º - Designar para comporem a **Comissão Permanente de Licitação** encarregada de proceder às licitações no ano de 2022, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:-
Bruna Félix da Silva, devidamente inscrita no CPF/MF nº 072.780.549-58.

MEMBROS:-
Elise Francine Branco, devidamente inscrita no CPF/MF nº 366.596.208-00.
Luciene dos Santos Pontes, devidamente inscrita no CPF/MF nº 384.009.118-73.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência em, 04 de Janeiro de 2022.

HILLEBRAND DE BOER
Presidente

VANDERLÉIA APª DE AZEVEDO NUNES
Vice-Presidente

CELSO ROMUALDO DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO BATISTA VAZ
2º Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:B6C42215

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA Nº001/2022

PORTARIA no 01/2022

FLÁVIO MARCELINO FANTIN, Diretor Superintendente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /SAAE** de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1) Deferir o pedido de Redução de Carga Horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais da servidora efetiva Lídia Alves de Oliveira pelo período de 01/01/2022 até 30/06/2022, nos termos do Art. 34 da Lei 2.031/2012 e Art. 154 da Lei 2.029/2012:
"**Art. 34**: Atuando o servidor em jornada integral poderá sua jornada ser reduzida temporariamente, mediante acordo entre a administração e o servidor, com redução proporcional em sua remuneração".
"**Art. 147**: Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimos e máximos de duas horas e oito horas diárias, respectivamente.

Artigo 2) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Sertanópolis, 04 de Janeiro de 2022.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Anote-se
Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Daiane Rafaeli de Oliveira
Código Identificador:BE61E4DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 3819/2022

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Nomear para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para o exercício de 2022, os funcionários:
- EDNER JOÃO PERES DA SILVA, Assistente de Procedimentos Licitatórios, RG. Nº. 7.755.263-4 e CPF Nº. 038.320.699-50;
- ELAINE APARECIDA PEREIRA, Agente de Saúde, RG. Nº. 9.866.005-4 SSP/PR e CPF Nº. 056.574.859-95;
- **VANESSA CINTRA**, diretora de Divisão, RG. Nº. 12.648.994-3 SSP/PR e CPF Nº. 084.447.379-09;

- **DAVID WILLIAN DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, RG. Nº. 10.267.129-5 SSP/PR e CPF Nº. 080.590.019-57;
- **VANESSA VIEIRA MENDES**, Diretor de Sub Divisão, RG. Nº. 9.077.967-2 SSP/PR e CPF Nº. 049.971.809-71;
- **MATHEUS SANT ANA ANDRADE**, Secretário Municipal, RG. Nº. 12.785.622-2 SSP/PR e CPF Nº. 093.365.549-56;
- **ALESSANDRA FRAGOSO CASSANDRE**, Auxiliar de Serviços Gerais, RG. Nº. 35.403.538-1 SSP/SP e CPF Nº. 042.522.389-27;

A Presidência da presente comissão será exercida pelo funcionário **EDNER JOÃO PERES DA SILVA**.

Fica revogada a Portaria nº. 3442/2021 de 15 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
= Prefeito Municipal =

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:41FE1533

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 3820/2021

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E :

Ficam designados para atuarem nos procedimentos de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico para o exercício de 2022, o funcionário **EDNER JOÃO PERES DA SILVA**, Assistente de Procedimentos Licitatórios, portador do RG. Nº. 7.755.263-4 e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 038.320.699-50, para a função de PREGOEIRO, e para comporem a EQUIPE DE APOIO os funcionários:
- **ELAINE APARECIDA PEREIRA**, Agente de Saúde, RG. Nº. 9.866.005-4 SSP/PR e CPF Nº. 056.574.859-95;
- **VANESSA CINTRA**, diretora de Divisão, RG. Nº. 12.648.994-3 SSP/PR e CPF Nº. 084.447.379-09;
- **DAVID WILLIAN DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, RG. Nº. 10.267.129-5 SSP/PR e CPF Nº. 080.590.019-57;
- **VANESSA VIEIRA MENDES**, Diretor de Sub Divisão, RG. Nº. 9.077.967-2 SSP/PR e CPF Nº. 049.971.809-71;
- **MATHEUS SANT ANA ANDRADE**, Secretário Municipal, RG. Nº. 12.785.622-2 SSP/PR e CPF Nº. 093.365.549-56;
- **ALESSANDRA FRAGOSO CASSANDRE**, Auxiliar de Serviços Gerais, RG. Nº. 35.403.538-1 SSP/SP e CPF Nº. 042.522.389-27;

Fica revogada a Portaria Nº. 3443/2021 de 15 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
= Prefeito Municipal =

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:B5C13021

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 3821/2022

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Nomear para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO**, para o exercício de 2022, os funcionários:
- **EDNER JOÃO PERES DA SILVA**, Assistente de Procedimentos Licitatórios, RG. Nº. 7.755.263-4 e CPF Nº. 038.320.699-50;
- **ELAINE APARECIDA PEREIRA**, Agente de Saúde, RG. Nº. 9.866.005-4 SSP/PR e CPF Nº. 056.574.859-95;
- **VANESSA CINTRA**, diretora de Divisão, RG. Nº. 12.648.994-3 SSP/PR e CPF Nº. 084.447.379-09;
- **DAVID WILLIAN DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, RG. Nº. 10.267.129-5 SSP/PR e CPF Nº. 080.590.019-57;
- **VANESSA VIEIRA MENDES**, Diretor de Sub Divisão, RG. Nº. 9.077.967-2 SSP/PR e CPF Nº. 049.971.809-71;
- **MATHEUS SANT ANA ANDRADE**, Secretário Municipal, RG. Nº. 12.785.622-2 SSP/PR e CPF Nº. 093.365.549-56;
- **ALESSANDRA FRAGOSO CASSANDRE**, Auxiliar de Serviços Gerais, RG. Nº. 35.403.538-1 SSP/SP e CPF Nº. 042.522.389-27;

A Presidência e a função de Leiloeiro da presente comissão será exercida pelo funcionário **EDNER JOÃO PERES DA SILVA**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
= Prefeito Municipal =

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:0C26306D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA N.º 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – instituir a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Teixeira Soares, composta por 3 (três) membros, 1 (um) designado Presidente e 2 (dois) designados simplesmente Membros;
II – nomear como membros da Comissão Permanente de Licitação, para o período de 03/01/2022 a 31/12/2022:
Juliano Sluçarz – Presidente;
Débora Maria Serenato – Membro;
Angelita Kava – Membro.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

MARCELO ACORDI

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:B34952BD

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA N.º 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – instituir a Comissão de Recebimento de Bens da Câmara Municipal de Teixeira Soares, composta por 3 (três) membros, 1 (um) designado Presidente e 2 (dois) designados simplesmente Membros, encarregada do recebimento de bens em processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade;

II – nomear como membros da Comissão de Recebimento de Bens, para o período de 03/01/2022 a 31/12/2022:
Juliano Sluçarz – Presidente;
Débora Maria Serenato – Membro;
Angelita Kava – Membro.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

MARCELO ACORDI

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:52B02795

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA N.º 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n.º 1.840, de 26 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Teixeira Soares, que será encarregada das avaliações anuais dos servidores em estágio probatório, nos termos da Lei Municipal n.º 1.840, de 26 de abril de 2019.
Art. 2.º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Teixeira Soares será composta pelos seguintes membros, com mandato no período de 03/01/2022 a 31/12/2022:
I – Servidora Angelita Kava;
II – Servidora Karla Miskalo Bernert;
III – Servidora Débora Maria Serenato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

MARCELO ACORDI

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:9FC1B00A

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA N.º 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Teixeira Soares do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em deferimento a Requerimento apresentado,

RESOLVE:

DETERMINAR que as férias do Servidor Luiz Henrique Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 21/11/2020 a 20/11/2021, sejam usufruídas de 17/01/2022 a 26/01/2022 (PRIMEIRO PERÍODO DE 10 DIAS) e de 18/07/2022 a 27/07/2022 (SEGUNDO PERÍODO DE 10 DIAS). Um terço das férias convertido em abono pecuniário – DECISÃO no verso do Requerimento.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCELO ACORDI

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:1CF62237

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de Empresa de Serviços de Transporte Escolar para a Secretária Municipal de Educação, conforme Edital e seus anexos.

DATA: 18/01/2022. **HORA:** 09:00 Horas.

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "**Acesso Identificado**".

OBS: O EDITAL encontra-se disponível também no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 05 de janeiro de 2022.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:273DAF41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixas D'água para a Secretaria Municipal de Educação, Escolas e CMEIS Municipais, conforme Edital e seus anexos.

DATA: 18/01/2022. **HORA:** 10:00 Horas.

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "**Acesso Identificado**".

OBS: O EDITAL encontra-se disponível também no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 05 de janeiro de 2022.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:913F178F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E UTENSILIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Edital e seus anexos.

DATA: 19/01/2022. **HORA:** 09:01 Horas.

LOCAL: **www.bllcompras.com** "**Acesso Identificado**".

OBS: O EDITAL encontra-se disponível também no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 05 de janeiro de 2022.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:688A36A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 002/2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA CRISTINA LACERDA LOUZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **CRISTINA LACERDA LOUZADA,** matrícula Nº 854, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEM.)**, **referente ao período aquisitivo** de 20/02/2019 a 19/02/2020, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre 05/01/2022 a 14/01/2022.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (04/01/2022).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:6A8D51BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 005/2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA GERALDA CARDOSO BATISTA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **GERALDA CARDOSO BATISTA LEITE,** matrícula Nº 11394, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEM.)**, **referente ao período aquisitivo** de 20/03/2018 a 19/03/2019, do Município de Terra Rica, que serão 20 (vinte) dias usufruídos, que compreende entre 05/01/2022 a 24/01/2022.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (04/01/2022).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:6529BEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 001/2022

SÚMULA: CEDE TEMPORARIAMENTE A SERVIDORA ELIANA APARECIDA DA SILVA PORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Fica **CEDIDA** a servidora pública municipal Sra. **ELIANA APARECIDA DA SILVA PORTO**, matrícula nº 12453, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEM**), para prestar serviços ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – **SAMAE** DE TERRA RICA, a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Artigo 2°. - A cedência que trata o artigo anterior terá o ônus para o órgão de destino.

Artigo 3º. - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (04/02/2022).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:1D04B8BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 002/2022

SÚMULA: DESIGNA O SERVIDOR SERGIO DONIZETE MAZUTTI JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Fica **DESIGNADO o servidor Público Municipal Sr. SERGIO DONIZETE MAZUTTI JÚNIOR, ocupante do cargo de AUXULIAR ADMINISTRATIVO, matrícula Nº 12296, para responder como CHEFE DO POSTO DO DETRAN do Município de Terra Rica Estado do Paraná, a partir de 01 de Janeiro de 2022.**

Artigo 2º. - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 370/2021.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (04/02/2022).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:E4E31800

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO 001/20022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2022

CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Terra Rica Estado do Paraná, com sede à Rua Av. James Patrick Clark, 233, inscrito no CNPJ/MF nº 73.897.589/0001-46, neste ato representado pelo Diretor, em pleno exercício de seu mandato e funções, **CLAUDECIR ALVARES MALDONADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Rua Luiz Marques do Nascimento, nº 1900, portador do RG nº 4.534.886-3 SSP/PR e CPF nº.616.876.009-10, e

CONTRATADA: MAZUCATO E CIA LTDA ME, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.469.930/0001-40

DOMICILIO: Rua Sergipe, nº.819, Jardim Paranapanema
OBJETO: Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, decorrente do processo Pregão Nº 008/2021, homologado pelo CONTRATANTE em 01/10/2021.

VALOR TOTAL de R$ 13.819,65(treze mil oitocentos e dezenove reais com sessenta e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 361 (trezentos e sessenta e um) dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, em 04 de janeiro 2022

Publicado por:
Cibele Aparecida da Silva
Código Identificador:12DC3C6B

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
PORTARIA 1/2022

• PORTARIA Nº: 1/2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL EDUARDO BASSIL DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDECIR ALVARES MALDONADO, DIRETOR DO SAMAE DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:
Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao funcionário **EDUARDO BASSIL DA SILVA (Matricula 1041),** ocupante do cargo de Agente Administrativo**,** relativa ao período de **11/12/2019 à 10/12/2020**, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas **a partir de 10/01/2022, com término em 19/01/2022**.

Artigo 2º. - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SAMAE DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. (04/01/2022).

• CLAUDECIR ALVARES MALDONADO
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Carlos Alberto Perico
Código Identificador:AD2073E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 328/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 328/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA que, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, incisos I, II, IX e XVI da Constituição Federal e sob a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela portaria nº 14261 de 08 de dezembro de 2021.

TORNA PÚBLICO

I – A convocação do candidato abaixo relacionado, inscrito no Processo Seletivo Simplificado – EDITAL nº 322/2021 de 10/11/2021 e de acordo com a divulgação do resultado definitivo pelo Edital nº 325/2021 de 27/12/2021, constante no cadastro reserva.
CARGO: CUIDADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
05	THAINARA MERENCIO SILVINO

II – O candidato convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Terra Roxa – PR no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme Anexo IV, V e VI do Edital nº 322/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021 de 10/11/2021.

III **–** O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

Prefeitura do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:0EDE3FBA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA

ERRATA

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar correções no Termo de prorrogação ao contrato administrativo temporário de trabalho, datado de 27 de dezembro de 2021, publicado no Diário

Oficial da AMP no dia 04 de janeiro de 2022, edição n.º2425, pág. 229, COMUNICA a todos que:

RESOLVE:
Retificar o item, conforme a seguir:

Onde se lê:
TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 004/2020 CELEBRADO EM 09 DE JANEIRO DE 2020.

Leia-se:

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº **004/2021** CELEBRADO EM **09 DE JANEIRO DE 2021**.

Terra Roxa, em 04 de janeiro de 2022.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:F6FB505A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO N° 536/2021

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO CONTRATO Nº 536/2021
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 5/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2021

DATA CONTRATO: 30 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: N. M. REBELO- ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.128.521/0001-57, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. JONATAN RAFAEL REBELO, Administrador, portador do RG/CI nº 7.377.772-0 e no CPF/MF nº 035.382.899-80, com endereço à RUA PRES. CASTELO BRANCO, 1525, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MURO NO PERÍMETRO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 210.150,03 (duzentos e dez mil, cento e cinquenta reais e três centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será de até 4 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 5 (cinco) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:AE2153AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° Prorrogar pelo período de 30 (trinta) dias a sindicância administrativa instaurada por meio da Portaria nº 169/2021, conforme previsto no art. 135, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 50/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28 de dezembro de 2021**.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:EC03797E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3921, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado **PEDRO LIMA DA CRUZ**, portador da cédula de identidade com RG nº 13.039.795-6/SSP/PR, para o cargo de Técnico em Enfermagem, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 01/2019 e da consequente convocação por meio do Edital nº 03, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:B6DBC3E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 003/2022

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 04 de janeiro de 2022, por ocasião de aposentadoria por tempo de contribuição, o(a) servidor(a) **MARIO RIBEIRO DO VALE**, portador(a) do RG nº 4.592.404-1 PR, CPF:

469.034.539-20 e da CTPS nº 42952 série 0014 PR, do cargo de "OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS".

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 04 de janeiro de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:5F70C7C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2021

INEXIGIBILIDADE 14/2021
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2021
PROCESSO 104/2021
CREDENCIAMENTO DE MEDICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR
A PREFEITURA DE TOMAZINA-PR, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES (PLANTÕES) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, com início dia 23/12/2021, as informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 ás 17h00.

Tomazina, 22 de dezembro de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:C5E19BDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 4725/2022

Data 04/01/2022

Súmula. Nomeia Diretor do Departamento de Limpeza Urbana (Cargo em Comissão) e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no artigo 56, I da Lei Orgânica e nas Leis nºs 1688/2017, 1862/19, 1927/19 e 1894/2019,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nomeado, **José Luiz Berns**, portador da CI/RG nº 4.199.799-0 SESP/PR e do CPF nº 635.385.049-20 para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Urbana (Cargo em Comissão).
Parágrafo único. Os vencimentos atribuídos serão os constantes do Anexo IV, da Lei Municipal nº. 1894/19 - CC-5.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:3EFE2D7F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 4726/2022

Data 04/01/2022

Súmula. Nomeia Diretora do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) (Cargo em Comissão) e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei considerando o contido no artigo 56, I da Lei Orgânica e nas Leis nºs 1688/2017, 1862/19, 1927/19 e 1894/2019,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **Vitoria Carolina Ricardo dos Santos**, portadora da CI/RG nº 13.258.624-1 SSP/PR e do CPF nº 129.221.869-03 para ocupar o cargo de Diretora do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) (Cargo em Comissão).
Parágrafo Único. Os vencimentos atribuídos serão os constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº. 1894/19 - CC-5.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:C0CE2369

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 144/2021

Processo: 64/2021
Contratante: Município de Três Barras do Paraná/PR
Ata de Registro de Preços: 144/2021
Pregão Eletrônico: 26/2021
Contratado: WILLIAM MATHEUS FERNANDES ME
Cnpj: 32.138.680/0001-09
Objeto: Rescisão amigável da Ata de Registro de Preços 144/2021, celebrada na data de 25 de junho de 2021, instruído no processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2021 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRUCK, CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE E CAMINHÃO 4 EIXOS CARROCERIA ABERTA TIPO PRANCHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Fundamentação: Arts. 77, 78, inciso II e art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:674B4D6E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre prorrogação de contrato temporário e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, torna publico o seguinte

DECRETO

Art. 1º. Fica prorrogada, nos moldes do Edital, a nomeação, de para o cargo temporário de Enfermeiro(a), de **LENI DA APARECIDA LOURENÇO**, portador(a) da CI/RG 8.931.400-3 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF/MF 036.096.809-03, até 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 03 de janeiro de 2022.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito

Publicado por:
Marcela Cristina dos Santos Piazza
Código Identificador:58F9186A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 020 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação para Cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea K, do inciso I, do artigo 85 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 826/2021, torna publico o seguinte

DECRETO

Art. 1º. Fica nomeado(a) para o cargo de provimento em comissão de *Chefe de Divisão de Programas Sociais* o(a) Senhor(a) **EDNA SOARES DA SILVA**, portador(a) da CI/RG nº. 11.052.198-7 SESP/PR e inscrito(a) sob o CPF/MF nº. 097.512.369-67.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 04 de janeiro de 2022.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito

Publicado por:
Marcela Cristina dos Santos Piazza
Código Identificador:E25353D2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2022 DECRETO Nº 019 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Corrige informação.

Na Edição nº 2425 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná – Código Identificador nº 80efceec – deste município, foi publicado o Decreto nº 019 de 03 de janeiro de 2022,

ONDE LÊ-SE

Art. 1º. Fica nomeado(a) para o cargo de provimento em comissão de *Chefe de Divisão de Educação Especial, EJA e Ensino Fundamental* o(a) Senhor(a) **ADRIELI DE GODOI RIBEIRO**, portador(a) da CI/RG nº. 12.822.949-3 SESP/PR e inscrito(a) sob o CPF/MF nº. 109.029.809-98.

LEIA-SE

Art. 1º. Fica nomeado(a) para o cargo de provimento em comissão de *Chefe de Divisão de Documentação Escolar* o(a) Senhor(a) **ADRIELE DE GODOI RIBEIRO**, portador(a) da CI/RG nº. 12.822.949-3 SESP/PR e inscrito(a) sob o CPF/MF nº. 109.029.809-98.

Tunas do Paraná, 04 de janeiro de 2022.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito

Publicado por:
Marcela Cristina dos Santos Piazza
Código Identificador:7596D49E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 05/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Designar servidor para exercer sua função ao Fundo de Previdência Própria do Município e dá outras providencias.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Cede, na forma da Lei Municipal 765/2019 o Servidor **RONALDO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº. 9.932003-6, ocupante do cargo efetivo de CONTADOR, para realizar assistência contábil por 8 horas semanais, sempre no primeiro dia útil da semana, não havendo alteração em sua carga horária, sem ônus ao Fundo de Previdência Próprio do Município de Tunas do Paraná, a partir da presente data, até 31/12/2022.

Art. 2º. A cessão funcional poderá ser prorrogada por igual período, mediante acordo de ambas as partes e publicações de uma nova portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 03 de janeiro de 2022

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Cristina dos Santos Piazza
Código Identificador:2FE7B90B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 06/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Designar servidor para exercer sua função ao Fundo de Previdência Própria do Município e dá outras providencias.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Cede, na forma da Lei Municipal 765/2019 o Servidor **ÉDIPO DAMASCENO DE ALMEIDA**, portador(a) da CI/RG 10.764.107-6 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF/MF 010.493.579-06, ocupante do cargo efetivo de ADVOGADO, para realizar assistência jurídica por 8 horas semanais, não havendo alteração em sua carga horária, sem ônus ao Fundo de Previdência Próprio do Município de Tunas do Paraná, a partir da presente data, até 31/12/2022.

Art. 2º. A cessão funcional poderá ser prorrogada por igual período, mediante acordo de ambas as partes e publicações de uma nova portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 03 de janeiro de 2022

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Cristina dos Santos Piazza
Código Identificador:F2F3FF2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
RESOLUÇÃO N°. 01/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Art. 1° - Conceder férias aos servidores desta Câmara Municipal, conforme segue:

NOME	CARGO	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
ANGELA C. P. B TERNIOVICZ	CONTADORA	19/11/2020 À 18/11/2021	15/01/2022 À 13/02/2022
CLEVERSON BATISTA	CONTROLADOR INTERNO	20/12/2020 À 20/12/2021	01/01/2022 À 30/01/2022
DENIAM JOSÉ VIANA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01/01/2021 À 31/12/2021	01/01/2022 À 30/01/2022
ELISEU ANTONIO KLOSTER	PROCURADOR JURÍDICO	02/07/2020 À 01/07/2021	01/01/2022 À 30/01/2022
LETÍCIA PEREIRA ZANDER	SERVENTE DE LIMPEZA	07/05/2020 À 06/05/2021	01/01/2022 À 30/01/2022
OILSON CORDEIRO	SECRETÁRIO GERAL	01/01/2021 À 31/12/2021	01/01/2022 À 30/01/2022

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

JOSNEI NEVES
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:A5153F9E

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
RESOLUÇÃO N°. 02/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1° - Conceder avanço funcional para ascensão vertical, ao servidor estatutário deste Poder Legislativo, senhor CLEVERSON BATISTA, conforme consta do anexo I desta Resolução em razão de conclusão de curso de PÓS-GRADUAÇÃO "LATO-SENSU" EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 03 de Janeiro de 2022.

JOSNEI NEVES
Presidente

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
CLEVERSON BATISTA	CONTROLADOR INTERNO	B-07	R$ 3.876,97

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:4F35769A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 174/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorroga o prazo de abertura do certame em epígrafe, cuja Sessão de Abertura era prevista para ocorrer em 07/01/2022 deixando consignados os termos e prazos previstos a seguir:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Registro de Preço para eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de livros.
Recebimento de Propostas: Até às 08h30min de 19 de janeiro de 2022.
Início da Sessão: 19 de janeiro de 2022 a partir das 08h30min
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"
Valor estimado: R$ 134.231,23 (cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).
Motivo: Prorrogação necessária devido a falha na divulgação da licitação no sistema comprasnet, (print do sistema em anexo), pois muito embora o edital e aviso da licitação foram publicados e disponibilizados nos portais de transparência, houve a falha no sistema comprasnet, no qual a situação atual da licitação está como ''pendente de divulgação'', sendo necessário a prorrogação do certame, pois o próprio sistema não possibilita a divulgação da licitação com menos de 08(oito) dias úteis. A minuta do Edital e demais documentos estão publicadas no Portal da Transparência do Município de Turvo, disponível em http://www.turvo.pr.gov.br/, espaço ''licitações e contratos''.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.
.
Turvo/PR, 04 de janeiro de 2022.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:F8EFB698

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2022

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu Presidente (designado pela Portaria Nº 11/2022), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de Dispensa de Licitação Nº 01/2022, em atendimento ao solicitado no Memorando nº 373/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado pelo Prefeito Municipal em 22/12/2021, cujos termos obedecem ao que segue:

Empresa: GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02.
Objeto: Contratação direta da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, mediante Dispensa de Licitação, para a prestação de serviços de seguro automotivo de veículo do tipo ambulância.
Valor: R$ 5.080,52 (cinco mil, oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

Fundamento legal: Art. 24, II, Lei Federal Nº 8.666/93.
Justificativa: Conforme especificações presentes nos Memorandos nº 373/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Memorando N° 879/2021 da Secretaria de Administração, é dever da Administração garantir que os veículos de uso oficiais do Município de Turvo (PR) sejam protegidos contra quaisquer adversidades (acidente de trânsito, sinistros, ações de terceiros, roubo e furto) e para isso a contratação objeto é necessária, uma vez que o veículo não está contemplado no contrato vigente de seguros, pois o mesmo vai entrar em uso no Município e será utilizado como SAMU regional, levando em consideração que o veículo estará em constate utilização tanto na sua área de jurisdicional como para outros municípios, a contratação de seguro é indispensável pela preservação dos bens segurados, o ressarcimento sobre danos acometidos a terceiros, assistência 24h (vinte e quatro horas), socorro mecânico e tranquilidade dos condutores e usuários. Diante disso, o pedido está justificado, atende ao interesse público e é conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, in casu, pela via analógica).
As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 01/2022 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 04 de janeiro de 2022.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações (Portaria N° 11/2022)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:34D2CE43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2022, cujo objeto visa Contratação direta da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, mediante Dispensa de Licitação, para a prestação de serviços de seguro automotivo de veículo do tipo ambulância, pelo valor máximo de R$ 5.080,52 (cinco mil, oitenta reais e cinquenta e dois centavos).A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à prestação de serviço, demonstrada mediante orçamento, e;
Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 04 de janeiro de 2022.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:E3DE36E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

CAMARA MUNICIPAL DE VERE
PORTARIA

PORTARIA 002/2022

Súmula: REVOGA Portaria 01/22 que concede Férias Coletivas aos Servidores Municipais abaixo relacionados dá outras providências.

DIOMERES RIZZO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

Art. 1° CONCEDER férias coletivas a partir de 03 de Janeiro de 2022, aos Servidores Municipais do Legislativo
- Jose Carlos de Souza Pacheco – Contador
- Valdemar Sterchile – Assessor Jurídico
-Daniela Cristina Dal Bosco – Zeladora
- Marilene Warmling Raitz – Secretaria Executiva

Revogadas as disposições em contrário esta portaria entrará em vigor com data retroativa a 03 de Janeiro de 2022.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Verê 04 de Janeiro de 2022.

DIOMERES RIZZO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos de Souza Pacheco
Código Identificador:C0186796

CAMARA MUNICIPAL DE VERE
PORTARIA

PORTARIA 003/2022

Súmula: Concede Férias Coletivas aos Servidores Municipais abaixo relacionados dá outras providências.

DIOMERES RIZZO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

Art. 1° CONCEDER férias coletivas a partir de 03 de Janeiro de 2022, aos Servidores Municipais do Legislativo por 30 dias.
- Jose Carlos de Souza Pacheco – Contador
- Valdemar Sterchile – Assessor Jurídico
-Daniela Cristina Dal Bosco – Zeladora

Revogadas as disposições em contrário esta portaria entrará em vigor com data retroativa a 03 de Janeiro de 2022.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Verê 04 de Janeiro de 2022.

DIOMERES RIZZO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos de Souza Pacheco
Código Identificador:684797D2

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAL Nº 21/2022

CONVOCAÇÃO

ADEMILSO ROSIN, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E
Art. 1º - CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no PSS, Processo Seletivo Simplificado, aberto por intermédio do Edital Nº 01/2021, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, Estado do Paraná, a fim de se habilitar a respectiva contratação:

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO
6º	MICHELLE APARECIDA LUSINI	65	04/04/1978
7°	DANIZE BITTENCOURT GONÇALVES	65	03/06/1978
8º	ADENIZE LUCIA CANZI	65	12/09/1986

Art. 2º - Para a Contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação, original e cópia autenticada: Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovante de endereço atual; Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS; Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino; Certidão Negativa de Cadastros Civil e Antecedentes Criminais, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à contratação; Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança do Paraná; Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho; Para o candidato inscrito como pessoa com deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo emitido por Médico do Trabalho; Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral; Declaração de vínculos funcionais fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos (Acúmulo de Cargo). Após a habilitação os candidatos deverão providenciar demais documentos, se necessário, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, em especial, comprovante de abertura de conta salário em banco conveniado indicado pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo o número da agência e conta.

Art. 3º - O não comparecimento da(s) candidata(s) ora convocada(s) no local e data estabelecidos no artigo 1º deste edital implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 04 de janeiro de 2022.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:A2BFDC1E

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 310/2021

Data 30/12/2021

SÚMULA. Reestabelece a Programação Financeira e o cronograma de desembolso para o exercício de 2021, e dá outras providências.

ADEMILSO ROSIN, prefeito municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

D E C R E TA.

Art. 1º. Fica reestabelecida, para o Exercício Financeiro de 2021, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Financeiro abrangendo o Poder Executivo, acrescendo ao Decreto nº 188/2020 de 09/09/2020, os valores dos créditos abertos por superávit financeiro ou provável excesso de arrecadação, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º. O Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso (Despesa) estará vinculado ao efeito cumprimento da programação Financeira (Receita) estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo e Legislativo promoverem a limitação de empenho, visando a inocorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista na programação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 30 de dezembro de 2021.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:144F5F8F

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 001/2022

Data 04/01/2022

Súmula. Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município Afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E

CONSIDERANDO que o município desde o início do mês de novembro de 2021 sofre com a estiagem, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território, que ora afeta grande parte da população Vereense, sobremaneira, na Zona Rural;

CONSIDERANDO os danos causados à produção agropecuária, com estimativa de frustração na safra de soja, milho em grãos, milho silagem e feijão, além da criação de semoventes, em decorrência da crise hídrica;

CONSIDERANDO que a matriz econômica do município, baseada na agricultura, encontra-se prejudicada devido ao estresse hídrico, causando desequilíbrio em toda a cadeia produtiva que compõe a sua base econômica e prejudica inclusive a geração de emprego e renda de nossa população, bem como a arrecadação de impostos e a consequente prestação de serviços públicos de qualidade;

CONSIDERANDO os pareceres da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Verê e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre e o consequente prejuízo econômico estimado em cerca de R$ 114 milhões.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de Verê, Estado do Paraná, conforme parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 04 de janeiro de 2022.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:B7B76747

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 002/2022

Data 04/01/2022

Súmula. Exonera a Servidora FERNANDA CRISTINA DA ROSA do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTROS E DOCUMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido, a servidora FERNANDA CRISTINA DA ROSA, ocupante do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTROS E DOCUMENTOS, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 04 de janeiro de 2022.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:D23528D7

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 003/2022

Data 04/01/2022

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora EDILAINE PERUSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida à servidora **EDILAINE PERUSSO**, licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 04 de janeiro de 2022.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:46EA6C3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 4867/2021 - EXONERA SERGIO LUIZ FERREIRA

Decreto 4.867, de 03 de Janeiro de 2022

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado Sergio Luiz Ferreira, portador do RG n.° 15.607.790-9 SESP/PR e do CPF n.° 334.580.900-10, do cargo de Agente de Apoio Operacional, do Quadro Único do Município de Vitorino-PR, em 03 de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 03 de Janeiro de 2022.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:F2BF1691

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 4868/2021 - NOMEIA MARCIO ROBERTO TIBES

Decreto 4.868, de 04 de Janeiro de 2022

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Marcio Roberto Tibes, portador do RG n.º 6.924.025-9 SSP/PR e CPF n.º 028.602.989-83, ocupante do cargo de Secretário Municipal do Desenvolvimento do Interior e Agricultura, passará a responder cumulativamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente;

Art. 2º- O servidor faz expressa opção pelos vencimentos do cargo de Secretário Municipal do Desenvolvimento do Interior e Agricultura, sendo vedada cumulação de qualquer natureza.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 04 de Janeiro de 2021.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:B805725A

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 06/2022 - SUSPENDE FÉRIAS MARIA E ALEXANDRE

PORTARIA Nº 06/2022

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Suspender as férias concedidas pelas Portarias 295 e 318/2021, conforme relação abaixo:

Maria Claudia Vidi, período de 04/01/2022 até 09/01/2022;
Alexandre Copoani, período de 04/01/2022 até 20/01/2022;
II– Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 04 de Janeiro de 2022;

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:11AFDC15

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 513/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021 ID:8394

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 513/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021
ID:8394

Fornecedor: PAGNAN & BACHES LTDA.
CNPJ: 20.953.739/0001-25

LOTE 3: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
10	35721	Cabo Vga x Vga RGB D-sub com filtro 1,5 metros	Unid	199	R$ 10,99	2.187,01	EXBOM
					TOTAL:	2.187,01	

Valor total: R$2.187,01 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e um centavo).

Validade: 12 (doze) meses.

Sarandi, 15 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:DDE86A13

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 525/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021 ID: 8406

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 525/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021
ID: 8406

Fornecedor: STARKLINICAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 29.125.166/0001-16

LOTE 1: Ampla Concorrência

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	45522	Armário 2 Portas 4 Prateleiras (conforme memorial descritivo)	UND	69	R$ 1.439,00	R$ 99.291,00	RCH
5	45515	Armário para vestiário (conforme memorial descritivo)	UND	48	R$ 2.095,00	R$ 100.560,00	RCH
6	45521	Armário Pasta Suspensa 4 Gavetas (conforme memorial descritivo)	UND	48	R$ 1.563,00	R$ 75.024,00	RHC

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	45522	Armário 2 Portas 4 Prateleiras (conforme memorial descritivo)	UND	23	R$ 1.690,00	R$ 38.870,00	RCH
5	45515	Armário para vestiário (conforme memorial descritivo)	UND	16	R$ 2.095,00	R$ 33.520,00	RCH
6	45521	Armário Pasta Suspensa 4 Gavetas (conforme memorial descritivo)	UND	15	R$ 1.545,00	R$ 23.175,00	RCH

LOTE 3: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	45520	Armário de Ferramentas.(conforme memorial descritivo)	UND	14	R$ 2.769,97	R$ 38.779,58	RCH
6	45518	Banco Com Assento Curvo em Aço Galvanizado.(conforme memorial descritivo)	UND	18	R$ 1.560,00	R$ 28.080,00	PARANAFLEX
7	45519	Banco Longarina Aço 3 Lugares (conforme memorial descritivo)	UND	24	R$ 2.999,99	R$ 71.999,76	PARANAFLEX
31	45463	Mesa auxiliar em aço inox c/rodízio, para cozinha em aço inoxidável 304, com acabamento polido, com 1 (uma) prateleira lisa, dimensões 150x70x90 cm, admitida uma tolerância de até 5%.	UND	46	R$ 1.174,07	R$ 54.007,22	PARANAFLEX
33	39670	Mesa para refeitório (Média) com tampo retangular em fórmica com borda PVC e bancos em fórmica. Medindo 150 x 60 cm	Unid	11	R$ 719,99	R$ 7.919,89	PARANAFLEX

Valor total: R$ 571.226,45 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Validade: 12 (doze) meses.

Sarandi, 22 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:228A95A5

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 489/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021 ID: 8370

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 489/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021
ID: 8370

Fornecedor: CONCEPT SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI.
CNPJ: 32.894.638/0002-90

LOTE 1: Ampla Concorrência

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	44529	Processador com no mínimo 12mb cache. Demais especificações no memorial descritivo	UND	54	R$ 1.720,96	92.931,84	INTEL

Valor total: R$ 92.931,84 (noventa e dois mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).
Validade: 12 (doze) meses.

Sarandi, 15 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:95FB19E5

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 490/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021 ID:8371

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 490/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021
ID:8371

Fornecedor: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA ELETROELETRONICOS EIRELI.
CNPJ: 31.768.037/0001-98

LOTE 3: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
23	35751	HD 1TB Sata III 7200 Rpm, tamanho 3,5" - Interno	Unid	203	R$ 279,93	56.825,79	SEAGATE
49	41949	Switch gerenciável 16 portas 10/100/1000 montável em rack com funções: Qos l2 e IGMP.	Unidad	40	R$ 779,99	31.199,60	TP-LINK TL-
					TOTAL:	88.025,39	

Valor total: R$88.025,39 (oitenta e oito mil e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

Validade: 12 (doze) meses.

Sarandi, 15 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:FE63EA3A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 488/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021 ID:8369

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 488/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021
ID:8369

Fornecedor: WS INFORTEC COMERCIO LTDA.
CNPJ: 36.924.105/0001-84

LOTE 3: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
30	35759	Memória Ddr4 16gb 2400 Mhz Pc Desktop	Unid	73	R$ 517,51	37.778,23	KLLISRE
45	41969	Ssd - tipo m.2. Demais especificações no memorial descritivo.	Unidad	31	R$ 274,87	8.520,97	KINGSPEC
46	41958	Ssd 1tb - capacidade 1tb, tamanho 2.5", sata III. Demais especificações no memorial descritivo.	Unidad	35	R$ 733,99	25.689,65	NETAC
48	41957	Ssd 500gb - capacidade 500gb, tamanho 2.5", sata III. Demais especificações no memorial descritivo.	Unidad	65	R$ 397,97	25.868,05	NETAC
					TOTAL:	97.856,90	

Valor total: R$97.856,90 (noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

Validade: 12 (doze) meses.

Sarandi, 15 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:BABB156C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 001/2022 ID 8429

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N° 001/2022 ID 8429

ORIGEM:	**INEXIGIBILIDADE N° 043/2021 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI/PR – ACESA**
CNPJ/CPF:	**80.288.467/0001-18**
OBJETO:	**Termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de Sarandi-PR e a Associação de Cegos de Sarandi-PR-ACESA, para a promoção social da pessoa cega e/ou portador de deficiência visual de ambos os sexos e de todas idades sem qualquer distinção, oferecendo atualmente atividades culturais por meio de oficinas de música, violão, viola, teclado e canto conscientizando assim seus participantes dos seus direitos e deveres de cidadania como pessoa cega e/ou portadora de deficiência visual visando sua emancipação social, para atendimento de até 30 (trinta) alunos, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).** **Será repassado mensalmente a Associação de Cegos de Sarandi/PR - ACESA o valor de R$ 7.052,00 (sete mil e cinquenta e dois reais) durante 01 (um) mês, sendo janeiro de 2022, e R$ 6.092,00 (seis mil e noventa e dois reais) durante 11 (onze) meses, sendo de fevereiro a dezembro de 2022, referente a Custeio e Vencimentos.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 74.064,00 (setenta e quatro mil, sessenta e quatro reais).**
VIGÊNCIA	**De 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**
ASSINATURA	**03 de janeiro de 2022.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:2FAC8BB6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 498/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021 ID:8379

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 498/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021
ID:8379

Fornecedor: IMAXXI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.941.736/0001-08

LOTE 3: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
27	35756	Memória Ddr3 4gb 1333 Mhz Pc Desktop	Unid	58	R$ 140,29	8.136,82	KEEPDATA
28	35757	Memória Ddr3 4gb 1600 Mhz Pc Desktop	Unid	74	R$ 141,99	10.507,26	KEEPDATA
31	35760	Memória Ddr4 4gb 2400 Mhz Pc Desktop	Unid	120	R$ 152,99	18.358,80	MACROVIP
					TOTAL:	37.002,88	

Valor total: R$37.002,88 (trinta e sete mil e dois reais e oitenta e oito centavos).

Validade: 12 (doze) meses.

Sarandi, 15 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:C4E7C860

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021 ID:8381

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021
ID:8381

Fornecedor: TOP MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 20.515.983/0001-06

LOTE 3: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
40	44535	PROJETOR MULTIMÍDIA, VOLTAGEM:100/240 V, FREQÜÊNCIA:50 A 60 HZ, QUANTIDADE ENTRADA RGB:1 S-VÍDEO/1RCA UN, QUANTIDADE ENTRADAS VÍDEO:01: SVIDEO E 04 PINOS RCA UN, TIPO ZOOM:MANUAL/DIGITAL, TIPO:PORTÁTIL, CAPACIDADE PROJEÇÃO COR:1.07 BILHõES DE CORES PX, AJUSTE; VERTICAL/HORIZONTAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONEXãO HDMI, RGB E USB, WIFI, SEEN MIRROR/SHARING, LUMINOSIDADE MÍNIMA:3.600 LM, TIPO FOCO:MANUAL, TIPO PROJEÇÃO:FRONTAL/TRASEIRO/TETO/MESA, RESOLUÇÃO:NATIVA 1920X1200	UND	13	R$ 2.230,00	28.990,00	BYINTEK
					TOTAL:	28.990,00	

Valor total: R$28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais).

Validade: 12 (doze) meses.

Sarandi, 15 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:A35D2957

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 499/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021 ID:8380

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 499/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021
ID:8380

Fornecedor: COMERCIAL FLEX EIRELI.
CNPJ: 41.819.055/0001-05

LOTE 3: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
34	41972	Nobreak 3000va/1860watts. Demais especificações no memorial descritivo.	Unidad	12	R$ 2.499,10	29.989,20	CR ENERGIA
TOTAL:						29.989,20	

Valor total: R$29.989,20 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Validade: 12 (doze) meses.

Sarandi, 15 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:47125663

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº06 CLASSIFICAÇÃO FINAL

EDITAL Nº 06/2022

Súmula: Divulga a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – PSS.

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado à contratação de PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, com atuação nas etapas iniciais da Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

PROFESSOR SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	CANDIDATO(A)	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
1	Maria do Carmo Firmino	0	0	6	6	10	16
2	Debora Gomes Ferreira	0	0	6	5	3	14
3	Cleonice dos Santos	0	0	4	0	9	13
4	Claudia Cidral de Carvalho	0	0	2	3	7	12
5	Angela dos Santos	0	0	6	5	1	12
6	Natalia Maria Ferreira	0	0	6	5	1	12
7	Joyce Mayumi Shimura	0	0	4	3	3	10
8	Carla Tamara da Costa	0	0	0	0	10	10
9	Ludimila Eduarda Hreczynski da Silva	0	0	6	1	3	10
10	Thais Galuch Thomé	0	0	2	0	8	10
11	Marinez Aparecida Simões Teixeira	0	0	2	5	2	9
12	Mariana Dogado	0	0	4	5	0	9
13	Poliana Hreczynski Ribeiro	0	0	0	5	4	9
14	Giovana Suelen Pavani	0	0	4	5	0	9
15	Camila Stefani Carvalho	0	0	2	5	1	8
16	Rebeca Barbosa Bassetto	0	0	4	4	0	8
17	Eliel Oliveira da Silva	0	0	6	1	0	7
18	Mirian do Nascimento da Cruz	0	0	4	3	0	7
19	Solange Maria da Silva Almeida	0	0	2	1	3	6
20	Elizangela Famanta Navarro	0	0	0	3	3	6
21	Paula Aparecida Sola Renner	0	0	6	0	0	6
22	Jacqueline Aparecida Santos Oliveira	0	0	2	4	0	6
23	Thaynnara Priscila Rocha da Cunha De Souza	0	0	4	0	2	6
24	Kaciely Beatriz Fernandes	0	0	0	6	0	6
25	Silvana Aparecida Cardoso Carvalho Icherbaty	0	0	4	1	0	5
26	Vanessa Lucia de Jesus Veiga	0	0	0	0	5	5
27	Erica Priscila Moura	0	0	0	5	0	5
28	Joice Cristina Vieira Correa dos Santos	0	0	0	5	0	5
29	Franciele Alves da Silva Ferreira	0	0	0	1	4	5
30	Tainã Costa Marques	0	0	2	0	3	5
31	Rafaela Aparecida da Silva Jardim	0	0	0	5	0	5
32	Josiane Alves de Lima Picolotto	0	0	0	5	0	5
33	Luciana do Espirito Santo	0	0	4	0	0	4
34	Aline Santos Rizato	0	0	0	4	0	4
35	Eduardo Rodrigo Pereira	0	0	4	0	0	4
36	Natiele Cristina Franzin	0	0	0	4	0	4
37	Neiva Martins Paulo	0	0	0	3	0	3
38	Lucilene da Silva	0	0	2	1	0	3
39	Andreia de Godoy Moldo	0	0	0	3	0	3
40	Ellen Cristina Ferreira Alves de Andrade Magoga	0	0	2	0	1	3
41	Gabriela Barbieri Cecconello Rodrigues	0	0	2	1	0	3
42	Gloria Regina Cardoso Siqueira	0	0	0	2	0	2
43	Ivete Gomes	0	0	2	0	0	2
44	Marli Lucinete da Silva	0	0	0	2	0	2
45	Marcia Donizete Turquino	0	0	0	2	0	2
46	Marlene Aparecida de Souza Alves	0	0	2	0	0	2
47	Marli Morente Perna	0	0	2	0	0	2
48	Edyemi Barone Pereira da Silva	0	0	2	0	0	2
49	Mônica Ramos Ribeiro Palmieri	0	0	2	0	0	2
50	Thamires Mayara de O. Fernandes Martins Lopes	0	0	0	2	0	2
51	Samella Ferreira Lima Morais	0	0	2	0	0	2
52	Sandra Mara Kogut	0	0	0	1	0	1
53	Adriana Maria Pereira Martineli	0	0	0	1	0	1
54	Meirielen Freitas Piassi	0	0	0	0	1	1
55	Mari Alves Barbosa	0	0	0	0	0	0
56	Regina Martins Teixeira Cruz	0	0	0	0	0	0

57	Maria José Maciel	0	0	0	0	0	0
58	Sara Diene da Silva Krugger	0	0	0	0	0	0
59	Mariana Beatriz Batista Moreira	0	0	0	0	0	0
60	Josiane Kassia Parisi da Rocha	0	0	0	0	0	0
61	Cristiane Simone Girelli	0	0	0	0	0	0
62	Maria Arlete Muller Comin	0	0	0	0	0	0
63	Cristiane Pereira dos Santos	0	0	0	0	0	0
64	Karina Angelica da Silva Freitas	0	0	0	0	0	0
65	Fabiula Camargo Battallini Micalli	0	0	0	0	0	0
66	Rafaely Cristine Araujo da Silva	0	0	0	0	0	0
67	Patricia Casarin	0	0	0	0	0	0
68	Ana Cláudia Pereira dos Anjos Weis	0	0	0	0	0	0
69	Islayne Henrique Montanhani	0	0	6	0	0	0
70	Jaqueline Aparecida Rodrigues	0	0	0	0	0	0
71	Camila Maria Soares de Albuquerque Ghizoni	0	0	0	0	0	0
72	Rafaela Cristina Dantas Maldonado Raquel	0	0	0	0	0	0
73	Jaqueline de Araujo da Silva	0	0	0	0	0	0
74	Gessica Amanda de Almeida Cordeiro	0	0	0	0	0	0

PROFESSOR SUBSTITUTO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS – PCD

Nº	CANDIDATO(A)	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
1	Natalia Maria Ferreira	0	0	6	5	1	12

PROFESSOR SUBSTITUTO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	CANDIDATO(A)	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
1	Simara Barbosa de Lima	0	0	6	5	10	21
2	Dulcineia Fonseca Castanho	0	0	6	4	5	13
3	Lucineia Trautwein	0	0	2	0	10	12
4	Sirlane Regina Mançano	0	0	4	5	0	9
5	Evelline Soares Correia	0	0	6	3	0	9
6	Lucineia Silva de Carvalho	0	0	4	5	0	9
7	Daniele Oliveira	0	0	0	5	4	9
8	Karine Queiroz Silva Carlucci	0	0	2	5	2	9
9	Ludimila Eduarda Hreczynski da Silva	0	0	4	1	0	8
10	Tais Fatima de Lima	0	0	4	2	2	8
11	Gislaine Dias Fagundes	0	0	4	3	0	7
12	Maria Aparecida dos Santos Rocha	0	0	4	1	1	6
13	Evandro Claudio da Silva	0	0	4	2	0	6
14	Roselei Lamas Berton	0	0	0	5	1	6
15	Rebeca Barbosa Bassetto	0	0	2	4	0	6
16	Giselle Pignato do Couto Tetto	0	0	0	5	0	5
17	Jacqueline Aparecida Santos Oliveira	0	0	0	5	0	5
18	Mirian do Nascimento da Cruz	0	0	2	3	0	5
19	Sandra Norita Scarparo	0	0	4	0	0	4
20	Paula Aparecida Sola Renner	0	0	4	0	0	4
21	Kaciely Beatriz Fernandes	0	0	4	0	0	4
22	Vanessa Kulicheski Matias dos Santos	0	0	2	1	0	3
23	Lusia Pereira Cirqueira	0	0	2	0	0	2
24	Denivaldo Henrique Soares	0	0	2	0	0	2
25	Vanessa Carolyne Lucca	0	0	2	0	0	2
26	Aline Regina da Silva	0	0	2	0	0	2
27	Marlene Aparecida de Souza Alves	0	0	0	0	0	0
28	Aliane dos Anjos Cestari	0	0	0	0	0	0
29	Juliana de Moraes Malvezzi	0	0	0	0	0	0
30	Edyemi Barone Pereira da Silva	0	0	0	0	0	0
31	Eduardo Rodrigo Pereira	0	0	0	0	0	0
32	Bruna Olivia dos Santos Norberto	0	0	0	0	0	0
33	Natanael da Silva	0	0	0	0	0	0

PROFESSOR SUBSTITUTO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	CANDIDATO(A)	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
1	Patricia Carolina Borsato Passos	5	4	2	0	10	21
2	Ana Angelica de Lima Araujo	0	0	4	5	10	19
3	Aldo Coelho Silva	5	4	4	0	6	19
4	Rosimar Lima	0	0	4	3	10	17
5	Fernanda Galeano	0	0	0	2	5	7
6	Bruno Ribeiro da Rocha	0	0	2	0	5	7
7	Eduardo Rodrigo Pereira	0	0	4	0	3	7
8	Luiz Eduardo Gomes Floriano Pazinato	0	0	0	4	3	7
9	Donizete Aparecido Teixeira Guedes	0	0	6	0	0	6
10	Eliel Oliveira da Silva	0	0	4	2	2	6
11	Rodrigo do Nascimento Amaral	0	0	2	4	0	6
12	Daniella Santos do Nascimento	0	0	2	2	2	6
13	Gustavo Henrique Trautwein	0	0	1	0	4	5
14	Rogerio Vaz da Silva	0	0	4	0	0	4
15	Suellen de Souza Fiordelize	0	0	4	0	0	4
16	Jorge Henrique de Lima Monteiro	0	0	0	3	1	4
17	Lucas de Paula Rodrigues	0	4	0	0	0	4
18	Vinícius Quirino Higa	0	0	2	2	0	4
19	Raphael Rodrigues Patroni	0	0	2	1	0	3
20	Kauane Gabriela Peixoto Soares	0	0	0	3	0	3
21	Maurilio de Oliveira Coelho	0	0	2	0	0	2
22	Lucineia Pereira de Azevedo	0	0	2	0	0	2
23	Rafael da Silva Cagliari	0	0	2	0	0	2
24	Paula Louise Scabora	0	0	2	0	0	2
25	Leonardo Alcantara da Silva	0	0	0	2	0	2
26	Gabriela Torres Tasso	0	0	0	1	0	1

27	Maria Goreth Paschoalotto Andreto	0	0	0	0	0	0
28	João Paulo de Souza	0	0	0	0	0	0
29	Kérolen de Mello Alves de Camargo	0	0	0	0	0	0
30	Tairine Isis Pedroso Camargo	0	0	0	0	0	0
31	Ana Claudia Pereira dos Anjos Weis	0	0	0	0	0	0
32	Guilherme Ramalho de Oliveira	0	0	0	0	0	0
33	Luiz Claudio Souza Oliveira	0	0	0	0	0	0
34	Sara Pacheco Lara	0	0	0	0	0	0
35	Bruno Almeida Dias	0	0	0	0	0	0
36	Isabele Louise dos Santos	0	0	0	0	0	0

PROFESSOR SUBSTITUTO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS – PCD

Nº	CANDIDATO(A)	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
1	Luiz Eduardo Gomes Floriano Pazinato	0	0	0	4	3	7

COORDENADOR PEDAGÓGICO SUBSTITUTO 40 HORAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	CANDIDATO(A)	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
1	Márcio Antônio Muniz Lippert	5	4	6	0	1	25
2	Evelline Soares Correia	0	4	6	3	6	19
3	Joyce Mayumi Shimura	0	4	4	3	8	19
4	Iris Néia Mota da Silva Marques	0	0	2	4	10	16
5	Sônia Vieira Lima Wakita	0	0	4	5	3	12
6	Joyce Cibelle Virginia dos Santos	0	0	4	1	7	12
7	Rebeca Barbosa Bassetto	0	0	2	5	5	12
8	Silvia Mara da Silva	0	4	2	1	4	11
9	Laís Pacifico Martineli	5	4	0	0	2	11
10	Natalia Maria Ferreira	0	0	6	4	0	10
11	Giovana Suelen Pavani	0	0	4	5	0	9
12	Maria Aparecida dos Santos Rocha	0	0	6	1	1	8
13	Evandro Claudio da Silva	0	0	6	2	0	8
14	Joice Bianca Gomes	0	0	2	5	0	7
15	Regiane Aparecida da Silva	0	0	6	1	0	7
16	Joice Cristina Vieira Correa dos Santos	0	0	2	5	0	7
17	Paula Aparecida Sola Renner	0	0	6	0	0	6
18	Eliel Oliveira da Silva	0	0	4	2	0	6
19	Jacqueline Aparecida Santos Oliveira	0	0	2	4	0	6
20	Tatiana Fernanda Soares dos Santos Barbosa	0	0	6	0	0	6
21	Kaciely Beatriz Fernandes	0	0	6	0	0	6
22	Cleber Moreira de Souza	0	0	4	0	0	4
23	Rosangela Estevam Marques Ribeiro	0	0	0	3	0	3
24	Josiane Kassia Parisi da Rocha	0	0	0	3	0	3
25	Neiva Martins Paulo	0	0	0	3	0	3
26	Andreia de Godoy Moldo	0	0	0	3	0	3
27	Gloria Regina Cardoso Siqueira	0	0	0	2	0	2
28	Fernanda Cristina de Souza	0	0	0	2	0	2
29	Mônica Ramos Ribeiro Palmieri	0	0	2	0	0	2
30	Sandra Mara Kogut	0	0	0	1	0	1
31	Isabella Carolina de França Martins	0	0	0	1	0	1
32	Regina Martins Teixeira Cruz	0	0	0	0	0	0
33	Gessica Amanda de Almeida Cordeiro	0	0	0	0	0	0

COORDENADOR PEDAGÓGICO SUBSTITUTO 40 HORAS – PCD

Nº	CANDIDATO(A)	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
1	Natalia Maria Ferreira	0	0	6	4	0	10

EDUCADOR INFANTIL SUBSTITUTO 30 HORAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	CANDIDATO(A)	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
1	Dulcineia Fonseca Castanho	0	0	6	4	5	15
2	Alessandra Bandeira Oliveira	0	0	4	1	10	15
3	Lucineia Trautwein	0	0	4	0	10	14
4	Angela dos Santos	0	0	6	5	2	13
5	Rosemeire Raphael Guedes	0	0	6	3	4	13
6	Daniele Oliveira	0	0	2	5	4	11
7	Natalia Maria Ferreira	0	0	6	4	0	10
8	Marinez Aparecida Simões Teixeira	0	0	2	5	2	9
9	Rebeca Barbosa Bassetto	0	0	4	5	0	9
10	Gislaine Dias Fagundes	0	0	6	3	0	9
11	Giovana Suelen Pavani	0	0	4	5	0	9
12	Camila Stefani Carvalho	0	0	2	5	1	8
13	Mariana Dogado	0	0	4	4	0	8
14	Joice Cristina Vieira Correa dos Santos	0	0	2	5	0	7
15	Poliana Pedroso da Silva Moreira	0	0	0	0	7	7
16	Sandra Norita Scarparo	0	0	6	0	0	6
17	Paula Aparecida Sola Renner	0	0	6	0	0	6
18	Aline Aparecida Bento Pereira	0	0	4	2	0	6
19	Mirian do Nascimento da Cruz	0	0	4	2	0	6
20	Kaciely Beatriz Fernandes	0	0	6	0	0	6
21	Vanessa Lucia de Jesus Veiga	0	0	0	0	5	5
22	Jacqueline Aparecida Santos Oliveira	0	0	0	5	0	5
23	Mayara Fernanda Nossol Bonfim Ferreira	0	0	0	5	0	5
24	Rafaela Aparecida da Silva Jardim	0	0	0	5	0	5
25	Josiane Alves de Lima Picolotto	0	0	0	5	0	5
26	Nayara da Silva de Oliveira	0	0	0	5	0	5
27	Ilaudirce Maria Bravo	0	0	2	2	0	4
28	Jackline Hosner Borges Nadaluti	0	0	4	0	0	4
29	Marlene Aparecida de Souza Alves	0	0	4	0	0	4

30	Marilda Cardoso Lacerda	0	0	0	3	1	4
31	Luciana do Espirito Santo	0	0	4	0	0	4
32	Tatiana Fernanda Soares dos Santos Barbosa	0	0	4	0	0	4
33	Daiane Regina da Silva	0	0	0	4	0	4
34	Cristiane Feitosa Braga Alvares	0	0	0	0	3	3
35	Josiane Kassia Parisi da Rocha	0	0	0	3	0	3
36	Neiva Martins Paulo	0	0	0	3	0	3
37	Adriana Clemente Rodrigues Cardoso	0	0	0	2	1	3
38	Jhenice Jesus dos Santos Vieira	0	0	0	2	1	3
39	Andreia de Godoy Moldo	0	0	0	3	0	3
40	Débora Cristina do Nascimento da Cruz Vieira	0	0	0	3	0	3
41	Ellen Cristina Ferreira Alves de Andrade Magoga	0	0	2	0	1	3
42	Gloria Regina Cardoso Siqueira	0	0	0	2	0	2
43	Ivete Gomes	0	0	2	0	0	2
44	Marli Morente Perna	0	0	2	0	0	2
45	Lucisley Martendal Bellino	0	0	2	0	0	2
46	Edyemi Barone Pereira da Silva	0	0	2	0	0	2
47	Carla Flores Mendes	0	0	0	0	2	2
48	Bruna Olivia dos Santos Norberto	0	0	2	0	0	2
49	Rafaely Cristine Araujo da Silva	0	0	0	2	0	2
50	Valdenice Ap. Lima de Souza do Nascimento	0	0	2	0	0	2
51	Ana Gabriela Fernandes do Prado	0	0	2	0	0	2
52	Elen Diane Angelina Bispo	0	0	0	2	0	2
53	Thamires Mayara de O. Fernandes Martins Lopes	0	0	0	2	0	2
54	Mariana Myla Taguchi	0	0	2	0	0	2
55	Elisângela Gomes Botelho	0	0	2	0	0	2
56	Mari Alves Barbosa	0	0	0	0	1	1
57	Gabriela Barbieri Cecconello Rodrigues	0	0	0	1	0	1
58	Adriane Dandrea	0	0	0	0	0	0
59	Regina Martins Teixeira Cruz	0	0	0	0	0	0
60	Sara Diene da Silva Krugger	0	0	0	0	0	0
61	Cristiane Simone Girelli	0	0	0	0	0	0
62	Carla Tamara da Costa	0	0	0	0	1	0
63	Andressa Monteiro da Silva Oliveira	0	0	0	0	0	0
64	Aline de Cássia Chaves Santana	0	0	0	0	0	0
65	Zingara Aparecida Cirina do Vale Mendes	0	0	0	0	0	0
66	Ana Cláudia Soares	0	0	0	0	0	0
67	Ana Cláudia Pereira dos Anjos Weis	0	0	0	0	0	0
68	Jaqueline Aparecida Rodrigues	0	0	0	0	0	0
69	Carla Rodrigues Palauro	0	0	0	0	0	0
70	Rafaela Cristina Dantas Maldonado Raquel	0	0	0	0	0	0
71	Gessica Amanda de Cordeiro	0	0	0	0	0	0

EDUCADOR INFANTIL SUBSTITUTO 30 HORAS – PCD

Nº	CANDIDATO(A)	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
1	Natalia Maria Ferreira	0	0	6	4	0	10

PROFESSOR SUBSTITUTO 20 HORAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	CANDIDATO(A)	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
	Maria de Lurdes Faria	0	0	6	5	10	21
	Marli Alves Santana	0	0	6	5	10	21
	Simara Barbosa de Lima	0	0	6	5	10	21
	Silvonete Macario Guandaline Costa	0	0	6	4	10	20
	Elessandro Francisco Silvério	0	0	6	5	9	20
	Adriana Patrícia Nachbar	0	0	4	5	10	19
	Joyce Mayumi Shimura	0	4	4	4	7	19
	Cileide Cardoso do Carmo Maróstica	0	0	4	4	10	18
	Romilda Dirce de Moraes Lourencini	0	0	6	5	7	18
	Moralina Quintino da Silva	0	0	2	5	10	17
	Luciani Serrilho de Carvalho Pimentel	0	0	2	5	10	17
	Andreia Lidia Martins Braz	0	0	2	5	10	17
	Priscila Fernanda Pires	0	0	6	5	6	17
	Silvia Cristina dos Santos Linhares	0	0	4	5	7	16
	Marcelo de Assunção	0	0	6	3	7	16
	Patrícia Pereira de Araújo	0	0	6	0	10	16
	Zenilda Spada Higuti	0	0	6	0	10	16
	Dulcinéia Fonseca Castanho	0	0	6	4	5	15
	Marcia Aparecida da Silva	0	0	0	5	10	15
	Lilian Turkiewicz Camargo	0	0	2	5	8	15
	Sonia Vieira Lima Wakita	0	0	6	5	4	15
	Edna Pereira da Silva Sanches	0	0	6	3	5	14
	Ana Maria de Araújo	0	0	4	0	10	14
	Maeli Macore	0	0	6	5	3	14
	Daiana Aline da Silva Guilherme	0	0	2	5	7	14
	Izabela Cristina Leite	0	0	6	5	3	14
	Thais Tarozo Monteiro	0	0	6	5	3	14
	Eva de Oliveira	0	0	0	3	10	13
	Angela dos Santos	0	0	6	5	2	13
	Alessandra Almeida Vieira	0	0	4	4	5	13
	Sandra Mateus	0	0	6	4	3	13
	Daise Oliveira da Silva Sousa	0	0	6	3	4	13
	Karine Queiroz Silva Carlucci	0	0	6	5	2	13
	Dulcineia Marinho da Silva	0	0	2	0	10	12
	Tânia de Carvalho	0	0	2	3	7	12
	Celenita Perreira Maximo	0	0	6	3	3	12
	Noemi de Moura dos Reis Pereira	0	0	4	5	3	12
	Carla Tamara da Costa	0	0	2	0	10	12

	Ludimila Eduarda Hreczynski da Silva	0	0	4	3	5	12
	Daniele Oliveira	0	0	4	4	4	12
	Joyce Cibelle Virginia dos Santos	0	0	4	1	7	12
	Sirlane Regina Mançano	0	0	6	5	0	11
	Adriana Zacarias da Silva	0	0	2	5	4	11
	Éverson Sabino Cardoso	0	0	6	0	5	11
	Carolina Zavadzki Martins	0	4	4	3	0	11
	Lucineia Silva de Carvalho	0	0	6	2	3	11
	Amanda Cristina Nogueira	0	0	6	3	2	11
	Claudineia Pereira dos Anjos	0	0	6	5	0	11
	Paloma Mayara de Souza Silva Brito	0	0	6	3	2	11
	Silvana Aparecida Lazarin	0	0	0	0	10	10
	Paula Cristine de Mello da Silva	0	0	0	0	10	10
	Gilmara Correia Santana Rodrigues	0	0	0	0	10	10
	Keila Aline de Melo Blasques	0	0	0	0	10	10
	Karen Aparecida de Oliveira Zoboli	0	0	2	2	6	10
	Regiane Aparecida da Silva	0	0	6	1	3	10
	Erika Cristina de Souza Ferreira	0	0	0	4	6	10
	Aline Aparecida Bento Pereira	0	0	4	3	3	10
	Francilene Michelle Afonso dos S. de Moraes	0	0	0	3	7	10
	Luciane Cristina Gamas	0	0	4	4	2	10
	Janaina Marques	0	0	2	5	3	10
	Tais Fatima de Lima	0	0	6	2	2	10
	Marinez Aparecida Simões Teixeira	0	0	2	5	2	9
	Maria Aparecida dos Santos Rocha	0	0	6	1	2	9
	Claudia Cidral de Carvalho	0	0	2	3	4	9
	Claudia Maria Rodrigues Pereira Ignatowicz	0	0	4	5	0	9
	Solange Quevedo dos Santos	0	0	4	0	5	9
	Lucilene da Silva Porelli	0	0	6	3	0	9
	Mariana Dogado	0	0	4	5	0	9
	Laís Pacifico Martineli	5	4	0	0	0	9
	Fabíolla dos Santos França	0	0	2	4	3	9
	Gislaine Dias Fagundes	0	0	6	3	0	9
	Karen Mandarino da Silva	0	0	4	5	0	9
	Monica Fischer Felhauer Pires	0	0	6	3	0	9
	Giovana Suelen Pavani	0	0	4	5	0	9
	Gisele Gonçalves Costa	0	0	6	2	0	8
	Marcos Antonio de Morais	0	0	6	2	0	8
	Joice Bianca Gomes	0	0	2	5	1	8
	Mayara Viviane de Lima Barros Pedrosa	0	0	0	4	4	8
	Giselle Pignato do Couto Tetto	0	0	2	5	1	8
	Camila Stefani Carvalho	0	0	2	5	1	8
	Amanda dos Santos Silva	0	0	4	0	4	8
	Luana Brancalhão de Souza	0	0	0	3	5	8
	Natieli da Silva Elias Gomes de Oliveira	0	0	0	5	3	8
	Caroline Alves Miotti	0	0	2	4	2	8
	Luzia Vitorinho	0	0	6	1	0	7
	Rosemeire Raphael Guedes	0	0	2	3	2	7
	Vanessa Kulicheski Matias dos Santos	0	0	6	1	0	7
	Joice Cristina Vieira Correa dos Santos	0	0	2	5	0	7
	Fernanda Almeida Lima Figueiredo	0	0	6	1	0	7
	Deyse Fernandes da Silva	0	0	6	1	0	7
	Lusia Pereira Cirqueira	0	0	6	0	0	6
	Sandra Regina da Silva	0	0	6	0	0	6
	Ester Danelichen de Oliveira Silva	0	0	4	2	0	6
	Sandra Norita Scarparo	0	0	6	0	0	6
	Daniela Alvarenga	0	0	0	5	1	6
	Rosana Prim	0	0	6	0	0	6
	Rosilei Lamas Berton	0	0	2	4	0	6
	Marilda Cardoso Lacerda	0	0	2	2	2	6
	Fabiane Dias Romano	0	0	6	0	0	6
	Silvana Aparecida Cardoso Carvalho Icherbaty	0	0	4	2	0	6
	Ana Lucia Lopes	0	0	6	0	0	6
	Paula Aparecida Sola Renner	0	0	6	0	0	6
	Cibele Barbeti Lima	0	0	0	4	2	6
	Eliel Oliveira da Silva	0	0	4	2	0	6
	Monica Severiano da Silva	0	0	0	4	2	6
	Jhony Maicon Wilkos	0	0	6	0	0	6
	Talita Giovana da Silva	0	0	0	0	6	6
	Kaciely Beatriz Fernandes	0	0	6	0	0	6
	Thais de Cássia Silva Souza	0	0	6	0	0	6
	Gabrielle Nayara do Prado Ramos	0	0	0	5	1	6
	Derli Aparecida Ferreira Santos	0	0	2	1	2	5
	Marcia Roberta Zaratini Batista	0	0	2	3	0	5
	Silvana Maria Beni Rosa	0	0	2	3	0	5
	Maria Aparecida de Almeida	0	0	0	4	1	5
	Paola da Silveira Gelini	0	0	4	1	0	5
	Renata Cristina Silva	0	0	2	3	0	5
	Jacqueline Aparecida Santos Oliveira	0	0	0	5	0	5
	Mayara Fernanda Nossol Bonfim Ferreira	0	0	0	5	0	5
	Fernanda de Arruda	0	0	0	5	0	5
	Murilo Moreira de Souza	0	0	0	5	0	5
	Rafaela Aparecida da Silva Jardim	0	0	0	5	0	5
	Luan Lucas Delgado	0	0	2	3	0	5
	Ana Cassia Simões da Silva	0	0	0	0	5	5
	Ana Caroline de Oliveira	0	0	0	5	0	5
	Fabiola de Paula Freitas	0	0	0	5	0	5
	Maria Aparecida Osipi	0	0	2	2	0	4
	Adilson Lucio Costa	0	0	4	0	0	4

	Dorcilene Dourado Poncetti	0	0	2	2	0	4
	Elaine Dias de Oliveira	0	0	4	0	0	4
	Luzia de Oliveira	0	0	2	2	0	4
	Denivaldo Henrique Soares	0	0	4	0	0	4
	Marcos da Silva Cardoso	0	0	4	0	0	4
	Luciana do Espirito Santo	0	0	4	0	0	4
	Elizandra Luciana Demenek	0	0	4	0	0	4
	Eduardo Rodrigo Pereira	0	0	4	0	0	4
	Aline do Espírito Santo Martins	0	0	2	2	0	4
	Otavio Augusto Breda Dias	0	0	0	4	0	4
	Natiele de Sá Lopes Cavalcanti	0	0	0	4	0	4
	Débora Patrícia Oliveira Ribeiro	0	0	2	2	0	4
	Sabrina Trizotti Nunes	0	0	0	4	0	4
	Leia Maria de Moura Roza	0	0	0	3	0	3
	Solange Maria da Silva Almeida	0	0	2	1	0	3
	Andrea Isabel Belone da Silva	0	0	2	1	0	3
	Josiane Kássia Parisi da Rocha	0	0	0	3	0	3
	Renato Alves de Gouveia	0	0	2	1	0	3
	Vanessa Landuche Guimarães Peluso	0	0	2	1	0	3
	Paulo de Assis Chaves Filho	0	0	2	1	0	3
	Aline Daiane Sabino Rais dos Santos	0	0	0	3	0	3
	Maisa Cristina Barbosa	0	0	0	0	3	3
	Maria Helena Sgargetta Cardoso	0	0	0	3	0	3
	Nathália Rayane Mariano	0	0	0	3	0	3
	Vilma Maria Domingues Hahmann	0	0	0	0	2	2
	Maria da Conceição Pego dos Santos	0	0	2	0	0	2
	Ilaudirce Maria Bravo	0	0	2	0	0	2
	Gloria Regina Cardoso Siqueira	0	0	0	2	0	2
	Marcia Donizete Turquino	0	0	0	2	0	2
	Elaine Sciuniti Benites Mansano	0	0	2	0	0	2
	Rosimeire Aparecida da Silva	0	0	2	0	0	2
	Aliane dos Anjos Cestari	0	0	2	0	0	2
	Elisangela Aparecida Barbalho Lopes Chagas	0	0	2	0	0	2
	Marcela Cristina Capistrano	0	0	2	0	0	2
	Lucisley Martendal Bellino	0	0	2	0	0	2
	Juliana Venâncio dos Santos	0	0	2	0	0	2
	Marcela Rodrigues Marquis Zoccante	0	0	2	0	0	2
	Bruna Olivia dos Santos Norberto	0	0	2	0	0	2
	Tatiana Vicente de Paula Bergamasco	0	0	2	0	0	2
	Rafaely Cristine Araujo da Silva	0	0	0	2	0	2
	Juliana Aparecida de Araújo Nascimento	0	0	2	0	0	2
	Patricia Casarin	0	0	2	0	0	2
	Juliana da Silva	0	0	1	1	0	2
	Ellen Cristina Ferreira Alves de Andrade Magoga	0	0	2	0	0	2
	Quezia Severino Correa	0	0	2	0	0	2
	Mari Alves Barbosa Nakayama	0	0	0	0	1	1
	Marlene Aparecida de Souza Alves	0	0	1	0	0	1
	Regina Martins Teixeira Cruz	0	0	0	0	1	1
	Adriana Maria Pereira Martineli	0	0	0	1	0	1
	Francielle Vital Tomaz	0	0	0	1	0	1
	Jaqueline Rodrigues do Nascimento	0	0	0	1	0	1
	Gabriela Barbieri Cecconello Rodrigues	0	0	0	1	0	1
	Cleuza Maria Zoboli Arena	0	0	0	0	0	0
	Edna Ruti de Souza Munhoz	0	0	0	0	0	0
	Mauricelia Cruz de Moraes	0	0	0	0	0	0
	Fania Marismeire Marcelino Utida	0	0	0	0	0	0
	Susana Nunes Pereira do Nascimento	0	0	0	0	0	0
	Adriane Dandrea	0	0	0	0	0	0
	Sara Diene da Silva Krugger	0	0	0	0	0	0
	Simone Jorge de Oliveira	0	0	0	0	0	0
	Roseli Lima Tacaiama	0	0	0	0	0	0
	Cristiane Simone Girelli	0	0	0	0	0	0
	Célia Fátima da Silva	0	0	0	0	0	0
	Cristiane Campos Faria	0	0	0	0	0	0
	Fabiane Osmundo de Souza	0	0	0	0	0	0
	Isadora de Fatima Figueiredo Estevo	0	0	0	0	0	0
	Cristiane Pereira dos Santos	0	0	0	0	0	0
	Michele Fernanda da Cunha	0	0	0	0	0	0
	Angela Aparecida da Silva	0	0	0	0	0	0
	Edilaine Francine Machado	0	0	0	0	0	0
	Poliana Pedroso da Silva Moreira	0	0	0	0	0	0
	Letícia Bezerra Pereira	0	0	0	0	0	0
	Vanessa Schuete Silva Cabral	0	0	0	0	0	0
	Vania Lourenço da Silva Gonçalves	0	0	0	0	0	0
	Roseane de Abreu Silva Santos	0	0	0	0	0	0
	Fernanda Sant'Ana de Oliveira	0	0	0	0	0	0
	Andressa Santana Arantes	0	0	0	0	0	0
	Meirielen Freitas Piassi	0	0	0	0	0	0
	Zingara Aparecida Cirina do Vale Mendes	0	0	0	0	0	0
	Aline Nogarotto Ferrari	0	0	0	0	0	0
	Ana Cláudia Pereira dos Anjos Weis	0	0	0	0	0	0
	Jaqueline da Penha Ferreira Reichardt Cezar	0	0	0	0	0	0
	Ketlyn Otilia Rodrigues	0	0	0	0	0	0
	Polyana Taynara Boza Dias Lazarin	0	0	0	0	0	0
	Rafaela Cristina Dantas Maldonado Raquel	0	0	0	0	0	0
	Patricia da Silva	0	0	0	0	0	0
	Gabriela Lessak Tavares	0	0	0	0	0	0
	Iara Rodrigues de Jesus	0	0	0	0	0	0
	Carina Maschio da Silva Santana	0	0	0	0	0	0

	Lucas Alexsandro Parra Fernandes Rufino	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
	Pamela Thalia Brizola Barranco dos Santos	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
	Poliana Alvarenga da Silva	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
	Tauana Carla de Roco Gonçalves	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
	Isadora de Lima Mattos	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moralina Quintino da Silva
Código Identificador:F60EA5F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 EDITAL Nº 002/2022 RETIFICAÇÃO 001

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR**, juntamente com a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022 resolvem

RETIFICAR

o Edital n.º 002/2022 com vistas ao preenchimento temporário de vagas na Secretaria Municipal de Saúde de Agudos do Sul/PR, conforme abaixo determinam:

ONDE SE LÊ:

9. DO TEMPO DE SERVIÇO:
9.3 O tempo de serviço prestado como empregado contratado em instituições de ensino da rede particular, da rede conveniada e em outras secretarias da rede pública federal, estadual e municipal e de outros estados, poderá ser informado na inscrição, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.

LEIA-SE:

9. DO TEMPO DE SERVIÇO:
9.3 O tempo de serviço prestado como empregado contratado em instituições da rede particular, da rede conveniada e em outras secretarias da rede pública federal, estadual e municipal e de outros estados, poderá ser informado na inscrição, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.

ONDE SE LÊ:

10. DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:
10.3 Para o cargo de <u>Auxiliar de Enfermagem:</u>

I. Curso técnico em enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.
II. Pós-graduação (no máximo 3 cursos, sendo atribuídos 5 pontos para cada curso) Certificado ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, emitido por IES, devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso, e desde que não seja aquele apresentado no requisito de escolaridade;
III. Diploma ou ata de defesa de dissertação, devidamente homologada e acompanhada de histórico escolar, de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, emitido por IES, devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso, desde que não seja aquele apresentado no requisito de escolaridade;
IV. Diploma ou ata de defesa de tese, devidamente homologada e acompanhada de histórico escolar, emitido por IES, devidamente credenciada de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado ou pós doutorado, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso, desde que não seja aquele apresentado no requisito de escolaridade.

LEIA-SE:

10. DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:
10.3 Para o cargo de <u>Auxiliar de Enfermagem:</u>

I. Curso técnico em enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.
II. Cursos na área da enfermagem, sendo atribuído 01 (um) ponto para cada 10h (dez horas) cursadas, limitando-se a 150h (cento e cinquenta horas) de cursos comprovados, e em instituição reconhecida pelo MEC.

ONDE SE LÊ:

ANEXO 01
REQUISITOS PARA OS CARGOS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

	DESCRIÇÃO	**VALOR**
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO PROFISSIONAL EM AUXILIAR DE ENFERMAGEM	60
	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DA CLASSE	75

APERFEIÇOAMENTO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
	CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* (MÁXIMO 3 CURSOS)	05 (POR CURSO)
	MESTRADO	15
	DOUTORADO	15
TEMPO DE SERVIÇO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
	TEMPO DE SERVIÇO INCLUÍDO PELO CANDIDATO DEVE SER COMPROVADO CONFORME CONSTA NO EDITAL. O TEMPO TRABALHADO EM MAIS DE UM EMPREGO OU CARGO, NO MESMO PERÍODO, SERÁ CONSIDERADO UMA ÚNICA VEZ. (ÚLTIMOS 10 ANOS)	01 (POR ANO COMPROVADO)

LEIA-SE:
ANEXO 01
REQUISITOS PARA OS CARGOS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ESCOLARIDADE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO PROFISSIONAL EM AUXILIAR DE ENFERMAGEM	60
	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DA CLASSE	75
APERFEIÇOAMENTO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
	CURSOS NA ÁREA DA ENFERMAGEM, SENDO ATRIBUÍDO 01 (UM) PONTO PARA CADA 10h (DEZ HORAS) CURSADAS, LIMITANDO-SE A 150h (CENTO E CINQUENTA HORAS) DE CURSOS COMPROVADOS, E EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC.	01 (A CADA 10H COMPROVADAS)
TEMPO DE SERVIÇO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
	TEMPO DE SERVIÇO INCLUÍDO PELO CANDIDATO DEVE SER COMPROVADO CONFORME CONSTA NO EDITAL. O TEMPO TRABALHADO EM MAIS DE UM EMPREGO OU CARGO, NO MESMO PERÍODO, SERÁ CONSIDERADO UMA ÚNICA VEZ. (ÚLTIMOS 10 ANOS)	01 (POR ANO COMPROVADO)

ONDE SE LÊ:

ANEXO 04
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022
FICHA DE INSCRIÇÃO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Instruções: Prezado(a) Candidato(a), no ato da inscrição apenas esta FICHA DE INSCRIÇÃO preenchida e a CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG, CPF ou CNH) serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR, sendo que a entrega e comprovação dos títulos assinalados serão no ato de convocação. É de inteira responsabilidade do candidato(a) a veracidade das informações abaixo.

DADOS PESSOAIS:
Nome: _____ RG:_____UF:_____ CPF:_____ Data Nascimento:_____ Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço Residencial:_____
CEP: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado:____
Telefones: resid. (_____) celular (_____)E-mail: _____
Estado civil: ( ) solteiro ( ) casado ( ) viúvo ( ) divorciado ( ) separado ( ) outros
Modalidade: ( ) AMPLA CONCORRÊNCIA ( ) PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ) AFRODESCENDENTES (ao assinalar esta opção, o candidato(a) deve apresentar a autodeclaração preenchida constante no anexo 10 deste Edital).
RELAÇÃO DE TÍTULOS A SEREM COMPROVADOS
*O CANDIDATO DEVE ASSINALAR COM 'X' AS OPÇÕES DE REQUISITOS QUE COMPROVARÁ NO MOMENTO DA CONVOCAÇÃO.

ESCOLARIDADE	**DESCRIÇÃO**	**'X'**
	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO PROFISSIONAL EM AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DA CLASSE	
APERFEIÇOAMENTO	**DESCRIÇÃO**	**'X'**
	CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (MÁXIMO 3 CURSOS)	
	MESTRADO	
	DOUTORADO	
TEMPO DE SERVIÇO	**DESCRIÇÃO**	**Quantidade de tempo de serviço**
	TEMPO DE SERVIÇO INCLUÍDO PELO CANDIDATO DEVE SER COMPROVADO CONFORME CONSTA NO EDITAL. O TEMPO TRABALHADO EM MAIS DE UM EMPREGO OU CARGO, NO MESMO PERÍODO, SERÁ CONSIDERADO UMA ÚNICA VEZ. (ÚLTIMOS 10 ANOS)	

( ) Declaro ainda, com a finalidade de participação neste PSS, que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro com nenhum dos membros da Comissão designada no Decreto nº 237/2021.
Assinatura: _____
Data da Inscrição: _____/_____/_____.
LEIA-SE:
ANEXO 04
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022
FICHA DE INSCRIÇÃO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Instruções: Prezado(a) Candidato(a), no ato da inscrição apenas esta FICHA DE INSCRIÇÃO preenchida e a CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG, CPF ou CNH) serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR, sendo que a entrega e comprovação dos títulos assinalados serão no ato de convocação. É de inteira responsabilidade do candidato(a) a veracidade das informações abaixo.

DADOS PESSOAIS:
Nome: _____ RG:_____UF:_____ CPF:_____ Data Nascimento:_____ Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço Residencial:_____
CEP: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado:____
Telefones: resid. (_____) celular (_____)E-mail: _____

Estado civil: ( ) solteiro ( ) casado ( ) viúvo ( ) divorciado ( ) separado ( ) outros
Modalidade: ( ) AMPLA CONCORRÊNCIA ( ) PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ) AFRODESCENDENTES (ao assinalar esta opção, o candidato(a) deve apresentar a autodeclaração preenchida constante no anexo 10 deste Edital).

RELAÇÃO DE TÍTULOS A SEREM COMPROVADOS

*O CANDIDATO DEVE ASSINALAR COM 'X' AS OPÇÕES DE REQUISITOS QUE COMPROVARÁ NO MOMENTO DA CONVOCAÇÃO.

ESCOLARIDADE	**DESCRIÇÃO**	**'X'**
	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO PROFISSIONAL EM AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DA CLASSE	
APERFEIÇOAMENTO	**DESCRIÇÃO**	**Quantidade horas de cursos**
	CURSOS NA ÁREA DA ENFERMAGEM, SENDO ATRIBUÍDO 01 (UM) PONTO PARA CADA 10h (DEZ HORAS) CURSADAS, LIMITANDO-SE A 150h (CENTO E CINQUENTA HORAS) DE CURSOS COMPROVADOS, E EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC.	
TEMPO DE SERVIÇO	**DESCRIÇÃO**	**Quantidade de tempo de serviço**
	TEMPO DE SERVIÇO INCLUÍDO PELO CANDIDATO DEVE SER COMPROVADO CONFORME CONSTA NO EDITAL. O TEMPO TRABALHADO EM MAIS DE UM EMPREGO OU CARGO, NO MESMO PERÍODO, SERÁ CONSIDERADO UMA ÚNICA VEZ. (ÚLTIMOS 10 ANOS)	

( ) Declaro ainda, com a finalidade de participação neste PSS, que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro com nenhum dos membros da Comissão designada no Decreto nº 237/2021.

Assinatura: _____
Data da Inscrição: _____/_____/_____.

Agudos do Sul/PR, 04 de janeiro de 2022.

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito

MELIANE MAOSKI DE BASTOS
Presidente

Publicado por:
Jaqueline Ribas
Código Identificador:2C50FB8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO	MOD.	Nº LICITAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADA
1038/2021	PE	69/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MECÂNICA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL	20/12/2021	03/01/2022 à 03/01/2023	R$ 60.000,00	CARLOS FELIPE MOREIRA DO AMARAL 10242011985 CNPJ: 41.996.176/0001-22

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:B155E7A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 SMAAMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS PARA COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO, SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO.

A Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 535/2021, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 116/2017, torna público o Edital de Credenciamento Público para Seleção de Empresas, Associações e Cooperativas, para firmar parceria nos termos da lei 8666/1993.

1 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Não é citada a dotação orçamentária, pois não haverá repasse de recursos.

2 - DO OBJETO DA PARCERIA

2.1. Constitui objeto deste credenciamento público a seleção de empresas, associações e cooperativas para COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO no Município de Almirante Tamandaré, de acordo com a legislação vigente e condições contempladas neste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

3.2. O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos para o credenciamento até a data estabelecida pelo presente edital;

3.3. Estarão habilitadas a coletar os resíduos de óleo de cozinha usado as Associações, Cooperativas e Empresas legalmente autorizadas a exercer esta atividade e que apresentarem a seguinte documentação:

3.3.1. Solicitação de Credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo do **ANEXO I**;

3.3.2. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

3.3.3. No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

3.3.4. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

3.3.5. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.3.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

3.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.8. Certidão de regularidade junto à Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais;

3.3.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, se houver;

3.3.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

3.3.11. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

3.3.13. Memorial Descritivo contemplando o processo de tratamento e destinação final do óleo de cozinha;

3.3.14. Licença Ambiental de Operação para coleta, transporte e destinação final do material objeto deste edital; não será aceito DLAE por não atender a RESOLUÇÃO SEMA 51/2009 e por não premiar dispensa de licença para empresas de coleta e destinação de óleo de fritura, e sim micro empresas de outras atividades não potencialmente poluidoras;

3.3.15. Atestado de Capacidade Técnica para atendimento ao referido objeto deste Edital;

3.3.16. Certificado de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP IBAMA;

3.3.17. Licença ou Autorização Ambiental para o transporte de produtos perigosos;

3.3.18. Certificado de Destinação Final do óleo de cozinha;

3.3.19. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz;

3.3.20. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

3.3.21. Autorização do uso de imagem para divulgação da campanha de coleta de óleo de cozinha usado em parceria com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré;

3.3.22. Documentação das amostras com seus respectivos registros na ANVISA (**ANEXO II**).

3.4. A instituição credenciada tem a responsabilidade de, no prazo de 10 dias, entregar produtos de limpeza correspondentes à quantidade de resíduo coletado, conforme **Tabela 01**, ficando a cargo do estabelecimento que administra o PEV, o direito de estabelecer o produto de limpeza desejado;

Tabela 01: PRODUTOS DE LIMPEZA POR VOLUME DE RESÍDUO COLETADO (MÍNIMO 50 LITROS)

VOLUME COLETADO	PRODUTO	TAMANHO DA EMBALAGEM
10 Litros	05% em SABÃO EM PASTA	0,5 kg
20 Litros	05% em SABÃO EM PEDRA	1,0 kg
20 Litros	10% em DESINFETANTE LÍQUIDO	2,0 L
20 Litros	10% em ÁGUA SANITÁRIA	2,0 L
50 Litros	10% em DETERGENTE LÍQUIDO	5,0 L

3.5. A proposta contempla prédios públicos municipais, sendo inicialmente o Centro Administrativo, o Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU e as três unidades do Armazém da Família, podendo se estender aos demais prédios municipais e estaduais, conforme a demanda (**ANEXO III**);

3.6. Havendo mais de uma entidade habilitada, a definição dos locais de execução será realizada através de sorteio pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. Prazo para inscrição: os interessados terão 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital;

4.2. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Chamamento Público (Portaria nº 535/2021) formada por servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
.
4.3. A concessão dos serviços será outorgada através de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 04 (quatro) anos, estando as partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente, ou rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
4.3.1. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Cooperação Técnica ou da última dilação de prazo.

4.4. A Comissão de Chamamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após receber a documentação protocolada para a inscrição, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para apresentar manifestação acerca da habilitação da entidade;

4.5. No caso de indeferimento pelo não preenchimento dos requisitos necessários, o interessado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

5.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial do Município e na página de internet do sítio oficial do órgão.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos para credenciamento (conforme item 3.2. deste Edital) devem ser encaminhados em envelope fechado e identificado conforme modelo abaixo:

NOME:(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2022
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

6.2. Deverá ser protocolado no seguinte endereço:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Setor de Protocolo.
ENDEREÇO: Av. Emílio Johnson, nº. 360 – Almirante Tamandaré – PR

6.3. Data limite para envio dos documentos:

DATA: 09/02/2022

HORÁRIO: Até às 09:00h.

7 - DA ABERTURA

LOCAL: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

DATA: 10/02/2022

Horário:9:30h às 10:30h.

7.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré;

7.2. Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública;

7.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

7.4. No dia, hora e local, designados neste edital, o Chamamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital, a Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com o credenciamento.

II - Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida às entidades;

III - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Chamamento Público.

8 - DOS RECURSOS

8.1. As Empresas, Associações e Cooperativas podem apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentam a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados no Diário Oficial do Município;
8.2. Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9 - DA MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1. A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade expressa no Termo de Cooperação Técnica, conforme minuta constante no **ANEXO IV**.

10 - DA CELEBRAÇÃO

10.1. Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade habilitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o instrumento de pactuação.

11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 O prazo para execução do Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

11.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da Concessionária;

Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

11.3 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de resíduos, notificando-se a Concessionária para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - DO CRONOGRAMA

12.1. O presente edital seguirá as etapas seguintes:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município e na página de internet do sítio oficial do órgão	10/01/2022 A 09/02/2022
Impugnação do Edital	10/01/2022 A 09/02/2022
Envio da documentação	10/01/2022 A 09/02/2022
Análise da documentação pela Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré.	10/02/2022 A 17/02/2022
Divulgação do resultado preliminar	21/02/2022
Apresentação de recursos	22/02/2022 A 16/03/2022
Divulgação do resultado final	17/03/2022

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os ANEXOS I, II, III e IV são partes integrantes deste Edital;

13.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: meioambiente@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3699-3092;

13.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré.

Almirante Tamandaré – PR, 04 de janeiro de 2022.

SIMONE SINIRA STEDILE
Presidente

OLADIA DE PAULA SABADIN
Membro

ANA CLARA SANS SALOMÃO B. VENTURA
Membro

MARA ROSANGELA DOS SANTOS
Membro

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

_____/PR, ------- de ---------- de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré
Credenciamento Público Nº01/2022
Através do presente, o Sr. ....., representante legal da ....., CPF nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento para COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível e RG

Endereço e CNPJ

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DE LIMPEZA

1. SABÃO EM PEDRA, glicerinado em barra de 200 gramas. Composição: sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio e água. Embalagem plástica com 5 unidades, peso líquido de 1 kg; contendo a identificação e composição do produto; indicações de uso e precauções; marca do fabricante; químico responsável; número de telefone de Serviço de Atendimento ao consumidor SAC; data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias; prazo de validade e registro na ANVISA.

2. SABÃO EM PASTA, uso doméstico e institucional. Composição: Hidróxido de Potássio, ácido graxo de soja, corante e água. Tipo de embalagem - pote plástico de 500 g - pote plástico de 200 g. Rótulo contendo a identificação e composição do produto; instruções de uso; indicações e restrições; marca do fabricante; químico responsável; número de telefone de Serviço de Atendimento ao consumidor SAC; data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias; prazo de validade e registro na ANVISA.

3. DETERGENTE LÍQUIDO, pronto para uso. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres, panelas, aroma neutro, concentrado, hipoalergênico. Embalagem 500 ml. Composição: tensoativos biodegradáveis, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Acondicionamento: caixa de papelão reforçado com 24 frascos, devidamente identificados com a descrição resumida do material. Embalagem plástica com rótulo com identificação do produto; indicações de uso e recomendações; precauções; alertas sobre perigos e informações de primeiros socorros; número de telefone de Serviço de Atendimento ao consumidor SAC; composição do produto; nome do técnico responsável pelo produto; marca do fabricante; nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone; data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias; prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses e registro na ANVISA.

4. ÁGUA SANITÁRIA, para limpeza em geral. Alvejante a base de hipoclorito de sódio entre 2,00 e 2,5% de cloro ativo. Acondicionada em embalagem plástica com no máximo 5 litros. O produto deverá ser apropriado também para utilização em desinfecção de alimentos. Embalagem plástica com rótulo com identificação do produto; instruções de uso e restrições; recomendações; precauções; alertas sobre perigos e informações de primeiros socorros; número de telefone de Serviço de Atendimento ao consumidor SAC; composição do produto; nome do técnico responsável pelo produto; marca do fabricante; nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone; data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias; prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses e registro na ANVISA.

ANEXO III
Locais para instalação de PEV's

LOCAL	ENDEREÇO
01. Centro Administrativo Dirceu Pavoni	Rua Mauricio Rosemann, 15, São Venâncio, Tel 3699-8700
02. Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU	Rua José Milek filho, 208, Jd Graziela, Tel 3699-8926
03. Armazém da Família I - Gramado	Rua Prof. Alfredo Valente, 858, Jardim Gramado, Tel 3699-3867
04. Armazém da Família II – Lamenha	Rod. Ademar Bertolli, 3555, Lamenha Grande – Fone 3698-5482
05. Armazém da Família III - Tranqueira	Rua José Chevônica, 217, Tranqueira

Locais para instalação de PEV's conforme a demanda

LOCAL	ENDEREÇO
01. CMEI Aureci Machado	Rua Estanislau Borowski, 484, São Venâncio, Tel 3698-2899
02. CMEI Bonfim	Rua Amantino Pereira de Azevedo, 100, Bonfim, Tel 3657-3353
03. CMEI Branca de Neve	Rua Miguel Sarott, 285, Vila Grécia, Tel 3657-1633
04. CMEI Cacilda de Oliveira Nogueira	Rua Allan Kardek, 386, Jardim Monterrey, Tel 3657-1112
05. CMEI Cantinho do Céu	Rua João Antunes de Lara, 30, Cachoeira, Tel 3657-8452
06. CMEI Castelo dos Sonhos	Rua Indaial, 47, Jardim Apucarana, Tel 3657-8452
07. CMEI Criança Feliz	Rua Piraquara, 500, São Venâncio (CAIC), Tel 3657-4511
08. CMEI Dona Ruth Weigert	Rua Ver Wadislau Bugalski, 5081, Lamenha Grande, Tel 3657-2508
09. CMEI Graziela	Rua Grécia, 88, Jardim Graziela, Tel 3698-4825
10. CMEI Maria de Lurdes Siqueira	Rua Cel João Candido de Oliveira, 120, Centro, Tel 3699-4918
11. CMEI Maria Ismênia Johnson Afornali	Rua Indaial, 9, Jardim Apucarana, Tel 3698-6480
12. CMEI Octacilia Chimelli	Rua Antônio Stochero, 495, Tranqueira, Tel 3699-3506
13. CMEI Paraíso	Rua José Gaviliki, 528, Jardim Paraíso, Tel 3657-2993
14. CMEI Pequeno Polegar	Rua São Roque, s/nº, Jd Monte Santo, Tel 3699-5944
15. CMEI Pequeno Príncipe	Rua Profª Zelete Custódio Vicente, 103, Jardim Josiane, Tel 3657-3856
16. CMEI Regina Olandoski Wolf	Rua Avenida Brasília, s/nº, Tanguá, Tel 3657-6494
17. CMEI Reino Encantado	Rua Santa Maria, 1244, Parque São Jorge, Tel 3657-6314
18. CMEI Ver. Vicente Romano Lovato	Rua Odete Pereira, 100, Jardim Ipê, Tel 3698-6228
19. CMEI Ver. Cida Sabadin	R. Adelino de Britto, 171, Jd Central, Tel 3698-7669

20. CEI Joana de Angelis	Rua Tereza Fonseca de Camargo, 61, Jardim Dourados, Tel 3657-4662/3047-5480
21. EM Ens. Esp. Roza Bini de Oliveira	Rua Piraquara, 500, São Venâncio (CAIC), Tel 3657-2010
22. EM Arco-Íris	Rua Piraquara, 500, São Venâncio (CAIC), Tel 3698-4827
23. EM Alexandre Perussi	Rua Prof Antonio Rodrigues Dias, 904, Cachoeira, Tel 3699-4585
24. EM Almirante Tamandaré	Rua José Carlos Colodel, 139, Centro, Tel 3699-4784
25. EM Alvarenga Peixoto	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 126, Centro, Tel 3699-2661
26. EM Alvorada	Rua Indaial, 227, Jardim Apucarana, Tel 3698-7952
27. EM Angela Antonia Misga de Oliveira	Rua João Goulart, 70, Jardim Cerejeiras, Tel 3698-7239
28. EM Antonio Rodrigues Dias	Rua José Luiz Falcade, 34, Jardim Novos Horizontes, Tel 3698-2495
29. EM Atilio Bini	Rua Jaci Ramos Bini, 80, Jardim das Oliveiras, Tel 3698-2913
30. EM Bortolo Lovato	Rua Frederico Domingos Gulin, 70, Tranqueira, Tel 3657-3273
31. EM Cel João Candido de Oliveira	Rua João Antunes de Lara, 50, Cachoeira, Tel 3698-2854
32. EM Clara Anadir Buzato	Rua Nilo Cropolato Matias,107, Areias, Tel 3657-6954
33. EM Helena Witoslawski	Rua Justo Manfron, 2000, Lamenha Pequena, Tel 3657-2646
34. EM Ignácio Lipski	Rua dos Pinheiros, 100 Botiatuba, Tel 3699-5146
35. EM Ipê	Rua José Francisco Glodzinski, 37, Vila Feliz, Tel 3698-3127
36. EM Jardim Graziela	Rua Áustria, s/nº, Jardim Graziela, Tel 3698-8755
37. EM Jardim Roma	Rua Campo Largo, 1031, Jardim Roma, Tel 3657-5856
38. EM Jardim Taiza	Rua Maringá, 267, Jardim Taiza, Tel 3657-2321
39. EM João Baptista de Siqueira	Rua Pedro Teixeira Alves, (s/n)1.799, Mato Dentro, Tel 3657-6841
40. EM José Antoniacomi	Rua Carlos Manfron, 85, Tranqueira, Tel 3699-4508
41. EM Lourenço Angelo Busato	Rua São Bento, 435, Monte Santo, Tel 3657-2017
42. EM Luiz Eduardo Cumin	Rua Antonio Oliveira Cruz, 82, São João Batista, Tel 3699-9465
43. EM Prefeito Euripedes de Siqueira	Rua Leonardo Muraski, 512, Jardim Paraíso, Tel 3657-6716
44. EM Profª Clair do Rocio Sandri	Rua Roberto Drecheller, 300, Tanguá, Tel 3699-4612
45. EM Prof.ª Mirta Naves Prosdocimo	Rua Dr Plácido Gomes, 105, Jd Bonfim, Tel 3698-3903
46. EM Prof.ª Rosilda Aparecida Kovalski	Avenida Emílio Johnson, 1172, Centro, Tel 3657-2393
47. EM RURAL Astrogildo de Macedo	Rua Walfrido de Cavalheiro, 100, Jardim Mozacal, Tel 3698-1153
48. EM RURAL João Johnson	Rua Francisco Va dez Lara, nº 22, Estrada Principal do Morro Azul, Morro Azul, Tel 3698-2962
49. EM RURAL Maria Cavassin Manfron	Rua Antenor Manfron, s/n, Capivara dos Manfron, Tel 36699-8948
50. EM RURAL Serzedelo de Siqueira	Rua Antônio Eduardo Trevisan, s/n, Pacotuba, Tel 3657-1019
51. EM São Francisco	Rua José Real Prado, 1573, São Francisco, Tel 3657-3711
52. EM São Jorge	Avenida São José, 724, Parque São Jorge, Tel 3657-1619/3698-2207
53. EM Ver Vicente Kochanny	Avenida Ver. Wadislau Bugalski, 4230, Lamenha Grande, Tel 3698-2462
54. CEEP Theodoro de Bona	Rua Milton Legal, 50, Vila Grécia, Tel 3698-1300
55. CMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado	Av. Emílio Johnson, 953 – Centro, Cel 99938-6750

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XX/2022

Por este instrumento particular de Cooperação Técnica, o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.659/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Sr. NEREU OSNI COLODEL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. n° 22.166.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF n° 536.534.409-04, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná, doravante denominada CONCEDENTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo sócio administrador XXXXXXXXXXXX RG N° XXXXXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, tem, entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto oferecer suporte técnico para o correto destino do óleo de cozinha usado, atendendo legislação ambiental vigente.

Parágrafo único - A área de abrangência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA envolve COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO, do município de Almirante Tamandaré- PR.

CLÁUSULA 2ª – Objetivos gerais deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Parágrafo 1º - Planejar e promover a correta destinação final do óleo de cozinha usado, conforme legislação ambiental vigente.

Parágrafo 2º - A concessão dos serviços será outorgada através de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade expressa das partes, desde que formalizado por instrumento competente (vide Cláusula 5ª).

CLÁUSULA 3ª – São deveres da CONCEDENTE

Parágrafo 1° - O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelece como PEV's - Pontos de Entrega Voluntário, a definição dos locais onde a população depositará o óleo de cozinha usado, devidamente acondicionado, para posteriormente ser coletado pela CONCESSIONÁRIA. Havendo mais de uma entidade habilitada no Chamamento Público, a definição dos locais de execução será realizada através de sorteio pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. (ANEXO I).

Parágrafo 2º - A CONCEDENTE indicará um responsável para cada PEV, a fim de garantir que somente a CONCESSIONÁRIA designada efetue a coleta do óleo de cozinha usado, que a bombona para coleta esteja em local visível e seguro, e fiscalizar a execução do serviço.

Parágrafo 3° - Permitir o acesso de prepostos da CONCESSIONÁRIA em suas dependências, nos locais onde estejam armazenadas as embalagens com resíduos de óleo de cozinha usado, para coleta e transporte das mesmas.

Parágrafo 4º - É de responsabilidade exclusiva da CONCEDENTE a correta segregação e armazenamento das embalagens com óleo de cozinha usado.

CLÁUSULA 4ª – São deveres da CONCESSIONÁRIA

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a coleta das embalagens com óleo de cozinha usado nos PEV's à ela designada, o transporte, reciclagem e/ou destino final conforme legislação ambiental vigente.

Parágrafo 2° - Fornecer os equipamentos necessários (bombona/tambor com capacidade mínima de 50 litros) para os PEV's armazenarem temporariamente as embalagens com óleo de cozinha usado.

Parágrafo 3° - Coletar e transportar por sua conta, risco e ônus os resíduos de óleo de cozinha armazenados nos PEV's.

Parágrafo 4° - Em contrapartida ao volume de óleo de cozinha usado coletado, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer uma porcentagem de troca em produto de limpeza, pré-estabelecido no ANEXO II. O volume mínimo de óleo usado recolhido para troca deverá ser de 50 litros, tendo a CONCESSIONÁRIA o prazo de 10 dias para entregar a quantidade de produto de limpeza correspondente.

Parágrafo 5° - Os produtos de limpeza oferecidos em contrapartida pela CONCESSIONÁRIA devem obedecer aos critérios de qualidade mínimos estabelecidos pela ANVISA, conforme ANEXO III.

Parágrafo 6° - Fornecer à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Relatório Mensal de Coleta de cada PEV;

Parágrafo 7° - Fornecer pessoal habilitado e capacitado tecnicamente para desenvolver as atividades a que se propõe, estando estes sob sua responsabilidade.

Parágrafo 8° - Estar técnica e juridicamente capacitada para desenvolver as atividades a que se propõe, possuindo todas as licenças de órgãos públicos e fiscalizadores necessárias para desenvolver estas atividades com segurança para a CONCEDENTE, seus funcionários e ao meio ambiente.

Parágrafo 9° - Abster-se de contratar trabalhador adolescente com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, segundo o que preceitua o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo 10° - Não submeter seus empregados com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos em que se acha disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Parágrafo 11° - Quando de eventual contratação, promover os devidos registros, de acordo com a lei trabalhista.

Parágrafo 12° - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do presente contrato, bem como as despesas com salários e encargos sociais de seus empregados envolvidos no recolhimento dos resíduos de óleo de cozinha usado.

Parágrafo 13° - A CONCESSIONÁRIA prestará serviços com ampla, total e irrestrita autonomia sem qualquer tipo de subordinação trabalhista, funcional e jurídica a seus associados.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA COLETA, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO será por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 04 (quatro) anos, estando as partes em comum acordo desde que formalizado por instrumento competente, ou rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 2º - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por TERMO ADITIVO a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou da última dilação de prazo;

Parágrafo 3º - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato

Parágrafo 4º - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, será suspensa a destinação de resíduos, notificando-se a CONCESSIONÁRIA para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 6ª - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA obriga as partes e suas sucessoras.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Almirante Tamandaré, XXX de XXX de 2022.

NEREU OSNI COLODEL
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Concedente

XXXXXXXXXXXXXX
Concessionária

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:F3972E69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE QUARTO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO 101/2021 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA, LIMPEZA DE MEIO FIO E SARJETA, CORTE DE GRAMA, E PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

O Município de Andirá/PR, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, em especial aos participantes do **Pregão Eletrônico 101/2021**, a convocação do quarto colocado, conforme sessão ocorrida no dia 08/09/2021 através da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL COMPRAS pela plataforma www.bll.org.br, tendo em vista que a empresa vencedora do **lote n° 01 (SERVIÇOS DE ROÇADA EM GERAL DE MATOS E PEQUENOS ARBUSTOS)** – **ROSELI PINTO DA SILVA – ME** não tem intenção de cumprir o que foi registrado em ata (a prestação do objeto), ou seja, atravancando o Município de adquirir os produtos registrados em ata no nome do licitante.
Sendo assim, fica convocada a Empresa classificada em quarto lugar para o lote n° 01 - **THIAGO MIGUEL MARCHIONI,** já devidamente habilitada nos autos, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, manifeste interesse de contratar o lote.
A contratação se dará a Empresa, que fica obrigada a manter sua proposta, desde que dentro de sua validade, no valor ofertado **pelo seu último lance**, em conformidade com o ato convocatório.

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SERVIÇOS DE ROÇADA EM GERAL DE MATOS E PEQUENOS ARBUSTOS	propria propria	MT2	165.950,0000	0,13	21.573,50

Caso não aceite, havendo demais classificados, será convocado (a) o (a) quinto (a) classificado (a) e assim sucessivamente, até a conclusão do processo.
Informações: Tel. (43) 3538-8100

Andirá/PR, 04 de janeiro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro Municipal Portaria N° 15.421/2021

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:0F14E60A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017-PARCERIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
OITAVO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2018

O MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, Paço Municipal sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Dra. SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, brasileira, casada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.354.029-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 650.818.209-97, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 26, nesta cidade de Astorga-PR, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE ASTORGA – ACEAA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.791.346/0001-80, na qualidade de entidade sem fins lucrativos, neste ato representado por seu presidente, Sr. PAULO HENRIQUE FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.285.310-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 064.417.379-30, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 65, Vila Zanin, nesta cidade de Astorga-PR, celebram o presente Aditivo ao Termo de Colaboração nº 006/2018, Processo de Chamamento Público nº 003/2017, firmado em 22/01/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 006/2018 com término em data de 30/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da prorrogação prevista na Cláusula anterior, fica ao Contrato original aditivado o valor de R$ 274.320,00 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais), que deverá ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o Programa de Execução de Metas, passando a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
100	Linha 1 – Distrito de Içara	8.000,00	48.000,00
55	Linha 1 – Distrito de Santa Zélia	4.400,00	26.400,00
120	Linha 2 – Distrito de Santa Zélia	9.600,00	57.600,00
120	Linha 1 – Distrito de Tupinambá	11.520,00	69.120,00
50	Linha 2 – Distrito de Tupinambá	4.800,00	28.800,00
02	Pagamento Equipe de Apoio	7.000,00	42.000,00
-	Tarifas Bancárias	200,00	1.200,00
-	Material de Escritório	200,00	1.200,00
TOTAL GERAL		**45.720,00**	**274.320,00**

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterado o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, passando a vigorar com os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3.3.90.49.01 - Indenização Auxílio Transporte	1.667.480,00
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	233.166,68
3.3.90.39.81 - Serviços Bancários	6.666,68
3.3.90.39.69 - Seguros em Geral	15.466,64
3.3.90.30.16 - Material de Expediente	7.500,00
TOTAL GERAL	**1.930.280,00**

CLÁUSULA QUINTA

As partes signatárias ratificam as demais cláusulas e condições do mencionado Termo de Colaboração.
E para ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Astorga-PR, 23 de dezembro de 2021.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

PAULO HENRIQUE FERREIRA
Presidente da ACEAA

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:0D29CF0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021-PARCERIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021
SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2021

O MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, Paço Municipal sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Dra. SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, brasileira, casada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.354.029-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 650.818.209-97, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 26, nesta cidade de Astorga-PR, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASTORGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.574.875/0001-18, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 248, nesta cidade de Astorga-PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLAUDINEI DE CARLI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 3.946.991-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 636.094.799-19, residente e domiciliado na Rua Arcênio Cavalari, nº 56, nesta cidade de Astorga-PR, celebram o presente Aditivo ao Termo de Colaboração nº 009/2021, Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 008/2021, firmado em 18/05/2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 009/2021 com término em data de 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da prorrogação prevista na Cláusula anterior, fica ao Contrato original aditivado o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o Programa de Execução de Metas, passando a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
25	Consultas Médico Pediatra	2.130,00	25.560,00
75	Consultas Médico Clínico Geral	3.195,00	38.340,00
16	Seções com Psicólogo	1.332,00	15.984,00

60	Seções com Fisioterapeuta	2.412,00	28.944,00
-	Despesas Bancárias	90,00	1.080,00
01	Pagamento Auxiliar de Enfermagem	1.841,00	22.092,00
TOTAL GERAL		**11.000,00**	**132.000,00**

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterado o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, passando a vigorar com os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	**VALOR TOTAL**
Serviços de 3º Pessoa Jurídica	203.380,00
Pagamento pessoa física	36.820,00
Despesas Bancárias	1.800,00
Manutenção e Conservação de Bens Móveis	25.000,00
TOTAL GERAL	**267.000,00**

CLÁUSULA QUINTA

As partes signatárias ratificam as demais cláusulas e condições do mencionado Termo de Colaboração.
E para ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Astorga-PR, 23 de dezembro de 2021.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

CLAUDINEI DE CARLI
Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Astorga

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:F9749F5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

JOSMAR GUIZS CRUZ, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, conforme edital nº 002/2017 e Edital de Homologação nº 008/2020.

Nome	Cargo	Nº da inscrição	Data Nascimento	Classificação
Josiane Bigiunas	Técnico de Enfermagem	3231	27/04/2001	9º
Adair Pereira	Técnico de Enfermagem	3478	23/01/1966	10º
Maristela Byler de Castro	Técnico de Enfermagem	2833	12/04/1984	11º
Maria Julia Kinseler	Técnico de Enfermagem	2836	02/10/1969	12º
Silvia Regina Ferreira Nunes	Técnico de Enfermagem	2355	14/08/1996	13º
Alan Kotarski	Agente de Endemias	3236	05/09/1999	1º
Cintia Mara Teixeira dos Santos	Agente de Endemias	3788	14/01/1989	2º
Claudia Lidian de Freitas Pereira	Auxiliar De Clínica Dentária	2900	27/02/1994	1º

Art. 2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da, localizado na Avenida Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, até dia 20/01/2022, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

Art. 3º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar cópia dos documentos juntamente com os originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, de acordo com o item 2.1.1. do Edital nº 002/2017, conforme segue:
1) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal, comprovado mediante a apresentação de certidão de nascimento/casamento ou certificado de naturalização;
2) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse do cargo;
3) Possuir documento oficial de identidade (RG)
4) Possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
5) Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;(Título de Eleitor e comprovante da última votação)
6) Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação; (Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação no caso de candidatos do sexo masculino)
7) Carteira profissional, (cópia da parte onde consta o nº da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho).
8) PIS/PASEP;
9) Comprovante de Endereço;
10) Conta Corrente para recebimento dos vencimentos no banco (ITAU Unibanco S.A.);
11) Certidão de Nascimento ou Casamento;
12) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;
13) Declaração do IRRF ou Declaração de Bens;

14) Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido; (diploma ou histórico escolar)
15) Uma fotografia recente, tamanho 3X4.
16) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, estando em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, que deverá ser comprovado através de certidão emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e pelos Cartórios Distribuidores dos Fóruns da Comarca (Justiças: Estadual, Federal e Eleitoral) dos locais de residência/domicílio do candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
17)Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato (apresentar declaração);
18)Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20; (apresentar declaração)
19)Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20; (apresentar declaração)
20)Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; (apresentar Atestado Médico);
21)No caso de **deficiente físico**, compatibilidade da deficiência, atestada por médico do trabalho de acordo com Capítulo III do Edital 002/2017.

Art. 4º - O não comparecimento para atender o presente Edital no prazo previsto acima e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme o Edital nº 002/2017.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 04 de janeiro de 2022.

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente
Fundação Municipal de Saúde.
Bituruna -

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:39E980A9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

JOSMAR GUIZS CRUZ, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, conforme edital nº 001/2017 e Edital de Homologação nº 008/2019.

ACS – Área 01 – Bairro Nossa Senhora Aparecida				
Nome	Cargo	Nº da inscrição	Data Nascimento	Classificação
Juciane Salete de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	2965	23/12/1981	1º
Priscila Renata Hupalo	Agente Comunitário de Saúde	2892	12/02/1986	2º

ACS – Área 02 – Bairro São Vicente				
Nome	Cargo	Nº da inscrição	Data Nascimento	Classificação
Cintia Aparecida Natus	Agente Comunitário de Saúde	3694	12/08/1989	1º

ACS – Área 02 – Centro – Bairro São Vicente				
Nome	Cargo	Nº da inscrição	Data Nascimento	Classificação
Claudia Luiza Vicini	Agente Comunitário de Saúde	2359	07/02/2000	1º

ACS – Área 03 – Linha Rio das Antas – Linha Boa Vista – Comunidade Reponte				
Nome	Cargo	Nº da inscrição	Data Nascimento	Classificação
Jonathan Ratko	Agente Comunitário de Saúde	3244	27/09/1997	1º
Raquel Fatima Renner	Agente Comunitário de Saúde	3498	03/04/2000	2º

ACS – Área 04 – Bairro São João – Loteamento Prestes				
Nome	Cargo	Nº da inscrição	Data Nascimento	Classificação
Eva Cristina Padilha de Quadros	Agente Comunitário De Saúde	2802	27/08/1993	1º

ACS – Área 04 – Jardim Andreia – Jardim Adelina				
Nome	Cargo	Nº da inscrição	Data Nascimento	Classificação
Valéria Tonet	Agente Comunitário De Saúde	3794	06/01/1977	1º

ACS – Área 04 – Linha Jacutinga – Barra Jacutinga – Linha Sabiá				
Nome	Cargo	Nº da inscrição	Data Nascimento	Classificação
Susana Aparecida da Silva Santos	Agente Comunitário De Saúde	2879	27/02/1981	1º

ACS – Área 05 – Linha Jararaca – Vila Mariana				
Nome	Cargo	Nº da inscrição	Data Nascimento	Classificação
Elisane Loures	Agente Comunitário De Saúde	2431	13/06/1984	1º
Daiane da Rosa	Agente Comunitário De Saúde	3358	16/12/1993	2º
Taise Santos da Luz	Agente Comunitário De Saúde	2413	05/05/1997	3º

Art. 2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da, localizado na Avenida Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, até dia 20/01/2022, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

Art. 3º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar cópia dos documentos juntamente com os originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, de acordo com o item 2.1.1. do Edital nº 002/2017, conforme segue:
1) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal, comprovado mediante a apresentação de certidão de nascimento/casamento ou certificado de naturalização;
2) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse do cargo;
3) Possuir documento oficial de identidade (RG)
4) Possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
5) Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;(Título de Eleitor e comprovante da última votação)
6) Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação; (Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação no caso de candidatos do sexo masculino)
7) Carteira profissional, (cópia da parte onde consta o nº da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho).
8) PIS/PASEP;
9) Comprovante de Endereço;
10) Conta Corrente para recebimento dos vencimentos no banco (ITAU Unibanco S.A.);
11) Certidão de Nascimento ou Casamento;
12) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;
13) Declaração do IRRF ou Declaração de Bens;
14) Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido; (diploma ou histórico escolar)
15) Uma fotografia recente, tamanho 3X4.
16) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, estando em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, que deverá ser comprovado através de certidão emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e pelos Cartórios Distribuidores dos Fóruns da Comarca (Justiças: Estadual, Federal e Eleitoral) dos locais de residência/domicílio do candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
17)Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato (apresentar declaração);
18)Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20; (apresentar declaração)
19)Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20; (apresentar declaração)
20)Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; (apresentar Atestado Médico);
21)No caso de **deficiente físico**, compatibilidade da deficiência, atestada por médico do trabalho de acordo com Capítulo III do Edital 002/2017.

Art. 4º - O não comparecimento para atender o presente Edital no prazo previsto acima e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme o Edital nº 002/2017.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 04 de janeiro de 2022.

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente
Fundação Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:C1C6BDE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO FINISA

Grau de sigilo #PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0524218-11, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BITURUNA - PR, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR, Sr. Célio Américo Alves Izidoro, brasileiro, casado, economiário, carteira de identidade RG nº 3609319-6-SSP/PR, CPF nº 481.487.689-00, domicílio Rua José Loureiro, 195, 15º Andar, CEP 80010-000, Centro, Curitiba/PR, doravante designada simplesmente **CAIXA.**

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE BITURUNA - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 81.648.859/0001-03, representado pelo Sr. Rodrigo Rossoni, CPF nº. 041.179.229-63, RG nº 6.944.953-0/SSP PR, brasileiro, casado, diretor de empresas, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR. CAIXA** e **TOMADOR,** isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o "Anexo II- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO", do Contrato de Financiamento nº 0524218-11, de 12/07/2019, ora aditado, que fica substituído pelo Anexo II deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA

PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 vias de igual teor.

PONTA GROSSA/PR, 23 de DEZEMBRO de 2021

Local/Data

Assinado de forma digital por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO:48148768900
Dados: 2021.12.23 13:58:13 -03'00'
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO

RODRIGO ROSSONI:04117922963
Assinado de forma digital por RODRIGO ROSSONI:04117922963 Dados:2021.12.2314:18:46-03'00'
MUNICÍPIO DE BITURUNA – PR
TOMADOR
CPF: 481.487.689-00
Nome: RODRIGO ROSSONI
CPF: 041.179.229-63

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0524218-11	MUNICÍPIO DE BITURUNA	PR
Programa	**TOMADOR**	
FINISA	MUNICÍPIO DE BITURUNA - PR	
Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento	
05 / 08 / 2021	R$ 2.000.000,00	
Periodicidade dos desembolsos		
Trimestral		
Total por Exercício		
Ano	Valor (R$)	
2019	721.353,08	
2020	556.024,59	
2021	615.673,90	
2022	106.948,43	

Publicado por:
Altamir Novalkoski
Código Identificador:5B551CDD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	**Cargo**	**Diária(s)**	**Cidade**	**Dia(s)**	**Finalidade**
Valdecir Dickel	Motorista	08 (Oito)	Cascavel PR.	21,22,23,24,27,28,29 e 30 de Dezembro de 2021.	Conduzir pacientes para consultas e exames especializados em Cascavel – PR.
Osmar Geraldo da Silva	Motorista	08 (Oito)	Cascavel PR	21,22,23,24,27,28,29 e 30 de Dezembro de 2021.	
Aparecido do Carmo de Assis	Motorista	07 (Sete)	Cascavel PR	21,22,23,27,28,30 e 31 de Dezembro de 2021.	
Raimundo Estevan de Medeiros	Motorista	10 (Dez)	Cascavel PR	21,22,23,24,25,26,27,28,29 e 30 de Dezembro de 2021.	
Valdomiro Correia de Mello	Motorista	10 (Dez)	Cascavel PR	21,22,23,24,25,26,27,28,29 e 30 de Dezembro de 2021.	
Valdemar Domingos de Quadros	Motorista	08 (Oito)	Cascavel PR	21,22,23,27,28,29,30 e 31 de Dezembro de 2021.	
Israel Reis Bento	Motorista	08 (Oito)	Cascavel PR	21,22,23,27,28,29,30 e 31 de Dezembro de 2021.	
Roberto Dallanora	Motorista	09 (Nove)	Cascavel PR	21,22,23,24,27,28,29,30 e 31 de Dezembro de 2021.	
Gilmar Antonio Roman	Motorista	08 (Oito)	Cascavel PR	21,22,23,24,27,28,29 e 30 de Dezembro de 2021,	
Andreia Aparecida de Carvalho	Agente de Serviços Públicos	05(Cinco)	Cascavel PR	21,22,27,29 e 30 de Dezembro de 2021.	
Elisange Adriana Hartmann	Agente de Serviços Públicos	07(Sete)	Cascavel PR	23,24,25,26,29,30 e 31 de Dezembro de 2021.	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 04 de Janeiro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Leomar Muller
Código Identificador:D3469CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2022.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, as Servidoras Municipais correspondentes, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Roberta Carina Teixeira	Assistente Social	01 (Uma)	Caxambu SC	04 de Janeiro de 2022.	Conduzir menor em atendimento pela equipe da PSE até seu genitor.
Clarice Capeleti Grisa	Conselheira Tutelar				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 04 de Janeiro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Leomar Muller
Código Identificador:E26BCA45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO N.º 1/2022 DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E O QUADRO DE DESDOBRAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DECRETO N.º 1/2022

Dispõe sobre a Programação Financeira, o Cronograma de Desembolso, as Metas Bimestrais de Arrecadação e o Quadro de Desdobramento da Despesa Orçamentária, do Orçamento Geral do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2022, dando outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas Estado do Paraná, no exercício das funções inerentes ao seu cargo e de suas atribuições legais, **Considerando** a exigência estabelecida no Artigo 8º e 13º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
D E C R E T A
Art. 1º. - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2022 dos Poderes e Órgãos do Município de Catanduvas, com o objetivo de atender aos ditames legais sob a forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, podendo ser modificado por decreto para atendimento de dispositivos da referida LC nº 101/2000 (LRF).
1 - Da Programação Financeira – art. 8º LRF
Art. 2º. Fica estabelecido para o Exercício
Financeiro de 2022, a **Programação Financeira** da receita mensal na forma dos Anexos I e II para o Poder Executivo Municipal e Fundo de Previdência – CATANDUVAS-PREV respectivamente.
2 - Do Cronograma de Desembolso – art. 8º LRF
Art. 3º. Fica aprovado o **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Previdência do Município de Catanduvas, deacordo com os Anexos III, IV e V deste Decreto.

Art. 4º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Despesa) poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2022, através de Decreto do Poder Executivo, levando-se em consideração o comportamento da execução orçamentária, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas na LDO para este exercício.
3 - Das Metas Bimestrais de Arrecadação – art. 13 da LRF
Art. 5º. Ficam desdobradas em **Metas**
Bimestrais de Arrecadação as previsões da receita do Poder Executivo e do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas para o Exercício Financeiro de 2022, conforme os Anexos VI e VII que acompanham este Decreto.
4 – Das medidas de combate à evasão e à sonegação – art. 13 da LRF
Art. 6º. Como forma de combate à evasão fiscal a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Tributação, promoverá a notificação de cobrança administrativa dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa podendo instituir Programa de Recuperação Fiscal, devendo ainda encaminhar o saldo remanescente ao Departamento Jurídico para devida execução fiscal e posterior cobrança judicial.
Art. 7º. O Departamento Jurídico do
Município promoverá o encaminhamento da dívida inscrita em **Dívida Ativa** para cobrança judicial, à exceção do débito cujo custo de cobrança seja maior que o valor a ser cobrado, devendo informar o órgão de arrecadação os dados necessários à formulação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 – Dos valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa – art. 13 da LRF
Art. 8º. Na cobrança judicial da **Dívida Ativa Tributária** e de outra natureza, serão estimadas as seguintes quantidades e valores:
I – Quantidade: 606 cadastros individuais
de natureza tributária (imobiliário e econômico);
II – Valores para cobrança: R$ 1.374.610,08
6 – Da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa – art. 13 da LRF

Art. 9º. O montante dos Créditos Tributários passíveis de cobrança administrativa constantes dos cadastros imobiliários e econômico do município, englobando impostos, taxas, contribuições e outros tributos somam:
I – 2017 e anteriores - R$ 6.653.023,90
II – 2018 - R$ 155.291,59
III – 2019 - R$ 490.920,72
IV – 2020 - R$ 475.767,33
V – 2021 - R$ 584.792,03
7 - Do Desdobramento da Despesa Orçamentária
Art. 10º. A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o **Quadro de Desdobramento da Despesa Orçamentária** – **QDD**, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas em subelementos, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações a serem movimentadas.
8 – Da Alteração da Despesa Orçamentária
Art. 11. As Leis e os Decretos Municipais que vierem alterar os valores consignados nas dotações do orçamento do exercício de 2022, com base na legislação vigente, especificarão os códigos e descrição das fontes de recursos, para fins de cumprimento da programação estabelecida pelo presente Decreto.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando em especial o Decreto nº 243/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, 03 de Janeiro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
ANEXO I

R$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL**						**Total Programação Financeira**	**Previsão Inicial 2022**
	Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**		
	Jul	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**		
RECEITAS CORRENTES (A)	3.768.639,34	3.750.629,06	3.750.629,06	3.750.629,06	3.750.629,06	3.750.629,06		
	3.750.629,06	3.750.629,06	3.750.629,06	3.750.629,06	3.750.629,06	3.750.629,06	45.025.559,00	45.025.559,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	289.108,55	287.726,95	287.726,95	287.726,95	287.726,95	287.726,95		
	287.726,95	287.726,95	287.726,95	287.726,95	287.726,95	287.726,95	3.454.105,00	3.454.105,00
Impostos	231.539,69	230.433,21	230.433,21	230.433,21	230.433,21	230.433,21		
	230.433,21	230.433,21	230.433,21	230.433,21	230.433,21	230.433,21	2.766.305,00	2.766.305,00
Taxas	57.568,86	57.293,74	57.293,74	57.293,74	57.293,74	57.293,74		
	57.293,74	57.293,74	57.293,74	57.293,74	57.293,74	57.293,74	687.800,00	687.800,00
Contribuições	62.440,20	62.141,80	62.141,80	62.141,80	62.141,80	62.141,80		
	62.141,80	62.141,80	62.141,80	62.141,80	62.141,80	62.141,80	746.000,00	746.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62.440,20	62.141,80	62.141,80	62.141,80	62.141,80	62.141,80		
	62.141,80	62.141,80	62.141,80	62.141,80	62.141,80	62.141,80	746.000,00	746.000,00
Receita Patrimonial	13.842,86	13.776,74	13.776,74	13.776,74	13.776,74	13.776,74		
	13.776,74	13.776,74	13.776,74	13.776,74	13.776,74	13.776,74	165.387,00	165.387,00
Valores Mobiliários	13.842,86	13.776,74	13.776,74	13.776,74	13.776,74	13.776,74		
	13.776,74	13.776,74	13.776,74	13.776,74	13.776,74	13.776,74	165.387,00	165.387,00
Receita de Serviços	1.339,20	1.332,80	1.332,80	1.332,80	1.332,80	1.332,80		
	1.332,80	1.332,80	1.332,80	1.332,80	1.332,80	1.332,80	16.000,00	16.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.339,20	1.332,80	1.332,80	1.332,80	1.332,80	1.332,80		
	1.332,80	1.332,80	1.332,80	1.332,80	1.332,80	1.332,80	16.000,00	16.000,00
Transferências Correntes	3.393.387,87	3.377.170,83	3.377.170,83	3.377.170,83	3.377.170,83	3.377.170,83		
	3.377.170,83	3.377.170,83	3.377.170,83	3.377.170,83	3.377.170,83	3.377.170,83	40.542.267,00	40.542.267,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.784.363,18	1.775.835,62	1.775.835,62	1.775.835,62	1.775.835,62	1.775.835,62		
	1.775.835,62	1.775.835,62	1.775.835,62	1.775.835,62	1.775.835,62	1.775.835,62	21.318.555,00	21.318.555,00
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	1.179.658,30	1.174.020,70	1.174.020,70	1.174.020,70	1.174.020,70	1.174.020,70		
	1.174.020,70	1.174.020,70	1.174.020,70	1.174.020,70	1.174.020,70	1.174.020,70	14.093.886,00	14.093.886,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.159,18	10.110,62	10.110,62	10.110,62	10.110,62	10.110,62		
	10.110,62	10.110,62	10.110,62	10.110,62	10.110,62	10.110,62	121.376,00	121.376,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	418.500,00	416.500,00	416.500,00	416.500,00	416.500,00	416.500,00		
	416.500,00	416.500,00	416.500,00	416.500,00	416.500,00	416.500,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Demais Transferências Correntes	707,21	703,89	703,89	703,89	703,89	703,89		
	703,89	703,89	703,89	703,89	703,89	703,89	8.450,00	8.450,00
Outras Receitas Correntes	8.520,66	8.479,94	8.479,94	8.479,94	8.479,94	8.479,94		
	8.479,94	8.479,94	8.479,94	8.479,94	8.479,94	8.479,94	101.800,00	101.800,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	234,36	233,24	233,24	233,24	233,24	233,24		
	233,24	233,24	233,24	233,24	233,24	233,24	2.800,00	2.800,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	920,70	916,30	916,30	916,30	916,30	916,30		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Dez/2021, 14h e 30m.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL**						**Total Programação Financeira**	**Previsão Inicial 2022**
	Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**		
	Jul	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**		
	916,30	916,30	916,30	916,30	916,30	916,30	11.000,00	11.000,00

Demais Receitas Correntes	7.365,60	7.330,40	7.330,40	7.330,40	7.330,40	7.330,40		
	7.330,40	7.330,40	7.330,40	7.330,40	7.330,40	7.330,40	88.000,00	88.000,00
DEDUÇÕES (B)	-514.588,48	-512.129,32	-512.129,32	-512.129,32	-512.129,32	-512.129,32		
	-512.129,32	-512.129,32	-512.129,32	-512.129,32	-512.129,32	-512.129,32	-6.148.011,00	-6.148.011,00
RECEITAS CAPITAL (D)	557.508,96	554.844,64	554.844,64	554.844,64	554.844,64	554.844,64		
	554.844,64	554.844,64	554.844,64	554.844,64	554.844,64	554.844,64	6.660.800,00	6.660.800,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	3.811.559,82	3.793.344,38	3.793.344,38	3.793.344,38	3.793.344,38	3.793.344,38		
	3.793.344,38	3.793.344,38	3.793.344,38	3.793.344,38	3.793.344,38	3.793.344,38	45.538.348,00	45.538.348,00

Fundo de Previdencia de Catanduvas - PR

Programação Financeira da Receita Mensal

ANEXO II

R$ 1,00

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE CATANDUVAS

ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL**						**Total Programação Financeira**	**Previsão Inicial 2022**
	Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**		
	Jul	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**		
RECEITAS CORRENTES (A)	173.928,05	170.921,52	188.418,16	235.198,36	210.768,69	179.336,88		
	162.972,31	190.896,90	231.101,68	187.143,03	339.827,99	195.886,43	2.466.400,00	-
Contribuições	85.074,11	83.603,52	92.161,72	115.043,50	103.094,13	87.719,76		
	79.715,29	93.374,16	113.039,68	91.538,01	166.221,41	95.814,71	1.206.400,00	-
Contribuições Sociais	85.074,11	83.603,52	92.161,72	115.043,50	103.094,13	87.719,76		
	79.715,29	93.374,16	113.039,68	91.538,01	166.221,41	95.814,71	1.206.400,00	-
Receita Patrimonial	77.570,90	76.230,00	84.033,40	104.897,10	94.001,60	79.983,20		
	72.684,70	85.138,90	103.070,00	83.464,70	151.561,30	87.364,20	1.100.000,00	-
Valores Mobiliários	77.570,90	76.230,00	84.033,40	104.897,10	94.001,60	79.983,20		
	72.684,70	85.138,90	103.070,00	83.464,70	151.561,30	87.364,20	1.100.000,00	-
Outras Receitas Correntes	11.283,04	11.088,00	12.223,04	15.257,76	13.672,96	11.633,92		
	10.572,32	12.383,84	14.992,00	12.140,32	22.045,28	12.707,52	160.000,00	-
Demais Receitas Correntes	11.283,04	11.088,00	12.223,04	15.257,76	13.672,96	11.633,92		
	10.572,32	12.383,84	14.992,00	12.140,32	22.045,28	12.707,52	160.000,00	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	165.719,65	162.855,00	179.525,90	224.098,35	200.821,60	170.873,20		
	155.280,95	181.887,65	220.195,00	178.310,95	323.790,05	186.641,70	2.350.000,00	-
RECEITA TOTAL (A+C)	339.647,70	333.776,52	367.944,06	459.296,71	411.590,29	350.210,08		
	318.253,26	372.784,55	451.296,68	365.453,98	663.618,04	382.528,13	4.816.400,00	-

Camara Municipal de Catanduvas - PR

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)

ANEXO III

Unidade Gestora : CÂMARA MUNICIPAL

DESPESAS	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Inicial**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Despesas Correntes	**84.944,20**	**85.675,82**	**81.056,08**	**87.885,50**	**82.828,91**	**98.481,13**		
	80.608,63	**79.812,34**	**105.365,69**	**86.103,13**	**82.454,62**	**105.088,95**	**1.060.305,00**	**1.060.305,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.107,60	67.685,60	64.035,91	69.431,29	65.436,48	77.802,05		
	63.682,42	63.053,33	83.240,99	68.023,18	65.140,79	83.022,36	837.662,00	837.662,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.836,60	17.990,22	17.020,17	18.454,21	17.392,43	20.679,08		
	16.926,21	16.759,01	22.124,70	18.079,95	17.313,83	22.066,59	222.643,00	222.643,00
Despesas de Capital	**1.602,26**	**1.616,06**	**1.528,92**	**1.657,74**	**1.562,36**	**1.857,60**		
	1.520,48	**1.505,46**	**1.987,46**	**1.624,12**	**1.555,30**	**1.982,24**	**20.000,00**	**20.000,00**
INVESTIMENTOS	1.602,26	1.616,06	1.528,92	1.657,74	1.562,36	1.857,60		
	1.520,48	1.505,46	1.987,46	1.624,12	1.555,30	1.982,24	20.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL	86.546,46	87.291,88	82.585,00	89.543,24	84.391,27	100.338,73		
	82.129,11	81.317,80	107.353,15	87.727,25	84.009,92	107.071,19	1.080.305,00	1.080.305,00

Fundo de Previdencia de Catanduvas - PR

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)

ANEXO IV

Unidade Gestora : FUNDO DE PREVIDENCIA DE CATANDUVAS

DESPESAS	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Inicial**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Despesas Correntes	**273.537,42**	**272.369,88**	**271.345,08**	**270.719,22**	**279.975,36**	**278.291,76**		
	280.114,44	**278.760,24**	**280.271,82**	**284.711,40**	**312.904,38**	**576.999,00**	**3.660.000,00**	**3.660.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	273.335,63	272.168,95	271.144,91	270.519,51	279.768,82	278.086,46		
	279.907,80	278.554,60	280.065,06	284.501,37	312.673,55	576.573,34	3.657.300,00	3.657.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201,79	200,93	200,17	199,71	206,54	205,30		
	206,64	205,64	206,76	210,03	230,83	425,66	2.700,00	2.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.173,23	86.801,16	86.474,56	86.275,11	89.224,93	88.688,39		
	89.269,26	88.837,69	89.319,41	90.734,26	99.719,04	183.882,96	1.166.400,00	1.166.400,00
TOTAL GERAL	360.710,65	359.171,04	357.819,64	356.994,33	369.200,29	366.980,15		
	369.383,70	367.597,93	369.591,23	375.445,66	412.623,42	760.881,96	4.826.400,00	4.826.400,00

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)

ANEXO V

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

DESPESAS	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Inicial**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Despesas Correntes	**1.777.791,20**	**2.154.701,94**	**2.906.160,90**	**2.604.561,94**	**2.423.052,44**	**2.896.253,35**		
	3.507.208,27	**3.127.476,90**	**3.124.938,39**	**3.000.159,43**	**4.555.471,18**	**3.180.470,06**	**35.258.246,00**	**35.258.246,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	874.381,44	1.059.759,56	1.429.354,00	1.281.016,82	1.191.743,96	1.424.481,12		

	1.724.970,61	1.538.205,14	1.536.956,59	1.475.585,82	2.240.543,86	1.564.269,08	17.341.268,00	17.341.268,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.193,69	13.566,86	18.298,35	16.399,36	15.256,51	18.235,97		
	22.082,78	19.691,84	19.675,86	18.890,20	28.683,07	20.025,51	222.000,00	222.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	892.216,07	1.081.375,52	1.458.508,55	1.307.145,76	1.216.051,97	1.453.536,26		
	1.760.154,88	1.569.579,92	1.568.305,94	1.505.683,41	2.286.244,25	1.596.175,47	17.694.978,00	17.694.978,00
Despesas de Capital	**443.703,31**	**537.773,19**	**725.323,24**	**650.049,84**	**604.748,49**	**722.850,51**		
	875.333,41	**780.559,60**	**779.926,00**	**748.783,56**	**1.136.960,21**	**793.785,64**	**8.799.797,00**	**8.799.797,00**
INVESTIMENTOS	424.341,26	514.306,18	693.672,04	621.683,38	578.358,86	691.307,21		
	837.136,16	746.498,03	745.892,08	716.108,62	1.087.346,26	759.146,92	8.415.797,00	8.415.797,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.362,05	23.467,01	31.651,20	28.366,46	26.389,63	31.543,30		
	38.197,25	34.061,57	34.033,92	32.674,94	49.613,95	34.638,72	384.000,00	384.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.664,58	23.833,68	32.145,75	28.809,69	26.801,97	32.036,16		
	38.794,08	34.593,78	34.565,70	33.185,49	50.389,17	35.179,95	390.000,00	390.000,00
TOTAL GERAL	2.241.159,09	2.716.308,81	3.663.629,89	3.283.421,47	3.054.602,90	3.651.140,02		
	4.421.335,76	3.942.630,28	3.939.430,09	3.782.128,48	5.742.820,56	4.009.435,65	44.448.043,00	44.448.043,00

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR

Programação Financeira da Receita Bimestral

ANEXO VI

R$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL**						**Total Programação Financeira**	**Previsão Inicial 2022**
	1º bimestre	**2º bimestre**	**3º bimestre**	**4º bimestre**	**5º bimestre**	**6º bimestre**		
	Até Bimestre	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**		
RECEITAS CORRENTES (A)	7.519.268,40	7.501.258,12	7.501.258,12	7.501.258,12	7.501.258,12	7.501.258,12		
	7.519.268,40	15.020.526,52	22.521.784,64	30.023.042,76	37.524.300,88	45.025.559,00	45.025.559,00	45.025.559,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	576.835,50	575.453,90	575.453,90	575.453,90	575.453,90	575.453,90		
	576.835,50	1.152.289,40	1.727.743,30	2.303.197,20	2.878.651,10	3.454.105,00	3.454.105,00	3.454.105,00
Impostos	461.972,90	460.866,42	460.866,42	460.866,42	460.866,42	460.866,42		
	461.972,90	922.839,32	1.383.705,74	1.844.572,16	2.305.438,58	2.766.305,00	2.766.305,00	2.766.305,00
Taxas	114.862,60	114.587,48	114.587,48	114.587,48	114.587,48	114.587,48		
	114.862,60	229.450,08	344.037,56	458.625,04	573.212,52	687.800,00	687.800,00	687.800,00
Contribuições	124.582,00	124.283,60	124.283,60	124.283,60	124.283,60	124.283,60		
	124.582,00	248.865,60	373.149,20	497.432,80	621.716,40	746.000,00	746.000,00	746.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	124.582,00	124.283,60	124.283,60	124.283,60	124.283,60	124.283,60		
	124.582,00	248.865,60	373.149,20	497.432,80	621.716,40	746.000,00	746.000,00	746.000,00
Receita Patrimonial	27.619,60	27.553,48	27.553,48	27.553,48	27.553,48	27.553,48		
	27.619,60	55.173,08	82.726,56	110.280,04	137.833,52	165.387,00	165.387,00	165.387,00
Valores Mobiliários	27.619,60	27.553,48	27.553,48	27.553,48	27.553,48	27.553,48		
	27.619,60	55.173,08	82.726,56	110.280,04	137.833,52	165.387,00	165.387,00	165.387,00
Receita de Serviços	2.672,00	2.665,60	2.665,60	2.665,60	2.665,60	2.665,60		
	2.672,00	5.337,60	8.003,20	10.668,80	13.334,40	16.000,00	16.000,00	16.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.672,00	2.665,60	2.665,60	2.665,60	2.665,60	2.665,60		
	2.672,00	5.337,60	8.003,20	10.668,80	13.334,40	16.000,00	16.000,00	16.000,00
Transferências Correntes	6.770.558,70	6.754.341,66	6.754.341,66	6.754.341,66	6.754.341,66	6.754.341,66		
	6.770.558,70	13.524.900,36	20.279.242,02	27.033.583,68	33.787.925,34	40.542.267,00	40.542.267,00	40.542.267,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.560.198,80	3.551.671,24	3.551.671,24	3.551.671,24	3.551.671,24	3.551.671,24		
	3.560.198,80	7.111.870,04	10.663.541,28	14.215.212,52	17.766.883,76	21.318.555,00	21.318.555,00	21.318.555,00
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	2.353.679,00	2.348.041,40	2.348.041,40	2.348.041,40	2.348.041,40	2.348.041,40		
	2.353.679,00	4.701.720,40	7.049.761,80	9.397.803,20	11.745.844,60	14.093.886,00	14.093.886,00	14.093.886,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	20.269,80	20.221,24	20.221,24	20.221,24	20.221,24	20.221,24		
	20.269,80	40.491,04	60.712,28	80.933,52	101.154,76	121.376,00	121.376,00	121.376,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	835.000,00	833.000,00	833.000,00	833.000,00	833.000,00	833.000,00		
	835.000,00	1.668.000,00	2.501.000,00	3.334.000,00	4.167.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Demais Transferências Correntes	1.411,10	1.407,78	1.407,78	1.407,78	1.407,78	1.407,78		
	1.411,10	2.818,88	4.226,66	5.634,44	7.042,22	8.450,00	8.450,00	8.450,00
Outras Receitas Correntes	17.000,60	16.959,88	16.959,88	16.959,88	16.959,88	16.959,88		
	17.000,60	33.960,48	50.920,36	67.880,24	84.840,12	101.800,00	101.800,00	101.800,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	467,60	466,48	466,48	466,48	466,48	466,48		
	467,60	934,08	1.400,56	1.867,04	2.333,52	2.800,00	2.800,00	2.800,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Dez/2021, 14h e 37m.

Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR

Programação Financeira da Receita Bimestral

ANEXO VI

R$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL**						**Total Programação Financeira**	**Previsão Inicial 2022**
	1º bimestre	**2º bimestre**	**3º bimestre**	**4º bimestre**	**5º bimestre**	**6º bimestre**		
	Até Bimestre	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.837,00	1.832,60	1.832,60	1.832,60	1.832,60	1.832,60		
	1.837,00	3.669,60	5.502,20	7.334,80	9.167,40	11.000,00	11.000,00	11.000,00
Demais Receitas Correntes	14.696,00	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80	14.660,80		
	14.696,00	29.356,80	44.017,60	58.678,40	73.339,20	88.000,00	88.000,00	88.000,00
DEDUÇÕES (B)	-1.026.717,80	-1.024.258,64	-1.024.258,64	-1.024.258,64	-1.024.258,64	-1.024.258,64		
	-1.026.717,80	-2.050.976,44	-3.075.235,08	-4.099.493,72	-5.123.752,36	-6.148.011,00	-6.148.011,00	-6.148.011,00
RECEITAS CAPITAL (D)	1.112.353,60	1.109.689,28	1.109.689,28	1.109.689,28	1.109.689,28	1.109.689,28		
	1.112.353,60	2.222.042,88	3.331.732,16	4.441.421,44	5.551.110,72	6.660.800,00	6.660.800,00	6.660.800,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	7.604.904,20	7.586.688,76	7.586.688,76	7.586.688,76	7.586.688,76	7.586.688,76		
	7.604.904,20	15.191.592,96	22.778.281,72	30.364.970,48	37.951.659,24	45.538.348,00	45.538.348,00	45.538.348,00

Fundo de Previdencia de Catanduvas - PR

Programação Financeira da Receita Bimestral

ANEXO VII

R$ 1,00

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE CATANDUVAS

ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL**	**Total Programação Financeira**	**Previsão Inicial 2022**

	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre		
	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (A)	344.849,57	423.616,52	390.105,57	353.869,21	418.244,71	535.714,42		
	344.849,57	768.466,09	1.158.571,66	1.512.440,87	1.930.685,58	2.466.400,00	2.466.400,00	-
Contribuições	168.677,63	207.205,22	190.813,89	173.089,45	204.577,69	262.036,12		
	168.677,63	375.882,85	566.696,74	739.786,19	944.363,88	1.206.400,00	1.206.400,00	-
Contribuições Sociais	168.677,63	207.205,22	190.813,89	173.089,45	204.577,69	262.036,12		
	168.677,63	375.882,85	566.696,74	739.786,19	944.363,88	1.206.400,00	1.206.400,00	-
Receita Patrimonial	153.800,90	188.930,50	173.984,80	157.823,60	186.534,70	238.925,50		
	153.800,90	342.731,40	516.716,20	674.539,80	861.074,50	1.100.000,00	1.100.000,00	-
Valores Mobiliários	153.800,90	188.930,50	173.984,80	157.823,60	186.534,70	238.925,50		
	153.800,90	342.731,40	516.716,20	674.539,80	861.074,50	1.100.000,00	1.100.000,00	-
Outras Receitas Correntes	22.371,04	27.480,80	25.306,88	22.956,16	27.132,32	34.752,80		
	22.371,04	49.851,84	75.158,72	98.114,88	125.247,20	160.000,00	160.000,00	-
Demais Receitas Correntes	22.371,04	27.480,80	25.306,88	22.956,16	27.132,32	34.752,80		
	22.371,04	49.851,84	75.158,72	98.114,88	125.247,20	160.000,00	160.000,00	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	328.574,65	403.624,25	371.694,80	337.168,60	398.505,95	510.431,75		
	328.574,65	732.198,90	1.103.893,70	1.441.062,30	1.839.568,25	2.350.000,00	2.350.000,00	-
RECEITA TOTAL (A+C)	673.424,22	827.240,77	761.800,37	691.037,81	816.750,66	1.046.146,17		
	673.424,22	1.500.664,99	2.262.465,36	2.953.503,17	3.770.253,83	4.816.400,00	4.816.400,00	-

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:11E9C25A

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2022

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2022 PARTES CONTRATANTES:
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Consórcio Público de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Iguatu, Sr. Valdemir Antonio Barella, doravante denominado CISOP; e MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, inscrito no CNPJ nº 76.208.842/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-68 e portador do RG nº 4.250.754-7, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue: DO OBJETO: Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISOP entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2022. § 1° - Consideram-se despesas do CISOP entre outras que vierem a ser regularmente compostas: a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede; b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CISOP previstos no seu art. 5º do Estatuto; c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS); d) Despesas relativas à prestação de serviços do CISOP em favor do município consorciado nos termos definidos no Estatuto e em Assembleia. e) Demais despesas previstas no Estatuto. § 2° - Abaixo segue o quadro conforme natureza das despesas fixadas para o exercício de 2022.

DESPESA CONFORME ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS 2022 RELAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA			
FONTE 0 - Recursos Ordinários (Livres)			
Cat. Econ.	Despesa	%	VALOR
3.3.90.14.14.00.00	Diárias no País	0,07	472,34
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	8,49	57.288,53
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4,02	27.126,02
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0,71	4.790,91
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (manutenção e reforma de bens imóveis, serviços de manutenção e conservação, despesas com serviços médicos, procedimentos em saúde de média e demais serviços de terceiros pessoa jurídica)	84,58	570.726,01
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1,00	6.747,77
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,27	1.821,90
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,17	1.147,11
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,69	4.655,96
Total da Fonte	0	100,00	674.776,55
FONTE 1000 - Recursos de Contratos de Rateio para Despesas com Pessoal			
Cat. Econ.	Despesa	%	VALOR
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	61,73	127.387,79
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	19,13	39.477,21
3.3.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont.	0,72	1.485,81
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Ju	17,93	37.000,86
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,49	1.011,18
Total da Fonte	1000	100,00	206.362,85
Fonte 1007 - Recursos do Convênio de Parceria Custeio CAPS AD III-CETRAD.			
Cat. Econ.	Despesa	%	VALOR
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	53,09	10.013,09
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	16,14	3.044,10
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5,46	1.029,79
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0,70	132,02
3.3.90.39.00.00.00	(Manutenção e Reforma de Bens Imóveis, Demais Serviços de Manutenção (elétrico, hidráulico etc.)	23,21	4.377,55
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	1,00	188,61
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,40	75,44
Total da Fonte	1007	100,00	18.860,60
ORÇAMENTO TOTAL DO MUNICIPIO			900.000,00
DAS OBRIGAÇÕES:			

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CISOP recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável. § 1º - A parte fixa da cota de rateio será de R$ 206.362,85 (duzentos e seis mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente às despesas de manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CISOP, sendo rateado proporcionalmente para todos os CONSORCIADOS, com base no percentual per/capita (proporcional à população do município referência) de 1,83% (um virgula oitenta e três por cento), referente a 10.144 (dez mil e cento e quarenta e quatro) habitantes, conforme índice divulgado pelo IBGE publicado em 01 de setembro de 2021. § 2º - A parte variável da cota de rateio será de R$

693.637,15 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos), referente às despesas realizadas pelo CISOP das quais resultam benefício exclusivo ao CONSORCIADO, sendo estas despesas médicas especializadas, procedimentos especializados, exames laboratoriais, raio x, despesas com passagens de ônibus, dispêndios estes apurados mensalmente de acordo os serviços ou benefícios do CISOP que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido. § 4º - O valor da parte fixa e variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão unânime de Assembleia para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CISOP e os demais CONSORCIADOS, nos termos do art. 25 do Estatuto. Cláusula Terceira – O montante que o CONSORCIADO poderá repassar Cisop em uma divisão de 12 (doze) parcelas, de acordo com o Orçamento Anual do Placic que foi aprovado em assembleia, será no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) /ano, sendo esse valor a somatória da parte fixa e da variável. Cláusula Quarta– O valor a ser repassado mensalmente, será dividido em duas partes, fixa e variável da cota de rateio, devendo a parcela fixa ser depositada até o dia 10 do mês subsequente e a parcela variável até o dia 20 do mês subsequente, ambas deverão ser depositadas na conta corrente do CISOP pelo CONSORCIADO, no Banco do Brasil, Agência 4693-0, Conta Corrente 43.522-8, através de transferência eletrônica. DAS PENALIDADES: Cláusula Quinta – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas nos Art. 9° §2° inciso III e §3° inciso II do Estatuto do CISOP. DISPOSIÇÕES GERAIS: Cláusula Sexta – O presente instrumento surtirá efeito a partir de sua assinatura. Cláusula Sétima – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO. Parágrafo Único: A celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inciso XV da Lei nº 8429/92. Cláusula Oitava – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido no caso do CONSORCIADO deixar de integrar o rateio, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei nº 11107/05 e do Estatuto do CISOP. DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cascavel, 01 de janeiro de 2022.

VALDEMIR ANTONIO BARELLA
Presidente do CISOP

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Catanduvas

Testemunhas:
1) -
2) -

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:E33AC842

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS - DEZEMBRO/2021

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	475/2021				
Contratado:	CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA				
CNPJ/CPF:	51.961.258/0001-95	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	36/2021	**N° Processo:**	180/2021	**Modalidade:**	Dispensa de licitação
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GRAVADOR DIGITAL DE HOLTER PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO A ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA.				
Data da Assinatura:	03/12/2021				
Valor:	25.740,00				
Vigência:	03/12/2021 a 03/12/2022				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	476/2021				
Contratado:	BEKOMAGE CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA				
CNPJ/CPF:	02.514.105/0001-94	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	103/2021	**N° Processo:**	181/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	03/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	06/12/2021 a 06/12/2022				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	477/2021				
Contratado:	A C R MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI				
CNPJ/CPF:	16.826.856/0001-50	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	236.557,50				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	478/2021				
Contratado:	ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA				
CNPJ/CPF:	41.191.505/0001-68	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	42.945,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				

N° Contrato:	479/2021				
Contratado:	BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA				
CNPJ/CPF:	37.952.094/0001-09	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	356.854,80				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	480/2021				
Contratado:	BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA				
CNPJ/CPF:	28.719.518/0001-07	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	16.969,50				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	481/2021				
Contratado:	COMERCIAL FRANSOUZA EIRELI				
CNPJ/CPF:	11.399.644/0001-10	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	13.056,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	482/2021				
Contratado:	COMERCIAL MARELLY EIRELI				
CNPJ/CPF:	13.986.656/0001-77	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	68.100,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	483/2021				
Contratado:	F G DE OLIVEIRA LTDA				
CNPJ/CPF:	36.046.750/0001-41	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	109.552,50				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	484/2021				
Contratado:	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	23.866.426/0001-28	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	114.150,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	485/2021				
Contratado:	H R CARLONE				
CNPJ/CPF:	30.126.408/0001-75	**Fundamento Legal:** 10520			
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	4.783,50				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	486/2021				
Contratado:	HYGIEL COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA				
CNPJ/CPF:	07.028.887/0001-75	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	36.675,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	487/2021				
Contratado:	LICITAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA				
CNPJ/CPF:	34.682.052/0001-07	**Fundamento Legal:** 10520			
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	19.882,50				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	488/2021				
Contratado:	MARCELO SIMONI				
CNPJ/CPF:	04.664.811/0001-48	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	76.374,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				

Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:					
Contratado:	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 489/2021				
CNPJ/CPF:	18.274.923/0001-05	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	86.055,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	500/2021				
Contratado:	MULTCOM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	17.855.864/0001-98	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	77.397,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	501/2021				
Contratado:	MULTI ACAO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA				
CNPJ/CPF:	73.244.337/0001-18	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	3.825,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	502/2021				
Contratado:	NICKVALLE COMERCIO DE PAPEIS LTDA				
CNPJ/CPF:	22.366.329/0001-03	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	7.950,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	503/2021				
Contratado:	NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA				
CNPJ/CPF:	34.034.228/0001-14	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	18.759,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	504/2021				
Contratado:	SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.				
CNPJ/CPF:	05.340.608/0001-89	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	187.538,75				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	505/2021				
Contratado:	TIE TAPETES - EIRELI				
CNPJ/CPF:	10.261.012/0001-23	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	3.522,75				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	506/2021				
Contratado:	TY BORTHOLIN LTDA-ME				
CNPJ/CPF:	05.291.541/0001-30	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	124.856,25				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	507/2021				
Contratado:	WORLD CLEAN DISTR. DE PROD. E UTENS. DE HIGIENE E				
CNPJ/CPF:	08.821.528/0001-33	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	15.750,00				
Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	508/2021				
Contratado:	ZOOM COMERCIAL EIRELI				
CNPJ/CPF:	39.518.890/0001-63	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	34/2021	**N° Processo:**	152/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha em geral				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	19.605,00				

Vigência:	01/02/2022 a 01/02/2023				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	509/2021				
Contratado:	CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI				
CNPJ/CPF:	04.254.088/0001-29	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	106/2021	**N° Processo:**	184/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	1.700.523,00				
Vigência:	12/12/2021 a 12/12/2022				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	510/2021				
Contratado:	LABORATORIO RIESEMBERG EIRELI				
CNPJ/CPF:	05.596.068/0002-80	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	104/2021	**N° Processo:**	182/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLINICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	08/12/2021				
Valor:	396.429,86				
Vigência:	08/12/2021 a 08/12/2022				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	511/2021				
Contratado:	TELEFONICA BRASIL S.A.				
CNPJ/CPF:	02.558.157/0001-62	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	41/2021	**N° Processo:**	176/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), COM TECNOLOGIA 4G E SISTEMA DIGITAL PÓS PAGO; MEDIANTE O FORNECIMENTO DE ACESSOS MÓVEIS (LINHAS) COM DIREITO A PORTABILIDADE, DISPONIBILIZANDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE QUALQUER OPERADORA; ALÉM DE SERVIÇOS DE SMS E ACESSO À INTERNET ILIMITADOS, COM 20GB DE FRANQUIA.				
Data da Assinatura:	09/12/2021				
Valor:	18.114,00				
Vigência:	22/01/2022 a 22/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	512/2021				
Contratado:	RAFAEL GHELLER & CIA LTDA				
CNPJ/CPF:	12.271.107/0001-53	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	107/2021	**N° Processo:**	185/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	13/12/2021				
Valor:	102.000,00				
Vigência:	15/12/2021 a 15/12/2022				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	513/2021				
Contratado:	RS MEDICA LTDA				
CNPJ/CPF:	05.157.606/0001-59	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	37/2021	**N° Processo:**	162/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS INCLUINDO A CALIBRAÇÃO MESTRE E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.				
Data da Assinatura:	13/12/2021				
Valor:	785.460,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	515/2021				
Contratado:	JOSE FRIDHOLDO GAUER				
CNPJ/CPF:	03.279.770/0001-03	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	105/2021	**N° Processo:**	183/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	17/12/2021				
Valor:	180.879,60				
Vigência:	11/01/2022 a 11/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	516/2021				
Contratado:	CLINICA INTEGRADA DE PEDIATRIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA				
CNPJ/CPF:	34.836.048/0001-56	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	109/2021	**N° Processo:**	189/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	20/12/2021				
Valor:	30.720,00				
Vigência:	21/12/2021 a 21/12/2022				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	517/2021				
Contratado:	CLINICA INTEGRADA DE PEDIATRIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA				
CNPJ/CPF:	34.836.048/0001-56	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	112/2021	**N° Processo:**	192/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	20/12/2021				
Valor:	42.240,00				
Vigência:	21/12/2021 a 21/12/2022				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	518/2021				
Contratado:	CLINICA DE NEUROLOGIA MPB LTDA				
CNPJ/CPF:	42.995.189/0001-40	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	113/2021	**N° Processo:**	193/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação

Objeto:	O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS				
Data da Assinatura:	21/12/2021				
Valor:	43.200,00				
Vigência:	22/12/2021 a 22/12/2022				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	490/2021				
Contratado:	HUNER TI COLABORATIVA LTDA				
CNPJ/CPF:	17.648.612/0001-98	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	108/2021	**N° Processo:**	188/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para implementação de melhorias da estrutura Web Site do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.				
Data da Assinatura:	21/12/2021				
Valor:	21.550,75				
Vigência:	21/12/2021 a 21/12/2022				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	519/2021				
Contratado:	V. R. RUFATTO & CIA LTDA				
CNPJ/CPF:	08.032.533/0001-67	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	111/2021	**N° Processo:**	191/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	22/12/2021				
Valor:	723.518,40				
Vigência:	11/01/2022 a 11/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	520/2021				
Contratado:	SCHIOCHET SERVICOS DE SAUDE LTDA				
CNPJ/CPF:	37.182.130/0001-00	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	110/2021	**N° Processo:**	190/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de VITORINO/PR, consorciado ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	22/12/2021				
Valor:	307.200,00				
Vigência:	03/01/2022 a 03/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	521/2021				
Contratado:	CLINICA GERAL E HOMEOPATTICCA CARDOSO DA SILVA LTDA				
CNPJ/CPF:	10.728.131/0001-43	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	114/2021	**N° Processo:**	194/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CHOPINZINHO/PR, consorciado ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	23/12/2021				
Valor:	153.600,00				
Vigência:	23/12/2021 a 23/12/2022				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	522/2021				
Contratado:	ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	44.041.166/0001-21	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	115/2021	**N° Processo:**	195/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELÂNDIA/PR, consorciado ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	23/12/2021				
Valor:	76.800,00				
Vigência:	06/01/2022 a 06/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
N° Contrato:	523/2021				
Contratado:	SAITO MENDES CLINICA MEDICA EIRELI				
CNPJ/CPF:	37.121.283/0001-30	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	116/2021	**N° Processo:**	196/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de ITAPEJARA DO OESTE/PR, consorciado ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	23/12/2021				
Valor:	245.760,00				
Vigência:	03/01/2022 a 03/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	491/2021				
Contratado:	BACELAR & BACELAR LTDA				
CNPJ/CPF:	04.086.793/0001-64	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	35/2021	**N° Processo:**	153/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.				
Data da Assinatura:	23/12/2021				
Valor:	37.800,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	492/2021				
Contratado:	KLEMPS MAQUINAS TEXTEIS LTDA				
CNPJ/CPF:	09.381.250/0001-93	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	35/2021	**N° Processo:**	153/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.				
Data da Assinatura:	23/12/2021				
Valor:	65.310,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	493/2021				
Contratado:	LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA				
CNPJ/CPF:	02.538.222/0001-98	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	35/2021	**N° Processo:**	153/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E				

	EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.				
Data da Assinatura:	23/12/2021				
Valor:	82.404,25				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	494/2021				
Contratado:	FOCO UNIFORMES-SPORTS LTDA				
CNPJ/CPF:	11.926.343/0001-06	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	35/2021	**N° Processo:**	153/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.				
Data da Assinatura:	23/12/2021				
Valor:	113.400,00				
Vigência:					
Tipo de Instrumento:	10/01/2022 a 10/01/2023				
N° Contrato:	495/2021				
Contratado:	SILVENINA UNIFORMES LTDA				
CNPJ/CPF:	18.386.337/0001-44	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	35/2021	**N° Processo:**	153/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.				
Data da Assinatura:	23/12/2021				
Valor:	79.075,67				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	496/2021				
Contratado:	GANDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA				
CNPJ/CPF:	28.273.249/0001-90	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	35/2021	**N° Processo:**	153/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.				
Data da Assinatura:	23/12/2021				
Valor:	291.900,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	497/2021				
Contratado:	MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI				
CNPJ/CPF:	29.114.237/0001-85	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	35/2021	**N° Processo:**	153/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.				
Data da Assinatura:	27/12/2021				
Valor:	26.460,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	498/2021				
Contratado:	OMEGA PRODUTOS E SERVICOS EIRELI				
CNPJ/CPF:	31.354.105/0001-72	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	35/2021	**N° Processo:**	153/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.				
Data da Assinatura:	27/12/2021				
Valor:	58.870,56				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	499/2021				
Contratado:	VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO				
CNPJ/CPF:	40.677.935/0001-21	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	35/2021	**N° Processo:**	153/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.				
Data da Assinatura:	27/12/2021				
Valor:	13.912,50				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	524/2021				
Contratado:	L N INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI				
CNPJ/CPF:	28.640.562/0001-19	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	35/2021	**N° Processo:**	153/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.				
Data da Assinatura:	27/12/2021				
Valor:	350.310,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	525/2021				
Contratado:	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	12.014.370/0001-67	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	159.890,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	526/2021				
Contratado:	ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	20.590.555/0001-48	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				

Valor:	1.399.759,50				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	527/2021				
Contratado:	A G KIENEN & CIA LTDA - EPP				
CNPJ/CPF:	82.225.947/0001-65	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	210.395,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	528/2021				
Contratado:	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	31.151.224/0001-28	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	26.069,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	529/2021				
Contratado:	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.				
CNPJ/CPF:	05.439.635/0004-56	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	360.000,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	530/2021				
Contratado:	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	10.869.890/0001-26	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	3.205.379,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	531/2021				
Contratado:	ASLI COMERCIAL EIRELI				
CNPJ/CPF:	01.578.276/0001-14	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	135.600,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	532/2021				
Contratado:	ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA				
CNPJ/CPF:	09.182.725/0001-12	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	29.118,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	533/2021				
Contratado:	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	09.192.829/0001-08	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	95.300,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	534/2021				
Contratado:	BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	25.321.906/0001-39	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	217.050,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	535/2021				
Contratado:	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	03.652.030/0003-32	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	1.430.851,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	536/2021				
Contratado:	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.				
CNPJ/CPF:	05.782.733/0001-49	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				

Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	1.393.254,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	537/2021				
Contratado:	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL				
CNPJ/CPF:	05.782.733/0003-00	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	1.100,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	538/2021				
Contratado:	CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	94.516.671/0001-53	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	141.750,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	539/2021				
Contratado:	COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI				
CNPJ/CPF:	11.768.299/0001-45	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	208.500,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	540/2021				
Contratado:	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI				
CNPJ/CPF:	09.315.996/0001-07	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	81.740,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	541/2021				
Contratado:	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI				
CNPJ/CPF:	12.418.191/0001-95	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	52.064,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	542/2021				
Contratado:	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.				
CNPJ/CPF:	44.734.671/0001-51	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	1.701.118,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	543/2021				
Contratado:	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.				
CNPJ/CPF:	02.520.829/0001-40	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	1.445.425,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	544/2021				
Contratado:	DIMENSÃO COM.DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	03.924.435/0001-10	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	389.047,50				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	545/2021				
Contratado:	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA				
CNPJ/CPF:	76.386.283/0001-13	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	923.009,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	546/2021				
Contratado:	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI				
CNPJ/CPF:	25.279.552/0001-01	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico

Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	69.360,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	547/2021				
Contratado:	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA				
CNPJ/CPF:	39.448.478/0001-14	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	28.050,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	548/2021				
Contratado:	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	25.034.906/0001-58	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	3.000,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	549/2021				
Contratado:	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.				
CNPJ/CPF:	49.324.221/0016-90	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	495.800,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	550/2021				
Contratado:	GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	41.319.803/0001-90	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	613.910,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	551/2021				
Contratado:	GENESIO A MENDES & CIA LTDA				
CNPJ/CPF:	82.873.068/0007-35	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	104.310,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	552/2021				
Contratado:	GRAMS & GRAMS LTDA				
CNPJ/CPF:	10.448.145/0001-03	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	5.888.356,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	553/2021				
Contratado:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA				
CNPJ/CPF:	12.889.035/0001-02	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	1.237.273,50				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	554/2021				
Contratado:	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A				
CNPJ/CPF:	17.159.229/0001-76	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	120.000,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	555/2021				
Contratado:	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	04.071.245/0001-60	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	1.217.887,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	556/2021				
Contratado:	MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI				
CNPJ/CPF:	07.768.887/0001-01	**Fundamento Legal:**	10520		

N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	248.550,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	557/2021				
Contratado:	MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI				
CNPJ/CPF:	27.256.185/0001-56	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	293.640,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	558/2021				
Contratado:	MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA				
CNPJ/CPF:	31.378.288/0001-66	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	58.900,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	559/2021				
Contratado:	MEDITON FARMACEUTICA LTDA - ME				
CNPJ/CPF:	29.614.830/0001-90	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	141.347,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	560/2021				
Contratado:	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A				
CNPJ/CPF:	05.912.018/0001-83	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	10.640,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	561/2021				
Contratado:	NATCOFARMA DO BRASIL LTDA				
CNPJ/CPF:	08.157.293/0001-27	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	67.750,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	562/2021				
Contratado:	NOVA MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	41.365.113/0001-78 **Fundamento Legal:** 10520				
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	1.150.622,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	563/2021				
Contratado:	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI				
CNPJ/CPF:	13.485.130/0001-03	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	1.169.148,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	564/2021				
Contratado:	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA				
CNPJ/CPF:	02.816.696/0001-54	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	2.328.463,80				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	565/2021				
Contratado:	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA				
CNPJ/CPF:	73.856.593/0001-66	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	464.944,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	566/2021				
Contratado:	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.				

CNPJ/CPF:	04.355.394/0001-51	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	439.687,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	567/2021				
Contratado:	PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA				
CNPJ/CPF:	20.489.064/0001-05	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	67.860,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	568/2021				
Contratado:	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA				
CNPJ/CPF:	81.706.251/0001-98	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	2.533.288,75				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	569/2021				
Contratado:	RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	31.905.076/0001-90	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	892.685,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	570/2021				
Contratado:	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	00.656.468/0001-39	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	1.101.755,50				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	571/2021				
Contratado:	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI				
CNPJ/CPF:	09.944.371/0001-04	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	1.009.600,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	572/2021				
Contratado:	TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	35.959.514/0001-53	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	185.980,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	573/2021				
Contratado:	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI				
CNPJ/CPF:	22.862.531/0001-26	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	270.820,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	574/2021				
Contratado:	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	04.372.020/0001-44	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	29/12/2021				
Valor:	398.285,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	575/2021				
Contratado:	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA				
CNPJ/CPF:	67.729.178/0005-72	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	182.595,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	576/2021				

Contratado:	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA				
CNPJ/CPF:	49.324.221/0020-77	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	47.850,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	577/2021				
Contratado:	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI				
CNPJ/CPF:	38.120.208/0001-17 **Fundamento Legal:**		10520		
N° Licitação:	39/2021	**N° Processo:**	167/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS).				
Data da Assinatura:	30/12/2021				
Valor:	66.020,00				
Vigência:	10/01/2022 a 10/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	210/2018	**Aditivo:**	59		
Contratado:	INSTITUTO POLICLÍNICA PB				
CNPJ/CPF:	12.651.010/0001-76	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	59/2018	**N° Processo:**	112/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de procedimentos				
Data do Aditivo:	01/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	08/11/2018 a 08/11/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	212/2020	**Aditivo:**	3		
Contratado:	Centro Médico Integrado do Sudoeste Ltda				
CNPJ/CPF:	07.687.694/0001-26	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	47/2020	**N° Processo:**	120/2020	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de procedimentos				
Data do Aditivo:	01/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	29/09/2020 a 28/09/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	475/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA				
CNPJ/CPF:	51.961.258/0001-95	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	36/2021	**N° Processo:**	180/2021	**Modalidade:**	Dispensa de licitação
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GRAVADOR DIGITAL DE HOLTER PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO A ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA.				
Data do Aditivo:	03/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	03/12/2021 a 03/12/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	4/2018	**Aditivo:**	4		
Contratado:	CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA AMORIM SOCIEDADE SIMPLES LTDA				
CNPJ/CPF:	07.182.569/0001-64	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	4/2018	**N° Processo:**	4/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	72.000,00				
Vigência:	09/01/2018 a 10/01/2023	**Nova data final do contrato:**	10/01/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	113/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	LUCIANO & NUERNBERG LTDA				
CNPJ/CPF:	37.244.378/0001-40	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	17/2021	**N° Processo:**	30/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	15/03/2021 a 15/03/2023	**Nova data final do contrato:**	15/03/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Supressão) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	3/2018	**Aditivo:**	7		
Contratado:	C. CARDIO CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA - EPP				
CNPJ/CPF:	00.984.006/0001-40	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	3/2018	**N° Processo:**	3/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e supressão de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	318.820,40				
Vigência:	26/01/2018 a 27/01/2023	**Nova data final do contrato:**	27/01/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	19/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI				
CNPJ/CPF:	40.396.445/0001-57	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	4/2021	**N° Processo:**	5/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	307.200,00				
Vigência:	20/01/2021 a 20/01/2023	**Nova data final do contrato:**	20/01/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	31/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	ALICE ALKMIM SERVICOS MEDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	37.204.509/0001-66	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	9/2021	**N° Processo:**	18/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	307.200,00				
Vigência:	08/02/2021 a 08/02/2023	**Nova data final do contrato:**	08/02/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				

N° Contrato:	67/2018	**Aditivo:**	4		
Contratado:	DANUZA BARBOSA PARZIANELLO & CIA LTDA - ME				
CNPJ/CPF:	20.244.930/0001-06	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	17/2018	**N° Processo:**	29/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	28/03/2018 a 29/03/2023	**Nova data final do contrato:**	29/03/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	114/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	LUCIANO & NUERNBERG LTDA				
CNPJ/CPF:	37.244.378/0001-40	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	18/2021	**N° Processo:**	31/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	15/03/2021 a 15/03/2023	**Nova data final do contrato:**	15/03/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	133/2021	**Aditivo:**	6		
Contratado:	CLINICA DA VISAO SIVIERO LTDA				
CNPJ/CPF:	36.687.182/0001-68	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	21/2021	**N° Processo:**	37/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	19/03/2021 a 19/03/2023	**Nova data final do contrato:**	19/03/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	2/2018	**Aditivo:**	5		
Contratado:	CLIOF - CLÍNICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/S LTDA				
CNPJ/CPF:	03.000.294/0001-40	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	2/2018	**N° Processo:**	2/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	01/02/2018 a 02/02/2023	**Nova data final do contrato:**	02/02/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	20/2020	**Aditivo:**	2		
Contratado:	INSTITUTO SANTA PELIZZARI				
CNPJ/CPF:	29.693.735/0001-20	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	1/2020	**N° Processo:**	3/2020	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	29/01/2020 a 30/01/2023	**Nova data final do contrato:**	30/01/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	155/2019	**Aditivo:**	3		
Contratado:	UNICLÍNICAS PATO BRANCO LTDA ME				
CNPJ/CPF:	07.383.612/0001-50	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	23/2019	**N° Processo:**	57/2019	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	234.000,00				
Vigência:	09/07/2019 a 10/01/2023	**Nova data final do contrato:**	10/01/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	1/2018	**Aditivo:**	6		
Contratado:	VIEIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME				
CNPJ/CPF:	11.524.073/0001-07	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	1/2018	**N° Processo:**	1/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	312.000,00				
Vigência:	09/01/2018 a 01/01/2023	**Nova data final do contrato:**	01/01/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	2/2021	**Aditivo:**	3		
Contratado:	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA				
CNPJ/CPF:	07.452.560/0001-26	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	1/2021	**N° Processo:**	2/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	68.269,20				
Vigência:	15/01/2021 a 15/01/2023	**Nova data final do contrato:**	15/01/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	18/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	CLINICA INTEGRADA DO SONO LTDA				
CNPJ/CPF:	08.963.317/0001-35	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	3/2021	**N° Processo:**	4/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	19/01/2021 a 10/12/2021	**Nova data final do contrato:**	10/12/2021		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	96/2017	**Aditivo:**	21		
Contratado:	BELUSSO E GEOVANELLI LTDA - ME - MATRIZ				
CNPJ/CPF:	13.222.986/0001-96	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	37/2017	**N° Processo:**	75/2017	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de Exames				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	0,00				

Vigência:	25/07/2017 a 25/07/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	97/2017	**Aditivo:**	20		
Contratado:	BELUSSO E GEOVANELLI LTDA - ME - FILIAL				
CNPJ/CPF:	13.222.986/0002-77	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	38/2017	**N° Processo:**	76/2017	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	25/07/2017 a 25/07/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	209/2019	**Aditivo:**	19		
Contratado:	LABORATÓRIO PLATANO, GEOVANELLI E BELUSSO LTDA				
CNPJ/CPF:	30.480.814/0001-31	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	44/2019	**N° Processo:**	95/2019	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	29/10/2019 a 28/10/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	160/2019	**Aditivo:**	18		
Contratado:	LABMEDICA - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA				
CNPJ/CPF:	20.438.684/0001-15	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	26/2019	**N° Processo:**	61/2019	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	17/07/2019 a 17/07/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	100/2019	**Aditivo:**	19		
Contratado:	MARANGON & CORBARI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA				
CNPJ/CPF:	07.837.661/0001-15	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	16/2019	**N° Processo:**	46/2019	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames e acréscimo de valor contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	155.400,00				
Vigência:	11/06/2019 a 11/06/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	152/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA				
CNPJ/CPF:	07.452.560/0001-26	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	25/2021	**N° Processo:**	49/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	153.600,00				
Vigência:	26/03/2021 a 26/03/2023	**Nova data final do contrato:**	26/03/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	27/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	MONY ROBSON ZUCHI				
CNPJ/CPF:	28.022.136/0001-11	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	8/2021	**N° Processo:**	17/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	153.600,00				
Vigência:	03/02/2021 a 04/02/2023	**Nova data final do contrato:**	04/02/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	52/2021	**Aditivo:**	2		
Contratado:	RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES				
CNPJ/CPF:	40.693.085/0001-55	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	14/2021	**N° Processo:**	26/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	307.200,00				
Vigência:	01/03/2021 a 01/03/2023	**Nova data final do contrato:**	01/03/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	264/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	MELYANA DOS SANTOS DEBASTIANI & CIA. LTDA				
CNPJ/CPF:	40.632.760/0001-36	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	51/2021	**N° Processo:**	97/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Ampliação de atendimentos, inclusão de profissional e acréscimo do valor contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	89.280,00				
Vigência:	21/06/2021 a 21/06/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Supressão) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	15/2018	**Aditivo:**	5		
Contratado:	AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA				
CNPJ/CPF:	09.628.051/0001-37	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	5/2018	**N° Processo:**	6/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e supressão de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	10/12/2021				
Valor:	99.340,00				
Vigência:	31/01/2018 a 30/01/2023	**Nova data final do contrato:**	30/01/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Supressão) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	53/2018	**Aditivo:**	4		
Contratado:	LONGHI DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA				
CNPJ/CPF:	11.517.344/0001-99	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	13/2018	**N° Processo:**	20/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e supressão de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	13/12/2021				

Valor:	850.000,00				
Vigência:	20/02/2018 a 04/03/2023	**Nova data final do contrato:**	04/03/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	22/2020	**Aditivo:**	2		
Contratado:	ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA				
CNPJ/CPF:	05.284.947/0001-95	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	2/2020	**N° Processo:**	7/2020	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	13/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	06/02/2020 a 06/02/2023	**Nova data final do contrato:**	06/02/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	18/2018	**Aditivo:**	5		
Contratado:	ESTÚDIO DE PILATES FERNANDA ACORSI LTDA - ME				
CNPJ/CPF:	23.232.716/0001-10	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	8/2018	**N° Processo:**	10/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	13/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	31/01/2018 a 01/02/2023	**Nova data final do contrato:**	01/02/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	24/2018	**Aditivo:**	4		
Contratado:	CFL - CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA ME				
CNPJ/CPF:	09.573.662/0001-25	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	12/2018	**N° Processo:**	18/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	13/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	15/02/2018 a 16/02/2023	**Nova data final do contrato:**	16/02/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Supressão) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	55/2021	**Aditivo:**	9		
Contratado:	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LOURENCO				
CNPJ/CPF:	86.223.864/0001-98	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	15/2021	**N° Processo:**	27/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e supressão de saldo contratual.				
Data do Aditivo:	13/12/2021				
Valor:	413.029,84				
Vigência:	02/03/2021 a 03/03/2023	**Nova data final do contrato:**	03/03/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	30/2020	**Aditivo:**	2		
Contratado:	CLINICA SCABENI LTDA				
CNPJ/CPF:	12.163.627/0001-42	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	7/2020	**N° Processo:**	20/2020	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	13/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	04/03/2020 a 04/03/2023	**Nova data final do contrato:**	04/03/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	112/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA LTDA				
CNPJ/CPF:	40.074.132/0001-82	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	20/2021	**N° Processo:**	34/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	13/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	09/03/2021 a 09/03/2023	**Nova data final do contrato:**	09/03/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	100/2019	**Aditivo:**	20		
Contratado:	MARANGON & CORBARI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA				
CNPJ/CPF:	07.837.661/0001-15	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	16/2019	**N° Processo:**	46/2019	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANALISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADO E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSAVEL.				
Data do Aditivo:	13/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	11/06/2019 a 11/06/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	161/2019	**Aditivo:**	3		
Contratado:	RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	31.781.300/0001-89	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	29/2019	**N° Processo:**	56/2019	**Modalidade:**	Pregão presencial
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo.				
Data do Aditivo:	13/12/2021				
Valor:	132.900,00				
Vigência:	18/07/2019 a 19/07/2022	**Nova data final do contrato:**	19/07/2022		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	25/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	AMZ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA				
CNPJ/CPF:	36.305.914/0001-08	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	2/2021	**N° Processo:**	10/2021	**Modalidade:**	Dispensa de licitação
Objeto:	Alteração de vigência.				
Data do Aditivo:	17/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	01/02/2021 a 01/02/2023	**Nova data final do contrato:**	01/02/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	24/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA				
CNPJ/CPF:	37.482.576/0001-42	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	7/2021	**N° Processo:**	12/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação

Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo.				
Data do Aditivo:	17/12/2021				
Valor:	307.200,00				
Vigência:	27/01/2021 a 27/01/2023	**Nova data final do contrato:**	27/01/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	20/2018	**Aditivo:**	6		
Contratado:	DEZANETTI E BAIONI GARCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME				
CNPJ/CPF:	08.662.418/0001-76	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	9/2018	**N° Processo:**	12/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência contratual.				
Data do Aditivo:	17/12/2021				
Valor:	0,00				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	187/2018	**Aditivo:**	71		
Contratado:	ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO				
CNPJ/CPF:	08.092.615/0001-05	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	54/2018	**N° Processo:**	95/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão/exclusão de profissionais e procedimentos.				
Data do Aditivo:	17/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	25/09/2018 a 25/09/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	154/2018	**Aditivo:** 12			
Contratado:	ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO				
CNPJ/CPF:	08.092.615/0001-05	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	41/2018	**N° Processo:**	65/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Incluir procedimentos				
Data do Aditivo:	17/12/2021				
Valor:	32.245,80				
Vigência:	05/07/2018 a 05/07/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	261/2020	**Aditivo:**	4		
Contratado:	BIONEP - CLINICA ODONTOLOGICA E ENSINO SUPERIOR LTDA				
CNPJ/CPF:	25.208.834/0001-18	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	49/2020	**N° Processo:**	124/2020	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de procedimentos				
Data do Aditivo:	17/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	15/10/2020 a 14/10/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	277/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	CLINICA SALCHER LTDA				
CNPJ/CPF:	42.447.618/0001-44	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	61/2021	**N° Processo:**	111/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Incluir procedimentos.				
Data do Aditivo:	17/12/2021				
Valor:	65.520,00				
Vigência:	15/07/2021 a 15/07/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	17/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	RODRIGO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA ME				
CNPJ/CPF:	16.491.267/0001-69	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	2/2021	**N° Processo:**	3/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência.				
Data do Aditivo:	20/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	19/01/2021 a 19/01/2023	**Nova data final do contrato:**	19/01/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	26/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - MATRIZ				
CNPJ/CPF:	04.596.419/0001-09	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	4/2021	**N° Processo:**	15/2021	**Modalidade:**	Dispensa de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de valor.				
Data do Aditivo:	20/12/2021				
Valor:	9.000,00				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	28/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	CLINICA MEDICA SÃO JOÃO S/C LTDA				
CNPJ/CPF:	04.920.981/0001-46	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	10/2021	**N° Processo:**	20/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo.				
Data do Aditivo:	20/12/2021				
Valor:	153.600,00				
Vigência:	10/02/2021 a 10/02/2023	**Nova data final do contrato:**	10/02/2023		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	17/2018	**Aditivo:**	5		
Contratado:	CLÍNICA MÉDICA FRESSATO LTDA ME				
CNPJ/CPF:	07.321.537/0001-00	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	7/2018	**N° Processo:**	9/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração de vigência e acréscimo de saldo.				
Data do Aditivo:	20/12/2021				
Valor:	120.000,00				
Vigência:	31/01/2018 a 01/02/2022	**Nova data final do contrato:**	01/02/2022		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	94/2020	**Aditivo:**	9		
Contratado:	LABSUL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA				
CNPJ/CPF:	36.391.609/0001-86	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	18/2020	**N° Processo:**	58/2020	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames.				

Data do Aditivo:	20/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	17/06/2020 a 17/06/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	97/2017	**Aditivo:**	21		
Contratado:	BELUSSO E GEOVANELLI LTDA - ME - FILIAL				
CNPJ/CPF:	13.222.986/0002-77	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	38/2017	**N° Processo:**	76/2017	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Exclusão de exames.				
Data do Aditivo:	20/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	25/07/2017 a 25/07/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	96/2017	**Aditivo:**	22		
Contratado:	BELUSSO E GEOVANELLI LTDA - ME - MATRIZ				
CNPJ/CPF:	13.222.986/0001-96	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	37/2017	**N° Processo:**	75/2017	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Exclusão de exames.				
Data do Aditivo:	20/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	25/07/2017 a 25/07/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	306/2020	**Aditivo:**	3		
Contratado:	BETHA SISTEMAS LTDA				
CNPJ/CPF:	00.456.865/0001-67	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	38/2020	**N° Processo:**	147/2020	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Complementação do reajuste em relação à data da proposta, correspondente à 15 (quinze) dias.				
Data do Aditivo:	21/12/2021				
Valor:	315,59				
Vigência:	01/01/2021 a 02/01/2023				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	210/2018	**Aditivo:**	60		
Contratado:	INSTITUTO POLICLÍNICA PB				
CNPJ/CPF:	12.651.010/0001-76	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	59/2018	**N° Processo:**	112/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Incluir profissional - Camila B Damasceno				
Data do Aditivo:	23/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	08/11/2018 a 08/11/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	187/2018	**Aditivo:**	72		
Contratado:	ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO				
CNPJ/CPF:	08.092.615/0001-05	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	54/2018	**N° Processo:**	95/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de profissional e procedimentos				
Data do Aditivo:	23/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	25/09/2018 a 25/09/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	210/2018	**Aditivo:**	61		
Contratado:	INSTITUTO POLICLÍNICA PB				
CNPJ/CPF:	12.651.010/0001-76	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	59/2018	**N° Processo:**	112/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de procedimentos.				
Data do Aditivo:	29/12/2021				
Valor:	0,00				
Vigência:	08/11/2018 a 08/11/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Recomposição (Reequilíbrio Financeiro) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	202/2021	**Aditivo:**	1		
Contratado:	AUTO POSTO COMETA LTDA				
CNPJ/CPF:	75.615.542/0001-78	**Fundamento Legal:**	8666		
N° Licitação:	24/2021	**N° Processo:**	77/2021	**Modalidade:**	Dispensa de licitação
Objeto:	Reequilíbrio econômico financeiro.				
Data do Aditivo:	29/12/2021				
Valor:	811,68				
Vigência:	10/05/2021 a 10/05/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	63/2019	**Aditivo:**	29		
Contratado:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR				
CNPJ/CPF:	30.836.461/0001-60	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	4/2019	**N° Processo:**	19/2019	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de profissional e procedimentos.				
Data do Aditivo:	29/12/2021				
Valor:	110.639,86				
Vigência:	14/03/2019 a 12/03/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	56/2021	**Aditivo:**	3		
Contratado:	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	12.014.370/0001-67	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	39/2020	**N° Processo:**	148/2020	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	EXCLUSÃO DE ITEM 126				
Data do Aditivo:	29/12/2021				
Valor:	49.911,00				
Vigência:	01/03/2021 a 28/02/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	83/2021	**Aditivo:**	10		
Contratado:	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	34.027.398/0001-71	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	39/2020	**N° Processo:**	148/2020	**Modalidade:**	Pregão eletrônico

Objeto:	EXCLUSÃO DE ITEM 02				
Data do Aditivo:	29/12/2021				
Valor:	16.237,45				
Vigência:	01/03/2021 a 28/02/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	89/2021	**Aditivo:**	3		
Contratado:	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA				
CNPJ/CPF:	73.856.593/0001-66	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	39/2020	**N° Processo:**	148/2020	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	INCLUSÃO DE ITEM - 02				
Data do Aditivo:	29/12/2021				
Valor:	16.244,00				
Vigência:	01/03/2021 a 28/02/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	83/2021	**Aditivo:**	11		
Contratado:	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	34.027.398/0001-71	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	39/2020	**N° Processo:**	148/2020	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	EXCLUSÃO DE ITEM - 436				
Data do Aditivo:	29/12/2021				
Valor:	8.452,50				
Vigência:	01/03/2021 a 28/02/2022				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	65/2021	**Aditivo:**	5		
Contratado:	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	03.652.030/0001-70	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	39/2020	**N° Processo:**	148/2020	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	INCLUSÃO DE ITEM - 436				
Data do Aditivo:	29/12/2021				
Valor:	18.130,00				
Vigência:	01/03/2021 a 28/02/2022				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:74A3F0D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 211/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra para limpeza geral e conservação das Unidades de Saúde do Município e Secretaria de Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica **ALTERADO o item 1.1 do anexo I do Edital da seguinte forma:**

Onde se lê:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R$	Valor total mensal máximo R$	Valor total máximo R$
1	79030	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de **Servente de limpeza geral (Tipo 1)**, incluindo encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. **MUNICIPALIDADE**	12 (meses)	20	MES	3.093,27	61.865,40	742.384,80
2	79031	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de **Servente de limpeza geral (Tipo 2)**, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. **SEC. DE SAÚDE**	12 (meses)	40	MES	3.544,26	141.770,40	1.701.244,80
3	79032	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de **Servente de limpeza geral (Tipo 3)**, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: escala 12x36. **SEC. DE SAÚDE**	12 (meses)	15	MES	3.699,80	55.497,00	665.964,00

Leia-se:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R$	Valor total mensal máximo R$	Valor total máximo R$
1	79030	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de **Servente de limpeza geral (Tipo 1)**, incluindo encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. **MUNICIPALIDADE**	12 (meses)	20	MES	3.129,37	62.587,40	751.048,80
2	79031	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de **Servente de limpeza geral (Tipo 2)**, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. **SEC. DE SAÚDE**	12 (meses)	40	MES	3.626,28	145.051,20	1.740.614,40

3	79032	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de **Servente de limpeza geral (Tipo 3)**, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: escala 12x36. **SEC. DE SAÚDE**	12 (meses)	15	MES	3.946,28	59.194,20	710.330,40

Fica **ALTERADO o item 1.2 do anexo I do Edital da seguinte forma:**

Onde se lê:

1.2. Valor máximo estimado da licitação **R$ 3.109.593,60 (três milhões cento e nove mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).**

Leia-se:

1.2. Valor máximo estimado da licitação **R$ 3.201.993,60 (três milhões duzentos e um mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).**

Fica **ALTERADO o item 3.1 do anexo I do Edital da seguinte forma:**

Onde se lê:

3.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde e Administração e para destinos a serem definidos pela mesma, através de ordens de serviço autorizadas exclusivamente pelo gestor do contrato.

Leia-se:

3.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde e Administração e para destinos a serem definidos pela mesma, através de ordens de serviço autorizadas exclusivamente pelo gestor do contrato, com início de em até 15 (quinze) dias após o recebimento da mesma.

Fica **ALTERADA** a data de abertura da sessão pública para **19 de janeiro de 2022 às 09:00 horas**.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2021.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:E5B4427C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Sumula, Resolve Conceder férias a servidora, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de 03/01/2022, aos Seguintes servidores:

Matricula Funcional	Nome	Cargo
137753	Elis Carlos	Chefe de Patrimônio
137757	Marcia Campos de Lima	Assessora Especial de Relações Públicas.
137736	Alam Diego Marcondes	Diretor de Comunicação e Imprensa
137762	Edson Schadeck	Assessor Especial II Esporte e Lazer
137759	Marcos Antônio de Castro	Assessor Especial II de Desenvolvimento Cultural
137760	Gabriel Silveira Padilha	Assessor de Engenharia
137745	Dani Riquelme Esteche	Chefe de Divisão de Serviços Operacionais

Art. 2º. Esta portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 03 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 04 de janeiro de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:A5D84122

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2020 EDITAL Nº 001/2022

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 003/2021 nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 05/01/2022 a 11/01/2022, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
5º	245759	FABIANA SARI FERREIRA	FARMACÊUTICO	Cascavel
20º	245722	FABIANO DE ANDREA	Médico 12 h / UPA - HOSPITAL	Cascavel
5º	245276	ANDRESSANE APARECIDA M. ROMAN FREGONEZI	Técnico em Segurança do Trabalho	Cascavel
11º	244800	ELISANDRA MARIA PROCHOSKI	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	Cascavel
12º	243537	JOYCE ALINE DE MELO	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Feliz de Lira
Código Identificador:38707446

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA ESTADO DO PARANÁ - 76.022.508/0001-52 RUA: MAJOR DOMINGOS DO NASCIMENTO Nº 46 CENTRO - CEP 83390-000 EXERCÍCIO: 2022 CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receita Corrente	**5.111.424,74**	**5.111.424,74**	**5.111.424,74**	**5.111.424,74**	**5.111.424,74**	**5.111.424,40**	**30.668.548,10**
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	2.490.947,62	2.490.947,62	2.490.947,62	2.490.947,62	2.490.947,62	2.490.947,70	14.945.685,80
101.02.01.00.00 FUNDEB 60%	827.892,14	827.892,14	827.892,14	827.892,14	827.892,14	827.892,08	4.967.352,78
1011.09.01.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	43.011,40	43.011,40	43.011,40	43.011,40	43.011,40	43.011,26	258.068,26
1011.09.01.06.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	14.333,48	14.333,48	14.333,48	14.333,48	14.333,48	14.333,48	86.000,88
1011.09.99.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Outras Áreas)	5.385,78	5.385,78	5.385,78	5.385,78	5.385,78	5.385,74	32.314,64
102.02.01.00.00 FUNDEB 40%	329.551,88	329.551,88	329.551,88	329.551,88	329.551,88	329.551,93	1.977.311,33
103.01.01.00.00 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	227.823,76	227.823,76	227.823,76	227.823,76	227.823,76	227.823,71	1.366.942,51
104.01.01.00.00 Demais impostos vinculados à educação básica	32.427,46	32.427,46	32.427,46	32.427,46	32.427,46	32.427,40	194.564,68
107.99.01.00.00 Salário Educação	54.598,22	54.598,22	54.598,22	54.598,22	54.598,22	54.598,14	327.589,24
303.01.02.00.00 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	694.265,96	694.265,96	694.265,96	694.265,96	694.265,96	694.266,02	4.165.595,84
494.09.02.05.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	41.092,68	41.092,68	41.092,68	41.092,68	41.092,68	41.092,60	246.556,00
494.09.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	279.289,66	279.289,66	279.289,66	279.289,66	279.289,66	279.289,70	1.675.738,00
504.99.99.00.00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	27.361,52	27.361,52	27.361,52	27.361,52	27.361,52	27.361,60	164.169,20
507.99.99.00.00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,39	128,39
510.01.07.00.00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	15.576,40	15.576,40	15.576,40	15.576,40	15.576,40	15.576,32	93.458,32
511.01.07.00.00 Taxas - Prestação de Serviços	3.418,02	3.418,02	3.418,02	3.418,02	3.418,02	3.417,98	20.508,08
512.99.99.00.00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	4.063,34	4.063,34	4.063,34	4.063,34	4.063,34	4.063,33	24.380,03
934.09.06.06.06 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	3.626,34	3.626,34	3.626,34	3.626,34	3.626,34	3.626,33	21.758,03
936.09.06.06.08 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	4.972,78	4.972,78	4.972,78	4.972,78	4.972,78	4.972,74	29.836,64
938.09.06.06.23 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	8.684,36	8.684,36	8.684,36	8.684,36	8.684,36	8.684,37	52.106,17
940.09.06.06.25 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	3.080,54	3.080,54	3.080,54	3.080,54	3.080,54	3.080,58	18.483,28
Receita de Capital	**960,76**	**960,76**	**960,76**	**960,76**	**960,76**	**960,77**	**5.764,57**
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	960,76	960,76	960,76	960,76	960,76	960,77	5.764,57
Despesa Corrente	**4.257.479,00**	**4.257.479,00**	**4.257.479,00**	**4.257.479,00**	**4.257.479,00**	**4.257.480,25**	**25.544.875,25**
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	1.885.532,40	1.885.532,40	1.885.532,40	1.885.532,40	1.885.532,40	1.885.533,02	11.313.195,02
101.02.01.00.00 FUNDEB 60%	827.892,14	827.892,14	827.892,14	827.892,14	827.892,14	827.892,08	4.967.352,78
1011.09.01.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	43.011,38	43.011,38	43.011,38	43.011,38	43.011,38	43.011,36	258.068,26
1011.09.01.06.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	14.333,48	14.333,48	14.333,48	14.333,48	14.333,48	14.333,48	86.000,88
1011.09.99.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Outras Áreas)	3.438,02	3.438,02	3.438,02	3.438,02	3.438,02	3.438,04	20.628,14
102.02.01.00.00 FUNDEB 40%	223.527,20	223.527,20	223.527,20	223.527,20	223.527,20	223.527,38	1.341.163,38
103.01.01.00.00 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	165.990,42	165.990,42	165.990,42	165.990,42	165.990,42	165.990,41	995.942,51
104.01.01.00.00 Demais impostos vinculados à educação básica	32.427,44	32.427,44	32.427,44	32.427,44	32.427,44	32.427,48	194.564,68
107.99.01.00.00 Salário Educação	12.190,52	12.190,52	12.190,52	12.190,52	12.190,52	12.190,50	73.143,10
303.01.02.00.00 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	668.268,94	668.268,94	668.268,94	668.268,94	668.268,94	668.269,28	4.009.613,98
494.09.02.05.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	41.092,64	41.092,64	41.092,64	41.092,64	41.092,64	41.092,80	246.556,00
494.09.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	279.289,66	279.289,66	279.289,66	279.289,66	279.289,66	279.289,70	1.675.738,00
504.99.99.00.00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	27.361,52	27.361,52	27.361,52	27.361,52	27.361,52	27.361,60	164.169,20
507.99.99.00.00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,39	128,39
510.01.07.00.00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	14.559,20	14.559,20	14.559,20	14.559,20	14.559,20	14.559,10	87.355,10
511.01.07.00.00 Taxas - Prestação de Serviços	3.418,02	3.418,02	3.418,02	3.418,02	3.418,02	3.417,98	20.508,08
934.09.06.06.06 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	3.167,76	3.167,76	3.167,76	3.167,76	3.167,76	3.167,76	19.006,56
936.09.06.06.08 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	3.912,78	3.912,78	3.912,78	3.912,78	3.912,78	3.912,74	23.476,64
938.09.06.06.23 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	5.845,32	5.845,32	5.845,32	5.845,32	5.845,32	5.845,37	35.071,97
940.09.06.06.25 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	2.198,76	2.198,76	2.198,76	2.198,76	2.198,76	2.198,78	13.192,58
Despesa de Capital	**445.604,92**	**445.604,92**	**445.604,92**	**445.604,92**	**445.604,92**	**445.604,80**	**2.673.629,40**
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	197.074,56	197.074,56	197.074,56	197.074,56	197.074,56	197.074,53	1.182.447,33

		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1011.09.99.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Outras Áreas)	1.947,76	1.947,76	1.947,76	1.947,76	1.947,76	1.947,70	11.686,50
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	106.024,66	106.024,66	106.024,66	106.024,66	106.024,66	106.024,65	636.147,95
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	61.833,34	61.833,34	61.833,34	61.833,34	61.833,34	61.833,30	371.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	42.407,70	42.407,70	42.407,70	42.407,70	42.407,70	42.407,64	254.446,14
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	25.996,98	25.996,98	25.996,98	25.996,98	25.996,98	25.996,96	155.981,86
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.017,20	1.017,20	1.017,20	1.017,20	1.017,20	1.017,22	6.103,22
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	4.063,34	4.063,34	4.063,34	4.063,34	4.063,34	4.063,33	24.380,03
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	458,58	458,58	458,58	458,58	458,58	458,57	2.751,47
936.09.06.06.08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	6.360,00
938.09.06.06.23	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	2.839,02	2.839,02	2.839,02	2.839,02	2.839,02	2.839,10	17.034,20
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	881,78	881,78	881,78	881,78	881,78	881,80	5.290,70
Reserva de Contingência		**51.162,66**	**51.162,66**	**51.162,66**	**51.162,66**	**51.162,66**	**51.162,70**	**306.976,00**

000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	51.162,66	51.162,66	51.162,66	51.162,66	51.162,66	51.162,70	306.976,00
TOTAL DA RECEITA	**5.112.385,50**	**5.112.385,50**	**5.112.385,50**	**5.112.385,50**	**5.112.385,50**	**5.112.385,17**	**30.674.312,67**
TOTAL DA DESPESA	**4.754.246,58**	**4.754.246,58**	**4.754.246,58**	**4.754.246,58**	**4.754.246,58**	**4.754.247,75**	**28.525.480,65**
DIFERENÇA	**358.138,92**	**358.138,92**	**358.138,92**	**358.138,92**	**358.138,92**	**358.137,42**	**2.148.832,02**

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

THOMAS VICTOR PINTO LORENZO
Controlador Interno

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:CC55C15B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMPARATIVO DA RECEITA PROGRAMADA COM O DESEMBOLSO BIMESTRAL DA DESPESA

GUARAQUEÇABA
Exercício
COMPARATIVO DA RECEITA PROGRAMADA COM O DESEMBOLSO BIMESTRAL DA DESPESA
Consolidado

Detalhamento	PROGRAMAÇÃO						
	1ºBimestre	2ºBimestre	3ºBimestre	4ºBimestre	5ºBimestre	6ºBimestre	Total
RECEITA PROGRAMADA	5.112.385,50	5.112.385,50	5.112.385,50	5.112.385,50	5.112.385,50	5.112.385,17	30.674.312,67
DESEMBOLSO PROGRAMADO	4.754.246,58	4.754.246,58	4.754.246,58	4.754.246,58	4.754.246,58	4.754.247,75	28.525.480,65
SALDO DO BIMESTRE	**358.138,92**	**358.138,92**	**358.138,92**	**358.138,92**	**358.138,92**	**358.137,42**	**2.148.832,02**

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

THOMAS VICTOR PINTO LORENZO
Controlador Interno

4

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:3214F822

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021 REPUBLICACAO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021
R E P U B L I C A Ç Ã O

SÚMULA: Interposição de Dotação do Orçamento da Câmara Municipal através da Lei 09/2020 no valor de R$ 212.682,37 (Duzentos e doze mil e seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) para o Poder Executivo e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Poder Executivo, oferece-se a Interposição de Dotação do Orçamento constante do orçamento programa da Câmara Municipal em vigor como segue:

01.	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**	
01.001	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	**MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	27.313,68
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	44.732,64
3.3.90.14.00.00	Diárias –Civil	40.550,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	5.651,19
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.640,00
3.3.90.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.039,19
3.3.90.40.00.00.	Serviços Tecnologia da infor.e Comunicação-PJ	21.028,35
3.3.90.46.00.00.	Auxilio Alimentação	2.421,82
3.3.90.47.00.00.	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.296,00

4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	3.895,68
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	40.113,82
TOTAL		**212.682,37**

Art. 2º -:Este Decreto entrará em vigor na data de 23 de Dezembro, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iguaraçu, em 23 de dezembro de 2021.

ANDERSON DE ABREU VIANA
Presidente

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:B954D049

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2022 PMI-PROCESSO 001/2022

SOLICITANTE:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ao Senhor Prefeito:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que prevêem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais hidráulicos, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Objeto
Contratação emergencial da empresa **PRÓ AGRÍCOLA IPORÃ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.858.704/0001-07, no valor de R$ 16.893,89 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e três mil e oitenta e nove reais), para aquisição de materiais hidráulicos, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Iporã/Pr., determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	1	Und	MOTOBOMBA B4T 710L 2” 5,5 CV GAS .A. ESCORV BRA	R$ 1.850,00	R$ 1850,00
2	2	Und	ENGATE RAP. ALUMIN. MI-A 2” GAB	R$ 71,36	R$ 142,72
3	2	Und	ADAP. ALUM. 2” USINADO-GABITEC-APPM2	R$ 34,32	R$ 68,64
4	2	Und	NIPLE FG.1	R$ 16,80	R$ 33,60
5	1	Und	REG. ALAV. VT 1” WOG 290	R$ 110,61	R$ 110,61
6	1	Und	REG. ALAV. ¾ M/F BORBOLETA-293 WOG	R$ 67,77	R$ 67,77
7	2	Und	FITA VEDA ROSCA 18 X 20 VIQUA	R$ 10,29	R$ 20,58
8	4	Und	ABRAC. MANGOTE INOX 5260-PAR. ¼-BRANCO	R$ 26,50	R$ 106,00
9	1	RL	TUBO IRRIGAÇÃO 2X4,0MM POLITEC	R$ 1.400,00	R$ 1400,00
10	6	MT	MANG. ESPI. SUCCAO 2” AZ- IBIRA/AFA-	R$ 38,50	R$ 231,00
11	1	Und	CJ.ACESSORIOS	R$ 315,08	R$ 315,08
12	39	BR	TUBO SOLD. 60MM. CL15 6MT. PEVESUL	R$ 152,00	R$ 5928,00
13	10	Und	UNIAO SOLD. 60MM	R$ 131,64	R$ 1316,40
14	9	Und	BUCHA RED. SOLD.CURTA 60X50	R$ 14,90	R$ 134,10
15	6	Und	CAP SOLD. 60MM	R$ 23,50	R$ 141,00
16	9	Und	ADAP. SOLD. CT SR 60X2	R$ 22,77	R$ 204,93
17	5	Und	JOELHO SOLD. 45-60MM	R$ 49,60	R$ 248,00
18	10	Und	JOELHO SOLD. 90 60MM	R$ 52,80	R$ 528,00
19	10	Und	CURVA SOLD.90 60MM	R$ 66,70	R$ 667,00
20	20	Und	LUVA SOLD. 60MM	R$ 24,95	R$ 499,00
21	12	Und	TEE SOLD. 60MM	R$ 65,00	R$ 780,00
22	12	Und	LUVA CORRER 60MM MARRON	R$ 72,33	R$ 867,96
23	6	Und	REG. ESF. SOLD. 60MM. VS PVC.	R$ 162,50	R$ 975,00
24	10	Und	ADESIVO PVC 175-G.	R$ 23,90	R$ 239,00
25	6	Und	LIXA FERRO 80 TODOS - U	R$ 3,25	R$ 19,50

2. Justificativa
Justifica tal aquisição uma vez que os materiais hidráulicos será destinada à suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Iporã/Pr.
Deve ficar claro que mesmo com a urgência na aquisição de materiais hidráulicos, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento

As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade**.**

5. Valor
O valor total do presente objeto é de R$ 16.893,89 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e três mil e oitenta e nove reais).

R$ 16.893,89 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e três mil e oitenta e nove reais) em materiais hidráulicos.

Iporã/PR, 04 de janeiro de 2022.

WESLEY CELESTINO DA SILVA
Secretário Municipal De Agricultura E Meio Ambiente

Publicado por:
Michele Linares de Oliveira
Código Identificador:CFD49068

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021– Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha destinados às Secretarias Municipais.

CONTRATANTE – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, sito à Av. Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representada por sua Prefeita Municipal a Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, e;

CONTRATADA – A empresa Dathacom Comercio de Produtos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.918.847/0001-46 e IE nº 9082377066, com sede na cidade de Cornelio-Procopio, Estado do Parana, na Rua Mato Grosso, nº 202, CEP 86.300-000, neste ato representada por Gisele Cristina Zanini Destro, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Parana, na Rua Mato Grosso, nº 202, CEP 86.300-000, inscrito no CPF/MF sob nº 897.673.499-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 5.423.929-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratante homologou e firmou contrato com a Contratada acima, através do Pregão Presencial nº. 008/2021, pelo Valor máximo estimado, anual, de R$ 48.453,50 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços de nº. 012/2021 (Valor Contratual), e que através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a Alteração da Meta Financeira o valor de R$ 3.631,66 (três mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) passando o valor Contratual de R$ 54.128,98 (cinquenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) para R$ 57.760,64 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme a Lei nº.
8.666/93.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Valor Unit	Valor com Reequilíbrio
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, aroma e sabor característico, produto de 1ª qualidade; 100% de café, não contém glúten; embalagem aluminizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira de Indústria do Café - ABIC,rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS. Peso líquido: 500g.	ODEBRECHT	Unidade	R$ 11,63	R$ 15,24

CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços de nº. 012/2021, celebrado em 11 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Itambaracá PR, 28 de dezembro de 2021.

Contratante:
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Município de Itambaracá

Contratada:
GISELE CRISTINA ZANINI DESTRO
Dathacom Comercio de Produtos LTDA

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:3B79F7BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021
Edital de Abertura n.º 01/2021 – EXTRATO DO EDITAL

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n° 1753/2021, TORNA PÚBLICO a realização de Concurso Público, destinado à contratação de pessoal em regime próprio nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, para atender à necessidade do interesse público e formação de cadastro de reserva.

AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pelo IPPEC, endereço eletrônico www.ippec.org.br e correio eletrônico ippec@ippec.org.br.

O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas existentes, em caráter efetivo, de acordo com a Tabela 3.1 deste Edital.

A convocação para as vagas informadas na Tabela 3.1 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de validade do Concurso Público.
Os requisitos e as atribuições dos cargos estão relacionados no Anexo I deste Edital.
Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no Anexo II deste Edital.
Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.ippec.org.br.
É de inteira responsabilidade do candidato, ler e tomar ciência de todos itens constantes no presente edital.
Este edital tem prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo Municipal.

DO CRONOGRAMA

Os candidatos interessados, deverão se ater aos prazos estabelecidos e acompanhar cada etapa conforme cronograma estabelecido neste edital.

Tabela 2.1

DATAS	ETAPA OU ATIVIDADE
31/12/2021	Publicação do Edital
31/12 a 07/01/2022	Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição
14/01/2022	Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos
17 e 18/01/2022	Prazo para recurso Edital de Isenção
31/12 a 31/01/2022	Período de Inscrição
01/02/2022	Último dia para pagamento do boleto bancário
08/02/2022	Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização das provas objetivas.
09 e 10/02/2022	Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições
20/02/2022	Data Provável da Prova Escrita, prática e títulos
20/02/2022 às 20 horas	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site www.ippec.org.br
21 e 22/02/2022	Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova escrita
25/02/2022	Publicação do resultado da prova escrita, prática e títulos
03 e 04/03/2022	Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova escrita, prática e títulos
08/03/2022	Edital de Homologação final

DOS CARGOS

O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (PcD), a vencimento base inicial, o valor da taxa de inscrição e os requisitos básicos para posse no cargo são os estabelecidos a seguir:

Tabela 3.1

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vencimento base (R$)	Taxa de Inscrição R$	Requisitos básicos
GARI – FEMININO	40 h	CR	*	1.374,67	R$ 50,00	Ensino Fundamental completo.
GARI – MASCULINO	40 h	CR	*	1.374,67	R$ 50,00	Ensino Fundamental completo.
MERENDEIRA	40 h	CR	*	1.374,67	R$ 50,00	Ensino Fundamental completo.
MOTORISTA – I	40 h	CR	*	1.613,75	R$ 50,00	Ensino Fundamental completo e CNH na categoria "C" ou superior.
OPERADOR DE MÁQUINAS	40 h	01	*	2.013,00	R$ 50,00	Ensino Fundamental completo e CNH na categoria "C" ou superior.
SERVENTE ESCOLAR	40 h	CR	*	1.374,67	R$ 50,00	Ensino Fundamental completo.
SERVIÇOS DE LIMPEZA	40 h	CR	*	1.374,67	R$ 50,00	Ensino Fundamental completo.
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO						
Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vencimento base (R$)	Taxa de Inscrição R$	Requisitos básicos
AGENTE COMUNITÁRIO DA DENGUE	40 h	CR	*	1.501,38	R$ 100,00	Ensino Médio Completo
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 h	CR	*	1.501,38	R$ 100,00	Ensino Médio Completo
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – I	40 h	CR	*	1.494,21	R$ 100,00	Ensino Médio Completo
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 h	01	*	2.330,96	R$ 100,00	Ensino Médio Completo, curso de Técnico Agrícola e registro no conselho de classe respectivo.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 h	CR	*	1.494,21	R$ 100,00	Ensino Médio completo, curso técnico em enfermagem e registro no Conselho de Classe respectivo.
ORIENTADOR SOCIAL	40 h	01	*	1.650,00	R$ 100,00	Ensino Médio Completo
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR						
Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vencimento base (R$)	Taxa de Inscrição R$	Requisitos básicos
ASSISTENTE SOCIAL	30 h	CR	*	3.032,62	R$ 150,00	Curso Superior em serviço social e registro no Conselho de Classe respectivo.
CIRURGIÃO DENTISTA	40 h	01	*	6.226,92	R$ 150,00	Ensino Superior em Odontologia e Registro no Conselho de Classe respectivo.
ENGENHEIRO CIVIL	20 h	CR	*	3.586,09	R$ 150,00	Ensino Superior em Engenharia Civil e registro no Conselho de Classe respectivo.
FISIOTERAPEUTA	20 h	CR	*	3.490,47	R$ 150,00	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no Conselho de Classe respectivo.
FONOAUDIÓLOGO(A)	20 h	CR	*	2.032,12	R$ 150,00	Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho de Classe respectivo.
MÉDICO CLINICO GERAL/PSF	40 h	01	*	14.057,85	R$ 150,00	Ensino Superior completo e registro no órgão de classe (CRM).
MÉDICO GINECOLOGISTA	10 h	CR	*	5.848,06	R$ 150,00	Ensino Superior completo, titulo de especialidade em Ginecologia e registro no órgão de classe (CRM).
MÉDICO PEDIATRA	20 h	CR	*	11.246,28	R$ 150,00	Ensino Superior completo, titulo de especialidade em Pediatria e registro no órgão de classe (CRM).
MÉDICO PLANTONISTA	40 h	01	*	14.057,85	R$ 150,00	Ensino Superior completo e registro no órgão de classe (CRM).
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 h	CR	*	3.337,28	R$ 150,00	Ensino Superior em terapia Ocupacional, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecido pelo

						Ministério da Educação e
VETERINÁRIO	40 h	CR	*	4.781,47	R$ 150,00	Cultura, e Registro regular no Conselho Profissional competente. Ensino Superior em Medicina Veterinária com Diploma reconhecido pelo MEC e registro regular no Conselho competente.
CARGOS DO MAGISTÉRIO						
Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vencimento base (R$)	Taxa de Inscrição R$	Requisitos básicos
PROFESSOR - 20 h	20 h	CR	*	1.646,37	R$ 100,00	Nível médio, na modalidade normal (magistério), ou graduação em Pedagogia, com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental devidamente credenciado e reconhecido pelo MEC.
PROFESSOR - 40 h	40 h	CR	*	3.292,74	R$ 100,00	Nível médio, na modalidade normal (magistério), ou graduação em Pedagogia, com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental devidamente credenciado e reconhecido pelo MEC.
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	20 h	CR	*	1.646,37	R$ 100,00	Licenciatura em Educação Física

* Não há reserva de vagas para candidatos com deficiência para provimento imediato devido ao quantitativo de vagas oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.
A sigla “CR” significa: Cadastro Reserva. Não há vaga para convocação imediata, mas poderá haver vacância de vagas ou criação de novas vagas no cargo durante a vigência do Concurso Público.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Edital completo e seus respectivos anexos encontram-se nos endereços eletrônicos https://www.ippec.org.br/ e http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/ .
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D’Oeste - PR, 30 de dezembro de 2021.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito de Itapejara D’Oeste – PR.

CLEVERSON ALUISIO JULIANI,
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos Da Prefeitura Municipal de Itapejara D’Oeste – PR

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:495CCACA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2021-PMI

CONTRATO Nº. 001/2022.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **GERALDELLO & CARVALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.810.548/0001-37.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica da área da Saúde, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Atendimento de Urgência e Emergência em Clínica Médica, Disponibilidade Médica 12 (doze) horas, Plantão Diurno e Noturno.**

TABELA DE PLANTÕES						
ITEM	**QTDD**	**UNDD**	**MODALIDADE**	**DESCRITIVO**	**R$ UNITÁRIO**	**R$ TOTAL**
1.1	105	Plantão 12 Horas	Presencial	Atendimento de Urgência e Emergência em Clínica Médica - Diurno	1.150,00	120.750,00
1.2	365	Plantão 12 Horas	Presencial	Atendimento de Urgência e Emergência em Clínica Médica - Noturno	1.150,00	419.750,00
1.3	30	Plantão 12 Horas	Presencial	Disponibilidade médica 12 (doze) horas – excedentes para cobrir eventualidades como férias de médico PSF e atestados.	1.150,00	34.500,00
TOTAL						**575.000,00**

VALOR: **R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 8.666/1993.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **03 de janeiro de 2022.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **31 de dezembro de 2022.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 03 de janeiro de 2022.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:33E5CD16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2021-PMI

CONTRATO Nº. 002/2022.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **GREICE CRISTINA ALVES portadora do RG Nº. 11.001.779-0, inscrita no CPF sob o Nº. 081.547.819-48, Coren nº 432319.**

OBJETO: **Credenciamento Pessoa Física para a prestação de serviços na área da saúde na quantidade total de 06 (seis) vagas na área da Enfermagem, sendo 02 (duas) vagas para Enfermeiro noturno ou diurno e 04 (quatro) vagas para Técnico em Enfermagem noturno ou diurno, contratação por um período de 12 (doze) meses.**

ITEM	QTDD	UNDD	DESCRITIVO	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.1	2.304	Horas/ trabalho	Prestação de Serviço de Enfermagem para substituição de profissional efetivo afastado, em gozo de férias, atestado/licença médica e aposentado ou outras eventualidades.	22,79	52.508,16

VALOR: **R$ 52.508,16 (cinquenta e dois mil quinhentos e oito reais e dezesseis centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 8.666/1993.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **04 de janeiro de 2022.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **03 de janeiro de 2023.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 04 de janeiro de 2022.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:18461555

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 207/2021

Súmula – Estabelece a programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2022 do Município de Ivatuba/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2022, do Município de Ivatuba/PR, nos termos disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme demonstrado abaixo, e anexos integrantes deste Decreto:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE 2022

MÊS	RECEITA PREVISTA	DESPESA FIXADA
Janeiro	1.764.840,61	1.682.823,97
Fevereiro	1.764.840,61	1.682.823,97
Março	1.764.840,61	1.682.823,97
Abril	1.764.840,61	1.682.823,97
Maio	1.764.840,61	1.682.823,97
Junho	1.764.840,61	1.682.823,97
Julho	1.764.840,61	1.682.823,97
Agosto	1.764.840,61	1.682.823,97
Setembro	1.764.840,61	1.682.823,97
Outubro	1.764.840,61	1.682.823,97
Novembro	1.764.840,61	1.682.823,97
Dezembro	1.764.840,29	1.682.822,68

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DESDOBRADAS EM METAS BIMESTRAIS

BIMESTRES	VALORES – R$
Janeiro / Fevereiro	3.529.681,22
Março / Abril	3.529.681,22
Maio / Junho	3.529.681,22
Julho / Agosto	3.529.681,22
Setembro / Outubro	3.529.681,22
Novembro / Dezembro	3.529.680,90

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS DESPESAS PARA 2022

MÊS	DESEMBOLSO
Janeiro	1.682.823,97
Fevereiro	1.682.823,97
Março	1.682.823,97
Abril	1.682.823,97
Maio	1.682.823,97
Junho	1.682.823,97
Julho	1.682.823,97
Agosto	1.682.823,97
Setembro	1.682.823,97
Outubro	1.682.823,97
Novembro	1.682.823,97
Dezembro	1.682.822,68

Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de execução mensal de desembolso se dará bimestralmente e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo Único – A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

ODEIR PEREIRA DE MELO
CONTADOR CRC -047401/O-1

Exercício 2022														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS														
Fonte de Recurso		**PROGRAMAÇÃO**												
		Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
000	Recursos Ordinários(Livres) - Exercicio Corrente	1.035.316,04	1.035.316,04	1.035.316,04	1.035.316,04	1.035.316,04	1.035.316,04	1.035.316,04	1.035.316,04	1.035.316,04	1.035.316,04	1.035.316,04	1.035.315,85	12.423.792,30
504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	123.399,00
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corren	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,63	10.100,00
101	FUNDEF/FUNDEB 60%	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,30	1.408.000,00
102	FUNDEF/FUNDEB 40%	29.333,33	29.333,33	29.333,33	29.333,33	29.333,33	29.333,33	29.333,33	29.333,33	29.333,33	29.333,33	29.333,33	29.333,33	352.000,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,15	909.396,15
104	Demais impostos vinculados à educação básica	55.410,42	55.410,42	55.410,42	55.410,42	55.410,42	55.410,42	55.410,42	55.410,42	55.410,42	55.410,42	55.410,42	55.410,38	664.925,00
107	Salário Educação - Exercício Corrente	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,37	137.884,00
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - E	308.494,13	308.494,13	308.494,13	308.494,13	308.494,13	308.494,13	308.494,13	308.494,13	308.494,13	308.494,13	308.494,13	308.494,13	3.701.929,55
114	PNATE - Prog. Nac. do Transporte Escolar	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,38	11.333,00
507	Contribuição de Iluminação Pública	30.701,51	30.701,51	30.701,51	30.701,51	30.701,51	30.701,51	30.701,51	30.701,51	30.701,51	30.701,51	30.701,51	30.701,39	368.418,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	123.900,00
510	TAXA PODER DE POLÍCIA	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,62	76.267,00
511	TAXA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.305,25	14.305,25	14.305,25	14.305,25	14.305,25	14.305,25	14.305,25	14.305,25	14.305,25	14.305,25	14.305,25	14.305,25	171.663,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d	39.165,00	39.165,00	39.165,00	39.165,00	39.165,00	39.165,00	39.165,00	39.165,00	39.165,00	39.165,00	39.165,00	39.165,00	469.980,00
112	PNAE - Programa Nacional de Merenda Escolar	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
122	Convenio Estadual - PETE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	122.100,00
940	Bloco de financiamento da Gestão do Programa Bo	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,63	23.000,00
Totais		**1.764.840,61**	**1.764.840,61**	**1.764.840,61**	**1.764.840,61**	**1.764.840,61**	**1.764.840,61**	**1.764.840,61**	**1.764.840,61**	**1.764.840,61**	**1.764.840,61**	**1.764.840,61**	**1.764.840,29**	**21.178.087,00**

Exercício 2022
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO

Fonte de Recurso		**PROGRAMAÇÃO**												
		Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
0	Recursos Ordinários(Livres) - Exercicio Corrente	953.299,42	953.299,42	953.299,42	953.299,42	953.299,42	953.299,42	953.299,42	953.299,42	953.299,42	953.299,42	953.299,42	953.298,03	11.439.591,65
101	FUNDEF/FUNDEB 60%	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,34	117.333,26	1.408.000,00
102	FUNDEF/FUNDEB 40%	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,48	352.000,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,00	75.783,15	909.396,15
104	Demais impostos vinculados à educação básica	55.410,39	55.410,39	55.410,39	55.410,39	55.410,39	55.410,39	55.410,39	55.410,39	55.410,39	55.410,39	55.410,39	55.410,71	664.925,00
107	Salário Educação - Exercício Corrente	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,33	11.490,37	137.884,00
114	PNATE - Prog. Nac. do Transporte Escolar	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,42	944,38	11.333,00
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	308.494,14	308.494,14	308.494,14	308.494,14	308.494,14	308.494,14	308.494,14	308.494,14	308.494,14	308.494,14	308.494,14	308.494,01	3.701.929,55
504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	10.283,25	123.399,00
507	Contribuição de Iluminação Pública	30.701,50	30.701,50	30.701,50	30.701,50	30.701,50	30.701,50	30.701,50	30.701,50	30.701,50	30.701,50	30.701,50	30.701,50	368.418,00
510	TAXA PODER DE POLÍCIA	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,58	6.355,62	76.267,00
511	TAXA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.305,26	14.305,26	14.305,26	14.305,26	14.305,26	14.305,26	14.305,26	14.305,26	14.305,26	14.305,26	14.305,26	14.305,14	171.663,00
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corrente	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,67	841,63	10.100,00

494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Estaduais	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	10.325,00	123.900,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Federais	39.165,02	39.165,02	39.165,02	39.165,02	39.165,02	39.165,02	39.165,02	39.165,02	39.165,02	39.165,02	39.165,02	39.164,78	469.980,00
112	PNAE - Programa Nacional de Merenda Escolar	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
122	Convenio Estadual - PETE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	10.175,00	122.100,00
940	Bloco de financiamento da Gestão do Programa Bolsa Familia (GBF)	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,74	23.000,00
Totais		**1.682.823,97**	**1.682.823,97**	**1.682.823,97**	**1.682.823,97**	**1.682.823,97**	**1.682.823,97**	**1.682.823,97**	**1.682.823,97**	**1.682.823,97**	**1.682.823,97**	**1.682.823,97**	**1.682.822,68**	**20.193.886,35**

Exercício 2022

COMPARATIVO DA RECEITA PROGRAMADA COM O DESEMBOLSO MENSAL DA DESPESA

Detalhamento	**PROGRAMAÇÃO**												
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RECEITA PROGRAMADA	1.764.840,61	1.764.840,61	1.764.840,61	1.764.840,61	1.764.840,61	1.764.840,61	1.764.840,61	1.764.840,61	1.764.840,61	1.764.840,61	1.764.840,61	1.764.840,29	21.178.087,00
DESEMBOLSO PROGRAMADO	1.682.823,97	1.682.823,97	1.682.823,97	1.682.823,97	1.682.823,97	1.682.823,97	1.682.823,97	1.682.823,97	1.682.823,97	1.682.823,97	1.682.823,97	1.682.822,68	20.193.886,35
SALDO DO MÊS	**82.016,64**	**82.016,64**	**82.016,64**	**82.016,64**	**82.016,64**	**82.016,64**	**82.016,64**	**82.016,64**	**82.016,64**	**82.016,64**	**82.016,64**	**82.017,61**	**984.200,65**

MUNICÍPIO DE IVATUBA
Estado do Paraná - 76.285.337/0001-54
RUA MARECHAL FLORIANO, 797 CENTRO (044)3273-1161 – CEP 87130-000
Exercício: 2022
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receita Corrente		3.529.681,22	3.529.681,22	3.529.681,22	3.529.681,22	3.529.681,22	3.529.680,90	21.178.087,00
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	2.070.632,08	2.070.632,08	2.070.632,08	2.070.632,08	2.070.632,08	2.070.631,89	12.423.792,30
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	234.666,67	234.666,67	234.666,67	234.666,67	234.666,67	234.666,64	1.408.000,00
1011.09.01.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
1011.09.01.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	10.222,18	10.222,18	10.222,18	10.222,18	10.222,18	10.222,10	61.333,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,66	352.000,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	151.566,00	151.566,00	151.566,00	151.566,00	151.566,00	151.566,15	909.396,15
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	110.820,84	110.820,84	110.820,84	110.820,84	110.820,84	110.820,80	664.925,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	22.980,66	22.980,66	22.980,66	22.980,66	22.980,66	22.980,70	137.884,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	616.988,26	616.988,26	616.988,26	616.988,26	616.988,26	616.988,26	3.701.929,55
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.650,00	20.650,00	20.650,00	20.650,00	20.650,00	20.650,00	123.900,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	78.330,00	78.330,00	78.330,00	78.330,00	78.330,00	78.330,00	469.980,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	20.566,50	20.566,50	20.566,50	20.566,50	20.566,50	20.566,50	123.399,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	61.403,02	61.403,02	61.403,02	61.403,02	61.403,02	61.402,90	368.418,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	12.711,16	12.711,16	12.711,16	12.711,16	12.711,16	12.711,20	76.267,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	28.610,50	28.610,50	28.610,50	28.610,50	28.610,50	28.610,50	171.663,00
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.683,34	1.683,34	1.683,34	1.683,34	1.683,34	1.683,30	10.100,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	20.350,00	20.350,00	20.350,00	20.350,00	20.350,00	20.350,00	122.100,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	3.833,34	3.833,34	3.833,34	3.833,34	3.833,34	3.833,30	23.000,00
Despesa Corrente		3.176.297,94	3.176.297,94	3.176.297,94	3.176.297,94	3.176.297,94	3.176.296,65	19.057.786,35
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	1.734.915,48	1.734.915,48	1.734.915,48	1.734.915,48	1.734.915,48	1.734.914,25	10.409.491,65
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	234.666,68	234.666,68	234.666,68	234.666,68	234.666,68	234.666,60	1.408.000,00
1011.09.01.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
1011.09.01.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	10.222,18	10.222,18	10.222,18	10.222,18	10.222,18	10.222,10	61.333,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	58.666,64	58.666,64	58.666,64	58.666,64	58.666,64	58.666,80	352.000,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	149.899,34	149.899,34	149.899,34	149.899,34	149.899,34	149.899,45	899.396,15
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	107.320,80	107.320,80	107.320,80	107.320,80	107.320,80	107.321,00	643.925,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	19.647,32	19.647,32	19.647,32	19.647,32	19.647,32	19.647,40	117.884,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	611.404,96	611.404,96	611.404,96	611.404,96	611.404,96	611.404,75	3.668.429,55
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.650,00	20.650,00	20.650,00	20.650,00	20.650,00	20.650,00	123.900,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	77.413,36	77.413,36	77.413,36	77.413,36	77.413,36	77.413,20	464.480,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	20.566,50	20.566,50	20.566,50	20.566,50	20.566,50	20.566,50	123.399,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	58.736,34	58.736,34	58.736,34	58.736,34	58.736,34	58.736,30	352.418,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	12.711,16	12.711,16	12.711,16	12.711,16	12.711,16	12.711,20	76.267,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	28.610,52	28.610,52	28.610,52	28.610,52	28.610,52	28.610,40	171.663,00
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.683,34	1.683,34	1.683,34	1.683,34	1.683,34	1.683,30	10.100,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	20.350,00	20.350,00	20.350,00	20.350,00	20.350,00	20.350,00	122.100,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,40	23.000,00
Despesa de Capital		146.016,66	146.016,66	146.016,66	146.016,66	146.016,66	146.016,70	876.100,00
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	128.350,02	128.350,02	128.350,02	128.350,02	128.350,02	128.349,90	770.100,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	3.499,98	3.499,98	3.499,98	3.499,98	3.499,98	3.500,10	21.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.583,32	5.583,32	5.583,32	5.583,32	5.583,32	5.583,40	33.500,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	916,68	916,68	916,68	916,68	916,68	916,60	5.500,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Reserva de Contingência		43.333,34	43.333,34	43.333,34	43.333,34	43.333,34	43.333,30	260.000,00
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	43.333,34	43.333,34	43.333,34	43.333,34	43.333,34	43.333,30	260.000,00
TOTAL DA RECEITA		3.529.681,22	3.529.681,22	3.529.681,22	3.529.681,22	3.529.681,22	3.529.680,90	21.178.087,00
TOTAL DA DESPESA		3.365.647,94	3.365.647,94	3.365.647,94	3.365.647,94	3.365.647,94	3.365.646,65	20.193.886,35
DIFERENÇA		164.033,28	164.033,28	164.033,28	164.033,28	164.033,28	164.034,25	984.200,65

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:E7E407EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 413/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2021 (PD Nº 15029/2021)
MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ N° 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA: RODRIGO MENDES DA CRUZ-ME, CNPJ SOB Nº 24.768.644/0001-92, REPRESENTADA POR SEU TITULAR O SR. RODRIGO MENDES DA CRUZ.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA LEVE, PBT INFERIOR A 3.500, E LUBRIFICAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA VEÍCULOS TIDOS COMO ESPECIAIS (AMBULÂNCIAS), LOTE ÚNICO.
VALOR GLOBAL: R$ 500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS).
DO VALOR GLOBAL, 60% (SESSENTA POR CENTO) SERÁ DESTINADO PARA DESPESAS COM PEÇAS E 40% (QUARENTA POR CENTO) DESTINADO PARA DESPESAS COM MÃO DE OBRA.
OS VALORES A SEREM PAGOS À DETENTORA DA ATA SERÃO AQUELES DISCRIMINADOS NO ORÇAMENTO, COM OS DEVIDOS DESCONTOS DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE TABELA AUDATEX (PEÇAS)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (MÃO DE OBRA)	DESCONTO TOTAL PARA O LOTE
ÚNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA	15%	40%	25%

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 13/12/2021
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D2FC5BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 034/2017

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017 (PD 4766/2017)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS S.S. - EPP, CNPJ SOB Nº 19.412.970/0001-22, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RODRIGO JARDIM PIERIN.
OBJETO: FICAM ALTERADOS OS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADE MÉDICO CLÍNICO GERAL DIARISTA, VISANDO ADEQUAR O CONTRATO ÀS NECESSIDADES DA CONTRATADA PARA CONSTAR NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2017, SENDO DISTRIBUÍDAS NAS SEGUINTES QUANTIDADES E LOCAIS DE TRABALHO, A SABER:
ONDE SE LÊ ESF ESF DIB MANE

CARGO	MODALIDADE	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA DA DIÁRIA	QTDE DE DIÁRIAS POR MÊS
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	ESF CAIC – UNID COHAPAR	08H	11
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	ESF DIB MANE	08H	22
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	UNIDADE CENTRAL	08H	52
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	ESF MARIENTAL	08H	22
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	08H	03
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	ESF ÁGUA AZUL	08H	22
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	PROGRAMA NASF	08H	08

LEIA-SE ESF VILA SÃO JOSÉ;

CARGO	MODALIDADE	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA DA DIÁRIA	QTDE DE DIÁRIAS POR MÊS
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	ESF CAIC – UNID COHAPAR	08H	11
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	ESF VILA SÃO JOSÉ	08H	22
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	UNIDADE CENTRAL	08H	52
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	ESF MARIENTAL	08H	22
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	08H	03
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	ESF ÁGUA AZUL	08H	22
MÉDICO CLÍNICO GERAL	DIARISTA	PROGRAMA NASF	08H	08

OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 24/11/2021.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 17/12/2021

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:405AE810

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELAÇÃO DE VALORES REC.GOV.FEDERAL 30.12.2021

Exercício: 2021
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 17/12/2021 a 30/12/2021
De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Loanda recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/12/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	455.833,67
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/12/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-91.166,72
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	20/12/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	14.336,93
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	20/12/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-2.867,38
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	30/12/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	754.982,52
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	30/12/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-150.996,50
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	30/12/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	34.543,21
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	30/12/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-6.908,64
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00.00.00	30/12/2021	1 - Receita	Outras Transferências da União - Lei Complementar nº 176/2020	8.422,27
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	21/12/2021	1 - Receita	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	11.788,85
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	23/12/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	9.051,28
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	17/12/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	42.435,17
2.4.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	21/12/2021	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	99.977,00
2.4.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	22/12/2021	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	149.860,00
2.4.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00	22/12/2021	1 - Receita	FNS - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚD	450.000,00
Total .....:				**1.779.291,66**

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:21811CD5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 263.2021

Exercício: 2021
Decreto nº 263/2021 de 29/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 80/2020 de 08/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 137.560,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
80 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
07.001.04.122.0012.2.027.		ADM. GERAL-SECRETARIA SERVIçOS URBANOS	
663 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
07.002.15.452.0012.2.028.		MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
727 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
08.001.04.122.0020.2.038.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
912 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.109.		SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1078 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	1.560,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1370 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.500,00
Total Suplementação:			**137.560,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
55 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
58 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
61 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.1.007.		AQUISIçãO DE VEíCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
386 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
06.003.13.392.0011.2.024.		MANUTENçãO E REALIZAçõES CULTURAIS NO CINE TEATRO GUANABARA	
526 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
06.003.13.392.0011.2.100.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
566 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.109.		SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1070 - 3.1.90.04.00.00	31934	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.560,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.058.		MANUTENçãO DE CONVêNIO DO CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DE SAúDE	
1223 - 3.3.72.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1346 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1350 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
Total Redução:			**137.560,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:179362B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 001/2022

DECRETO 001/2022

O Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES,no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo nº 66, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo nº 399 da Lei Municipal nº 014/2009 (Código Tributário do Município de Loanda).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o anexo I, parte integrante do presente decreto, que estabelece os valores dos serviços prestados pelo Município de Loanda, a título de Preço Público, conforme estabelecido no artigo nº 66, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo nº 399 da Lei Complementar Municipal nº 014/2009 (Código Tributário Municipal), **para o exercício de 2022**.

Art. 2º. Sobre os valores dos preços públicos, será aplicado o índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), relativo ao período de setembro 2020 a outubro 2021, em 11,08%.

Art. 3º. Ficam dispensados do pagamento dos encargos previstos no artigo 1º do presente decreto os seguintes órgãos e entidades:
I – Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, da administração direta e indireta;
II – Entidades filantrópicas devidamente formalizadas nos preceitos legais;
III – Templos de qualquer culto;

IV – Entidades estudantis e culturais;
V – Entidades assistenciais devidamente formalizadas segundo os preceitos legais.

Art. 4º. Os serviços remunerados por preço público serão prestados conforme a disponibilidade da administração pública municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 111/2021, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECRETO Nº 001/2021
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LOANDA A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO

Item	Descrição dos serviços prestados pelo Município de Loanda	Valor em R$
01	**SERVIÇOS DE LIMPEZA EXECUTADOS PELO MUNICIPIO DE LOANDA**	
1.1	Serviço de capina de imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Loanda, por m2.	0,91
1.2	Serviço de roçada em imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Loanda, por m2.	0,91
1.3	Serviço de aplicação de herbicidas em lotes urbanos da cidade de Loanda, por m2.	0,50
1.4	Outros serviços prestados pelo Município de Loanda em imóveis urbanos, por m2.	0,91
02	**SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS**	
2.1	Serviço de sepultamento	82,90
2.2	Inumação	82,90
2.3	Exumação de restos mortais	248,73
2.4	Título de aforamento perpétuo simples	888,64
2.5	Título de aforamento perpétuo duplo	1.332,96
2.6	Título de aforamento perpétuo simples (reserva)	2.221,60
2.7	Título de aforamento perpétuo duplo (reserva)	4.443,20
03	**CESSÃO DE USO EM ESPAÇO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**	
3.1	Utilização de quadras de esportes em atividades particulares, por hora	39,26
3.2	Utilização de Anfiteatro para atividades particulares, por dia.	981,58
3.3	Utilização de sala de reunião para atividades particulares por dia.	981,58
3.4	Utilização de espaço em parque de exposição por dia até 10 m2. Acima de 10 m2 fração por metro quadrado	196,32
3.5	Utilização de espaço público para instalação de circos e parques de diversões até 1000 m2 o dia. Acima de 1000 m2 fração por metro quadrado.	580,37
04	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
4.1	Expedição de habite-se, por unidade expedida.	98,16
4.2	Alvará de construção e Demolição	201,35
4.3	Expedição de segundas vias de documentos, por unidade expedida.	41,46
4.4	Fornecimento de cópia de mapas digitalizados, por arquivo fornecido.	16,58
4.5	Fornecimento de cópias de mapas impressos, por m2.	41,46
4.6	Fornecimento de cópias de documentos oficiais por unidade (fl.)	0,27
4.7	Liberação de bens apreendidos pelo serviço de fiscalização, por unidades ou lotes.	82,90
4.8	Liberação de animais apreendidos (por dia de estadia)	22,22

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:9FD0A6FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

CNPJ: 76.970.367/0001-08	PREGÃO PRESENCIAL
	Nr.: 67/2021 - PR
RUA ANTONIO COLETTO	Processo Administrativo: 123/2021
	Processo de Licitação: 123/2021
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Data do Processo: 14/12/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRÉ-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRAMITE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE LOBATO-PR.
ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. Ao(s) 30 de Dezembro de 2021, às 08:55 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 002/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 123/2021, Licitação nº 67/2021 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:
Parecer da Comissão: A PROPOSTA FOI CONSIDERADA DE ACORDO COM O EDITAL SEGUNDO A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Participante: 3596 - R G SANCHES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRÉ-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRAMITE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE LOBATO-PR. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO INTEGRADO E CONTÍNUO NO MAPEAMENTO DE FONTES E DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, PARA A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS EM OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LOBATO-PR. PLANEJAMENTO DE ACORDO COM O PLANO DE GOVERNO, PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS; ESTUDOS E ACOMPANHAMENTO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS E SISTEMÁTICAS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL VISANDO A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NAS SELEÇÕES PÚBLICAS; COMUNICAÇÃO SOBRE A ABERTURA DESTES PROGRAMAS E SISTEMÁTICAS FEDERAIS; ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS NO SICONV (MAIS BRASIL) E DEMAIS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL (SIMEC, FNDE, SIGTV, E DEMAIS); ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS CADASTRADAS E ENVIADAS AOS ÓRGÃOS CONCEDENTES PARA ANÁLISE TÉCNICA; APOIO NO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS E PARECERES TÉCNICOS; ACOMPANHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS. APOIO PRESENCIAL JUNTO AOS MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, A CERCA DOS PROCESSOS DE CONVÊNIOS. SUPORTE ADMINISTRATIVO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMATAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONSULTAS PRÉVIAS, PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHOS, E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS TRANSMISSÕES DE DADOS NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL - PLATAFORMA + BRASIL , VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM VOLUNTÁRIA E PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, DE ACORDO COM AS SISTEMÁTICAS APROVADAS PELAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES; SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO INTEGRADO E CONTÍNUO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PERTINENTES A GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS FIRMADOS COM OS ÓRGÃOS FEDERAIS. LEVANTAMENTO, VERIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE EM ANÁLISE E/OU EM EXECUÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL; IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E SISTEMÁTICAS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL QUE ESPECIFICAM CRITÉRIOS E NORMAS PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE; PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM À EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE CONFORME OS SEUS RESPECTIVOS EDITAIS; APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DOS CONVÊNIOS COM REUNIÕES PRESENCIAIS PARA COLETA DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANDO SOLICITADO; SUPORTE TÉCNICO PARA A ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS EXECUTADOS COM RECURSOS FEDERAIS, E SUA DEVIDA ELABORAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PRESENCIAL NA CAPITAL FEDERAL JUNTO AOS MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, O QUE SERVIRÁ DE APOIO PARA REALIZAR DILIGENCIAS PARA TRATAR DOS ASSUNTOS RELACIONADOS AOS CONVÊNIOS E PROPOSTAS DO MUNICÍPIO. ACOMPANHAR E INFORMAR SOBRE OS PROGRAMASE EDITAIS DO GOVERNO FEDERAL, COM PRAZOS DE CADASTROS ABERTOS EM CADA MINISTÉRIO OU SECRETARIA, ONDE EXISTAM POSSIBILIDADES DE PROPOR SOLICITAÇÕES DE RECURSOS; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARCIAIS E FINAIS, DOS RECURSOS OBTIDOS ATRAVÉS DE PROPOSTAS APRESENTADAS AOS ÓRGÃOS DA UNIÃO, INCLUSIVE ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS, QUANDO HOUVER; DO ESCOPO DO TRABALHO RELACIONADO AO FNDE (SIMEC, PAR). GERENCIAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DOS PROGRAMAS RELACIONADOS AO SIMEC, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS GASTOS, QUANDO NECESSÁRIO. GERENCIAMENTOS DOS SISTEMAS (PDDEWEB/SIGARP, SIGECON, SIGPC, SIOP, CACS-FUNDEB) REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO EDUCACIONAL NA REDE MUNICIPAL, COM O INTUITO DE ELABORAR AS INICIATIVAS DO PLANEJAMENTO DO PAR. MONITORAR TODOS OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, POSSIBILITANDO A SUA ADESÃO, INSERÇÃO DE DADOS, E ACOMPANHAMENTO. MONITORAR O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, POSSIBILITANDO A SUA ADESÃO, INSERÇÃO DE DADOS, E ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DE RELATÓRIOS. AUXILIAR NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS GASTOS, QUANDO NECESSÁRIO. AUXILIAR NA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), AUXILIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA QUE SE MANTENHAM ATUALIZADOS OS DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO JUNTOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, RELACIONADOS À EDUCAÇÃO, A FIM DE EFETUAR CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO; AUXILIAR NA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, PNAE, PDDE, PROINFÂNCIA, E TODOS OS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE. RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2020 ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO ÀS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, NO ÂMBITO DO QUARTO CICLO (2021-2024) DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR. ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MONITORAMENTO NAS 4 (QUATRO) DIMENSÕES QUE COMPÕE O PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) PARA 2021-2024: GESTÃO EDUCACIONAL; FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR; PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO; INFRAESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS PEDAGÓGICOS; ORIENTAÇÃO E CADASTRO DAS NOVAS DEMANDAS DE OBRAS COM PROJETOS BÁSICOS DO FNDE E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: A) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; B) PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO; C) PLANTA DE SITUAÇÃO; D) PLANTA DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTICO; E) PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA NO TERRENO; F) DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA PARA OBRA; G) DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE FUNDAÇÃO COM A DEVIDA RESPONSABILIDADE TÉCNICA. REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO JUNTO AO OBRAS 2.0, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AO MUNICÍPIO DE OBRAS QUE POR VENTURAM EM EXECUÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SEJAM DE RELEVÂNCIA PARA TOMADA DE DECISÃO JUNTO A GESTÃO ATUAL. DO ESCOPO DO TRABALHO RELACIONADO Á SAÚDE (SISMOB / FNS). SUPORTE PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS PACTUAÇÕES. OFERECER APOIO TÉCNICO À ATENÇÃO BÁSICA, NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PMAQ, PSE, NASF, SISMOB), APOIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CREDENCIAMENTO, CADASTRO DE PROPOSTAS JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO. MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO, DAS PROPOSTAS EM ANDAMENTO COMO OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS PELOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTAS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO POR PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU POR EMENDA PARLAMENTAR, REDUÇÃO DE CUSTOS E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS. ATUALIZAÇÃO DOS NOVOS GESTORES (2021/2024) DO MUNICÍPIO, JUNTO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE OBJETOS E PROPOSTAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE; LEVANTAMENTO TÉCNICO JUNTO AS PROPOSTAS EM EXECUÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO, REPROGRAMAÇÃO DE OBJETO E SALDO REMANESCENTE E PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS DEMANDAS DE RECURSOS FEDERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTES AÇÕES: CONSTRUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INCREMENTO PAB E MAC, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E VANS PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO MUNICÍPIO, AO FINAL PROPONDO A ELABORAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS DE ACORDO COM OS PROGRAMAS A SEREM DISPONIBILIZADOS, BEM COMO CADASTRAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES; DO ESCOPO DO TRABALHO RELACIONADO Á ASSISTÊNCIA SOCIAL (SIGTV). SUPORTE PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES NO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (SIGTV). APOIO NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DE EMENDAS, CADASTRO DE DOCUMENTOS, E PRESTAÇÃO DE CONTAS. MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO, DAS PROGRAMAÇÕES EM ANDAMENTO DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS, DAS UNIDADES CONTEMPLADAS, PROGRAMAÇÕES EM FASE DE IMPLANTAÇÃO POR PROGRAMA DO MINISTÉRIO OU POR EMENDA PARLAMENTAR, REDUÇÃO DE CUSTOS E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS. ATUALIZAÇÃO DOS NOVOS GESTORES (2021/2024) DO MUNICÍPIO, JUNTO AO SAA. APOIO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA DELIBERAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES DENTRO DO SIGTV, COM APOIO DOCUMENTAL PARA ATAS DE REUNIÃO, RESOLUÇÕES E MANUSEIO DO SISTEMA. AUXILIO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA, QUANTO Á INDICAÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS, DESDE SEU INÍCIO ATÉ A FINALIZAÇÃO, APOIO NO PREENCHIMENTO DOS QUESTIONÁRIOS E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS. LEVANTAMENTO TÉCNICO JUNTO AS PROGRAMAÇÕES EM EXECUÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO, REPROGRAMAÇÃO DE OBJETO E SALDO REMANESCENTE E PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS DEMANDAS DE RECURSOS FEDERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTES AÇÕES:, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INCREMENTO CUSTEIO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AQUISIÇÃO DE VANS ADPTADAS PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO, AO FINAL PROPONDO A ELABORAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS DE ACORDO COM OS PROGRAMAS A SEREM DISPONIBILIZADOS, BEM COMO CADASTRAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES; E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DO APOIO E ORIENTAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS RELACIONADOS A CONVÊNIOS /PROPOSTAS FEDERAIS APOIAR A DIVISÃO DE LICITAÇÃO, ORIENTANDO SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS E DETALHES DOS EDITAIS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS/PROPOSTAS FEDERAIS, COM APOIO NA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS, APOIO NA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE EQUIPAMENTOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E DEMAIS SITUAÇÕES, QUE POSSAM OCASIONAR O BOM CUMPRIMENTO DO CERTAME E DO CONVÊNIO RELACIONADO.	MES	12,00		0,0000	3.450,00.....	41.400,00

Total do Participante -------->	41.400,00
Total Geral ---------->	41.400,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Lobato, 30 de Dezembro de 2021

Comissão:

ELAINE TERUMI KAMIYA
Pregoeiro(a)

CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA
Membro

SEBASTIÃO CHECOM
Membro

SILMARA APARECIDA DOS SANTOS SIVIERO
Membro

JOSIAS GONDOLFO
Membro

FABIOLA DE OLIVEIRA GAZZONE CHICAROLI
Membro

MARIA APARECIDA TOLOTTO DE CARVALHO
Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
Representante

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:70D7E701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

Edital de Pregão Presencial Nº 67	Processo: 123/2021
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial	
. Reuniram-se no dia 30/12/2021, as 08:55:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 002/2021 com o objetivo de DESIGNAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 67 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRÉ-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRAMITE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE LOBATO-PR..	
3596 R G SANCHES & CIA LTDA - ME	CNPJ: 10.605.924/0001-75

ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRÉ-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRAMITE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE LOBATO-PR. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO INTEGRADO E CONTÍNUO NO MAPEAMENTO DE FONTES E DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, PARA A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS EM OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LOBATO-PR. PLANEJAMENTO DE ACORDO COM O PLANO DE GOVERNO, PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS; ESTUDOS E ACOMPANHAMENTO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS E SISTEMÁTICAS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL VISANDO A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NAS SELEÇÕES PÚBLICAS; COMUNICAÇÃO SOBRE A ABERTURA DESTES PROGRAMAS E SISTEMÁTICAS FEDERAIS; ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS NO SICONV (MAIS BRASIL) E DEMAIS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL (SIMEC, FNDE, SIGTV, E DEMAIS); ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS CADASTRADAS E ENVIADAS AOS ÓRGÃOS CONCEDENTES PARA ANÁLISE TÉCNICA; APOIO NO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS E PARECERES TÉCNICOS; ACOMPANHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS. APOIO PRESENCIAL JUNTO AOS MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, A CERCA DOS PROCESSOS DE CONVÊNIOS.

SUPORTE ADMINISTRATIVO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMATAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONSULTAS PRÉVIAS, PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHOS, E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS TRANSMISSÕES DE DADOS NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL - PLATAFORMA + BRASIL, VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM VOLUNTÁRIA E PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, DE ACORDO COM AS SISTEMÁTICAS APROVADAS PELAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES;

SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO INTEGRADO E CONTÍNUO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PERTINENTES A GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS FIRMADOS COM OS ÓRGÃOS FEDERAIS.

LEVANTAMENTO, VERIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE EM ANÁLISE E/OU EM EXECUÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL; IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E SISTEMÁTICAS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL QUE ESPECIFICAM CRITÉRIOS E NORMAS PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE;

PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM À EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE CONFORME OS SEUS RESPECTIVOS EDITAIS; APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DOS CONVÊNIOS COM REUNIÕES PRESENCIAIS PARA COLETA DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANDO SOLICITADO; SUPORTE TÉCNICO PARA A ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS EXECUTADOS COM RECURSOS FEDERAIS, E SUA DEVIDA ELABORAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PRESENCIAL NA CAPITAL FEDERAL JUNTO AOS MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, O QUE SERVIRÁ DE APOIO PARA REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TRATAR DOS ASSUNTOS RELACIONADOS AOS CONVÊNIOS E PROPOSTAS DO MUNICÍPIO.

ACOMPANHAR E INFORMAR SOBRE OS PROGRAMAS E EDITAIS DO GOVERNO FEDERAL, COM PRAZOS DE CADASTROS ABERTOS EM CADA MINISTÉRIO OU SECRETARIA, ONDE EXISTAM POSSIBILIDADES DE PROPOR SOLICITAÇÕES DE RECURSOS;
ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARCIAIS E FINAIS, DOS RECURSOS OBTIDOS ATRAVÉS DE PROPOSTAS APRESENTADAS AOS ÓRGÃOS DA UNIÃO, INCLUSIVE ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS, QUANDO HOUVER;

DO ESCOPO DO TRABALHO RELACIONADO AO FNDE (SIMEC, PAR).
GERENCIAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DOS PROGRAMAS RELACIONADOS AO SIMEC, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS GASTOS, QUANDO NECESSÁRIO.

GERENCIAMENTOS DOS SISTEMAS (PDDEWEB/SIGARP, SIGECON, SIGPC, SIOP, CACS-FUNDEB)
REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO EDUCACIONAL NA REDE MUNICIPAL, COM O INTUITO DE ELABORAR AS INICIATIVAS DO PLANEJAMENTO DO PAR.
MONITORAR TODOS OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, POSSIBILITANDO A SUA ADESÃO, INSERÇÃO DE DADOS, E ACOMPANHAMENTO.
MONITORAR O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, POSSIBILITANDO A SUA ADESÃO, INSERÇÃO DE DADOS, E ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DE RELATÓRIOS.
AUXILIAR NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS GASTOS, QUANDO NECESSÁRIO.
AUXILIAR NA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE),
AUXILIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA QUE SE MANTENHAM ATUALIZADOS OS DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO JUNTOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, RELACIONADOS À EDUCAÇÃO, A FIM DE EFETUAR CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO;

AUXILIAR NA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, PNAE, PDDE, PROINFÂNCIA, E TODOS OS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2020 ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO ÀS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, NO ÂMBITO DO QUARTO CICLO (2021-2024) DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR.

ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MONITORAMENTO NAS 4 (QUATRO) DIMENSÕES QUE COMPÕE O PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) PARA 2021-2024:

GESTÃO EDUCACIONAL;
FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR;
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO;
INFRAESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS PEDAGÓGICOS;
ORIENTAÇÃO E CADASTRO DAS NOVAS DEMANDAS DE OBRAS COM PROJETOS BÁSICOS DO FNDE E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

A) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
B) PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO; C) PLANTA DE SITUAÇÃO;
D) PLANTA DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTICO;
E) PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA NO TERRENO;
F) DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA PARA OBRA;
G) DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE FUNDAÇÃO COM A DEVIDA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO JUNTO AO OBRAS 2.0, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AO MUNICÍPIO DE OBRAS QUE POR VENTURAM EM EXECUÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SEJAM DE RELEVÂNCIA PARA TOMADA DE DECISÃO JUNTO A GESTÃO ATUAL.
DO ESCOPO DO TRABALHO RELACIONADO Á SAÚDE (SISMOB / FNS).
SUPORTE PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS PACTUAÇÕES. OFERECER APOIO TÉCNICO À ATENÇÃO BÁSICA, NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PMAQ, PSE, NASF, SISMOB), APOIO NA

ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CREDENCIAMENTO, CADASTRO DE PROPOSTAS JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.
MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO, DAS PROPOSTAS EM ANDAMENTO COMO OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS PELOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTAS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO POR PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU POR EMENDA PARLAMENTAR, REDUÇÃO DE CUSTOS E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS.
ATUALIZAÇÃO DOS NOVOS GESTORES (2021/2024) DO MUNICÍPIO, JUNTO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE OBJETOS E PROPOSTAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE;
LEVANTAMENTO TÉCNICO JUNTO AS PROPOSTAS EM EXECUÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO, REPROGRAMAÇÃO DE OBJETO E SALDO REMANESCENTE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.
LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS DEMANDAS DE RECURSOS FEDERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTES AÇÕES: CONSTRUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INCREMENTO PAB E MAC, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E VANS PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO MUNICÍPIO, AO FINAL PROPONDO A ELABORAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS DE ACORDO COM OS PROGRAMAS A SEREM DISPONIBILIZADOS, BEM COMO CADASTRAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES;
DO ESCOPO DO TRABALHO RELACIONADO Á ASSISTÊNCIA SOCIAL (SIGTV).
SUPORTE PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES NO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (SIGTV). APOIO NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DE EMENDAS, CADASTRO DE DOCUMENTOS, E PRESTAÇÃO DE CONTAS.
MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO, DAS PROGRAMAÇÕES EM ANDAMENTO DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS, DAS UNIDADES CONTEMPLADAS, PROGRAMAÇÕES EM FASE DE IMPLANTAÇÃO POR PROGRAMA DO MINISTÉRIO OU POR EMENDA PARLAMENTAR, REDUÇÃO DE CUSTOS E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS.
ATUALIZAÇÃO DOS NOVOS GESTORES (2021/2024) DO MUNICÍPIO, JUNTO AO SAA.
APOIO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA DELIBERAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES DENTRO DO SIGTV, COM APOIO DOCUMENTAL PARA ATAS DE REUNIÃO, RESOLUÇÕES E MANUSEIO DO SISTEMA.
AUXILIO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA, QUANTO Á INDICAÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS, DESDE SEU INÍCIO ATÉ A FINALIZAÇÃO, APOIO NO PREENCHIMENTO DOS QUESTIONÁRIOS E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS.
LEVANTAMENTO TÉCNICO JUNTO AS PROGRAMAÇÕES EM EXECUÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO, REPROGRAMAÇÃO DE OBJETO E SALDO REMANESCENTE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.
LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS DEMANDAS DE RECURSOS FEDERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTES AÇÕES:, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INCREMENTO CUSTEIO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AQUISIÇÃO DE VANS ADPTADAS PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO, AO FINAL PROPONDO A ELABORAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS DE ACORDO COM OS PROGRAMAS A SEREM DISPONIBILIZADOS, BEM COMO CADASTRAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES; E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DO APOIO E ORIENTAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS RELACIONADOS A CONVÊNIOS /PROPOSTAS FEDERAIS
APOIAR A DIVISÃO DE LICITAÇÃO, ORIENTANDO SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS E DETALHES DOS EDITAIS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS/PROPOSTAS FEDERAIS, COM APOIO NA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS, APOIO NA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE EQUIPAMENTOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E DEMAIS SITUAÇÕES, QUE POSSAM OCASIONAR O BOM CUMPRIMENTO DO CERTAME E DO CONVÊNIO RELACIONADO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
3596	R G SANCHES & CIA LTDA - ME		Sim	3.500,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	R G SANCHES & CIA LTDA - ME	0,0000	3.450,0000	

O licitante R G SANCHES & CIA LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor R G SANCHES & CIA LTDA - ME pelo valor de R$ 3.450,0000 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais).
Sobre a documentação dos licitantes: NA FASE DO CREDENCIAMENTO A PROPONENTE PROTOCOLOU OS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 DENTRO DO LIMITE DO HORÁRIO INFORMADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. APÓS A FASE DE LANCES FOI ABERTA A FASE DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS, DEPOIS DAS DEVIDAS ANÁLISES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE PROPONENTE, A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DECIDIRAM HABILITAR A R G SANCHES & CIA LTDA - ME (3596). POR TER CUMPRIDO INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, SENDO QUE A AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES, DEVIDO AO HORÁRIO SERÁ FEITA POSTERIORMENTE. OS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS FORAM FRANQUEADOS AO INTERESSADO PARA ACESSO AO CONTEÚDO, ANÁLISE E VISTOS E ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS EM CONFERIR O PROCESSO, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NOS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. O PROCEDIMENTO SERÁ SUBMETIDO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA HOMOLOGAÇÃO AO VENCEDOR. EM ATO CONTÍNUO O REPRESENTANTE DA EMPRESA HABILITADA MANIFESTOU INTERESSE EXPRESSO EM DESISTIR DO PRAZO RECURSAL, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 43, III DA LEI DE LICITAÇÕES.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:05 horas do dia 30 de Dezembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ELAINE TERUMI KAMIYA
Pregoeiro

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA ..... M EMBRO
SEBASTIÃO CHECOM ..... MEMBRO
SILMARA APARECIDA DOS SANTOS SIVIERO ..... M EMBRO
J OSIAS GONDOLFO ..... MEMBRO
F ABIOLA DE OLIVEIRA GAZZONE CHICAROLI ..... MEMBRO
M ARIA APARECIDA TOLOTTO DE CARVALHO ..... MEMBRO
SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES ..... PREGOEIRA
P ATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMAN..... PREGOEIRA

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
- .....
Representante

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:027C2C45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.° 055/2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 55/2021
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS , VENCIMENTOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊ NCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba (MANDIPREV).

Art. 2º - O plano de carreira é fundamentado na valorizaç ão das funç ões públicas , atribuindo-se a remuneração e a promoção dos servidores em compatibilidade com o tempo de serviç o , a escolaridade, o grau de responsabilidade, o merecimento e a complexidade das atividades desenvolvidas em cada cargo.

Art. 3º - A revisão da remuneraç ão dos servidores do MANDIPREV ocorrerá no dia primeiro de maio de cada ano, tomando-se o INPC acumulado desde a última revisão, aplicável a todos os servidores.
Parágrafo único: Poderá incidir aumento real sobre a remuneração dos servidores, desde que autorizada por lei própria, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e demonstrada a disponibilidade financeira.

Art. 4º - Para efeito desta Lei considera-se:

a) PLANO DE CARGO – é o conjunto de normas que regem o ingresso e o desenvolvimento profissional dos servidores efetivos do MANDIPREV , incluindo a promoç ão vertical e horizontal , o adicional por tempo de serviço e a licença quinquenal.
b) CARGO – é o conjunto de atribuiç ões e responsabilidades atribuídas ao servidor , organizadas conforme esta Lei e a Lei da Organização Administrativa do MANDIPREV;
c) NÍVEL – é o elemento da estrutura organizacional que agrupa os cargos segundo a qualificaç ão profissional, o grau de escolaridade e as responsabilidades, identificado pelos algarismos I, II, III, IV e V.
d) PROMOÇÃO VERTICAL – Caracteriza-se pela mobilidade do servidor para o nível imediatamente subsequente, no plano vertical, em razão da sua evolução acadêmica, conforme disposto no Anexo I.
e) CLASSE - é a amplitude entre os menores e maiores vencimen tos de cada nível, identificados pelas letras de "A" até "J".
f) PROMOÇÃO HORIZONTAL – caracteriza-se pela progressão funcional em razão do critério de antiguidade e merecimento, após 3 anos de efetivo exercício em cada classe e pontuação mínima de 70% na avaliação de desempenho.
g) VENCIMENTO – é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo efetivo, descrita no ANEXO I desta Lei.
h) REMUNERAÇÃO – corresponde ao vencimento básico acrescido dos adicionais e vantagens prescritas em Lei.

Art. 5º - O quadro de servidores efetivos do MANDIPREV compreende os cargos de Contador, Advogado e Assistente Administrativo, com atribuições definidas na Lei da Organização Administrativa do MANDIPREV.
Parágrafo único: A Tabela de Vencimentos de cada cargo consta no ANEXO I desta Lei.

SEÇÃO I - DO PROVIMENTO

Art. 6º - A Investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia aprovaç ão em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade de cada cargo , com provas de cará ter eliminatório e classificatório, tal como determinado nas normas e regulamentos próprios.

Art. 7º - Constatada a existê ncia de cargos vagos e a necessidade de seu preenchimento , será aberto concurso público para provimento do cargo efetivo, autorizado por lei iniciada pelo Chefe do Poder Executivo, após analisado o impacto financeiro e obtida a anuência do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 8º - O ingresso em cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, ocorrerá sempre na classe e nível inicial do respectivo cargo.

SEÇÃO II - ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9 - O servidor habilitado em concurso público , e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade ao completar 3 (três) anos de efetivo exercí io, após aprovado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, que analisará:

I – Assiduidade
II – Disciplina
III – Iniciativa
IV – Produtividade
V – Responsabilidade
VI – Capacidade para trabalho em equipe

Art. 10 - Todos os servidores do quadro efetivo do MANDIPREV serão submetidos à avaliaç ão de desempenho a cada ano , quanto ao cumprimento dos critérios do artigo precedente, cujos procedimentos serão especificados em regulamento próprio.

Capítulo II
DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 11 - A evoluç ão do servidor na carreira ocorrerá por Promoç ão vertical e Promoç ão horizontal , observada a natureza do cargo, o grau de responsabilidade, a complexidade, a escolaridade e o tempo de serviç o do servidor.

PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 12 - Promoção horizontal é a passagem de uma classe para outra subsequente , dentro do mesmo nível , após 03 (três) anos de efetivo exercí io no cargo investido.

Art. 13 - O marco para a promoção horizontal inicia-se na posse no cargo efetivo, com acréscimo de 3% (três por cento) sobre a remuneração básica em cada progressão.

Art. 14 - O servidor em estágio probatório não terá direito à promoç ão horizontal, enquanto permanecer nesta condiç ão.

Art. 15 - Ficam proibidos de obter a promoç ão horizontal os servidores:

I - que não estejam desempenhando as funç ões inerentes ao seu cargo de provimento original;
II - que tenham sofrido pena em processo disciplinar ainda não prescrita, computando o perió do anterior.
III - que estejam em licenç a não remunerada;
IV - que estejam em licenç a remunerada por perió do superior a 30 (trinta) dias, exceto as licenç as para capacitaç ão e licenç a maternidade, computando o período anterior.

PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 16 - Promoção vertical consiste na passagem de um nível para outro subsequente , dentro da mesma classe, em razão de conclusão de curso relacionado com as funç ões do cargo efetivo do servidor, nos termos do ANEXO I.
Parágrafo único: O certificado ou diploma deve ter carga horária mínima de 360 horas, ter sido emitido por instituição de ensino e para curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e não pode ter sido utilizado como qualificação no processo de admissão ou para obter outra vantagem de qualquer natureza.

Art. 17 - O crescimento vertical deverá ser requerido pelo servidor, que instruirá o pedido com o diploma ou certificado de conclusão de curso.

Art. 18 - A Secretaria Executiva do MANDIPREV terá 30 (trinta) dias para analisar o requerimento, após o qual proferirá decisão fundamentada.

Art. 19 - Caso seja deferido o requerimento, seus efeitos financeiros passam a vigorar a partir do mês subsequente ao reconhecimento do direito.

Art. 20 - Caso o pedido seja indeferido caberá recurso ao Conselho Municipal de Previdência, em até 15 (quinze) dias úteis, que proferirá sua decisão em até 30 dias.
Parágrafo único: Caso o Conselho Municipal de Previdência defira o pedido, seus efeitos financeiros retroagirão à data indicada no art. 19.

Art. 21 - Havendo disponibilidade financeira e atendidos os requisitos desta lei , o servidor em efetivo exercício que obtiver aprovação no crescimento vertical avançará 01 (um) nível por procedimento.

Art. 22 - O percentual do crescimento vertical será obtido pela aplicaç ão dos seguintes coeficientes sobre o vencimento básico do servidor, observada a classe ocupada:

(a) Nível I – 1,00
(b) Nível II – 1,15
(c) Nível III – 1,15
(d) Nível IV – 1,15
(e) Nível V – 1,15

Art. 23 - Para obter a promoção vertical o servidor deverá cumprir os requisitos previstos nesta Lei e apresentar os seguintes certificados ou diplomas:

I) Para os titulares de cargos do Grupo Ocupacional Médio:
(a) Para o alcançar o nível II o servidor deve apresentar diploma de conclusão de curso pós -médio ou graduação em curso superior;
(b) Para alcançar o nível III o servidor deve apresentar diploma de especializaç ão ou graduaç ão em curso superior;
(c) Para alcançar o nível IV o servidor deve apresentar certificado de conclusão de segunda graduaç ão em curso superior ou segunda especializaç ão;
(d) Para alcançar o nível V o servidor deve apresentar diploma de conclusão de terceira especializaç ão ou mestrado.
II) Para os titulares de cargos do Grupo Ocupacional Superior:
(a) Para alcançar o nível II o servidor deve apresentar diploma de especializaç ão ou segunda graduaç ão em curso superior;
(b) Para alcançar o nível III o servidor deve apresentar diploma de segunda especialização ou mestrado;
(c) Para alcançar o nível IV o servidor deve apresentar diploma de terceira especializaç ão ou mestrado ou doutorado;
(d) Para alcançar o nível V o servidor deve apresentar diploma de mestrado ou doutorado.

DOS VENCIMENTOS

Art. 24 - Os vencimentos correspondentes aos cargos que integram esta Lei serão fixados em diferentes níveis e classes , na forma prevista no ANEXO I.
Parágrafo único: Os cargos regulados nesta lei terão vencimentos iniciais equivalentes àqueles pagos por cargos semelhantes na Administração Direta.

Art. 25 - A cada período de 01 (um) ano de serviç o público o servidor fará jus a um adicional por tempo de serviç o correspondente a 1% (um por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, computado como anuênio.

Art. 26 - A Tabela de Vencimentos e Evoluç ão Salarial de cada Cargo , conforme consta no ANEXO I desta Lei, descrita da seguinte forma:

I – CONTADOR, composto por 05 (cinco) níveis, codificados de I a V e em 10 (dez) classes, representadas por letras, em ordem alfabética, de "A" até "J";
II – ADVOGADO, composto por 05 (cinco) níveis, codificados de I a V e em 10 (dez) classes, representadas por letras , em ordem alfabética, de "A" até "J";
III – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, composto por 05 (cinco) níveis, codificados de I a V e em 10 (dez) classes, representadas por letras, em ordem alfabética, de "A" até "J".

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 27 - O servidor poderá ser designado para exercer funç ão gratificada , conforme atribuições descritas no ANEXO II , a critério do Secretário Executivo do Fundo de Previdência, mediante anuência do Conselho Municipal de Previdência.
§1º O servidor designado receberá gratificação sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, nos percentuais abaixo, enquanto estiver no exercić io da funç ão:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	% SOBRE O VENCIMENTO
Coordenador da compensação previdenciária	FG2	40%
Coordenador do Comitê de Investimento	FG2	40%

Art. 28 - No ato da designaç ão constará, obrigatoriamente, a funç ão a ser desempenhada e o percentual da gratificação.

DA LICENÇ A-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 29 - A cada período de 05 anos de efetivo exercício, apurado a partir da posse no cargo, o servidor terá direito a 03 (três) meses de licenç a remunerada

§ 1º Não se concederá licenç a remunerada ao servidor que, no perió do aquisitivo:
I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) condenação a pena privativa da liberdade, por sentenç a definitiva;
b) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro.
§ 3º As faltas ao serviço não justificadas retardarão a concessão da licenç a na proporç ão de01 (um) mês para cada falta;
§ 4º Cada servidor fruirá sua licença em períodos distintos.
§ 5º A contagem do novo período aquisitivo iniciará após cumprido o quinquênio, independente da data em que foi concedida a respectiva licença.
§ 6º 1/3 do período da licença pode ser convertido em abono, mediante requerimento do servidor e existência de disponibilidade financeira.
§ 7º A fruição da licença pode ser fracionada em até 3 períodos, a critério da Secretaria Executiva, mediante autorização do Conselho Municipal de Previdência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As despesas para execuç ão desta Lei correrão sob dotaç ão orç amentária do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, respeitados os limites da Taxa Administrativa.

Art. 31 - Os casos omissos ou não regulados nesta lei serão supridos pela legislação da Administração Direta, aplicável aos cargos equivalentes.

Art. 32 - O ANEXO I, com o Vencimento Inicial e Evoluç ão Salarial dos cargos de provimento efetivo , bem como o ANEXO II, que descreve as atribuições das funções gratificadas são partes integrantes desta Lei.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiç ões em contrário , mas seus efeitos ocorrerão somente a partir de 02 de janeiro de 2022.

Mandirituba, 20 de dezembro de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ADVOGADO	CLASSES									
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	**7.410,29**	7.632,60	7.861,58	8.097,42	8.340,35	8.590,56	8.848,27	9.113,72	9.387,13	9.668,75
II	**8.521,83**	8.777,49	9.040,81	9.312,04	9.591,40	9.879,14	10.175,51	10.480,78	10.795,20	11.119,06
III	**9.800,11**	10.094,11	10.396,94	10.708,84	11.030,11	11.361,01	11.701,84	12.052,90	12.414,48	12.786,92
IV	**11.270,12**	11.608,23	11.956,48	12.315,17	12.684,62	13.065,16	13.457,12	13.860,83	14.276,66	14.704,96
V	**12.960,64**	13.349,46	13.749,95	14.162,45	14.587,32	15.024,94	15.475,69	15.939,96	16.418,16	16.910,70
ASSISTENTE ADM.						CLASSES				
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	**1.195,13**	1.230,98	1.267,91	1.305,95	1.345,13	1.385,48	1.427,05	1.469,86	1.513,95	1.559,37
II	**1.434,16**	1.477,18	1.521,50	1.567,14	1.614,16	1.662,58	1.712,46	1.763,83	1.816,75	1.871,25
III	**1.649,28**	1.698,76	1.749,72	1.802,21	1.856,28	1.911,97	1.969,33	2.028,41	2.089,26	2.151,94
IV	**1.896,67**	1.953,57	2.012,18	2.072,54	2.134,72	2.198,76	2.264,72	2.332,67	2.402,65	2.474,73
V	**2.181,17**	2.246,61	2.314,01	2.383,43	2.454,93	2.528,58	2.604,43	2.682,57	2.763,04	2.845,93
CONTADOR	CLASSES									
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	**4.979,83**	5.129,22	5.283,10	5.441,59	5.604,84	5.772,99	5.946,18	6.124,56	6.308,30	6.497,55
II	**5.726,80**	5.898,61	6.075,57	6.257,83	6.445,57	6.638,94	6.838,10	7.043,25	7.254,54	7.472,18
III	**6.585,83**	6.783,40	6.986,90	7.196,51	7.412,40	7.634,78	7.863,82	8.099,73	8.342,73	8.593,01
IV	**7.573,70**	7.800,91	8.034,94	8.275,99	8.524,26	8.779,99	9.043,39	9.314,69	9.594,14	9.881,96
V	**8.709,75**	8.971,05	9.240,18	9.517,38	9.802,90	10.096,99	10.399,90	10.711,90	11.033,26	11.364,25

ANEXO II

COORDENADOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Compete ao gestor da Compensação Previdenciária – COMPREV:
- Coordenar o sistema de compensação previdenciária fornecido pela SRPPS
- Coordenar os pedidos de compensação em face do RGPS e outros RPPS
- Analisar os pedidos de compensação previdenciária recebidos
- Emitir os relatórios de compensação previdenciária pelo BG Comprev
- Realizar auditoria na base de dados dos benefícios concedidos
- Propor ajustes e melhorias na gestão das bases cadastrais

COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTO
Compete ao gestor do Comitê de Investimento:
- Presidir as reuniões do Comitê de Investimento
- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias
- Atuar junto à empresa responsável pela assessoria de investimentos
- Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro e de capitais
- Traçar estratégias de composição de ativos e propor aos demais membros do Comitê de Investimento a alocação com base nos cenários
- Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras
- Avaliar riscos potenciais
- Propor alterações na Política de Investimentos

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:BD7A89F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.° 058/2021

LC N.º 58/21
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 058/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: *"Estabelece nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Mandirituba e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1 º O Governo Municipal incumbe ao Prefeito, com auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem atribuições legais e regulamentares, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 3º A Administração Municipal compreende:
I. A administração direta, constituída por órgãos públicos que integram o Executivo Municipal de Mandirituba.
II. A administração indireta, constituída por entidade(s) dotada(s) de personalidade jurídica própria, criada(s) ou autorizada(s) e estruturada(s) mediante lei(s) específica(s).

Art. 4º A ação do Governo Municipal de Mandirituba se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, aos de controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, e possibilitará a instituição de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus órgãos e agentes.

Parágrafo Único: A elaboração e a execução em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros, priorizando os Direitos Sociais previstos pela Constituição Federal.

Art. 5º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos plurianuais e programas dos Governos Estadual, Federal e Municipal e de seus órgãos.

Art. 6º A coordenação será exercida em todos os níveis de atuação da Administração, mediante o exercício dos Secretários, Procurador Geral, Diretores, Coordenadores e Assessores, efetuando realização sistemática de planejamento e avaliações com a participação de todos os envolvidos e a instituição e funcionamento de comissões e conselhos de coordenação em cada área específica.
Parágrafo único: Os Níveis de atuação são:

I - **nível de direção superior**, representado pelo Secretário Municipal e Procurador Geral, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades centralizado no órgão;

II - **nível de gerência,** representado pelos Diretores das Secretarias, sendo diretores gerais e diretores de áreas especificas, conforme o caso, com funções relativas à condução e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, a ordenação das atividades de gerência relativa aos meios administrativos, necessários, para o funcionamento de cada órgão onde esses estão lotados;

III - **nível de assessoramento**, relativo às funções de apoio direto ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais nas suas responsabilidades de gestão e implantação dos programas de governo;

IV - **nível de atuação instrumental e programática**, representado pelas coordenações dos serviços, com funções relativas à coordenação da atividade de planejamento e à prestação dos serviços necessários ao funcionamento das Secretarias, sejam funções típicas de cada área, consubstanciadas em programas, projetos e ações temporários ou em objetivos de caráter permanente, intimamente ligados aos programas federais, estaduais e municipais implantados;

V - **nível de atuação desconcentrada e autônoma**, assim compreendidos os criados por lei, como controle interno, ouvidoria, previdência, com autonomia, resultantes de desconcentração administrativa, para o desempenho de atividades específicas.

Art. 7º Os serviços públicos do Município de Mandirituba visam servir ao interesse coletivo, devendo ser organizados e prestados diretamente por seus agentes ou podendo ser sob regime de concessão ou permissão, segundo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.
Parágrafo único. A elaboração e a execução de serviços em áreas assistidas pela atuação do Estado, União ou Município será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros, primando pelo interesse público.

ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º Os níveis de direção superior, serão compostos por órgãos subordinados de forma centralizada, hierarquicamente disposta e subordinada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo por linha direta, sendo esses:

1- Procuradoria Geral do Município;
2- Secretaria Municipal de Administração; 3- Secretaria Municipal de Finanças;
4- Secretaria Municipal de Saúde;
5- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 6- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
7- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
8- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte; 9- Secretaria Municipal de Segurança;
10-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 11-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 12-Secretaria Municipal de Planejamento
13-Secretaria Executiva da Previdência Municipal;

Parágrafo único: Os requisitos de investidura para os cargos de nível de direção superior serão preferencialmente Ensino Superior completo obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério de Educação ou Experiência no Exercício de cargos de direção, chefia ou assessoramento no Setor Público ou experiência profissional na área indicada e confiança do Prefeito Municipal e competência profissional.

Art. 9º Os níveis de gerência, subordinados aos respectivos órgãos do nível de direção superior, compostos por Diretorias, são:

A. Diretoria de Compras e Licitação;
B. Diretoria de Esporte e Lazer;
C. Diretoria de Hospitalar;
D. Diretoria de Assistência Social;
E. Diretoria de Políticas Públicas;

F. Diretoria de Urbanismo;
G. Diretoria de Transporte Escolar;
H. Diretoria de Serviços Rurais;
I. Diretoria de Meio Ambiente;
J. Diretoria de Atos Administrativos e Judiciais;

Art. 10 A estrutura administrativa básica do Executivo Municipal de Mandirituba compõe-se dos órgãos, com as respectivas denominações de cargos, simbologias e quantidades, conforme Anexo I desta Lei.
§ 1º Para o desenvolvimento de suas atividades constitucionais e legais o Prefeito Municipal contará com unidades organizacionais específicas da administração direta e entidades da administração indireta que atuarão de forma integrada.

Art. 11 O vencimento dos cargos de livre nomeação e exoneração fixados conforme o Anexo I é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 12 O servidor estatutário que vier a ser nomeado para exercer a função de cargo de livre nomeação e exoneração criado por esta Lei, terá a remuneração composta pela soma das seguintes verbas:

I - vencimento do cargo estatutário do respectivo servidor, incluídas suas vantagens pessoais;

II - a titulo de gratificação, o valor referente a diferença entre o vencimento do cargo de livre nomeação e exoneração e o valor do vencimento, incluídas suas vantagens pessoais.

Parágrafo único. O valor atribuído pelo exercício do cargo de livre nomeação e exoneração, não serão incorporadas ao vencimento ou à remuneração do servidor, só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo mediante ato administrativo.

Art. 13 Conselhos criados pelo Município por intermédio de leis específicas, serão vinculados a estrutura administrativa de cada secretaria correlacionada, na linha de nível de atuação desconcentrada e autônoma, consultivo ou deliberativo, conforme legislação de origem e terão seus Regimentos elaborados logo após sua instalação.

§ 1º Os Conselhos são órgãos deliberativos e/ou consultivos, incumbindo-lhes a participação democrática para o controle social das políticas públicas, o conhecimento do andamento geral das políticas setoriais, emitindo parecer sobre os relatórios e prestações de contas que lhe forem encaminhados, nos termos das legislações específicas de cada área.
§ 2º O mandato de Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes para o Município, salvo disposto legal contrário e específico.
§ 3º O Prefeito Municipal poderá designar assessoria para secretariar os trabalhos dos Conselhos, que poderá ser comum a todos.

Art. 14 Os Fundos Municipais, criados na forma das respectivas legislações, serão unidades orçamentárias, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº
4.320 de 17 de março de 1964 e, ou legislação que substituir, como tal, integrarão a estrutura de Planejamento da Legislação Orçamentária do Município.

Art. 15 O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos e temporários, que não estejam incluídos ou agregados na área de competência das Secretarias até o limite de cinco por cento das vagas, através de ato próprio, observando-se o disposto nesta Lei.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 15 A Estrutura Administrava, constantes no Anexo II desta Lei, poderá contar com Funções Gratificadas, a fim de ocupar os Departamentos e a Coordenações dos Serviços, bem como funções técnicas específicas.

§ 1º As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Executivo Municipal.
§ 2º A designação das funções gratificadas serão definidas por ato próprio do Executivo Municipal, onde no ato de nomeação para o exercício de qualquer função gratificada a autoridade nomeante poderá descrever a função e seu símbolo nos termos do Anexo II, além das atividades a serem exercidas pelo nomeado, discriminando funções específicas, em especial quando se tratar do cumprimento de determinações de programas oriundos de órgãos estaduais e federais, ficando a encargo do superior imediato do nomeado fiscalizar o efetivo cumprimento das atribuições.
§ 3º Pelo exercício da função de Diretor de Departamento e Coordenador de Atividades Técnicas, o servidor fará jus à gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;
§ 4º Pelo exercício da função de Coordenador de Programas e Projetos o servidor fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;
§ 5º Pelo exercício da função de Coordenador de Atividades Administrativas e Gerenciais, o servidor fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 6º Pelo exercício da função de Coordenador de Atividades Operacionais, o servidor fará jus à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 7º Somente poderão ser nomeados servidores para ocupar funções gratificadas quando houver atribuições previstas em regulamento municipal, estadual ou federal, de coordenação de programas e projetos, coordenação de pessoas, coordenação fiscal e contábil, coordenação administrativas, coordenação operacional, responsabilidades técnicas e legais, dentre outras coordenações a critério da autoridade nomeante e/ou assessoramento e/ou auxílio ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal, ao Diretor, assim como compatibilidade de formação ou experiência profissional, ambas na área de atuação.
§ 8º Somente poderão ser nomeados servidores nos casos em que a estrutura administrava comporte a existência de hierarquia com outros servidores subordinados, assim como os Diretores devem ser dotados de competências decisórias diretamente ligadas à autoridade superior.

Art. 16 As funções e competências a serem desenvolvidas no âmbito das gratificações, sem prejuízo as demais determinações e funções legais e demais descritas oportunamente no ato de nomeação, são:

I - Compete as Diretorias realizar atividades de suporte as secretarias, envolvendo a análise de normas, auxílio na preparação de treinamentos, prestar assistência ao processo de desenvolvimento e manutenção, buscando informações e *feedback* que possibilitem avaliação dos programas e procedimentos implantados; programar o treinamento dos Servidores que atuam nas diversas áreas da sua Secretaria, visando a multiplicação dos conhecimentos e o aprimoramento da função publica, acompanhar o cumprimento das ações propostas para a implantação e sustentação aos planos municipais correlatos a secretaria que atua, auxiliar no acompanhamento dos trabalhos junto às Secretarias referentes à disseminação e implantação das políticas públicas, além de oferecer suporte e orientação aos servidores para nortear as ações necessárias a eficiência das ações, auxiliar na elaboração e coordenação de eventos diversos, como audiências públicas, conferências, reuniões, bem como todas as atividades propostas no calendário municipal, deflagrar, por meio de pedido de licitação, os processos licitatórios destinados as contratações, acompanhar os Processos de Compras e Licitação, dispensa de licitação e inexigibilidades das contratações destinadas, requerer Solicitação de compras para licitações, executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

II – Compete a Coordenação de Atividades Técnicas, realizar as funções de planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, promovendo e estimulando a melhoria contínua da gestão, contribuindo para indicadores de qualidade relativos aos serviços prestados às suas áreas de competência, coordenar a execução dos serviços em relação aos projetos e ações da Gestão Pública Municipal, avaliando periodicamente o nível de realização das diferentes iniciativas em curso no Município, orientar a viabilização do mapeamento, simplificação, redesenho e medição por meio de indicadores de desempenho, dos processos das Secretarias, utilizando-se de técnicas adequadas e registrando todas as ações nos sistemas eletrônicos disponíveis, elaborar, orientar e acompanhar ações relacionadas a efetividade e cumprimentos de Planos específicos, Plano Diretor, Plano de Governo e Planos de Ações e projetos diversos de cada Secretaria, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

III – Compete ao Coordenador de Programas e Projetos consolidar a Gestão dos projetos e programas federais, estaduais e municipais, nos termos da legislação vigente, automatizando procedimentos e rotinas de trabalho que possibilitem uma maior eficiência dos procedimentos e atendimento ao público, além do fiel cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos de origem dos programas e legislação aplicável, coordenar e treinar equipes acerca dos programas e projetos sob sua responsabilidade e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

IV – Compete ao Coordenador de Atividades Administrativas e Gerenciais organizar a documentação e outras atividades de apoio administrativo e/ou especifico da área do cargo, visando contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos, elaborar fluxogramas de documentação, acompanhar e responder os protocolos direcionados ao departamento, visando a correta comunicação e registros das informações, desenvolver material de apoio, tais como apostilas, cartilhas, cartazes, visando otimizar os treinamentos e a divulgação do programa e projetos, controlar e administrar as documentações relativos a sua área, gerenciar e organizar a disposição de materiais, patrimônio e manutenção das diversas ações que permitam a correta execução das atividades realizadas na Secretaria, acompanhar os membros das comissões de recebimentos de bens, de patrimônio, de fiscalização de contratos e obras, bem como a prestação de contas de convênios decorrentes da área de competência da Diretoria, organizar, direcionar; auxiliar e conduzir os trabalhos dos servidores e de gestão de pessoal na área da coordenação ao qual foi designado e executar atividades de apoio, as quais sejam, no cunho administrativo, que permitam a correta execução das atividades.

V – Compete ao Coordenador de Atividades Operacionais auxiliar, implantar e gerir fluxos de processos, projetos operacionais internos e de campo que visem o atendimento dos serviços públicos das secretarias fins, garantindo acesso rápido, eficiente ao usuário interno e externo dos serviços municipais de forma que as ações satisfaçam a todos, desenvolvimento, manutenção e suporte as ações da gestão, como supervisão de manutenção, logística, limpeza e conservação, almoxarifado, dentre outros operacionais e de suporte as secretarias fins, entre outras atividades correlatas à sua área de atuação.

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO
Do nível de direção superior

Art. 17 Procuradoria Geral do Município:
Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo, exercer as funções de assessoria técnico- jurídica do Poder Executivo, promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município, bem como a cobrança de créditos de qualquer natureza que lhe pertençam, emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, auxiliar o controle interno dos atos administrativos; assistir o Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais na elaboração de informações em mandado de segurança; velar pela legalidade dos atos da administração municipal; requisitar a qualquer órgão da administração municipal, fixando prazo os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente; avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que ocorra interesse de órgão da administração municipal, mediante aceitação do Prefeito Municipal; patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Mandirituba seja interessado como autor, réu ou interveniente; emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame; examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito; sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição da República e Constituição do Estado do Paraná, bem como da Lei Orgânica do Município; representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas; opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente; preparar anteprojetos e projeto de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, incluindo as respectivas justificativas; preparar as minutas de decretos a serem baixados pelo Chefe do Poder Executivo; elaborar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo; efetuar a defesa dos atos administrativos, salvo se a Procuradoria-Geral os reconhecer ilegítimos; zelar pela observância do princípio da legalidade da administração municipal; efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, salvo se contrariar o interesse público; exercer o controle e manter cadastro dos processos envolvendo interesse do Município repassando ao Prefeito Municipal relatório a respeito dos respectivos andamentos processuais.

Art. 18 Secretaria Municipal de Administração:
Compete à Secretaria Municipal de Administração o planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, guarda, controle e distribuição de materiais, exceto gêneros alimentícios; o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis à administração; o controle e manutenção do patrimônio imobiliário e mobiliário do Município; a administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de comunicação; a normatização do controle, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; a administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do Município, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço; a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos a sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos no âmbito de sua competência; o planejamento operacional e a execução das atividades de administração de recursos humanos, aí compreendidas as relacionadas a administração, contratação,

posse, lotação de pessoal sob qualquer regime jurídico; prestação de contas de atos de pessoal; administração de cargos, funções e salários; atualização de cadastro de pessoal, objetivando o inventário e diagnóstico permanente da força de trabalho disponível, facilitando o recrutamento, programação de admissões, concessão de direitos e vantagens; a análise de custos para subsidiar o processo decisório no que se refere a reajustes salariais periódicos; a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal; o acompanhamento metodológico com sistemas de controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxo de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar processos decisórios e coordenação das atividades governamentais; propor e acompanhar políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação, bem como coordenar e programar as atividades e soluções delas decorrentes; informática, telemática e telecomunicações no âmbito da administração direta, compreendendo aquisições e contratações, padronizações, implantações, gestão e coordenação da infraestrutura de conectividade e dos sistemas informatizados de acompanhamento do Plano de Governo, interligando todos os órgãos municipais; por meio da Diretoria de Licitações, promover, organizar e elaborar todos os procedimentos licitatórios, contratos e aditivos; realizar a aquisição de produtos e contratação de serviços; realizar compras de mercadorias e materiais de consumo de uso do Município; elaborar pesquisas de preços; efetivar o cadastro de fornecedores nos sistemas internos e governamentais; alimentar os sistemas dos tribunais; manter o registro de preços; responsabilizar-se pelas publicações de avisos de licitação, editais; encaminhar requisições de empenhos; controlar os contratos firmados; fazer a coordenação das sessões de licitação e das respectivas comissões.

Art. 19 Secretaria Municipal de Finanças:
Compete à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos, bem como na programação anual da despesa, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais constantes do Plano Plurianual; a execução das políticas tributária e financeira do Município bem como as relações com os contribuintes, cabendo-lhe promover: o orçamento; a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município; guarda e movimentação de valores; a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do governo; a adoção de medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário; o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas; a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos; a inspeção do processo de lançamento de tributos; a movimentação das contas bancárias da Prefeitura; a elaboração do calendário de pagamentos; a fixação e alteração dos limites fiscais; o conhecimento diário do movimento econômico e financeiro; o pagamento de juros e amortizações de empréstimos; balancetes e balanços e a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição da República; a coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos, bem como na programação anual da despesa, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais constantes do Plano Plurianual; a programação de ações anuais e sua coordenação, bem como o registro dos resultados alcançados; a promoção de estudos e pesquisas socioeconômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multidisciplinar ou de prioridade; a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação.

Art. 20 Secretaria Municipal de Saúde:
Compete à Secretaria Municipal de Saúde o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; da vigilância epidemiológica e sanitária; da prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; da promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população; da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; por meio da Diretoria Clínica proporcionar excelência na assistência à saúde, com atendimento humanizado e compromisso social; atuar com consciência e responsabilidade no exercício das suas atividades; trabalhar para a melhoria contínua dos processos, dos resultados e da satisfação das necessidades presentes e futuras da população; por meio da Diretoria Clínica da UPA, dar pronto atendimento em regime de 24 horas aos casos de pequenas e médias urgências e emergências; ser observatório do sistema para contribuir com o planejamento da atenção integral à saúde; além de assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde; observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição; coordenar controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Saúde; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 21 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:
Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura o planejamento e a execução da política educacional do Município, especificamente através da instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino que oferecem a Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental; planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional do Município, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, bem como a adoção de medidas que visem a sua expansão, consolidação e aperfeiçoamento; atualização permanente da ação educativa, ajustando-a as realidades local e regional, pela elevação do nível da produtividade da educação, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos; controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal; promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação da política educacional; promoção de ações integradoras com os demais órgãos componentes da administração pública municipal, estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionem com a ação educacional; manutenção dos programas de assistência ao estudante; implementar políticas públicas visando a excelência na preservação do patrimônio cultural, no estímulo à produção artística e na garantia de acesso aos bens culturais à população do Município em toda a sua diversidade; formular a política cultural do Município, planejando, normatizando, coordenando, executando e avaliando-a, compreendendo o amparo à cultura, a promoção, elaboração de documentação e difusão das atividades artísticas; incentivar e estimular a pesquisa em artes e cultura; apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltadas para a criação, produção e difusão cultural e artística; analisar e julgar projetos culturais; deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Município de Mandirituba; cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, paisagístico, artístico e documental, material e imaterial, do Município; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública. Apoiar eventos e a formação de atletas amadores e profissionais; articular ações de valorização e inclusão social dos jovens através do esporte; promover o desenvolvimento do esporte no Município; por meio da Diretoria de Esportes e Lazer, fomentar práticas de esportes, lazer e atividades físicas ao cidadão para seu bem estar; fazer a promoção social; promover o acesso à prática de atividades sociais, recreativas, comunitárias e de lazer; promover o desenvolvimento do esporte no Município. Zelar e realizar a manutenção dos espaços públicos destinados a prática esportiva.

Art. 22 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:
Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a gestão da Política da Assistência Social e Habitação do Município, promovendo um conjunto de ações sócio assistenciais para atender as necessidades básicas da população e promover a universalização do direito dos cidadãos, a proteção à família, à maternidade e à velhice; o amparo à criança, adolescente e demais pessoas carentes, bem como o planejamento e a execução de políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do Município, à proteção e à inclusão social juntamente com a sociedade civil, através da participação dos Conselhos Municipais; assegurar que os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sejam postos em prática; formular, implantar, regular, financiar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência

Social, como parte integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); planejar, acompanhar e desenvolver os programas e projetos do Governo Municipal e Federal relativos às atividades de habitação; promover ações sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade; assegurar à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social os serviços de proteção, prevenção e vigilância; gerir os recursos do Fundo de Assistência Social, nos termos da legislação municipal; assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar e outros vinculados à Secretaria; desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania e dos direitos humanos, a família, indivíduos, crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência; promover ações e programas destinados a combater a discriminação racial e os preconceitos de qualquer natureza; interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações a promoção dos direitos da pessoa com deficiência e sua integração à vida comunitária; interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações a promoção dos direitos do idoso e sua integração à vida comunitária; emissão de documentação e alistamento militar; assessorar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais e outros que vierem a se formar, relacionados com a questão da cidadania e dos direitos humanos; Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - PPD, encaminhamento; elaborar estratégias alternativas para o melhor funcionamento dos serviços prestados; promover a implementação das diretrizes, condições e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor do Município; elaborar estratégias alternativas para o melhor funcionamento dos serviços prestados; por meio da Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres, propor, coordenar e acompanhar as Políticas Públicas pela ótica de gênero; desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública; e o desempenho de outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 23 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
Compete à Secretaria Municipal Obras e Urbanismo o planejamento operacional, a execução, a implementação e fiscalização da aplicação à legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao Código de Obras e Postura do Município; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação e emplacamento dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; a repressão às construções e aos loteamentos clandestinos; a execução de atividades concernentes à elaboração de projetos de construção, conservação de obras públicas municipais e dos próprios municipais; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; elaborar e encaminhar ao Executivo anteprojeto de lei, fixando o Plano Urbanístico do Município; promover estudos e pesquisas para o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; desenvolver nos órgãos da administração municipal métodos e processos tendentes à incorporação das diretrizes e proposições do Plano Urbanístico do Município; criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município, a promoção de estudos e pesquisas para o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; desenvolver nos órgãos da administração municipal métodos e processos tendentes à incorporação das diretrizes e proposições do Plano Diretor do Município; criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 24 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

É de competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte executar, orientar, conservar as vias públicas não pavimentadas, abertura de vias e logradouros públicos, sinalização nas vias de transporte municipais; manilhamento, reparos em bueiros e pontes na zona rural, roçadas em áreas do Município, parques e praças, estradas municipais; executar os serviços de limpeza pública, como a coleta de lixo, especialmente nas vias públicas e próprios públicos

Organizar e controlar as máquinas e equipamentos rodoviários do município, manutenção e controle operacional de frotas de máquinas, equipamentos e veículos pesados; a manutenção e o gerenciamento operacional da frota de veículos leves e equipamentos utilizados na secretaria para execução de suas atividades, bem como o gerenciamento do posto de abastecimento de combustível da frota de veículos pesados do Município, e demais atividades relacionadas à conservação dos equipamentos da Secretaria; e exercer outras atividades correlatas.

Art. 25 Secretaria Municipal de Segurança
Compete à Secretaria Municipal de Segurança o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população; a proteção de bens, serviços e instalações municipais; a manutenção da ordem e da segurança pública, em articulação com o Governo Estadual; a promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades; o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; fiscalizar o transporte coletivo; fiscalizar o nível de emissão de ruídos produzidos pelos veículos automotores; objetivar a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município; realizar o procedimento da guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade, elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 26 Secretaria Municipal de Agricultura:
Compete à Secretaria Municipal de Agricultura a formulação e execução da política agrícola do Município, abrangendo produção, comercialização, abastecimento e armazenamento, cabendo-lhe, especificamente: promover a execução de programas e projetos de desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo; apoiar o produtor rural nas áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, informações sobre o mercado e preços mínimos, armazenagem, abastecimento e eletrificação rural em articulação com instituições dos governos federal e estadual; realizar exposições, feiras e outros eventos, com a finalidade de promover e divulgar os produtos agropecuários do Município, e outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 27 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atuar nas áreas pertinentes as políticas publicas para o desenvolvimento da indústria, comércio, turismo e trabalho; elaboração do planejamento operacional e a execução das políticas municipais relativas a cada uma dessas atividades econômicas cabendo- lhe especificamente estimular e apoiar iniciativas voltadas para o desenvolvimento da indústria, do comércio, do turismo, dos serviços e do trabalho, notadamente aqueles relacionados à captação de investimentos para implantação ou ampliação de empreendimentos; apoiar e fomentar ações de empreendedorismo; apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas focando na sustentabilidade econômica, social e ambiental; coordenar a integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial; executar políticas públicas voltadas ao setor agropecuário, pesqueiro e de abastecimento; desenvolver pesquisas e avaliações da produção e do mercado

agropecuário; fiscalizar a produção agrícola e vegetal, garantindo a qualidade sanitária dos produtos e a sustentabilidade ambiental do processo de produção; coordenar e executar programas de melhoria da qualidade de vida das populações rurais e do manejo adequado dos recursos naturais; qualificar homens, mulheres e jovens da agricultura familiar, bem como pequenos agricultores rurais; valorizar os produtos agropecuários proporcionando a geração de emprego, renda e qualidade de vida no meio rural, agregando valor à arte de transformar produtos agrícolas "in natura" em produtos comestíveis; prestar assistência e qualificar as agroindústrias existentes; ampliar o serviço, oferecendo apoio para empresas diferenciadas de todos os portes, abrindo mercado para o produto mandiritubense; planejar e normatizar políticas públicas de direitos sociais e do mundo do trabalho na perspectiva do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, cujo foco prioritário é o cidadão e sua família; elaboração e aplicação de políticas voltadas para programas que criem postos de trabalho com condições que propiciam o desenvolvimento local do município; serviços de emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); serviços de acesso ao seguro desemprego; cadastro de desempregados; qualificação profissional; inserção no mercado de trabalho formal e inserção produtiva; prospectar e coordenar relações que representem novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda junto aos órgãos de distintas naturezas e dos vários níveis de governo; estabelecer e coordenar iniciativas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda; promover convênios para fomentar iniciativas para a geração de trabalho, emprego e renda; coordenar ações com a iniciativa privada para a qualificação, requalificação e capacitação profissional; promover a formulação, gestão e execução das políticas municipais de economia solidária; prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho; cooperar na definição da política do sistema Nacional do Emprego - SINE, do município; articular com os municípios da Região Metropolitana as ações de geração de trabalho, emprego e renda; articular, prospectar e definir ações para o incentivo ao empreendedorismo, redes locais, à economia solidária, apoiar a formação de cooperativas e outras formas de associativismo para a atividade de geração de emprego e renda no município como estratégia de enfrentamento do desemprego e da exclusão social; apoiar e promover iniciativas que fortaleçam as ações dos empreendimentos das MPE; apoiar as iniciativas de constituição e articulação de cooperativas populares, redes de produção e comercialização e feiras de cooperativismo nos espaços físicos institucionais, respeitando o caráter universal das leis municipais; manter intercâmbio e cooperação técnica com organizações do setor público e privado; viabilizar a elaboração de projetos de captação de recursos para implementação de ações voltadas para qualificação do empresário e do empreendedor; promover iniciativas que contribuam para geração de oportunidades de primeiro trabalho para a juventude de Mandirituba, com o apoio de programas nacionais; incentivar a geração de trabalho e renda familiar;e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública; prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições; desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo e lazer; proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município; formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo e ao lazer no âmbito municipal; organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria; planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos recreativos e de lazer do Município; apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos; captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município; captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de lazer; promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda; promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Mandirituba na promoção do turismo; desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área; propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município; elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do Município; criar e manter atualizado sistema de informação turística do Município; assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município; implantar e desenvolver, em conjunto com o Prefeito, a divulgação turística no município e comunicação dos eventos relacionados; elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da administração; promover a cultura junto à comunidade o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições; realizar palestras, encontros com empresários para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidade de negócios do Município; elaborar a programação visual com material de divulgação, quando da participação do Município em apoio aos eventos da comunidade; estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria; coordenar e fiscalizar, em conjunto com as outras Secretarias afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e portadoras de algum grau de deficiência; emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência; assessorar os demais órgãos, na área de competência; planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria; fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 28. Secretaria Municipal de Planejamento
Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a orientação normativa metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; a elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos do Governo Municipal; a programação de ações anuais e sua coordenação, bem como o registro dos resultados alcançados; a promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multidisciplinar ou de prioridade; planejar eventos oficiais do Município, realizar pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais e entidades dos governos estadual e federal; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 29 As competências da Secretaria Executiva da Previdência, serão fixadas em lei própria relativa aos assuntos ligados a Previdência Municipal de Mandiritu- ba – Mandiprev.

DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Art. 30 Compete as Diretorias:
Realizar atividades de suporte as secretarias, envolvendo a análise de normas, auxílio na preparação de treinamentos, organização de documentação e outras atividades de apoio administrativo e/ou especifico da área do cargo, visando contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos; prestar assistência ao processo de desenvolvimento e manutenção, buscando informações e *opinião* que possibilitem avaliação dos programas e procedimentos implantados; programar o treinamento dos Servidores que atuam nas diversas áreas da sua Secretaria, visando a multiplicação dos conhecimentos e o aprimoramento da função publica; elaborar fluxogramas de documentação, acompanhar e responder os protocolos direcionados ao departamento, visando a correta comunicação e registro das informações; desenvolver material de apoio, tais como apostilas, cartilhas, cartazes, visando aperfeiçoar os treinamentos e a divulgação do programa e projetos; acompanhar o cumprimento das ações propostas para a implantação e sustentação aos planos municipais correlatos a secretaria que atua; auxiliar no acompanhamento dos trabalhos junto às Secretarias referentes à disseminação e implantação das políticas publica, além de oferecer suporte e orientação aos servidores para buscar direcionar com eficiência as ações; controlar e administrar as documentações; gerenciar e organizar a disposição de materiais, patrimônio e manutenção das diversas ações que permitam a correta execução das atividades realizadas na Secretaria; executar atividades de apoio, as quais sejam, no cunho administrativo ou técnico, que permitam a correta execução das atividades; auxiliar na elaboração e coordenação de eventos diversos, como audiência publica,

conferências, reuniões, bem como todas as atividades propostas no calendário municipal; deflagrar, por meio de pedido de licitação, os processos licitatórios destinados as contratações, acompanhar os processos de compras e licitação, dispensa de licitação e inexigibilidades das contratações destinadas, requerer Solicitação de compras para licitações; Acompanhar os membros das comissões de recebimentos de bens, de patrimônio, de fiscalização de contratos e obras, bem como a prestação de contas de convênios decorrentes da área de competência da Diretoria; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo Único: Requisitos de investidura: preferencialmente ensino superior completo obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelo ministério de educação ou experiência no exercício de cargos de direção, chefia ou assessoramento no setor público ou experiência profissional na área indicada, e confiança do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal e competência profissional.

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA

Art. 31 Compete as coordenações de serviços, programas e projetos, serão objeto de ato normativo regulamentar a definição das atribuições e eventuais requisitos de investidura exigidos pelas atribuições compatíveis com as funções de governo que atuam, observada a competência de iniciativa em cada caso, devendo, sem prejuízo das demais atribuições, coordenar a execução dos serviços em relação aos projetos e ações da gestão pública municipal, avaliando periodicamente o nível de realização das diferentes iniciativas em curso no Município; orientar a viabilização do mapeamento, simplificação, redesenho e medição por meio de indicadores de desempenho, dos processos das Secretarias, utilizando-se de técnicas adequadas e registrando todas as ações nos sistemas eletrônicos disponíveis; consolidar a gestão dos projetos e programas, automatizando procedimentos e rotinas de trabalho que possibilitem uma maior flexibilidade na obtenção de informações gerenciais e aperfeiçoem a atuação; coordenar, orientar e acompanhar todas as ações relativas aos projetos e ações municipais, em especial aos programas estaduais e federais aos quais o município aderiu; auxiliar, orientar e acompanhar ações relacionadas a efetividade e cumprimentos de Planos específicos, Plano Diretor, Plano de Governo e Planos de Ações de cada Secretaria; organizar, direcionar; auxiliar e conduzir os trabalhos dos servidores na área da coordenação ao qual foi designado; auxiliar, implantar e gerir sistemas integrados de processos e protocolos que visem o atendimento operacional, garantindo acesso rápido e eficiente ao usuário interno e externo dos serviços municipais de forma que as informações satisfaçam à todos; realizar as funções de planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, promovendo e estimulando a melhoria contínua da gestão, contribuindo para indicadores de qualidade relativos aos serviços prestados às suas áreas de competência; adotar medidas com o intuito de ampliar e fortalecer parcerias com entidades públicas e privadas, sociedade civil organizada e órgãos de representação de classe, visando o aperfeiçoamento da gestão; manter-se atualizada acerca das legislações afeta a sua área de atuação, bem como a legislação de pessoal e mantê-las em arquivo à disposição do setor; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo Único: Requisitos de investidura: preferencialmente ensino superior completo obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelo ministério de educação ou experiência no exercício de cargos de direção, chefia ou assessoramento no setor público ou experiência profissional na área indicada e confiança do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal e competência profissional.

DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Art. 32 Compete as Assessorias I
Assessorar as Secretarias Municipais no exercício de atribuições de acompanhamento e auxílio das funções públicas, mantendo relação de confiança pessoal e profissional, prestando-lhe as orientações diretamente vinculadas à necessidade do planejamento para a consecução das políticas públicas aprovadas; participar das atividades relacionadas com o plano estratégico de cada secretaria, levantando e analisando as informações relevantes sobre os cenários econômico, financeiro e social; submeter à decisão do Prefeito Municipal e dos Secretários os subsídios que possam ser utilizados, quando da elaboração de programas de trabalho destinados ao atendimento dos anseios da população, respeitada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros; assessorar quando solicitado a definição anual dos programas de trabalho, visando à identificação e as prioridades das ações a serem executadas pelas unidades administrativas que compõem o Poder Executivo, definir, junto ao Prefeito Municipal e as Secretarias, estratégias e prioridades para possibilitar a execução da programação orçamentária anualmente aprovada, auxiliar, a pedido do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais na elaboração de projetos para captação de recursos para o Município, especialmente, quando envolver pessoas ou entidades da iniciativa privada; participar, quando determinado pelo Prefeito Municipal, de audiências públicas, de eventos, de reuniões com órgãos ou autoridades municipais, estaduais e federais; Acompanhar e avaliar, o andamento dos programas de trabalho a cargo das Secretarias Municipais, visando identificar problemas e oportunidades para melhorar o desempenho operacional e finalístico; elaborar relatórios sobre os atos de gestão e de execução das metas estabelecidas, quando forem constatados indicativos de dificuldades e ocasionais distorções, para permitir a tomada de decisões destinadas às correções e aos aprimoramentos; assessorar tecnicamente, os agentes públicos e servidores do Poder Executivo, no planejamento, coordenação e execução das atribuições de todas as Unidades Administrativas que integram as Secretarias Municipais, visando à eficiência e a eficácia na utilização dos recursos públicos e a efetividade dos resultados para a população; planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos sobre sua especialização, elencando os objetivos e resultados que possam diretamente contribuir para a modificação e melhoria dos procedimentos operacionais adotados; efetuar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, e outros procedimentos visando orientar os agentes públicos e servidores do Poder Executivo para que as ações respeitem a legislação, sigam as orientações normativas e que os resultados aconteçam segundo as políticas públicas aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Requisitos de investidura: preferencialmente ensino superior completo obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelo ministério de educação ou experiência no exercício de cargos de direção, chefia ou assessoramento no setor público e confiança do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal e competência profissional.

Art. 33 Compete as Assessorias II
Assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais no exercício de atribuições de acompanhamento e auxílio das funções públicas, mantendo relação de confiança pessoal e profissional nas decisões sobre quais políticas públicas devem ser elaboradas e quais devem ser superadas; participar de tarefas prioritárias, urgentes, lidar com imprevistos, o que deve ser resolvido ou adiado, dentro dos interesses e objetivos do plano de governo da administração, organizar fluxo de problemas e fluxo de alternativas que chegam para decisão governamental, trazer para análise problemas importantes da sociedade que não chegam por canais convencionais para ser tratado pelo governo; ouvir diversas interpretações de grupos a favor e contra, cada um com sua visão e interesses, dimensionando fatores e pesos, interagir com outros poderes, entidades e grupos sociais, interagir temas com a administração, poder legislativo, partidos políticos, grupos de interesse, mídia e sociedade em geral, trazer situações que produzam necessidades ou descontentamentos entre as pessoas e para as quais a ação do governo municipal é solicitada; auxiliar no reconhecimento de que uma determinada situação é um problema público se fazendo necessária a intervenção da administração para se tornar uma política pública; acompanhar, verificar e organizar, diariamente, as ações da administração municipal controlando compromissos em geral; realizar atendimento público em geral, pessoalmente ou por telefone, ouvindo a necessidade de cada um, agendando horários com o prefeito municipal, vice-prefeito, ou

encaminhando as pessoas para serem atendidas por servidores, indicando procedimentos e locais corretos; tomar providências necessárias para convocação e realização de reuniões de natureza administrativa ou para outras finalidades, sempre que forem solicitadas pelo prefeito municipal; confirmar a participação de autoridades em eventos para os quais o município for chamado a participar; organizar possíveis viagens, procedendo as devidas reservas de hospedagem e emissão de passagens, em roteiro pré-estabelecido, para o prefeito municipal, sempre que necessário; participar, sempre que solicitado, de todas as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo municipal; executar tarefas correlatas que forem solicitadas pelo Prefeito Municipal e Secretarias Municipais.
Parágrafo único: Requisitos de investidura: Preferencialmente ensino superior completo obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelo ministério de educação ou experiência no exercício de cargos de direção, chefia ou assessoramento no setor público e confiança do prefeito municipal e/ou do secretário municipal e competência profissional.

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA E AUTÔNOMA

Art. 34. Compete a Ouvidoria
Implementar e operacionalizar a Ouvidoria do Município informatizando os procedimentos, preferencialmente utilizando os sistemas gratuitos disponibilizados pela Controladoria Geral da União; estudar, pesquisar e aperfeiçoar um canal direto de atendimento telefônico para as demandas da comunidade; receber e dar o encaminhamento apropriado aos processos relativos às atribuições da Ouvidoria; monitorar os protocolos e as respostas aos cidadãos; preparar relatórios periódicos referentes às demandas e ao andamento dos processos; acompanhar o portal de serviços do Município e as redes sociais, fazendo a interação com o Departamento de Comunicação, Gabinete do Secretário e Gabinete do Chefe do Executivo; atender, receber documentos, mediar conflitos e dar o encaminhamento apropriado a reclamações, denúncias e pedidos de informações, efetuadas por servidores ou por cidadãos da comunidade; acompanhar e manter controle atualizado sobre o andamento de todos os processos de reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informações em trâmite e finalizados, informando sempre aos interessados; emitir relatórios periódicos das reclamações e andamento dos processos; executar outras atividades correlatas à área de atuação.
Parágrafo único: Requisitos de investidura: Preferencialmente ensino superior completo obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelo ministério de educação ou experiência no exercício de cargos de direção, chefia ou assessoramento no setor público e competência profissional.
Art. 35. As funções designadas ao controle interno estão normatizadas em lei própria, sem prejuízo as Instruções Normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle.

Parágrafo Único. O servidor ocupante da função de Controle Interno poderá optar por receber seus proventos mediante cargo em comissão ou mediante gratificação de 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo, considerando a classe e nível que se encontrar.

DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Art. 36. Os cargos existentes na estrutura organizacional do pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, número de vagas, carga horária, grupo ocupacional, carreira e descrição dos mesmos são os constantes em leis próprias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. No ato de nomeação para o exercício de qualquer função gratificada ou cargo em comissão a autoridade nomeante poderá descrever se a nomeação é para o exercício de atribuições de direção, coordenação ou assessoramento, sendo que as atividades a serem exercidas pelo nomeado poderão ser acrescentadas, discriminando funções específicas, em especial quando se tratar do cumprimento de determinações de programas oriundos órgãos estaduais e federais, ficando a encargo do superior imediato do nomeado fiscalizar o efetivo cumprimento das atribuições.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão serão ocupados por no mínimo dez por cento de servidores do quadro efetivo.

Art. 38. Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da estrutura básica do Poder Executivo Municipal mencionados no Anexo I desta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da administração.

Art. 39. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores fazendo-se na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 41. Os cargos ocupados pelos membros do Conselho Tutelar regem-se por legislação própria.

Art. 42. Os cargos de Coordenação Pedagógica, Direção de instituição Educacional e de Suporte Pedagógico são disciplinados pela Lei n.º 480/2008,

Art. 43. O teor do § 4º do artigo 2º da Lei Complementar n.º01/2021 passa a possuir a seguinte redação:
"§ 4º O Procurador Municipal será provido em caráter efetivo de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal."

Art. 44. Os Servidores ocupantes em cargos em comissão constante na tabela Anexo I poderão ser realocados para outros cargos da mesma tabela sem a necessidade de exoneração, e por consequência sem realizar rescisão do vínculo.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial a Lei Complementar n.º 06/2015, bem como inciso IV do art. 2º; Artigos 47, 48, 49, 50, 51 e 52; inciso IV do art. 53, todos da Lei n.º 835/2015 e inciso IV do art. 2º; Artigos 47, 48, 49, 50, 51 e 52; inciso IV do art. 53, todos da Lei Complementar n.º 001/2015.

Mandirituba, 22 de dezembro de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito

Lei Complementar n.º58/2021
ANEXO I

NÍVEL DA ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R$
I - Nível de direção superior	PROCURADOR GERAL	PG	01	12.950,00
	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	11	9.100,00
II - Nível de gerência	DIRETORIAS	DR	10	5.000,00
III - Nível de assessoramento	ASSESSOR I	ASSI	48	2.550,00
	ASSESSOR II	ASSII	25	1.950,00
IV - Nível de atuação instrumental e programática	COORDENAÇÃO I	ACI	35	4.350,00
	COORDENAÇÃO II	ACII	20	3.400,00
V - Nível de atuação desconcentrada e autônoma	CONTROLE INTERNO	CI	01	5.000,00
	SECRETÁRIO EXE- CUTIVO DA MANDI- PREV	SEM	01	9.100,00
	PRESIDENTE DE COMISSÕES E CONSELHOS	PC	Definido em Lei própria	

Lei Complementar n.º58/2021
ANEXO II

DO QUADRO DE SÍMBOLOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	SÍMBOLOS	VAGAS	% FG
Diretor de Departamento	DD	06	60%
Coordenador de Atividades Técnicas	CT	15	60%
Coordenador de Programas e Projetos	CP	10	50%
Coordenador de Atividades Administrativas e Gerenciais	CA	15	40%
Coordenador de Atividades Operacionais	CO	15	30%

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:691C4DDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 079/2021 PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: EVL COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.216.251/0001-20, sediada na Rua Presidente Campos Salles, nº 118, Itapema do Norte, Jardim Pérola do Atlântico, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Eder Vilha Do Lago, nacionalidade brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 6.999.624-8, expedida pela SESP-PR CPF nº 024.037.409-69 residente e domiciliado na Rua Vereador Oswaldo Nascimento Bittencourt, n] 135, casa 01, Xaxim, Curitiba-PR.
Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 03 de Janeiro de 2022.

Lote/Grupo I: Kit Escolar					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	2.940	UND	Apontador duplo cesta, confeccionado em material termoplástico, com furo cônico para lápis jumbo e lápis 2B, lâmina de aço temperado, com depósito, lâmina em aço sem ondulações ou deformações, depósito em plástico (poliestireno) translúcido para coleta de resíduos de madeira e grafite. Exigências: apontador duplo com tampa com fechamento firme, depósito para resíduos, dimensões mínimas 38mm x 33mm x 21mm. Produto certificado pelo Inmetro.	R$ 1,25	R$ 3.675,00
2	5.220	UND	Borracha branca para apagar lápis, macia (dureza = 50 Shore A), flexível, capaz de apagar totalmente a escrita com facilidade e sem borrar ou manchar o papel, composta de borracha natural, carga mineral, óleo, pigmento branco e agentes de vulcanização. Deve trazer a marca do fabricante em uma das faces. Dimensões mínimas: • Comprimento: 45 mm • Largura: 23 mm • Espessura: 10 mm Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2016 - Segurança de Artigos Escolares.	R$ 0,80	R$ 4.176,00
3	2.610	UND	Caderneta espiral, capa dura unissex, miolo pautado, produto certificado FSC, 96 folhas, tamanho aproximado: 15x12 cm.	R$ 2,30	R$ 6.003,00
4	330	UND	Caderno Brochura capa dura unissex cartografia e desenho, 40 folhas 56 g/msup2. Produto certificado fsc. Formato 200 mmx140 mm	R$ 2,30	R$ 759,00
5	2.200	UND	Caderno Brochura Capa Dura Quadriculado unissex, 7x7mm - 48 Folhas, produto certificado FSC, formato 140mm x 200mm, gramatura 56 g/m² .	R$ 2,30	R$ 5.060,00
6	1.910	UND	Caderno Brochura de caligrafia horizontal, capa dura unissex, 40 folhas. Produto certificado FSC. Formato 200mmx140mm. Gramatura 56 g/m².	R$ 2,30	R$ 4.393,00
7	10.050	UND	Caderno Brochura de linha unissex, costurado, capa dura, 48 folhas, miolo pautado. Formato 140mmx200mm. Gramatura 56 g/m².	R$ 2,80	R$ 28.140,00
8	2.610	UND	Caderno espiral capa dura cartografia e desenho unissex, com parte interna decorada e folhas para colorir, espiral colorido, folhas sem pauta, produto certificado fsc, formato 275mm x 200mm, gramatura 63g/m², 96 folhas.	R$ 7,00	R$ 18.270,00
9	420	UND	Caderno universitário espiral, unissex, com 240 folhas, 12 materias, capa dura e miolo pautado. Produto certificado FSC. Formato 200mmx275mm.	R$ 13,00	R$ 5.460,00
10	1.160	UND	Caderno Espiral capa dura quadriculado Universitário unissex, 5x5mm, 96 folhas, produto certificado FSC, gramatura 56g/m².	R$ 7,00	R$ 8.120,00
11	420	UND	Caneta esferográfica azul, corpo translúcido formato sextavado comventilação na tampa de fechamento e pug superior com furo central. Composição: resina termoplástica, ponta metálica, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média, comtampaprotetoraremovível ventilada na parte superior do produto na cor da tinta. Certificado de InmetroPortaria nº 481 e dentro da Norma ABNT NBR 15236.2012.	R$ 0,50	R$ 210,00
12	420	UND	Caneta esferográfica preta, corpo translúcido formato sextavado comventilação na tampa de fechamento e pug superior com furo central. Composição: resina termoplástica, ponta metálica, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média, comtampaprotetoraremovível ventilada na parte superior do produto na cor da tinta. Certificado de InmetroPortaria nº 481 e dentro da Norma ABNT NBR 15236.2012.	R$ 0,40	R$ 168,00
13	2.940	UND	Cola branca líquida à base de água, lavável, não tóxica, 90 gramas, bico aplicador econômico, frasco pet retangular, vedação da tampa deve ser eficiente para evitar vazamento do produto. Certificado Inmetro.	R$ 2,50	R$ 7.350,00
14	1.255	UND	Giz de cera 12 cores vivas e vibrantes, fórmula resistente à queda, extra grosso (jumbo).	R$ 7,14	R$ 8.960,70

			diâmetro mínimo 24mm, comprimento mínimo 69mm.		
15	2.940	UND	Lápis de cor jumbo, desenvolvido para crianças em fase Pré-Escolar, formato ergonômico para facilitar o manuseio, producido com madeira 100% reflorestada. Especificações: 12 cores vivas e intensas com ótimo poder de cobertura, mina macia com matérias-primas: pigmentos, aglutinantes, cargas inertes e ceras, fácil de apontar, ponta resistente, não lasca. Caixa com 12 unidades. Qualidade igual ou superior a marca bic ou faber castell. Apresentar amostra para aprovação.	R$ 7,30	R$ 21.462,00
16	1.730	UND	Lápis preto jumbo, grafite nº 2, graduação HB, formato triangular, madeira macia, produzido com madeira 100% reflorestada.	R$ 1,05	R$ 1.816,50
17	3.820	UND	Lápis preto, grafite nº 2, sextavado, máxima resistência e maciez, grafite de excelente qualidade para uso geral, produzidocom madeira 100% reflorestada, mina resistente e escrita macia, traço escuro com excelente apagabilidade, graduação nº2=B, disponívelem 2 formatos: redondo e sextavado, mais resistentes, escreveforte e fácil de apagar.	R$ 0,34	R$ 1.298,80
18	2.510	UND	Massa de modelar, contendo 12 bastões com 12 cores, não toxica, a base de amido. Pesando no mínimo 180 gramas. Certificado pelo Inmetro. Embalagem plástica para preservar o produto e uma segunda embalagem em papel cartão. Contendo as especificações mínimas.	R$ 3,50	R$ 8.785,00
19	1.160	UND	Régua 30 cm cor única, material plástico Impressão de escala em milímetros e centímetros.	R$ 0,60	R$ 696,00
20	2.940	UND	Tesoura emborrachada anatômica escolar, abertura em aço inoxidável sem ponta, tamanho aproximado de 13,3 cm, lâmina em aço inox, nome do fabricante gravado na lâmina de corte, com cabo plástico com uma barra interna emborrachada, leve, confortável, alta durabilidade, embalada individualmente, cores sortidas. Selo compulsório Inmetro.	R$ 4,30	R$ 12.642,00

Total Lote/Grupo 01: R$ 147.445,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Evl Comércio De Produtos Manufaturados Eireli
EDER VILHA DO LAGO
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:45F9A3CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2021

EDITAL 001/2022 DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PSS 002-2021

A Comissão Especial de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital do PSS 002/2021, Homologa o Resultado Final, publicado no Edital 007/2021 do dia 30/12/2021 , do Processo Seletivo Simplificado cargos de: Agente de Serviços Gerais, Auxiliar em Saúde Bucal, Cozinheiro, Enfermeiro, Mecânico, Motorista, Motorista de Ambulância, Médico Clinico Geral PSF, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal e Zelador.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Nº INSC.	NOME	CPF	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
070	Antonio Martim	509.974.679-91	5,0	0,0	5,0	1º
061	Marta Rodrigues dos Santos Silva	061.271.669-42	5,0	0,0	5,0	2º
049	Zilma Queiroz dos Santos	021.874.069-70	5,0	0,0	5,0	3º
044	Carlos Alberto Barico	815.893.959-72	5,0	0,0	5,0	4º
06	Ricardo Tobias	028.841.329-61	5,0	0,0	5,0	5º
027	Silvana Souza Ferreira	041.428.469-06	5,0	0,0	5,0	6º
109	Maria Araujo da Silva	040.373.769-97	4,5	0,0	4,5	7º
127	Jaqueline Lucini dos Santos	047.228.599-81	4,5	0,0	4,5	8º
054	Dirce Maria dos Santos	815.883.729-87	3,5	0,0	3,5	9º
048	Marcela Aparecida Chagas	055.000.829-22	3,5	0,0	3,5	10º
09	Alipio Soares dos Santos	477.682.409-44	3,0	0,0	3,0	11º
01	Natalino Quadro dos Santos	079.612.389-64	3,0	0,0	3,0	12º
132	Luiz Mendes	025.181.939-60	3,0	0,0	3,0	13º
084	Alessandro Desiderio Santana	070.042.899-23	3,0	0,0	3,0	14º
08	Ana Lucia da Silva Dias	325.876.928-14	2,5	0,0	2,5	15º
015	Tiago Geraldo de Oliveira	072.553.719-14	2,0	0,0	2,0	16º
052	Paula Tamirys Tenorio de Oliveira	091.021.219-80	2,0	0,0	2,0	17º
055	Eliana Ferreira de Souza	076.403.379-41	1,5	0,0	1,5	18º
107	Francieli Henrique de Lima Ovelar	035.911.461-02	1,5	0,0	1,5	19º
065	Solange Caetano dos Santos Silva	043.689.139-57	1,0	0,0	1,5	20º
047	Patricia Aparecida de Britto Lucio	039.358.029-60	1,0	0,0	1,0	21º
126	Silvia Alves Giraldis	062.528.629-40	1,0	0,0	1,0	22º
029	Eliani Vieira da Cruz Lucio	066.483.079-00	1,0	0,0	1,0	23º
037	Humberto Rodrigues Lemes dos Santos	094.084.159-22	1,0	0,0	1,0	24º
058	Jose Aparecido de Lacerda	586.789.309-00	0,5	0,0	0,5	25º
07	Jose Francisco da Silva	911.521.609-82	0,5	0,0	0,5	26º
05	Solange Carlos	078.733.839-70	0,5	0,0	0,5	27º
03	Josiane Farias Pinheiro Marcelino	072.675.199-54	0,5	0,0	0,5	28º
030	Charles Greison dos Santos Pimentel	075.417.499-90	0,5	0,0	0,5	29º
036	Graciele Machado Pinto	043.891.729-48	0,5	0,0	0,5	30º
018	Rita Maria de Jesus Monteiro	091.111.689-35	0,0	0,0	0,0	31º

118	Maria Madalena de Oliveira Arruda	060.578.179-66	0,0	0,0	0,0	32º
108	Juliana Mendes Job	021.875.701-85	0,0	0,0	0,0	33º
031	Andreia Neitzke	079.164.589-42	0,0	0,0	0,0	34º
093	Luiz Henrique Borsatto Lucas	104.058.859-03	0,0	0,0	0,0	35º
068	Maylline Marques Pascoal Batista	451.228.898-80	0,0	0,0	0,0	36º
082	Pamela Silva Santos	128.938.199-23	0,0	0,0	0,0	37º
130	Vitoria Gomes de Almeida	122.347.919-60	0,0	0,0	0,0	38º
102	Wevelyn Dezanet Palma de Andrade	098.321.669-00	0,0	0,0	0,0	39º
114	Luiz Fernando Felix Andrade	135.536.519-89	0,0	0,0	0,0	40º
121	Gabriel Henrique Viana da Silva	144.371.159-45	0,0	0,0	0,0	41º

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Nº INSC.	NOME	CPF	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
100	Roseni da Purificação	021.287.069-63	0,0	2,0	2,0	1º
022	Elisabeth Pires Costa	296.928.028-09	0,0	1,0	1,0	2º
063	Franciele Cristina dos Santos	067.789.079-67	0,0	1,0	1,0	3º
024	Andrea kikuti Alves	015.885.611-27	1,0	0,0	1,0	4º
067	Elen de Souza Ferreira	436.899.478-71	0,0	0,0	0,0	5º
064	Amanda Gabrielli dos Santos Santiago	102.693.249-17	0,0	0,0	0,0	6º
087	Laisla Thaisa Silva Gargan	110.130.749-80	0,0	0,0	0,0	7º

COZINHEIRO

Nº INSC.	NOME	CPF	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
014	Tatiana Tobias	059.874.759-10	1,0	1,0	2,0	1º
038	Carmem Lucia Brauna de Souza Marcelino	782.968.209-78	0,0	1,0	1,0	2º
089	Sueli Leite da Silva Barico	054.544.219-28	1,0	0,0	1,0	3º
041	Maria Aparecida Miqueline Lima	087.634.089-37	0,0	1,0	1,0	4º
115	Marlenilde Dourado Pereira	021.922.612-17	0,0	1,0	1,0	5º
053	Silvana do Nascimento Zordan	929.930.449-15	0,0	0,0	0,0	6º
072	Silvana Costa Amancio	076.431.429-71	0,0	0,0	0,0	7º
080	Juliana Pereira da Silva Oliveira	012.794.979-80	0,0	0,0	0,0	8º
095	Ana Paula de Oliveira	045.802.489-96	0,0	0,0	0,0	9º
019	Maximiliano Weslen de Oliveira	045.131.989-31	0,0	0,0	0,0	10º
136	Tatiane Martins	321.169.378-50	0,0	0,0	0,0	11º
116	Valdineia Santana	104.503.169-04	0,0	0,0	0,0	12º
103	Maiara da Silva	087.886.889-50	0,0	0,0	0,0	13º
046	Luana Menezes da Silva Zanini	139.836.317-03	0,0	0,0	0,0	14º
094	Renata dos Santos	076.149.619-00	0,0	0,0	0,0	15º
085	Leticia Costa da Silva	118.157.749-75	0,0	0,0	0,0	16º
113	Carlos Eduardo Chiarapa Rodrigues	114.943.429-52	0,0	0,0	0,0	17º

ENFERMEIRO

Nº INSC.	NOME	CPF	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
139	Marta Soares de Lima Ferreira	555.784.629-87	2,0	2,0	4,0	1º
122	Giliane Fabiola Martins dos Reis	255.325.938-76	2,0	1,5	3,5	2º
105	Vera Lúcia Cerquiari Bilieri	045.109.749-14	0,0	2,0	2,0	3º
026	Priscilla Martins Ril	006.072.089-10	0,8	1,2	2,0	4º
110	Viviane Lorençoni	054.833.169-32	0,8	1,2	2,0	5º
104	Marcia Rodrigues dos Santos	076.893.939-93	0,6	1,0	1,6	6º
129	Fernanda Cristina de Oliveira Alves Moreira Zagati	053.943.309-80	1,0	0,0	1,0	7º
091	Lucie Ferreira da Silva	218.283.398-65	0,2	0,2	0,4	8º
131	Bruna Renata da Silva Antonio	104.410.619-07	0,0	0,5	0,5	9º
074	Kelli Cristina de Souza Santos	060.841.519-73	0,0	0,0	0,0	10º

MECÂNICO

Nº INSC.	NOME	CPF	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
057	Gelson Jesus Rodrigues dos Santos	073.522.819-16	0,0	3,0	3,0	1º

MOTORISTA

Nº INSC.	NOME	CPF	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
02	Juarez Nunes da Silva	847.338.299-49	5,0	1,0	6,0	1º
011	Isaias Sene de Oliveira	027.890.179-48	3,5	1,0	4,5	2º
096	Ireino Francisco Almeida	424.855.929-34	3,0	0,0	3,0	3º
119	Emerson Moura de Assis	054.580.989-43	1,0	1,0	2,0	4º
043	Rogerio da Silva	256.371.928-39	1,5	0,0	1,5	5º
050	Willian Douglas dos Santos	097.301.949-20	-	-	-	DESCLASSIFICADO
140	Alexandro Aparecido Menotti	037.932.639-67	-	-	-	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Nº INSC.	NOME	CPF	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
097	Luiz Carlos de Souza	782.013.739-87	3,5	4,0	7,5	1º
032	Jeremias Gomes da silva	395.488.481-04	5,0	0,0	5,0	2º
138	Leandro Oliveira dos Santos	401.005.318-69	0,0	4,0	4,0	3º

MÉDICO CLÍNICO GERAL-PSF

Nº INSC.	NOME	CPF	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS						

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº INSC.	NOME	CPF	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
106	Lucineia Aparecida Bilieri Guedes	039.350.959-10	1,2	7,0	8,2	1º
098	Jader Rogerio Lima	035.551.449-44	0,6	7,0	7,6	2º
021	Giseli Aparecida Rubio dos Reis Pereira	227.180.968-10	1,5	5,0	6,5	3º
035	Rita de Kacia de Lima Filip	183.107.208-40	0,3	6,0	6,3	4º
045	Maria Enilda da Silva	034.210.419-54	0,9	4,0	4,9	5º
112	Lucimara Virissimo Gois	010.371.159-70	0,0	4,0	4,0	6º
056	Lucivania Rosa de Souza	033.294.605-39	0,0	4,0	4,0	7º
062	Melina Quintino da Silva	049.931.459-00	0,5	2,0	2,5	8º
075	Natyele Neves Dutra	108.247.349-98	0,0	1,0	1,0	9º
133	Maria de Fatima Ramos da Silva	782.965.109-44	0,0	0,0	0,0	10º
033	Marta Edineia Costa Guilherme	034.873.279-10	0,0	0,0	0,0	11º
099	Pricila Vitorino Pereira	038.994.489-01	0,0	0,0	0,0	12º
125	Josiane da Silva Maia	036.539-089-57	0,0	0,0	0,0	13º
111	Juliana Aparecida Mariano Zanini	070.755.249-41	0,0	0,0	0,0	14º
123	Jacqueline Mayara Ferreira	095.404.389-85	0,0	0,0	0,0	15º
092	Alysson Gazola de Souza	095.131.389-41	0,0	0,0	0,0	16º
090	Telma dos Santos	124.968.459-52	0,0	0,0	0,0	17º
069	Higor Silva Souza	465.390.538-00	-	-	-	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Nº INSC.	NOME	CPF	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS						

ZELADOR

Nº INSC.	NOME	CPF	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
088	Analia Aparecida Santana Martim	052.439.909-30	1,0	0,0	1,0	1º
066	Luciene Alves dos Santos Nascimento	313.602.078-21	1,0	0,0	1,0	2º
128	Jayme Raymundo Paz	235.734.069-04	0,5	0,0	0,0	3º
028	Jose Antonio de Souza	436.186.779-87	0,0	0,0	0,0	4º
086	Maria Aparecida da Silva Gargan	027.019.989-64	0,0	0,0	0,0	5º
077	Silvania Cardozo de Barros	056.810.959-75	0,0	0,0	0,0	6º
012	Renilda Pereira da Silva	043.480.909-80	0,0	0,0	0,0	7º
013	Luzia Amorim Vilhalva	274.109.778-09	0,0	0,0	0,0	8º
020	Lucilia Pereira Lima	071.835.979-89	0,0	0,0	0,0	9º
134	Oriana Aparecida dos Santos	042.223.369-20	0,0	0,0	0,0	10º
079	Vanessa Cristina Moraes Letra	312.384.548-60	0,0	0,0	0,0	11º
135	Alexandra de Santana	053.664.939-19	0,0	0,0	0,0	12º
051	Magno Mac Intyer de Oliveira Cardoso	061.340.166-24	0,0	0,0	0,0	13º
117	Maurilia Santana	080.586.969-78	0,0	0,0	0,0	14º
120	Diesi Romao Fonseca	053.981.819-47	0,0	0,0	0,0	15º
04	Lucimar Felix	011.259.569-33	0,0	0,0	0,0	16º
016	Patricia Travassos da Silva Santos	068.558.179-98	0,0	0,0	0,0	17º
060	Adriana Camilo da Silva	064.280.399-40	0,0	0,0	0,0	18º
083	Renata Alves Bento Soares	077.695.189-03	0,0	0,0	0,0	19º
059	Jessica Delfin de Souza do Carmo	071.574.969-25	0,0	0,0	0,0	20º
071	Humberto Alves Coutinho	363.056.328-71	0,0	0,0	0,0	21º
023	Maria Beatriz Pereira Souza	068.653.189-27	0,0	0,0	0,0	22º
017	Angela Moewes Ferreira	078.065.549-47	0,0	0,0	0,0	23º
076	Daiana Desiderio Ferreira	094.869.829-29	0,0	0,0	0,0	24º
042	Eliane dos Santos Alves	090.722.189-06	0,0	0,0	0,0	25º
124	Sabrina Aparecida Ferreira dos Santos	093.982.089-70	0,0	0,0	0,0	26º
010	Lillia Rodrigues da Silva	100.590.459-65	0,0	0,0	0,0	27º
039	Maiara de Barros Chaves	121.667.069-24	0,0	0,0	0,0	28º
034	Daniela Desiderio Cardim	103.833.829-80	0,0	0,0	0,0	29º
078	Karen Raissa Silva de Paula	107.219.999-80	0,0	0,0	0,0	30º
040	Yasmin Dayara Ferreira da Silva	129.101.919-74	0,0	0,0	0,0	31º
101	Janaina de Oliveira Silva	110.398.839-58	0,0	0,0	0,0	32º
073	Mirelly Nascimento dos Santos	112.954.569-58	0,0	0,0	0,0	33º
081	Harlene Silva Costa	075.666.799-29	0,0	0,0	0,0	34º

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilena, 04 de Janeiro de 2022.

_____

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:39C074AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAR PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 054/2021 PMM

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 794/2021 de 15/10/2021 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora a licitante conforme abaixo, em conformidade com as especificações do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021-PMM,, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTUROS OU EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PAULO RICARDO MARTINS & CIA LTDA - CNPJ Nº 04.605.840/0001-39

LOTE 01 - SERVIÇOS

Item	Código	Descrição	Unid.	Vl. Unit.	Quant.	Total
1	16196	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 145,55	229	R$ 33.330,95
2	16201	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 195,00	116	R$ 22.620,00
3	24640	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 266,03	102	R$ 27.135,06
4	24617	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 50.000 A 68.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 273,00	10	R$ 2.730,00
5	16197	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.	SERVIÇOS	R$ 132,32	166	R$ 21.965,12
6	24641	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.	SERVIÇOS	R$ 156,69	98	R$15.355,62
7	16204	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS. COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.	SERVIÇOS	R$ 197,78	66	R$ 13.053,48
8	24616	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 50.000 A 60.000 BTUS. COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.	SERVIÇOS	R$ 256,98	7	R$ 1.798,86
9	16198	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 340,55	177	R$ 60.277,35
10	24642	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 463,12	127	R$ 58.816,24
11	16206	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 699,91	66	R$ 46.194,06
12	24643	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 50.000 A 60.000 BTUS.	SERVIÇOS	R$ 578,73	6	R$ 3.472,38
13	16200	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFRIGERADORES, FREEZERS, FRIGOBARES E BEBEDOUROS COM DURAÇÃO ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.	SERVIÇOS	R$ 172,01	536	R$ 92.197,36
14	12206	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS	SERVIÇOS	R$ 699,91	2	1.399,82

LOTE 02 - PEÇAS

1	16199	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COM VALORES BASEADOS SOBRE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE REVENDEDORES AUTORIZADOS PELA FÁBRICA.	UNIDADE	R$ 1,00	60.300	R$ 60.300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisiane dos Santos
Código Identificador:5C0AD69C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 013/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021 – PMM

PROCESSO Nº 126/2021 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: PAULO RICARDO MARTINS & CIA LTDA - CNPJ Nº 04.605.840/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTUROS OU EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

LOTE 01 - SERVIÇOS						
Item	Código	Descrição	Unid.	Vl. Unit.	Quant.	Total
1	16196	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 145,55	229	R$ 33.330,95
2	16201	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 195,00	116	R$ 22.620,00
3	24640	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 266,03	102	R$ 27.135,06
4	24617	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 50.000 A 68.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 273,00	10	R$ 2.730,00
5	16197	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.	SERVIÇOS	R$ 132,32	166	R$ 21.965,12
6	24641	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.	SERVIÇOS	R$ 156,69	98	R$15.355,62
7	16204	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS. COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.	SERVIÇOS	R$ 197,78	66	R$ 13.053,48
8	24616	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 50.000 A 60.000 BTUS. COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.	SERVIÇOS	R$ 256,98	7	R$ 1.798,86
9	16198	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 340,55	177	R$ 60.277,35
10	24642	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 463,12	127	R$ 58.816,24
11	16206	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.	SERVIÇOS	R$ 699,91	66	R$ 46.194,06
12	24643	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 50.000 A 60.000 BTUS.	SERVIÇOS	R$ 578,73	6	R$ 3.472,38
13	16200	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFRIGERADORES, FREEZERS, FRIGOBARES E BEBEDOUROS COM DURAÇÃO ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.	SERVIÇOS	R$ 172,01	536	R$ 92.197,36
14	12206	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS	SERVIÇOS	R$ 699,91	2	1.399,82

LOTE 02 - PEÇAS						
1	16199	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COM VALORES BASEADOS SOBRE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE REVENDEDORES AUTORIZADOS PELA FÁBRICA.	UNIDADE	R$ 1,00	60.300	R$ 60.300,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Orgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
281	13	1	2061	3.339.030.260.000.000.000	0
451	13	1	2061	3.339.039.170.000.000.000	0
217	7	1	2013	3.339.030.260.000.000.000	0
392	7	1	2013	3.339.039.200.000.000.000	0
253	10	1	2045	3.339.030.260.000.000.000	0
427	10	1	2045	3.339.039.170.000.000.000	0
452	13	1	2061	3.339.039.170.000.000.000	515
660	13	1	2061	3.339.030.260.000.000.000	515
214	14	1	2065	3.339.030.260.000.000.000	0
389	14	1	2065	3.339.039.170.000.000.000	0
211	3	2	2008	3.339.030.260.000.000.000	0
215	3	1	2007	3.339.030.260.000.000.000	0
386	3	2	2008	3.339.039.170.000.000.000	0
390	3	1	2007	3.339.039.170.000.000.000	0
275	11	1	2050	3.339.030.260.000.000.000	0
276	11	1	2050	3.339.030.260.000.000.000	2
277	11	1	2050	3.339.030.260.000.000.000	504
278	11	1	2050	3.339.030.260.000.000.000	510
279	11	1	2050	3.339.030.260.000.000.000	511
280	11	1	2050	3.339.030.260.000.000.000	512
447	11	1	2050	3.339.039.170.000.000.000	0
448	11	1	2050	3.339.039.170.000.000.000	2
449	11	1	2050	3.339.039.170.000.000.000	510
450	11	1	2050	3.339.039.170.000.000.000	511
249	9	1	2040	3.339.030.260.000.000.000	0
423	9	1	2040	3.339.039.160.000.000.000	0
216	6	1	2012	3.339.030.260.000.000.000	0
391	6	1	2012	3.339.039.170.000.000.000	0
213	5	1	2011	3.339.030.260.000.000.000	0
388	5	1	2011	3.339.039.170.000.000.000	0
209	2	2	2003	3.339.030.260.000.000.000	0
382	2	2	2003	3.339.039.170.000.000.000	0
212	4	1	2010	3.339.030.260.000.000.000	0
387	4	1	2010	3.339.039.170.000.000.000	0
235	8	4	2039	3.339.030.260.000.000.000	0
236	8	5	2043	3.339.030.260.000.000.000	0
238	8	1	2024	3.339.030.260.000.000.000	104
243	8	2	2029	3.339.030.260.000.000.000	104
246	8	3	2035	3.339.030.260.000.000.000	104
248	8	3	2036	3.339.030.260.000.000.000	104
409	8	4	2039	3.339.039.170.000.000.000	0
410	8	5	2043	3.339.039.170.000.000.000	0
412	8	1	2024	3.339.039.170.000.000.000	104

418	8	2	2029	3.339.039.170.000.000.000	104
421	8	3	2035	3.339.039.170.000.000.000	104
422	8	3	2036	3.339.039.170.000.000.000	104
260	12	1	2052	3.339.030.260.000.000.000	303
262	12	1	2052	3.339.030.260.000.000.000	494
266	12	1	2057	3.339.030.260.000.000.000	303
267	12	1	2057	3.339.030.260.000.000.000	369
269	12	1	2071	3.339.030.260.000.000.000	303
270	12	1	2059	3.339.030.260.000.000.000	303
271	12	1	2059	3.339.030.260.000.000.000	494
431	12	1	2052	3.339.039.170.000.000.000	303
434	12	1	2052	3.339.039.170.000.000.000	494
436	12	1	2055	3.339.039.170.000.000.000	303
439	12	1	2057	3.339.039.170.000.000.000	369
441	12	1	2071	3.339.039.170.000.000.000	303
442	12	1	2059	3.339.039.170.000.000.000	303
443	12	1	2059	3.339.039.170.000.000.000	494

VALOR: R$460.646,30 (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos),
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022

Publicado por:
Elisiane dos Santos
Código Identificador:DA81AE6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2021 – PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2021 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 794/2021 de 15/10/2021 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora(s) as licitantes conforme relação abaixo, e, em conformidade com as especificações do Edital de Licitação AQUISIÇÃO DE LIVROS 1° E 2° ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DO PROGRAMA EDUCA JUNTOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

HIAGO ROGERIO DA ROCHA ME , inscrita no CNPJ Nº30.052.312/0001-00						
Item	Código	Produto	Unid.	Vl. Unit.	Quant.	Total
1	28490	Apostila A4 Educa Juntos vol. 01. 48 páginas coloridas papel offset 90 grs. com capa plástica e espiral. Impressão 4x4 cores offset ou similar.	Unid.	R$ 38,00	400	R$ 15.200,00
2	28491	Apostila A4 Educa Juntos vol. 02. 98 páginas coloridas papel offset 90 grs. com capa plástica e espiral. Impressão 4x4 cores offset ou similar.	Unid.	R$ 60,00	400	R$ 24.000,00
Total						R$39.200,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisiane dos Santos
Código Identificador:6F0CDA3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021 – PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 794/2021 de 15/10/2021 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora(s) as licitantes conforme relação abaixo, e, em conformidade com as especificações do Edital de Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO, PARA COMPOSIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MATINHOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

POSITIVO TECNOLOGIA S/A – CNPJ:81.243.735/0001-48						
Item	Produto	Sigla	Marca	Vlr Unit	Quant.	Vlr Total
1	KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 3º ANO 1. Especificações gerais: 1.1 Conter, no mínimo, 600 (seiscentas) peças que possibilitem a aplicação da metodologia da robótica educacional e que estimulem o trabalho em equipe, a criatividade, o desenvolvimento do raciocínio lógico e a coordenação motora, utilizando, para tanto: blocos, vigas, placas bases, eixos, engrenagens, polias, pneus e rodas. 1.2 O kit deverá permitir a construção de modelos mecânicos e motorizados. Para tanto, deverá conter, além das peças estruturais, motores e lâmpadas/leds. 1.3 Incluir eixos de, no mínimo, 3 tamanhos diferentes. 1.4 Conter rodas e pneus de, no mínimo, 2 tamanhos diferentes. 1.5 Possuir placas base de, no mínimo, 2 tamanhos diferentes. 1.6 Possuir engrenagens de, no mínimo, 2 tamanhos diferentes. 1.7 As peças deverão ser plásticas e/ou de metal, e encaixáveis não dependendo do uso de ferramentas. 1.8 O kit deverá possibilitar a montagem de, no mínimo, 30 (trinta) modelos (não precisam ser simultâneos), cujas orientações de montagens deverão constar em um ou mais livros impressos (inclusos no kit). 2 Especificação dos componentes eletrônicos: Deverá conter, no mínimo: 2.1 3 lâmpadas/LEDs	CJT	ATTO	R$ 1.140,97	100	R$ 114.097,32

	2.2 1 sensor de toque 2.3 1 motor contínuo 2.4 1 caixa para bateria com chave de 3 posições 2.5 Todos os cabos para conectar os componentes eletrônicos à unidade de controle. 3 Especificações da embalagem: 3.1 Todas as peças do kit deverão ser armazenadas em caixas plásticas organizadoras com divisórias e com tampa, de material resistente. 3.2 Na caixa, deverá conter um gabarito que indique o local onde as peças deverão ser guardadas, com a imagem, a quantidade e o nome.					
2	KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL - 4º e 5º ANO 1 Especificações gerais: 1.1 Conter, no mínimo, 800 (oitocentas) peças que possibilitem a aplicação da metodologia da robótica educacional e que estimulem o trabalho em equipe, a criatividade, o desenvolvimento do raciocínio lógico e a coordenação motora, utilizando, para tanto: blocos, vigas, placas bases, eixos, engrenagens, polias, pneus e rodas. 1.2 O kit deverá permitir a construção de modelos mecânicos, motorizados e automatizados. Para tanto, deverá conter, além das peças estruturais, sensores e atuadores, uma unidade de controle e software de programação. 1.3 Incluir eixos de, no mínimo, 5 tamanhos diferentes. 1.4 Conter rodas e pneus de, no mínimo, 3 tamanhos diferentes. 1.5 Possuir placas base de, no mínimo, 3 tamanhos diferentes. 1.6 Possuir engrenagens de, no mínimo, 3 tamanhos diferentes. 1.7 As peças deverão ser plásticas e/ou de metal, e encaixáveis não dependendo do uso de ferramentas. 1.8 O kit deverá possibilitar a montagem de, no mínimo, 20 (vinte) modelos (não precisam ser simultâneos), cujas orientações de montagens deverão constar em um ou mais livros impressos. 2 Especificação dos componentes eletrônicos: Deverá conter, no mínimo: 2.1 2 lâmpadas/LEDs 2.2 2 sensores de toque 2.3 2 foto transistores 2.4 2 motores contínuo 2.5 Todos os cabos para conectar os componentes eletrônicos à unidade de controle. 3 Especificação da unidade de controle: Deverá, no mínimo: 3.1 Ser microcontrolada. 3.2 Possuir entradas/saídas que possibilitem a conexão e controle nas seguintes configurações: de pelo menos dois atuadores e quatro sensores simultaneamente. 3.3 Possibilitar a conexão com o computador via USB ou sem fio (wifi ou bluetooth). 3.4 Ser programável por um software de programação, que deverá ser fornecido em Pendrive para instalação no computador. 3.5 Ser programável em Scratch. 3.6 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá fornecer gratuitamente toda atualização de software que vier a ser lançada. 3.7 Utilizar como fonte de alimentação: conexão USB através de computador, baterias recarregáveis ou fontes externas. 3.8 O cabo USB ou as baterias (e seus respectivos carregadores) ou a fonte externa DC deverão estar inclusas no kit. 4 Especificação do software de programação: 4.1 O software de programação deverá ser compatível com as plataformas existentes no mercado. 4.2 A licença do software de programação deverá ser definitiva, perpétua e do tipo site license. 4.3 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá fornecer gratuitamente toda atualização de software que vier a ser lançada. 4.4 O software de programação deverá permitir, no mínimo, o controle da unidade de controle quando estiver conectada ao computador. 4.5 Também deverá ter uma versão do software de programação para dispositivos móveis (tablets e smartphones) para IOS e Android. Esse aplicativo deverá ter o mesmo padrão da versão para PC, possibilitando também que escolas que não tiverem computadores disponíveis para uso das crianças possam programar em dispositivos móveis. 5 Especificações da embalagem: 5.1 Todas as peças do kit deverão ser armazenadas em caixas plásticas organizadoras com divisórias e com tampa, de material resistente. 5.2 Na caixa, deverá conter um gabarito que indique o local onde as peças deverão ser guardadas, com a imagem, a quantidade e o nome.	CJT	ATTO e MICROBIT	R$ 2.212,59	100	R$ 221.259,25
3	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO - 1º ANO 1. Especificações: 1.1. O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve presentar: 1.1.1. Mínimo de 8 (oito) sugestões práticas para a realização de um trabalho multidisciplinar com a robótica, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, com proposições de situações-problemas, sugestão de montagens passo a passo, informações sobre tecnologias e outras atividades que complementem os conteúdos abordados. As 8 (oito) sugestões de práticas deverão ser diferentes das constantes nos demais livros da desta solução de robótica para os Anos Iniciais. 1.1.2. As sugestões de práticas deverão possibilitar, no mínimo, a exploração de alguns princípios/conceitos tecnológicos, por meio da montagem de alguns modelos, conforme segue: - Princípio: Rodas e eixos - Montagens: veículos com rodas - Princípio: Alavanca - Montagens: catapulta, carrinho de mão, balança de pratos ou gangorra - Princípio: Estrutura - Montagens: mesa, casa, galpão ou ponte OBS: o livro deverá conter PELO MENOS UM dos modelos sugeridos para cada princípio tecnológico. Por exemplo, para a alavanca, poderá ser catapulta, carrinho de mão, balança de pratos ou gangorra. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 63,65	100	R$ 6.365,05
4	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO - 2º ANO 1. Especificações: 1.1. O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1.1. Mínimo de 10 (dez) sugestões práticas para a realização de um trabalho multidisciplinar com a robótica, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, com proposições de situações-problemas, sugestão de montagens passo a passo, informações sobre tecnologias e outras atividades que complementem os conteúdos abordados. As 8 (oito) sugestões de práticas deverão ser diferentes das constantes nos demais livros da desta solução de robótica para os Anos Iniciais. 1.1.2 As sugestões de práticas deverão possibilitar, no mínimo, a exploração de alguns princípios/conceitos tecnológicos, por meio da montagem de alguns modelos, conforme segue: - Princípio: Rodas e eixos - montagens: veículos com rodas - Princípio: estrutura - montagens: mesa, galpão, casa ou ponte - Princípio: ligação elétrica de lâmpadas - montagens: abajur, semáforo, poste de luz ou lanterna OBS: o livro deverá propor práticas que explorem PELO MENOS UM dos modelos sugeridos para cada princípio tecnológico. Por exemplo, para a estrutura, poderá ser mesa, galpão, casa ou ponte. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 63,65	100	R$ 6.365,05
5	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO - 3º ANO 1. Especificações: 1.1. O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1.1. Mínimo de 10 (dez) sugestões práticas para a realização de um trabalho multidisciplinar com a robótica, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, com proposições de situações-problemas, sugestão de montagens passo a passo, informações sobre tecnologias e outras atividades que complementem os conteúdos abordados. As 8 (oito) sugestões de práticas deverão ser diferentes das constantes nos demais livros da desta solução de robótica para os Anos Iniciais. 1.1.2 As sugestões de práticas deverão possibilitar, no mínimo, a exploração de alguns princípios/conceitos tecnológicos, por meio da montagem de alguns modelos, conforme segue: - Princípio: rodas e eixos - montagens: veículos com rodas - Princípio: alavanca - montagens: catapulta, carrinho de mão, balança de pratos ou gangorra - Princípio: estrutura - montagens: mesa, galpão, casa ou ponte - Princípio: ligação elétrica de lâmpadas - montagens: abajur, semáforo, poste de luz ou lanterna - Princípio: motor elétrico - montagens: carrinho, robô móvel, carrossel, roda-gigante, girassol, elevador ou esteira seletora. OBS: o livro deverá propor práticas que explorem PELO MENOS UM dos modelos sugeridos para cada princípio tecnológico. Por exemplo, para a estrutura, poderá ser mesa, galpão, casa ou ponte. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 63,65	100	R$ 6.365,05
6	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO - 4º ANO 1. Especificações: 1.1. O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1.1. Mínimo de 8 (oito) sugestões práticas para a realização de um trabalho multidisciplinar com a robótica, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, com proposições de situações-problemas, sugestão de montagens passo a passo, informações sobre tecnologias e outras atividades que complementem os conteúdos abordados. As 8 (oito) sugestões de práticas deverão ser diferentes das constantes nos demais livros da desta solução de robótica para os Anos Iniciais. 1.1.2 As sugestões de práticas deverão possibilitar, no mínimo, a exploração de alguns princípios/conceitos tecnológicos, por meio da montagem de alguns modelos, conforme segue: - Princípio: estrutura - montagens: mesa, casa ou ponte - Princípio: ligação elétrica de lâmpadas - montagens: abajur, semáforo, poste de luz ou lanterna - Princípio: engrenagens - montagens: ventilador, micro-ondas, carrinho, lixeira automática ou girassol - Princípio: motor elétrico - montagens: carrinho, robô móvel, pião, carrossel, roda-gigante, girassol, elevador ou esteira seletora. - Princípio: programação - montagens: carrinho, robô móvel, carrossel, roda-gigante, girassol, elevador ou esteira seletora. OBS: o livro deverá propor práticas que explorem PELO MENOS UM dos modelos sugeridos para cada princípio tecnológico. Por exemplo, para a estrutura, poderá ser mesa, casa ou ponte. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 63,65	100	R$ 6.365,05
7	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO - 5º ANO 1. Especificações: 1.1. O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1.1. Mínimo de 8 (oito) sugestões práticas para a realização de um trabalho multidisciplinar com a robótica, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, com proposições de situações-problemas, sugestão de montagens passo a passo, informações sobre tecnologias e outras atividades que complementem os conteúdos abordados. As 8 (oito) sugestões de práticas deverão ser diferentes das constantes nos demais livros da desta solução de robótica para os Anos Iniciais. 1.1.2 As sugestões de práticas deverão possibilitar, no mínimo, a exploração de alguns princípios/conceitos tecnológicos, por meio da montagem de alguns modelos, conforme segue: - Princípio: estrutura - montagens: mesa, casa ou ponte - Princípio: ligação elétrica de lâmpadas - montagens: abajur, semáforo, poste de luz ou lanterna - Princípio: engrenagens - montagens: ventilador, micro-ondas, carrinho, lixeira automática ou girassol - Princípio: motor elétrico - montagens: carrinho, robô móvel, pião, carrossel, roda-gigante, girassol, elevador ou esteira seletora. - Princípio: programação - montagens: carrinho, robô móvel, carrossel, roda-gigante, girassol, elevador ou esteira seletora. OBS: o livro deverá propor práticas que explorem PELO MENOS UM dos modelos sugeridos para cada princípio tecnológico. Por exemplo, para a estrutura, poderá ser mesa, casa ou ponte. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 63,65	100	R$ 6.365,05
8	LIVRO DE REGISTROS PARA OS ALUNOS - 1º ANO 1. Especificações: Livro deverá ser entregue na versão impressa e apresentar: 1.1. Material consumível com questões e outros tipos de atividades referente às práticas sugeridas no livro de apoio pedagógico para o aluno do 1º ano. 1.2. Para cada prática do livro de apoio pedagógico para o aluno deverá conter, pelo menos, duas atividades relacionadas no livro de registros. 1.3. O livro será de uso individual do aluno. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 40 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 38,65	1.000	R$ 38.654,60
9	LIVRO DE REGISTROS PARA OS ALUNOS - 2º ANO 1. Especificações: Livro deverá ser entregue na versão impressa e apresentar: 1.1. Material consumível com questões e outros tipos de atividades referente às práticas sugeridas no livro de apoio pedagógico para o aluno do 2º ano. 1.2. Para cada prática do livro de apoio pedagógico para o aluno deverá conter, pelo menos, duas atividades relacionadas no livro de registros. 1.3. O livro será de uso individual do aluno. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 40 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 38,65	1.000	R$ 38.654,60
10	LIVRO DE REGISTROS PARA OS ALUNOS - 3º ANO 1. Especificações: Livro deverá ser entregue na versão impressa e apresentar: 1.1. Material consumível com questões e outros tipos de atividades referente às práticas sugeridas no livro de apoio pedagógico para o aluno do 3º ano. 1.2. Para cada prática do livro de apoio pedagógico para o aluno deverá conter, pelo menos, duas atividades relacionadas no livro de registros. 1.3. O livro será de uso individual do aluno. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 40 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 38,65	1.000	R$ 38.654,60
11	LIVRO DE REGISTROS PARA OS ALUNOS - 4º ANO 1. Especificações: Livro deverá ser entregue na versão impressa e apresentar: 1.1. Material consumível com questões e outros tipos de atividades referente às práticas sugeridas no livro de apoio pedagógico para o aluno do 4º ano. 1.2. Para cada prática do livro de apoio pedagógico para o aluno deverá conter, pelo menos, duas atividades relacionadas no livro de registros. 1.3. O livro será de uso individual do aluno. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 40 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 38,65	1.000	R$ 38.654,60
12	LIVRO DE REGISTROS PARA OS ALUNOS - 5º ANO 1. Especificações: Livro deverá ser entregue na versão impressa e apresentar: 1.1. Material consumível com questões e outros tipos de atividades referente às práticas sugeridas no livro de apoio pedagógico para o aluno do 5º ano. 1.2. Para cada prática do livro de apoio pedagógico para o aluno deverá conter, pelo menos, duas atividades relacionadas no livro de registros. 1.3. O livro será de uso individual do aluno. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta	CJT	própria	R$ 38,65	1.000	R$ 38.654,60

	escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 40 páginas. 2.4 Acabamento: espiral					
13	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O EDUCADOR - 1º ANO 1. Especificações: O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1. As respostas das questões propostas no livro do aluno ressaltando os objetivos pedagógicos e os conteúdos relacionados, informações complementares sobre o uso do material e sugestões de novos projetos para serem desenvolvidos com os alunos. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 87,76	40	R$ 3.510,26
14	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O EDUCADOR - 2º ANO 1. Especificações: O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1. As respostas das questões propostas no livro do aluno ressaltando os objetivos pedagógicos e os conteúdos relacionados, informações complementares sobre o uso do material e sugestões de novos projetos para serem desenvolvidos com os alunos. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 87,76	40	R$ 3.510,26
15	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O EDUCADOR - 3º ANO 1. Especificações: O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1. As respostas das questões propostas no livro do aluno ressaltando os objetivos pedagógicos e os conteúdos relacionados, informações complementares sobre o uso do material e sugestões de novos projetos para serem desenvolvidos com os alunos. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 87,76	40	R$ 3.510,26
16	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O EDUCADOR - 4º ANO 1. Especificações: O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1. As respostas das questões propostas no livro do aluno ressaltando os objetivos pedagógicos e os conteúdos relacionados, informações complementares sobre o uso do material e sugestões de novos projetos para serem desenvolvidos com os alunos. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 87,76	40	R$ 3.510,26
17	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O EDUCADOR - 5º ANO 1. Especificações: O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1. As respostas das questões propostas no livro do aluno ressaltando os objetivos pedagógicos e os conteúdos relacionados, informações complementares sobre o uso do material e sugestões de novos projetos para serem desenvolvidos com os alunos. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 87,76	40	R$ 3.510,26
18	CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES 1. A CONTRATADA deverá fornecer um curso de formação de 8 (oito) horas para os professores com turmas de até 25 (vinte e cincos) participantes. Sendo um total de no mínimo 10 (dez) turmas, totalizando no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) professores. Nesta etapa, os professores deverão adquirir conhecimentos teóricos e práticos para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de atividades com os kits. 2. Deverão ser explorados os seguintes conteúdos nesta etapa de formação: Conceitos de tecnologia; Tecnologia educacional; Robótica e robótica educacional; Exploração do kit; Utilização e aplicação do material didático de apoio; Programação do software; Metodologia e planejamento de uso.	HR	N/A	R$ 325,95	80	R$ 26.076,20
19	ASSESSORIA PRESENCIAL 1. A CONTRATADA deverá realizar a assessoria técnico- pedagógica de 20 (vinte) horas por escola, sendo 10 (dez) escolas ao todo, totalizando 200 (duzentas) horas a ser realizada durante o período de 1 (um) ano a contar a partir do início do processo de capacitação. Essa etapa visa o aprimoramento do trabalho a ser desenvolvido, através do acompanhamento de profissionais qualificados, bem como dar continuidade ao processo de formação dos professores. 2. Para isso, a empresa vencedora deverá designar um Assessor por escola, para assessorar presencialmente o andamento dos projetos que utilizam os kits. 3. Funções do ASSESSOR: Assessorar no encaminhamento pedagógico dos projetos; Receber mensalmente as informações repassadas pela equipe pedagógica da escola sobre o desenvolvimento das aulas, utilizando os kits; Organizar cursos de capacitação, caso necessário e solicitado pela equipe pedagógica da escola; Acompanhar o planejamento da escola no que se refere ao projeto em questão; Organizar reuniões com os professores e equipe pedagógica da escola, para avaliação do processo e encaminhamentos; Relatar o desenvolvimento dos trabalhos práticos, na forma de planilhas ou relatório.	HR	N/A	R$ 124,59	200	R$ 24.918,48
Total						R$ 629.000,78

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisiane dos Santos
Código Identificador:E7BD0AF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 015/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 – PMM
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021 - PMM
PROCESSO Nº 193/2021 - PMM
GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS
DETENTORA DA ATA: POSITIVO TECNOLOGIA S/A – CNPJ:81.243.735/0001-48
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO, PARA COMPOSIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MATINHOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
Dotação Orçamentária.

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Dotação
08	001	2024	3339039000000000000	0104	412
08	002	2029	3339039000000000000	0104	418

Preços Registrados,

POSITIVO TECNOLOGIA S/A – CNPJ:81.243.735/0001-48						
Item	Produto	Sigla	Marca	Vlr Unit	Quant.	Vlr Total
1	KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 3º ANO 1. Especificações gerais: 1.1 Conter, no mínimo, 600 (seiscentas) peças que possibilitem a aplicação da metodologia da robótica educacional e que estimulem o trabalho em equipe, a criatividade, o desenvolvimento do raciocínio lógico e a coordenação motora, utilizando, para tanto: blocos, vigas, placas bases, eixos, engrenagens, polias, pneus e rodas. 1.2 O kit deverá permitir a construção de modelos mecânicos e motorizados. Para tanto, deverá conter, além das peças estruturais, motores e lâmpadas/leds. 1.3 Incluir eixos de, no mínimo, 3 tamanhos diferentes. 1.4 Conter rodas e pneus de, no mínimo, 2 tamanhos diferentes. 1.5 Possuir placas base de, no mínimo, 2 tamanhos diferentes. 1.6 Possuir engrenagens de, no mínimo, 2 tamanhos diferentes. 1.7 As peças deverão ser plásticas e/ou de metal, e	CJT	ATTO	R$ 1.140,97	100	R$ 114.097,32

	encaixáveis não dependendo do uso de ferramentas. 1.8 O kit deverá possibilitar a montagem de, no mínimo, 30 (trinta) modelos (não precisam ser simultâneos), cujas orientações de montagens deverão constar em um ou mais livros impressos (inclusos no kit). 2 Especificação dos componentes eletrônicos: Deverá conter, no mínimo: 2.1 3 lâmpadas/LEDs 2.2 1 sensor de toque 2.3 1 motor contínuo 2.4 1 caixa para bateria com chave de 3 posições 2.5 Todos os cabos para conectar os componentes eletrônicos à unidade de controle. 3 Especificações da embalagem: 3.1 Todas as peças do kit deverão ser armazenadas em caixas plásticas organizadoras com divisórias e com tampa, de material resistente. 3.2 Na caixa, deverá conter um gabarito que indique o local onde as peças deverão ser guardadas, com a imagem, a quantidade e o nome.					
2	KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL - 4º e 5º ANO 1 Especificações gerais: 1.1 Conter, no mínimo, 800 (oitocentas) peças que possibilitem a aplicação da metodologia da robótica educacional e que estimulem o trabalho em equipe, a criatividade, o desenvolvimento do raciocínio lógico e a coordenação motora, utilizando, para tanto: blocos, vigas, placas bases, eixos, engrenagens, polias, pneus e rodas. 1.2 O kit deverá permitir a construção de modelos mecânicos, motorizados e automatizados. Para tanto, deverá conter, além das peças estruturais, sensores e atuadores, uma unidade de controle e software de programação. 1.3 Incluir eixos de, no mínimo, 5 tamanhos diferentes. 1.4 Conter rodas e pneus de, no mínimo, 3 tamanhos diferentes. 1.5 Possuir placas base de, no mínimo, 3 tamanhos diferentes. 1.6 Possuir engrenagens de, no mínimo, 3 tamanhos diferentes. 1.7 As peças deverão ser plásticas e/ou de metal, e encaixáveis não dependendo do uso de ferramentas. 1.8 O kit deverá possibilitar a montagem de, no mínimo, 20 (vinte) modelos (não precisam ser simultâneos), cujas orientações de montagens deverão constar em um ou mais livros impressos. 2 Especificação dos componentes eletrônicos: Deverá conter, no mínimo: 2.1 2 lâmpadas/LEDs 2.2 2 sensores de toque 2.3 2 foto transistores 2.4 2 motores contínuo 2.5 Todos os cabos para conectar os componentes eletrônicos à unidade de controle. 3 Especificação da unidade de controle: Deverá, no mínimo: 3.1 Ser microcontrolada. 3.2 Possuir entradas/saídas que possibilitem a conexão e controle nas seguintes configurações: de pelo menos dois atuadores e quatro sensores simultaneamente. 3.3 Possibilitar a conexão com o computador via USB ou sem fio (wifi ou bluetooth). 3.4 Ser programável por um software de programação, que deverá ser fornecido em Pendrive para instalação no computador. 3.5 Ser programável em Scratch. 3.6 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá fornecer gratuitamente toda atualização de software que vier a ser lançada. 3.7 Utilizar como fonte de alimentação: conexão USB através de computador, baterias recarregáveis ou fontes externas. 3.8 O cabo USB ou as baterias (e seus respectivos carregadores) ou a fonte externa DC deverão estar inclusas no kit. 4 Especificação do software de programação: 4.1 O software de programação deverá ser compatível com as plataformas existentes no mercado. 4.2 A licença do software de programação deverá ser definitiva, perpétua e do tipo site license. 4.3 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá fornecer gratuitamente toda atualização de software que vier a ser lançada. 4.4 O software de programação deverá permitir, no mínimo, o controle da unidade de controle quando estiver conectada ao computador. 4.5 Também deverá ter uma versão do software de programação para dispositivos móveis (tablets e smartphones) para IOS e Android. Esse aplicativo deverá ter o mesmo padrão da versão para PC, possibilitando também que escolas que não tiverem computadores disponíveis para uso das crianças possam programar em dispositivos móveis. 5 Especificações da embalagem: 5.1 Todas as peças do kit deverão ser armazenadas em caixas plásticas organizadoras com divisórias e com tampa, de material resistente. 5.2 Na caixa, deverá conter um gabarito que indique o local onde as peças deverão ser guardadas, com a imagem, a quantidade e o nome.	CJT	ATTO e MICROBIT	R$ 2.212,59	100	R$ 221.259,25
3	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO - 1º ANO 1. Especificações: 1.1. O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve presentar: 1.1.1. Mínimo de 8 (oito) sugestões práticas para a realização de um trabalho multidisciplinar com a robótica, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, com proposições de situações-problemas,	CJT	própria	R$ 63,65	100	R$ 6.365,05

	sugestão de montagens passo a passo, informações sobre tecnologias e outras atividades que complementem os conteúdos abordados. As 8 (oito) sugestões de práticas deverão ser diferentes das constantes nos demais livros da desta solução de robótica para os Anos Iniciais. 1.1.2. As sugestões de práticas deverão possibilitar, no mínimo, a exploração de alguns princípios/conceitos tecnológicos, por meio da montagem de alguns modelos, conforme segue: - Princípio: Rodas e eixos - Montagens: veículos com rodas - Princípio: Alavanca - Montagens: catapulta, carrinho de mão, balança de pratos ou gangorra - Princípio: Estrutura - Montagens: mesa, casa, galpão ou ponte OBS: o livro deverá conter PELO MENOS UM dos modelos sugeridos para cada princípio tecnológico. Por exemplo, para a alavanca, poderá ser catapulta, carrinho de mão, balança de pratos ou gangorra. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral					
4	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO - 2º ANO 1. Especificações: 1.1. O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1.1. Mínimo de 10 (dez) sugestões práticas para a realização de um trabalho multidisciplinar com a robótica, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, com proposições de situações-problemas, sugestão de montagens passo a passo, informações sobre tecnologias e outras atividades que complementem os conteúdos abordados. As 8 (oito) sugestões de práticas deverão ser diferentes das constantes nos demais livros da desta solução de robótica para os Anos Iniciais. 1.1.2 As sugestões de práticas deverão possibilitar, no mínimo, a exploração de alguns princípios/conceitos tecnológicos, por meio da montagem de alguns modelos, conforme segue: - Princípio: Rodas e eixos - montagens: veículos com rodas - Princípio: estrutura - montagens: mesa, galpão, casa ou ponte - Princípio: ligação elétrica de lâmpadas - montagens: abajur, semáforo, poste de luz ou lanterna OBS: o livro deverá propor práticas que explorem PELO MENOS UM dos modelos sugeridos para cada princípio tecnológico. Por exemplo, para a estrutura, poderá ser mesa, galpão, casa ou ponte. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 63,65	100	R$ 6.365,05
5	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO - 3º ANO 1. Especificações: 1.1. O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1.1. Mínimo de 10 (dez) sugestões práticas para a realização de um trabalho multidisciplinar com a robótica, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, com proposições de situações-problemas, sugestão de montagens passo a passo, informações sobre tecnologias e outras atividades que complementem os conteúdos abordados. As 8 (oito) sugestões de práticas deverão ser diferentes das constantes nos demais livros da desta solução de robótica para os Anos Iniciais. 1.1.2 As sugestões de práticas deverão possibilitar, no mínimo, a exploração de alguns princípios/conceitos tecnológicos, por meio da montagem de alguns modelos, conforme segue: - Princípio: rodas e eixos - montagens: veículos com rodas - Princípio: alavanca - montagens: catapulta, carrinho de mão, balança de pratos ou gangorra - Princípio: estrutura - montagens: mesa, galpão, casa ou ponte - Princípio: ligação elétrica de lâmpadas - montagens: abajur, semáforo, poste de luz ou lanterna - Princípio: motor elétrico - montagens: carrinho, robô móvel, carrossel, roda-gigante, girassol, elevador ou esteira seletora. OBS: o livro deverá propor práticas que explorem PELO MENOS UM dos modelos sugeridos para cada princípio tecnológico. Por exemplo, para a estrutura, poderá ser mesa, galpão, casa ou ponte. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 63,65	100	R$ 6.365,05
6	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO - 4º ANO 1. Especificações: 1.1. O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1.1. Mínimo de 8 (oito) sugestões práticas para a realização de um trabalho multidisciplinar com a robótica, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, com proposições de situações-problemas, sugestão de montagens passo a passo, informações sobre tecnologias e outras atividades que complementem os conteúdos abordados.	CJT	própria	R$ 63,65	100	R$ 6.365,05

	As 8 (oito) sugestões de práticas deverão ser diferentes das constantes nos demais livros da desta solução de robótica para os Anos Iniciais. 1.1.2 As sugestões de práticas deverão possibilitar, no mínimo, a exploração de alguns princípios/conceitos tecnológicos, por meio da montagem de alguns modelos, conforme segue: - Princípio: estrutura - montagens: mesa, casa ou ponte - Princípio: ligação elétrica de lâmpadas - montagens: abajur, semáforo, poste de luz ou lanterna - Princípio: engrenagens - montagens: ventilador, micro-ondas, carrinho, lixeira automática ou girassol - Princípio: motor elétrico - montagens: carrinho, robô móvel, pião, carrossel, roda-gigante, girassol, elevador ou esteira seletora. - Princípio: programação - montagens: carrinho, robô móvel, carrossel, roda-gigante, girassol, elevador ou esteira seletora. OBS: o livro deverá propor práticas que explorem PELO MENOS UM dos modelos sugeridos para cada princípio tecnológico. Por exemplo, para a estrutura, poderá ser mesa, casa ou ponte. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral					
7	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO - 5º ANO 1. Especificações: 1.1. O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1.1. Mínimo de 8 (oito) sugestões práticas para a realização de um trabalho multidisciplinar com a robótica, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, com proposições de situações-problemas, sugestão de montagens passo a passo, informações sobre tecnologias e outras atividades que complementem os conteúdos abordados. As 8 (oito) sugestões de práticas deverão ser diferentes das constantes nos demais livros da desta solução de robótica para os Anos Iniciais. 1.1.2 As sugestões de práticas deverão possibilitar, no mínimo, a exploração de alguns princípios/conceitos tecnológicos, por meio da montagem de alguns modelos, conforme segue: - Princípio: estrutura - montagens: mesa, casa ou ponte - Princípio: ligação elétrica de lâmpadas - montagens: abajur, semáforo, poste de luz ou lanterna - Princípio: engrenagens - montagens: ventilador, micro-ondas, carrinho, lixeira automática ou girassol - Princípio: motor elétrico - montagens: carrinho, robô móvel, pião, carrossel, roda-gigante, girassol, elevador ou esteira seletora. - Princípio: programação - montagens: carrinho, robô móvel, carrossel, roda-gigante, girassol, elevador ou esteira seletora. OBS: o livro deverá propor práticas que explorem PELO MENOS UM dos modelos sugeridos para cada princípio tecnológico. Por exemplo, para a estrutura, poderá ser mesa, casa ou ponte. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 63,65	100	R$ 6.365,05
8	LIVRO DE REGISTROS PARA OS ALUNOS - 1º ANO 1. Especificações: Livro deverá ser entregue na versão impressa e apresentar: 1.1. Material consumível com questões e outros tipos de atividades referente às práticas sugeridas no livro de apoio pedagógico para o aluno do 1º ano. 1.2. Para cada prática do livro de apoio pedagógico para o aluno deverá conter, pelo menos, duas atividades relacionadas no livro de registros. 1.3. O livro será de uso individual do aluno. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 40 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 38,65	1.000	R$ 38.654,60
9	LIVRO DE REGISTROS PARA OS ALUNOS - 2º ANO 1. Especificações: Livro deverá ser entregue na versão impressa e apresentar: 1.1. Material consumível com questões e outros tipos de atividades referente às práticas sugeridas no livro de apoio pedagógico para o aluno do 2º ano. 1.2. Para cada prática do livro de apoio pedagógico para o aluno deverá conter, pelo menos, duas atividades relacionadas no livro de registros. 1.3. O livro será de uso individual do aluno. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 40 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 38,65	1.000	R$ 38.654,60
10	LIVRO DE REGISTROS PARA OS ALUNOS - 3º ANO 1. Especificações: Livro deverá ser entregue na versão impressa e apresentar: 1.1. Material consumível com questões e outros tipos de	CJT	própria	R$ 38,65	1.000	R$ 38.654,60

	atividades referente às práticas sugeridas no livro de apoio pedagógico para o aluno do 3º ano. 1.2. Para cada prática do livro de apoio pedagógico para o aluno deverá conter, pelo menos, duas atividades relacionadas no livro de registros. 1.3. O livro será de uso individual do aluno. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 40 páginas. 2.4 Acabamento: espiral					
11	LIVRO DE REGISTROS PARA OS ALUNOS - 4º ANO 1. Especificações: Livro deverá ser entregue na versão impressa e apresentar: 1.1. Material consumível com questões e outros tipos de atividades referente às práticas sugeridas no livro de apoio pedagógico para o aluno do 4º ano. 1.2. Para cada prática do livro de apoio pedagógico para o aluno deverá conter, pelo menos, duas atividades relacionadas no livro de registros. 1.3. O livro será de uso individual do aluno. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 40 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 38,65	1.000	R$ 38.654,60
12	LIVRO DE REGISTROS PARA OS ALUNOS - 5º ANO 1. Especificações: Livro deverá ser entregue na versão impressa e apresentar: 1.1. Material consumível com questões e outros tipos de atividades referente às práticas sugeridas no livro de apoio pedagógico para o aluno do 5º ano. 1.2. Para cada prática do livro de apoio pedagógico para o aluno deverá conter, pelo menos, duas atividades relacionadas no livro de registros. 1.3. O livro será de uso individual do aluno. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 40 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 38,65	1.000	R$ 38.654,60
13	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O EDUCADOR - 1º ANO 1. Especificações: O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1. As respostas das questões propostas no livro do aluno ressaltando os objetivos pedagógicos e os conteúdos relacionados, informações complementares sobre o uso do material e sugestões de novos projetos para serem desenvolvidos com os alunos. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 87,76	40	R$ 3.510,26
14	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O EDUCADOR - 2º ANO 1. Especificações: O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1. As respostas das questões propostas no livro do aluno ressaltando os objetivos pedagógicos e os conteúdos relacionados, informações complementares sobre o uso do material e sugestões de novos projetos para serem desenvolvidos com os alunos. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 87,76	40	R$ 3.510,26
15	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O EDUCADOR - 3º ANO 1. Especificações: O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1. As respostas das questões propostas no livro do aluno ressaltando os objetivos pedagógicos e os conteúdos relacionados, informações complementares sobre o uso do material e sugestões de novos projetos para serem desenvolvidos com os alunos. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 87,76	40	R$ 3.510,26
16	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O EDUCADOR - 4º	CJT	própria	R$ 87,76	40	R$ 3.510,26

	ANO 1. Especificações: O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1. As respostas das questões propostas no livro do aluno ressaltando os objetivos pedagógicos e os conteúdos relacionados, informações complementares sobre o uso do material e sugestões de novos projetos para serem desenvolvidos com os alunos. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral					
17	LIVRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O EDUCADOR - 5º ANO 1. Especificações: O livro de apoio deve ser entregue na versão impressa e deve apresentar: 1.1. As respostas das questões propostas no livro do aluno ressaltando os objetivos pedagógicos e os conteúdos relacionados, informações complementares sobre o uso do material e sugestões de novos projetos para serem desenvolvidos com os alunos. 2. Parâmetros de qualidade da impressão: 2.1 Tamanho: formato 20,5x27,5 21cm (tolerância de 5% para mais ou para menos). 2.2 Capa: com impressão 4x0, tinta escala em cartão ópera 250g. 2.3 Miolo: página em offset 75g, impressão a laser, 4x4 cores. Mínimo de 80 páginas. 2.4 Acabamento: espiral	CJT	própria	R$ 87,76	40	R$ 3.510,26
18	CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES 1. A CONTRATADA deverá fornecer um curso de formação de 8 (oito) horas para os professores com turmas de até 25 (vinte e cincos) participantes. Sendo um total de no mínimo 10 (dez) turmas, totalizando no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) professores. Nesta etapa, os professores deverão adquirir conhecimentos teóricos e práticos para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de atividades com os kits. 2. Deverão ser explorados os seguintes conteúdos nesta etapa de formação: Conceitos de tecnologia; Tecnologia educacional; Robótica e robótica educacional; Exploração do kit; Utilização e aplicação do material didático de apoio; Programação do software; Metodologia e planejamento de uso.	HR	N/A	R$ 325,95	80	R$ 26.076,20
19	ASSESSORIA PRESENCIAL 1. A CONTRATADA deverá realizar a assessoria técnico-pedagógica de 20 (vinte) horas por escola, sendo 10 (dez) escolas ao todo, totalizando 200 (duzentas) horas a ser realizada durante o período de 1 (um) ano a contar a partir do início do processo de capacitação. Essa etapa visa o aprimoramento do trabalho a ser desenvolvido, através do acompanhamento de profissionais qualificados, bem como dar continuidade ao processo de formação dos professores. 2. Para isso, a empresa vencedora deverá designar um Assessor por escola, para assessorar presencialmente o andamento dos projetos que utilizam os kits. 3. Funções do ASSESSOR: Assessorar no encaminhamento pedagógico dos projetos; Receber mensalmente as informações repassadas pela equipe pedagógica da escola sobre o desenvolvimento das aulas, utilizando os kits; Organizar cursos de capacitação, caso necessário e solicitado pela equipe pedagógica da escola; Acompanhar o planejamento da escola no que se refere ao projeto em questão; Organizar reuniões com os professores e equipe pedagógica da escola, para avaliação do processo e encaminhamentos; Relatar o desenvolvimento dos trabalhos práticos, na forma de planilhas ou relatório.	HR	N/A	R$ 124,59	200	R$ 24.918,48
Total						R$ 629.000,78

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022

Publicado por:
Elisiane dos Santos
Código Identificador:E1C1E260

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 – PMM
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021 - PMM
PROCESSO Nº 209/2021 - PMM
GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS
DETENTORA DA ATA: HIAGO ROGERIO DA ROCHA ME , CNPJ Nº30.052.312/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS 1° E 2° ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DO PROGRAMA EDUCA JUNTOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Dotação
8	2	2029	3339032020000000000	104	298

Preços Registrados,

HIAGO ROGERIO DA ROCHA ME , inscrita no CNPJ Nº30.052.312/0001-00						
Item	Código	Produto	Unid.	Vl. Unit.	Quant.	Total
1	28490	Apostila A4 Educa Juntos vol. 01. 48 páginas coloridas papel offset 90 grs. com capa plástica e espiral. Impressão 4x4 cores offset ou similar.	Unid.	R$ 38,00	400	R$ 15.200,00
2	28491	Apostila A4 Educa Juntos vol. 02. 98 páginas coloridas papel offset 90 grs. com capa plástica e espiral. Impressão 4x4 cores offset ou similar.	Unid.	R$ 60,00	400	R$ 24.000,00
Total						R$39.200,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022

Publicado por:
Elisiane dos Santos
Código Identificador:938E3258

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 012/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 – PMM
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021 - PMM
PROCESSO Nº 187/2021 - PMM
GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS
DETENTORA DA ATA: WOOLUE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 80.498.546/0001-53
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	vínculo	Elemento
281	13	1	2061	0	3339030230000000000
281	13	1	2061	0	3339030280000000000

Preços Registrados,

Item	Produto - Descrição			Valores em R$	
		Tipo	uant	Unitário	Total
1	CAMISA TÁTICA (COMBAT SHIRT - MANGA LONGA) - DEFESA CIVIL	UNID.	2	268,63	R$ 537,26
2	CAMISA TÁTICA (COMBAT SHIRT - MANGA LONGA) - GUARDA MUNICIPAL	UNID.	144	268,63	R$ 38.682,72
3	CAMISA TÁTICA (COMBAT SHIRT - MANGA CURTA) - DEFESA CIVIL	UNID.	2	240,94	R$ 481,88
4	CAMISA TÁTICA (COMBAT SHIRT - MANGA CURTA) - GUARDA MUNICIPAL	UNID.	144	240,94	R$ 34.695,36
5	CALÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA – MASCULINO	UNID.	118	59,31	R$ 6.998,58
6	CALÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA – FEMININO	UNID.	28	56,47	R$ 1.581,16
7	CAMISETAS DE EDUCAÇÃO FISICA	UNID.	146	56,95	R$ 8.314,70
8	MEIA - CANO BAIXO	PAR	146	42,66	R$ 6.228,36
9	BERMUDA TÁTICA OPERACIONAL	UNID.	146	202,75	R$ 29.601,50
10	CALÇA TÁTICA OPERACIONAL	UNID.	146	206,33	R$ 30.124,18
Total				R$ 157.245,70	

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022

Publicado por:
Elisiane dos Santos
Código Identificador:2BA3310C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 011/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 – PMM
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021 - PMM
PROCESSO Nº 187/2021 - PMM
GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS
DETENTORA DA ATA: A. L. FORCE COMERCIAL LTDA – CNPJ 20.596.450/0001-04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	vínculo	Elemento
281	13	1	2061	0	3339030230000000000

281	13	1	2061	0	3339030280000000000

Preços Registrados,

A. L. FORCE COMERCIAL LTDA – CNPJ 20.596.450/0001-04					
Item	Produto - Descrição			Valores em R$	
	Descrição	Tipo	Quant	Unitário	Total
1	DESCRIÇÃO TÉCNICA - TÊNIS TÁTICO	PAR	73	R$ 394,00	R$ 28.762,00
2	BOTA TÁTICA	PAR	73	R$ 521,66	R$ 38.081,18
Total					R$ 66.843,18

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022

Publicado por:
Elisiane dos Santos
Código Identificador:A535DA26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 293 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2021
Decreto nº 293/2021 de 29/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2020 de 18/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 566,50 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09		**SECR MUN DE OBRAS, TRANSP, E SERV URBANO**	
09.001		**GAB SEC DE OBRAS, TRANSP E SERV URBANOS**	
09.001.15.451.0240.2.041.		**MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
735 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	566,50
Total Suplementação:			**566,50**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06		**SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE**	
06.002		**DIVISAO DE ENSINO BASICO E FUNDAMENTAL**	
06.002.12.365.0220.1.003.		**CONSTRUÇAO-AMPLIACAO CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
859 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	566,50
Total Redução:			**566,50**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 29 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:B3FD9D0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 292 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2021
Decreto nº 292/2021 de 27/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2020 de 18/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 296.866,01 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e um centavo)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		**SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO**	
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0040.2.002.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**	
4 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	400,00
5 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.387,31
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	
04.001		**GAB SEC DE FINANÇAS**	
04.001.04.123.0040.2.005.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA FAZENDA**	
26 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	34.604,48
05		**SECR MUN DE ADMINISTRACAO**	
05.001		**GAB SEC DE ADM E PLANEJAMENTO**	
05.001.04.122.0040.2.010.		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
61 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.107,22
07		**SECR MUN DE SAUDE**	
07.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.002.10.301.0160.2.026.		**MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA**	
421 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
422 - 3.3.90.30.00.00	01499	MATERIAL DE CONSUMO	17.600,00
833 - 3.3.90.39.00.00	1017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	148.750,00
07.002.10.303.0170.2.029.		**MANTUTENÇÃO DE PROGRAMA VIGILANCIA EM SAÚDE**	
521 - 3.3.90.30.00.00	01497	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
08		**SECR MUN DE ACAO SOCIAL, CRIANCA E ADOLE**	
08.001		**GAB SEC DE ACAO SOCIAL**	
08.001.08.122.0100.2.034.		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**	
604 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.299,00
607 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.071,94
09		**SECR MUN DE OBRAS, TRANSP, E SERV URBANO**	
09.001		**GAB SEC DE OBRAS,TRANSP E SERV URBANOS**	
09.001.15.451.0240.2.041.		**MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
728 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.323,29
729 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	11.632,77
09.001.26.782.0330.1.009.		**OBRAS PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS E RURAIS**	
754 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.190,00
Total Suplementação:			**296.866,01**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06		**SECR MUN DE EDUCACAO E ESPORTE**	
06.002		**DIVISAO DE ENSINO BASICO E FUNDAMENTAL**	
06.002.12.365.0220.1.003.		**CONSTRUÇAO-AMPLIACAO CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
859 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	95.383,24
07		**SECR MUN DE SAUDE**	
07.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.002.10.301.0160.2.026.		**MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA**	
416 - 3.3.90.14.00.00	01495	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
417 - 3.3.90.14.00.00	01499	DIÁRIAS - CIVIL	17.600,00
832 - 3.3.90.30.00.00	1017	MATERIAL DE CONSUMO 148.750,00	
07.002.10.303.0170.2.029.		**MANTUTENÇÃO DE PROGRAMA VIGILANCIA EM SAÚDE**	
527 - 3.3.90.39.00.00	01497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.500,00
09		**SECR MUN DE OBRAS, TRANSP, E SERV URBANO**	
09.001		**GAB SEC DE OBRAS,TRANSP E SERV URBANOS**	
09.001.15.451.0240.2.041.		**MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
740 - 4.4.90.52.00.00	01504	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.632,77
Total Redução:			**296.866,01**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 27 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:42DFB790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 289 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

CNPJ 76.022.490/0001-99
Exercício: 2021

Decreto nº 289/2021 de 21/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2020 de 18/12/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 33.100,67 (trinta e três mil cem reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECR MUN DE ADMINISTRACAO	
05.001		GAB SEC DE ADM E PLANEJAMENTO	
05.001.04.122.0040.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
61 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.100,67
Total Suplementação:			33.100,67

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
90		RESERVA DE CONTIGENCIA	
90.099		RESERVA DE CONTIGENCIA	
90.099.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
814 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.100,67
Total Redução:			33.100,67

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES , em 21 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:60B1946D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 158/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de acesso à Internet nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no Termo de Referência – ANEXO I.
Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório Nº. 158/2021 e Pregão Eletrônico Nº. 066/2021, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000, HOMOLOGO o procedimento licitatório epigrafado conforme delegação atribuída em seu Art. 1° do Decreto 049/2021.
Considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação ao participante:

EMPRESA NET -X PROVEDOR DE INTERNET
CNPJ Nº **27.796.694/0001-71**
NO VALOR TOTAL DE **R$ 276.399,99 (duzentos e setenta e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa nove reais)**.

Lote 01 – valor total de 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).

Item	Descritivo	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Escola Municipal Prof. Arlindo de Castro - EIEF IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
2	Escola. Rural Municipal Benedita IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
3	Escola Municipal Desauda Bosco da Costa Pinto - EIEF IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
4	Escola Municipal Dulce Seroa da Mota Cherobim - EIEF IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
5	Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas - EIEF IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
6	Escola Municipal Miguel Schleder - EIEF IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
7	Escola Rural Municipal da América de Cima - EF IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
8	Escola Rural Municipal Profª Esmeralda Cit Scucato - EIEF (Anhaia) IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
9	Escola Rural Municipal do Barro Branco- EF IP dinâmico -100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
10	Escola Rural Municipal do Canhembora- EIEF IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
11	Escola Rural Municipal Elias Abrahão-EIEF IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
12	Escola Rural Municipal Maria Augusta Campos Cagni- EIEF (Marumbi) IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
13	Escola Rural Municipal de Morro Alto - EF IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
14	Escola Rural Municipal Dinorah Silvério Pereira -EF (Rodeio) IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
15	Escola Rural Municipal de Sítio Grande - EF IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
16	Escola Rural Municipal Profª Thereza Madalozo Zilli- EF(América de baixo) IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
17	CMEI IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00

Lote 02 – valor total de 54.999,99 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Item	Descritivo	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Núcleo Integrado de Saúde (Secretaria de Saude) IP Fixo Público - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 458,33	R$ 5.500,00
2	Hospital e Maternidade de Morretes IP Fixo Público - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 458,33	R$ 5.500,00
3	Posto de Saúde Carambiu IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 458,33	R$ 5.500,00
4	Posto de Saúde do Rodeio IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 458,33	R$ 5.500,00
5	Posto de Saúde Vila das Palmeiras IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 458,33	R$ 5.500,00
6	Unidade de Saúde Euclides Gonzaga Lourenço (Candonga) IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 458,33	R$ 5.500,00
7	Unidade de Saúde João Robassa (América de Baixo) IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 458,33	R$ 5.500,00
8	Unidade de Saúde Maria Christina C Conforto (Anhaia) IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 458,33	R$ 5.500,00
9	Unidade de Saúde Porto de Cima IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 458,33	R$ 5.500,00
10	Unidade de Saúde Sambaqui IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 458,33	R$ 5.500,00

Lote 3 – valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Item	Descritivo	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prefeitura SEDE (Prédio Principal) IP Fixo Público - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 1.562,50	R$ 18.750,00
2	Secretaria de Infraestrutura IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 1.562,50	R$ 18.750,00
3	Conselho Tutelar IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 1.562,50	R$ 18.750,00
4	Diretoria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 1.562,50	R$ 18.750,00
5	Secretaria de Agricultura IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 1.562,50	R$ 18.750,00
6	Secretaria de Ação Social / CREAS IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 1.562,50	R$ 18.750,00
7	CRAS IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 1.562,50	R$ 18.750,00
8	Casa Lar IP dinâmico - 100Mbps	Mensal	serviço de link de internet	12	R$ 1.562,50	R$ 18.750,00

Por fim, fica expressamente convocada a proponente acima, para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 03 de janeiro de 2022.

JOÃO SOARES MIRANDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:DD6B0BCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 143/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de construção complementares, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atendimento às Secretaria Municipais desta Prefeitura Municipal, num período de 12 meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência do Anexo I. Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório Nº. 143/2021 e Pregão Eletrônico Nº. 068/2021, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000, HOMOLOGO o procedimento licitatório epigrafado conforme delegação atribuída em seu Art. 1° do Decreto 049/2021. Considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação aos participantes:

EMPRESA TOP CENTER PONTAL UTILIDADES DOMESTICAS
CNPJ Nº 02.131.705/0001-73
NO VALOR TOTAL DE R$ 214.344,50 (duzentos e quatorze mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09.

EMPRESA POMPILIO MATEUS MERELES - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ Nº 27.755.823/0001-83
NO VALOR TOTAL DE R$ 10.249,20 (dez mil e duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
LOTE 07.

Lote	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor unitário	Valor total
7	Madeirite 10mm	Unidade	PG COMPENSADOS	130	R$ 78,84	R$ 10.249,20
1	Lixadeira para parede 750 W ? 2.700 oscilações por minuto - 127 V	Unidade	DEXTER	4	R$ 606,50	R$ 2.426,00
1	Parafusadeira e Furadeira de impacto a bateria com carregador ? 20 V	Unidade	WORKER	5	R$ 655,40	R$ 3.277,00
1	Furadeira de impacto GSB 13 Re 110V	Unidade	BOSCH	4	R$ 669,50	R$ 2.678,00

1	Trena laser	Unidade	WORKER	3	R$ 372,20	R$ 1.116,60
1	Nível de pedreiro	Unidade	WORKER	18	R$ 48,80	R$ 878,40
1	Disco para serra mármore ? p/ alvenaria ? 110 x 20 mm	Unidade	HEAVY DUTI	40	R$ 35,40	R$ 1.416,00
1	Parafuso sextavado 1/4x60	Unidade	CISER	110	R$ 5,20	R$ 572,00
1	Parafuso para fixação de lavatório	Unidade	MOSS	100	R$ 7,20	R$ 720,00
1	Parafuso para fixação de vaso sanitário	Unidade	MOSS	160	R$ 10,10	R$ 1.616,00
1	Serra de aço para cortar ferro ? manual	Unidade	COLLINS	100	R$ 17,30	R$ 1.730,00
2	Luva de soldável 25MM	Unidade	PLASTUBOS	120	R$ 1,00	R$ 120,00
2	Adesivo cola plástico PVC para cano 175 g com pincel incolor	Tubo	SILOC	40	R$ 11,30	R$ 452,00
2	Mangueira jardim cristal trançada 20mts	ROLO	KALA	30	R$ 56,30	R$ 1.689,00
2	Mangueira preta 3/4' x 1.3MM	Metros	LEAL PLASTIC	1000	R$ 28,30	R$ 28.300,00
2	Cotovelo 40 Esgoto PVC	Unidade	PLASTUBOS	100	R$ 1,70	R$ 170,00
2	Cotovelo liso 25 PVC	Unidade	PLASTUBOS	100	R$ 1,20	R$ 120,00
2	Desengripante, anticorrosivo, spray ? frasco 300 ml	Unidade	LEVUZE	100	R$ 6,00	R$ 600,00
2	Luva lisa rosca ? 25/20 - azul	Unidade	PLASTUBOS	60	R$ 4,20	R$ 252,00
2	Luva lisa 25	Unidade	PLASTUBOS	60	R$ 1,10	R$ 66,00
2	Registro 25 mm PVC	Unidade	VIT	100	R$ 11,20	R$ 1.120,00
2	Torneira bica móvel, metal - lavatório	Unidade	SUPERMETAIS	60	R$ 74,50	R$ 4.470,00
2	Torneira para Jardim metal	Unidade	SUPERMETAIS	62	R$ 20,50	R$ 1.271,00
2	Válvula para lavatório	Unidade	OVERTIME	50	R$ 10,00	R$ 500,00
2	Fita veda rosca 18 mm x 25 m	Rolo/unid	POLUFITAS	100	R$ 3,70	R$ 370,00
3	Alavanca reta de aço forjado superior a 1,5m 1'	Unidade	COLLINS	8	R$ 53,05	R$ 424,40
3	Alicate universal 8' 1ª linha	Unidade	KALA	20	R$ 10,50	R$ 210,00
3	Arco de serra com lamina	Unidade	FERTAK	30	R$ 6,90	R$ 207,00
3	Carinho de mão vermelho 1ª linha.	Unidade	TIDAO	27	R$ 58,80	R$ 1.587,60
3	Cavadeira articulada.	Unidade	KOFEL	12	R$ 15,10	R$ 181,20
3	Chave de fenda 1/4 x5	Unidade	KALA	15	R$ 2,20	R$ 33,00
3	Chave de fenda 3/16 x 4	Unidade	KALA	15	R$ 1,80	R$ 27,00
3	Chave grifo nº 14.	Unidade	FERTAK	13	R$ 18,70	R$ 243,10
3	Chave phillips 5/16 X 6	Unidade	KALA	25	R$ 3,00	R$ 75,00
3	Colher de pedreiro nº 9 triangulo	Unidade	UTAH	33	R$ 738,90	R$ 24.383,70
3	Desempenadeira madeira G 18 x 29	Unidade	FERTAK	40	R$ 4,50	R$ 180,00
3	Enxada com cabo 1.5 libra	Unidade	KOFEL	35	R$ 11,20	R$ 392,00
3	Facão nº 20 cabo de madeira.	Unidade	COLLINS	35	R$ 12,80	R$ 448,00
3	Foice Estrovenga 2 lados leve.	Unidade	COLLINS	33	R$ 15,90	R$ 524,70
3	Nível madeira 35 cm	Unidade	MOMFORT	15	R$ 5,10	R$ 76,50
3	Pá juntadeira com cabo	Unidade	KOFEL	33	R$ 10,00	R$ 330,00
3	Serrote profissional 22' ouro	Unidade	FERTAK	10	R$ 13,00	R$ 130,00
3	Talhadeira 1' 5/8	Unidade	WORKER	30	R$ 6,30	R$ 189,00
3	Tesoura de poda	Unidade	TALBERG	13	R$ 10,50	R$ 136,50
3	Trena 30mt	Unidade	KALA	15	R$ 17,10	R$ 256,50
3	Trena 5mt 19mm	Unidade	FERTAK	40	R$ 4,60	R$ 184,00
3	Marreta 3 kg CABO EM MADEIRA	Unidade	TENACE	12	R$ 18,00	R$ 216,00
3	Marreta 5 kg CABO EM MADEIRA	Unidade	TENACE	12	R$ 25,50	R$ 306,00
3	Pé de cabra simples 60 cm	Unidade	KOFEL	13	R$ 12,50	R$ 162,50
3	Kit Formão para Madeira ? mínimo4 formões c/lâminas chanfradas e polidas	Kit	KALA	13	R$ 15,10	R$ 196,30
4	Cabo unifilar rígido - 2,5 mm ? c/ isolação min. 1kv	Metros	TOTAL FLEX	1000	R$ 3,70	R$ 3.700,00
4	Cabo unifilar rígido ? 6,0 mm ? c/ isolação min. 1kv	Metro	TOTAL FLEX	1000	R$ 7,50	R$ 7.500,00
4	Cabo unifilar rígido ? 10,0 mm ? c/ isolação min. 1kv	Metro	TOTAL FLEX	1000	R$ 12,60	R$ 12.600,00
4	CABO PP 2X 2,5 MM	Metros	TOTAL FLEX	400	R$ 9,90	R$ 3.960,00
4	Lâmpadas LED 6500K Autovolt 450/30 ? 127 vtls? Bocal E27	Unidade	EMPALUX	550	R$ 50,50	R$ 27.775,00
4	Canaleta para fiação, PVC, 20 x 10 x 2,0 c/fita adesiva	Unidade	FORCE LINE	360	R$ 12,25	R$ 4.410,00
5	Broxa retangular G	Unidade	COMPEL	20	R$ 13,05	R$ 261,00
5	Fita crepe 18mm x 50mt	Unidade	KALA	300	R$ 4,70	R$ 1.410,00
5	Lixa p/ massa 80	Unidade	WORKER	700	R$ 1,20	R$ 840,00
5	Pincel preto 2' profissional	Unidade	COMPEL	50	R$ 17,70	R$ 885,00
5	Pincel preto 4' profissional	Unidade	COMPEL	50	R$ 11,20	R$ 560,00
5	Rolo de espuma poliester 15 cm com cabo	Unidade	COMPEL	100	R$ 7,60	R$ 760,00
5	Tinta 18 lt 1ª fosca premium	Lata	ISABELA	40	R$ 313,90	R$ 12.556,00
5	Tinta 18 lt 1ª acrílico fosca premium	Lata	ISABELA	40	R$ 317,70	R$ 12.708,00
6	Balde caçamba de pintura	Unidade	TIDAO	30	R$ 26,20	R$ 786,00
6	Bandeja de pintura 23cm 30 x 25	Unidade	INBRASIL	40	R$ 15,10	R$ 604,00
6	Bóia para caixa d'agua 1/2	PEÇA	ALUMASA	80	R$ 17,10	R$ 1.368,00
6	Cola silicone 300gr	Tubo c/100un	KALA	40	R$ 22,70	R$ 908,00
6	Cone de Sinalização 50cm	Unidade	WORKER	50	R$ 32,10	R$ 1.605,00
6	Disco de corte 7' p/ ferro	Unidade	WORKER	40	R$ 12,80	R$ 512,00
6	Disco de desbaste 7' p/ ferro	Unidade	WORKER	40	R$ 15,90	R$ 636,00
6	Disco diamantado turbo 4.1/2 p/ pedra V2.	Unidade	KALA	30	R$ 21,60	R$ 648,00
6	Engate flexível 0,30 cm branco PVC	Unidade	SOCCEL	40	R$ 8,00	R$ 320,00
6	Escova de aço manual 3 fileiras	Unidade	KOFEL	40	R$ 14,60	R$ 584,00
6	Espude ligação PVC; vaso	Unidade	LIEGE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
6	Garrafa térmica 5 lt	Unidade	INVICTA	30	R$ 58,10	R$ 1.743,00
6	Lima chata p/ ferramenta 1ª linha	Unidade	WORKER	80	R$ 23,60	R$ 1.888,00
6	Malha ferro pop	Unidade	ARCELOR	70	R$ 82,30	R$ 5.761,00
6	Sifão sanfonado branco	Unidade	PLASTUNING	90	R$ 8,90	R$ 801,00
6	Caixa de Descarga, plástica, para vaso sanitário	Unidade	ALUMASA	50	R$ 47,00	R$ 2.350,00
6	Engate flexível 0,40cm branco PVC	Unidade	SOCCEL	40	R$ 11,40	R$ 456,00
8	Argamassa externa 20 kg	Saco	INKOR	400	R$ 26,60	R$ 10.640,00
8	Rejunte 5 kg	Pacote	INKOR	40	R$ 42,00	R$ 1.680,00
9	Botina de segurança, couro curtido, solado de poliuretano, bico PVC, fechamento c/elástico, cor preta - Números: 38, 39, 40, 41, 42 e 43.	Par	KALA	51	R$ 74,50	R$ 3.799,50

Por fim, ficam expressamente convocada as proponentes acima, para a assinatura das respectivas Atas de Registro de Preço, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 03 de janeiro de 2022.

JOÃO SOARES MIRANDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:4351B301

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

PORTARIA nº 01/2022

Designa a composição da Comissão Permanente de Licitação do Legislativo e dá outras providências.

O Sr. Milson Monteiro Teles, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de compor a comissão permanente de licitação para o exercício de 2022, e

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo Segundo, e demais como membros, comporem a **COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO DO LEGISLATIVO,** com finalidade de processar e julgar os procedimentos licitatórios, correspondentes ao exercício de 2022, sem prejuízo de suas atribuições normais:

MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMÕES DOS SANTOS	RG nº 47063765-1 SESP/SP
MARCIA GUIMARÃES PEREIRA	RG nº 4711053-0 SESP/PR
JULIANA BRUSCHI SANCHES CÉFALO	RG nº 9.062.344-3 SESP/PR
CARLOS EDUARDO RIBEIRO	RG nº 5.953.609-5 SESP/PR

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos da Presidência, a mesma deverá ser substituída pelo secretário e, assim, sucessivamente com os demais membros.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2022.

MILSON MONTEIRO TELES
Presidente

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:470C7345

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATO Nº 065/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU

CONTRATADO: SSBARCAR VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.445.821/0001-16,
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA ‘d’, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra ‘d’, da Lei nº 8666/93, cujo objeto do presente contrato nº 065/2021, é a contratação de empresa para fornecimento de Veículo automotor para atender as necessidades da FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU nas formas e condições estabelecidas no edital e seus anexos:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. ANTERIOR	V. SUGERIDO
01	01	Veículo 0 Km, 04 portas, cor branco, fabricação e modelo 2021/2022, flex, motor 1.0, potência de 66 cv e 70 cv, direção elétrica, ar condicionado, capacidade 5 pessoas, vidros dianteiros elétricos, trava elétrica em todas as portas e demais especificações constantes do edital e contrato.	53.500,00	**57.190,00**

Paiçandu-Pr., 13 de dezembro de 2021.

FRANCIELI SILVA DE OLIVEIRA
Fundação de Saude de Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:89EB18C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 87/2022 - LAR ACELINO

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **LAR ACELINO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 79.573.150/0001-44**, com sede na Avenida das Palmeiras nº 896 – Colônia Francesa, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sra. Luciana do Rocio Xavier Argenta**, portadora da cédula de identidade **R.G nº 5.682.332-8**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 806.606.739-91**, residente e domiciliada na Rua João Bornancin nº 256 – Lt 17 – Distrito Industrial, Palmeira, Paraná, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público 01/2020, viabiliza a transferência de recursos financeiros da SMAS/FMAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados ao serviço de acolhimento institucional, adultos e idosos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.449, de 03 de Janeiro de 2022,

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.449/2022, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos reais), acrescida de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, serão repassadas em 12 (doze) parcelas mensais, durante o exercício de 2022, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano 2021	
Janeiro	R$ 15.200,00
Fevereiro	R$ 15.200,00
Março	R$ 15.200,00
Abril	R$ 15.200,00
Maio	R$ 15.200,00
Junho	R$ 15.200,00
Julho	R$ 15.200,00
Agosto	R$ 15.200,00
Setembro	R$ 15.200,00
Outubro	R$ 15.200,00
Novembro	R$ 15.200,00
Dezembro	R$ 15.200,00
TOTAL	**R$ 182.400,00**

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos reais)
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00, Fontes: 01000 e 941.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a contar da data da assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Janeiro de 2022.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

LUCIANA DO ROCIO XAVIER ARGENTA
Lar Acelino
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:15603926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 88/2022 - ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA/ LAR SAGRADA FAMÍLIA

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA/ LAR SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 76.578.244/0001-18**, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira, nº 122, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sra. Edites Bet**, portadora da cédula de identidade **R.G nº 875.995-2 SSP/PR**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 286.606.179-91**, residente e domiciliada na Rua Emiliano Perneta, nº 640, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público 01/2020, viabiliza a transferência de recursos financeiros da SMAS/FMAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados ao serviço de acolhimento institucional, adultos e idosos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.449, de 03 de Janeiro de 2022,

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.449/2022, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais), acrescida de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, serão repassadas em 12 (doze) parcelas mensais, durante o exercício de 2022, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano 2022	
Janeiro	R$ 4.560,00
Fevereiro	R$ 4.560,00
Março	R$ 4.560,00
Abril	R$ 4.560,00
Maio	R$ 4.560,00
Junho	R$ 4.560,00
Julho	R$ 4.560,00
Agosto	R$ 4.560,00
Setembro	R$ 4.560,00
Outubro	R$ 4.560,00
Novembro	R$ 4.560,00
Dezembro	R$ 4.560,00
TOTAL	**R$ 54.720,00**

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais)
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00, Fonte: 01000.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a contar da data da assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Janeiro de 2022.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

EDITES BET
Associação Família de Maria – Lar Sagrada Família
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:186694D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 - G PLASTICOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2021. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de carrinhos coletores através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 10 (dez) de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pelo Decreto nº 14.060 de 04 de Janeiro de 2021, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 17427/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de

Preços Nº 199/2021, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **G PLASTICOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: G PLASTICOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 16.914.559/0001-67

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Carrinho Lutocar 100 litros, composto de polietileno, estrutura metálica, rodas, pneus e eixo em polietileno de alta densidade, altura: 1070mm x largura: 900mm x profundidade 800mm.	8,00	R$ 830,00	R$ 6.640,00

Valor Total Homologado - R$ 6.640,00

O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade; O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no Anexo 01 do edital, independente de transcrição destas informações; Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **Condições de execução do objeto:** O prazo de entrega será de 20 dias úteis a contar da data da ordem de serviço (empenho); A garantia do objeto deverá ser de no mínimo 06 meses, contado a partir da emissão da nota fiscal; O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Flávio Santos, s/n, Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos, Bairro Papiros no período de segunda a sexta feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hrs; A contratada deverá fornecer os produtos conforme descrito no termo de referência, devendo sempre ser de "PRIMEIRA QUALIDADE"; As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega; Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no edital. A fiscalização da ata se realizará conforme Decreto Municipal nº 14.163 de 28 de Janeiro de 2021. **Serão obrigações da contratada**: Fornecer os produtos objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimento (empenhos) emitido pela Secretaria requisitante; Fornecer os produtos objeto deste certame, no local designado pela Secretaria requisitante conforme ordem de fornecimento (empenho) no prazo estipulado e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Palmeira ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado; Realizar a perfeita execução do objeto da ata obedecendo às especificações constantes no edital; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata. Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu; Arcar com todas as despesas decorrente de transporte etc... e outras quaisquer que incidam sobre a contratação; Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência. A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da ata. O **pagamento** será efetuado pela Prefeitura com o prazo de pagamento de 15 (quinze) dias úteis após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada; No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenhaconcorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTEencargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano),capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos serácalculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso; A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento; Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação; A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. **Das sanções:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e na ata ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal: a) advertência;b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar o Município de Palmeira e cancelamento do seu Registro Cadastral no Cadastro de fornecedor do Município de Palmeira, pelo período de 05 (cinco) anos.c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);d) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;e) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;f) Caso a vencedora não efetue a execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.g) a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial. **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 199/2021.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Os preços oferecidos serão fixos e irreajustáveis; Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da atae a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora da Ata, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 04 de janeiro de 2021.

Município De Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
RODRIGO HANISKIEVICZ
CPF/MF sob o nº 043.233.659-18
(Decreto Municipal nº 14.134/2021)
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratante

G Plasticos Comercio Varejista E Atacadista De Plasticos LTDA
CNPJ/MF sob o nº 16.914.559/0001-67
GUILHERME MAPELLI LIMA WEXEL
CPF/MF sob o nº 010.15.590-89
Contratada

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:3C99C60C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022 - RP COMERCIAL LTDA ME

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de placas e equipamentos de sinalização através da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, conforme especificações constantes no Anexo 01 do Edital. Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) do dia 09 (nove) de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pelo Decreto nº 14.060 de 04 de Janeiro de 2021, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 17772/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 195/2021, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **RP COMERCIAL LTDA ME** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: RP COMERCIAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.604.417/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Cavalete de sinalização de trânsito vazado com parede dupla, nas cores branco e laranja com tamanho de 1,16m de altura e 63cm de largura: Peso: aproximadamente 7kg; altura:1,16m, parede dupla, parede vazada, material polietileno semiflexivel, compartimento para água ou areia; O material deve atender a ABNT NBR163:2014	30,00	R$ 420,00	R$ 12.600,00
1	Cone balizador com base de borracha 110 cm	50,00	R$ 98,01	R$ 4.900,50
1	BARRIL CANALIZADOR DE TRÁFEGO LARANJA E BRANCO.	30,00	R$ 217,21	R$ 6.516,30

Valor Total Homologado - R$ 24.016,80

O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade; Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **Condições de execução:** Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital; As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega; Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no edital; O prazo de entrega será de 10 dias após recebimento da ordem de compra emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; A entrega será no Almoxarifado Geral Local de entrega: Rua Flávio Santos s/no Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos; Bairro Farajala Bacila, CEP 84130-000. Hora do recebimento das 08:00 às 11:30 / 13:00 às 17:00 horas. - Responsável pelo recebimento: Ariane Cristina da Silva. Fone: (42) 3909-5016; Somente considerar-se-ão recebidos os materiais solicitados, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecidos e consequente aceitação pela Administração; A fiscalização da ata se realizará conforme Decreto Municipal nº 14.163 de 28 de Janeiro de 2021. **Serão obrigações da contratada**: Realizar a perfeita execução do objeto da ata obedecendo às especificações constantes no edital; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata; Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. **Serão obrigações da contratante**: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato; Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da ata; **Do pagamento:** O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega, com a apresentação da nota fiscal e ateste do fiscal responsável, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos

moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. **Das sanções:** No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 195/2021.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 24.016,80 (vinte e quatro mil e dezesseis reais e oitenta centavos)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc, visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora da Ata, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 04 de janeiro de 2022.

Município De Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
DIEGO JOSÉ LOPES
CPF/MF sob o nº 029.182.319-08
(Decreto Municipal nº 14.995/2021)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

RP Comercial LTDA ME
CNPJ/MF sob o nº 20.604.417/0001-70
ROBSON PATRIK SOARES
CPF/MF sob o nº 060.597.079-39
Contratada

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:CDC1AC0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 23.308 /2022

Fixa a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso– Exercício de 2022

Pedro Baraldi, Prefeito Em Exercício do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

D E C R E T A:
Art. 1.º Ficam discriminadas a programação financeira do Paranavaí Previdência do Município de Paranavaí, para o Exercício de 2022, conforme abaixo:

CODIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	*JANEIRO*	*FEVEREIRO*	*MARÇO*	*ABRIL*	*MAIO*	*JUNHO*
1- RECEITAS	**3.679.314,00**	**3.679.314,00**	**3.679.314,00**	**3.679.314,00**	**3.679.314,00**	**3.679.314,00**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**3.524.481,00**	**3.524.481,00**	**3.524.481,00**	**3.524.481,00**	**3.524.481,00**	**3.524.481,00**
001- FONTES – RECURSOS LIVRES – TX ADM	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
040 – FONTES- RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – TX ADM	168.550,00	168.550,00	168.550,00	168.550,00	168.550,00	168.550,00
040—FONTES- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	3.285.931,00	3.285.931,00	3.285.931,00	3.285.931,00	3.285.931,00	3.285.931,00
551- FONTES- COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00
2 - **INTERFERÊNCIA FINANCEIRA**	**154.833,00**	**154.833,00**	**154.833,00**	**154.833,00**	**154.833,00**	**154.833,00**
001 – FONTES – RECURSOS LIVRES	154.833,00	154.833,00	154.833,00	154.833,00	154.833,00	154.833,00

CODIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	*JULHO*	*AGOSTO*	*SETEMBRO*	*OUTUBRO*	*NOVEMBRO*	*DEZEMBRO*	*TOTAL*
1- RECEITAS	**3.746.314,00**	**3.679.314,00**	**3.679.314,00**	**3.679.314,00**	**3.679.314,00**	**5.174.888,00**	**45.714.342,00**
1.1-**RECEITAS CORRENTES**	**3.524.481,00**	**3.524.481,00**	**3.524.481,00**	**3.524.481,00**	**3.524.481,00**	**4.995.051,00**	**43.764.342,00**
001- FONTES – RECURSOS LIVRES- TX ADM	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	**12.000,00**
040 – FONTES- RECURSOS PREVIDENCIARIOS – TX ADM	168.550,00	168.550,00	168.550,00	168.550,00	168.550,00	333.950,00	**2.188.000,00**
040- FONTES – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO	3.285.931,00	3.285.931,00	3.285.931,00	3.285.931,00	3.285.931,00	4.591.101,00	**40.736.342,00**
551- FONTES- COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	**828.000,00**
2- **INTERFERÊNCIA FINANCEIRA**	**221.833,00**	**154.833,00**	**154.833,00**	**154.833,00**	**154.833,00**	**179.837,00**	**1.950.000,00**
001- FONTES –RECURSOS LIVRES	221.833,00	154.833,00	154.833,00	154.83300	154.833,00	179.837,00	**1.950.000,00**

Art. 2.º Ficam discriminados os Desdobramentos Mensais de desembolso de despesas, para o exercício de 2022, conforme segue:

CODIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	*JANEIRO*	*FEVEREIRO*	*MARÇO*	*ABRIL*	*MAIO*	*JUNHO*
2- DESPESAS	**3.528.005,00**	**3.528.005,00**	**3.528.005,00**	**3.528.005,00**	**3.528.005,00**	**3.528.005,00**
2.1 – Despesas Correntes	**3.513.422,00**	**3.513.422,00**	**3.513.422,00**	**3.513.422,00**	**3.513.422,00**	**3.513.422,00**
001- FONTES – RECURSOS LIVRES – TX ADM	24.166,00	24.166,00	24.166,00	24.166,00	24.166,00	24.166,00
040- FONTES – RECURSOS PREVIDENCIARIOS – TX ADM	152.692,00	152.692,00	152.692,00	152.692,00	152.692,00	152.692,00
040- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	3.133.564,00	3.133.564,00	3.133.564,00	3.133.564,00	3.133.564,00	3.133.564,00
551- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00
001-FONTES- RECURSOS LIVRES- INATIVOS E PENS ATE 98	134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00
2.2- **Despesas de Capital**	**14.583,00**	**14.583,00**	**14.583,00**	**14.583,00**	**14.583,00**	**14.583,00**
001 – FONTES – RECURSOS LIVRES – TX ADM	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00
040- FONTES – RECURSOS PREVIDENCIARIOS – TX ADM	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00

CODIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	*JULHO*	*AGOSTO*	*SETEMBRO*	*OUTUBRO*	*NOVEMBRO*	*DEZEMBRO*	*TOTAL*
2- **DESPESAS**	**5.244.495,00**	**3.528.005,00**	**3.528.005,00**	**3.528.005,00**	**3.528.005,00**	**5.189.797,00**	**45.714.342,00**
2.-1 – Despesas Correntes	**5.229.912,00**	**3.513.422,00**	**3.513.422,00**	**3.513.422,00**	**3.513.422,00**	**5.175.210,00**	**45.539.342,00**
001- FONTES – RECURSOS LIVRES – TX ADM	24.166,00	24.166,00	24.166,00	24.166,00	24.166,00	24.174,00	**290.000,00**
040 – FONTES – RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – TX ADM	235.400,00	152.692,00	152.692,00	152.692,00	152.692,00	222.680,00	**1.985.000,00**
040-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	4.700.346,00	3.133.564,00	3.133.564,00	3.133.564,00	3.133.564,00	4.700.356,00	**40.736.342,00**
551- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	**828.000,00**
001-FONTES-RECURSOS LIVRES – INATIVOS E PENS ATE 98	201.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00	159.000,00	**1.700.000,00**
2.2- **Despesas de Capital**	**14.583,00**	**14.583,00**	**14.583,00**	**14.583,00**	**14.583,00**	**14.587,00**	**175.000,00**
001- FONTES – RECURSOS LIVRES – TX ADM	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00	**10.000,00**
040- FONTES – RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – TX ADM	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	**165.000,00**

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Paranavaí, 04 de janeiro de 2022.

PEDRO BARALDI
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:8348CD30

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 14/02/2022.

Placa Veículo	**Auto de Infração**	**Data da Infração**	**Código da Infração**
ADX2I38	277490A000182991	22/12/2021	76331
AGJ6J95	277490A000182985	21/12/2021	57380
AJL9870	277490A000182986	22/12/2021	69471
ALY0636	277490A000183222	01/12/2021	55412
AMF4608	277490A000183200	01/12/2021	55412
ANE2381	277490A000183218	01/12/2021	55412
AOA5214	277490A000183219	01/12/2021	55412
APJ9980	277490A000183201	01/12/2021	55412
APS8184	277490A000183221	01/12/2021	55412
AQA2728	277490A000183198	01/12/2021	55412
AQF4295	277490A000183217	01/12/2021	55412
AQG2319	277490A000183230	01/12/2021	55412
AQP7405	277490A000183215	01/12/2021	55412
AQQ4922	277490A000183213	01/12/2021	55412
ARA9084	277490A000183220	01/12/2021	55412
ARH2E22	277490A000183207	01/12/2021	55412
ARJ4032	277490A000183225	01/12/2021	55412
ARM3249	277490A000183195	01/12/2021	55412

ASS7647	277490A000182990	22/12/2021	76331
ATQ1392	277490A000183224	01/12/2021	55412
AUA3298	277490A000182976	20/12/2021	76331
AUB9I65	277490A000183205	01/12/2021	55412
AVZ8627	277490A000183214	01/12/2021	55412
AWH4E73	277490A000183210	01/12/2021	55412
AXF8355	277490A000182972	18/12/2021	70481
AXN4050	277490A000182988	22/12/2021	76331
AXO8815	277490A000183197	01/12/2021	55412
AXZ2559	277490A000183199	01/12/2021	55412
AXZ2559	277490A000183212	01/12/2021	55412
AYD0367	277490A000182980	21/12/2021	76331
AYM6709	277490A000182982	21/12/2021	76331
AYT2090	277490A000183228	01/12/2021	55412
AZR3946	277490A000182983	21/12/2021	76331
AZS0146	277490A000182981	21/12/2021	76331
BAP0654	277490A000182979	21/12/2021	76331
BAX4E36	277490A000183196	01/12/2021	55412
BBT5J19	277490A000182974	20/12/2021	76331
BBZ4263	277490A000183227	01/12/2021	55412
BCA4688	277490A000182978	21/12/2021	76331
BCZ6I45	277490A000183202	01/12/2021	55412
BDZ7C43	277490A000182992	22/12/2021	76331
CPO8586	277490A000183226	01/12/2021	55412
EYK3578	277490A000183216	01/12/2021	55412
FFG8B10	277490A000183204	01/12/2021	55412
FNH6861	277490A000183229	01/12/2021	55412
FXA6D62	277490A000182977	21/12/2021	76331
HSR0060	277490A000182984	21/12/2021	76331
IIE8222	277490A000183223	01/12/2021	55412
JKC2J22	277490A000182989	22/12/2021	76331
RHF2E63	277490A000183208	01/12/2021	55412
RHH3G50	277490A000183203	01/12/2021	55412
RHI9B44	277490A000183206	01/12/2021	55412

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:BBC3A1AA

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 18/02/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
AAA5931	277490A000153841	20/10/2021	51851	R$ 195,23
ABD0093	277490A000153846	20/10/2021	51851	R$ 195,23
ABV0046	277490A000176000	18/10/2021	76331	R$ 293,47
ADS4599	277490A000176187	20/10/2021	51851	R$ 195,23
ADU5181	277490A000176255	19/10/2021	57380	R$ 293,47
AEL1345	277490A000175447	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AEL8B72	277490A000176977	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AEY1259	277490A000153838	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AFR1430	277490A000153842	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AGY0998	277490A000176522	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AHC8J09	277490A000176518	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AHL6J63	116100E008561633	19/10/2021	57380	R$ 293,47
AHW1114	277490A000176460	08/10/2021	76332	R$ 293,47
AHW9147	277490A000176967	17/10/2021	60760	R$ 293,47
AIZ8G59	277490A000153849	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AJN5A69	277490A000176517	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AKG7D62	277490A000176659	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AKH2619	277490A000176519	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AKK2393	277490A000176998	05/10/2021	55412	R$ 195,23
ALE7004	277490A000153839	20/10/2021	51851	R$ 195,23
ALJ2288	277490A000176672	09/10/2021	55412	R$ 195,23
AMB6958	277490A000176200	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AMD8297	277490A000176516	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AMD8297	277490A000176668	09/10/2021	55412	R$ 195,23
AMM2249	277490A000176191	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AMN5D83	277490A000154002	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AMO0464	277490A000176675	09/10/2021	55412	R$ 195,23
AMW9458	277490A000153840	20/10/2021	51851	R$ 195,23
ANK6E04	277490A000176975	05/10/2021	55412	R$ 195,23
ANU3189	277490A000151592	28/09/2021	76332	R$ 293,47
ANV4751	277490A000176507	04/10/2021	55412	R$ 195,23
ANW1222	277490A000176197	20/10/2021	51851	R$ 195,23
ANX5826	277490A000176660	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AOL5E33	277490A000176981	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AOM2582	277490A000176652	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AOO2584	277490A000161199	21/10/2021	70561	R$ 293,47
AOW4564	277490A000176658	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AOW6I43	277490A000176513	04/10/2021	55412	R$ 195,23

APJ6992	277490A000176982	05/10/2021	55412	R$ 195,23
APY9671	277490A000151595	29/09/2021	76332	R$ 293,47
AQC7H34	277490A000175406	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AQG2319	277490A000176503	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AQG2319	277490A000176673	09/10/2021	55412	R$ 195,23
AQG2319	277490A000176996	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AQL3G77	277490A000176657	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AQQ4648	277490A000176988	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AQS4I88	277490A000176196	20/10/2021	51851	R$ 195,23
ARB3807	277490A000153843	20/10/2021	51851	R$ 195,23
ARE2E13	277490A000176192	20/10/2021	51851	R$ 195,23
ARP7204	277490A000176651	05/10/2021	55412	R$ 195,23
ARP7204	277490A000176667	09/10/2021	55412	R$ 195,23
ARP7204	277490A000176997	05/10/2021	55412	R$ 195,23
ARX6842	277490A000176457	08/10/2021	51851	R$ 195,23
ASF8J65	277490A000176502	04/10/2021	55412	R$ 195,23
ATB2H64	277490A000176656	05/10/2021	55412	R$ 195,23
ATB8548	277490A000176976	05/10/2021	55412	R$ 195,23
ATR1276	277490A000176985	05/10/2021	55412	R$ 195,23
ATS3880	277490A000176995	05/10/2021	55412	R$ 195,23
ATU7118	277490A000153850	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AUD7702	277490A000176511	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AUI2188	277490A000175448	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AUK1201	277490A000176456	08/10/2021	51851	R$ 195,23
AUT4439	277490A000176510	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AUT4439	277490A000176671	09/10/2021	55412	R$ 195,23
AVA3119	116100E008949887	18/10/2021	55411	R$ 195,23
AVA9475	277490A000176653	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AVH9G91	277490A000176991	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AVI7233	277490A000176979	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AVU2H27	277490A000153845	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AVY5330	277490A000154001	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AWA9199	277490A000153844	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AWB5A59	277490A000153837	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AWD1053	277490A000175449	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AWL5H64	277490A000151597	29/09/2021	76332	R$ 293,47
AWO1738	277490A000175402	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AWS3063	277490A000176661	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AWW7578	277490A000176199	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AWY2A35	277490A000154003	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AXB3291	277490A000176504	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AXE5987	277490A000175446	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AXF8346	116100E008949889	18/10/2021	54870	R$ 195,23
AXK9180	277490A000176190	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AXM4507	277490A000176983	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AXP9E79	277490A000161198	21/10/2021	76331	R$ 293,47
AXP9I52	277490A000176194	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AXS0D25	277490A000153848	20/10/2021	76331	R$ 293,47
AXZ2559	277490A000176666	09/10/2021	55412	R$ 195,23
AXZ2559	277490A000176512	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AXZ2559	277490A000176654	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AYA1332	277490A000176664	09/10/2021	55412	R$ 195,23
AYI4E23	277490A000176501	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AYP9761	277490A000153847	20/10/2021	51851	R$ 195,23
AYR2I11	277490A000176251	18/10/2021	76331	R$ 293,47
AYU1616	277490A000153800	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AYW1I84	277490A000176978	05/10/2021	55412	R$ 195,23
AYZ6037	277490A000176505	04/10/2021	55412	R$ 195,23
AZH2C32	277490A000176451	08/10/2021	76332	R$ 293,47
AZM4397	277490A000175999	18/10/2021	76331	R$ 293,47
AZO6929	277490A000176968	17/10/2021	60760	R$ 293,47
AZX1070	116100E008949884	18/10/2021	55411	R$ 195,23
BAD1764	277490A000151590	28/09/2021	76332	R$ 293,47
BAJ3352	277490A000176655	05/10/2021	55412	R$ 195,23
BAP6H12	277490A000176256	19/10/2021	76331	R$ 293,47
BAR9605	277490A000161194	19/10/2021	76331	R$ 293,47
BBF6C26	277490NIC0025839	28/12/2021	50020	R$ 293,47
BBG7748	277490A000176195	20/10/2021	51851	R$ 195,23
BBM5G63	277490A000176253	19/10/2021	76331	R$ 293,47
BBN2655	277490A000176662	09/10/2021	55412	R$ 195,23
BBN7692	277490A000176994	05/10/2021	55412	R$ 195,23
BBR8751	277490A000161193	19/10/2021	76331	R$ 293,47
BBZ6378	277490A000161196	21/10/2021	57200	R$ 195,23
BBZ7823	277490A000176455	08/10/2021	51851	R$ 195,23
BCB5G54	277490A000151589	27/09/2021	76332	R$ 293,47
BCH2306	277490A000177000	05/10/2021	55412	R$ 195,23
BCK4495	277490A000161197	21/10/2021	76331	R$ 293,47
BCM3I42	277490A000175442	20/10/2021	51851	R$ 195,23
BCR3G49	277490A000172799	24/06/2021	51851	R$ 195,23
BCT8B03	116100E008949891	18/10/2021	55411	R$ 195,23
BDF1507	277490A000176514	04/10/2021	55412	R$ 195,23
BDQ2H96	277490A000175404	20/10/2021	60501	R$ 293,47
BDS1200	116100E008949888	18/10/2021	55414	R$ 195,23
BDU2B50	277490A000176258	19/10/2021	76331	R$ 293,47
BDU4I70	277490A000161195	19/10/2021	57200	R$ 195,23
BDX7D26	277490NIC0025838	28/12/2021	50020	R$ 293,47
BEC2E93	277490A000176521	04/10/2021	55412	R$ 195,23
BEF7J80	277490A000176252	19/10/2021	76331	R$ 293,47
BEL8A39	277490A000151591	28/09/2021	76332	R$ 293,47

BEN4D22	277490A000176987	05/10/2021	55412	R$ 195,23
BOU8324	277490A000176193	20/10/2021	51851	R$ 195,23
BWE1991	277490A000175443	20/10/2021	51851	R$ 195,23
BWV1056	277490A000176259	19/10/2021	76331	R$ 293,47
BYO8C42	277490A000151594	29/09/2021	51851	R$ 195,23
CVA4608	277490A000176508	04/10/2021	55412	R$ 195,23
CXH9769	277490A000176189	20/10/2021	51851	R$ 195,23
CZF1G39	277490A000176198	20/10/2021	51851	R$ 195,23
CZL6701	277490A000176506	04/10/2021	55412	R$ 195,23
DWA2473	277490A000176261	19/10/2021	76331	R$ 293,47
DWZ9647	277490A000176993	05/10/2021	55412	R$ 195,23
EBK2606	116100E008561637	21/10/2021	55250	R$ 130,16
EBZ6123	277490A000176990	05/10/2021	55412	R$ 195,23
EFQ4528	277490A000176452	08/10/2021	51851	R$ 195,23
EPG0J64	116100E008949886	18/10/2021	55414	R$ 195,23
EPP3315	277490A000176665	09/10/2021	55412	R$ 195,23
ETP3040	116100E008949885	18/10/2021	55414	R$ 195,23
FCT9762	277490A000176970	21/10/2021	76331	R$ 293,47
FOI1D96	277490A000151593	29/09/2021	76332	R$ 293,47
FRR8I39	277490A000174866	12/07/2021	76331	R$ 293,47
FTM3G87	277490A000176670	09/10/2021	55412	R$ 195,23
IWA3G67	277490A000175403	20/10/2021	51851	R$ 195,23
KXL6674	277490A000175444	20/10/2021	51851	R$ 195,23
MGY7637	277490A000176971	21/10/2021	76331	R$ 293,47
MHL3399	116100E008949890	18/10/2021	55411	R$ 195,23
MID5H78	277490A000175441	20/10/2021	51851	R$ 195,23
MIE8A61	277490A000175401	20/10/2021	51851	R$ 195,23
NJH1285	277490A000176663	09/10/2021	55412	R$ 195,23
OOK4C12	277490A000176972	21/10/2021	76331	R$ 293,47
OOM2B05	277490A000176260	19/10/2021	76331	R$ 293,47
PZF8E03	277490A000176969	21/10/2021	76331	R$ 293,47
QBG5810	277490A000176254	19/10/2021	76331	R$ 293,47
QIM6309	277490A000176458	08/10/2021	76332	R$ 293,47
QIT2841	277490A000176459	08/10/2021	76332	R$ 293,47
QQY6025	277490A000176974	21/10/2021	76331	R$ 293,47
QUZ3254	277490A000176509	04/10/2021	55412	R$ 195,23
QXY7H22	277490A000176984	05/10/2021	55412	R$ 195,23
RHF6J42	277490A000176515	04/10/2021	55412	R$ 195,23

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:13CF02AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO PROVA DE CONCEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021

AVISO PROVA DE CONCEITO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021

O Município de Paranavaí, Estado do Paraná, através do Secretário Municipal de Administração, Sr. Márcio Assakawa, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Municipal nº 20.867/2020, vem pelo presente comunicar às empresas interessadas no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 137/2021, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada para **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM AMBIENTE WEB**, com acesso multiusuários em banco de dados ÚNICO, incluindo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico, destinado a Prefeitura do Município de Paranavaí, Câmara Municipal de Paranavaí e Paranavaí Previdência, que a Prova de Conceito será realizada a partir do dia **11 (onze) de janeiro de 2022, às 08h30min,** conforme Memorando nº 108/2021 do Departamento de Tecnologia de Informação (em anexo).

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Do: Depto. Tecnologia da Informação
Data: 30/12/2021

Prezado Senhor (a),

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 137/2021, apresentamos o cronograma para participação na prova de conceito da Empresa IPM SISTEMAS.

Sala 01 - Instituto de Previdência: Rua Castro, 1925
Sala 02 – Conselho Municipal de Saúde - Av Heitor de Alencar Furtado, 3990 - (2º Andar Rodoviária)

PARANAVAI						
Funcionalidades	**Técnico IPM (Responsável)**	**Data**	**SALA 1**		**SALA 2**	
			Horário		**Horário**	
			08h30 as 11h30	13h30 as 17h00	08h30 as 11h30	13h30 as 17h00
REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO A SEREM ATENDIDOS	a definir	11/01/2022	x			

OBRIGATORIAMENTE				
REQUISITOS DOS SISTEMAS OBRIGATÓRIOS - CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS MÓDULOS	a definir	11/01/2022		
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - SUPORTE TÉCNICO, BANCO DE DADOS e SOFTWARES	a definir	11/01/2022		
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - ISSQN, RECEITAS DIVERSAS, CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	a definir	11/01/2022		X
FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA E OBRAS PÚBLICAS	a definir	11/01/2022		
Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)	a definir	11/01/2022		
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	a definir	11/01/2022		
RECEITAS DIVERSAS	a definir	11/01/2022		
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	a definir	11/01/2022		
ARRECADAÇÃO	a definir	11/01/2022		
DÍVIDA ATIVA	a definir	11/01/2022		
EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	a definir	11/01/2022		
ESCRITA FISCAL	a definir	11/01/2022		
FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA	a definir	11/01/2022		
Administração De Cemitérios	a definir	11/01/2022		

REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - CONTABILIDADE PÚBLICA/PAGAMENTOS E TESOURARIA	Sidnei Souza	12/01/2022	08h30 as 11h30 13h30 as 14h30	
PLANEJAMENTO CONTÁBIL	Sidnei Souza	12/01/2022		
CONTABILIDADE PÚBLICA	Sidnei Souza	12/01/2022		
PAGAMENTOS E TESOURARIA	Sidnei Souza	12/01/2022		
CONTABILIDADE PATRIMONIAL	Sidnei Souza	12/01/2022		
CONTROLE INTERNO	Sidnei Souza	12/01/2022	14h30 as 17h00	
INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	Sidnei Souza	12/01/2022		
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - RH E FOLHA DE PAGAMENTO	Rodrigo Casari	13/01/2022		
RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	Rodrigo Casari	13/01/2022	X 08h30 as 11h30 13h30 as 17h00	
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	Rodrigo Casari	13/01/2022		
MÓDULO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO	Rodrigo Casari	13/01/2022		
MÓDULO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR	Rodrigo Casari	13/01/2022		
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/PROCURADORIA	Carlos Gama	25/01/2022		
Portal da Transparência	Carlos Gama	25/01/2022	08h30 as 11h30	
MÓDULO DE PORTAL DE SERVIÇOS E AUTOATENDIMENTO	Carlos Gama	25/01/2022		
TRANSPARÊNCIA	Carlos Gama	25/01/2022		
Procuradoria Jurídica	Carlos Gama	25/01/2022	13h30 as 15h00	
MÓDULO DE LEGISLAÇÃO	Carlos Gama	25/01/2022		
Administração de Processos e Protocolo	Carlos Gama	25/01/2022	15h00 as 15h30	
MÓDULO DE PROCESSO DIGITAL	Carlos Gama	25/01/2022	15h30 as 17h00	
APP (APLICATIVO MOBILE)	Carlos Gama	25/01/2022		
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	José Mortati	25/01/2022		X 08h30 as 11h30 13h30 as 17h00
MÓDULO DE ATENDIMENTO SOCIAL	José Mortati	25/01/2022		
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - LICITAÇÕES E CONTRATOS/ADM PATRIMONIO/ALMOXARIFADO E FROTA	Leonardo Oliveira	26/01/2022	08h30 as 09h00	
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Leonardo Oliveira	26/01/2022	09h00 as 11h30	
ADMINISTRAÇÃO DE FROTA	Leonardo Oliveira	26/01/2022	13h30 as 14h30	
ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO	Leonardo Oliveira	26/01/2022	14h30 as 15h30	
CONTROLE DE ALMOXARIFADO	Leonardo Oliveira	26/01/2022	15h30 as 17h00	

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:7C848CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 138/2021

CNPJ: 76.977.768/0001-81	**Telefone:** (44) 3421-2323	PREGÃO ELETRÔNICO	
		Nr.: 138/2021	
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO		**Processo Adm.:**	**237/2021**
CEP: 87702-000 - Paranavaí		**Data do Processo:**	**10/12/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda do Município de Paranavaí, Gilmar Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	237/2021
b) Nr. Licitação:	138/2021 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:	
e) Objeto da Licitação:	Aquisição de PRODUTOS DE PROTEÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE COMBATE AO COVID-19 - EPI's, para atender as instituições de Ensino Público Municipal e Estadual do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA				
3 - MÁSCARA INFANTIL, DESCARTÁVEL, TRIPLA PROTEÇÃO, CLIP NASAL, TNT CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, DE ELÁSTICO 100%; POLIPROPILENO, HIPOALÉRGICA - Marca: NAYR MÁSCARA INFANTI	CX	3.000,000	9,0000	R$ 27.000,00
Total do Participante:				R$27.000,00

BRUNO PIMENTA MOREIRA CHIARETI 35741264840				
2 - MASCÁRA, DESCARTÁVEL: TRIPLA PROTEÇÃO, CLIP NASAL, TNT CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, DE ELÁSTICO 100%; POLIPROPILENO, HIPOALÉRGICA - Marca: AZULMED DESCARTAVEL	CX.	2.000,000	6,5000	R$ 13.000,00
Total do Participante:				R$13.000,00
EC VARGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA				
5 - FACE SHILD (PROTETOR FACIAL), MATERIAL POLICARBONATO. COR TRANSPARENTE, TIPO VISEIRA, COM VISOR FIXO, TIPO FIXAÇÃO CARNEIRA REGULÁVEL. - Marca: importado face shiel	UNID	85,000	9,8900	R$ 840,65
Total do Participante:				R$840,65
K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA				
1 - TAPETE SANITIZANTE: TAMANHO 70 X 50, APROXIMADAMENTE - Marca: KAPAZI	UNID	100,000	48,0000	R$ 4.800,00
Total do Participante:				R$4.800,00
Total geral:				R$ 45.640,65

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Enfrentamento da Emergência COVID19	04.001.10.122.0006.2256.3.3.90.30.00	R$ 106.922,50

30/12/2021
Paranavaí,

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto 20.867/2020

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:11BAB0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ADENDO AO AVISO PROVA DE CONCEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021

ADENDO AO AVISO DA PROVA DE CONCEITO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021

"FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM AMBIENTE WEB"

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vimos, através do presente, comunicar às empresas interessadas no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 137/2021, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada para **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM AMBIENTE WEB**, com acesso multiusuários em banco de dados ÚNICO, incluindo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico, destinado a Prefeitura do Município de Paranavaí, Câmara Municipal de Paranavaí e Paranavaí Previdência, da seguinte alteração quanto ao Cronograma para participação na Prova de Conceito da Empresa IPM SISTEMAS, em atendimento ao Memorando nº 002/2022 do Departamento de Tecnologia da Informação:

1. Fica alterado o local de apresentação da Sala 02, de acordo com o seguinte:

Onde se lê:

Sala 02 – Conselho Municipal de Saúde – Av. Heitor de Alencar Furtado, 3990 - (2º Andar Rodoviária)

Leia-se:

Sala 02 – Sala de Reunião – Centro de Eventos: Av. Heitor de Alencar Furtado, 3260

2. Fica alterado o Cronograma para o seguinte:

PARANAVAI						
Funcionalidades	**Técnico IPM (Responsável)**	**Data**	**SALA 1**		**SALA 2**	
			Horário		**Horário**	
			08h30 as 11h30	13h30 as 17h00	08h30 as 11h30	13h30 as 17h00
REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO A SEREM ATENDIDOS OBRIGATORIAMENTE	a definir	11/01/2022				
REQUISITOS DOS SISTEMAS OBRIGATÓRIOS - CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS MÓDULOS	a definir	11/01/2022			x	
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - SUPORTE TÉCNICO, BANCO DE DADOS e SOFTWARES	a definir	11/01/2022				
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - ISSQN, RECEITAS DIVERSAS, CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	a definir	11/01/2022				
FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA E OBRAS PÚBLICAS	a definir	11/01/2022				
Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)	a definir	11/01/2022				
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	a definir	11/01/2022				
RECEITAS DIVERSAS	a definir	11/01/2022	X			
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	a definir	11/01/2022				
ARRECADAÇÃO	a definir	11/01/2022				
DÍVIDA ATIVA	a definir	11/01/2022				
EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	a definir	11/01/2022				
ESCRITA FISCAL	a definir	11/01/2022				

FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA	a definir	11/01/2022		
Administração De Cemitérios	a definir	11/01/2022		
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - CONTABILIDADE PÚBLICA/PAGAMENTOS E TESOURARIA	Sidnei Souza	12/01/2022		
PLANEJAMENTO CONTÁBIL	Sidnei Souza	12/01/2022	08h30 as 11h30 13h30 as 14h30	
CONTABILIDADE PÚBLICA	Sidnei Souza	12/01/2022		
PAGAMENTOS E TESOURARIA	Sidnei Souza	12/01/2022		
CONTABILIDADE PATRIMONIAL	Sidnei Souza	12/01/2022		
CONTROLE INTERNO	Sidnei Souza	12/01/2022	14h30 as 17h00	
INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	Sidnei Souza	12/01/2022		
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - RH E FOLHA DE PAGAMENTO	Rodrigo Casari	13/01/2022		
RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	Rodrigo Casari	13/01/2022	X 08h30 as 11h30 13h30 as 17h00	
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	Rodrigo Casari	13/01/2022		
MÓDULO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO	Rodrigo Casari	13/01/2022		
MÓDULO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR	Rodrigo Casari	13/01/2022		
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/PROCURADORIA	Carlos Gama	25/01/2022		
Portal da Transparência	Carlos Gama	25/01/2022		08h30 as 11h30
MÓDULO DE PORTAL DE SERVIÇOS E AUTOATENDIMENTO	Carlos Gama	25/01/2022		
TRANSPARÊNCIA	Carlos Gama	25/01/2022		
Procuradoria Jurídica	Carlos Gama	25/01/2022		13h30 as 15h00
MÓDULO DE LEGISLAÇÃO	Carlos Gama	25/01/2022		
Administração de Processos e Protocolo	Carlos Gama	25/01/2022		15h00 as 15h30
MÓDULO DE PROCESSO DIGITAL	Carlos Gama	25/01/2022		15h30 as 17h00
APP (APLICATIVO MOBILE)	Carlos Gama	25/01/2022		
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	José Mortati	25/01/2022	08h30 as 11h30 13h30 as 17h00	
MÓDULO DE ATENDIMENTO SOCIAL	José Mortati	25/01/2022		
REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS OBRIGATÓRIOS - LICITAÇÕES E CONTRATOS/ADM PATRIMONIO/ALMOXARIFADO E FROTA	Leonardo Oliveira	26/01/2022	08h30 as 09h00	
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Leonardo Oliveira	26/01/2022	09h00 as 11h30	
ADMINISTRAÇÃO DE FROTA	Leonardo Oliveira	26/01/2022	13h30 as 14h30	
ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO	Leonardo Oliveira	26/01/2022	14h30 as 15h30	
CONTROLE DE ALMOXARIFADO	Leonardo Oliveira	26/01/2022	15h30 as 17h00	

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados e em pleno vigor as demais condições estabelecidas.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2.022.

MÁRCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:8E04FB95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 82/2021 - MODALIDADE - Pregão

OBJETO: Aquisição de 03 (três) distribuidores de calcário e adubo orgânico, conforme termo de convênio 423/2021 firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Schlickmann & Rotta LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Distribuidores de calcário e adubo orgânico, novos, com capacidade mínima de 7.500kg, 3,75 m3, peso mínimo de 1.360kg, com as seguintes dimensões, Comprimento.4.910mm, Largura.2,025mm e altura 1.915mm; mola tensora na tampa traseira, esteira de no mínimo de 80 mm, rodado tandem, aro 16, certificação de Nr 12.	IAC/DAS	IAC/DAS	UN	3,00	44.998,00	134.994,00
TOTAL								134.994,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 82/2021 - Pregão: R$ 134.994,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais).

Adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 03/01/2022.

SIMONE GOMES DA ROSA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:9A539037

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: 82/2021 - MODALIDADE - Pregão

OBJETO: Aquisição de 03 (três) distribuidores de calcário e adubo orgânico, conforme termo de convênio 423/2021 firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Schlickmann & Rotta LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Distribuidores de calcário e adubo orgânico, novos, com capacidade mínima de 7.500kg, 3,75 m3, peso mínimo de 1.360kg, com as seguintes dimensões, Comprimento.4.910mm, Largura.2,025mm e altura 1.915mm; mola tensora na tampa traseira, esteira de no mínimo de 80 mm, rodado tandem, aro 16, certificação de Nr 12.	IAC/DAS	IAC/DAS	UN	3,00	44.998,00	134.994,00
TOTAL								134.994,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 82/2021 - Pregão: R$ 134.994,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais).

Homologo a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 03/01/2022.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:A2774598

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.811/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Leila Gaio da Silva	395781	Professor III Especialização (2º Padrão)	01/01/2022	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/01/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de janeiro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:6DC49D63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 178/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E ROGER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e ROGER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, neste ato representado por seu Administrador Sr. ROGER FELIPSEN, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 178/2021, firmado entre as partes em data de 17 de junho de 2021, cujo objeto é a aquisição de tubos, reservatórios e conexões para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 9.018,40 (nove mil, dezoito reais e quarenta centavos), pertinente ao Contrato Administrativo nº 178/2021, celebrado entre as partes em data de 17 de junho de 2021, conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$

38.821,00 (trinta e oito mil e oitocentos e vinte e um reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 47.839,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

ROGER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA							
Lote	**Item**	**Produto**	**Marca**	**UN**	**Quant.**	**Preço**	**Preço total**
1	1	ADAPTADOR FLANGE 25 - 3/4	FORTLEV	UN	07	10,60	74,20
1	2	ADAPTADOR FLANGE 32 - 1'	FORTLEV	UN	07	20,30	142,10
1	3	ADAPTADOR FLANGE 50 - 1.1/2	FORTLEV	UN	03	23,20	69,60
1	4	ADAPTADOR FLANGE 75 - 2.1/2	FORTLEV	UN	02	74,00	148,00
1	7	RESERVATÓRIO DE AGUA EM POLIETILENO 1000L	FORTLEV-FIBRAOESTE	UN	03	454,00	1.362,00
1	16	TUBOS SOLDAVEL EM PVC PARA AGUA 50MM	FORTLEV	TB	50	84,50	4.225,00
1	17	TUBOS SOLDAVEL EM PVC PARA AGUA 60MM	FORTLEV	TB	25	119,90	2.997,50
TOTAL							**9.018,40**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ $ 47.839,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ROGER FELIPSEN
Roger Comércio De Materiais De Construção Ltda.

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7 /PR

_____
CARLA FATIMA MOMBACH
RG nº 6.772.151-9/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:6E16702D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 010 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme solicitado no Memorando nº 073/2022- 1Doc

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder aos servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, **FÉRIAS,** referente ao mês de **DEZEMBRO /2021** conforme relacionado abaixo:

MATRICULA	FUNCIONARIO	DIAS	PERIODO AQUSITIVO		PERIODO DE FÉRIAS		CARGO
1161	ADRIANA DA SILVA CAIRES	15	13/07/20	12/07/21	03/01/22	17/01/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1911	AGEU LUIZ DO NASCIMENTO BITTENCOURT	30	18/05/20	17/05/21	03/01/22	01/02/22	CARPINTEIRO
2211	AGUINALDO CLARO DOS SANTOS	30	20/05/20	19/05/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2561	ALCENIRO GONÇALVES JUNIOR	30	09/07/20	08/07/21	03/01/22	01/02/22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
2991	ALESSANDRA ROSEMBACK	30	03/09/20	02/09/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5311	ANTONIO RAMOS FILHO	10	06/04/20	05/04/21	21/12/21	30/12/21	PINTOR
7361	CLEONICE ALVES DA COSTA	30	01/07/19	30/06/20	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SAUDE
11201	ELINETE GUIMARÃES ROCHA	30	18/05/16	09/12/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SAUDE
15971	IVONETE PEREIRA DE SOUZA	30	01/06/20	31/05/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16001	IZABEL CRISTINA PEREIRA	30	03/04/20	02/04/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
16601	JANE SIMM	30	06/09/20	05/09/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16781	JANETE CONSTANTINO	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18131	JOSE MAURO BATTISTELLA	30	10/06/20	09/06/21	03/01/22	01/02/22	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
20891	LISANGELA MARI BRAINTA	30	02/08/18	01/08/19	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
22831	MARIA DE FATIMA SILVA BRUGNER	15	16/02/20	15/02/21	17/01/22	31/01/22	ORIENTADOR EDUCACIONAL
24961	MARIZA MARIA TORQUATO DE SOUZA	30	11/07/20	10/07/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SAUDE
25001	LUCIA DE FATIMA B SCHADLICK	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
26661	LUCINEIA LEOPOLDINO DA SILVA	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
28101	PAULO HENRIQUE FELSKY	30	14/12/20	13/12/21	03/01/22	01/02/22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
28361	PAULO RICARDO SILVA	30	11/08/20	10/08/21	10/01/22	08/02/22	PROFESSOR IV
28441	PAULO RICARDO SILVA	30	13/10/20	12/10/21	10/01/22	08/02/22	PROFESSOR IV
32041	SIMONE RUTE GARCIA AMODIO	10	21/09/20	20/09/21	03/01/22	12/01/22	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
33791	TATIANE GODOI CARRILHO FORTES	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
34171	VALDEMAR RITA DE LIMA	20	10/06/20	09/06/21	21/12/21	09/01/22	VIGIA
58271	LUCIA MARA XAVIER	30	01/06/20	31/05/21	17/01/22	15/02/22	PSICOLOGO
58781	ALINE ISABEL CORDEIRO DA FONSECA	15	16/07/20	15/07/21	03/01/22	17/01/22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
59321	ARAMIS LOPES DO ROSARIO	30	17/06/19	16/06/20	03/01/22	01/02/22	VIGIA

59911	MARCIO MIGLIOLI	30	01/06/20	31/05/21	03/01/22	01/02/22	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
61061	DANIELE MAIER	15	01/07/20	30/06/21	03/01/22	17/01/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
61491	MARILENE MORAIS DE SOUZA	30	01/06/20	31/05/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
62111	DENISE APARECIDA RODRIGUES SIMOES	30	02/06/18	01/06/19	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
64081	OZEIAS VAZ DA SILVA	30	08/06/20	07/06/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
64401	ROCILMARA BUENO DE MATOS	30	20/02/20	19/02/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
64671	FRANCIELI CHIARELOTTO	30	03/06/20	02/06/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
64751	ROSANGELA CRISTINA MENDES	30	08/06/20	07/06/21	06/01/22	04/02/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
64911	ROSANGELA DA SILVA ROSINA OLIVEIRA	30	01/06/20	31/05/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
65211	GILDA CARDOSO DE OLIVEIRA PINHEIRO	15	01/06/19	31/05/20	03/01/22	17/01/22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
67421	JEAN CARLOS SILVA DE PELEGRIN	15	07/06/20	06/06/21	04/07/22	18/07/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
67421	JEAN CARLOS SILVA DE PELEGRIN	15	07/06/20	06/06/21	03/01/22	17/01/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
69471	LILIANE DAYANE SCHADLICK	30	01/07/20	30/06/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
70051	VITOR RITA DE LIMA	30	01/06/19	31/05/20	03/01/22	01/02/22	VIGIA
81761	LILIAN DIAS RODRIGUES	30	08/09/18	07/09/19	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
82651	NELI TERESINHA SANS XAVIER	30	08/10/20	07/10/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
83461	GUIOMAR TEREZINHA COTTA	20	17/11/20	16/11/21	21/12/21	09/01/22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
127181	VINICIUS CARLI	15	05/02/18	04/02/19	17/01/22	31/01/22	ENGENHEIRO
128581	HENRIQUE CARLESSO DA SILVA TAVARES	15	05/02/20	04/02/21	03/01/22	17/01/22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
131021	SANDRA MARA FERNANDES DA ROSA	30	08/02/20	07/02/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
135521	JOÃO GUALBERTO DOS ANJOS FILHO	30	09/02/20	08/02/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
136331	ANNA CRISTINA MENDES XAVIER	30	05/02/19	04/02/20	03/01/22	01/02/22	FISIOTERAPEUTA
136501	TÂNIA GUARILHA	30	28/02/19	27/02/20	03/01/22	01/02/22	ASSISTENTE SOCIAL
136681	TEREZINHA VICENTE SANTIAGO	30	07/02/20	06/02/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
139861	ANTONIO CARLOS FERNANDES CALHEIROS	15	28/02/20	27/02/21	03/01/22	17/01/22	FISCAL SANITARIO
140011	ROMILDA RIBEIRO DOS SANTOS	20	23/03/18	22/03/19	13/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SAUDE
143891	MARILDA CAIRQUICK	30	12/04/20	11/04/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
150671	PAULO WIST DOS SANTOS	15	01/08/17	31/07/18	03/01/22	17/01/22	ENGENHEIRO
151131	ANA LUCIA KIATKOSKI KIM	15	12/09/20	11/09/21	03/01/22	17/01/22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
156361	MELISSA AUGUSTO DE OLIVEIRA FLORES DAVIDSON	30	01/04/20	31/03/21	18/01/22	16/02/22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
156521	MARIA IZABEL SANTOS FERREIRA	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
156791	LOURDES DE CARVALHO KIESKI	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
160801	RAQUEL MARIA DA SILVA FRANCISCO	30	08/02/19	07/02/20	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
163811	CARLOS ROBERTO DA SILVA	30	06/04/17	05/04/18	03/01/22	01/02/22	AGENTE EDUCATIVO
165001	MARGARETE CABRAL DELORENCI SIMAS	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO - ESF
165431	LETICIA ALVES LEMOS	10	20/02/20	19/02/21	03/01/22	12/01/22	FISIOTERAPEUTA
170001	MARIA DE FATIMA ISRAEL	30	13/03/20	12/03/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
170781	ANDRE PEREIRA SOARES	30	10/03/20	09/03/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
172561	MARILETE LUIZA LORENZI	20	10/02/20	09/02/21	03/01/22	22/01/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
180821	SIMONE CORDEIRO	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
190621	LUCIANO FERREIRA BINHARA	30	07/01/21	06/01/22	10/01/22	08/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
190701	SAMUEL FABIANO HARTMANN CURY	30	08/01/20	07/01/21	10/01/22	08/02/22	CIRURGIÃO DENTISTA
197981	KELLI CRISTINA NEVES SANTOS	15	01/04/20	31/03/21	03/01/22	17/01/22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
198011	MIRIAN CRISTINA GALDINO DA SILVA	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
198871	ELIZABETH LAUREM ARAÚJO	30	09/03/20	08/03/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
200361	ANA PAULA COELHO CORREA	30	17/03/19	16/03/20	03/01/22	01/02/22	FISIOTERAPEUTA
201761	ILYUSKA CIDRAL DE OLIVEIRA RIBEIRO	15	12/05/19	11/05/20	03/01/22	17/01/22	FONOAUDIOLOGO
203201	ALDAIR CONDRADI	30	14/07/19	13/07/20	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
203461	CARLOS AUGUSTO BERNO	30	15/07/20	14/07/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
204431	ANA PAULA DA SILVA TOZZO	30	13/08/20	12/08/21	03/01/22	01/02/22	FONOAUDIOLOGO
206131	ROSIMAR APARECIDA DA SILVA	30	01/10/19	30/09/20	01/01/22	30/01/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
206301	AMARILDO GONÇALVES	30	19/10/20	18/10/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
206481	ANDREIA GOMES SANTOS	20	25/10/19	24/10/20	03/01/22	22/01/22	ASSISTENTE SOCIAL
206801	AURICÉLIA MENESES DA SILVA	30	03/12/20	02/12/21	03/12/21	01/01/22	AUXILIAR OPERACIONAL
207021	EDISON VENANCIO BATISTA JUNIOR	30	08/12/17	07/12/18	01/01/22	30/01/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
223301	CLEVERSON SANTOS TAVARES	30	28/02/20	27/02/21	01/01/22	30/01/22	AUXILIAR OPERACIONAL
223571	EDUARDO JACKSON DO NASCIMENTO MESQUITA	30	08/03/19	07/03/20	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR OPERACIONAL
230351	ANDERSON YUKIO WERNER NAKAYAMA	30	24/11/20	23/11/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR OPERACIONAL
231751	TATIANE DOS SANTOS TAVARES DA SILVA	15	02/08/19	01/08/20	03/01/22	17/01/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
233451	CHEILA CRISTINA TABORDA DROSDOSKI	15	31/07/20	30/07/21	18/01/22	01/02/22	AGENTE EDUCATIVO
236551	JESSICA DA SILVA DONATO	15	31/07/20	30/07/21	03/01/22	17/01/22	AGENTE EDUCATIVO
236711	SIMONE APARECIDA BARBOSA DE MORAES	15	31/07/20	30/07/21	03/01/22	17/01/22	AGENTE EDUCATIVO
237871	GUILHERME SOARES ABREU	30	20/08/20	19/08/21	03/01/22	01/02/22	PSICOLOGO
244491	HALINE DIAS CORREA DO NASCIMENTO	15	24/09/19	23/09/20	03/01/22	17/01/22	ASSISTENTE SOCIAL
246601	LILIAN SANTANA	30	12/02/20	11/02/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SAUDE
247751	TANIA SUELI DE FREITAS GONÇALVES	30	05/11/19	04/11/20	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SAUDE
248301	MARIELE CHIARELOTTO	30	06/11/18	05/11/19	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SAUDE
249961	ALAINE SANTOS SANTANA	45	03/12/20	03/12/21	03/01/22	16/02/22	PROFESSOR
250031	LENI APARECIDA DE OLIVEIRA	15	03/12/18	02/12/19	03/01/22	17/01/22	ASSISTENTE SOCIAL
250111	LOECI LEANDRO SOARES DOS SANTOS	30	03/12/19	02/12/20	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
255771	CILTOMIR MENDES DE OLIVEIRA	20	16/01/20	15/01/21	03/01/22	22/01/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
261661	ANA CRISTINA DE CAMARGO	30	21/02/20	20/02/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
261741	TANIA MARA ROSA DE SOUZA	30	21/02/20	20/02/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
262201	ADRIANA APARECIDA MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS	30	21/02/20	20/02/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
264171	SANDRA REGINA BREVE	30	28/02/20	27/02/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
264251	ADRIANA DO CARMO VIANEDA	15	04/03/20	03/03/21	03/01/22	17/01/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
267191	FERNANDA MARIA STIVAL BRITTO	15	01/04/20	31/03/21	03/01/22	17/01/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
267431	DENISE LEMOS GOLFETO	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
272601	LETICIA FERNANDES ANDRES	30	02/05/19	01/05/20	10/01/22	08/02/22	FISIOTERAPEUTA
278201	ROSANA MOREIRA SILVA	30	05/08/18	04/08/19	03/01/22	01/02/22	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
278981	EDIR JOSÉ DE ARAÚJO	30	12/08/20	11/08/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
281341	ROBERTA DE PINHO DA SILVA	30	07/10/20	06/10/21	03/01/22	01/02/22	FONOAUDIOLOGO
286811	TATIANA DA LUZ DE OLIVEIRA	15	03/02/20	02/02/21	03/01/22	17/01/22	PEDAGOGO
286901	ELIZIETE RIBEIRO	10	04/02/19	03/02/20	03/01/22	12/01/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
286901	ELIZIETE RIBEIRO	20	04/02/19	03/02/20	01/12/21	20/12/21	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
287201	ROZANE APARECIDA REPULA	30	05/02/19	04/02/20	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
289751	CLERI TEREZINHA DE PAULA	30	07/03/19	06/03/20	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR OPERACIONAL
291061	EWERTON DA SILVA BITTENCOURT	10	15/04/19	14/04/20	19/01/22	28/01/22	FISCAL MUNICIPAL
292971	GRAZIELLE DE CARVALHO MARTINS	30	04/05/20	03/05/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SAUDE

294751	ZENILDA RIBEIRO	30	05/05/18	04/05/19	03/01/22	01/02/22	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
296021	MICILIA TEREZA FERMINO LOURENÇO	30	01/08/18	29/12/20	03/01/22	01/02/22	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
297851	JESSICA EMELYN DOS SANTOS GAUDENCIO	10	16/07/17	28/10/19	09/12/21	18/12/21	ENFERMEIRO
299121	JACQUELINE DO NASCIMENTO	30	04/08/20	03/08/21	26/12/21	24/01/22	ASSISTENTE SOCIAL
317981	GIL CASSIUS CORDEIRO	30	16/11/20	15/11/21	21/12/21	19/01/22	GUARDA MUNICIPAL
318601	DIVANIR CUIMBRA MIRANDA	15	16/11/19	15/11/20	27/12/21	10/01/22	GUARDA MUNICIPAL
319171	ROSINEI ADAN RODRIGUES	30	16/11/19	15/11/20	21/12/21	19/01/22	GUARDA MUNICIPAL
319501	HUGO MARINHO	10	16/11/19	15/11/20	21/12/21	30/12/21	GUARDA MUNICIPAL
321231	LUIZ EDUARDO SANTOS	30	16/11/20	15/11/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
321901	VALERIA CRISTINA ANSELMO RAMOS	15	19/11/18	18/09/20	03/01/22	17/01/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
322041	ANDRIELE DA CUNHA FRANÇA	30	16/11/20	15/11/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
323334	VALDIRENE SILVEIRA DOS SANTOS	15	04/03/20	03/03/21	03/01/22	17/01/22	AGENTE EDUCATIVO
323359	ROGERIO CAMPOS DE LIMA	30	15/05/20	14/05/21	10/01/22	08/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
323360	IVO TANANUSKA	30	04/04/19	03/04/20	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR OPERACIONAL
323362	VILMA PIETROBELLI LIMA	30	05/04/20	04/04/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
323406	MEIRIELI MARQUES ELIAS	20	09/05/20	08/05/21	03/01/22	22/01/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
323415	REGIANE DO ROCIO MATOZO FERREIRA	30	13/05/20	12/05/21	03/01/22	01/02/22	ENFERMEIRO
323482	JÁREDE LUCAS DA SILVA SOUSA	20	18/07/19	17/07/20	13/12/21	01/01/22	GUARDA MUNICIPAL
323483	MARCOS ANTONIACOMI	15	06/07/20	05/07/21	17/01/22	31/01/22	EDUCADOR SOCIAL
323524	GERALDO BORGES DA SILVA JUNIOR	15	26/12/20	25/12/21	03/01/22	17/01/22	EDUCADOR SOCIAL
323528	GUILHERME DE CAMPOS	30	26/12/20	25/12/21	03/01/22	01/02/22	EDUCADOR SOCIAL
323769	MARCO AURÉLIO MIRANDA	15	02/05/20	01/05/21	03/01/22	17/01/22	PSICOLOGO
323771	DIEGO HENRIQUE GLUCK	15	02/05/20	01/05/21	03/01/22	17/01/22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
323773	MARIANNA NYARA MORAIS BORTOLETO	15	02/05/18	01/05/19	03/01/22	17/01/22	PSICOLOGO
323776	VANESSA CALMO DA SILVA	30	02/05/20	01/05/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
323812	LAUDICEIA MAIA MOREIRA	30	03/07/20	02/07/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
323813	JOSESLAINE GOIS DOS SANTOS	30	03/07/20	02/07/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
323829	JULIO CESAR LUIZ	10	17/07/19	16/07/20	24/12/21	02/01/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
323855	ELISA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
323856	JEANE SAWANO DE SIQUEIRA KARAS	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
323862	PRISCIELLE CORREIA MENDES BANDEIRA	30	04/09/20	03/09/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
323868	NOEMI DOS SANTOS CRUZ DUARTE	30	14/09/20	13/09/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
323869	VIVIANE DO ROCIO PIRES	30	14/09/20	13/09/21	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
323875	CARMEN FONSECA RAISER DA SILVA	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
323878	MARCELO LANDGREN	30	21/09/19	20/09/20	03/01/22	01/02/22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
323885	MARIA BEATRIZ CECY DAMASCENA	15	02/10/17	01/10/18	03/01/22	17/01/22	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
323887	CRISTIANE DOS SANTOS	10	02/10/19	01/10/20	19/01/22	28/01/22	FONOAUDIOLOGO
323907	NANCI TEREZINHA DA SILVA	15	02/10/19	01/10/20	03/01/22	17/01/22	PEDAGOGO
323914	MILTON CÉSAR DE MEDEIROS	15	09/10/20	08/10/21	06/12/21	20/12/21	FISCAL MUNICIPAL
323915	BRUNO PEDRUNTI DE BRITO	10	09/10/19	08/10/20	24/11/21	03/12/21	FISCAL MUNICIPAL
323918	CRISTINA FERNANDES TIBIRIÇA	30	01/04/20	31/03/21	03/01/22	01/02/22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
324290	SALDER BERGAMO	15	10/01/20	09/01/21	01/12/21	15/12/21	CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir da data da disposição do referido servidor.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

GEORGE FREITAS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:621D7172

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 467/2021

PORTARIA N° 467/2021

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos Arts. 105 a 111 da Lei Municipal nº. 419/98, e relatório de férias lançadas pelo Departamento de Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores públicos municipais:

Nome	Período aquisitivo		Período de concessivo	
Adriana Resner Preissler	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Adriana Rodrigues de Meira	01/02/2020	31/12/2021	23/12/2021	21/01/2022
Adriana Rodrigues Duartes	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Adriana Rodrigues Duartes	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Adriane Aparecida Iargas	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Alais Camargo Silva dos Santos	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	31/01/2022

Alcione de Lima	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Alice Silvana da Cruz	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Aline Aparecida Lorkievicz	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Ana Carla Zuclinski	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Ana Maria Ferreira dos Santos Cardoso	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Ana Rita de Andrade da Rocha	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Andrea da Silva Celestino de Almeida	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Andreia de Fatima Farago	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Andressa Cristina Budola	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Andressa Tatiane Rodrigues de Meira Fila	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Anelise Cristiane Ribeiro	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Angela Przebcovis Fonseca	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Angela Santos França	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Angela Santos França	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Angelica Denilda Lima Ribas da Cruz	02/07/2020	01/07/2021	21/12/2021	19/01/2022
Antonia Rosana Silva Santos	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Ariete das Gracas Leal dos Santos	01/02/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Ariete das Gracas Leal dos Santos	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Barbara Louise Bauer	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Bernadete de Almeida Fetzer	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Brigila Andreia da Cruz	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Cassiane Meinelecki	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Celia Regina de Lima	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Charlene teresinha de paiva campos	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Cintia Cruz Kosinski	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Cintia Jes Martins	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Clarisse Senn Da Cruz	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Claudete Helena Machoski Ribas	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022

Claudete Helena Machoski Ribas	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Claudinea Aparecida Kobus Piontkievic	19/07/2019	18/07/2020	27/12/2021	15/01/2022
Cleonice Mariano	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Cleusa de Andrade Wosniacki	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Cozima Farah Ferreira	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Cristiane Andrea Sturmer Wielewski	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Daiana Aparecida De Melo	08/02/2019	07/02/2020	21/12/2021	19/01/2022
Daiane Suelen Biel Kuzeratski	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Daiane Suelen Biel Kuzeratski	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Daniele Dos Santos	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Daniele Pereira Dos Santos	08/02/2020	07/02/2021	21/12/2021	19/01/2022
Daniele Procopio Dudeck	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Debora Esconiscki	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Debora Esconiscki	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Delaide Andrade Dos Santos	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Diogo Miguel Figura	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Dione Rocha Dos Santos	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Edina Cristina De Lima	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Elaine Cristina Kosinski	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Elaine De Lima Wenski/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Elaine De Lima Wenski/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Elaine Ribas da Cruz/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Elaine Ribas da Cruz/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Elenice Monica Przybylok Kusdra/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Elenice Monica Przybylok Kusdra/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Eliane Aparecida Felipe	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Eliane Cristina De Lima Batista	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Eliane Ferreira Leal	01/02/2020	31/01/2020	23/12/2021	21/01/2022
Eliane Rosario Pires de Lima	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Eliegide Ribas	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Elisangela Gadonski Prado	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Elizangela De Fatima Gaspar	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Emilaine De Almeida	04/06/2020	03/06/2021	21/12/2021	19/01/2022
Eriane De Fatima Dos Santos	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Erica Cristiane Zuclinski	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Eva Iracema Cetnarovski	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Eveline Wenski Kacharouski	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Fabiano Rocha Kosinski/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Fabiano Rocha Kosinski/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Franciele Regiane Kuzeratski	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Franciele Soares	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Genesi Maria Hammerschmidt	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022

Geni Lucia Hammerschmidt Padilha	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Geovana Aparecida Da Cruz	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Gilda De Jesus	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Gislaine Angelica Ricardo	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Goreti Da Luz Goncalves Padilha Minicovski	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Guione De Paula	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Hellen De Andrade Moura	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Ines Aparecida Rodrigues De Aguiar	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Irene De Castro De Mello	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Irene Maria Milchevski	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Isabel Celestino De Almeida Tokarski/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Isabel Celestino De Almeida Tokarski/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Ivana Maria Ribas Pinto	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Jaciara Aising Batista	08/02/2020	07/02/2021	21/12/2021	19/01/2022
Janete Quilei Piontkievicz Cruz	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Janice Maria Karachuk Kfiatkovski	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022

Jessica Caline Reikdal Obzut	08/02/2020	07/02/2021	23/12/2021	21/01/2022
Jessica Siqueira De Deus	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Joice Silvana Keres	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Joseleia Moura Martins De Lima	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Josiane Assis Rodrigues	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Josimari Aparecida Kmiescik	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Jucelia Da Cruz Pereira/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Jucelia Da Cruz Pereira/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Jucelia De Fatima Pyrychovski/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Jucelia De Fatima Pyrychovski/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Jucelia Surek Pogseba/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Jucelia Surek Pogseba/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Juliane Maria Schulis Mika	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Juliane Martins Mesquita	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Juliane Padilha De Oliveira	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Juscelia De Lima Machado	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Jussandra Ferreira Coutinho	01/01/2021	31/12/2021	23/12/2021	21/01/2022
Lionete Steinck Gostenski	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Lisiane Laskowski	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Lucia De Fatima Dos Santos	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Lucia Ines Walesko Ukan	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Luciana Moreira Da Silveira	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Luciane Da Silva Ribeiro	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Luciane De Lima Ribas	04/05/2020	03/05/2021	21/12/2021	19/01/2022
Luis Antonio De Almeida	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Luisa Santana Ribas	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022

Marcia Schulis	01/02/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Marhyane Dominique Cardoso	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Maria Cleuza Fierdzoski Ribas	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Maria De Deus Goncalves Esconiscki	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Maria De Lourdes Train	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Maria Ivone Dos Santos	01/02/2020	31/01/2021	27/12/2021	15/01/2022
Maria Izabel Cruz Kosinski	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Maria Janete Iargas	08/08/2020	07/08/2021	21/12/2021	19/01/2022
Maria Janete Kupka Kimieck	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Maria Jose Faria Da Silveira	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Maria Nilza Barbosa De Lima Ribas	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Maria Rogoski Figura	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Maria Silvanir De Moura Da Luz	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Maria Solange Ribeiro	26/03/2020	25/03/2021	23/12/2021	21/01/2022
Maria Sueli Karpinski Gadonski	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Maria Vandeli Hopata/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Maria Vandeli Hopata/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Mariele Ribeiro	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Marilde Taborda Ribas	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Marilene Cristina Da Cruz	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Marislaine Galvao Matoso	31/12/2020	30/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Maristela Machado	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Marli Terezinha Figura	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Mayara Grasiele Trzciak De Deus Pogseba	01/03/2020	28/02/2021	21/12/2021	19/01/2022
Michelle Kais Wojcikievicz	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Michelly Mileny Noremberg Czarneski	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Milene Raquelly De Franca/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Milene Raquelly De Franca/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Monica Wojcikievicz Kuzeratski/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Monica Wojcikievicz Kuzeratski/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Nara Fernanda Ramos Cruz Piontkievic	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Nayara Picnosca/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Nayara Picnosca/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Nelli Teider	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Norbena Maria Matias Da Rocha	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Paulina Alves Dos Anjos	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Rack Celi Orchel	01/01/2020	31/12/2020	21/12/2021	19/01/2022
Raquel Aparecida Raksa	02/05/2020	01/05/2021	23/12/2021	21/01/2022
Raquel Saidock	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Renato Zepson	01/08/2020	31/07/2021	23/12/2021	21/01/2022
Reni Terezinha Gogola/I	01/01/2021	31/12/2021	23/12/2021	21/01/2022
Reni Terezinha Gogola/II	01/01/2021	31/12/2021	23/12/2021	21/01/2022
Rita Leal Dos Anjos/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022

Rita Leal Dos Anjos/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Rosa Maria Nossol Ribas/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Rosa Maria Nossol Ribas/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Rosana Lechinovski Kemp	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Rosilaine Sueli Zepson Siqueira	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Sabrina Giselle De Anhaia	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Selma Maria Lenartovicz Telma	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Silmara Andrade Ferreira Da Silva	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Silvana Santos Ribas Andrade	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Simone Andreia Assis Da Paz	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Simone Terezinha Pinheiro	11/06/2020	10/06/2021	21/12/2021	19/01/2022
Sirlene Aparecida Schulis De Lima	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Sirlene Sureck	27/01/2021	31/12/2021	23/12/2021	21/01/2022
Sirlete Terezinha Fierdzoski De Almeida	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Solange Fetzer Ribeiro/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Solange Fetzer Ribeiro/II	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Sueli Colaco	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022

Tamila Deus Leal/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Tamila Deus Leal/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Tatiane De Chaves	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Tatiani Aparecida Barbosa	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Tatiele Ribas Santana	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Teisy Jamille Oneskiw Falarz	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Terezinha Arilda Kerico Wosniak	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Terezinha Leal Dos Santos Setlik	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Thais Terezinha Masur Bosa Dos Santos	04/06/2020	03/06/2021	21/12/2021	19/01/2022
Valderis Mazuchovski Wergenski	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Vanessa Krupa Serzoski	01/02/2020	31/01/2021	21/12/2021	19/01/2022
Vanessa Nascimento Santana	01/02/2020	31/01/2021	23/12/2021	21/01/2022
Vania Regina Da Silveira	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Viviane Patricia Lemos	01/02/2020	31/12/2021	23/12/2021	21/01/2022
Wanusa Riba/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022
Wanusa Riba/I	01/01/2021	31/12/2021	21/12/2021	19/01/2022

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2021.
Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:578A37CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 01/2022

PORTARIA N° 01/2022

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos Arts. 105 a 111 da Lei Municipal nº. 419/98,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	Período aquisitivo		Período de concessivo	
Adriana Fatima Zollner	09/01/2021	31/12/2021	10/01/2022	08/02/2022
Alamir Rocha dos Santos	02/05/2020	01/05/2021	01/01/2022	30/01/2022
Alcides da Cruz	01/02/2021	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Alessanda Gregorio Filipak	20/09/2020	19/09/2021	03/01/2022	01/02/2022
Anderson França	31/08/2020	30/08/2021	03/01/2022	01/02/2022
Antonio Odnei Fernandes	01/09/2020	31/08/2021	13/01/2022	01/02/2022
Afonso Alves de Freitas	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Agenor dos Anjos	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Arlindo Ribeiro	14/04/2020	13/04/2021	03/01/2022	01/02/2022
Atilio Pianaro Angelo	08/08/2019	07/08/2020	03/01/2022	01/02/2022
Avelino de Jesus Da Cruz	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Bruno Mauri Ribas Da Cruz	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Cassiana Piscke Lavandoski	01/01/2021	31/12/2021	03/01/2022	22/01/2022
Cassiana Piscke Lavandoski	01/01/2021	31/12/2021	03/01/2022	22/01/2022
Cemira Aparecida Fuck	22/08/2019	21/08/2020	03/01/2022	01/02/2022
Cintia Carla Magalhaes	01/08/2021	13/01/2022	13/01/2022	01/02/2022
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz	07/07/2020	06/07/2021	10/01/2022	29/01/2022
Cleusinea Cetnarovski Do Vale	24/09/2020	23/09/2021	03/01/2022	01/02/2022
Daltiva De Souza Toporovski Ribeiro	13/03/2020	12/03/2021	03/01/2022	01/02/2022
Daniel De Souza Cruz	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Danilo Moyses Taborda Ribas	01/08/2020	31/07/2021	02/01/2022	31/01/2022
Desiree Da Silva Baptista	15/02/2020	14/02/2021	03/01/2022	01/02/2022
Dirlene Resner Mori	01/01/2021	31/12/2021	03/01/2022	01/02/2022
Divaneia De Fatima Gabardo	02/01/2021	31/12/2021	03/01/2022	01/02/2022
Edgar Antonio Machoski	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Eduardo Gadonski	01/08/2020	31/07/2021	03/01/2022	01/02/2022
Elair Da Silva	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Eliete Gadonski Kuzeratski	01/06/2019	31/05/2020	03/01/2022	01/02/2022
Elio Obzut	01/02/2020	31/01/2021	01/01/2022	30/01/2022
Jakeline Calizario Prado	06/09/2020	05/09/2021	03/01/2022	22/01/2022
Luiz Carlos Barão	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Estilino Dos Santos Fagundes Barbosa	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Euerica Ribas Batista	03/12/2019	02/12/2020	10/01/2022	29/01/2022
Eurico Kusdra	19/07/2019	18/07/2020	17/01/2022	15/02/2022
Eva Das Neves Zepechouka Socek	02/06/2019	01/06/2020	03/01/2022	22/01/2022

Eva Regina Salak	01/09/2020	31/08/2021	03/01/2022	22/01/2022
Fernando De Oliveira	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Francisco Vieira Da Silva	01/04/2020	31/03/2021	13/01/2022	01/02/2020
Gracy Kelli Tamanini	24/09/2020	23/09/2021	03/01/2022	01/02/2022
Helen Cristiane Siqueira Domingues	14/09/2020	13/09/2021	03/01/2022	22/01/2022
Huilhan Carlos Cruz	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	22/01/2022
Ines De Almeida Kolachinski/I	01/01/2021	31/12/2021	03/01/2022	22/01/2022
Ines De Almeida Kolachinski/II	01/01/2021	31/12/2021	03/01/2022	22/01/2022
Ivo Surek	12/03/2019	11/03/2020	17/01/2022	15/02/2022
Janaina Keres Wojcikievicz	01/07/2020	30/06/2021	03/01/2022	01/02/2022
Janaine Lecz	01/11/2020	31/10/2021	03/01/2022	22/01/2022
Janete Rodrigues	03/01/2021	31/12/2021	03/01/2022	01/02/2022
Joao Maria Prado Serzoski	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Joao Samuel De Lima	08/08/2019	07/08/2020	17/01/2022	15/02/2022
Jose Jacir Tomaz Da Silva Junior	30/07/2020	29/07/2021	03/01/2022	22/01/2022
Jose Resner Filho	01/08/2020	31/07/2021	03/01/2022	01/02/2022
Josiane Silveira De Andrade	04/04/2018	03/04/2019	03/01/2022	22/01/2022
Juliana Cristina Gavlak Taborda	16/07/2020	15/07/2021	03/01/2022	01/02/2022
Keli Karina Da Cruz	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Leandro Cesar Da Fonseca	18/07/2019	17/07/2020	03/01/2022	01/02/2022
Ligia Santana Iarek Dranka	01/08/2020	31/07/2021	03/01/2022	01/02/2022
Lilian Gomes Leite Da Silva	05/05/2020	04/05/2021	03/01/2022	01/02/2022
Luana Aparecida Biel Gadonski	19/07/2020	18/07/2021	03/01/2022	01/02/2022
Luciane Maria Martins	01/03/2018	28/02/2019	03/01/2022	01/02/2022
Luis Henrique Lemos	01/06/2020	31/05/2021	03/01/2022	01/02/2022
Luiz Carlos Lima Da Cruz	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Luiz De Souza	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Luzia Aparecida De Lima	22/08/2020	21/08/2021	03/01/2022	01/02/2022
Marcos Jose Kais	01/01/2021	31/12/2021	03/01/2022	01/02/2022
Maria Cristina De Araujo Neves	08/08/2021	07/08/2021	10/01/2022	29/01/2022
Maria Gadonski Dubiela	01/06/2019	31/05/2020	10/01/2022	29/01/2022
Mozzara Ribeiro	01/02/2020	31/01/2021	21/02/2022	22/03/2022
Nelson Do Nascimento	14/04/2019	13/04/2020	03/01/2022	01/02/2022
Oslei De Siqueira Andrade	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Osmar Ribas Da Cruz	20/02/2020	19/02/2021	03/01/2022	01/02/2022
Osvaldo Figura De Souza	09/05/2020	08/05/2021	03/01/2022	22/01/2022
Otavio Miks	04/06/2020	03/06/2021	03/01/2022	01/02/2022
Pedro Ferreira De Lima	01/02/2020	31/01/2021	03/01/2022	01/02/2022
Reinaldino Reikdal Ribas	19/01/2019	18/01/2020	03/01/2022	01/02/2022
Rogerio Silveira De Andrade	01/08/2019	31/07/2020	02/01/2022	21/01/2022
Rosiane Pugrezeba	04/05/2020	03/05/2021	03/01/2022	01/02/2022
Rosilene Aparecida Soek	01/01/2021	31/12/2021	03/01/2022	01/02/2022
Sandra Edenise Selucinak Karasawa	02/05/2018	01/05/2019	03/01/2022	01/02/2022

Simone De Fatima Santana De Deus	01/02/2020	31/01/2021	10/01/2022	08/02/2022
Tadeu Mikosz	02/05/2020	01/05/2021	13/01/2022	01/02/2022
Tais Aparecida Bill	01/02/2020	31/01/2021	06/01/2022	04/02/2022
Tatiane Moreira Da Silva	16/03/2020	15/03/2021	03/01/2022	01/02/2022
Valdemar Ruvinski De Souza	02/07/2020	01/07/2021	01/01/2022	30/01/2022
Vanessa Mika De Lima	01/08/2020	31/07/2021	03/01/2022	01/02/2022

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:4D63BE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 155/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ n° 23.206.565/0001-25

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - Lote 003	1	2285	ARMARIO EM AÇO CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO 24MM TRATADO CONTRA FERRUGEM PINTURA COR CINZA TEXTURIZADO COM DUAS PORTAS COM CHAVE 3 PRATELEIRA INTERNA COMREFORCO MEDIDAS	MARCA PRÓPRIA	UNID	10,00	1.100,00	11.000,00

			1980X900X400MM					
LOTE: 009 - Lote 009	1	2312	ARMARIO EM ACO CHAPA 24 TRATADA CONTRA FERRUGEM PINTURA COR CINZA TEXTURIZA, COM 4 PRATELEIRAS, 02 PORTAS, MEDIDAS APROXIMADAS 1980MM DE ALTURA, 900MM DE LARGURA E 400MM DE PROFUNDIDADE	MARCA PRÓPRIA	UNID	5,00	1.100,00	5.500,00
TOTAL								16.500,00

Total Geral: R$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021

VANDERLEI RIBAS PINTO
Pregoeiro

ANTONIO IARGAS
Gestor do Contrato

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:4E3710AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 156/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: CONNECTGOV LTDA
CNPJ n° 38.047.263/0001-29

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 052 - Lote 052	1	19876	MICROFONE SEM FIO DUPLO PGX-58 UHF PROFISSIONAL BIVOLT, CONTENDO 02 MICROFONES DE MAO SEM FIO, 02 BATERIAS 9V, 1 RECEPTOR, 1 P10/P10 CABO DE CONEXÃO, 1 ADAPTADOR DE ENERGIA BIVILT 01 MANUAL DE INSTRUÇÃO, COM FREQUÊNCIA 170-790 MHZ, CAPSULA DE ALTA FIDELIDADE, DESENHO DO CIRCUITO ANTI INTERFERÊNCIA, BAIXO RUÍDO DE FUNDO.	WEISRE PGX-58	UNID	2,00	500,00	1.000,00
LOTE: 071 - Lote 071	1	21120	MICROFONE DE ÓTIMA PERFORMANCE PROJETADO PARA VOCAIS DE FUNDO E INSTRUMENTOS; RESISTENTE TAMPA EM MALHA DE FIO COM WINDSCREEN INTERNO; CORPO EM LIGA DE METAL; COMPLETO COM GARRA DE PEDESTAL E BOLSA COM ZÍPER; TRANSDUTOR: DINÂMICO; PADRÃO POLAR: CARDIÓIDE; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 40HZ A 20KHZ; SENSIBILIDADE: 2.5MV/PA; ENTRADA MÁXIMA DE NÍVEL DE SOM: 144DB DE SPL; IMPEDÂNCIA ELÉTRICA: 600 OHMS; IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: IMPEDÂNCIA DE CARGA RECOMENDADA >2000 OHMS; CONECTORES DE SAÍDA: XLR 3-PINOS	AKG P3	UNID	4,00	620,00	2.480,00
LOTE: 072 - Lote 072	1	21121	MESA DE SOM MIXER, BIVOLT , 8 ENTRADAS, 2/2-BUS MIXER PRÉ-AMPLIFICADORES DE MICROFONE XENYX; EQS DE 3 BANDAS BRITÂNICOS NEO-CLÁSSICOS PARA UM SOM QUENTE E MUSICAL; 2 AUX SENDS POR CANAL: 1 FADER PRÉ PARA APLICAÇÕES DE MONITORAMENTO, UM POST FADER PARA DISPOSITIVOS EXTERNOS FX; SAÍDAS PRINCIPAIS: MIX PLUS CONTROL ROOM SEPARADOS, FONES E CD / SAÍDAS ESTÉREO 1 ESTÉREO AUX RETORNO PARA APLICAÇÕES FX OU COMO ENTRADA ESTÉREO SEPARADO; TENSÃO: BIVOLT	XENYX 802	UNID	1,00	1.180,00	1.180,00
TOTAL								4.660,00

Total Geral: R$ 4.660,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: ANTONIO IARGAS

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

CONNECTGOV LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:F654107F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 157/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: CORESUL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ n° 77.781.417/0001-63

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 027 - Lote 027	1	15922	MESA EM MDF TIPO L COM 2 GAVETAS COM CHAVES, COMPRIMENTO DE 1800mm e 1200mm, LARGURA DE 600mm e ALTURA DE 740mm.	PÀNDIN MAXX	UNID	14,00	809,00	11.326,00
LOTE: 062 - Lote 062	1	20669	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO CAPACIDADE PARA ATÉ 120 KG, COM MOLEJO CENTRAL E REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, MONTAGEM COM CHAPA DE AÇO JUNTO À PLATAFORMA DA BASE, SISTEMA DE BACK-SYSTEM 1 (REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO E DO ASSENTO) CONFORMADA EM AÇO COM DIMENSÕES DEFINIDAS, AJUSTÁVEL EM NO MÍNIMO 5 POSIÇÕES, POR MEIO DE UMA ALAVANCA E MOLA DE RETORNO. CINCO PATAS CONFECCIONADAS EM TUBO DE AÇO, REVESTIDAS COM CAPAS DE POLIPROPILENO. RODÍZIOS DUPLOS DE NYLON COM ESFERA DE AÇO DE NO MÍNIMO 05 CM DE DIÂMETRO. COPO TELESCÓPICO EM POLIPROPILENO. AJUSTE DA ALTURA DO ASSENTO COM NO MÍNIMO 5 POSIÇÕES. PLATAFORMA DE FIXAÇÃO AO ASSENTO EM AÇO ESTAMPADO, COM REFORÇO MECÂNICO. PINTURA DAS PARTES METÁLICAS EM TINTA EPÓXI ELETROSTÁTICA, NA COR PRETA. CAPAS DE PROTEÇÃO E ESTRUTURAS DO ASSENTO E ENCOSTO CONSTRUÍDOS EM POLIPROPILENO INJETADO, ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, COM DENSIDADE DE NO MÍNIMO 45 KG/M3 A 55 KG/M3 NO MÍNIMO, REVESTIMENTO EM VINIL DE PVC NA COR PRETA. ASSENTO: DIMENSÕES MÍNIMAS: 450 MM DE LARGURA X 400 MM DE PROFUNDIDADE. ENCOSTO: DIMENSÕES MÍNIMAS: 400 MM DE LARGURA X 360 MM DE ALTURA. ALTURA DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO COM CARGA: REGULAGEM MÍNIMA = 420 MM/REGULAGEM MÁXIMA = 50 MM; DISTÂNCIA ENTRE BORDA DO ASSENTO E EIXO MÍNIMO = 190 MM; ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DO ASSENTO = 0° A 5° ALTURA DA BORDA SUPERIOR DO ENCOSTO COM CARGA: REGULAGEM MÍNIMA = 350 MM. ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO: REGULAGEM MÍNIMA = 0°/ REGULAGEM MÁXIMA = 15°. REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO, ATRAVÉS DE MECANISMO FACILITADOR. A CADEIRA NÃO DEVERÁ POSSUIR NENHUMA ESTRUTURA RECOBERTA COM SANFONA DE POLIESTIRENO, EVITANDO ACÚMULO DE POEIRA OU OUTROS RESÍDUOS. AS ESPECIFICAÇÕES DA CADEIRA COTADA DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT E NR17.	PROPRIA EXECUTIVA	UNID	19,00	445,00	8.455,00
LOTE: 078 - Lote 078	1	21145	Mesa para computador, tipo escrivaninha Material do tampo e estrutura em MDP, medindo 109 cm de largura, 76 cm de altura e 54 cm de profundidade, Porcas cilíndricas e parafusos com rosca soberba, cavilhas e cola.	MARANELLO M15	UNID	25,00	439,00	10.975,00
TOTAL								30.756,00

Total Geral: R$ 30.756,00 (Trinta Mil, Setecentos e Cinqüenta e Seis Reais)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: ANTONIO IARGAS

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

CORESUL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:C4E59894

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 158/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
CNPJ n° 18.527.195/0001-98

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 011 - Lote 011	1	2329	BEBEDOURO ELETRICO COLUNA ALTO DESEMPENHO COM AGUA GELADA E NATURAL GABINETE EM ACO INOXIDAVEL COM TAMPA E BASE INJETADOS PARA GALAO DE 20 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS 300 MM DE LARGURA 905 MM DE ALTURA 330 MM DE PROFUNDIDADE, DEPÓSITO DE ÁGUA EM MATERIAL ATÓXICO, GÁS INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO (R-134A), 127 V.	LIBELL MASTER CGA	UNID	2,00	729,84	1.459,68
TOTAL								1.459,68

Total Geral: R$ 1.459,68 (Um Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)
Vigência: 13/12/2022

Data de Assinatura: 14/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: ANTONIO IARGAS

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:1FE90407

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 159/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI
CNPJ n° 27.913.520/0001-41

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 014 - Lote 014	1	8695	BATEDEIRA COM SUPORTE E BACIA, CAPACIDADE DE 5 LITROS, 3 VEL OCIDADES.	ARNO SM 00	UNID	1,00	429,00	429,00
LOTE: 019 - Lote 019	1	13634	CAFETEIRA AUTOMÁTICA CAPACIDADE DE 6 LT POR VEZ, FAZ O CAFÉ AUTOMATICA MENTE (BASTA COLOCAR O PÓ DE CAFÉ E A ÁGUA). COM DOIS TERMOSTATOS, UM PARA FAZER O CAFÉ OUTRO PARA MANTER A TEMPERATUR IDEAL PARA O CONSUMO, BASE E PINGADEIRA EM POLIESTIRENO, COM PINGADEIRA REMOVÍVEL DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS 300X300X500MM VOLTAGEM 110V POTÊNCIA DE 1200W	MARCHESONI CF1693	UNID	2,00	1.150,00	2.300,00
LOTE: 034 - Lote 034	1	17895	FONTE ATX 650W	BRAZIL PC BPC-7400	UNID	10,00	285,00	2.850,00
LOTE: 040 - Lote 040	1	18478	TV 32 POLEGADAS DE LED ENTRADA HDMI E USB DIGITAL 110W	HQ HQSTV32NY	UNID	1,00	1.485,00	1.485,00
LOTE: 051 - Lote 051	1	19418	TELEVISAO DE LCD 42" - TV, TIPO LED, POSSUI CONVERSOR DIGITAL, ENTRADA HDMI, PORTAS USB.	HQ HQSTV43NY	UNID	1,00	2.000,00	2.000,00
LOTE: 053 - Lote 053	1	19879	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO COM NO MÍNIMO 05 VELOCIDADES + PULSAR, FILTRO PARA SEPARA SEMENTES, FUNÇÃO AUTO LIMPANTE, GUARDA FIO, FACA INTEGRADA EM AÇO INOX SERRILHADA, CAPACIDADE DO COPO DE APROX. 1,5, GARANTIA DE 1 ANO.	MONDIAL L 900	UNID	2,00	180,00	360,00
LOTE: 055 - Lote 055	1	20006	LAVADORA DE ALTA PRESSAO COM PISTOES EM AÇO INOX COM NO MINIMO 1650W DE POTENCIA CAPACIDADE 360L/H, MANGUEIRA MINIMO DE 5 METROS, 127VOLTS PODENDO SER BIVOLT, GARANTIA 12 MESES, PESO APROXIMADO 7KG, ESGUICHO RECULAVEL	WAP ECO WASH	UNID	2,00	1.597,00	3.194,00
LOTE: 064 - Lote 064	1	20976	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA 70 LITROS COM POTENCIA DE 2800W	WAP GTW ONOX 70	UNID	1,00	2.840,00	2.840,00
TOTAL								15.458,00

Total Geral: R$ 15.458,00 (Quinze Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Oito Reais)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: ANTONIO IARGAS

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:C2DC3592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 160/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME
CNPJ n° 23.964.820/0001-07

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 022 - Lote 022	1	13787	NOBREAK CAPACIDADE 700 VA, 6 TOMADAS AUTONOMIA MINIMA DE 10 MINUTOS A MEIA CARGA, PRESENCA DE ALARMES AUDIVEIS PARA INDICAR USO DA BATERIA E INDICAR BATERIA	RAGTECH 4121	UNID	59,00	475,00	28.025,00

			BAIXA, ENTRADA BIVOLT.					
TOTAL								28.025,00

Total Geral: R$ 28.025,00 (Vinte e Oito Mil e Vinte e Cinco Reais)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: ANTONIO IARGAS

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:15D5C622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 161/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA
CNPJ n° 07.055.987/0001-90

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 028 - Lote 028	1	16277	NOBREAK, 1400VA, ACOMPANHADO DO EXTENSION CORD, MÍNIMO DE 4 TOMADAS AUXILIARES DE SAÍDA, ALARME ANTI-INTRUSÃO, ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, FILTRO DE LINHA INTERNO, MICROPROCESSADOR DE ALTA VELOCIDADE COM MEMÓRIA FLASH. FUNÇÃO TRUE RMS, AUTOTESTE, FUNÇÃO BATTERY SAVER, AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIAS, RECARREGADOR STRONG CHARGER, RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, CONECTOR DO TIPO ENGATE RÁPIDO PARA EXPANSÃO DE AUTONOMIA. FUNÇÃO DC START, LEDS NO PAINEL FRONTAL INDICAM AS CONDIÇÕES DO NOBREAK, COMO: MODO REDE, MODO INVERSOR/BATERIA, FINAL DE AUTONOMIA, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, BATERIAS EM CARGA, ETC. ALARME AUDIOVISUAL PARA SINALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS TAIS COMO: SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, FIM DO TEMPO DE AUTONOMIA, ETC. BOTÃO LIGA/ DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNÇÃO MUTE, PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA. MODELOS MONOVOLT: ENTRADA 115-127V~ E SAÍDA 115V. PROTEÇÃO: CONTRA DESCARGA TOTAL DA(S) BATERIA(S); CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS NA LINHA TELEFÔNICA (PREVINE A QUEIMA DO MODEM), CONTRA CURTO-CIRCUITO NO INVERSOR; CONTRA POTÊNCIA EXCEDIDA EM REDE/BATERIA, COM ALARME E POSTERIOR DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; CONTRA SURTOS DE TENSÃO ENTRE FASE E NEUTRO; CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO DE REDE ELÉTRICA COM RETORNO AUTOMÁTICO. NA OCORRÊNCIA DESTES EVENTOS O NOBREAK PASSA A OPERAR EM MODO BATERIA; - CONTRA SOBREAQUECIMENTO NO TRANSFORMADOR E NO INVERSOR, COM ALARME E POSTERIOR DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. AUTONOMIA, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, BATERIAS EM CARGA, ETC. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TS SHARA 4413	UNID	3,00	899,00	2.697,00
TOTAL								2.697,00

Total Geral: R$ 2.697,00 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: ANTONIO IARGAS

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:8F486014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 162/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ

Detentor da Ata: JOSÉ EDSON BLASZCZYK - ME
CNPJ n° 33.113.700/0001-41

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 054 - Lote 054	1	19998	CADEIRA FIXA EMPILHAVEL PARA SALA DE CONVENCOES/AUDITORIO PRODUZIDA EM ESPUMA INJETADA, MOLDADA ANATOMICAMENTE, DENSIDADE MÍNIMA DE 45 KG/M³, ESPESSURA MÍNIMA DE 4 CM, SENDO O ENCOSTO COM SALIÊNCIA PARA APOIO LOMBAR E O ASSENTO COM BORDA FRONTAL ARREDONDADA, PARA NÃO PRENDER A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA DOS MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO. REVESTIMENTO EM TECIDO OU COURO SINTÉTICO, COM ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PLÁSTICO PVC FLEXÍVEL DE 14 MM. ESTRUTURAL DO ASSENTO E ENCOSTO: EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA ERGONÔMICA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM. ESTRUTURA: SUPORTES DO ENCOSTO: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO OBLONGO, SEÇÃO 16 X 30 MM, PAREDE 1,2 MM, COMPRIMENTO 55 CM. SUPORTES DO ASSENTO: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO REDONDO, SEÇÃO ¾', PAREDE 1,2 MM, COMPRIMENTO 54 CM. PÉS: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO OBLONGO, SEÇÃO 16 X 30 MM, PAREDE 1,2 MM, COMPRIMENTO 121 CM. OS SUPORTES DO ENCOSTO E ASSENTO SÃO CURVADOS EM MÁQUINAS ESPECÍFICAS E UNIDOS PELO SISTEMA DE SOLDA MIG. PONTEIRAS DE FECHAMENTO DOS TUBOS: PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO E ENCAIXADAS NA ESTRUTURA, CONSIDERANDO-SE INCLUSIVE OS ACABAMENTOS DESLIZANTES PARA OS PÉS. ESTRUTURA CINZA OU CROMADA, ESTRUTURA METÁLICA COM PRÉ-TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO DE DESENGRAXE, ESTABILIZAÇÃO, FOSFATIZAÇÃO, PINTURA A PÓ PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA E SECAGEM EM ESTUFA A 250º C., MEDIDAS ASSENTO LARGURA: 48 CM. PROFUNDIDADE: 42 CM, ALTURA: 48 CM. ENCOSTO: LARGURA: 48 CM ALTURA: 34 CM PESO: 6,3 KG	MOVEBRINK/DECIO DRUCZKOWSKI - ME SOB MEDIDA	UNID	60,00	277,00	16.620,00
TOTAL								16.620,00

Total Geral: R$ 16.620,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Vinte Reais)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: ANTONIO IARGAS

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

JOSÉ EDSON BLASZCZYK - ME
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:64A067D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 163/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: MA3 TECH INFORMATICA EIRELI - EPP
CNPJ n° 26.498.396/0001-32

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 049 - Lote 049	1	19326	ACCESS POINT WIRELESS IEEE 802.11 B/G/N, VELOCIDADAE DE 300 MBPS, CAPACIDADE SIMULTANEA DE ATE 100 DISPOSITIVOS, POTENCIA 500 MW, UMA PORTA WAN/LAN (POE PASSIVO) E UMA PORTA LAN, GERENCIAMENTO VLAN POR SIDD, HTTP, SSH, SNMP V1 E V2C E ALIMENTAÇÃO POE PASSIVA DE 12 A 24V PARA INSTALAÇÃO OTIMIZADA.	TP-LINK EAP 110	UNID	1,00	559,00	559,00
LOTE: 068 - Lote 068	1	21113	COMPUTADOR TIPO DESKTOP COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES(MINIMAS) ROCESSADOR 3.5GHZ 8º GERAÇÃO OU SUPERIOR, 8 MB CACHE, MEMÓRIA RAM 8GB DDR4 (ESPANÇÃO ATÉ 16GB)HD SSD 250GBWINDOWS 10 PRO PORTUGUÊS INSTALADO E LICENCIADOPROCESSAMENTO DE VÍDEO INTEGRADO, ACELERAÇÃO GRÁFICA INTEGRADA VÍDEOSLEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD (GRAVADOR DE CD 48X, GRAVADOR DVD 16X)REDE 10/100MBPSLEITOR DE CARTÃO MS, MS PRO, SD, MMC SLOT DE MEMÓRIA DDR4 PLACA MÃE COMPATÍVEL COM O	GMPC OFFICE	UNID	18,00	3.899,00	70.182,00

			PROCESSADOR PORTAS FRONTAIS 2X USB, 1X LINE-OUT (ÁUDIO), 1X LINE-IN (MICROFONE) PORTAS TRASEIRAS 1X LINE OUT (AUDIO), 1X MIC IN(MICROFONE), 1X LINE IN, 1X VGA, 1X HDMI 1.3 (SAÍDA), 4X USB, 2X PS/2, RJ-45, MONITOR TELA 18,5"(OU SUPERIOR), COM AJUSTE DE ALTURA, RESOLUCAO MAXIMA 1600x900@60Hz, TEMPO DE RESPOSTA 5MS TECLADO ABNT2 MOUSE ÓPTICO USB COM SCROL CAIXAS DE SOM GARANTIA DE 1 ANO.					
LOTE: 080 - Lote 80 - Cota divisivel Lote 68 Exclusivo ME/EPP/MEI	1	21113	COMPUTADOR TIPO DESKTOP COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES(MINIMAS) ROCESSADOR 3.5GHZ 8º GERAÇÃO OU SUPERIOR, 8 MB CACHE, MEMÓRIA RAM 8GB DDR4 (ESPANÇÃO ATÉ 16GB) HD SSD 250GB WINDOWS 10 PRO PORTUGUÊS INSTALADO E LICENCIADO PROCESSAMENTO DE VÍDEO INTEGRADO, ACELERAÇÃO GRÁFICA INTEGRADA VÍDEOS LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD (GRAVADOR DE CD 48X, GRAVADOR DVD 16X) REDE 10/100MBPS LEITOR DE CARTÃO MS, MS PRO, SD, MMC SLOT DE MEMÓRIA DDR4 PLACA MÃE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR PORTAS FRONTAIS 2X USB, 1X LINE-OUT (ÁUDIO), 1X LINE-IN (MICROFONE) PORTAS TRASEIRAS 1X LINE OUT (AUDIO), 1X MIC IN(MICROFONE), 1X LINE IN, 1X VGA, 1X HDMI 1.3 (SAÍDA), 4X USB, 2X PS/2, RJ-45, MONITOR TELA 18,5"(OU SUPERIOR), COM AJUSTE DE ALTURA, RESOLUCAO MAXIMA 1600x900@60Hz, TEMPO DE RESPOSTA 5MS TECLADO ABNT2 MOUSE ÓPTICO USB COM SCROL CAIXAS DE SOM GARANTIA DE 1 ANO.	GMPC OFFICE	UNID	5,00	3.899,00	19.495,00
TOTAL								90.236,00

Total Geral: R$ 90.236,00 (Noventa Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: ANTONIO IARGAS

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

MA3 TECH INFORMATICA EIRELI - EPP
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:011F2244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 164/2021-PMQATA Nº 164/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: MARCO AURELIO PIOVEZAN WILLE
CNPJ n° 07.436.046/0001-05

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 031 - Lote 031	1	17286	HD EXTERNO PORTATIL , CONEXÃO, USB 3.0 / USB 2.0 CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 1TB VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS MÁX. 5 GBPS (USB 3.0) E MÁX. 480 MBPS (USB 2.0) REQUISITOS DO SISTEMA WINDOWS 7 (32 BIT/64BIT)/ WINDOWS VISTA / WINDOWS XP (32 BIT)/ MAC OS* X 10.4 OU SUPERIOR *MAC OS SUPORTA APENAS USB 2.0 ALIMENTAÇÃO BUS USB - CONTEÚDO DA EMBALAGEM HD EXTERNO, CABO USB 3.0, DOCUMENTOS (MANUAL DE INSTRUÇÃO) DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLXP8X1,6X12,6CM	SEAGATE/ STEA1000400 EXPANSION 1 TB SEAGATE/ STEA1000400 EXPANSION 1 TB	UNID	7,00	283,49	1.984,43
LOTE: 038 - Lote 038	1	18427	FONTE DE ENERGIA PADRÃO ATX, 350W REAL, BIVOLT COM SELEÇÃO MANUAL MODELO ATX MINIMO DE 350W REAL COM CABO	BLUCASE/BLU350ECASE BLUCASE/BLU350ECASE	UNID	16,00	159,00	2.544,00
LOTE: 042 - Lote 042	1	18589	MONITOR PROFISSIONAL 21,5 POLEGADAS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA	LG/LG 22MK400 LG/LG 22MK400	UNID	1,00	925,00	925,00
LOTE: 059 - Lote 059	1	20507	Fragmentadora de papel Capacidade de fragmentação 10 folhas A4 por vez. Capacidade do cesto aprox. 13 Litros (Variação de 10% para + ou para -), corte em tiras. Fragmenta também CD, cartão, clipes e grampos no papel, com a função: reversão de papel. Nível de ruído baixo (<75dB), nível de segurança até P-4, segurança de mãos, voltagem: 127V. Garantia de 1 ano.	AURORA/AS1060SB AURORA/AS1060SB	UNID	1,00	628,00	628,00
TOTAL								6.081,43

Total Geral: R$ 6.081,43 (Seis Mil e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: ANTONIO IARGAS

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

MARCO AURELIO PIOVEZAN WILLE
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:7C057FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 165/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: MAW COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ n° 26.655.819/0001-80

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	1822	ARMARIO 02 PORTAS, CORPO (LATERIAS, BASE, PRATELEIRAS E FUNDOS) CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO DUPLA FACE EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS LATERAIS COM FITA DE PVC. SUPERFÍCIES LISAS E DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA DENSIDADE COM 25 MM DE ESPESSURA, SISTEMA POSTFORMING, BORDAS FRONTAIS 1800, BORDAS LATERAIS EM FITA DE PVC, REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FECHADURA FRONTAL, TIPO CILÍNDRICO, DOBRADIÇAS METÁLICAS COM ABERTURA DE 2700. PUXADORES CONFECCIONADOS EM ALUMÍNIO (ACABAMENTO FOSCO). 03 PRATELEIRAS INTERNAS, CONFECCIONADAS EM MADEIRA AGLOMERADA 15 OU 1 8 MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO E DIVERSAS REGULAGENS DE ALTURA E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM AÇO TREFILADO. COR: BRANCA MEDINDO 1,60 X 0,95 X 0,50 — PODENDO TER VARIAÇÃO DE +/- 10%. GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MESES.	NILMAR AM1NM	UNID	3,00	729,00	2.187,00
LOTE: 005 - Lote 005	1	2297	MESA PARA COMPUTADOR TIPO L, EM ARVOPLAC 15MM, ESTRUTURA METALICA EM TUBO INDUSTRIAL, COM DUAS GAVETAS E CHAVES, MEDIDAS APROXIMDAS 140X140X75	NILMAR ME1NM	UNID	4,00	565,00	2.260,00
LOTE: 023 - Lote 023	1	13805	ARMARIO 02 PORTAS MEDIDAS APROXIMADAS 1,60 X 0,90 X 0,60 EM MDF NA COR BRANCO	NILMAR AM2NM	UNID	6,00	675,00	4.050,00
LOTE: 036 - Lote 036	1	18017	MESA RETA MEDINDO 1300X650X740MM TAMPO E LATERAIS CONFECCIONADOS EM CHAPA DE MDP CONTÍNUO COM 25MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO EM FILME MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO NAS DUAS FACES. LATERAIS RECUADAS DAS BORDAS TRANSVERSAIS DA MESA PARA GARANTIR O PERFEITO AJUSTE DOS TAMPOS NA CONTINUIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO.PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM CHAPA DE MDP CONTÍNUO COM 18MM DE ESPESSURA E REVESTIMENTO EM FILME MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO NAS DUAS FACES.FITA DE BORDO PARA O REVESTIMENTO E ACABAMENTO DAS BORDAS PLANAS DO MDP, CONFECCIONADA EM FITA DE PVC COM 2MM DE ESPESSURA PARA TAMPO E 1MM PARA PAINEL FRONTAL, NA COR E PADRÃO DO REVESTIMENTO, COM RESISTÊNCIA A IMPACTOS E TERMICAMENTE ESTÁVEL. FIXADA AO SUBSTRATO PELO PROCESSO DE COLAGEM COM ADESIVO HOTMELT.SISTEMA DE FIXAÇÃO DO TAMPO AOS PÉS LATERAIS POR MEIO DE TAMBOR DE GIRO CONFECCIONADO EM ZAMAK COM Ø25MM, PARAFUSO DE MONTAGEM RÁPIDA M6 DO MESMO MATERIAL, E TAMPAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO CONFECCIONADAS EM POLIETILENO Ø30MM.PERFIL EM U PARA FIXAÇÃO DAS SAPATAS EM CHAPA DE AÇO 1,5MM FIXADO NA PARTE INFERIOR DA LATERAL POR MEIO DE PARAFUSOS COM PINTURA EPÓXI E ACABAMENTO LISO.SAPATAS NIVELADORAS COM BASE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO INJETADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30MM DE DIÂMETRO, FIXADA A ESTRUTURA POR MEIO DE BARRA ROSCADA DE 5/16” X 1”, PERFAZENDO UMA ALTURA DE 15MM DO PISO APÓS SUA INSTALAÇÃO.CALHA CONVENCIONAL PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO, SITUADA NA PARTE INTERNA DA EXTENSÃO DO PAINEL FRONTAL, TIPO PERFIL COM SECÇÃO TRANSVERSAL EM “U” MEDINDO 100X85X70MM E 1100MM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO DE 1,2MM DE ESPESSURA.ACABAMENTO DAS ESTRUTURAS DE AÇO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA A BASE DE EPÓXI E POLIÉSTER, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DE PREPARAÇÃO, TRATAMENTO E TEMPO DE CURA RECOMENDADOS, DE FORMA QUE O RESULTADO ATENDA AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NAS NORMAS DA ABNT.TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS SERÃO ACEITAS VARIANDO EM ATÉ 5% PARA MAIS E PARA MENOS. AS ESPESSURAS DE MATERIAIS ESPECIFICADOS SÃO AS MÍNIMAS ACEITÁVEIS, PODENDO SER CONSIDERADOS TAMBÉM PRODUTOS QUE POSSUAM ESTRUTURAS MAIS ENCORPADAS CONFECCIONADAS COM MATERIAIS DE	NILMAR ME3NM	UNID	5,00	760,00	3.800,00

			ESPESSURAS MAIORES.					
LOTE: 044 - Lote 044	1	18813	BALCÃO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA 18 MM DE ESPESSURA REVESTIMENTO DUPLA FACE EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS LATERAIS COM FITA DE PVC. SUPERFÍCIES LISAS, DURADORAS E DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA DENSIDADE COM 25 MM DE ESPESSURA, SISTEMA POSTFORMING, BORDAS FRONTAIS 180°, BORDAS LATERAIS EM FITA DE PVC, REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FECHADURA FRONTAL, TIPO CILÍNDRICO, DOBRADIÇAS METÁLICAS COM ABERTURA DE 270°. PUXADORES METÁLICOS (CROMADOS). 01 PRATELEIRA INTERNA, CONFECCIONADA EM MADEIRA AGLOMERADA ENTRE 15 E 18 MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO E DIVERSAS REGULAGENS DE ALTURA E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM AÇO TREFILADO. COR:BRANCA MEDINDO 95 DE LARGURA X 74 DE ALTURA x 50 DE PROFUNDIDADE - PODENDO TER VARIAÇÃO DE 10%. GARANTIA DE 01 ANO	NILMAR BC1NM	UNID	2,00	556,00	1.112,00
LOTE: 063 - Lote 063	1	20852	Mesa escritório com gavetas (1,20m larg. X 0,70 cm). Mesa com tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25 mm de espessura, revestimento com sistema postforming 180º. Painel frontal confeccionado em madeira aglomerada de 15 mm de espessura, revestimento laminado melamínico de alta resistência, dupla face, baixa pressão. Coluna estrutural com passagem de acabamento confeccionada em chapa de aço, com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura epóxi. Acabamentos arredondados. Com 02 gavetas com chave. Garantia de 1 (um) ano.	NILMAR ME4NM	UN	8,00	450,00	3.600,00
LOTE: 074 - Lote 074	1	21128	ARMARIO 02 PORTAS, CORPO (LATERIAS, BASE, PRATELEIRAS E FUNDOS) CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO DUPLA FACE EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS LATERAIS COM FITA DE PVC. SUPERFÍCIES LISAS E DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA DENSIDADE COM 25 MM DE ESPESSURA, SISTEMA POSTFORMING, BORDAS FRONTAIS 1800, BORDAS LATERAIS EM FITA DE PVC, REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FECHADURA FRONTAL, TIPO CILÍNDRICO, DOBRADIÇAS METÁLICAS COM ABERTURA DE 2700. PUXADORES CONFECCIONADOS EM ALUMÍNIO (ACABAMENTO FOSCO). 03 PRATELEIRAS INTERNAS, CONFECCIONADAS EM MADEIRA AGLOMERADA 15 OU 1 8 MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO E DIVERSAS REGULAGENS DE ALTURA E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM AÇO TREFILADO. COR: CINZA MEDINDO 1,60 X 0,95 X 0,50 — PODENDO TER VARIAÇÃO DE +/- 10%. GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MESES.	NILMAR AM5NM	UNID	3,00	700,00	2.100,00
LOTE: 077 - Lote 077	1	21133	MESA RETANGULAR EM MDF 15MM NA COR CINZA COM DUAS GAVETAS LADO A LADO MEDIDAS APROXIMADAS C= 0,70 X L=0,50 X A=0,75	NILMAR ME5NM	UNID	2,00	458,00	916,00
TOTAL								20.025,00

Total Geral: R$ 20.025,00 (Vinte Mil e Vinte e Cinco Reais)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021

VANDERLEI RIBAS PINTO
Pregoeiro

ANTONIO IARGAS
Gestor do Contrato

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

MAW COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:0168F256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 166/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME
CNPJ n° 26.716.048/0001-94

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 004 - Lote 004	1	2288	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA CONFECCIONADO EM CHAPA MSG 18', DESLIZAM EM CARRINHO TELESCÓPICO (TRILHO TIPO "U"), COM 8 ROLAMENTOS DE FERRO POR GAVETA, CARRINHO E TRILHOS EM CHAPA MSG 14, PUXADORES E PORTA ETIQUETAS CROMADOS, FECHADURA TIPO YALE COM 02 (DUAS) CHAVES COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, PINTURA INDUSTRIAL NA COR CINZA PLATINA, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZAÇÃO). MEDIDAS: 1340 (A) X 460 (L)X 710 (P) MM. CONTENDO ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTATO E REFERÊNCIA A ESPESSURA DA	RCH RA0-471	UNID	13,00	1.190,00	15.470,00

			CHAPA DE AÇO. GARANTIA MÍNIMA DE I ANO.					
LOTE: 018 Lote 018	1	8732	BALCÃO PARA PIA COZINHA COM TAMPA INOX COM UMA CUBA 1,20 M COR BRANCA	DIBACENTER DIBACENTER	UNID	2,00	775,00	1.550,00
LOTE: 020 Lote 020	1	13636	CADEIRA TIPO PRESIDENTE LISA GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E RELEX. ESTOFADA EM ESPUMA INJETADA COM 70MM DE ESPESSURA REVESTIMENTO EM TECIDO COURISSIMO. MEDIDAS 1,95 DE COMPRIMENTO.	METALCAD METALCAD	UNID	3,00	700,00	2.100,00
LOTE: 029 Lote 029	1	16310	ESTANTE EM CHAPA DE AÇO N 24 NA COR CINZA,COM 6 PRATELEIRASREGULÁVEIS E 1 BASE DUPLA ÚTIL NAS SEGUINTES DIMENSÕES: 1,98x1,02x550MM. APARADORES LATERAIS QUE IMPEDEM A QUEDA DOS LIVROS, SISTEMA DE ENCAIXE DAS PRATELEIRAS SEM PARAFUSOS, CAPACIDADE DE 50 KG POR PRATELEIRAS MEDINDO: ALT 30/LARG 1,00/PROF.230MM	PERFIO Z PERFIO Z	UNID	5,00	1.100,00	5.500,00
LOTE: 030 Lote 030	1	16415	LONGARINA DE 05 LUGARES, SENDO A CADEIRA EM POLIPROPILENO FORMATO ANATOMICO COM 04 PORCAS FIXAS NA FORA DA INJECAO, REFORCADA ATRAVES DE NERVURAS, FIXACAO NA ESTRUTURA ATRAVES DE PARAFUSOS, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO INDUSTRIAL PAREDE REFORCADA, PES HORIZONTAIS EM TUBO 30 X 40, COLUNA VERTICAL INCLINADA E LONGARINA SOB ASSENTO EM TUBO 30 X 70, ACABAMENTO COM SAPATAS DE POLIPROPILENO, COMPONENETES LIGADOS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA MIG, PINTURA EPOXI. DIMENSOES CONCHA: 430 LARGURA X 508 PROF X 400 ALTURA.	MR PLAST SIENA	UNID	7,00	1.550,00	10.850,00
LOTE: 045 Lote 045	1	18894	APOIO ERGONÔMICO PARA OS PÉS POSSUI BASE EM MADEIRA MDF ESTRUTURA EM AÇO CARBONO ZINCADO, REGULAGEM DE INCLINAÇÃO E SAPATAS ANTI DERRAPANTES. PROPORCIONA MAIOR CONFORTO AO USUÁRIO PODENDO DESCANSAR OS PÉS. ATENDE A NR17	MULTIVISAO MULTIVISAO	UNID	3,00	80,00	240,00
LOTE: 046 Lote 046	1	19215	ARMARIO AEREO PARA COZINHA, EM MDP, 3 PORTAS, BRANCO, MEDIDA MINIMA L1,20XA0,50XP0,28M	DIBACENTER DIBACENTER	UNID	2,00	529,99	1.059,98
LOTE: 050 Lote 050	1	19380	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COM BRACOS TAMANHO MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTI-LAMINADO DE 12 MM, COM ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM DENSIDADE MÉDIA (50 A 6Q KG/M3), COM 45 A 50 MM DE ESPESSURA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. 100% POLIÉSTER NA COR AZUL ESCURO E ESPESSURA MÍNIMO DE I MM. BORDAS EM PVC NO CONTORNO DO ESTOFADO. MECANISMO TIPO "BACK SYSTEM". INCLINAÇÃO DO ENCOSTO MEDIANTE ACIONAMENTO DE ALAVANCA. MOLAS P/RETORNO AUTOMÁTICO DO ENCOSTO E AJUSTE AUTOMÁTICO NA FRENAGEM DO RECLINADOR. REGULAGEM DA ALTURA DO ASSENTO A GÁS, COLUNA CENTRAL DESMONTÁVEL, FIXADA POR ENCAIXE CÔNICO COM ROLAMENTO AXIAL DE GIRO, ESFERAS E ARRUELAS DE AÇO COM COLUNA E MOLA A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA E AMORTECIMENTO DE IMPACTOS AO SENTAR, ACIONADA POR ALAVANCA. REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO PARA APOIO LOMBAR. BASE GIRATÓRIA COM CAPA DE NYLON NA COR PRETA, COM ARANHA DE 5 HASTES, APOIADO SOBRE RODÍZIOS DE DUPLO GIRO DE NYLON E GOM ESFERAS DE AÇO. BRAÇOS EM POLIURETANO INJETADO, COM ALMA DE AÇO E REGULAGEM VERTICAL E HORIZONTAL. FABRICADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT. MEDINDO O ENCOSTO 35 CM DE ALTURA X 40 CM (MÍNIMO) E 55 CM (MÁXIMO) DE LARGURA, BASE GIRATÓRIA DE 67 CM DE ASSENTO X 46 CM DE LARGURA X 45 CM DE PROFUNDIDADE - PODENDO TER VARIAÇÃO DE -H- 10%. GARANTIA MÍNIMA DE OI (UM) ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	METALCAD METALCAD	UNID	28,00	500,00	14.000,00
LOTE: 057 Lote 057	1	20014	CADEIRA DIRETOR/EXECUTIVA, ASSENTO GIRATÓRIO, PISTÃO A GÁS QUE PERMITE REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO EM MADEIRA DE MDF, ESPUMA ANATÔMICA, REVESTIDA DE TECIDO SUEDE E ENCOSTO EM TELA DE TECIDO SUEDE, SEM BRAÇO, ESTRUTURA COR PRETA. MODELO: DIRETOR/EXECUTIVO COR DO PRODUTO: PRETO GARANTIA: 90 DIAS MEDIDA DA EMBALAGEM APROXIMADAMENTE: 61,5 CM X 24 CM X 63CM PRODUTO MONTADO APROXIMADAMENTE: ALTURA:103 CM LARGURA: 68 CM PROFUNDIDADE: 61 CM PESO: 13 KG CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 CADEIRA MATERIAL: NYLON E FERRO CONTEÚDO NA EMBALAGEM: 01 ASSENTO 01 ENCOSTO 01 FLANGE 01 BASE ESTRELA 01 BRAÇO ESQUERDO 01 BRAÇO DIREITO 01 PISTÃO 01 TELESCÓPIO 16 PARAFUSOS ¼ X ¾ 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES NECESSITA MONTAGEM. PESO MÍNIMO PERMITIDO 120 KG	METALCAD METALCAD	UNID	2,00	530,00	1.060,00
LOTE: 060 Lote 060	1	20580	CAFETEIRA ELETRICA 110V CAPACIDADE 15 XICARAS	BRITANIA CP-15	UNID	1,00	200,00	200,00
LOTE: 065 Lote 065	1	21014	Roteador Wireless Frequência 2,4 GHz Canais de operação Auto - 1 a 11 Potência de RF 500 mW Antenas 2 antenas removíveis 5 dBi Cobertura wireless 300 m² Padrão IEEE 802.11 b/g/n 300 Mbps 2T2R Sensibilidade -90 dBm Alimentação PoE passiva De 12 a 24 V Fonte de alimentação Entrada: 110/240 Vac 60 Hz / Saída: 12 Vdc	DLINK DIR-042	UNID	2,00	285,00	570,00
LOTE: 069 Lote 069	1	21118	GAVETEIRO 4 GAVETAS COM RODÍZIOS E CHAVE, EM MDF 15 MM ALTURA: 67 CM, LARGURA: 36 CM, PROFUNDIDADE: 36 CM, CORREDIÇA DA GAVETA TIPO ROLDADA, COR BRANCO OU CINZA	M. MÓBILE M. MÓBILE	UNID	4,00	520,00	2.080,00
TOTAL								54.679,98

Total Geral: R$ 54.679,98 (Cinqüenta e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021

VANDERLEI RIBAS PINTO
Pregoeiro

ANTONIO IARGAS
Gestor do Contrato

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:D22AC634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 167/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: NEW OFFICE MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ n° 36.712.577/0001-73

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	2260	CADEIRA GIRATORIA PARA DIGITADOR EM ESPUMA INJETADA DE NO MINIMO 5 CM ESPESSURA REVESTIDA EM TECIDO J.SERRANO OU POLIESTER, COR PRETA, ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC PRETO, COM BRAÇO, REGULAGEM DE ALTURA, COM MOLEJO CENTRAL, PESO SUPORTADO 150 KG, BASE GIRATÓRIA COM 5 ELEMENTOS (PES), PROTEÇÃO PLÁSTICA EM CADA ELEMENTO, RODAS DUPLAS INJETADAS EM NYLON COM PINOS DE AÇO REFORÇADO, ERGONOMIA CONFORME NORMAS DA ABNT.	FRISOKAR CORPORATIVO	UNID	2,00	349,99	699,98
LOTE: 008 - Lote 008	1	2308	CADEIRA FIXA, ESTRUTURA EM TUBO INDUSTRIAL 7/8" PAREDE FORCADA, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATOMICO 12MM, ESTOFADOS COM ESPUMA 40MM INJETADA, REVESTIMENTO EM TECIDO 100% POLIESTER, PINTURA DA ESTRUTURA EM EPOXI PRETO.	FRISOKAR CORPORATIVO	UNID	20,00	174,00	3.480,00
LOTE: 010 - Lote 010	1	2323	LONGARINA COM 3 LUGARES EM POLIPROPILENO FORMATO ANATOMICO COM 04 PORCAS FIXAS NA FORA DA INJECAO, REFORCADA ATRAVES DE NERVURAS, FIXACAO NA ESTRUTURA ATRAVES DE PARAFUSOS, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO INDUSTRIAL PAREDE REFORCADA, PES HORIZONTAIS EM TUBO 30 X 40, COLUNA VERTICAL INCLINADA E LONGARINA SOB ASSENTO EM TUBO 30 X 70, ACABAMENTO COM SAPATAS DE POLIPROPILENO, COMPONENETES LIGADOS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA MIG, PINTURA EPOXI. DIMENSOES CONCHA: 430 LARGURA X 508 PROF X 400 ALTURA.	FRISOKAR CORPORATIVO	UNID	7,00	488,00	3.416,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	8684	CADEIRA EXECUTIVA SECRETÁRIA EM ESPUMA INJETADA DE NO MINIMO 5 CM DE E SPESSURA REVESTIDA EM TECIDO J.SERRANO OU POLIESTER, COR PRETA, ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC PRETO, SEM BRAÇO, REGULAGEM DE ALTURA, COM MOLEJO CENTRAL, PESO SUPORTADO 120 KG, BASE GIRATÓRIA COM 5 ELEMENTOS (PES), PROTEÇÃO PLÁSTICA EM CADA ELEMENTO, RODAS DUPLAS INJETADAS EM NYLON COM PINOS DE AÇO REFORÇADO, ERGONOMIA CONFORME AS NORMAS.	FRISOKAR CORPORATIVO	UNID	10,00	319,00	3.190,00
TOTAL								10.785,98

Total Geral: R$ 10.785,98 (Dez Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: ANTONIO IARGAS

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

NEW OFFICE MÓVEIS CORPORATIVOS
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:50569628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 168/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ

Detentor da Ata: PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ n° 39.777.798/0001-18

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 061 - Lote 061	1	20592	AR CONDICIONADO HI-WALL 36000 BTUS 220 VOLTS, QUENTE E FRIO, COM BAIXO NIVEL DE RUIDO, FIXO EM PAREDE, SELO PROCEL "A" ou "B" DE CONSUMO, UNIDADE CONDENSADORA COM DESCARGA HORIZONTAL FUNÇÃO DE DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO INSTALAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA E A UNIDADE CONDENSADORA ATRAVES DE TUBULACAO APARENTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO FRABICANTE REVESTIDAS COM ISOLAMENTO TERMICO EM POLIETILENO EXPANDIDO ADEQUADO PARA SPLIT, DISTANCIA DOS EQUIPAMENTOS DE ATÉ 05 METROS.	ELGIN PEQ-36000	UNID	2,00	8.650,00	17.300,00
TOTAL								17.300,00

Total Geral: R$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021

VANDERLEI RIBAS PINTO
Pregoeiro

ANTONIO IARGAS
Gestor do Contrato

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:16B8CC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 169/2021-PMQ

Pregão nº 52/2021-PMQ
Detentor da Ata: TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI
CNPJ n° 37.652.650/0001-21

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 037 - Lote 037	1	18049	COLCHAO DE SOLTEIRO, TAMANHO 1,88 X 0,78 DENSIDADE 45	ECOESPUMA ECO 45	UNID	2,00	319,71	639,42
TOTAL								639,42

Total Geral: R$ 639,42 (Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)
Vigência: 13/12/2022
Data de Assinatura: 14/12/2021

VANDERLEI RIBAS PINTO
Pregoeiro

ANTONIO IARGAS
Gestor do Contrato

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:60A1A583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 170/2021-PMQ

Pregão nº 60/2021-PMQ
Detentor da Ata: TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME
CNPJ n° 08.112.238/0001-10

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	20600	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS RODOVIÁRIAS MARCA CATERPILLAR	CATERPILLAR CATERPILLAR	UNID	1,00	375.000,00	375.000,00
LOTE: 002 - Lote 002	1	20601	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS RODOVIÁRIAS MARCA CASE/NEW HOLLAND	CASE/NEW HOLLAND CASE/NEW HOLLAND	UNID	1,00	165.000,00	165.000,00
LOTE: 004 - Lote 004	1	20603	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS RODOVIÁRIAS MARCA JCB	JCB JCB	UNID	1,00	80.000,00	80.000,00
LOTE: 005 - Lote 005	1	20606	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS RODOVIÁRIAS MARCA HYUNDAI	HYUNDAI HYUNDAI	UNID	1,00	75.000,00	75.000,00
LOTE: 011 - Lote 011 - Cota Divisivel Lote 01 Exclusivo ME/EPP/MEI	1	20600	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS RODOVIÁRIAS MARCA CATERPILLAR	CATERPILLAR CATERPILLAR	UNID	1,00	125.000,00	125.000,00
LOTE: 012 - Lote 012 - Cota Divisivel Lote 02 Exclusivo ME/EPP/MEI	1	20601	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS RODOVIÁRIAS MARCA CASE/NEW HOLLAND	CASE/NEW HOLLAND CASE/NEW HOLLAND	UNID	1,00	55.000,00	55.000,00
TOTAL								875.000,00

Total Geral: R$ 875.000,00 (Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Reais)
Vigência: 20/12/2022
Data de Assinatura: 21/12/2021

VANDERLEI RIBAS PINTO
Pregoeiro

JOEL JOSE VERGENSKI
Gestor do Contrato

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:7405D923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 171/2021-PMQ

Pregão nº 60/2021-PMQ
Detentor da Ata: BIANCO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
CNPJ n° 76.273.382/0001-99

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 008 - Lote 008	1	20605	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS AGRICOLAS MARCA JOHN DEERE	JOHN DEERE	UNID	1,00	70.000,00	70.000,00
TOTAL								70.000,00

Total Geral: R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)
Vigência: 20/12/2022
Data de Assinatura: 21/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: JOEL JOSE VERGENSKI

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

BIANCO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:9E8BEC0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 172/2021-PMQ

Pregão nº 60/2021-PMQ
Detentor da Ata: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI
CNPJ n° 34.131.546/0001-01

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 006 - Lote 006	1	20607	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS RODOVIÁRIAS MARCA XCMG	XCMG XCMG	UNID	1,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL								300.000,00

Total Geral: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)
Vigência: 20/12/2022
Data de Assinatura: 21/12/2021

VANDERLEI RIBAS PINTO
Pregoeiro

JOEL JOSE VERGENSKI
Gestor do Contrato

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

CAROLINE HANNEMANN - EIRELI
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:FB079207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 173/2021-PMQ

Pregão nº 60/2021-PMQ
Detentor da Ata: IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ n° 76.071.984/0001-63

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 009 - Lote 009	1	21182	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS AGRICOLAS MARCA MAHINDRA	ORIGINAIS CONFORME EDITAL ANEXO I	UNID	1,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL								15.000,00

Total Geral: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Vigência: 20/12/2022
Data de Assinatura: 21/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: JOEL JOSE VERGENSKI

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:00509E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº 174/2021-PMQ

Pregão nº 60/2021-PMQ
Detentor da Ata: TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ n° 95.420.972/0001-41

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - Lote 003	1	20602	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS RODOVIÁRIAS MARCA RANDON	RANDON	UNID	1,00	40.000,00	40.000,00
LOTE: 007 - Lote 007	1	20604	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS AGRICOLAS MARCA NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	UNID	1,00	40.000,00	40.000,00
LOTE: 010 - Lote 010	1	21183	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS AGRICOLAS MARCA MASSEY FERGUSON	MASSEY FERGUSON	UNID	1,00	70.000,00	70.000,00
LOTE: 013 - Lote 013 - Cota Divisivel Lote 05 Exclusivo ME/EPP/MEI	1	20606	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MAQUINAS RODOVIÁRIAS MARCA HYUNDAI	HYUNDAI	UNID	1,00	25.000,00	25.000,00
TOTAL								175.000,00

Total Geral: R$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais)
Vigência: 20/12/2022

Data de Assinatura: 21/12/2021
Pregoeiro: VANDERLEI RIBAS PINTO
Gestor do Contrato: JOEL JOSE VERGENSKI

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Município de Quitandinha

TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:DD90FAE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVOS

PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS							
Nº ADITIVO ANO 2021	CONTRATADA/DETENTORA	ATA/CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	FINALIDADE	DATA DE ASSINATURA	VALOR ANTERIOR/ VIGÊNCIA ANTERIOR	VALOR ATUAL/ VIGÊNCIA ATUAL
2º	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME	56/2021	PREGÃO Nº 19/2021	REEQUILIBRIO ECONOMICO	15/12/2021	R$ 70.482,00	R$ 86.360,00
13º	AUTO POSTO JUELI LTDA	27/2021	PREGÃO Nº 12/2021	REEQUILIBRIO ECONOMICO	16/12/2021	R$ 2.749.022,35	R$ 2.696.548,20
3º	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12/2019	INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019	PRORROGAÇÃO VIGENCIA E VALOR	15/12/2021	R$ 211.200,00	R$ 281.600,00
3º	PRADO ATACADO - EIRELI	83/2021	PREGÃO Nº 29/2021	REEQUILIBRIO ECONOMICO	17/12/2021	R$ 221.063,20	R$ 229.304,89
1º	PRADO ATACADO - EIRELI	69/2021	PREGÃO Nº 28/2021	REEQUILIBRIO ECONOMICO	17/12/2021	R$ 25.445,00	R$ 26.768,00
1º	CBI ENGENHARIA EIRELI	53/2021	TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021	PRORROGAÇÃO VIGENCIA E EXECUÇÃO	28/10/2021	13/11/2021 26/04/2022	13/12/2021 26/05/2022
4º	IMPRENSA NACIONAL	06/2017	INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017	PRORROGAÇÃO VIGENCIA E VALOR	23/12/2021	09/01/2022 R$ 81.813,69	09/01/2023 R$ 124.765,69
6º	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	13/2017	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2017	PRORROGAÇÃO VIGENCIA E VALOR	23/12/2021	19/01/2022 R$ 114.742,00	19/01/2023 R$ 143.942,00
3º	SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI	61/2021	TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021	PRORROGAÇÃO VIGENCIA	23/12/2021	28/12/2021	28/03/2022
2º	TOLEMICRO INFORMATICO LTDA ME	88/2021	PREGÃO Nº 31/2021	ACRESCIMO DE QUANTIDADE	23/12/2021	R$ 45.560,00	R$ 56.950,00
7º	TIM CELULAR SA	02/2017	PREGÃO N° 53/2016	PRORROGAÇÃO VIGENCIA E VALOR	23/12/2021	05/01/2022 R$ 230.940,60	05/07/2021 R$ R$ 251.935,20
9º	MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI	95/2017	PREGÃO 36/2017	PRORROGAÇÃO VIGENCIA E VALOR	23/12/2021	30/12/2021 R$ 241.250,0	30/03/2022 R$ 255.725,00
9º	VIAÇÃO FELICIDADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	98/2017	PREGÃO 36/2017	PRORROGAÇÃO VIGENCIA E VALOR	23/12/2021	30/12/2021 R$ 240.833,00	30/03/2022 R$ 240.833,00
10º	TRANSPORTES COLETIVOS RIO D'OURO LTDA. ME	97/2017	PREGÃO 36/2017	PRORROGAÇÃO VIGENCIA E VALOR	23/12/2021	30/12/2021 R$ 378.660,76	30/03/2022 R$ 394.803,16
5º	GENTE SEGURADORA S/A	34/2020	PREGÃO 09/2020	ACRESCIMO DE QUANTIDADE	23/12/2021	R$ 70.787,47	R$ 71.167,85

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:A6911AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO/ ATA 2021	CONTRATADA (O)	PROCESSO	OBJETO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL – R$
119	OREGO PROMOÇOES HUMANAS E CULTURAIS LTDA	INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021	**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MAPPING NATALINO**	16/12/2021	16/12/2021	08/01/2022	R$122.600,00
120	CONSORCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ- COMESP	DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2021	**ADESÃO AO CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA- COMESP**	20/12/2021	20/12/2021	31/12/2022	R$ 480.405,88
121	ALTERMED MATERIAIS MEDICOS HOSP LTDA	DISPENSA DIRETA Nº 59/2021	**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**	21/12/2021	21/12/2021	30/01/2022	R$ 11.068,50
122	CONRESOL - CONSORCIO INTERM. PARA GESTÃO DE RES. SÓLIDOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2021	**ADESÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS**	23/12/2021	23/12/2021	31/12/2022	CANCELADO
123	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM	INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021	**FILIAÇÃO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS**	21/12/2021	21/12/2021	31/12/2022	R$13.596,00

Publicado por:
Nadia de Cesar Sankio
Código Identificador:63D767ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Camara Municipal de Renascenca			Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas		
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL			Dezembro de 2021 - Anexo 01, da Lei 4.320/64		
Receita			Despesa		

Receitas Correntes			Despesas Correntes		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	56.015,25	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.876,86	
Déficit		61.955,99	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	3.063,88	61.955,99
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Totais		61.955,99	Totais		61.955,99
Totais		61.955,99	Totais		61.955,99

Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	-	Despesas Correntes	61.955,99
Receitas Correntes Intraorçamentária	-	Despesas Correntes Intraorçamentária	-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	-
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária	-
Déficit	61.955,99		
Total	61.955,99	Total	61.955,99

GILMAR SCHMIDT
Presidente

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:8ED18F8D

CAMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas				
Camara Municipal de Renascenca	**Dezembro de 2021 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**			
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL				
Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL				
Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			61.955,99
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		59.079,13	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		56.015,25	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.844,41		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.170,84		
3.1.91.00.00.0000	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS		3.063,88	
3.1.91.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.063,88		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.876,86	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		2.876,86	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	558,59		
3.3.90.40.00.0000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	2.318,27		
Total da Unidade Orcamentaria				61.955,99
Total do Orgao				61.955,99
Total Geral				61.955,99

GILMAR SCHMIDT
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 03/Jan/2022, 08h e 20m.

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:CB009C9D

CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA DE TRABALHO

Camara Municipal de Renascenca	**Programa de Trabalho** **Dezembro de 2021 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL					
Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL					
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL					
Codigo	**Especificacao**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
01.000.0000.0.000.000	Legislativa		61.955,99		61.955,99
01.031.0000.0.000.000	Acao Legislativa		61.955,99		61.955,99
01.031.0001.0.000.000	Processo Legislativo		61.955,99		61.955,99
01.031.0001.2.001.000	Manutencao das Atividades Legislativas		61.955,99		61.955,99
Total Unidade Orcamentaria.....			61.955,99		61.955,99
Total do Orgao			61.955,99		61.955,99
Total Geral			61.955,99		61.955,99

GILMAR SCHMIDT
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 03/Jan/2022, 08h e24m.

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:60070713

CAMARA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO FINANCEIRO			
Município: RENASCENÇA	R$ 1,00		
Estado: Estado do Paraná			
Período: 01/01/2021 até 31/12/2021			
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL			
INGRESSOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Geral - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.380.000,00**	**1.302.000,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.380.000,00	1.302.000,00
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**108.960,82**	**92.179,26**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		99.109,32	91.532,08
Outros Recebimentos Extraorçamentários		9.851,50	647,18
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**1.488.960,82**	**1.394.179,26**
DISPÊNDIOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)		**776.272,98**	**916.259,06**
Ordinária		**776.272,98**	**916.259,06**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Geral - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**603.727,02**	**385.740,94**
Transferencias Concedidas para a Execucao Orcamentaria		603.727,02	385.740,94
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**108.960,82**	**92.179,26**
Despesa Anterior Paga		0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		108.960,82	92.179,26
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**1.488.960,82**	**1.394.179,26**

GILMAR SCHMIDT
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:AD1586EC

CAMARA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL			
Município: RENASCENÇA			
Estado do Paraná			
Período: 01/01/2021 Até 31/12/2021			
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL			
RENASCENÇA - Estado do Paraná			
QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Exercício: 2021
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		3.235,41	3.235,41
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagás Antecipadamente		0,00	0,00
Total Ativo Circulante		3.235,41	3.235,41
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		378.276,87	378.276,87
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		378.276,87	378.276,87
TOTAL DO ATIVO		**381.512,28**	**381.512,28**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		0,00	0,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Patrimonio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		381.512,28	381.512,28
Apuração do Resultado do Exercício		0,00	0,00
(-) Ações / Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimonio Líquido		381.512,28	381.512,28
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**381.512,28**	**381.512,28**
RENASCENÇA - Estado do Paraná			
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES(LEI Nº 4.320/64)		Exercício: 2021	
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		0,00	0,00
Ativo Permanente		381.512,28	381.512,28
Total do Ativo		**381.512,28**	**381.512,28**
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		0,00	0,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		**0,00**	**0,00**
Saldo Patrimonial (I - II)		**381.512,28**	**381.512,28**
RENASCENÇA - Estado do Paraná			
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)		Exercício: 2021	
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**0,00**	**0,00**

RENASCENÇA - Estado do Paraná			
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)		Exercício: 2021	
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
FONTE DE RECURSOS			
0 Recursos Ordinários (Livres)		(593.875,52)	0,00
1 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)		603.727,02	0,00
94 Retenções Em Caráter Consignatório Ocorridas No Exercício		(9.851,50)	0,00
Superávit/Déficit do Exercício		0,00	0,00
*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.			

GILMAR SCHMIDT
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:EE9D4AC3

CAMARA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Município: RENASCENÇA			
Estado: Estado do Paraná			
Período: Exercício de 2021			
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	1.380.000,00	1.302.000,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.380.000,00	1.302.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	734.890,95	727.064,59
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	41.382,03	52.680,75
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	603.727,02	385.740,94
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	0,00	8.152,00
Tributárias	XIV	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.380.000,00	1.173.638,28
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)		**0,00**	**128.361,72**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Incorporação do Ativo	0,00	136.164,87
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Nota II - Contribuições		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Município: RENASCENÇA
Estado: Estado do Paraná
Período: Exercício de 2021

Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL		
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Nota V - Transferências e Delegações Recebidas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências Intra Governamentais	1.380.000,00	1.302.000,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.380.000,00	1.302.000,00
Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Subvenções econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Nota VIII - Pessoal e Encargos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Remuneração a Pessoal	607.374,05	600.846,71
Encargos Patronais	127.516,90	126.217,88
Beneficios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Município: RENASCENÇA		
Estado: Estado do Paraná		
Período: Exercício de 2021		
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL		
Pessoal e Encargos	734.890,95	727.064,59
Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Uso de Material de Consumo	3.689,58	8.623,65
Serviços	37.692,45	44.057,10
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	41.382,03	52.680,75
Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**

Transferências Intra Governamentais	603.727,02	385.740,94
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	603.727,02	385.740,94

Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	8.152,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	8.152,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: RENASCENÇA

Estado: Estado do Paraná

Período: Exercício de 2021

Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL

Nota XIV - Tributárias

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais diminutivas	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00

GILMAR SCHMIDT
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:1433B07A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 162/2021

Decreto nº 162/2021

Súmula: Abre-se Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 no valor de até R$46.806,49 (quarenta e seis mil oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo n° 06 da Lei 580/2020 e artigo n° 10, da Lei 577/22020 em seu parágrafo 1°, decreta:

DECRETO

Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 46.806,49 (quarenta e seis mil oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

Suplementação			
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.001		**DIVISAO DE CONTABILIDADE**	
04.001.04.123.2017.2.016.		**DEPTO. DE CONTABILIDADE**	

76 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001		**CENTRO DE SAÚDE ARI BORBA CARNEIRO**	
07.001.10.301.2035.2.038.		**ATENÇÃO BÁSICA - CENTRO DE SAÚDE ARI BORBA CARNEIRO**	
302 - 3.3.90.30.00.00	1039	MATERIAL DE CONSUMO	11.999,49
07.001.10.302.2035.2.040.		**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR/AMBULATORIAL -CENTRO DE SAÚDE ARI BORBA CARNEIRO**	
347 - 3.3.90.39.00.00	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.507,00
07.004		**POSTO DE SAÚDE DO PINHAL GRANDE**	
07.004.10.301.2035.2.064.		**SAÚDE DA FÁMILIA (PSF) - POSTO DE SAÚDE DO PINHAL GRANDE**	
472 - 3.1.90.11.00.00	1039	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300,00
473 - 3.1.90.13.00.00	1039	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
07.005		**GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE**	
07.005.10.122.2035.2.085.		**GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE SAUDE**	
478 - 3.1.90.13.00.00	1039	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
Total Suplementação:			**46.806,49**

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, no valor de R$ 46.806,49 (quarenta e seis mil oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.006		**DIVISAO DO POSTO DO DETRAN**	
03.006.04.122.2014.2.015.		**POSTO DE ATENDIMENTO DO DETRAN**	
62 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.001		**DIVISAO DE CONTABILIDADE**	
04.001.04.123.2017.2.016.		**DEPTO. DE CONTABILIDADE**	
77 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
78 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001		**CENTRO DE SAÚDE ARI BORBA CARNEIRO**	
07.001.10.122.2035.2.037.		**UNIDADE ADMINISTRATIVA - CENTRO DE SAÚDE ARI BORBA CARN**	
285 - 3.1.90.13.00.00	1039	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
07.001.10.301.2035.2.038.		**ATENÇÃO BÁSICA - CENTRO DE SAÚDE ARI BORBA CARNEIRO**	
291 - 3.1.90.04.00.00	1039	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	800,00
296 - 3.1.90.94.00.00	1039	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.216,62
300 - 3.3.90.14.00.00	1039	DIÁRIAS - CIVIL	4.500,00
07.001.10.303.2035.2.041.		**SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO - CENTRO DE SAÚDE ARI**	
354 - 3.3.90.39.00.00	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
358 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
07.001.10.304.2035.2.045.		**VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CENTRO DE SAÚDE ARI BORBA CARNEIR**	
370 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
07.001.10.305.2035.2.048.		**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - CENTRO DE SAÚDE ARI BORBA**	
386 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
07.002		**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORIPA DE OLIVEIRA**	
07.002.10.122.2035.2.049.		**UNIDADE ADMINISTRATIVA - U.B.S. FLORIPA DE OLIVEIRA**	
394 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
07.002.10.301.2035.2.050.		**ATENÇÃO BÁSICA - U.B.S. FLORIPA DE OLIVEIRA**	
403 - 3.3.90.46.00.00	1039	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.500,00
405 - 4.4.90.51.00.00	1039	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
07.002.10.301.2035.2.053.		**SAÚDE BUCAL (PSB) - U.B.S. FLORIPA DE OLIVEIRA**	
421 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
07.002.10.301.2035.2.055.		**AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE (PACS) - U.B.S. FLORIPA DE OLI**	
445 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
07.002.10.302.2035.2.056.		**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR/AMBULATORIAL - U.B.S. FLORIPA DE**	
455 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
07.003		**POSTO DE SAÚDE DO PORTO ESPANHOL**	
07.003.10.301.2035.2.057.		**SAÚDE BUCAL (PSB) - POSTO DE SAÚDE DO PORTO ESPANHOL**	
458 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
07.003.10.301.2035.2.060.		**SAÚDE DA FÁMILIA (PSF) - POSTO DE SAÚDE DO PORTO ESPANHOL**	
463 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
07.003.10.301.2035.2.061.		**AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE (PACS) - POSTO DE SAÚDE DO P**	
468 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
07.004		**POSTO DE SAÚDE DO PINHAL GRANDE**	
07.004.10.301.2035.2.063.		**SAÚDE BUCAL (PSB) - POSTO DE SAÚDE DO PINHAL GRANDE**	
471 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
07.004.10.301.2035.2.064.		**SAÚDE DA FÁMILIA (PSF) - POSTO DE SAÚDE DO PINHAL GRANDE**	
476 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
07.005		**GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE**	
07.005.10.122.2035.2.085.		**GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE SAUDE**	
479 - 3.1.90.94.00.00	1039	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00
483 - 3.3.90.39.00.00	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	295,00
484 - 3.3.90.93.00.00	1039	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
485 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	560,00
482 - 3.3.90.30.00.00	1039	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
481 - 3.3.90.14.00.00	1039	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
480 - 3.1.91.13.00.00	1039	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
477 - 3.1.90.11.00.00	1039	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.434,87
Total Redução:			**46.806,49**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2021.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:5D38BAA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 120, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA.

O Conselho Municipal de Saúde de Rolândia- *CMS/Rol*, no uso de suas atribuições e fundamentado na Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90; Decreto nº 7.508, de 28/06/2011; Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90; Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Lei Municipal n.º 3.590, de 20/12/2012 e de acordo com disposições da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, em reunião Plenária Ordinária realizada em 28 de outubro de 2021;

APROVA:

1° - A Adesão à Resolução SESA 870/2021 referente à Recurso para Custeio e aquisição de equipamentos para o setor de FISIOTERAPIA no valor de *R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser usado para a aquisição de:*

Material:	Quantidade:
Anel exercitador de mãos	02
Bicicleta ergométrica	01
Bola medicinal de 2kg	06
Bola suíça	03
Colchonete	10
Conjunto de bastão	02
Conjunto de rolo e bola de massagem	02
Disco de equilíbrio	02
Escada auxíliar c/ 02 degraus	02
Escada para exercício de agilidade	02
Extensor de dedos	04
Faixa elástica resistência forte	15
Faixa elástica resistência média	15
Fita de treinamento suspenso	01
Halter emborrachado de 1kg	10
Halter emborrachado de 2kg	10
Handgrip com espuma	02
Handgrip com mola ajustável	02
Handgrip master	02
Kit de bolas com resistência leve, médio e forte	06
Kit mini bolas massageadoras	06
Mesa carrinho auxiliar com gavetas	04
Mesa carrinho auxiliar com prateleiras	04
Rampa de alongamento	06
Step	08
Tornozeleira 1kg	06
Tornozeleira 2kg	06
Tornozeleira 5kg	04
Tubo elástico com mosquetão – resistência leve	06
Tubo elástico com mosquetão – resistência moderada	06
Tubo elástico com mosquetão – resistência forte	06

Homologado em 09 de dezembro de 2021.

ROBERTO HEINZ MULLER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rolândia

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:D27E769F

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 539 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 1.328.000,00, para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 3.994/2020 de 18/12/2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2021

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.328.000,00 (um milhão e trezentos e vinte e oito mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº Lei 3.994/2020 de 18/12/2020, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor em R$**
02.01.04.122.00022.003	195	3.1.90.11	000	8.000,00

	223	3.1.91.13	000	1.000,00
02.01.04.124.00022.005	461	3.1.91.13	000	1.000,00
03.03.02.062.00032.009	612	3.1.91.13	000	5.000,00
03.29.03.092.00032.115	804	3.1.90.16	081	6.000,00
04.04.04.122.00042.013	1031	3.1.91.13	000	2.000,00
05.05.04.123.00052.017	1320	3.1.91.13	000	2.000,00
05.05.04.125.00052.019	1503	3.1.91.13	000	2.000,00
06.07.04.127.00062.025	1846	3.1.90.11	000	4.000,00
07.08.15.452.00072.030	2113	3.1.91.13	000	1.000,00
08.10.12.361.00086.043	3553	3.1.90.04	101	290.000,00
09.11.10.301.00092.046	3893	3.1.90.11	000	240.000,00
	3992	3.1.90.16	000	6.000,00
09.11.10.301.00092.047	4360	3.1.91.13	000	1.000,00
09.11.10.304.00092.050	4926	3.1.90.11	000	100.000,00
	5032	3.1.91.13	000	12.000,00
09.11.10.302. 00092.049	4534	3.1.90.04	303	3.000,00
09.11.10.301.00092.046	3889	3.1.90.04	494	640.000,00
10.12.08.244.00102.054	5683	3.1.91.13	000	2.000,00
12.30.11.334.00122.062	6747	3.1.91.13	000	2.000,00
TOTAL				**1.328.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.994/2020 de 18/12/2020, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor em R$**
03.29.03.092.00032.115	807	3.3.90.30	081	400,00
	809	3.3.90.36	081	900,00
	811	3.3.90.39	081	900,00
	814	3.3.90.93	081	900,00
	816	4.4.90.52	081	2.900,00
04.04.04.122.00042.012	870	3.1.90.11	000	70.000,00
04.04.04.122.00042.013	1000	3.1.90.11	000	40.000,00
05.05.04.129.00052.020	1591	3.1.90.11	000	50.000,00
07.08.15.452.00072.030	2085	3.1.90.11	000	20.000,00
07.08.26.782.00072.032	2321	3.1.90.11	000	40.000,00
08.10.12.365.00086.044	3599	3.1.90.04	101	290.000,00
09.11.10.301.00092.045	3845	3.1.90.13	000	80.000,00
09.11.10.305.00092.051	5238	3.1.90.11	000	89.000,00
09.11.10.302.00092.049	4600	3.1.90.16	303	3.000,00
09.11.10.301.00092.046	3938	3.1.90.11	494	630.000,00
	4041	3.1.91.13	494	10.000,00
TOTAL				**1.328.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 1.328.000,00 (um milhão e trezentos e vinte e oito mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	**Grupo de Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Mês**	**Previsão de Aplicação de Recursos**
				Acréscimo
02.01	3.1	000	dezembro	10.000,00
03.03	3.1	000	dezembro	5.000,00
03.29	3.1	81	dezembro	6.000,00
04.04	3.1	000	dezembro	2.000,00
05.05	3.1	000	dezembro	4.000,00
06.07	3.1	000	dezembro	4.000,00
07.08	3.1	000	dezembro	1.000,00
08.10	3.1	101	dezembro	290.000,00
09.11	3.1	000	dezembro	359.000,00
	3.1	303	dezembro	3.000,00
	3.1	494	dezembro	640.000,00
10.12	3.1	000	dezembro	2.000,00
12.30	3.1	000	dezembro	2.000,00
TOTAL				**1.328.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	**Grupo de Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Mês**	**Previsão de Aplicação de Recursos**
				Redução
03.29	3.3	081	dezembro	3.100,00
	4.4	081	dezembro	2.900,00
04.04	3.1	000	dezembro	110.000,00
05.05	3.1	000	dezembro	50.000,00
07.08	3.1	000	dezembro	60.000,00
08.10	3.1	101	dezembro	290.000,00
09.11	3.1	000	dezembro	169.000,00
	3.1	303	dezembro	3.000,00
	3.1	494	dezembro	640.000,00
TOTAL				**1.328.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EDER JUNIOR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças
ANA REGINA ZUBIOLO	***CÁSSIA PUZZI***
Secretária Municipal de Administração	Diretora Contábil
*Republicado por erro de digitação	

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E467769E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2021

Ref. Pregão Presencial nº 124/2021

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00**,** resolve registrar o preço da empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Beco José Paris, nº 339, Pav. 18 e 19, Bairro Sarandi, CEP nº 91.140-310, fone nº051-3073-8232/051-3073-8231, e-mail: licitacoes@instramed.com.br/licitacao@instramed.com.br, na cidade de Porto Alegre - RS, cadastrada no CNPJ/MF 90.909.631/0001-10, representada pelo Sr. **ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais medica hospitalares, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 124/2021 devidamente homologado pelo Município em 24/11/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
8	1	und	20,00	55398	Desfibrilador Externo Automático (D.E.A.), equipamento portátil, leve, microprocessado, tamanho reduzido, adaptável a qualquer paciente tanto adulto como infantil e neonatal, projetado para uso de emergências cardíacas com aplicação de choques por meio de pás adesivas, sistema automático de avaliação de ECG na tela (display) de cristal líquido, orientações e comandos em texto em tempo real por voz e texto exibido no display, além do número de choques e tempo decorrido. Visualização do status da bateria com alarme sonoro e luminoso para nível baixo. Modo de desfibrilação adulto 150 joules no primeiro choque e 200 joules nos subsequentes para melhor eficácia da reversão de arritmias. Modo de d	6.182,00	123.640,00	INSTRAMED/LON

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos utilizados deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os itens em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 – Após a Homologação fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT e INMETRO.
15 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
16 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 123.640,00 (cento e vinte e três mil seiscentos e quarenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após

a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Ttulo, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 09 – Saúde;

Classificação Orçamentária:

Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA ONZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 24 de novembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ANA REGINA ZUBIOLO
RG nº 1.785.129/SSP-PR	RG nº 3.026.452-5 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:B155FC39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2021

Ref. Pregão Presencial nº 124/2021

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00**,** resolve registrar o preço da empresa **EPB LONDRINA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Henrique Mansano, nº 1030, Jardim Alpes, CEP nº86.075-000, fone nº 43-33674555, e-mail: manulonhospitalar@gmail.com, na cidade de Londrina - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 22.540.455/0001-32, representada pelo Sr. **EMANUEL PEREIRA BARDUZZI**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais medica hospitalares, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 124/2021 devidamente homologado pelo Município em 24/11/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
39	1	und	15,00	59208	Seladora embalagem, material: aço inoxidável, voltagem: 110,220 v, funcionamento: manual, aplicação: p, embalagem de esterilização, características adicionais: c, controle de temperatura e suporte para bobina. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA.	376,00	5.640,00	BIOTRON

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos utilizados deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os itens em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 – Após a Homologação fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT e INMETRO.
15 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
16 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Ttulo, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA ONZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 24 de novembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EPB LONDRINA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI -ME***
Prefeito Municipal De Rolândia	

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ANA REGINA ZUBIOLO
RG nº 1.785.129/SSP-PR	RG nº 3.026.452-5 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:771F6F31

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2021

Ref. Pregão Presencial nº 124/2021

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00**,** resolve registrar o preço da empresa **CLAROMED COM. DE EQUIP. MED. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Celso Garcia Cid, nº 1563, Vila Siam, CEP nº86.010-490, fone nº43-3067-0050, e-mail: claromed5@gmail.com/licit.claromed@gmail.com, na cidade de Londrina - PR, cadastrada no CNPJ/MF 21.552.695/0001-94, representada pela Sra. **SILVANA PELAIS PESENTI**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais medica hospitalares, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 124/2021 devidamente homologado pelo Município em 24/11/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
2	1	und	15,00	59179	Aspirador de secreções- aspirador cirugico de secreções: aspirador de secreções elétrico, recipiente em acrílico com capacidade mín. De 1,3 l, comprimento do cabo de alimentação min. 1,2 m, potência min. 160va, vazão mínima 31 l/min . Garantia 12 meses. Registro ANVISA	305,00	4.575,00	MEDICATE
10	1	und	10,00	52241	Eletrocardiógrafo: configurações mínimas: 12 canais, com laudo interpretativo.impressora térmica de alta resolução integrada ao equipamento, para papel termo-reativo no formato a 4,e papel de fax,formatos de impressão em 3, 6 e 12 canais e todas configuráveis para melhor legibilidade gráfica. Alimentação ac 100 a 240v automático e através de bateria interna recarregável, com autonomia aproximada para 100 exames. Tela de lcd para visualização da sensibilidade, velocidade, filtros, freqüência cardíaca, formas de impressão e derivações. Teclado de membrana alfa numérico para acesso rápido das funções e entrada das informações do paciente como nome, idade, sexo, altura, peso. Circuito de prote	6.000,00	60.000,00	BIONET
15	1	und	20,00	55401	Oximetro de pulso portátil descrição básica • aparelho eletrônico portátil microprocessado para monitorização contínua da saturação de oxigênio no sangue e a freqüência de pulso periférico de adultos, pediátricos e neonatais, não invasivo. Especificações técnicas mínimas • deve operar por espectrometria com display lcd ou led de grande visibilidade tanto a luz do dia como ambiente noturno • possuir teclado de membrana de toque sensível e fácil operação, para uso em ambulâncias. • deve ser compacto, resistente (display resistente a impactos) para uso pré-hospitalar • alimentação elétrica mediante bateria recarregável com autonomia de no mínimo 24 horas, com base carregadora (com alimentação b	1.850,00	37.000,00	GENERAL MEDTECH
28	1	und	20,00	59198	Balança médica pediátrica digital portátil – gabinete em plástico abs injetado. Display lcd (cristal líquido). Teclado tipo '' membrana'' durável e de fácil digitação, com painel em policarbonato resistente, dispensando proteções adicionais, com botão liga/desliga, tara (máx 20% da capacidade máxima) e impressão. Concha anatômica em polipropileno, totalmente higienizável e atóxica. Pés antiderrapantes em borracha sintética, além de permitir a correção do nivelamento, oferecem maior aderência ao balcão/mesa, e segurança para as pesagens. Capacidade de pesagem 25kg com divisão de 2/5g. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA.	639,00	12.780,00	BALMAK

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.

2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.

3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

4 - Todos os produtos utilizados deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.

5 - Entregar os itens em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

10 – Após a Homologação fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.

11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT e INMETRO.

15 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.

16 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 114.355,00 (cento e quatorze mil trezentos e cinqüenta e cinco reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos

do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Ttulo, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA ONZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 24 de novembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***CLAROMED COM. DE EQUIP. MED. EIRELI***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ANA REGINA ZUBIOLO
RG nº 1.785.129/SSP-PR	RG nº 3.026.452-5 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:E991C64C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2021

Ref. Pregão Presencial nº 124/2021

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00**,** resolve registrar o preço da empresa **CIRURGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Tereza de Souza, nº 86, Conjunto Residencial Dr. Alberto João Zortea, CEP nº 86.042-390, fone nº 43-3066-3125, e-mail:

licitacao@cirurgicaouroverde.com.br, na cidade de Londrina - PR, cadastrada no CNPJ/MF 14.308.899/0001-19, representada pelo Sr. **IRINEU ARAUJO JUNIOR**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais medicos hospitalares, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 124/2021 devidamente homologado pelo Município em 24/11/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
5	1	und	20,00	59180	Cadeira coleta de sangue: em aço, com braçadeira regulável, estofado injetado, sem costuras, revestido em courvim, cor a definir, pintura eletrostática a pó, com eficiência anticorrosiva por meio de fosfatização. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA.	385,00	7.700,00	OURO VERDE
7	1	und	20,00	59182	Carro para curativo: armação tubular de inox de 1", tampo e prateleira em chapa de aço inox, pés, varandas e suporte para balde e bacia cromado, pés com rodízios de 3", acompanha um balde e uma bacia inoxidável. Dimensões: 0,75m x 0,45m largura x 0,80m de altura. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA.	680,00	13.600,00	OURO VERDE
11	1	und	100,00	55408	"Escadinhas 2 degraus confeccionada em estrutura tubular em aço inoxidável com piso em chapa de aço com tratamento antiferruginoso recoberto com borracha antiderrapante, pés com ponteira de borracha, dimensões 0,40 m largura X 0,50m comprimento X 0,35m altura."	167,00	16.700,00	OURO VERDE
13	1	und	20,00	59185	Mesa mayo estrutura tubular de 1", haste de 5/8" e bandeja em aço inoxidável, altura regulável por meio de fixador, mínimo 930 mm e máxima 1.200 mm, base triangular, dotada de rodízios. Dimensões da bandeja: 350 x 520mm. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA.	319,00	6.380,00	OURO VERDE
14	1	und	20,00	59186	Negatoscópio, material estrutura: chapa aço, acabamento superficial estrutura: tratamento antiferruginoso, material visor: acrílico translúcido, comprimento: 70 cm, largura: cerca de 40 cm, tensão alimentação: 110 v, aplicação: c, 2 corpos p, fixação em parede, características adicionais: prendedor radiografia no corpo,tecla liga,desliga. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA.	296,00	5.920,00	OURO VERDE
34	1	und	30,00	59203	Maca fixa com armação de aço carbono. Estofado em espuma de alta densidade com revestimento em courvin, na cor preta. Que suporte até 100kg. Armação em aço esmaltado. Estrutura tubular. Dimensões aproximadas mínimas: 1,15x60x80cm (cxlxa). Pés com ponteira de borracha. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA.	345,00	10.350,00	OURO VERDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos utilizados deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os itens em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 – Após a Homologação fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT e INMETRO.
15 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
16 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 60.650,00 (sessenta mil seiscentos e cinqüenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Ttulo, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA ONZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 24 de novembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal De Rolândia	***CIRURGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ANA REGINA ZUBIOLO
RG nº 1.785.129/SSP-PR	RG nº 3.026.452-5 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:9300C71A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2021

Ref. Pregão Presencial nº 124/2021

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00**,** resolve registrar o preço da empresa **CE CARVALHO COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 185, Centro, CEP nº86.935-000, e-mail: parana.med@hotmail.com, fone nº 43-3478-1781, na cidade de Lunardelli - PR, cadastrada no CNPJ/MF 24.864.422/0001-73, representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais medica hospitalares, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 124/2021 devidamente homologado pelo Município em 24/11/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
9	1	und	5,00	59183	Detector fetal (dopler fetal ultra sônico) detecta a frequencia cardíaca fetal (fcf), frequencia ultra-som: 2mhz, intensidade: , trasdutor de alta sesibilidade, alto falante de alta performace, entrada para fone de ouvido, gravador ou computador. Botão liga-desliga, controle de volume e desligamento automático. Tela de lcd iluminado. Módulo de frequencia cardíaca feta: numérica e gráfica (curva fcf), indicador de batreria, funcionamento com pilhas alcalinas (aa). Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA	352,00	1.760,00	CONTEC/SONOSOUND
19	1	und	20,00	59190	Pinça Adson Anatômica 12cm. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	11,54	230,80	ABC/0163
25	1	und	30,00	59196	Estojo Cirúrgico 18x8x5	57,77	1.733,10	AÇONOX/FL-005-ES
26	1	und	5,00	59197	Aparelho de raio x -aparelho de raios-x com base móvel. Características adicionais: sobre quatro rodízios duplos, com freios. Braços articulados confeccionados em aço. Cabeçote cabeçote com sistema de aterramento nnb. Cabeçote com sistema de imersão em óleo que garanta refrigeração e isolamento eficazes, mesmo nos casos de uso intensivo. Ponto focal de 0,8 x 0,8mm. Potencia do cabeçote de 70 kvp. Amperagem do cabeçote de 8 ma. Painel de comando com interruptor geral. Regulador de tensão incorporado. Controle remoto digital conectado ao painel de comando com fio espiralado, com todos os controles agrupados. Mecanismo de bloqueio contra disparos acidentais e consecutivos. Cabeçote com certif	6.000,00	30.000,00	XDENT-X70
27	1	und	50,00	55412	BACIA REDONDA 30 CM X 6,6 CM Confeccionada em aço inoxidável, medindo aproximadamente 30 cm X 6,6 cm, capacidade 2.500 ml	72,00	3.600,00	ARTNOX/114
29	1	und	10,00	59199	Cabo de bisturi nº3 em aço inoxidável. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA.	14,08	140,80	ABC/0025
31	1	und	30,00	55411	CUBA RIM 26 CM X 12 CM Confeccionada em aço inoxidável, medindo aproximadamente 26 cm X 12 cm, capacidade 700 ml	41,85	1.255,50	AÇONOX/AC-082
36	1	und	30,00	59205	Pinça kelly reta - 14 cm, em aço inoxidável. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA.	31,00	930,00	ABC/0231

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos utilizados deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os itens em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 – Após a Homologação fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT e INMETRO.
15 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
16 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 39.650,20 (trinta e nove mil seiscentos e cinqüenta reais e vinte centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Ttulo, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA ONZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 24 de novembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***CE CARVALHO COMERCIAL***
Prefeito Municipal De Rolândia	

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ANA REGINA ZUBIOLO
RG nº 1.785.129/SSP-PR	RG nº 3.026.452-5 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:53E49803

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021

Ref. Pregão Presencial nº 124/2021

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00**,** resolve registrar o preço da empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada dos Imigrantes, nº 467, Lambari, CEP nº95.960-000, fone: 51-983381400, e-mail: licitacao.alf@gmail.com/alfcompras03@gmail.com, na cidade de Encantado - RS, cadastrada no CNPJ/MF 07.554.943/0001-05, representada pelo Sr. **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais medicos hospitalares, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 124/2021 devidamente homologado pelo Município em 24/11/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
12	1	und	20,00	59184	Mesa ginecológica, estrutura: tubo aço, acabamento superficial estrutura: esmaltado, material leito: chapa aço inox, estofado em courvin, tipo movimento: assento fixo,encosto e apoio pernas reclináveis, acabamento pés: pés c, ponteiras de borracha, características adicionais: 3 gavetas e 2 portas laterais, material porta-coxa: porta-coxas estofado, dimensões: 1,80 x 0,60 x 0,80m aproximados. Garantia de 12 meses. Registro na ANVISA.	1.350,00	27.000,00	ALFRS / ALF-MEG AC02

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos utilizados deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os itens em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 – Após a Homologação fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT e INMETRO.
15 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
16 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Ttulo, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA ONZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 24 de novembro de 2021.

_____	_____
AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal De Rolândia	***ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ANA REGINA ZUBIOLO
RG nº 1.785.129/SSP-PR	RG nº 3.026.452-5 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:944CB257

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2021

Ref. Pregão nº 117/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa WIKE MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jandaia do Sul, nº 31, Sitio Cercado, CEP nº81.935-060, fone nº41-3088-7533, e-mail: vendas@wikecomercial.com.br, na cidade de Curitiba - PR, cadastrada no CNPJ/MF 39.673.581/0001-68, representada pela Sra. KESIA FERNANDA SOUZA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
49	1	und	5.000,00	52509	Relê Fotoeletrônico, tensão de funcionamento: Entre 105/305, Frequência: 60Hz, Capacidade de Carga: 1000W / 1800VA, Principio de Funcionamento: Eletrônico, Contato desenergizado: Normalmente fechado (tipo fail-Off),Iluminância para ligação e desligamento: ligar < 10 lux; desligar < 30 lux,Filtro de tempo: Retardo para acionamento e desacionamento entre 2 e 6 segundos,Sensor: Silício Fototransistor,Consumo: menor que 1W, Índice de Proteção: IP65 ou superior, Garantia: 05 (cinco) anos pelo Fabricante.	14,0000	70.000,00	LUXFORT

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.

2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.

3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.

5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.

11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.

16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.

18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.

20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.

4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.

14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

_____	_____
AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal De Rolândia	***WIKE MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:50A4F6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2021

Ref. Pregão nº 117/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa VDR AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 40 setor Santos Dumont, CEP nº74.463-760, fone nº 62-3597-3599, e-mail: licit@alreletrica.com.br, na cidade de Goiânia - GO, cadastrada no CNPJ/MF 31.506.621/0001-75, representada pelo Sr. VICTOR GODINHO DE ANDRADE, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
5	1	und	400,00	52503	BRAÇO P/LUMINÁRIA BR-2 C/3.00 M. - COPEL NTC 810044	202,5000	81.000,00	OLIVO
31	1	und	850,00	59982	LAMPADA LED ATÉ 80 W NORMATIZADA E-40 MIN. 8.000 LUMENS	115,2941	97.999,99	INDUWOLT

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.
16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 178.999,99 (cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e noventa e nove centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal De Rolândia	***VDR AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI***

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:52BB98C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2021

Ref. Pregão nº 117/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Newton de Souza e Silva, nº 19, Uberaba, CEP nº81.572-050, fone nº41-3376-3539, e-mail: solarlicitacoes.eng@gmail.com, na cidade de Curitiba - PR, cadastrada no CNPJ/MF 78.794.427/0001-04, representada pelo Sr. NERI GUILHERME VIEIRA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
22	1	und	250,00	59976	CONECTOR GTDU TIPO GRAMPO 5/8	39,0000	9.750,00	BETEL
39	1	und	90,00	59983	POSTE AÇO GALVANIZADO CURVO DUPLO ENGASTADO 7 METROS	1.800,0000	162.000,00	PROPRIA
40	1	und	180,00	55574	POSTE AÇO GALVANIZADO CURVO SIMPLES 7 METROS	1.700,0000	306.000,00	PROPRIA
46	1	und	85,00	45613	REATOR VAPOR SODIO C/ BASE EXT GALV AFP 70W - COPEL NTC 810042	79,9752	6.797,89	REATEC
47	1	und	800,00	45614	REATOR VAPOR SODIO C/BASE EXT GALV AFP 150W - COPEL NTC 810042	96,6896	77.351,68	REATEC

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.
16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.

20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 561.899,57 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta a sete centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:CAA384CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2021

Ref. Pregão nº 117/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa

Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Samuel Heusi, nº190, Centro, CEP nº88.301-320, fone nº41-5325-9050, e-mail: controladoria@sntengenharia.com.br, na cidade de Itajai - SC, cadastrada no CNPJ/MF 37.487.516/0001-12, representada pelo Sr. BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
34	1	und	50,00	45609	LUMINARIA COM POLICARBOPNATO TIPO LM-1 - COPEL NTC 810038 (com equipamento) OU 810037(sem equipamento)	132,0000	6.600,00	OLIVO
35	1	und	50,00	52497	LUMINARIA PUBLICA LM-3 E-40 S/ALOJAMENTO C/POLICARBONATO - padrão copel NTC 810037(sem equipamento)	271,0000	13.550,00	OLIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.
16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 20.150,00 (vinte mil cento e cinqüenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:B22B0C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2021

Ref. Pregão nº 117/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa REALLUZ - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Brasília, nº 1200, Jardim do Sol, CEP nº86.070-020, fone nº43-3377-9208, e-mail: comercial2@realluzdistribuidora.com.br, na cidade de Londrina - PR, cadastrada no CNPJ/MF 97.456.636/0001-84, representada pela Sra. REGINA HELENA SORIANI CIAPPINA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
43	1	und	20,00	23288	PROJETOR RET. EXT. P/ LAMP. 250 W E-40	46,9250	938,50	HOMELUX
45	1	und	5,00	52508	QUADRO C/ BARRAMENTO TRIF P/ 16 DISJUNTOR DIM UL 100 A EXTERNO - COPEL NTC 900100	391,7200	1.958,60	ELLUX
48	1	und	50,00	59984	REFLETOR DE LED ATÉ 135W MÍN. 13.500 LUMENS	409,5100	20.475,50	REMANCI
50	1	und	50,00	59985	TRILHO DIN ZINCADO PERFURADA BARRA DE 50CM	21,8260	1.091,30	LUKMA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.
16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 24.463,90 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***REALLUZ - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:CA2C8114

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2021

Ref. Pregão nº 117/2021

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Presidente Faria, nº 642, Sala 02, Colônia Faria, CEP nº83.411-050, fone nº41-3666-6336, e-mail: licitacao@mork.com.br, na cidade de Colombo - PR, cadastrada no CNPJ/MF 24.616.322/0001-28, representada pelo Sr. EDHER TULIO DE ALMEIDA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
24	1	und	100,00	45635	DISJUNTOR 3 X 50 A 10 KA CL NEMA - COPEL NTC 812950/64	89,0000	8.900,00	SOPRANO
33	1	und	100,00	45608	LAMPADA VAPOR SODIO 70W TUBULAR - COPEL NTC 811382	15,0000	1.500,00	EMPALUX

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.
16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município,

sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:6CC5FE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2021

Ref. Pregão nº 117/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Coronel Farrapo, nº 1331, Centro, CEP nº89.620-000, fone nº49-3541-0682, e-mail: jvcasadaeletrecidade@gmail.com, na cidade de Campos Novos - SC, cadastrada no CNPJ/MF 01.276.119/0001-54, representada pela Sra. ANNA JUÇARA KRUTZMANN, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
15	1	MT	500,00	46147	Cabo PP 4 x 1,5mm²	4,1300	2.065,00	ultraflex
28	1	und	50,00	59980	ESPUMA EXPANSIVA PARA VEDAÇÃO POLIURETANO 500 ML	20,5000	1.025,00	mundial

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.
16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA ME***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:7BC16D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2021

Ref. Pregão nº 117/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ângelo Macalós, nº 309, Centro, CEP nº99.400-000, fone nº 54-3383-2388, e-mail; instalart.espumoso@hotmail.com, na cidade de Espumoso - RS, cadastrada no CNPJ/MF 05.117.514/0001-45, representada pelo Sr. ROGÉRIO DAMBROS, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
21	1	und	200,00	52505	CONECTOR CUNHA TIPO L – 4/0 x 2,5 - COPEL NTC 810062	10,5000	2.100,00	INTELLI

30	1	und	250,00	45641	HASTE COPERWELD 5/8" X 2,40 M - COPEL NTC 917040	48,0000	12.000,00	OLIVO
38	1	und	100,00	52518	PLACA PARA CONDULETE(TOMADA) PVC ¾ CINZA OU BRANCA	5,0000	500,00	KONEXTOP
44	1	und	10,00	45643	QUADRO C/ BARRAMENTO BIF P /28 DISJUNTOR DIN 100 A SOBREPOR - COPEL NTC 900100	414,8000	4.148,00	TRAMONTINA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.
16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 18.748,00 (dezoito mil setecentos e quarenta e oito reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.

14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:0E5B49D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2021

Ref. Pregão nº 117/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ciro Machado de Moraes, nº 699, Bloco A, Distrito Industrial, CEP nº37718-261, e-mail: ficapocos@yahoo.com.br/licitacoes@ficapocos.com.br, na cidade de Poços de Caldas - MG, cadastrada no CNPJ/MF 10.376.365/0001-79, representada pelo Sr. ADEMIR MACHADO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
8	1	MT	1.000,00	45623	CABO DE ALUMINIO 2 AWG S/ ALMA - COPEL NTC 810006	3,0000	3.000,00	SULMINAS
12	1	MT	800,00	52522	CABO MULT-QUADRUPLEX 16,00 MM - COPEL NTC 810870	7,1000	5.680,00	SULMINAS
13	1	MT	500,00	52523	CABO MULT-QUADRUPLEX 25,00 MM - COPEL NTC 810871	10,8000	5.400,00	SULMINAS
14	1	MT	100,00	45627	CABO MULT-QUADRUPLEX COLORIDO 70,00 MM - COPEL NTC 810017	33,0000	3.300,00	SULMINAS
19	1	und	250,00	45630	CONECTOR CUNHA TIPO A - 2/2,5 COPEL NTC 810062	6,0000	1.500,00	INCESA
20	1	und	250,00	52504	CONECTOR CUNHA TIPO C – 2/0 x 2,5 - COPEL NTC 810062	7,0000	1.750,00	INCESA
36	1	und	600,00	33510	PARAFUSO GALVANIZADO 5/16X8	8,0000	4.800,00	PIC
37	1	und	350,00	55576	PARAFUSO ROSCA DUPLA 5/8 X 12 400 MM COM PORCA E ARRUELA QUADRADA	13,8000	4.830,00	PIC

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.
16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 30.260,00 (trinta mil duzentos e sessenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

_____	_____
AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal De Rolândia	***FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:9B5B2A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2021

Ref. Pregão nº 117/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ciro Machado de Moraes, nº 699, Bloco A, Distrito Industrial, CEP nº37718-261, e-mail: ficapocos@yahoo.com.br/licitacoes@ficapocos.com.br, na cidade de Poços de Caldas - MG, cadastrada no CNPJ/MF 10.376.365/0001-79, representada pelo Sr. ADEMIR MACHADO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
8	1	MT	1.000,00	45623	CABO DE ALUMINIO 2 AWG S/ ALMA - COPEL NTC 810006	3,0000	3.000,00	SULMINAS
12	1	MT	800,00	52522	CABO MULT-QUADRUPLEX 16,00 MM - COPEL NTC 810870	7,1000	5.680,00	SULMINAS
13	1	MT	500,00	52523	CABO MULT-QUADRUPLEX 25,00 MM - COPEL NTC 810871	10,8000	5.400,00	SULMINAS
14	1	MT	100,00	45627	CABO MULT-QUADRUPLEX COLORIDO 70,00 MM - COPEL NTC 810017	33,0000	3.300,00	SULMINAS
19	1	und	250,00	45630	CONECTOR CUNHA TIPO A - 2/2,5 COPEL NTC 810062	6,0000	1.500,00	INCESA
20	1	und	250,00	52504	CONECTOR CUNHA TIPO C – 2/0 x 2,5 - COPEL NTC 810062	7,0000	1.750,00	INCESA
36	1	und	600,00	33510	PARAFUSO GALVANIZADO 5/16X8	8,0000	4.800,00	PIC
37	1	und	350,00	55576	PARAFUSO ROSCA DUPLA 5/8 X 12 400 MM COM PORCA E ARRUELA QUADRADA	13,8000	4.830,00	PIC

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.

16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 30.260,00 (trinta mil duzentos e sessenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:63489A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2021

Ref. Pregão nº 117/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Floriano, nº 302, Centro, CEP nº99.700-236, fone nº 54-99276-1916/99612-7615, e-mail: ckcomerciodeferragens@gmail.com, na cidade de Erechim - RS, cadastrada no CNPJ/MF 42.152.392/000-54, representada pela Sra. CLEDIANE ANDIARA BORRE, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
26	1	und	3.000,00	59978	ELETRODUTO FLEXÍVEL NÃO METÁLICO DUTO ESPIRALADO POLIETILENO ALTA DENSIDADE (PEAD) PRETO 1"	4,0896	12.268,80	TECHDUTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.
16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 12.268,80 (doze mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:4B53E851

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2021

Ref. Pregão nº 117/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa ANA CAROLINA QUIROGA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 295, Sala B, Centro, CEP nº86.600-057, fone nº43-3255-2575, e-mail: bigluz@hotmail.com, na cidade de Rolândia - PR, cadastrada no CNPJ/MF 28.065.626/0001-03, representada pela Sra. ANA CAROLINA QUIROGA DOS SANTOS, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação Pública, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 117/2021, devidamente homologado pelo Município em 01/12/2021.

Nome do Fornecedor	Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
	18	1	und	5,00	45628	CAIXA P/ MEDICAO GNE PR 200A - COPEL NTC 910100	699,9000	3.499,50	luna
ANA CAROLINA QUIROGA DOS SANTOS	29	1	und	5,00	59981	GUIA PASSA FIO DE PVC ALMA DE AÇO PROFISSIONAL 40 METROS	96,8000	484,00	real

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.

2 - Os produtos a serem utilizados que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Todas as lâmpadas deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada lâmpada para o controle da garantia.
16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 3.983,50 (três mil novecentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O diretito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 01 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***ANA CAROLINA QUIROGA DOS SANTOS***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:8560ECD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2021

Ref. Pregão Presencial nº 141/2021

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00**,** resolve registrar o preço da empresa **MAX CESTAS.COM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Azaleias, nº 2033, Jardim Santa Rosa, CEP nº87.060-022, fone nº44-3024-0600, e-mail: maxcestass@gmail.com, na cidade de Maringá - PR, cadastrada no CNPJ nº 41.651.458/0001-98, representada pelo Sr. **JOSE ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cestas básicas, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 141/2021, devidamente homologado pelo Município em 08/12/2021.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	1	PCT	6.000,00	47752	Açúcar Cristal, apresentar coloração uniforme e sabor característico. Ser isento de materiais terrosos, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, embalagem de 5 quilos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais.	16,99	101.940,00	DOURO
1	2	PCT	6.000,00	57759	Arroz tipo 1, fino, longo, polido, embalagem transparente de 05 quilos, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote,data de validade, quantidade do produto.	14,00	84.000,00	PURO CAMPO
1	3	PCT	12.000,00	57760	Bolacha de leite, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar cristal, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, bicarbonato de sódio, lecitina de soja, sal, aroma artificial de baunilha, bicarbonato de amônia, embalagem plástica transparente contendo dados do produto, valor nutricional, lote, validade. Embalagem de 400 g.	2,80	33.600,00	PIACININI
1	4	PCT	6.000,00	57761	Café torrado extra forte, moído, contendo selo ABIC, embalagem tipo almofada ou a vácuo, plástica leitosa ou aluminizada, embalagem de 500 grs.	8,53	51.180,00	CANADA
1	5	LAT	12.000,00	57762	Extrato de tomate de 140 gr, contendo tomate, açúcar e sal. Não conter glúten.	1,00	12.000,00	PRAMESA
1	6	KG	6.000,00	57763	Farinha de mandioca branca, não conter glúten. Embalagem de 01 kg.	3,13	18.780,00	JOPLAN
1	7	KG	12.000,00	57764	Feijão carioquinha tipo 1, classe cores, safra nova, grãos sadios, sem a presença de insetos, matérias estranhas ou impurezas, embalagens plásticas contendo 01 kg.	6,00	72.000,00	SAFRA NOVA
1	8	KG	6.000,00	57765	Fubá de milho, ingredientes: fubá mimoso, ferro e ácido fólico. Pacote de 01 kg.	3,00	18.000,00	SINHA
1	9	PCT	6.000,00	57766	Leite em pó, ingredientes: açúcar, soro de leite em pó, composto lácteo com maltodextrina (estabilizante fosfato dissódico, emulsificante mono e diglicerídeo de ácidos graxos, regulador de acidez hidróxido de cálcio e aroma idêntico de leite), leite em pó integral e concentrado protéico de soro de leite. Não conter glúten. Pacote de 400 gr.	6,50	39.000,00	DANKY
1	10	KG	6.000,00	57767	Macarrão espaguete com ovos, não apresentar manchas nem odor e coloração estranha, produto contendo farinha de trigo, com sêmola, enriquecido com ferro e ácido fólico, betacaroteno, água e ovos em embalagem transparente contendo 500 g, tempo de cozimento de 08 a 10 minutos.	4,00	24.000,00	JOIA
1	11	PET	12.000,00	60743	Óleo vegetal de soja, com antioxidante TBHQ e ácido cítrico, não conter gluten. Pet de 900 ml.	8,29	99.480,00	COCAMAR
1	12	PCT	6.000,00	57769	Sal refinado iodado, embalagem de 01 kg	1,00	6.000,00	GARÇA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
2. Os alimentos que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3. A rotulagem, inclusive a nutricional, dos produtos alimentícios devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

4. Todos os produtos alimentícios deverão ser entregues em estado de conservação ideal para consumo e serem sadios, íntegros e de boa qualidade.
5. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10. Fornecer amostras dos produtos solicitados pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
11. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
12. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
13. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
14. O produto que necessitar de instalação deverá ser entregue e devidamente instalado no local solicitado, sem custo adicional ao Município.
15. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
16. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
17. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
18. Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
19. A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 559.980,00 (quinhentos e cinqüenta e nove mil novecentos e oitenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias a partir da autorização da AF., no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
4. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
6. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
8. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
9. Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
10. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
11. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Ttulo, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 10 – Assistência Social.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA ONZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 08 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***MAX CESTAS.COM LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARCOS DIEGO DA SILVA	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
RG n.º 9.966.241-7 SSP/PR	RG n.º 1.785.129 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:5C9FFEDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2021

Ref. Pregão nº 115/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maria Tomazelli, nº 55, Centro, CEP nº86.130-000, fone nº43-3242-3241/ 43-99141-3087, e-mail: licitacao@belakompra.com.br, na cidade de Bela Vista do Paraíso - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 29.530.767/0001-04, representada pelo Sr. NILSON GABRIEL LOURENCI DE SOUSA, brasileiro, sócio administrador, portador do RG nº 15.564.824-4 e do CPF nº 077.995.959-06, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica aditivado o valor do item conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Und.	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	Marca
2	1	CX	60045	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - Especificações Mínimas: produto fabricado em polipropileno; na cor branca ou transparente; atóxico; capacidade de 180 ml; produzido em conformidade com a norma ABNT NBR 14865, atualizada em 2012, entregue em CAIXA COM 25 PCT COM 100 unidades cada. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade e higiene do produto até o seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverão atender ainda as co	155,66	ECOCOPO

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 09 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI***
Prefeito Municipal De Rolândia	

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ANA REGINA ZUBIOLO
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 3.026.452-5 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:9070800A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2021

Ref. Pregão Presencial nº 138/2021

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00**,** resolve registrar o preço da empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 297, Loja 02, Centro, CEP nº86.210-000, fone nº43-3159-0534, e-mail: comercialbeirarioltda@gmail.com, na cidade de Jataizinho - PR, cadastrada no CNPJ/MF 40.138.949/0001-77, representada pelo Sr. **VALDENIR ROSA**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de carnes, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 138/2021, devidamente homologado pelo Município em 07/12/2021.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	KG	7.340,00	60724	Coxa e sobre coxa de frago desossada, congelada, embalagem de 0,5 e 1 quilo embaladas em plástico virgem com rótulo de identificação, data de validade e registro S.I.F. ou S.I.P. ou S.I.M. Ser transportada à temperatura entre -12° e -18° C (graus negativos). Validade mínima de 6 meses no ato da entrega.	11,80	86.612,00	PIONEIRO
2	KG	300,00	60725	Filé de Tilápia congelado de 1ª qualidade, sem adição de água, sem espinhas, apresentando corte dorsal e "V" e mais de 95% de ausência de espinhos. Em embalagem de 1 kg, contendo: origem, ingredientes, validade e número do registro no Ministério da Agricultura, inspeção no SIP/DIPOA. Validade de 01 ano.	38,75	11.625,00	E ALVORADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
2. Os alimentos que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3. A rotulagem, inclusive a nutricional, dos produtos alimentícios devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4. Todos os produtos alimentícios deverão ser entregues em estado de conservação ideal para consumo e serem sadios, íntegros e de boa qualidade.
5. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10. Fornecer amostras dos produtos solicitados pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação, quando solicitados.
11. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

12. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
13. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
14. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
15. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
16. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
17. Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
18. A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas conseqüências e implicações.
19. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 98.237,00 (noventa e oito mil duzentos e trinta e sete reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, sendo entregas semanais.
3. Quando da entrega dos produtos, deverá ser observado o horário de funcionamento dos locais solicitados, constantes na listagem dos locais de entrega.
4. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação. A nota fiscal devera ser entregue conforme a mercadoria escalonada.

5. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10. A entrega dos produtos será de acordo com a solicitação por parte das Secretarias e não conforme o cronograma que a empresa determinar.
11. Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
12. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
13. Os itens devem ser entregues ponto a ponto, nos locais solicitados constantes na lista de Locais de entrega.
14. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
15. Os entregadores devem usar proteção no cabelo e uniformes próprios para a função, atendendo as normas de higiene para serviços de alimentação.
16. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
17. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
18. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
19. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação da substituição.
20. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
21. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
22. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
23. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.
24. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Documento de Referência nas seguintes condições:
a) Nos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social nos endereços relacionados abaixo:
1- Casa Abrigo – Rua Paulo Guimarães, 200 – Jardim Caviuna, no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
2- CCI – Centro de Convivência de Idosos – Rua Antonio Campaner, 177 – Conjunto Domingues Neves, no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
3- CRAS Arnaldo Garcia – Rua Saguaragi, 515 – Vila Oliveira - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
4- CRAS Luiz Picinin – Rua Ivai, s/n – Jardim Bandeirantes - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
5- CRAS Regina Maura de Oliveira – Rua Francisco Ramos Pereira, s/n – Conjunto San Fernando - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
6- CREAS I – Rua Santa Catarina, 1453 – Centro - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
7- CREAS II – Rua Santa Catarina, 1453 – Centro - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
8- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. Expedicionários, 291 – 3º andar – Centro - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira).
b) No prazo de máximo 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Ttulo, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde; 10 – Assistência Social.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA ONZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***COMERCIAL BEIRA RIO LTDA***
Prefeito Municipal De Rolândia	

TESTEMUNHAS:

MARCOS DIEGO DA SILVA	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
RG n.º 9.966.241-7 SSP/PR	RG n.º 1.785.129 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:0D0C3DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2021

Ref. Pregão Presencial nº 138/2021

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00**,** resolve registrar o preço da empresa **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Barão de Antonina, nº 401, Centro, CEP n°86.210-000, fone nº43-3258-2773/43-98432-7923, e-mail: rtantunes2773@gmail.com, na cidade de Jataizinho-PR, cadastrada no CNPJ/MF 37.516.954/0001-61, representada pelo Sr. **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de carnes, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 138/2021, devidamente homologado pelo Município em 07/12/2021.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
3	KG	800,00	60726	Pernil de porco congelado com osso e pele, parte traseira, com registro no Ministério da Agricultura e registro no SIF ou SIP ou SIM, em balagem de 01 quilo, peça inteira, embaladas em plástico virgem. Ser transportado a temperatura entre -12° e -18° (graus negativos). Transporte fechado refrigerado conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses.	16,90	13.520,00	RIBEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
2. Os alimentos que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.
3. A rotulagem, inclusive a nutricional, dos produtos alimentícios devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4. Todos os produtos alimentícios deverão ser entregues em estado de conservação ideal para consumo e serem sadios, íntegros e de boa qualidade.
5. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10. Fornecer amostras dos produtos solicitados pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação, quando solicitados.
11. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
12. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
13. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
14. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
15. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
16. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
17. Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
18. A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas conseqüências e implicações.

19. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, sendo entregas semanais.

3. Quando da entrega dos produtos, deverá ser observado o horário de funcionamento dos locais solicitados, constantes na listagem dos locais de entrega.

4. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação. A nota fiscal devera ser entregue conforme a mercadoria escalonada.

5. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

7. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

9. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10. A entrega dos produtos será de acordo com a solicitação por parte das Secretarias e não conforme o cronograma que a empresa determinar.

11. Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
12. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
13. Os itens devem ser entregues ponto a ponto, nos locais solicitados constantes na lista de Locais de entrega.
14. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
15. Os entregadores devem usar proteção no cabelo e uniformes próprios para a função, atendendo as normas de higiene para serviços de alimentação.
16. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
17. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
18. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
19. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação da substituição.
20. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
21. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
22. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
23. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.
24. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Documento de Referência nas seguintes condições:
a) Nos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social nos endereços relacionados abaixo:
1- Casa Abrigo – Rua Paulo Guimarães, 200 – Jardim Caviuna, no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
2- CCI – Centro de Convivência de Idosos – Rua Antonio Campaner, 177 – Conjunto Domingues Neves, no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
3- CRAS Arnaldo Garcia – Rua Saguaragi, 515 – Vila Oliveira - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
4- CRAS Luiz Picinin – Rua Ivai, s/n – Jardim Bandeirantes - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
5- CRAS Regina Maura de Oliveira – Rua Francisco Ramos Pereira, s/n – Conjunto San Fernando - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
6- CREAS I – Rua Santa Catarina, 1453 – Centro - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
7- CREAS II – Rua Santa Catarina, 1453 – Centro - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira);
8- Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. Expedicionários, 291 – 3º andar – Centro - no horário e dia estabelecido pela coordenadora de acordo com as necessidades do Programa (terça e quinta feira).
b) No prazo de máximo 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Ttulo, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios

e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde; 10 – Assistência Social.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA ONZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI ME***
Prefeito Municipal De Rolândia	

TESTEMUNHAS:

MARCOS DIEGO DA SILVA	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
RG n.º 9.966.241-7 SSP/PR	RG n.º 1.785.129 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:7552650D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2021

Ref. Pregão Presencial nº 139/2021

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00**,** resolve registrar o preço da empresa **LACTOSOJA SERVIÇOSE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua domingos João Guzzo, nº 80, Residencial Cestari, CEP nº17.342-626, fone nº11-3644-6080, e-mail: contato@lactosoja.com.br, na cidade de Barra Bonita - SP, cadastrada no CNPJ/MF nº24.753.787/0001-20, representada pelo Sr. **RODRIGO RIBEIRO DE MORAES**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de insumos para vaca mecânica, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 139/2021, devidamente homologado pelo Município em 07/12/2021.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	RL	10,00	18716	Fita teflon adesiva - Espessura: 0,13 micras; largura: 19mm; comprimento: 15m	158,00	1.580,00	ALFLOM
2	LT	40,00	60727	Essências diversos sabores para a produção de leite ou iogurte de soja. Rendimento: 1 litro para 1000 litros	63,50	2.540,00	OBF
3	LT	40,00	60728	Corantes para os diversos sabores acima para a produção de leite ou iogurte de soja. Rendimento: 01 litro para 1.000 litros	43,50	1.740,00	OBF
4	LT	20,00	60729	Antiespumante líquido (reduz a espuma no leite / iogurte) Rendimento: 01 litro para 2.000 litros	97,50	1.950,00	AROMAX
5	JG	6,00	60730	Tela de nylon 370x470 tipo maga	350,00	2.100,00	PF
6	KG	7.000,00	60731	Soja selecionada, grãos graúdos, hilo claro, própria para produção de leite de soja e consumo humano	8,50	59.500,00	TIBAGI
7	PC	1,00	60732	Datador para embaladeira - Fabricação e Validade - Preço já instalado	7.890,00	7.890,00	DON
8	PC	1,00	60733	Fotocélula para embaladeira - Preço já instalado	3.980,00	3.980,00	DON

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. Fornecer amostras dos produtos solicitados pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
7. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
8. A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
9. Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
10. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
11. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
12. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
13. O produto que necessitar de instalação deverá ser entregue e devidamente instalado no local solicitado, sem custo adicional ao Município.
14. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
15. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
16. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
17. Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
18. A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
19. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 81.280,00 (oitenta e um mil duzentos e oitenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos

produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuada mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contanto o prazo após a emissão da A.F., no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
8. Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
9. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
10. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
11. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
12. Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
13. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
14. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
15. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

16. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
17. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
18. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Ttulo, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 10 – Assistência Social.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA ONZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de dezembro de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***LACTOSOJA SERVIÇOSE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARCOS DIEGO DA SILVA	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
RG n.º 9.966.241-7 SSP/PR	RG n.º 1.785.129 SSP/PR

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:8296A6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ERRATA DO CONTRATO 153/2021

ERRATA DO CONTRATO Nº 153/2021

Na publicação do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 03 de janeiro de 2022, contrato **0153/2021.**

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Item	Unid.	Descrição do produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	05	Veículo escolar do Tipo Van de no mínimo 16 lugares para Transporte de Passageiros, Ano de fabricação 2021, modelo 2022 ou equivalente superior, Motor diesel mínimo 4 cilindros; Direção hidráulica ou equivalente superior; Potência mínima de 125 cv; Câmbio de no mínimo 05 marchas à frente e 01 marcha a ré; Freios ABS; Equipada com tacografo Digital, Vidros dianteiros e retrovisores elétricos, ar-condicionado para passageiros e motorista, extintor de incêndio de PQS 04 (quatro) kg, Cortinas para os vidros laterais e portas traseiras, estribo longo, instalado na lateral direita externa. Garantia de fábrica mínima de 01 (um) ano ou 100.000(cem mil) Km rodados.Veículo van adesivada conforme a solicitação da secretaria responsável e devidamente documentada e emplacada conforme a lei vigente.Os veículos devem estar de acordo com o informativo 13/2017 do Detran - Coordenadoria de Veículos e com as normas do código de trânsito brasileiro para transporte escolar. ZERO KM	**Mercedes Benz Sprinter 416 15+1**	269.000,00	1.345.000,00

LEIA-SE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Item	Unid.	Descrição do produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	05	Veículo escolar do Tipo Van de no mínimo 16 lugares para Transporte de Passageiros, Ano de fabricação 2021, modelo 2022 ou equivalente superior, Motor diesel mínimo 4 cilindros; Direção hidráulica ou equivalente superior; Potência mínima de 125 cv; Câmbio de no mínimo 05 marchas à frente e 01 marcha a ré; Freios ABS; Equipada com tacografo Digital, Vidros dianteiros e retrovisores elétricos, ar-condicionado para passageiros e motorista, extintor de incêndio de PQS 04 (quatro) kg, Cortinas para os vidros laterais e portas traseiras, estribo longo, instalado na lateral direita externa. Garantia de fábrica mínima de 01 (um) ano ou 100.000(cem mil) Km rodados.Veículo van adesivada conforme a solicitação da secretaria responsável e devidamente documentada e emplacada conforme a lei vigente.Os veículos devem estar de acordo com o informativo 13/2017 do Detran - Coordenadoria de Veículos e com as normas do código de trânsito brasileiro para transporte escolar. ZERO KM	**RENAULT Modelo: MASTER L2H2 ZERO**	269.000,00	1.345.000,00

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 04 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*JCB MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP*
Contratante	Contratada

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:3FD457C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1914/2021 DE 28/12/2021

CNPJ: 75.462.820/0001-02
Exercício: 2021
Decreto nº 1914/2021 de 28/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 447/2020 de 22/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.15.452.0014.2.018.		Recuperação e Adequação de Praças, Avenidas e Demais Logradouros Públicos	
281 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	173,25
05.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
05.002.15.452.0020.2.022.		Manutenção da Limpeza Pública	
333 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	476,44
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.2.029.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
440 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.835,97
442 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.344,92
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
532 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.153,25
535 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	516,17
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
885 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.500,00
Total Suplementação:			**77.000,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.042.		Manutenção da Medicação Básica	
753 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	60.500,00
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
769 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.500,00
Total Redução:			**77.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:E553C821

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 051/2021

REGISTRO DE PREÇO N.º036/2021
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02;
CONTRATADA: **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brescia, 184, BRCAO 02, Mauá, CEP: 83.413-575, na cidade de Colombo, Estado do Paraná;
OBJETO: Registro de Preço para a aquisição de leite especial para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	LEITE ISOSOURCE 1.5 FORMULA ENTERAL HIPERCALORICA¹ COM 8G/L DE FIBRAS (55% FIBRA DE SOJA, 20 % GOMA ACACIA, 18% FOS E 7% INULINA). COM 17% DE PROTEINAS (84% CASEINATO DE CALCIO E SÓDIO OBTIDO DO LEITE DE VACA E 16% PROTEINA DE SOJA), 41% DE CARBOIDRATO (100% MALTODEXTRINA) 27% DE GORDURA (54% OLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERUCIO, 23% OLEO DE SOJA E 23% TCM). OSMOLALIDADE 400 MOSM/KG DE ÁGUA. SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA. LACTOSE 0G/100ML. SACAROSE 0G/100ML. NÃO CONTEM GLUTEN. MARCA ISOUSOURGE 1.5-NESTLE	UND	1000	18,90	18.900,00

VALOR TOTALESTIMADO: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 051/2021.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:6FF95BAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 051/2021

REGISTRO DE PREÇO N.º036/2021
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02;
CONTRATADA: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 03.612.312/0004-97, com sede na Rua Judite Melo dos Santos, 131, Distrito Industrial, CEP: 88.104-765, na cidade de São José, Estado do Santa Catarina;
OBJETO: Registro de Preço para a aquisição de leite especial para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	LEITE EMPÓ NEOCATE LCP 400GR FORMULA INFANTIL CONSTITUIDA DE 100% DE AMINOACIDOS LIVRES COM TRIGLICERIDEOS DE CADIA MÉDIA , B-PALMITOS, DHA, ARA, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE. INDICADO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA COM ALERGIA A MULTIPLOS ALIMENTOS OU ALERGIA A HIDROLISADOS PROTEICOS COM COMPROMETIMENTO DE TRATO GASTROINTESTINAL. COM 10% DE PROTEINAS (100% AMINOACIDOS LIVRES) 45% GORDURA DE CARBOIDRATO (88% XAROPE DE FLICOSE DESIDRATADO, 10% AMIDO DE BATATA, 2% MALTODEXTRINA) E 45% DE GORDURAS (25% TCM, 22% OLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO, 20% OLEO DE CANOLA, 16% OLEO DE GIRASSOL, 10% OLEINA DE PALMA, 6% ESTERES DE MONO E DIGLICERTIDES DE ÁCIDOS GRAXOS COM ACIDO CITRICO, 0,5% OLEO DE C. COHNIL RICO EM DHA E 0,5% OLEO DE M ALPINA RICO EM ARA). LACTOSE 0/100ML. SEM SABOR. NÃO CONTEM GLUTEN MARCA NEOCATE LCP - SUPPORT	UND	100	111,00	11.100,00

VALOR TOTALESTIMADO: R$ 11.100,00 (onze mil e cem reis);
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 051/2021.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:4FDB9051

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.917/2022

Homologa o processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.° 051/2021 c/c REGISTRO DE PREÇO n.º036/2021 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 051/2021, o qual objetiva Registro de Preço para a aquisição de leite especial para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

Art. 2.º - Fica adjudicado no valor estimado de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) à Empresa **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brescia, 184, BRCAO 02, Mauá, CEP: 83.413-575, na cidade de Colombo, Estado do Paraná;

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	LEITE ISOSOURCE 1.5 FORMULA ENTERAL HIPERCALORICA¹ COM 8G/L DE FIBRAS (55% FIBRA DE SOJA, 20 % GOMA ACACIA, 18% FOS E 7% INULINA). COM 17% DE PROTEINAS (84% CASEINATO DE CALCIO E SÓDIO OBTIDO DO LEITE DE VACA E 16% PROTEINA DE SOJA), 41% DE CARBOIDRATO (100% MALTODEXTRINA) 27% DE GORDURA (54% OLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERUCIO, 23% OLEO DE SOJA E 23% TCM). OSMOLALIDADE 400 MOSM/KG DE ÁGUA. SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA. LACTOSE 0G/100ML. SACAROSE 0G/100ML. NÃO CONTEM GLUTEN.	UND	1000	18,90	18.900,00

	MARCA ISOUSOURGE 1.5-NESTLE				

Art. 3.º - Fica adjudicado no valor estimado de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reis) à Empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 03.612.312/0004-97, com sede na Rua Judite Melo dos Santos, 131, Distrito Industrial, CEP: 88.104-765, na cidade de São José, Estado do Santa Catarina;

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	LEITE EMPÓ NEOCATE LCP 400GR FORMULA INFANTIL CONSTITUIDA DE 100% DE AMINOACIDOS LIVRES COM TRIGLICERIDEOS DE CADIA MÉDIA , B-PALMITOS, DHA, ARA, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE. INDICADO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA COM ALERGIA A MULTIPLOS ALIMENTOS OU ALERGIA A HIDROLISADOS PROTEICOS COM COMPROMETIMENTO DE TRATO GASTROINTESTINAL. COM 10% DE PROTEINAS (100% AMINOACIDOS LIVRES) 45% GORDURA DE CARBOIDRATO (88% XAROPE DE FLICOSE DESIDRATADO, 10% AMIDO DE BATATA, 2% MALTODEXTRINA) E 45% DE GORDURAS (25% TCM, 22% OLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO, 20% OLEO DE CANOLA, 16% OLEO DE GIRASSOL, 10% OLEINA DE PALMA, 6% ESTERES DE MONO E DIGLICERTIDES DE ÁCIDOS GRAXOS COM ACIDO CITRICO, 0,5% OLEO DE C. COHNIL RICO EM DHA E 0,5% OLEO DE M ALPINA RICO EM ARA). LACTOSE 0/100ML. SEM SABOR. NÃO CONTEM GLUTEN MARCA NEOCATE LCP - SUPPORT	UND	100	111,00	11.100,00

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:86FCE881

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01/2022 CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 11 de março de 2020, RESOLVE:

1 CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2019, para comparecer, na data de 10 de Janeiro de 2022 das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16:30h, na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - PR, situada na Avenida Brasil, nº 1431, Centro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de:
1.1 apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e anexos deste Edital;
1.2. Agendar, junto ao Departamento de Recursos Humanos, o Exame Médico Pericial.

O candidato aprovado deverá comparecer na Clínica Multiclin, localizada na Rua Santos Dumont, 655.

Dia 17 de Janeiro de 2022 às 18:00 horas, para realizar o exame admissional de acordo com o cargo, conforme anexo VI deste Edital.

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 18.7 do Edital de Abertura.

O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo.

Na forma do disposto no Edital nº 001/2019, o candidato convocado será submetido, antes da admissão, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos clínicos e exames complementares para avaliação da sua capacidade física e mental para desempenho das atividades e atribuições do cargo.

A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência do candidato.

Ficam os Convocados cientificados de que o Concurso Público - Edital 001/2019, encontra-se em análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Processo nº 836864/19.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de Janeiro de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTA DE CONVOCADOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
Ampla Concorrência

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLAS. Final
RAHISSA GABRIELA WENDT LEITE	007.300.606-36	151006299	55.50	17
PRISCILA BAUDONET RODRIGUES	007.300.619-91	100072670	54.50	18
LUANA SEBEN FIORENTIN	007.300.613-86	10.845.721-0	53.50	19
CLAUDIA SAGRILO DA SILVA	007.300.609-55	82646396	53.00	20

CARGO: ZELADORA

Ampla Concorrência

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLAS. Final
JÉSSICA DA SILVA FIORESE	007.300.619-39	129743530	69.50	11
CLEONICE APARECIDA DA ROCHA BERNARDI	007.300.616-38	8.506.015-5	67.00	12
ROZELI DE FATIMA SMOLAK	007.300.612-72	91441225	66.50	13
JOSIANE PIRES DE LIMA	007.300.620-49	12975593-8	66.50	14
MIRIÃ ESTER BUENO CAVALHEIRO	007.300.620-68	106689083	66.50	15
ROSENILDA KUNTZ	007.300.610-34	95825192	66.50	16
SUSIANE TOFFOLI TIFENSE	007.300.617-00	99783630	66.00	17
CLECI TERESINHA BROZOWSKI BONISI	007.300.611-94	6.938.409-9	66.00	18
QUEILE DOS REIS MANN	007.300.622-62	8583421-5	65.50	19
ELIETE FERREIRA PIVA BITENCORTE	007.300.613-39	10.598.705-6	65.50	20
NOEMI DE FATIMA DA SILVA	007.300.611-62	44342707	63.00	21
ROZELI FERNANDA GERALDI GALVAO	007.300.620-61	124044731	63.00	22
ANA PAULA GIACOBBO	007.300.624-41	104122329	63.00	23
GEIZIANE ROZA PAGNONCELLI	007.300.614-34	132221316	63.00	24
PAULO HENRIQUE DE LIMA	007.300.621-85	131063563	63.00	25
TAINARA BUENO DA ROCHA	007.300.613-20	129756004	63.00	26

AFRODESCENDENTE

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIF
ROZELI DE FATIMA SMOLAK	007.300.612-72	91441225	66.50	3

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA POSSE - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

(TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS ORIGINAL E CÓPIA)

Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
CPF e fotocópia;
Registro no órgão de classe e fotocópia;
Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
Título de eleitor e fotocópia, junto com declaração de quitação eleitoral;
Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
Comprovante de escolaridade exigida;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia;
Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
Declaração de desvinculação para o candidato que exerce emprego ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal (ANEXA);
Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão (ANEXA);
Exames laboratoriais.
Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional anexa

ANEXO III

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

NOME:	
ESTADO CIVIL:	DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
PAI:	
MAE:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO: N°:	
SEXO:	RAÇA:
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:
RG: ÓRGÃO EXP:	DATA EXPEDIÇÃO:
CPF:	N° DO PIS:
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA/SEÇÃO:
CTPS N°:	SÉRIE:
CNH:	DATA DA 1° CNH:
E- MAIL:	TELEFONE:

FORMAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ( )	ATÉ A 4° SÉRIE
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO ( )	ATÉ A 4° SÉRIE
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ( )	ATÉ A 8° SÉRIE
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO ( )	ATÉ A 8° SÉRIE
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO ( )	
ENSINO MÉDIO COMPLETO ( )	

ENSINO TÉCNICO ( )		
ENSINO SUPERIOR COMPLETO ( )		CURSANDO
PÓS GRADUAÇÃO ( )		CURSANDO
MESTRADO ( )		CURSANDO
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE:	QUITES ( )	EM DÉBITO ( )
CASO NÃO TENHA ENSINO SUPERIOR, TEM INTERESSE EM CURSAR?	SIM ( )	NÃO ( )
CASO NÃO TENHA PÓS GRADUAÇÃO, TEM INTERESSE EM CURSAR?	SIM ( )	NÃO ( )
POSSUI DEPENDENTES?	SIM ( )	NÃO ( )
NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES:		
DATA DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES:		

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO
DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, portador da Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para fins de posse no cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulávelc om a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.
DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse.
DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar.
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

_____, _____de _____ de 2022.

_____
Declarante
(Firma reconhecida)

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:	
RG nº	CPF nº
Cargo:	

DE BENS
Para fins de posse em cargo público no Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, conforme o disposto no art. 15, da Lei nº 1990/2009 de 13 de fevereiro de 2009, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, declaro:

( ) Não possuo bens e valores a declarar
( ) Possuo bens e/ou valores, conforme Declaração em anexo (IR)

DECLARO AINDA, QUE:
I – Não participo de gerência ou administração de empresa privada ou de sociedade civil, nem exerço o comércio na qualidade de acionista majoritário;
II – Nunca fui demitido ou destituído em razão de processo administrativo disciplinar do serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, em _____ de _____ de 2022.

_____
Declarante
(Firma reconhecida)

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:4525FBB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 003/2022

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão N° 179/2021 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão N° 179/2021 de 03/12/2021(três dias de dezembro de 2021) que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prédio da Prefeitura Municipal de Terra Rica.**

Art. 2º.– Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PROJETO ARQUITETÔNICO/EXECUTIVO Elaboração do anteprojeto definitivo incluindo cortes, elevações, detalhamentos, plantas baixa, incluindo anotação e responsabilidade técnica	PROPRIO	PROPRIO	M²	1.500,00	11,3439	17.015,85
1	2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO Levantamento topográficos e planialtimétricos do local necessário a instalação do novo prédio. Incluso a anotação e responsabilidade técnica. (ÁREA APROXIMADA 5.000M²)	PROPRIO	PROPRIO	UNID	1,00	1.269,4335	1.269,43
1	3	PROJETO ESTRUTURAL Estudos, dimensionamento de infraestrutura e supraestrutura, incluindo vigas, pilares, detalhamento e consumo de materiais para a construção da edificação, incluso a anotação e responsabilidade técnica	PROPRIO	PROPRIO	M²	1.500,00	4,0514	6.077,10
1	4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO Estudos dimensionamentos, distribuição de tubulação para água fria e quente, esgoto, águas pluviais e gás, detalhes construtivos, projetos isométricos e detalhes verticais, incluso a anotação e responsabilidade técnica	PROPRIO	PROPRIO	M²	1.500,00	2,5119	3.767,85
1	5	PROEJTO ELÉTRICO, TELEFONICO, LOGICA, AR CONDICIONADO Estudo, dimensionamento, entrada de luz, e força, distribuição de pontos e circuitos, layout, diagramas, detalhes construtivos, detalhes verticais e projeto luminotécnico, incluso a anotação e responsabilidade técnica	PROPRIO	PROPRIO	M²	1.500,00	2,5119	3.767,85
1	6	PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS Estudo, dimensionamento de fiações, aterramento e distribuição de pontos, detalhes construtivos. Incluso anotação e responsabilidade técnica	PROPRIO	PROPRIO	M²	1.500,00	1,3235	1.985,25
1	7	PROJETO DE PAISAGISMO Estudos, detalhamentos, área de circulação externa, especificações de vegetação e arborização, incluso a anotação e responsabilidade técnica	PROPRIO	PROPRIO	UNID	1,00	1.566,5349	1.566,53
1	8	PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO Planta de risco, implantação, projetos de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros, detalhamento de equipamentos de proteção. Projeto deverá ser aprovado no Corpo de Bombeiros. Incluso anotação de responsabilidade técnica	PROPRIO	PROPRIO	M²	1.500,00	1,8636	2.795,40
1	9	IMAGENS E VÍDEOS 3D 10 imagens 3D dos locais de intervenção e animação em vídeo da fachada, ambientes internos e externos (até 30 segundos)	PROPRIO	PROPRIO	UNID	1,00	1.323,4519	1.323,45
1	10	MEMORIAL DESCRITIVO Esse deve conter de forma descritiva todas as etapas e materiais a serem empregados na obra	PROPRIO	PROPRIO	UNID	1,00	405,1383	405,14
1	11	PLANILHA PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES E COTAÇÕES Planilha orçamentária nos moldes de obras públicas, preço referência SINAPI da CEF, tabela de composição do BDI, no caso de não constar os preços de material/equipamento na tabela SINAPI, apresentar 03 propostas válidas. Incluso anotação de responsabilidade técnica	PROPRIO	PROPRIO	UNID	1,00	1.026,3505	1.026,35
TOTAL								41.000,20

Art. 3º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos quatro dias de janeiro de 2022. (04/01/2022).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Júnior
Código Identificador:6559005C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 759/21

SÚMULA: Dispõe sobre o Avanço Horizontal de Progressão de Classe dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná relativo ao exercício de 2021, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Terra Rica-Estado do Paraná, Júlio César da Silva Leite, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº021/2010 de 24 de junho de 2010 e no Decreto Nº 473/2014...

DECRETA:

Art 1º O Avanço Horizontal de Progressão de Classes, relativo ao exercício de 2021, dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, passa a vigorar conforme tabela abaixo:

MAT.	NOME	FAIXA/NÍVEL	
		ANTERIOR	ATUAL
12078	ADELINE FRANCIELY PEREIRA	A 03	A 04
12032	ADILÉIA MARQUES DE OLIVEIRA	C 04	C 05
12083	ADRIANA DA SILVA	C 03	C 04
11953	AGNALDO DE SOUZA COSTA	EP 02	EP 03
12050	AMANDA TEIXEIRA RAMOS	C 04	C 05
885	ANA PAULA E. LAUREANO	C 16	C 17
11979	ANA PAULA SILVÉRIO DOS SANTOS	C 04	C 05
11964	ANGELA CHATALOV	C 04	C 05
982	ANTONIA VIEIRA DA SILVA JORDÃO	C 15	C 16
982	ANTONIA VIEIRA DA SILVA JORDÃO	C 24	C 25
549	APARECIDA CURSI SENTINELLO	C 23	C 24
12143	BRUNA BARBOZA DOS SANTOS	C 03	C 04
12475	BRUNA MONTES GARCIA DE OLIVEIRA	EP 01	EP 01
11947	CAMILA DE SOUZA BOMFIM	C 04	C 05
12282	CAROLINI MOREIRA BALIONI	C 02	C 03
12509	CAROLINE RODRIGUES DE AMORIM	EP 01	EP 01
11960	CICERA ARCANJO GOMES	C 04	C 05
12477	CINTHIA BRIGANTINE DE SOUZA	EP 01	EP 01
449	CIVANI ISABEL S. MACHADO	C 25	C 26
11950	CRISLEINE APARECIDA S. LOPES	C 04	C 05
11227	CHRISTINA GIMENES FERREIRA	C 13	C 14
11313	CLAUDIA MORALES PERICO	C 12	C 13
12126	CLAUDIA SIMONE M. RODRIGUES	C 03	C 04
881	CLEDIO JORGE BALIONI	C 17	C 18
11228	CRISTIANE AVANCI TAROCO	C 13	C 14
11709	CRISTIANE AVANCI TAROCO	C 07	C 08
997	CRISTIANE TEIXEIRA SOBRINHO	C 16	C 17
11388	DANIELE DE OLIVEIRA BORBA	C 11	C 12
807	DARCI SALMAZO	C 17	C 18
877	EDINA DIOTTO TRINCK MENOTTI	C 17	C 18
12485	EDINA VORPAGEL BIFF	EP 01	EP 01
11653	EDITE MARIA RODRIGUES MORENO	C 09	C 10
987	EDNA APARECIDA LAGUNA POLO	C 16	C 17
12471	EDER APARECIDO DOS SANTOS	EP 01	EP 01
809	EDNA FREIRE DE G. G. PADIAL	C 16	C 17
603	EDNA FREIRE DE G. G. PADIAL	C 19	C 20
11654	EDNÉIA FREIRE DE G.SANTOS	C 09	C 10
11655	ELIANE FLACON	C 09	C 10
12042	ELIANE FLACON	C 04	C 05
481	ELIANE LEILA BECK	C 25	C 26
12489	ELICA VORPAGEL BIFF	EP 01	EP 01
11310	ELIZABETE APARECIDA F.MARTINE	C 12	C 13
1038	ELIZABETE LOPES DIAS MARIONUCCI	C 13	C 14
11969	ELIZANGELA CARREIRA THOMAZ	C 04	C 05
11981	ELMA DOS SANTOS SILVA SANTOS	B 04	B 05
980	EMERSON DA SILVA	C 16	C 17
12470	EVELIN TATIANE DE O. V. SECCHI	EP 01	EP 01
11946	FERNANDO SOARES	C 04	C 05
981	FLÁVIA DE CÁSSIA MANGANELLI	C 16	C 17
12163	FRANCIELE TEREZINHA JOHANN	B 03	B 04
11966	FRANCIMARA GONÇALVES OLIVEIRA	C 04	C 05
12474	GESSICA CARINA GONÇALVES	EP 01	EP 01
12124	GISELLI REGINA G. DOS SANTOS	C 03	C 04
11216	GISLAINE FÁTIMA AVANZI	C 13	C 14
12133	GISLAINE MARQUES LEMES	C 03	C 04
11971	GUIOMAR DA CRUZ SILVA	C 04	C 05
12276	GRASIELA MECATTI NAKAHARA	C 02	C 03
12084	HELOISE VENÂNCIO FONTES	C 03	C 04

11976	ILDA PEREIRA DE SOUZA	C 04	C 05
12481	ISABELA DEL BIANCO	EP 01	EP 01
11413	IVANILDE ALVES DE ALMEIDA	B 11	B 12
12125	IVANILDE ALVES DE ALMEIDA	B 03	B 04
11657	IZABEL MORENO DOS PASSOS	C 09	C 10
11961	JANY MARTINS DA SILVA	C 04	C 05
12284	JORDANA CURSI SENTINELLO PINEZE	C 02	C 03
11994	JULIANA APARECIDA F. DE OLIVEIRA	B 03	C 05
12473	JULIANA ORRIGO MORALES	EP 01	EP 01
11414	LILIAN SECCHI COSTA	C 11	C 12
11708	LILIAN SECCHI COSTA	C 07	C 08
12132	LORENA OLIVEIRA T. RODRIGUES	C 03	C 04
11200	LUCIANA APARECIDA PIRES COSTA	C 13	C 14
11707	LUZIA A. R. DE O. VENÂNCIO	C 07	C 08
11428	LUZIA A. R. DE O. VENÂNCIO	C 11	C 12
1197	MARCIA ANDREA DE SOUZA MOLINA	C 04	C 05
12055	MARCIA HELENA MADRIGAR RUBIRA	C 04	C 05
343	MARIA DE LOURDES DA SILVA	A 09	A 10
12086	MARIA JOSÉ Q. B. DOS SANTOS	C 03	C 04
493	MARIA VILMA PRADO SILVA	B 24	B 25
11956	MARLI PIEDADE DA SILVA DIONISIO	C 04	C 05
11968	MARILUCI G. COSTA ESQUIÇATI	C 04	C 05
12484	MARISA AMANCIO BIS FELICIANO	EP 01	EP 01
598	MARISÉLIA B. DA SILVA MAXE	C 20	C 21
12025	MARIZABEL DE A. S.SCARABELLI	C 04	C 05
275	MARTA PORTELA	B 09	C 10
11962	MAYCON FERNANDO DOS SANTOS	A 04	A 05
12469	MAYCON FERNANDO DOS SANTOS	EP 01	EP 01
597	MEIRES REGINA CABERLINI DAMIANI	C 20	C 21
12472	MELISSA LEONEL PEDROSO	EP 01	EP 01
376	NADIR PEREIRA S. DOS SANTOS	A 09	B 10
11312	NAIR SILVESTRE FERREIRA	C 12	C 13
1140	NAIR SILVESTRE FERREIRA	C 14	C 15
11958	NATALIA FREITAS DE SOUZA	C 04	C 05
1136	NAUZIRA DE S. P..MAZUTTI	C 14	C 15
11309	NEUSI DE FÁTIMA B. DOS SANTOS	C 12	C 13
548	NILZA SEOLIN	C 23	C 24
983	NOEMI OLIVEIRA DA COSTA	C 16	C 17
11431	RAQUEL DOMINGUES PEREIRA	C 11	C 12
12261	RAQUEL MORAES SILVA	EP 02	EP 02
11973	RAYANE SUELEN ASTOLFO ALVES	C 04	C 05
12041	REGINA RODRIGUES GONÇALVES	C 03	C 04
12077	RENATA A. T. CAVALCANTE	C 03	C 04
11201	RENATA DOS SANTOS CALICCHIO	C 12	C 14
11311	RENATA DOS SANTOS CALICCHIO	C 13	C 13
11432	RITA DE CÁSSIA CROZARIOLLO	C 11	C 12
11706	RITA DE CÁSSIA CROZARIOLLO	C 07	C 08
813	ROSA MARIA DE MELO	C 17	C 18
11959	ROSANGELA MARQUES LEMES	C 04	C 05
11430	ROSELAINE DAS NEVES PINTO	C 11	C 12
986	ROSELEINE RODRIGUES DURIGAN	C 16	C 17
11977	ROSENI PERES RODRIGUES	C 04	C 05
11419	ROSENI PERES RODRIGUES	C 11	C 12
11387	ROSILENE LUZIA BOLETE	C 11	C 12
11202	ROSILENE LUZIA BOLETE	C 13	C 14
12080	ROSIMEIRE CORREIA PEREIRA	C 03	C 04
11951	ROZELI C. DA SILVA LEMES	C 04	C 05
11993	SARA APARECIDA DE O. MELO	C 04	C 05
11980	SARAH RODRIGUES GAY ORLANDO	C 04	C 05
12076	SILVIA BARBOZA DOS SANTOS	C 03	C 04
883	SILVIA CRISTINA LANZIANI	C 17	C 18
448	SILVIA CRISTINA LANZIANI	C 25	C 26
12480	SILVIA LETICIA DA SILVA	EP 01	EP 01
1134	SILVIA REGINA FRIIA BERNARDO	C 14	C 15
1133	SIRLENE LOPES TRAVAGIM	C 14	C 15
992	SIRLENE LOPES TRAVAGIM	C 16	C 17
11949	SONIA CRISTINA DE CASTRO GOMES	C 04	C 05
11995	SONIA MARIA DA SILVA SANTOS	C 04	C 05
812	SUMAYA COMBINATO BORBA	C 17	C 18
1144	SUZIMARI APARECIDA GUIZI	C 14	C 15
11426	SUZIMARI APARECIDA GUIZI	C 11	C 12
11963	TATIANE RIBEIRO SOARES	C 04	C 05
12085	TATIANE G. DOS S. SCHEANO	C 03	C 04
11785	THAINARA NUNES DE SOUZA	C 06	C 07
12081	THAIS SILVA RODRIGUES	B 03	B 04
12014	VALDIRENE FERNANDES C. SOUZA	C 04	C 05
12507	VALERIA RAINIERI	EP 01	EP 01
11999	VANDA APARECIDA DE O. MESSIAS	A 04	B 05
12079	VANESSA CALICCHIO O. BOMFIM	A 03	B 04
12026	VANIA FERREIRA DA S. C. MENOTTI	C 04	C 05
12478	VERA ILZA MEDEIROS SILVA	EP 01	EP 01
12017	VERA FERREIRA DA SILVA SANTOS	C 04	C 05
985	VERA LÚCIA DIAS DA SILVA	C 16	C 17
1137	VERA LÚCIA DIAS DA SILVA	C 14	C 15
11998	ZAZIANE CÁSSIA C. DA R. SOARES	C 04	C 05
605	ZILDA TOTA SIMÃO ZARPELÃO	C 17	C 18
12061	ZILMA JUSTINO PINHEIRO	C 04	C 05

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. (16/12/2021).

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:313564BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 2199/2022

Data: 04/01/2022

Súmula. Cria Órgão de Assessoramento dentro da estrutura administrativa, altera o artigo 3º e 4º e os anexos -I- e -II- Lei Municipal nº 1688/17, de 28/12/2017, e suas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º. Fica criado dentro da estrutura administrativa municipal, Lei Municipal nº 1688/17, de 28/12/2017, Órgão de Assessoramento consistente em Assessoria e Consultoria administrativa, contábil, financeira e planejamento.
Parágrafo único. Fica acrescenta no inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 1688/17, a alínea e, conforme segue:
"e) Assessoria e Consultoria."
Art. 2º. Fica criada a Subseção V na Seção I do Capítulo V, bem como o artigo 14-A, conforme segue:

"Subseção V
DA ASSESSORIA E CONSULTORIA

Art. 14-A. À Assessoria e Consultoria administrativa, contábil, financeira e planejamento compete:
I – assessorar o prefeito administrativa, contábil, financeiramente e planejamento das atividades de gestão;
II – assessorar no planejamento dos processos financeiros, conforme necessidade da instituição e legislação pertinente;
III – contribuir e orientar na implantação e execução de planos e programas financeiros, apresentando relatórios técnicos, nos períodos intermediários e afins estabelecidos pelo planejamento geral;
IV – prestar assessoria técnica contábil/financeira, orientando tecnicamente as áreas e pessoas envolvidas, sobre normas e procedimentos internos e aspectos legais;
V - analisar tendências e cenários onde a organização está inserida visando a identificação/avaliação de riscos, ameaças e oportunidades, do ponto de vista contábil/financeiro e administrativo, bem como os impactos dentro das diversas unidades/órgão da instituição;
VI - assessorar na representação e organização de negócios e eventos, perante instituições, fornecedores, clientes externos, órgão públicos estaduais e federais;
VII - zelar pela guarda conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
VIII - atualizar-se em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da administração pública;
IX - realizar planejamento e orientação de técnicas de trabalho visando a qualidade dos serviços prestados pelos servidores na sua área de atuação e bom andamento do serviço público;
X - assessorar e orientar na elaboração de projetos e atos administrativos dentro de sua área de atuação, visando ou não a captação de recursos;
XI - assessorar na redação de atos e textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, serviços administrativos, entre outros;
XII - assessorar na formação de recursos humanos na sua área de atuação, realizando treinamento dos grupos, bem como orientação quando necessário as atividades dos servidores;
XIII - exercer liderança profissional sobre os servidores e assessoria em planejamentos para aplicação de técnicas de trabalho visando a qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação;
XIV - assessorar na emissão de boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da administração;
XV - participar de treinamento dos servidores;
XVI – Assessorar no planejamento das atividades das Secretarias e Divisões;
XVII - assessorar e orientar o Chefe do Poder Executivo, Secretários e servidores quanto às atividades rotineiras e cotidianas dos serviços públicos;
XVIIi - outras atividades correlatas ao bom andamento dos serviços públicos.
Art. 3º. Devido às alterações provindas por esta Lei, fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 1688/2017, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO – III – A LEI Nº 2199/2022
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Vagas	Especificação	Símbolo
01	Assessor(a) Jurídico	CC-1
01	Assessor(a) de Comunicação	CC-4
01	Chefe de Gabinete	CC-2
01	Assessor(a) Especial do gabinete do Prefeito Municipal	CC-4
01	Ouvidor(a) Geral	CC-5
01	Assessor (a) Técnico Administrativo, Contábil, Financeiro e Planejamento	CC-1
01	Controlador(a) Interno	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Protocolo e Arquivo Geral	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Projetos	CC-3

01	Diretor(a) de Departamento de Legislação	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Planejamento	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento Administrativo	CC-5
01	Chefe de Divisão de Almoxarifado	CC-4
01	Chefe de Divisão de Controle de Frotas	CC-5
01	Chefe de Divisão de Informática	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Compras	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Licitações	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Recursos Humanos	CC-2
01	Assessor(a) de Departamento de Recursos Humanos	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Contabilidade	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Tesouraria	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	CC-4
01	Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Convênios	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Patrimônio Público	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Almoxarifado de Peças e Pneus	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento Rodoviário Municipal	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Serviços Urbanos	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Limpeza Urbana	CC-5
01	Chefe de Divisão de Limpeza I	CC-6
01	Chefe de Divisão de Limpeza II	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento Administrativo de Saúde	CC-4
01	Assessor(a) Administrativo de Saúde	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Atividades Preventivas de Saúde	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Saúde Alimentar e Nutricional	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Assistência Farmacêutica Municipal	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Odontologia	CC-5
01	Diretor(a) do Hospital Municipal	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Vigilância Sanitária	CC-3
01	Diretor(a) Clinico do Hospital Municipal	CC-4
01	Assessor(a) de Programas Especiais	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento da Criança e da Juventude	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Promoção Social	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Apoio a Entidades	CC-3
01	Diretor(a) do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	CC-4
01	Diretor(a) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	CC-5
01	Chefe de Divisão de Família Acolhedora	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento Administrativo de Educação e Cultura	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Secretaria de Escolas Municipais	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Esportes	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Fomento Animal	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Fomento Vegetal	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Agricultura	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Agropecuária	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Meio Ambiente	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Indústria e Comércio	CC-4
01	Diretor(a) Departamento de Turismo	CC-5
01	Assistente Jurídico	CC-4
01	Assessor(a) Técnico(a) Nível Superior	CC-3
01	Assessor(a) Técnico(a) Nível Médio	CC-4
02	Mãe Social	CC-6

Art. 4º. Devido as alterações provindas por esta Lei, fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 1688/2017, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – IV – LEI Nº 2199/2022
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA DE VENCIMENTO – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR em R$
CC-1	7.861,64
CC-2	4.933,18
CC-3	3.753,73
CC-4	2.554,28
CC-5	1.984,39
CC-6	1.245,87

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:796D3925

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAL Nº 210/2022

CONVOCAÇÃO

ADEMILSO ROSIN, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público aberto por intermédio do Edital nº 01/2017, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, Estado do Paraná, a fim de se habilitar a respectiva contratação:

CARGO: **MONITOR EDUCACIONAL**

Insc.	Nome	Nasc.	CE	CG	MAT	LP	PE	PT	NF	CLASSIF.
001884	EVANDRO STADNIKI MACHADO	12/05/1998	24,00	10,00	12,00	6,00	52,00	0,00	52,00	9°

Art. 2º - O candidato acima descrito deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo IMPRORROGÁVEL de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste Edital, no horário de 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, munido(s) dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, carteira de reservista, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação, comprovante de residência, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento, Casamento, ou outro, Declaração de Bens, Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, Registro no Conselho de classe quando necessário (cargos técnicos e nível superior), e PIS/PASEP, atestado de boa conduta expedido pelo Fórum, n° de agência bancária e número da conta no Banco do Brasil, declaração de não acúmulo de cargos públicos.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no local e data estabelecidos no artigo 1º deste edital implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 04 de janeiro de 2022.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:92873542



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1479/ 2022

DECRETO Nº 1479- DE 04/01/2022													
ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO MENSAL E BIMESTRAL													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Receitas Corrrentes													
Impostos, Taxas e Contribuições	46.500,00	47.300,00	58.000,00	68.500,00	83.500,00	52.000,00	54.300,00	57.000,00	62.000,00	67.500,00	48.000,00	55.700,00	700.300,00
Receita Patrimonial	5.200,00	5.600,00	6.000,00	5.800,00	6.000,00	4.700,00	4.200,00	5.400,00	4.400,00	4.000,00	4.200,00	4.500,00	60.000,00
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferencias Correntes	1.619.900,00	1.523.000,00	1.520.400,00	1.384.000,00	1.708.329,81	1.345.000,00	1.870.100,00	1.513.275,03	1.200.439,16	1.585.000,00	1.550.400,00	2.020.000,00	18.839.844,00
Outras Receitas	-	-		-	-	-		-	-	-	-		-
Receitas de Capital													-
Operaçoes de créditos						200.000,00			100.000,00			100.000,00	400.000,00
Alienção de Bens	-	30.000,00	-	-	10.360,00	-	-	-	15.640,00	-	-	4.000,00	60.000,00
Transferencias Capital	10.880,00	9.980,00	8.850,00	11.550,00	5.380,00	8.352,00	16.333,00	5.800,00	4.085,00	5.860,00	8.951,00	36.359,00	132.380,00
Total Receitas	1.682.480,00	1.615.880,00	1.593.250,00	1.469.850,00	1.813.569,81	1.610.052,00	1.944.933,00	1.581.475,03	1.386.564,16	1.662.360,00	1.611.551,00	2.220.559,00	20.192.524,00

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO BIMESTRAL							
	1º Bim.	**2º Bim.**	**3º Bim.**	**4º Bim**	**5º Bim.**	**6º bim.**	**Total**
Receitas Corrrentes							
Impostos, Taxas e Contribuições	93.800,00	126.500,00	135.500,00	111.300,00	129.500,00	103.700,00	700.300,00
Receita Patrimonial	10.800,00	11.800,00	10.700,00	9.600,00	8.400,00	8.700,00	60.000,00
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-
Transferencias Correntes	3.142.900,00	2.904.400,00	3.053.329,81	3.383.375,03	2.785.439,16	3.570.400,00	18.839.844,00
Receitas de Capital							
Operações de créditos	-	-	-	-	200.000,00	200.000,00	400.000,00
Alienção de Bens	30.000,00	-	10.360,00	-	15.640,00	4.000,00	60.000,00
Transferencias Capital	20.860,00	20.400,00	13.732,00	22.133,00	9.945,00	45.310,00	132.380,00
Total Receitas	3.298.360,00	3.063.100,00	3.423.621,81	3.526.408,03	3.048.924,16	3.832.110,00	20.192.524,00

DECRETO Nº 1479 – DE 04/01/2022													
ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
DESPESAS CORRENTES	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Pessoal e Encargos Sociais	788.983,00	788.983,00	788.983,00	788.983,00	788.983,00	788.983,00	788.983,00	788.983,00	788.983,00	788.983,00	788.983,00	1.577.975,33	10.256.788,33
Juros e Encargos da Divida	2.708,33	2.708,33	2.708,33	2.708,33	2.708,33	2.708,33	2.708,33	2.708,33	2.708,33	2.708,33	2.708,33	2.708,37	32.500,00
Outras Despesas Correntes	623.115,50	518.074,30	724.000,00	642.820,00	825.000,00	575.000,00	989.250,20	691.127,91	593.200,00	790.880,04	645.937,04	622.000,00	8.240.404,99
Total Despesas Correntes	1.414.806,83	1.309.765,63	1.515.691,33	1.434.511,33	1.616.691,33	1.366.691,33	1.780.941,53	1.482.819,24	1.384.891,33	1.582.571,37	1.437.628,37	2.202.683,70	18.529.693,32
DESPESAS DE CAPITAL													
Investimentos	30.000,00	25.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	150.000,00	200.000,00	50.000,00	100.000,00	44.000,00	256.700,68	1.355.700,68
Amortização da Divda	23.388,75	23.388,75	23.388,75	23.388,75	23.388,75	23.388,75	23.388,75	23.388,75	23.388,75	23.388,75	23.388,75	23.388,75	280.665,00
Total Despesa Capital	53.388,75	48.388,75	73.388,75	123.388,75	173.388,75	223.388,75	173.388,75	223.388,75	73.388,75	123.388,75	67.388,75	280.089,43	1.636.365,68
Reserva de Contingencia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.465,00	-	26.465,00
Total Despesa	1.468.195,58	1.358.154,38	1.589.080,08	1.557.900,08	1.790.080,08	1.590.080,08	1.954.330,28	1.706.207,99	1.458.280,08	1.705.960,12	1.531.482,12	2.482.773,13	20.192.524,00

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:818E0063

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 25/2021

DECRETO/ RESOLUÇAO Nº 25/2021

SUMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira mensal e cronograma de Execução mensal de desembolso para o exercício de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º . Em cumprimento a determinações contidas no artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2022 na forma dos anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º . As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 728 de 24 de novembro de 2021 para o exercício de 2022, ficam desdobradas em metas bimestrais na forma do anexo II ao presente decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 30 de Dezembro de 2021.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

ANEXO II – DECRETO / RESOLUÇAO nº 25/2021

PROGRAMAÇAO FINANCEIRA POR CATEGORIA ECONOMICA

	Prevista		**Prevista**		**Prevista**	**Total Prevista**
1000 - RECEITAS CORRENTES 25.020.000,00						
1º bimestre	3.967.872,40	3º bimestre	4.027.122,40	5º bimestre	4.192.722,40	
2º bimestre	4.030.122,40	4º bimestre	4.410.872,40	6º bimestre	4.391.288,00	
Receita	**29.164.000,00**					
1º bimestre	4.650.666,80	3º bimestre	4.709.916,80	5º bimestre	4.919.916,80	
2º bimestre	4.712.916,80	4º bimestre	5.093.666,80	6º bimestre	5.076.916,00	
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB -4.144.000,00						
1º bimestre	-682.794,40	3º bimestre	-682.794,40	5º bimestre	-727.194,40	
2º bimestre	-682.794,40	4º bimestre	-682.794,40	6º bimestre	-685.628,00	
1100 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 1.786.013,48						
1º bimestre	297.549,84	3º bimestre	297.549,84	5º bimestre	297.549,84	
2º bimestre	297.549,84	4º bimestre	297.549,84	6º bimestre	298.264,28	
1200 - CONTRIBUIÇÕES 100.000,00						
1º bimestre	16.660,00	3º bimestre	16.660,00	5º bimestre	16.660,00	
2º bimestre	16.660,00	4º bimestre	16.660,00	6º bimestre	16.700,00	
1300 - RECEITA PATRIMONIAL 50.000,00						
1º bimestre	8.330,00	3º bimestre	8.330,00	5º bimestre	8.330,00	

2º bimestre	8.330,00	4º bimestre	8.330,00	6º bimestre	8.350,00	
1600 - RECEITA DE SERVIÇOS 40.000,00						
1º bimestre	6.664,00	3º bimestre	6.664,00	5º bimestre	6.664,00	
2º bimestre	6.664,00	4º bimestre	6.664,00	6º bimestre	6.680,00	
1700 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 23.013.986,52						
1º bimestre	3.629.168,56	3º bimestre	3.696.918,56	5º bimestre	3.863.518,56	
2º bimestre	3.690.918,56	4º bimestre	4.072.168,56	6º bimestre	4.061.293,72	
Receita 27.157.986,52						
1º bimestre	4.311.962,96	3º bimestre	4.379.712,96	5º bimestre	4.590.712,96	
2º bimestre	4.373.712,96	4º bimestre	4.754.962,96	6º bimestre	4.746.921,72	
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB -4.144.000,00						
1º bimestre	-682.794,40	3º bimestre	-682.794,40	5º bimestre	-727.194,40	
2º bimestre	-682.794,40	4º bimestre	-682.794,40	6º bimestre	-685.628,00	
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES 30.000,00						
1º bimestre	9.500,00	3º bimestre	1.000,00	5º bimestre	0,00	
2º bimestre	10.000,00	4º bimestre	9.500,00	6º bimestre	0,00	
2000 - RECEITAS DE CAPITAL 1.580.000,00						
1º bimestre	0,00	3º bimestre	1.380.000,00	5º bimestre	0,00	
2º bimestre	5.000,00	4º bimestre	195.000,00	6º bimestre	0,00	
2100 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO 500.000,00						
1º bimestre	0,00	3º bimestre	500.000,00	5º bimestre	0,00	
2º bimestre	0,00	4º bimestre	0,00	6º bimestre	0,00	
2200 - ALIENAÇÃO DE BENS 80.000,00						
1º bimestre	0,00	3º bimestre	80.000,00	5º bimestre	0,00	
2º bimestre	0,00	4º bimestre	0,00	6º bimestre	0,00	
2400 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 1.000.000,00						
1º bimestre	0,00	3º bimestre	800.000,00	5º bimestre	0,00	
2º bimestre	5.000,00	4º bimestre	195.000,00	6º bimestre	0,00	
TOTAL RECEITA LÍQUIDA 26.600.000,00						
1º bimestre	3.967.872,40	3º bimestre	5.407.122,40	5º bimestre	4.192.722,40	
2º bimestre	4.035.122,40	4º bimestre	4.605.872,40	6º bimestre	4.391.288,00	
Receita 30.744.000,00						
1º bimestre	4.650.666,80	3º bimestre	6.089.916,80	5º bimestre	4.919.916,80	
2º bimestre	4.717.916,80	4º bimestre	5.288.666,80	6º bimestre	5.076.916,00	
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB -4.144.000,00						
1º bimestre	-682.794,40	3º bimestre	-682.794,40	5º bimestre	-727.194,40	
2º bimestre	-682.794,40	4º bimestre	-682.794,40	6º bimestre	-685.628,00	

ANEXO I – DECRETO / RESOLUÇAO nº 25/2021

PROGRAMAÇAO FINANCEIRA POR CATEGORIA ECONOMICA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Categoria/Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DESP. CORRENTES	1.812.531,60	1.818.963,39	1.766.985,39	1.766.985,39	1.766.985,39	1.718.785,39	1.842.285,39	1.766.985,39	1.766.985,39	1.766.985,39	1.766.985,39	2.623.869,93	23.818.250,00
Pessoal e Enc. Sociais	914.214,40	914.185,60	880.585,60	880.585,60	880.585,60	813.385,60	916.585,60	880.585,60	880.585,60	880.585,60	880.585,60	1.317.879,60	11.520.350,00
Juros e Encargos da Divida	18.264,00	18.264,00	18.264,00	18.264,00	18.264,00	18.264,00	18.264,00	18.264,00	18.264,00	18.264,00	18.264,00	27.396,00	**228.300,00**
Outras Desp. Correntes	880.053,20	886.513,79	868.135,79	868.135,79	868.135,79	887.135,79	907.435,79	868.135,79	868.135,79	868.135,79	868.135,79	1.278.594,33	12.069.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	**78.381,02**	**81.605,00**	**78.381,00**	**78.381,00**	**78.381,00**	**478.981,00**	**78.381,00**	**78.381,00**	**78.381,00**	**78.381,00**	**78.381,00**	**414.345,00**	**2.781.750,00**
Investimentos	42.381,02	45.605,00	42.381,00	42.381,00	42.381,00	442.981,00	42.381,00	42.381,00	42.381,00	42.381,00	42.381,00	60.345,00	**2.031.750,00**
Amortização da Divida	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	54.000,00	**450.000,00**

Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	**300.000,00**
TOTAL GERAL	**1.890.912,62**	**1.900.568,39**	**1.845.366,39**	**1.845.366,39**	**1.845.366,39**	**2.197.766,39**	**1.920.666,39**	**1.845.366,39**	**1.845.366,39**	**1.845.366,39**	**1.845.366,39**	**3.038.214,93**	**26.600.000,00**

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:3854305D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMPARATIVO DA RECEITA PROGRAMADA COM O DESEMBOLSO MENSAL DA DESPESA

Exercício
COMPARATIVO DA RECEITA PROGRAMADA COM O DESEMBOLSO MENSAL DA DESPESA

Consolidado

Detalhamento	PROGRAMAÇÃO												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RECEITA PROGRAMADA	2.556.192,75	2.556.192,75	2.556.192,75	2.556.192,75	2.556.192,75	2.556.192,75	2.556.192,75	2.556.192,75	2.556.192,75	2.556.192,75	2.556.192,75	2.556.192,42	30.674.312,67
DESEMBOLSO PROGRAMADO	2.377.123,29	2.377.123,29	2.377.123,29	2.377.123,29	2.377.123,29	2.377.123,29	2.377.123,29	2.377.123,29	2.377.123,29	2.377.123,29	2.377.123,29	2.377.124,46	28.525.480,65
SALDO DO MÊS	**179.069,46**	**179.069,46**	**179.069,46**	**179.069,46**	**179.069,46**	**179.069,46**	**179.069,46**	**179.069,46**	**179.069,46**	**179.069,46**	**179.069,46**	**179.067,96**	**2.148.832,02**

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

THOMAS VICTOR PINTO LORENZO
Controlador Interno

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:F9726FC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2022 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PODER LEGISLATIVO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2022 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SÚMULA: Estabelece o Desdobramento das Receitas em Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para a Câmara Municipal de Iguaraçu para o Exercício Financeiro de 2022.

ANDERSON DE ABREU VIANA, Presidente Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e especialmente a Lei Complementar n.º 101/2000

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira da Receita e o Cronograma de Desembolso da Câmara Municipal de Iguaraçu para o Exercício Financeiro de 2022, conforme o Demonstrativo Abaixo:

INTERFERÊNCIAS	S. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
Trasnf. Financeira Executivo Fonte 001	1.780.920,00	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	1.780.920
Fonte 068	0,00			0	0	0	0	0	0	0	0			0
Fonte 501	13.915,00	13.915		0										13.915
Saldo do Ex. Anterior	0													0
TOTAL ACUMUL.	1.794.835,00	162.325	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	1.794.835

Art. 2.º - Em conformidade com o Art. 13 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica desdobrada em metas bimestrais de arrecadação as despesas previstas para o exercício de 2022, conforme a seguinte demonstração:

DESPESAS	Desp. Fix.	Jan	Fev	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
01.031.0001-2.001.000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL													
Despesas Correntes (A)	1.794.835	144.866	144.866	144.866	145.866	145.866	145.866	149.866	149.866	149.866	149.866	154.630	154.630	1.794.835
Pessoal e Encargos Sociais	1.342.392	111.866	111.866	111.866	111.866	111.866	111.866	111.866	111.866	111.866	111.866	111.866	111.866	1.342.392
Juros e Enc. da Dívida Interna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	438.528	33.000	33.000	33.000	34.000	34.000	34.000	38.000	38.000	38.000	38.000	42.764	42.764	438.528
Despesas de Capital (B)	0	0	4.600	4.600	4.715	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos Fonte 001	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos - Fonte 501	13.915	0	4.600	4.600	4.715	0	0	0	0	0	0	0	0	13.915
Investimentos - Fonte 068	0	0	0	0		-	-	-	-		0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Res. de Contingência (c)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar (D)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Consig. de Terceiros(E)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)	1.794.835	144.866	149.466	149.466	150.581	145.866	145.866	149.866	149.866	149.866	149.866	154.630	154.630	1.794.835

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA - CÂMARA														
DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL ANO
SALDO DO MÊS ANTERIOR	0	17.459	16.403	15.347	13.176	15.720	18.264	16.808	15.352	13.896	12.440	6.220	1
ENTRADAS	162.325	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	148.410	1.794.835
SAÍDAS	144.866	149.466	149.466	150.581	145.866	145.866	149.866	149.866	149.866	149.866	154.630	154.629	1.794.835
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	17.459	16.403	15.347	13.176	15.720	18.264	16.808	15.352	13.896	12.440	6.220	1	0

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Iguaraçu em 04 de janeiro de 2022

ANDERSON DE ABREU VIANA
Presidente

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:37C840F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL EXERCÍCIO DE 2022 LOA 2022 LEI N.º 3878 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA													
01001 - Recursos do Tesouro													
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Previsto	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	**7.650.000,00**
Total Geral R$ 7.650.000,00 (Sete milhões seiscentos e cinquenta mil reais).													

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0E4D7B56

GABINETE
DECRETO Nº 25670, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Retifica o Decreto nº 25667, de 03.01.2022, que promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Processo Digital nº 04/2022, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica retificada a TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO do Decreto nº 25667, de 03.01.2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA													
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO													
ANEXO III PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1773, DE 31.03.2004 – ALTERADO PELA													
GRUPO	NIVEL SUPERIOR			PLANTONISTA			DIARISTA	TÉCNICO ADMINISTRATICO			OPERACIONAL		RADIOLOGIA
	CLASSE			CLASSE			CLASSE	CLASSE			CLASSE		CLASSE
REFERENCIA	**A**	**B**	**C**	**A**	**B**	**C**	**A**	**A**	**B**	**C**	**A**	**B**	**A**
1	10.015,50	5.007,75	2.503,87	1.001,52	876,34	2.051,34	854,73	1.877,90	1.377,11	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.812,55
2	10.516,27	5.258,14	2.629,06	1.051,59	920,14	2.153,93	897,48	1.971,79	1.445,96	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.903,18
3	11.042,08	5.521,01	2.760,49	1.104,18	966,17	2.261,58	942,33	2.070,41	1.518,29	1.212,00	1.242,22	1.212,00	1.998,33
4	11.594,18	5.797,07	2.898,56	1.159,38	1.014,48	2.374,70	989,44	2.173,85	1.594,20	1.212,00	1.304,33	1.212,00	2.098,25
5	12.173,92	6.086,93	3.043,48	1.217,38	1.065,18	2.493,44	1.038,91	2.282,55	1.673,94	1.217,38	1.369,55	1.212,00	2.203,16
6	12.782,61	6.391,30	3.195,64	1.278,21	1.118,46	2.618,08	1.090,88	2.396,68	1.757,62	1.278,19	1.438,02	1.236,36	2.313,32
7	13.421,75	6.710,86	3.355,41	1.342,13	1.174,39	2.749,00	1.145,40	2.516,54	1.845,52	1.342,10	1.509,96	1.298,18	2.428,99
8	14.092,85	7.046,39	3.523,21	1.409,21	1.233,12	2.886,47	1.202,67	2.642,37	1.937,79	1.409,23	1.585,42	1.363,10	2.550,45
9	14.797,48	7.398,73	3.699,38	1.479,73	1.294,75	3.030,77	1.262,80	2.774,52	2.034,68	1.479,69	1.664,71	1.431,23	2.677,95
10	15.537,33	7.768,68	3.884,34	1.553,72	1.359,51	3.182,31	1.325,96	2.913,20	2.136,43	1.553,69	1.747,94	1.502,84	2.811,85
11	16.314,24	8.157,10	4.078,57	1.631,44	1.427,47	3.341,44	1.392,27	3.058,87	2.243,22	1.631,32	1.835,34	1.577,94	2.952,44
12	17.129,92	8.564,93	4.282,52	1.713,00	1.498,86	3.508,53	1.461,85	3.211,78	2.355,39	1.712,93	1.927,13	1.656,86	3.100,07
13	17.986,43	8.993,19	4.496,64	1.798,62	1.573,83	3.683,91	1.534,95	3.372,39	2.473,19	1.798,57	2.023,48	1.739,68	3.255,07
14	18.885,76	9.442,84	4.721,49	1.888,56	1.652,54	3.868,12	1.611,69	3.541,02	2.596,83	1.888,46	2.124,64	1.826,64	3.417,83
15	19.830,05	9.915,01	4.957,54	1.983,02	1.735,14	4.061,57	1.692,29	3.718,06	2.726,69	1.982,92	2.230,87	1.918,01	3.588,72

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 04 de janeiro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:389B2E04